SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 12 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2072

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2623/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9326, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA PIONEIRO MIGUEL GALLO"**, na atual Rua 9326 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:9EF89B10

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2624/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9350, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA PEDRO ANTONIO DIGIORGIO"**, na atual Rua 9350 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:C5A10304

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2625/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9352, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA CLÁUDIO SEGATI"**, na atual Rua 9352 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:CF7B1DB9

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2626/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9353 e Projetada D, situadas no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA SEBASTIANA SOARES DA SILVA"**, a atual Rua 9353 e Projetada D, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:409216FA

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2627/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 11 situada no Jardim Novo Bertioga, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA ANTONIO MENDES FIGUEIREDO"**, a atual Rua 11, em toda sua extensão, situada no Jardim Novo Bertioga, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:A3B3DFF8

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2628/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação a UBS do Jardim Rio de Janeiro, neste Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica denominado de **"PIONEIRO OSVALDO LUVIZETO"** a Unidade Básica de Saúde — UBS, localizada na Avenida Rio de Janeiro. S/N, localizada próxima ao n° 1.721, no Jardim Rio de Janeiro, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:85F693F3

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2629/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9318, situada no Lote-amento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA PIONEIRA DAIANE CRISTINA DAMACENA SILVA"**, a atual Rua 9318, em toda sua extensão, situada no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:74A451D5

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2620/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 12 situada no Jardim Novo Bertioga, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA JOÃO MARTINS COSTA"**, a atual Rua 12, em toda sua extensão, situada no Jardim Novo Bertioga, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:BEC8D5F6

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2619/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 08 situada no Jardim Novo Bertioga, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS"**, a atual Rua 08, em toda sua extensão, situada no Jardim Novo Bertioga, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:1FD0C8D1

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2622/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9323, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA PIONEIRO ODEVAL CAETANO SIGNORINE"**, na atual Rua 9323 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:7614EB70

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2605/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua Projetada 1008, situada no Jardim Leblon, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA JESIEL JOSÉ DA COSTA"**, a atual Rua Projetada 1008, em toda sua extensão, no Jardim Leblon, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:7FE61E44

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2606/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua Projetada 06, situada no Conjunto Residencial Triângulo, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA PALOMA RAMILEIDE TURCCI"**, a atual Rua Projetada 06, em toda sua extensão, no Conjunto Residencial Triângulo, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:49F1767B

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2607/2020

SÚMULA: Institui a "Semana da Enfermagem", em Sarandi-Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído a **"SEMANA DA ENFERMAGEM"**, em Sarandi — Paraná.

Art. 2º - Na Semana que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I — alertar e promover o debate sobre o papel que os enfermeiros fazem em nossa cidade; e

II — estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as instituições públicas e privadas visando dar orientação aos munícipes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:74BCA930

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2608/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o serviço de transporte escolar público do município de Sarandi — PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de Sarandi-PR.

Art. 2º - O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Art. 3º - O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1° - Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibida a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.
§ 2° - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.
§ 3° - Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mesmo é constituído por membros que representam vários seguimentos, a Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de transporte escolar, a Assessoria Pedagógica em conformidade com a legislação, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.
§ 4° - O conteúdo desta lei deverá ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.
§ 5° - Compete a Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta lei, em decorrência de novas legislações ou ato administrativo.
§ 6° - A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:
I — administrar o Transporte Escolar;
II — controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;
III — realizar os cálculos de custos operacionais;
IV — implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projeto, estudo melhorias para os serviços; e
V — atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para interpretação desta Lei, define-se:

I — Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de Sarandi/PR, normalmente administrados em horários programados;
II — Zona Rural: localidade fora da área de expansão urbana definida no Plano Diretor do Município de Sarandi;
III — Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano;
IV — Condutor: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;
V — Monitor: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;
VI — Carteira de Identificação: documento de identificação do aluno beneficiário do transporte escolar;
VII — Usuários: aluno de escola pública localizada no Município de Sarandi que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;
VIII — Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;
IX — Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º - O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I — Prioritariamente aos alunos pertencentes à zona Rural, observando a distância máxima a ser percorrida pelo aluno da entrada principal de sua residência até o ponto de embarque/desembarque, da seguinte forma:
a) Para os alunos do ensino fundamental, até 1.500 m (mil e quinhentos metros);
b) Para os alunos do ensino médio, até 2.500 m (dois mil e quinhentos metros).
II — Aos alunos matriculados na rede pública de ensino, estadual ou municipal, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) das escolas que em estão matriculados;
III — Alunos autorizados e portando a carteira de identificação.
§ 1° - O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.
§ 2° - Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

Art. 6° - Excetuam-se do critério referido no Art. 5°, os seguintes casos:
I — Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
II — Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
III — Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
IV — Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 7° - Os professores e funcionários de instituições de ensino das zonas rurais, que não são servidas por transporte público coletivo, com a expressa autorização do município, poderão utilizar o transporte escolar, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8° - A Prefeitura do Município de Sarandi, executora do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.
Parágrafo Único — Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar, deverá exigir como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos moldes do art. 30 da Lei n° 8.666/1993, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número, o estado de conservação e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los. Prevendo nos editais das licitações e nos instrumentos dos contratos, em qualquer hipótese e com fulcro no art. 78, inciso VI, da Lei n° 8.666/90, a proibição de subcontratação ou "terceirização" de parcela superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, eis que a execução das obrigações assumidas incumbe pessoalmente ao próprio adjudicatário.

Art. 9° - A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura do Município de Sarandi, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Transporte Escolar.

Art. 10º - Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I — O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;
II — A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
III — O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;
IV — As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
V — O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;
VI — As condições higiênico-sanitárias do veiculo e dos pontos de embarque e desembarque;
VII — Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
VIII — A adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e
IX — O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 11° - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Transporte Escolar, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.
Parágrafo Único — Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 12° - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13° - O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo Único — Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 14 - Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matricula.

§ 1° - Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Divisão de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.
§ 2° - Todo aluno que fizer uso do transporte escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar carteira de identificação do transporte escolar emitida pelo órgão competente.

Art. 15° - São direitos dos usuários:

I — receber serviço de transporte escolar adequado;
II — dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;
III — ter ciência desta lei de transporte escolar do município;
IV — ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:
a) Se o motorista, condutor (a) permite a condução de carona;
b) Se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;
c) As informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 16° - São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I — manter o interior do veículo limpo e conservado;
II — permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
III — respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;
IV — não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
V — colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
VI — evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
VII — comportar-se adequadamente durante a viagem;
VIII — subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
IX — conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e
X — ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 17° - Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 18° - Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I — riscar ou quebrar os bancos;
II — quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
III — sentar no capô do motor;
IV — colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
V — promover ofensa física ou moral a seus pares;
VI — faltar com respeito ao condutor/monitor;
VII — ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo Único — Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e em caso de danos ao público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 19° - Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20° - Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

I — Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;
II — Advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação; e
III — Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único — No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 21° - Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1° - Compete aos pais ou responsáveis:

I — analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;
II — conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;
III — desenvolver rotas que miniminizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;
IV — orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos e da carteira de identificação;
V — orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e
VI — conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2° - É vedado aos pais ou responsáveis:

I — desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;
II — solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VIII
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22° - O Município de Sarandi, por meio da Divisão do Transporte Escolar, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 23° - A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus e em 20 (vinte) anos para ônibus.
Parágrafo Único — O veículo com vida útil vencida também poderá ser substituído por outro usado desde que atenda as disposições da legislação vigente, devendo as vans e micro-ônibus ter sua data de fabricação igual ou menor que 06 (seis) anos, e os ônibus ter sua data de fabricação igual ou menor que 07 (sete) anos.

Art. 24° - Os veículos que compõe e frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao DETRAN/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar de Sarandi.

Parágrafo Único — As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO IX
DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25° - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 26° - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I — ter idade superior a 21 (vinte um ano);
II — ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
III — ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
IV — apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;
V — outras exigências da legislação de trânsito;
VI — conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;
VII — trajar-se uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;
VIII — cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;
IX — controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
X — praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
XI — contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

XII — ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e
XIII — realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

Parágrafo Único — É vedado ao motorista;

I — usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
II — transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
III — discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;
IV — permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 27° - A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Divisão de Transporte Escolar com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 28° - São de responsabilidade do monitor:

I — acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;
II — desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;
III — orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veiculo e manuseio e conservação da carteira de identificação;
IV — evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e
V — conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar.

Parágrafo Único — E vedado ao monitor:

I — usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos;
II — discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;
III — permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e
IV — permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 29° - Quando o veículo não possuir monitor a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

CAPITULO X
DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 30° - O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 31° - As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

I — Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
II — Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação;
III — Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado;
IV — Deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único — A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 32° - O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:

I — Itinerário;
II — Relação nominal dos alunos;
III — Escola onde o aluno está matriculado;
IV — Idade, série ou ano que estuda;
V — Nome do pai e/ou responsável; e
VI — Contato, caso necessário.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33° - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34° - Caso necessário o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 35° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:AB7CEEB8

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2609/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 07 situada no Jardim Novo Bertioga, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA AIRTON PEDROSO DOS SANTOS"**, a atual Rua 07, em toda sua extensão, situada no Jardim Novo Bertioga, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:CF81598A

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2610/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua Projetada 1007, situada no Jardim Leblon, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador APARECIDO ANTONIO "CIDO POLICIA".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA LAERCIO LEMES PINHEIRO"**, a atual Rua Projetada 1007, em toda sua extensão, situada no Jardim Leblon, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:9B024A0C

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2611/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9355 e Projetada E, situadas no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA GERALDA DE JESUS FERREIRA"**, a atual Rua 9355 e Projetada E, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:095719BE

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2612/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9356 e Projetada F, situadas no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA JOSÉ PONTES FERREIRA"**, a atual Rua 9356 e Projetada F, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley e Gavea, respectivamente, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:2AFC7118

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2613/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9357, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA DOROTEIA CRESTAN BRAVIM"**, na atual Rua 9357 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:0F40A40A

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2614/2020

SÚMULA: Dá denominação na Rua 9358, situada no Loteamento Ecovalley, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"RUA ADALTO MENDES ROSA"**, na atual Rua 9358 em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:30DE7078

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – PMS
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bancos de jardim modelo tamanduá 9 réguas, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sarandi/PR.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1311/2020.
Licitação exclusiva à participação de ME/EPP – conforme disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 13:00 Horas do dia 27 de agosto de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 27/08/2020 às 13:00 Horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 11 de agosto de 2020.

JESSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:5F7FF6A2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 291/2020

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, aberto pelo Edital n.º 90/2018, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, nos dias12, 13, 14, 17 e 18 de agosto de 2020das 12:00 às 18:00 horas, munido(s) dos seguintes documentos (xerox).

- Cédula de Identidade (R.G.) e cópia.
- Certificado de reservista, quando couber.
- Título de eleitor e cópia.
- Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e cópia.
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade exigida e cópia.
- Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge e cópia.
- Certidão de nascimento ou CPF dos filhos e cópia, quando couber.
- 2 (duas) fotografias 3X4 recentes.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Certidão negativa criminal e cível da comarca onde reside
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- N.º de PIS/PASEP.
- Declaração de Imunizado
- Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo coma Constituição Federal.
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
- Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	PONTOS
2766	33	MIKAELA STEFANE DE CARVALHO	66

PAÇO MUNICIPAL,11DE AGOSTODE 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:F91BE889

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
LEI Nº 799/2020

Lei 799/2020

Dispõe sobre o encaminhamento, à Câmara Municipal, de informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizadas pelo Poder Executivo em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 21, § 4°, art. 195, §2º e art. 196, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei n° 003/2019, a qual foi encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal, por meio eletrônico, através do e-mail camaraabatia@gmail.com, informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizadas em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.
Parágrafo único – As informações a que se refere o caput conterão o nome do fornecedor do bem ou o nome do prestador do serviço, o preço do referido bem ou serviço, bem como as fontes dos recursos utilizados.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:4A2D930D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso de Veículo Mercedes Benz 515 CDI SPRINTER, do Município de Abatiá, Estado do Paraná, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Uso, de um lado o Município de Abatiá, Estado do Paraná, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, nesta cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.567/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Nelson Garcia Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.737-0 e CPF nº 367.148.529.91, neste ato denominado de CEDENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ 01.498.066/0001-16, estabelecida nesta cidade, na Rua José Carvalho de Oliveira, nº 529, Parque Residencial Morro Azul, representada pela Senhora Maria Rosângela Perpétuo dos Santos, portadora do RG nº 4.028.656-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.191.049-04, neste ato denominada de CESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente Termo de Cessão de Uso, tendo em vista as legislações vigentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a Cessão de uso do Veículo Mercedes Benz 515 CDI SPRINTER, PLACA BDU-6H88,

ANO/MODELO 2019/2019, RENAVAM 01219844699, para uso exclusivo em transporte de Alunos da Escola Especial, pertencente à CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, POR 10 ANOS.
O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.
A CEDENTE, havendo infração dos termos do presente instrumento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

1.2.1 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar a regularidade da utilização do equipamento, relatando ao CEDENTE qualquer infração verificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1 Fica a CESSIONÁRIA responsável pela guarda, proteção e conservação do equipamento em perfeito estado, bem como pelas medidas e despesas necessárias a adequada manutenção e abastecimento do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.

2.2 Devolver o equipamento, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.

2.3 Permitir ao CEDENTE a fiscalização do equipamento conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade.

2.5 Arcar com as despesas de manutenção e abastecimento ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente Cessão de Uso.

2.6 É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcialmente.

2.7 A CESSIONÁRIA compromete-se a tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

2.8 A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

2.9 A CESSIONÁRIA deverá providenciar local apropriado para a guarda e proteção do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do equipamento cedido, correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive as com relação à recuperação da mesma por danos que por ventura venha sofrer na vigência deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA

Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no bem cedido dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescindida a presente cessão, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

O bem cedido será gerenciado pelo o ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, o qual tem sobre si a incumbência de administrar o mesmo exclusivamente para a realização de transporte de alunos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem cedido a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir de 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

Abatiá, 10 de agosto de 2020.

Município de Abatiá – PR
NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito
Cedente

Associação Dos Pais e Amigos Dos Excepcionais
MARIA ROSÂNGELA PERPÉTUO DOS SANTOS
Presidente da APAE – Abatiá
Cessionária

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:1936337F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 152/2020

Portaria Nº 152, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **SOLANGE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:9105C7DC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 153/2020

Portaria Nº 153, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao Servidor **EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:F4AB9B08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 154/2020

Portaria Nº 154, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao Servidor **VALDECI PEREIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:13186CB1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 155/2020

Portaria Nº 155, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I – Conceder, ao Servidor **VANTUIR RIBEIRO NETO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:0DEEF58D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 156/2020

Portaria Nº 156, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **ESLI EUZEBIO DE OLIVEIRA LUZ,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:89855D34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 157/2020

Portaria Nº 157, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:5661737B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/2020

Portaria Nº 158, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **SUELI FERREIRA LEITE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**

GERAIS, a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **12/08/2020,** com retorno em **10/11/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:87969547

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 159/2020

Portaria Nº 159, de 11 de Agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO** ocupante do Cargo Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, **35 (trinta e cinco)** dias restantes de Licença Prêmio por Assiduidade, interrompidas através da **Portaria Nº 134, de 03 de Junho de 2020,** a partir de **12/08/2020,** com retorno em **16/09/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:7A31F7DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a MANUTENÇÃO do veto integral ao Projeto de Lei n° 16/2020

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, FAZ SABER a todos que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei 16/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Agudos do Sul para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, em 10 de agosto de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
1° Secretário

MAURO IVAN NEGRELLI
Vice- Presidente

CORNELIO GROSSKOPF
2° Secretário

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:738A2C91

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 33/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Vereador Everson Luan Adolphatto, de acordo com suas prerrogativas legais e regimentais, em especial a Lei Municipal 946/2019, e prezando pelos princípios da publicidade, eficiência e com base no interesse público, RESOLVE:

1. Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, a título de indenização, nos termos da Lei Municipal 946/2019, ao vereador Jesse da Rocha Zoellner, no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

2. A diária objeto deste despacho tem como objetivo custear as despesas de alimentação e transporte do vereador em reunião com o Deputado Estadual Francisco Buhrer, nas datas de 7 e 11 de agosto de 2020, na cidade de Curitiba-PR.

3. O vereador deverá apresentar, num prazo de 05 dias a contar do retorno da viagem, sob pena de devolução do valor percebido:

3.1 Certificado ou Atestado de frequência que comprove a sua presença na viagem;

3.2 Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento e a compatibilidade do tema com a função que exerce na Câmara Municipal.

Agudos do Sul, em 11 de agosto de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:3A5E4FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 448/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

CONTRATADA: FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 76.700.657/0001-23
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, Nº 148, CENTRO, CURITIBA-PR
VALOR: R$ 2.293,90 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação

05.01.12.361 Ensino Fundamental
05.01.12.361.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.361.0011.2.018 Manutenção da Educação Básica
212-3.3.90.30.00.00.00.00.100000.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Agudos do Sul, 11 de agosto de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:DF004F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 827/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, XI DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O SALDO REMANESCENTE DA OBRA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA TAQUARA-LISA.

CONTRATADA: LN CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.834.999/0001-28
ENDEREÇO: RUA IRACEMA, Nº 349, SL 2, CRUZEIRO, SÃO BENTO DO SUL/PR

VALOR: R$ 179.960,13 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
04.01.10.301 Atenção Básica
04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para
04.01.10.301.0009.1.002 Construção e reforma das Unidades de Saúde
409-4.4.90.51.00.00.00.00.155000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Agudos do Sul, 11 de agosto de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:8236504E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

A Pregoeira do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA DO CEASA/PR, PARA ATENDER A DEMANDA PAISAGÍSTICA DO MUNICÍPIO**, foi considerada **FRACASSADA**, face a desclassificação da única proponente do certame.

Agudos do Sul, 11 de agosto de 2020.

DÉBORA N. FAGUNDES ROCHA
Pregoeira – Decreto nº 04/2020

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:83C8B4BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2019

Número do Processo: 0018.0007256/2020
Objeto: *Fornecimento parcelado de insumos/materiais de enfermagem e materiais médico-hospitalares para as unidades de saúde.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Da Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato Administrativo nº 184/2019 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/07/2020 e terminando-se em 27/07/2021.
Data da Assinatura: 02/07/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:58012CE6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2019

Número do Processo: 0018.0006800/2020
Objeto: *Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de insumos/materiais de enfermagem e materiais médico hospitalares para uso no PA 24 horas.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
Da Atualização do Valor Contratual: Considerando-se os acréscimos constantes na cláusula anterior o Contrato 171/2019 terá aumento quantitativo no valor de R$765,60 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), representando um aumento de 20% do valor original.
Parágrafo Único: O presente Termo Aditivo, atualizará o valor contratual para R$4.593,60 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 10/06/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:CD37AC90

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017

Número do Processo: 0018.0007549/2020

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos domiciliares e comerciais com estação de transferência/transbordo.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
Do Reajuste de Preços: Proceda-se ao reajuste de 6,81% conforme IGP-M (FGV), atualizando o valor contratual do Contrato Administrativo nº 122/2017, de R$5.405.730,01 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e trinta reais e um centavo), para R$5.773.860,22 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).
Data da Assinatura: 30/07/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:E247741A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2019

Número do Processo: 0018.0006624/2020
Objeto: *Fornecimento parcelado de insumos/materiais de enfermagem e materiais médico-hospitalares para as unidades de saúde.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA G.M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Da Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato Administrativo nº 187/2019 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/07/2020 e terminando-se em 27/07/2021.
Data da Assinatura: 06/07/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:5F1BDEEC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2017

Número do Processo: 0018.0008418/2020
Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA - ME
Da Prorrogação do Prazo de Execução: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 108/2017, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de agosto de 2020 e findando em 09 de agosto de 2021.
Data da Assinatura: 24/07/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:27866B5B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2019

Número do Processo: 0018.0008449/2020
Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de base com serviços de entrega, para utilização na manutenção do sistema viário primário do município de Almirante Tamandaré.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA CHIMELLI & GHELLER LTDA
Do Valor Global do Contrato: Considerando o acréscimo de 25%, o valor global do contrato de R$2.285.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), passará para R$2.856.875,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 05/08/2020

Almirante Tamandaré, 11 de agosto de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:03EF2A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 091/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal n.º 085/2020 que prevê as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Almirante Tamandaré se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal n.º 029/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Almirante Tamandaré;

Considerando o Decreto Municipal n.º 030/2020 que criou e instalou o Comitê de Crise Para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública no Município de Almirante Tamandaré;

Considerando o Decreto Municipal n.º 085/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a necessidade de comunhão de esforços entre o Município de Curitiba e sua Região Metropolitana para o

enfrentamento da crise em saúde pública causada pelo Novo Coronavírus

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do Decreto Municipal n.º 085/2020 em todos os seus termos e suas alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 086/2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de agosto de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:A4BBA709

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO – PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

TERMO DE ADITIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 119/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA PAVESI & SILVA LTDA, CNPJ: 07.131.320/0001-20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: PAVESI & SILVA LTDA, CNPJ: 07.131.320/0001-20, com sede na Avenida Brasil, nº 502, Centro, Campina da Lagoa – PR neste ato representado pelo Sr. Roberto da Silva Felix, portador do RG 8.148.713-8 SSP/PR e CPF 045.587.689-40.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 080/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para Fornecimento de Cestas Básicas, para distribuição gratuita para atender famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
O presente instrumento converge com a legalidade pois é possível a interpretação extensiva da regra prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem como, Conforme acórdão 440/2020 - Tribunal Pleno do TCE/PR, que admite a possibilidade de interpretação extensiva da regra prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, para os contratos de fornecimento de bens de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato até a data de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – AS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Altamira do Paraná, 11 de Julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ROBERTO DA SILVA FELIX
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:F733E2E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 084/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 CONTRATO Nº. 098/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 098/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA ANDERSON JOSE COELHO – ME, CNPJ 30.985.513/0001-60.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: WELITON MENDES COSTA, CNPJ 20.696.387/0001-70, com sede em Altamira do Paraná – PR, Centro, CEP: 85.280.000, representada pelo Sr. Weliton Mendes Costa, nacionalidade, portador da Cédula de Identidade nº 10.832.881-9, e inscrito no CPF nº 101.830.529-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de profissionais e oficineiros para atendimento aos programas sociais, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Altamira do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 79, inciso II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS
3.1. As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 084/2017 e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 79, inciso II, resolvem celebrar o **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula 12ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 11 de agosto de 2020, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as justificativas apresentadas.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Altamira do Paraná, 11 de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

WELITON MENDES COSTA
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:05869236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 085/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº 804.135.609-53.

CONTRATADO: APAE DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 08.043.056/0001-35, representado pela Sra. Sara Ferreira da Silva, CPF 703.831.706-72, RG M-5.048.128.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento de Saúde para atendimento de média complexidade em Reabilitação Intelectual, no Município de Altamira do Paraná, conforme Resolução SESA nº 468/2018, bem como Moderando nº 344/2019 DVCOC/CCCS/DGS.

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: Até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente ano dia da apresentação e após a emissão de recibo ou documento comprobatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: O procedimento ora iniciado, tem como objetivo regulamentar a Contratação da APAE de Altamira do Paraná, Entidade responsável pelo atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo que neste caso especifico, a entidade será responsável pelo atendimento ambulatorial de média complexidade em reabilitação intelectual. O aporte financeiro, no valor de até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, será feito pelo Governo do Estado, tendo sido regulamentado pela Resolução SESA nº 468/2018, bem como Moderando nº 344/2019 DVCOC/CCCS/DGS. Importante frisar ainda, que a APAE Altamira do Paraná, possui todas as certidões de regularidade fiscal, já sendo declarada de utilidade pública Municipal e Estadual, conforme as seguintes Leis: Lei Municipal 158/2006 e Lei Estadual 17.312/2012. Por fim, informo que o Estabelecimento está devidamente cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com número 9599703, além de possuir a aprovação do Conselho Municipal de Saúde (ata em anexo). As contratações dos profissionais que irão prestar os serviços são de responsabilidade da entidade e os valores obedecerão a tabela SIA/SUS – Procedimentos. Segue em anexo, cópia das resoluções, Termo de Referência, certidões, cópia do Estatuto da APAE, Leis de Declaração de Utilidade Pública, CNES e demais documentos para embasar o presente processo.

Altamira do Paraná, 12 de agosto de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:EC4D91D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

OBJETO: Contratação de Estabelecimento de Saúde para atendimento de média complexidade em Reabilitação Intelectual, no Município de Altamira do Paraná, conforme Resolução Sesa nº 468/2018, bem como Moderando nº 344/2019 DVCOC/CCCS/DGS.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Assessor de Comunicação Social, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado a pessoa jurídica, **APAE DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ 08.043.056/0001-35.

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do evento.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 12 de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:0B037C32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: O **Município de Altamira do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: APAE DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 08.043.056/0001-35, neste ato representado pela Sra. Sara Ferreira da Silva, CPF 703.831.706-72, RG M-5.048.128.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento de Saúde para atendimento de média complexidade em Reabilitação Intelectual, no Município de Altamira do Paraná, conforme Resolução SESA nº 468/2018, bem como Moderando nº 344/2019 DVCOC/CCCS/DGS.

Deverá ser celebrado Termo de Convenio entre as partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020.

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Os valores estimados acima, não dão direito ao repasse, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme apresentação do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), APROVADO pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionada ao efetivo repasse dos valores pelo Governo do Estado do Paraná

FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Altamira do Paraná, 12 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

APAE DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ 08.043.056/0001-35
Contratada

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:947F3DCA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 267/2020

SÚMULA: Concede licença prêmio regulamentares ao servidor público municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal do Município de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias** de LICENÇA PRÊMIO, a partir do dia 11 (onze) de agosto de 2020, ao servidor **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **7.857.307-SSP/MG,** inscrito no CPF sob o nº. **006.080.376-21** e matrícula funcional nº **14101,** exercendo o cargo efetivo de MÉDICO com carga horário de 20 horas, lotado no Hospital Municipal São Luiz**,** conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita do Município de Altamira do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:FDD0235D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 268/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 11 (onze) de agosto de 2020, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** à servidora **NILVA CORDEIRO LEDO,** brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº **7-272-339-2-SSP/PR,** inscrita no CPF sob o nº. **018.970.979-05** e matrícula nº **508523**, exercendo o cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)**,** conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:AE566794

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 04/08/2020

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04/08/2020), às dezessete horas e dez minutos inicia-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em decorrência da pandemia do Coronavirus, obedecendo às exigências de distanciamento e proteção, nas dependências da varanda anexa à sala de reuniões do conselho, da Secretaria Municipal da Saúde. Dando a abertura na reunião, a vice-presidente agradece a presença de todos e faz a oração de abertura, Pai Nosso, ministrada por ela, e como é de conhecimento, a reunião extraordinária do mês de julho foi transmitida por vídeo, recebendo a aprovação devida da ata e dos assuntos tratados. Inicia a discussão conforme a pauta. 1) Avaliação dos contratos a serem celebrados com a Sociedade Hospitalar Beneficente. 2) Credenciamento de Médico e exames complementares, especialidade Gastroenterologia. 3) Credenciamento Médico Clinico Geral. 4) Informação de Habilitação Ministério da Saúde – Centro de Atendimento Equipe COVID-19. 5) Informação construção da cozinha, lavanderia e lavabos no Posto Central. 6) Informação Teste Seletivo para contratação de servidor. 7) Avaliação na Comissão de Combate á Dengue. 8) Informação afastamento de membro conselheiro. A reunião discorre com a Secretária da Saúde Ednyra, narrando sobre o andamento dos novos contratos a serem celebrados com a Sociedade Hospitalar, conforme foi discutido na reunião extraordinária do mês de julho, celebração de contrato, pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares, para atendimento de toda população, na área da saúde, Plantão Covid-19**,** custo previsto para a contratação dos serviços no valor de R$ 373.320,00(trezentos e setenta e três mil trezentos e vinte reais), recursos do Covid-19,em decorrência emergencial da pandemia do agente etiológico Coronavírus – Covid-19. A Secretária Ednyra explica que o contrato é estimado para o período de 03(três) meses ou até que perdure a pandemia, e orientações da equipe técnica da 18ª Regional de Saúde, orientando que os atendimentos no Hospital, serviços médicos para atendimentos de pacientes com síndrome respiratória, suspeita ou com confirmação do Covid-19,obedecem ao protocolo de atendimentos do Ministério da Saúde. A secretária esclarece e narra a composição da equipe especifica que contará com Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Serviços Gerais, atentando que os atendimentos serão após o atendimento da unidade sentinela, que funciona das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, não fecha para o almoço, em decorrência do aumento das notificações de pacientes com síndrome respiratória, atenta ainda que a capacidade de expansão dos serviços assistencial dos hospitais de referências caminham para um esgotamento da estrutura disponível por conta do aumento de casos no Estado do Paraná. A reunião discorre, sendo comunicado aos conselheiros pela Secretária Ednyra da elaboração do plano operacional de contratação de serviço especializado para exames de média e alta complexidade, esclarecendo que os itens do contrato em vigência está para expirar, decorrente do vencimento, será solicitado aditivo de itens e elaboração de projeto básico para itens zerados, a gestora esclarece que a demanda para esses exames é continua, mesmo no período de pandemia que estamos atravessando, não diminui o fluxo de pacientes. Os conselheiros atentos, tecem comentários sobre o assunto, prosseguindo a pauta, sendo esclarecido sobre os credenciamentos de profissionais médicos, contratação na especialidade de Gatroenterologia e Clinico Geral. Informa que a especialidade de gastroentorologia atenderá no seguimento de consulta e realização de exames complementares em diagnósticos de Gastroenterologia, descentralizando, em partes, a demanda para o CISNOP, e o custo máximo previsto para essa contratação é o valor de R$172.450,00(Cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta

reais).No quesito credenciamento de médico clinico, a necessidade se apresentou pelo fato de exoneração, óbito e afastamento de profissionais, decorrentes de problemas de saúde, as unidades de saúde estão com deficiência de médicos, apontando que temos o quantitativo de 03(três) médicos clínico geral afastados por pertencer ao grupo de risco, 01(um) por óbito, e 02 (dois) credenciados com processos vigentes, pediram exoneração. Informa a previsão do custo máximo das contratações, 05(cinco) Clinico Geral, atendimento 20 horas semanais, sendo 02(duas) contratações com os recursos do COVID-19, e 03 (três) contratações com os recursos Manter os Postos de Saúde, totalizando R$112.920,00(cento e doze mil, novecentos e vinte reais). A reunião segue, a Diretora Mayara comunica da habilitação do município no programa Centro de Atendimento Equipe COVID-19 Ministério da Saúde, o município foi habilitado por apresentar todos os critérios exigidos, valor mensal do recurso de R$60.000,00 (sessenta mil reais) mês, para manutenção da equipe e unidade Sentinela, enquanto perdurar a pandemia do Coronavirus-Covid-19.Discorrendo, a Secretária Ednyra informa, conforme já discutido em reuniões com os conselheiros e exigência da 18ª Regional de Saúde, em visita de inspeção, da construção da cozinha, lavanderia, e lavabos do Posto Central, esclarecendo a captação dos recursos para essa construção, informando que não será utilizado os recursos pertinentes aos programas de incentivos financeiros da atenção farmacêutica. A Secretária Ednyra narra que os recursos para essa construção serão oriundos de saldos remanescentes de incentivos financeiros do Ministério da Saúde, dos Programas Requalificação de UBS, Emendas Parlamentares, totalizando o valor da captação de R$ 66.700,00(sessenta e seis mil setecentos reais), na construção, ocorrendo alterações dos valores nos próximos meses devido a rendimentos de aplicação, para complementar o valor do projeto, será utilizado também recurso da cessão onerosa do Pré-Sal, Lei de nº 13.885/2019, explanando que a documentação e o projeto, planta arquitetônica, está sendo providenciada pelo Engenheiro Gustavo do departamento de obras da Prefeitura. Discorre informando que o setor contábil providenciou todos os documentos exigidos para o plano de utilização desses recursos, obedecendo aos tramites legais para a abertura das contas, e encaminhado para o setor de licitação para a contratação de empresa para a construção da Cozinha, lavanderia e lavabos no Posto de Saúde Central. Prossegue sendo discutido pela Diretora Mayara dos procedimentos da elaboração do Teste Seletivo para contratação de profissionais, diante do fato de regularizar as equipes das unidades de saúde, para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente de Endemias, as unidades estão com deficiência por conta de exoneração, licença médica e afastamento pela pandemia do Coronavirus. Complementando a fala da Diretora, o Diretor de Vigilância Endêmica, Silvio, expõe para os conselheiros que no monitoramento, supervisão do PNCD - Programa Nacional de Controle da Dengue, ficamos com apontamento negativo no quesito de números de agentes na equipe, esclarecendo que o número de agentes de endemias na equipe obedece ao preconizado pelo Ministério da Saúde. Discorre os assuntos consoante aos trabalhos no combate e prevenção da Dengue, onde o Diretor Silvio comunica da atualização dos membros da Comissão de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, a comissão está atuando desde o ano de 2016, e acompanha os trabalhos realizados nas ações e prevenção do mosquito, desenvolvidos com as outras secretarias e órgãos atuantes, ajustando os membros, regularizando a questão. Em concordância, ficou decidido que será lavrada uma ata da comissão em separado, entretanto, que a reunião manterá seguindo o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Saúde. A reunião continua, discutem sobre o afastamento da conselheira Solange de Fátima da Costa Barboza para candidatura de vereadora, e diante das dificuldades das reuniões estarem ocorrendo de forma presencial, decidem e elegem por aclamação e voto os conselheiros, do segmento dos usuários, Lucinéia Aparecida da Cruz e Alexandre Mendes Pereira, respectivamente presidente e vice-presidente do Conselheiro Municipal de Saúde. Os conselheiros, apontam questionamentos diante da extensa pauta debatida, recebendo os devidos esclarecimentos. A Secretária da Saúde, Ednyra, comunica suas férias, informando que a Diretora Mayara assumirá a Secretaria da Saúde nesse período, justifica os motivos das férias, mas estará atenta nos trabalhos da secretaria, diante do momento critico da pandemia do Coronavirus-Covid -19. O conselheiro João Henrique Hatore comunica sobre a aquisição dos equipamentos adquiridos referentes ao Projeto Odontológico para atendimentos de pacientes portadores de necessidades especiais, equipamentos adquiridos para o Centro Cirúrgico do Hospital, conforme foi apresentado ao conselho no ano de 2019, liberação de recursos do Rotary de Andirá, avisando que os equipamentos em breve estarão sendo instalados, proporcionando os atendimentos a esses pacientes, e os equipamentos reestruturara o Centro Cirúrgico da Sociedade Hospitalar Beneficente, nos procedimentos de cirurgias eletivas. Diante de todos os assuntos pautados discutidos amplamente, aprovados e autorizados conforme manifestados na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 007/2020. Findando a reunião, os técnicos da Secretaria da Saúde informa que os instrumentos de gestão, Plano Municipal da Saúde e a PAS- Programação Anual da Saúde, vigentes, sofrerá ajustes em consonância com o Plano Municipal de Contingência do Coronavirus – Covid -19, para inserção no módulo de planejamento do DigiSUS - Ministério da Saúde. Nada mais a constar, eu, Magali Soave de Oliveira, secretária executiva, lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, pela vice-presidente e conselheiros conforme o livro de presença.

Andirá/Pr, 04 de agosto de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOSA
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Conselho Municipal da Saúde

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:01C2AD40

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 007/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada 08 de agosto 2020, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, no Centro de Saúde I- Dr. Ângelo Papa situado na Av. Cezário Castilho, nº 1533, de Andirá- PR, no uso de suas atribuições:

Resolve:

1. Discutir, Avaliar e Autorizar os novos Contratos a serem celebrados com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá/PR:

A) Contratação de Serviços Médico Hospitalar – Plantão COVID-19. Serviços médicos para atendimento exclusivo de pacientes com síndrome respiratória suspeita ou confirmação do COVID-19. Plantão Semanal (segunda-feira à sexta-feira das 18:00 às 06:00 horas). Plantão Semanal (sábados, domingos e feriados das 06:00 às 08:00 horas).

B) Plano Operacional de Contratação de Serviço Especializado para Realização de Exames de Média e Alta Complexidade. Aditivo de itens Plano Operacional vigente e elaboração do Plano Operacional para os itens expirados.

2. Discutir, Avaliar e Autorizar o Credenciamento de médicos:

A) Médico na especialidade de Gastroenterologia e exames complementares em diagnósticos de Gastroenterologia;

B) Médico Clinico Geral: credenciamentos de 05 profissionais, clinico geral, com carga horária de 20 horas semanais.

3. Discutir, Avaliar e Autorizar a transposição de recursos, saldo remanescentes para a construção, lavanderia e lavabos no Posto de Saúde Central, considerando os recursos das contas e fontes descritas:

CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO RECURSO	SALDO DE JULHO
288-4	1500	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	3.979,71
20694-6	1500	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS VILA	1.948,19

		INDUSTRIAL	
20695-4	1500	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS VILA AMERICANA	2.723,97
20696-2	1500	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS VILA SANTA INÊS	2.745,22
20698-9	1500	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS P.N.S.APARECIDA	2.103,16
22480-4	1500	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	10.848,30
384-8	1500	SALDOS DE RENDIMENTO - REPASSE ESTADUAL - INVESTIMENTOS	1.151,45
			25.500,00
624033-7	1518	SALDO RENDIMENTO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	24.435,19
624033-7	1518	SALDO EMENDA ALEX CANZIANI - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	15.764,81
624033-7	1518	SALDO AQUISIÇÃO VEÍCULO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	1.000,00
			41.200,00
TOTAL DOS RECURSOS CAPTADOS ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2020			**R$ 66.700,00**

5. Discutir, Avaliar e Aprovar a elaboração do Teste Seletivo para contratação de servidores, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Endemias, para regularização das equipes multiprofissionais das Unidades de Saúde da Rede de Atenção Primaria Municipal.

6. Avaliar e Aprovar os ajustes, quesitos funcionamento e membros, na Comissão de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti (Stegomya Odioso) transmissor da Dengue, Zika, Febre Amarela, Chikungunya.

7. Avaliar e Aprovar por aclamação e voto os membros conselheiros para Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde, substituição em decorrência de afastamento de membros.

Andirá-PR, 04 de Agosto de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, homologo a Resolução nº. 007/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Andirá-Pr.

Andirá, PR, 04 de Agosto de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E0F1FEE2

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.331 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 60/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para suplementação e abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 70.855,86 (setenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação e abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
4.4.90.51.00.00.3518 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200,00
4.4.90.51.00.00.1015 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.155,86
4.4.90.51.00.00.3500 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.500,00

Art. 2° - Os recursos para suplementação e abertura de crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte: 1015 – CESSÃO ONEROSA - PRÉ -SAL - LEI 13.885/2019, no valor de R$ 4.155,86 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); e do Superávit Financeiro das Fontes: 3500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007, no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); 3518 – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, no valor de R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais);

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	70.855,86	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	70.855,86	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:306EDE99

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.333 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 58/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 107.062,00 (Cento e sete mil e sessenta e dois reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.3.90.40.00.00.1104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	49.392,00
3.3.90.40.00.00.1104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
4.4.90.52.00.00.1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EDUCAÇAO EMPREENDEDORA	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.169. Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	
3.3.71.70.00.00.3000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.170,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte: 3000 – Recursos Livres, no valor de 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais) e do cancelamento da seguinte dotação:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.32.00.00.1104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	99.892,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	1.500,00	
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	98.392,00	99.892,00
0018 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	7.170,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.019. Manter o Gabinete de Educação	1.500,00	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	98.392,00	99.892,00
2.169. Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	7.170,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:7A01E9DF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.982 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei n°. 3.268 de 18 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.3.90.93.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00
13. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.650,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	300,00
13. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.14.00.00.1000 DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	1.650,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9C9804E3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2020

PARTES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ/PR - SHBA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços médicos-hospitalares, para atendimento de toda população andiraense, na área da saúde – plantão COVID-19, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 373.320,00** (trezentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com seu início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 11.08.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2020

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
VALDIR BOCATO
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6204FCFC

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos estaduais no valor de R$ 5.900,51 (cinco mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos) referente ao Termo de Convênio 229/2019 firmado entre o Instituto das Águas do Paraná e o município de Andirá/PR.

Data: 11 de Agosto de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:558959A4

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos federais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Covid-19.

Data: 11 de Agosto de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:3B102B87

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.088 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal, **MARISSOL ANGELICA FELIX**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 03 (três) meses, iniciando em 02 de setembro de 2020, com término em 01 de dezembro de 2020, (PRIMEIRO PADRÃO**) referente ao período aquisitivo: **31-01-2009 a 30-01-2014**, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:565DFAEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.089 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo**, MARILZA MARTINS DE SENA**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS** esta lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a Servidora Pública Municipal**, MARILZA MARTINS DE SENA** na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, **a partir do dia 11 de agosto de 2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:30F1B9EE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.090 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Contrato nº	130/2020	**Vigência:**	11.08.2020 A 10.11.2020
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	024/2020		
Contratado:	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ/PR - SHBA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DE TODA POPULAÇÃO ANDIRAENSE, NA ÁREA DA SAÚDE – PLANTÃO COVID-19, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 373.320,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:3782B258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2020, realizará, na Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o seguinte

objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM URBANA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**. O Edital completo estará a disposição dos interessados, que poderão retirar exemplares diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou em dias úteis, a partir do dia 13/08/2020, no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, no horário das 08h:00m às 12h:00m, das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 11 de Agosto de 2020.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:000E0EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 167/2020
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PITAYA VERMELHA E BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 60 A 80 CENTÍMETROS, SADIAS SEM BACTERIOSE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 181/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VENCEDOR:

MAURO KITANO MATSUNAGA, inscrito no **CNPJ/CPF: 254.233.578-88** no valor total dos itens vencidos de **R$ 44.250,00** (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:CC40D967

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 12/08/2020 à 27/08/2020.
PROTOCOLO: Até as 08h:30 do dia 27/08/2020;
ABERTURA: 09h:00m do dia 27/08/2020.
LOCAL: Sede do SAMAE de Andirá - PR, Presidente e auxiliares; Rua Minas Gerais, 828 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

FLAVIA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:1363DDA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Antonina torna público que fará realizar às **09h00min do dia 24 de Agosto de 2020,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Coronel Marçalo, n.º 151, 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis para atendimento da frota municipal, conforme relação no Anexo I, que faz parte integrante do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br

Fone: (41) 3978-1048

E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 11 de Agosto de 2020.

RICARDO MENDES PORTH
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:C349A6FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 542/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão em pecúnia de 11 (onze) dias da licença-prêmio**, relativa período aquisitivo ajustado de 13/02/2013 a 12/02/2018, da servidora **PAULA APARECIDA RAMOS GONÇALVES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Zelador, nível 02-F, conforme requerimento protocolado sob n.º1-1160/2020, de 04/08/2020.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8D7F19A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 543/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão em pecúnia de 35 (trinta e cinco) dias da licença-prêmio**, relativa período aquisitivo de 01/08/1999 a 31/07/2004, do servidor **JEAN CARLO FERREIRA**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Desenhista, nível 12-M, conforme requerimento protocolado sob n.º1-1171/2020, de 06/08/2020.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:24295B93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA 025/2020

PORTARIA nº 025/2020

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com arrimo na alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea 'a', inciso III do artigo 69 do Regimento Interno, traz que:

Considerando as determinações da OMS – Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, assim como, de autoridades Estaduais e Municipais, por motivos da pandemia do "covid-19";
Considerando também a necessidade de isolamento social para resguardar a saúde da família e da população neste momento que está se tornando crítico;
Considerando ainda a preocupação com a saúde dos servidores e vereadores deste Município e de suas respectivas famílias;
Considerando que os números de infectados pelo Coronavírus aumentou nos últimos dias na Cidade de Barbosa Ferraz;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o **expediente administrativo** da Câmara Municipal seja das **8:00 horas até às 12:00 horas de segunda a sexta feira**, no período do **mês de agosto deste ano**.
Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho iniciará no dia 10 de agosto de 2020.
Art. 2°. A redução de jornada prevista no artigo 1°, não implica na redução dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020.

Barbosa Ferraz/PR, 11 de agosto de 2020.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:DD331962

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 66/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 11 de Agosto de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **66/2020** com a **A.M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMÁTICA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 05.056.913/0001-43, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 520 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 22/2020**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANDES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DENTRO DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.674/2019 TERMO DE CONVENIO Nº 202000044.**, pelo **valor total de R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**, com vigência até **11 de agosto de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:E0960B49

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 70/2020

PORTARIA Nº 70/2020

SÚMULA: Concede licença especial à servidor e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor **LUISIO FABIO DOMINGOS,** portador do RG. 4.516.435-7/PR. Lotado no Regime Estatutário no cargo de Técnico em Tributação, a partir de 10 de Agosto de 2020 até 08 de Novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2004/2009.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 10 de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:96F375DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 71/2020

PORTARIA Nº 71/2020

SÚMULA: Concede afastamento temporário remunerado a Servidor e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento remunerado por 03 (três) meses, a partir de 15 de Agosto de 2020 a 15 de Novembro de 2020 ao Servidor **ROBERT ANDERSON VILLAR**, portador do RG. nº 5.310.731-1/PR., lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme requerimento datado de 10 de Agosto de 2020, de acordo com a Lei Municipal 2.269/2018.
Artigo 2º - O Servidor deverá comprovar o registro da candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo legal para inscrição, sob pena de ser revogada a concessão e descontada a remuneração.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 10 de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:FDD5295A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 72/2020

PORTARIA Nº 72/2020

SÚMULA: Concede afastamento temporário remunerado a Servidor e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder afastamento remunerado por 03 (três) meses, a partir de 15 de Agosto de 2020 a 15 de Novembro de 2020 ao Servidor **PAULO SERGIO BAHIA**, portador do RG. nº 6.416.739-1/PR., lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme requerimento datado de 03 de Agosto de 2020, de acordo com a Lei Municipal 2.269/2018.
Artigo 2º - O Servidor deverá comprovar o registro da candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo legal para inscrição, sob pena de ser revogada a concessão e descontada a remuneração.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 10 de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:A557E1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO - 3° BIMESTRE DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
BARBOSA FERRAZ – PR

RELATÓRIO DE GESTÃO
3º BIMESTRE DE 2020
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O presente relatório tem como objetivo avaliar as informações repassadas pelas entidades/serviços quanto aos atendimentos e o trabalho desenvolvidos no 3º bimestre MAIO/JUNHO de 2020.
ENTIDADES/SERVIÇOS
CASA LAR/CIAIJ:
Manutenção geral da Casa Lar e Centro Interprofissional de Apoio à Infância e Juventude, bem como, pagamento dos técnicos que atendem os dois equipamentos (01 Pedagoga, 01 Psicóloga, 01 Assistente Social, 01 motorista e 02 mães social).
Na Casa Lar, neste bimestre estão acolhidas 02 criança e 02 adolescente.
No Centro Interprofissional de Apoio à Infância e Juventude - CIAIJ, estão sendo atendidos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, acompanhamento das famílias, visitas domiciliares, demandas e denúncias envolvendo violação de direitos das crianças e adolescentes, solicitados pelo Ministério Publico, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Delegacia.

PROGRAMA CRESCER EM FÁMILIA - deliberação 055/2016.
Aquisição de material de consumo (alimentação, limpeza e higiene)

ANA MÁRCIA DA SILVA MILIOSSI
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Gislaine Cristina Viveiros Serino
Código Identificador:EDE40190

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO 004/2020 - CMDCA

RESOLUÇÃO 004/2020 - CMDCA

Súmula: Aprova Relatório de Gestão 3º Bimestre – MAIO/JUNHO – 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbosa Ferraz – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), lei municipal nº. 2050/2013 de 01 de janeiro de 2013, e:
CONSIDERANDO a deliberação feita através de mídia social (grupo whatsapp do CMDCA Barbosa Ferraz/Pr.) realizada em 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova Relatório de Gestão 3º Bimestre – Maio/junho – 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 07 de agosto de 2020.

VIVIAN REZENDE DA SILVA CAPEL
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Gislaine Cristina Viveiros Serino
Código Identificador:B8B6E6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em 14 de Agosto de 2020, a senhora **THALANY LUPO DE CAMARGO** portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.997.596-2/PR., para exercer o Cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos onze dias do mês de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:DC90D721

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 049/2020

DECRETO Nº 049/2020

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em 14 de Agosto de 2020, a senhora **ELAINE CRISTINA SIMÃO ROZON** portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.997.828-4/PR., para exercer o Cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos onze dias do mês de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:AAE13983

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050/2020

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em 14 de Agosto de 2020, o senhor **AUGUSTO JOSÉ LUCIANI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 9.946.949-8/PR., para exercer o Cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos onze dias do mês de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:0F5401A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 051/2020

DECRETO Nº 051/2020

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 248/2017 e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em 14 de Agosto de 2020, a senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.261.840-4/PR., para exercer o Cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** do Quadro de Pessoal do Município de Barbosa Ferraz, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, aos onze dias do mês de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:35B05A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 73/2020

PORTARIA Nº 73/2020

SÚMULA: Concede Licença Não Remunerada e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a partir de 11 de Agosto de 2020, Licença Não Remunerada por um prazo não superior a 02 (dois) anos à Servidora **MARCIA MACHADO CARDOSO**, portadora do RG. nº 9.123.825-0/PR., admitida em 19/02/2003, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 11 de Agosto de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:99CFA488

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA Nº. 177/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Certidão de Conclusão de Curso, protocolado sob nº 0077/2020 de 11/08/2020.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a partir de 11/08/2020, de acordo com o Art. 19º da Lei 687/2018, Plano de Cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Paraná, a servidora pública municipal, SRª. **JÚLIA GODOY SIMONI PAVANELLI**, gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, por apresentar Certidão de Conclusão de Curso Superior – Curso

Licenciatura em Letras – Português 17/07/2020 – Centro Universitário FACVEST – Polo Andirá – PR.
Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.
Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Certifique-se e Publique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

IZAEL DUTRA
Presidente

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5E3C39FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 13/2020

1.0.	**DO OBJETO**
1.1.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs, conforme especificações contidas no anexo I, e demais quesitos do edital.
1.1.1	Valor estimado da licitação: R$. 92.216,59 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
2.0.	**DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
2.1.	A data da abertura dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) será no dia 31/08/2020, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o inicio da abertura do certame.
3.0.	**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
3.1.	Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor valor por itens.
4.0.	**DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 13/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, e no Portal da Transparência. Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email *pmbj@uol.com.br*.

Paço Municipal José G. Pereira, em 11/08/2020.

PEDRO LUIZ BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F58BF09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 77/2018.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador do RG. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR , e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº. 196, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-160, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, RG nº. 4.086.763-5, CPF/MF nº. 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Lourenço Pinto, nº. 196, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-160., nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **segundo termo aditivo ao contrato Nº. 77/2018,** nos termos que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.
Aquisição do sistema Informatizado para pesquisas de preços, referente a duas licenças de acesso ao sistema, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 09 do exercício de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.
Valor contratual R$ 12.227,02 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos), para os doze meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.
O contrato nº. 77/2018 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de agosto de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:23C227A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL14/2020
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data Homologação: 11/08/2020
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, EXCETO PAPEL
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3331 - TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA. (20.438.534/0001-01)

TOTAL GERAL: R$ 11.760,00

Bela Vista da Caroba, 11 de agosto de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:920FF723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0150/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 10 de Agosto de 2020, ao servidor **DELSON STORCH,** portador do RG nº 6.222.558-0 SSP/PR e CPF 016.914.919-69, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Converter 1/3 das férias em abono pecuniário, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 113 da Lei 386/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:526E5ED7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 161/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de novembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional no valor de **R$ 41.308,00 (quarenta e um mil trezentos e oito reais)**, assim discriminados:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(149) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-1024 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.308,00
Total Suplementação:	**41.308,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1024**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 05 de agosto de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:A4074F80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020
Pregão Nº 38/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES DE ESPECIES NATIVAS ADULTAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO, CONFORME CRONOGRAMA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA MUNICIPAL.

VALOR CONTRATUAL: R$ 13.510,00 (Treze Mil, Quinhentos e Dez Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 27/07/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 27/07/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:6676BE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020
Pregão Nº 45/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA CASA COMETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA.
OBJETO (S): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE ACORDO COM O CONVENIO DA SEAB 089/2020 E TAMBÉM EM COMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATUAL: R$ 65.630,00 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 10/08/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMAN	***ADRIANA APARECIDA POSTINGHER PASSARIN***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:4172AAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 46/2020 - MODALIDADE – PREGÃO
TIPO MENOR PREÇO

Pregão Presencial 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Em conformidade com as condições exigidas no ANEXO I do Edital e demais anexos**.

Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 046/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, a seguinte proponente:
LICITANTE 1 – MK SCHITICOSKI - ME, CNPJ Nº 03.426.221/0001-14, com sede na Rua Colméia, 237 – CEP 87.038-310 - Bairro Jardim Alvorada, Campo Mourão/PR, Representado por AMARILDO KRAMER, portador do RG nº 6.122.564-1 SESP/PR e CPF nº 883.475.759-91.
LICITANTE 02 – GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, CNPJ Nº 07.481.107/0001-48, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, Sala 1 - CEP 85.148-000 - Centro, CAMPINA DO SIMÃO – PR. Representado por MARCIO MANEIRA, portador do RG nº 10.628.737-6 SSP/PR e CPF 089.713.019-70.
LICITANTE 03 – JOTTPLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.765.637/0001-31, com sede na Av. Vereador Toaldo Túlio, 1750, Santa Felicidade, CEP 82320-010, Curitiba /PR, Representado por NEWTON CARLOS SILVA, portador do RG nº 1523742-2 SESP/PR e CPF 232.499.789-49.

Homologa-se para as Proponentes conforme classificação:

MK SCHITICOSKI - ME, CNPJ Nº 03.426.221/0001-14, vencedora dos itens do lote 1, 2 e 3, totalizando um valor de **R$ 14.436,61 (quatorze mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).**
GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, CNPJ Nº 07.481.107/0001-48, vencedora dos itens dos lotes 02 e 03 totalizando o valor de **R$ 10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito reais).**
JOTTPLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.765.637/0001-31, vencedora dos itens dos lotes 01 e 02 totalizando o valor de **R$ 2.756 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais).**

Totalizando um valor global do certame de **27.990,61 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos).**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:B6A854A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 047/2020 - MODALIDADE – PREGÃO
TIPO MENOR PREÇO

Objeto**: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA BEBES, CESTA BASICA, KIT HIGIENE, COM RECURSO DE INCENTIVO BENEFICIO EVENTURAL COVID – 19- FEAS-PR**

Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 047/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 17 de julho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada 07 de agosto de dois mil e vinte, as 09 horas em epigrafe, adjudicando e homologando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes:

ADRIEL RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 18.087.663/0001-50, vencedora com o valor de **R$ 9.769,55 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**
JOSIANE DALZOTTO - CONFECÇÕES, CNPJ nº 13.667.582/0001-06 R$ 2.692,50 (dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 12.462,05 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:BAB40452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE SÃO ROQUE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

O Município de Boa Ventura de São Roque, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906./0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, 422, neste ato representado pelo Senhor Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DA MELOR IDADE SÃO ROQUE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE inscrita sob o CNPJ nº 11.708.166/0001-83 neste ato representado pelo Presidente o Sr. Manoel Mendes de Miranda portador do RG nº. 8.434.165-7 residente e domiciliado na Saída para Pitanga no Município de Boa Ventura de São Roque PR, doravante denominada OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem firmar o Presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Publico nº 01/2020, e mediante clausulas e condições a seguir pactuadas:
Cláusula Primeira – Do Objeto:
Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de Recursos Financeiros, visando ao auxilio das despesas correntes da Organização da Sociedade Civil, na aquisição de Materiais de Construção, visando melhorias no salão, afim de manter as boas condições do local da Associação e suas estruturas
Cláusula Segunda - Do Valor:
Será repassada a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) através de transferência em conta corrente da Organização da Sociedade Civil, em agência oficial, em conta especial, vinculada ao presente Termo de Colaboração, Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças da seguinte forma: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no mês de Agosto/2020 e R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no mês de outubro/2020, conforme o Plano de Trabalho juntado que passarão a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.
Cláusula Terceira – Das Atribuições:
I – DA CONCEDENTE
Parágrafo Primeiro - Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Transferir o recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil, visando à cobertura das despensas correntes da entidade.
Parágrafo Terceiro - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no tocante á forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.
Parágrafo Quarto - Encaminhar a Prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Parágrafo primeiro - Elaborar Plano de Trabalho e Plano de aplicação de Recursos para análise e aprovação pela Concedente.
Parágrafo segundo - Abrir conta especifica para receber o repasse de recursos do Termo de Colaboração, em agência bancária determinada pela Concedente.
Parágrafo terceiro- Receber auxilio financeiro e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste termo.
Parágrafo Quarto - Utilizar o recurso financeiro conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitar supervisão, fiscalização, bem como acatar orientações técnicas emanadas da concedente.
Parágrafo Quinto - Manter atualizado dado dos dirigentes (presidente) junto ao Tribunal de Contas e ainda informando à Concedente eventual mudança.
Parágrafo sexto - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil citando nº do Termo de Colaboração e ano, além dos documentos devem ser mantidos em arquivos sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, estando a disposição do órgão de controle pelo prazo de 05 cinco anos contados da aprovação de contas pela Concedente.
Parágrafo Sétimo: Instituir UGT (Unidade Gestora de Transferências), com as atribuições contidas no Art. 23 da Resolução da 28/2011 do TCE-PR
Parágrafo Oitavo: Os pagamentos realizados pelo Organização da Sociedade Civil aos seus fornecedores devem ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica.
Cláusula Quarta – Dos Repasses:
Parágrafo Primeiro - O repasse financeiro será efetuado preferencialmente até o dia 30 de cada mês e os repasses de cada bimestre ficam condicionados a prestação de contas do bimestre anterior impreterivelmente.
Parágrafo Segundo - A liberação de cada parcela fica igualmente condicionada á apresentação e atualização junto com prestação de contas de cada bimestre pela Organização da Sociedade Civil a apresentação das seguintes certidões: *certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união, débitos tributários e de divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), Débitos com o concedente, débitos de tributos federai/INSS e a divida ativa da união.*
Parágrafo Terceiro - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de guia de Recolhimento juntamente com prestação de Contas.
Parágrafo Quarto- Enquanto perdurar a inadimplência quanto às prestações de contas de algum bimestre, ficam suspensos novos repasses.
Cláusula Quinta - Da Vigência: O presente Termo de Colaboração terá prazo determinado com início no mês de agosto/2020 findando em 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único: Se não houver prestação de contas de alguma parcela até o prazo de 30 (trinta dias) após o encerramento do bimestre, será suspenso o repasse das parcelas seguintes para a instituição, ate sua regularização.
Cláusula Sexta – Da Alteração – As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizados, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo devidamente justificado.
Parágrafo Único: Deverá ser lavrado um novo termo de Termo de Colaboração quando trocado o Presidente da instituição ou Prefeito Municipal durante a vigência do Termo de Colaboração.
Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária: As despesas correntes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07 - Secretaria Municipal de Promoção Social
002 – Fundo Municipal dos Direitos Pessoa Idosa
08.241.0705.2172 Execução do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
6130 – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas:
Parágrafo Primeiro – Da Habilitação - para a Organização da Sociedade Civil poder começar a receber as parcelas deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal de Finanças, apresentando a seguinte documentação: Lei de Declaração de Utilidade Pública da Entidade, certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união, débitos tributários e de divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), Débitos com o concedente, Certidão liberatória do concedente, débitos de tributos federai/INSS e a divida ativa da união, plano de trabalho aprovado por seus representantes e copias de documentos pessoais do representante legal da instituição e cópia ata que comprova poderes do representante legal, no atual exercício.
Parágrafo Segundo - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a fazer prestação de contas bimestralmente, até o dia 30 do mês sequente ao bimestre fechado, junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município munidos dos documentos necessário.
Parágrafo Terceiro: O não comprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas implicará na retenção de futuras liberações do repasse.
Parágrafo Quarto: Para fins de comprovação de Gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores á vigência do presente Termo de Colaboração.
Paragrafo Quinto: Para cada prestação de contas de cada bimestre, deveram ser apresentados os seguintes documentos em ordem: cópia de 03 orçamentos referente a cotação de preço de cada despesa; cópia da nota fiscal original contendo assinatura Presidente, ano e conste no corpo da nota que despesa referente ao Termo de Colaboração 04/2020 subvenção social do município de Boa Ventura de São Roque PR; cópia do cheque assinado pelo representante legal, ou cópia extrato de transferência de pagamento ao fornecedor, extrato da conta bancaria referente ao bimestre, além de outras documentos que o concedente solicitar com intuito da comprovação das despesas.
Parágrafo Sexto: A Organização da Sociedade Civil assim como a concedente será responsável pelo acompanhamento e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferência- SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Sétimo: Além das exigências citadas no presente termo ambas partes devem-se seguir a Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE-PR, que tratam especificamente sobre Transferências Voluntarias entre Órgãos Públicos.
Parágrafo Oitavo: Há não Aprovação de contas inabilitara a entidade a receber novos recursos.

Cláusula Nona – Da Denuncia e da Rescisão:
Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas de ambas as partes.
Cláusula Décima - Do Foro:
Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir as questões decorrentes deste Termo.
E por estarem de acordo firmam o presente.

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal
CPF: 018.601.479-17

MANOEL MENDES MIRANDA
Presidente - Melhor Idade
RG nº. 8.434.165-7

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:56CEB1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A ESCOLA DR. EMILIO MUDREY APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

O Município de Boa Ventura de São Roque, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906./0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, 422, neste ato representado pelo Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e por outro lado a Escola DR. Emilio Mudrey- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita sob o CNPJ nº 1.863.050/0001-65, neste ato representado pela Presidente a Sr.ª(A) Elizeu Cabral portadora da Cédula de Identidade nº9.276.306. SSP/PR e CPF: 056.341.879-66, doravante denominado OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem firmar o Presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Publico nº 01/2020, e mediante clausulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de Recursos Financeiros, visando a cobertura das despesas correntes da Organização da Sociedade Civil, com despesas de papelaria, informática e expediente, materiais e brinquedos pedagógicos, para a execução de atividades administrativas e pedagógicas realizadas, afim de melhorar a qualidade de ensino para a Escola DR. Emilio Mudrey-APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Cláusula Segunda - Do Valor:

Será repassado o valor de R$ 4.656,69 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) através de transferência bancaria em conta corrente da Organização da Sociedade Civil, em agência oficial, em conta especial, vinculada ao presente Termo de Parceria. Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com Secretária de Finanças, da seguinte forma sendo R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) no mês de Agosto/2020 e R$ 1.456,69(mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no mês de outubro/2020, conforme o Plano de Trabalho juntado que passarão a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

Cláusula Terceira – Das Atribuições:

I – DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro - Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Transferir o recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil, visando à cobertura das despensas correntes da entidade.

Parágrafo Terceiro - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no tocante á forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Encaminhar a Prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo primeiro - Elaborar Plano de Trabalho e Plano de aplicação de Recursos para análise e aprovação pela Concedente.

Parágrafo segundo - Abrir conta especifica para receber o repasse de recursos do Termo de Colaboração, em agência bancária determinada pela Concedente.

Parágrafo terceiro- Receber auxilio financeiro e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste termo.

Parágrafo Quarto - Utilizar o recurso financeiro conforme plano de trabalho e Termo de Parceria na forma de "Termo de Colaboração", comprometendo-se a aceitar supervisão, fiscalização, bem como acatar orientações técnicas emanadas da concedente.

Parágrafo Quinto - Manter atualizado dados dos dirigentes (presidente e diretora) junto ao Tribunal de Contas e ainda informando ao Concedente eventuais mudanças.

Parágrafo sexto- As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil citando nº do Termo de Colaboração e mantidos em arquivos sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, estando a disposição do órgão de controle pelo prazo de 05 cinco anos contados da aprovação de contas pela Concedente.

Parágrafo Sétimo: Instituir UGT (Unidade Gestora de Transferência), com as atribuições contidas no art. 23 da Resolução 28/2001 do TCE-PR.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos realizados pelo Organização da Sociedade Civil aos seus fornecedores devem ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica.

Cláusula Quarta – Dos Repasses:

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado preferencialmente até o dia 15 do primeiro mês de cada bimestre, e os repasses de cada bimestre ficam condicionados a prestação de contas do bimestre anterior.

Parágrafo Segundo - A liberação de cada parcela fica igualmente condicionada á apresentação e atualização junto com prestação de contas de cada bimestre pela Organização da Sociedade Civil a apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da união, débitos tributários e da divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da divida ativa da união.

Parágrafo Terceiro - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de guia de Recolhimento juntamente com prestação de Contas.

Parágrafo Quarto- Enquanto perdurar a inadimplência quanto às prestações de contas, ficam suspensos novos repasses.

Cláusula Quinta - Da Vigência:

O presente Termo de Colaboração terá prazo determinado com início em agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme data de publicação do Termo de Parceria e finda do no dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Se não houver prestação de contas de alguma parcela até o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do atual bimestre, será suspensos os repasses das parcelas seguintes paras a instituição, ate a regularização da situação.

Cláusula Sexta – Da Alteração

Parágrafo Primeiro: As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Deverá ser lavrado um novo termo de Parceria quando trocado o Presidente da instituição ou Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:

As despesas correntes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Promoção Social

002 – Fundo Municipal Assistência Social

08.241.0704.2091 Repasse de Recursos FNAS – PTMC – para APAE

5190-3.3.50.43.00.00 – E – Subvenções Sociais

Cláusula Oitava - Da Prestação de Conta:

Parágrafo Primeiro – Da Habilitação para a Organização da Sociedade Civil poder começar a receber as parcelas, deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentando a seguinte documentação: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da união, débitos tributários e da divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória da concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da divida ativa da união, plano de trabalho

aprovado por seus representantes e copias de documentos pessoais do representante legal da instituição e cópia da ata que comprove poderes do representante legal, no atual exercício.

Parágrafo Segundo: A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a fazer prestação de conta bimestralmente, até o dia 30 do próximo mês do fechamento do bimestre, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município.

Parágrafo Terceiro: O não comprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de conta implicará na retenção de futuras liberações do repasse.

Parágrafo Quarto: Para fins de comprovação de Gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores á vigência do presente Termo de Parceria.

Parágrafo Quinto: Para cada prestação de contas de cada bimestre, deveram ser apresentados os seguintes documentos: cópia de 03 orçamentos referente a cotação de preço de cada despesa; cópia da nota fiscal original contendo assinatura do Presidente, ano e conste no corpo da nota que a despesa é referente ao Termo de Colaboração 02/2020, Termo de Parceria do município de Boa Ventura de São Roque Pr. Cópia do cheque assinado pelo representante legal, ou comprovante de extrato do pagamento do fornecedor, extrato da conta bancaria referente ao bimestre, além de outros documentos que o concedente solicitar com intuito para comprovação da despesa.

Parágrafo sexto: O Organização da Sociedade Civil assim como o concedente serão responsável pelo acompanhamento e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Parágrafo Sétimo: Além das exigências citadas no presente termo de parceria, ambas partes devem seguir a orientações da Resolução 28/2011 e a Instrução normativa nº 61/2011 do TCE-PR, que tratam especificamente sobre Transferência Voluntarias entre Órgãos Públicos.

Parágrafo Oitavo: Há não aprovação de contas inabilitara a receber novos recursos, por parte do município.

Cláusula Nona – Da Denuncia e da Rescisão:

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas de ambas as partes.

Cláusula Décima - Do Foro:

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga- Pr para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem de acordo firmam o presente.

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
CPF: 018.601.479-17
Prefeito Municipal

ELIZEU CABRAL
CPF: 056.341.879-66
Presidente OSC- APAE

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:B27C78A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A ESCOLA DR. EMILIO MUDREY APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

O Município de Boa Ventura de São Roque, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906./0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, 422, neste ato representado pelo Senhor Edson Flavio Hoffmann Municipal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e por outro lado a Escola DR. Emilio Mudrey- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita sob o CNPJ nº 1.863.050/0001-65, neste ato representado pela Presidente a Sr.ª(A) Elizeu Cabral portador da Cédula de Identidade nº9.276.306. SSP/PR e CPF: 056.341.879-66, doravante denominado OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem firmar o Presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Publico nº 01/2020, e mediante clausulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de Recursos Financeiros, visando a cobertura das despesas correntes da Organização da Sociedade Civil, além dos previstos no regulamento do Fundo Rotativo, custear despesas de serviços de água, aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, recarga de gás para cozinha, despesas de combustível para veículos para visitas as famílias, viagens a serviço da escola e também quando sai em passeio com os educandos da Escola DR. Emilio Mudrey- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Cláusula Segunda - Do Valor:

Será repassado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de transferência bancaria em conta corrente da Organização da Sociedade Civil, em agência oficial, em conta especial, vinculada ao presente termo. Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com Secretária de Finanças, da seguinte forma sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de Agosto/2020 e R$ 10.000,00(des mil reais) no mês de outubro/2020, conforme o Plano de Trabalho juntado que passarão a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

Cláusula Terceira – Das Atribuições:

I – DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro - Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Transferir o recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil, visando à cobertura das despensas correntes da OSC.

Parágrafo Terceiro - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no tocante á forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Encaminhar a Prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo primeiro - Elaborar Plano de Trabalho e Plano de aplicação de Recursos para análise e aprovação pela Concedente.

Parágrafo segundo - Abrir conta especifica para receber o repasse de recursos do Termo de Colaboração, em agência bancária determinada pela Concedente.

Parágrafo terceiro- Receber auxilio financeiro e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste termo.

Parágrafo Quarto - Utilizar o recurso financeiro conforme plano de trabalho e Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitar supervisão, fiscalização, bem como acatar orientações técnicas emanadas da concedente.

Parágrafo Quinto - Manter atualizado dados dos dirigentes (presidente e diretora) junto ao Tribunal de Contas e ainda informando ao Concedente eventuais mudanças.

Parágrafo sexto- As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil citando nº do Termo de Colaboração e mantidos em arquivos sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, estando a disposição do órgão de controle pelo prazo de 05 cinco anos contados da aprovação de contas pela Concedente.

Parágrafo Sétimo: Instituir UGT (Unidade Gestora de Transferência), com as atribuições contidas no art. 23 da Resolução 28/2001 do TCE-PR.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos realizados pelo Organização da Sociedade Civil aos seus fornecedores devem ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica.

Cláusula Quarta – Dos Repasses:

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado preferencialmente até o dia 15 do primeiro mês de cada bimestre, e os repasses de cada bimestre ficam condicionados a prestação de contas do bimestre anterior.

Parágrafo Segundo - A liberação de cada parcela fica igualmente condicionada á apresentação e atualização junto com prestação de contas de cada bimestre pela Organização da Sociedade Civil a apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da união, débitos tributários e da divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da divida ativa da união.
Parágrafo Terceiro - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de guia de Recolhimento juntamente com prestação de Contas.
Parágrafo Quarto- Enquanto perdurar a inadimplência quanto às prestações de contas, ficam suspensos novos repasses.
Cláusula Quinta - Da Vigência:
O presente Termo de Parceria terá prazo determinado com início em agosto de 2020, conforme data de publicação do Termo de Colaboração e finda do no dia 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único: Se não houver prestação de contas de alguma parcela até o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do atual bimestre, será suspensos os repasses das parcelas seguintes paras a instituição, ate a regularização da situação.
Cláusula Sexta – Da Alteração
Parágrafo Primeiro: As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.
Parágrafo Segundo: Deverá ser lavrado um novo termo de parceria quando trocado o Presidente da instituição ou Prefeito Municipal.
Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:
As despesas correntes do presente Termo de Parceria correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
001 – Departamento de Educação
12.367.0506.2064 – Repasse Auxilio APAE
3230 - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Cláusula Oitava - Da Prestação de Conta:
Parágrafo Primeiro – Da Habilitação para a Organização da Sociedade Civil poder começar a receber as parcelas, deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentando a seguinte documentação: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da união, débitos tributários e da divida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da divida ativa da união, plano de trabalho aprovado por seus representantes e copias de documentos pessoais do representante legal da instituição e cópia da ata que comprove poderes do representante legal, no atual exercício.
Parágrafo Segundo: A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a fazer prestação de conta bimestralmente, até o dia 30 do próximo mês do fechamento do bimestre, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município.
Parágrafo Terceiro: O não comprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de conta implicará na retenção de futuras liberações do repasse.
Parágrafo Quarto: Para fins de comprovação de Gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores á vigência do presente Termo de Colaboração.
Parágrafo Quinto: Para cada prestação de contas de cada bimestre, deveram ser apresentados os seguintes documentos: cópia de 03 orçamentos referente a cotação de preço de cada despesa; cópia da nota fiscal original contendo assinatura do Presidente, ano e conste no corpo da nota que a despesa é referente ao Termo de Colaboração 01/2020, subvenção social do município de Boa Ventura de São Roque Pr. Cópia do cheque assinado pelo representante legal, ou comprovante de extrato do pagamento do fornecedor, extrato da conta bancaria referente ao bimestre, além de outros documentos que o concedente solicitar com intuito para comprovação da despesa.
Parágrafo sexto: A Organização da Sociedade Civil assim como a concedente serão responsável pelo acompanhamento e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferência – SIT.
Parágrafo Sétimo: Além das exigências citadas no presente termo, ambas partes devem seguir a orientações da Resolução 28/2011 e a Instrução normativa nº 61/2011 do TCE-PR, que tratam especificamente sobre Transferência Voluntarias entre Órgãos Públicos.
Parágrafo Oitavo: Há não aprovação de contas inabilitara a receber novos recursos, por parte do município.
Cláusula Nona – Da Denuncia e da Rescisão:
Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas de ambas as partes.
Cláusula Décima - Do Foro:
Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga- Pr. para dirimir as questões decorrentes deste Termo.
E por estarem de acordo firmam o presente.

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
CPF: 018.601.479-17
Prefeito Municipal

ELIZEU CABRAL
CPF: 056.341.879-66
Presidente OSC- APAE

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:A7248B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2020

PORTARIA Nº 237/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Vera Lucia Tintiliano, nomeada através da portaria n°197/2002 e Reenquadrada na portaria 112/2007 portadora CI/RG 8.535.318-7 e inscrita no CPF 037.319.569-78 para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços gerais**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade e direito adquirido, referente ao quinquênio de março de 2008 a março de 2012, período de 11/08/2020 a 08/11/2020 conforme Lei 832/15 art. 136 a art.138. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 10 de agosto de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:BC5313EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 214 2020

DECRETO nº. 214/2020
Data: 11/08/2020

SÚMULA: Concede permissão para a prestação de serviços funerais no Município e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, O atendimento integral as exigências do artigo 12 da Lei Municipal nº 403/2020 de 29/06/2020,
DECRETA
Art. 1º. Fica concedida permissão à empresa Geni SPOHR 01950685993, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.710/0001-83, com sede neste Município, para prestação de Serviços Funerais no Município de Boa Vista da Aparecida – PR.
Art. 2º. A Permissão de Serviços Funerais, constantes da Lei Municipal nº 403/2020 de 29/06/2020, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços funerários no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, ficando condicionada ao atendimento integral da referida Lei.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 11 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:72D1D28F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 198 2020

DECRETO nº. 198/2020
Data: 04/08/2020

SÚMULA: Concede permissão para a prestação de serviços funerais no Município e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, o atendimento integral as exigências do artigo 12 da Lei Municipal nº 403/2020 de 29/06/2020,
DECRETA
Art. 1º. Fica concedida permissão à empresa Pedro Maia Funerária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.997/0001-34, com sede neste Município, para prestação de Serviços Funerais no Município de Boa Vista da Aparecida – PR.
Art. 2º. A Permissão de Serviços Funerais, constantes da Lei Municipal nº 403/2020 de 29/06/2020, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços funerários no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, ficando condicionada ao atendimento integral da referida Lei.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 04 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C6C4466F

ADMINISTRAÇÃO
PARECER COMISSÃO AVALIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PARECER PARA EMISSÃO DE TITULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA –PARANÁ, nomeada através do decreto 096/2020 de 26//05/2020, considerando toda a documentação juntada ao processo administrativo abaixo identificado , comunica aos interessados que emitiu parecer FAVORAVEL, para emissão de titulo de propriedade ao Requerente, conforme abaixo:
PROCESSO Nº400/2020
REQUERENTE: SALETE APARECIDA CAMPOS
LOTE:44-B QUADRA 36
MATRICULA 13872
Em cumprimento ao que determina a legislação municipal, fica aberto o prazo de 10(dez) dias a partir desta publicação para eventual recurso do Requerente e/ ou terceiros quanto ao teor do parecer do processo para emissão referido titulo definitivo de propriedade.

PUBLIQUE-SE

BOA VISTA DA APARECIDA ,11 de agosto de 2020

ROSMIR MARCOS DALLABRIDA

VANDERLEI BRANDÃO

ROSELI KLAUSS

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:3A4EA2CB

ADMINISTRAÇÃO
PARECER COMISSÃO AVALIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PARECER PARA EMISSÃO DE TITULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA –PARANÁ, nomeada através do decreto 096/2020 de 26//05/2020, considerando toda a documentação juntada ao processo administrativo abaixo identificado , comunica aos interessados que emitiu parecer FAVORAVEL, para emissão de titulo de propriedade ao Requerente, conforme abaixo:
PROCESSO Nº352/2020
REQUERENTE: JOSE ATAIDES DE OLIVEIRA
LOTE:45-A QUADRA 36
MATRICULA 12359
Em cumprimento ao que determina a legislação municipal, fica aberto o prazo de 10(dez) dias a partir desta publicação para eventual recurso do Requerente e/ ou terceiros quanto ao teor do parecer do processo para emissão referido titulo definitivo de propriedade.

PUBLIQUE-SE

BOA VISTA DA APARECIDA ,11 de julho de 2020

ROSMIR MARCOS DALLABRIDA VANDERLEI BRANDÃO

ROSELI KLAUSS

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:7E6C490C

ADMINISTRAÇÃO
PARECER COMISSÃO AVALIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PARECER PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PARANÁ, nomeada pelo Decreto 067/2017 de 16/02/2017, considerando toda documentação juntada ao processo administrativo abaixo identificado, comunica aos interessados que emitiu parecer FAVORÁVEL para emissão do título de propriedade ao Requerente, conforme abaixo:

PROCESSO: 412/2020

REQUERENTES: ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS E ESPOSA.

LOTES: 34 QUADRA 36

MATRÍCULA: 20.303

Em cumprimento ao que determina a legislação municipal, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para eventual recurso do Requerente e/ou Terceiros quanto ao teor do parecer do processo para emissão referido título definitivo de propriedade.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida, em 11 de agosto de 2020.

MARIO HENRICHS CLECI ANTONELO DA ROCHA

IVONEIS TEREZINHA BONATTO

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:B1873C13

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando à aquisição parcelada de emulsão asfáltica, pedra brita, pedrisco, pó de pedra e pedra graduada para o Município de Boa Vista da Aparecida.

- Data de abertura: 24/08/2020
- Horário: 09h00min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

PUBLIQUE- SE

Boa Vista da Aparecida – PR, em 07 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:980A7FCB

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço global", visando à contratação de empresa para realização de cobertura da quadra e pintura da Escola Duque de Caxias, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo, com recursos de transferência especial do Governo Federal.

- Data de abertura: 28/08/2020
- Horário: 09h (nove horas)
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Boa Vista da Aparecida, 07 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:D20F5AB7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 035/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 035/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: EVANDRO SOCCOL – ME.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para a manutenção elétrica e prestação de serviços de manutenção elétrica, conservação, reparação e conserto da frota Municipal da Prefeitura de Boa Vista da Aparecida – PR.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 181.682,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 212.951,00 (duzentos e doze mil e novecentos e cinquenta e um reais).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 11 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:571AC282

LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
02	**CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**
01	**ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
03	**PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

E nenhuma proponente foi inabilitada.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Boa Vista da Aparecida, 11 de agosto de 2020.

Presidente Da Comissão :
_____

Membros Da Comissão :
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:764CD32E

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento na Lei 13.979/2020, a favor da empresa: **LANALI – LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.787.538/0001-03, com sede na Rua D. Pedro II, nº 2380, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, que tem por objeto a **contratação de empresa para realização de análises de água para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista da Aparecida, nos termos da lei 13.979/2020 e decreto 084/2020**, no valor de **R$ 650,07 mensais, totalizando R$ 7.800,84 (sete mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 11 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:00C37170

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 135 2020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
PORTARIA nº 135/2020
Data 10/08/2020

SÚMULA: Concede Jornada Suplementar as Professoras Efetivas do Quadro do Magistério do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 30/2006,
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida jornada suplementar, as professoras efetivas do quadro do magistério do Município de Boa Vista da Aparecida, em conformidade com a Lei Municipal 30/2006 de 24 de agosto de 2006, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Servidora	Matrícula	Cargo	Turno/Suplementar	Local
Andressa Nayane Fernandes Manzani	065	Professora	20 hs/semanais	Direção da Escola Duque de Caxias (100%)
Joslaine Fátima de Andrade Liebber	117988-8	Professora	20 hs/semanais	Supervisora Pedagógica da SEMED (100%)

LEIA-SE:

Servidora	Matrícula	Cargo	Turno/Suplementar	Local
Andressa Nayane Fernandes Manzani	065	Professora	20 hs/semanais	Supervisora Pedagógica da SEMED (100%)
Joslaine Fátima de Andrade Liebber	117988-8	Professora	20 hs/semanais	Direção da Escola Municipal Boa Vista (100%)

Art. 2º - Ratificam-se as demais disposições da Portaria nº 025/2020 de 30 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no tocante a Portaria nº 025/2020 de 30 de janeiro de 2020, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 10 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A2EDC0C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: KREINER & PAZUCH LTDA**
OBJETO: aquisição de (gasolina, álcool, óleo diesel S500 e óleo diesel S10).
VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 11/01/2021.
VALOR: **R$ 287.980,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 53/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:29941D45

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4487/2020

Dispõe sobre a readaptação de servidora municipal e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional à servidora MARISTELA PINHEIRO CABRAL, do cargo de Professora para auxiliar na Secretaria do Centro Municipal de Educação Infantil, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.
Art. 2º. A servidora atuará como auxiliar na Secretaria do Centro Municipal de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.
Parágrafo único: O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de agosto de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D7F82D29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 63/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "**Menor Preço/Por Item**", que fará realizar às **09:00** horas, do dia **21 de agosto de 2020,** na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 11 de agosto de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:A5A1A36A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO EM ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM COVID.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 66/2020**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2020**, em favor da empresa **CIRURGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA – EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ 04.880.586/0001-87**, com o valor global de **R$ R$ 49.639,60(quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação n° 25/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:269AE471

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020
Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual n° 4.507/09 e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **Credenciamento visando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Bom Sucesso**. Os valores a serem pagos pelos serviços são os constantes da Tabela de Serviços e Preços do Anexo I do Edital. O Credenciamento poderá ser feito a partir do dia 12 de agosto de 2020. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site www.bomsucesso.pr.gov.br (Portal da Transparência//Licitações/Administração) ou através de solicitação pelo e-mail bomsucessolicita@outlook.com ou ainda na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações poderão ser obtidas pelo fone (43) 3442-2367.

Bom Sucesso, 11 de agosto de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:F4B90422

RECURSOS HUMANOS
PORTAIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-156/2020.
DATA: 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Ester Campos Salome, matrícula nº 100497, cargo Agente Comunitária de Saúde, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de Férias, relativo ao período aquisitivo de 02/05/19 a 02/05/20, para usufruir de 01/08/20 a 30/08/20, devendo retornar suas atividades normais em 01/09/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:F4585DF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 36/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
REGISTRO DE PREÇOS 33/2020
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 36/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futuras de materiais elétricos para decoração do evento Natal de luz, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades a ser utilizada conforme necessidade do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 26/08/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 11 de agosto de 2020.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:B0DEEAD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 554/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, aprovou e eu Oscimar José Sperandio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cafeara em execução, Crédito Especial, no valor de **R$ 21.135,70** (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), obedecendo à seguinte classificação:

03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.002	**DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
03.002.15.452.0003.2027	Manutenção do Consórcio Público CINDEPAR	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.135,70
0000	Recursos Livres	21.135,70
TOTAL		**21.135,70**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o Excesso de Arrecadação da receita e fonte abaixo:

CÓDIGO	RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	0000	21.135,70
TOTAL			**21.135,70**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, constante do Decreto Municipal nº. 1839/2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR, 11 de agosto de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:6484C7B9

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1930/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 23.185,00 (Vinte e três mil cento e oitenta e cinco reais) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0002.2012-Manutenção dos Serv.Administrativos e Serviços Gerais
3.3.90.30.00-Material de Consumo – Fonte 000 R$ 2.000,00
15.452.0003.2021-Manutenção da Div.de Obras Serviços Públicos Municipais
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 20.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.2116-Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica
3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serv.p/ Distribuição Gratuita-fonte 1021 R$ 1.185,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 23.185,00
Artigo 2º - Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.452.0003.2021-Manutenção da Div.de Obras Serviços Públicos Municipais
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 510 R$ 23185,00
TOTAL CANCELADO R$ 23.185,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 10 de agosto de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:E094C177

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS nº 07/2019 - CONTRATO Nº 26/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: ITAFE CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI cnpj 78.342.565/0001-44
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONTENDO: DIREÇÃO, BIBLIOTECA, 2 SALA DE PROFESSORES, ALMOXARIFADO, DISPENSA, REFEITORIO,

PÁTIO COBERTO, DEPOSITO, 11 SALAS DE AULA E BANHEIROS.
Motivação: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor de R$ 40.981,21 (quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais, vinte e um centavos), devido o aumento da meta física, conforme pareceres jurídico e técnico, bem como planilha demonstrativa, passando o Contrato a ter o valor de R$408.910,21 (quatrocentos e oito mil, novecentos e dez mil, vinte e um centavos).
ASSINATURA: 11/08/2020

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C7770E0F

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2020

Processo inexigibilidade Nº. 5/2020

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo inexigibilidade nº 5/2020, de 11/08/2020, para o qual tem como objeto: "REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO JD 6135J." pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
COCAMAR MAQUIMAS CMB , CNPJ Nº 02.213.491/0010-75 no valor total de R$6.427,71 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Um Centavos).

Cafeara - PR, onze dias de agosto de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7DC7A349

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

INEXIGIBILIDADE 5/2020
Contratante:
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Nome: COCAMAR MAQUIMAS CMB
CNPJ Nº 02.213.491/0010-75
Data de Assinatura: 11/08/2020
Objeto: **REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO JD 6135J**
VALOR**:** R$6.427,71 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Um Centavos).

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4B6291F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO** N° 049/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de mobiliário para 03 (três) novas salas da Escola André Luiz da Silva Prestes em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura e demais Secretarias do Município de Cafelândia.

Torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto a empresa conforme segue:

INFOELETRO CONSOLATA LTDA CNPJ n° 05.497.038/0001-35 Vencedora do item: **3** Valor Total R$ 1.374,0000 (Um mil Trezentos e setenta e quatro reais).
UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ n° 07.189.487/0001-41 Vencedora do item: **4** Valor Total R$ 15.999,00 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais)
MEGG MOVEIS LTDA CNPJ n° 18.105.252/0001-40 Vencedora do item: **1** Valor Total R$ 5.160,00 (Cinco Mil e Cento e Sessenta reais).

Totalizando o valor da licitação em R$ 22.533,0000 (Vinte e Dois mil e Quinhentos e Trinta e Três reais).

Cafelândia/PR, 11 de agosto de 2020.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n 051/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:49B9C7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - ATA Nº 060/2020

ATA Nº 060/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2020
PROCESSO N° 081/2020
Aos dez dias de agosto de dois mil e vinte, (10/08/2020), às 08:30 horas, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 051/2020, para atuar no Processo de Licitação nº 081/2020, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2020, cujo o objeto refere-se a contratação de empresa especializada para Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de mobiliário para 03 (três) novas salas da Escola André Luiz da Silva Prestes em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura e demais Secretarias do Município de Cafelândia. Realizou-se Sessão Pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa “ABERTO” e sob o critério de julgamento “Menor Preço por Item Unitário”. Conduzido pelo Pregoeiro Adriano Effting. Ao declarar aberta a sessão o Pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, foi divulgando as propostas recebidas e abriu-se em seguida a fase de lances. Findo esta fase, o pregoeiro iniciou a consulta dos licitantes melhores classificados junto ao SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. Desta forma iniciou a abertura dos documentos de Habilitação já anexados de acordo com a ordem de contratação. Após verificação dos documentos de Habilitação constatou-se que estavam em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório, e assim o pregoeiro realizou a negociação do item, em atendimento ao art 38° do Decreto n° 10.024/2019, onde obteve êxito. Em ato contínuo, o pregoeiro comunicou via chat a convocação de anexo para envio da proposta de preços adequada ao último lance. Em seguida verificou-se que a empresa cumpriu com todas as solicitações, haja vista que a proposta enviada estava em concordância com o edital e prosseguiu com a aceitação desta e habilitou a licitante:

INFOELETRO CONSOLATA LTDA CNPJ n° 05.497.038/0001-35 Vencedora do item: **3** Valor Total R$ 1.374,0000 (Um mil Trezentos e setenta e quatro reais).
UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ n° 07.189.487/0001-41 Vencedora do item: **4** Valor Total R$ 15.999,00 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais)
MEGG MOVEIS LTDA CNPJ n° 18.105.252/0001-40 Vencedora do item: **1** Valor Total R$ 5.160,00 (Cinco Mil e Cento e Sessenta reais).

Totalizando o valor da licitação em R$ 22.533,0000 (Vinte e Dois mil e Quinhentos e Trinta e Três reais). Os relatórios de participação, classificação e valores unitários detalhados seguem em anexo à presente Ata. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo que nenhum licitante interpôs intenção de recurso. O pregoeiro adjudicou o item e informou que a homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, a Ata de Registro de Preços será encaminhada via endereço eletrônico de e-mail, competindo a detentora da Ata a impressão e assinatura dos instrumentos em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h03min do dia 10/08/2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A4805DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 116 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo composto pelos seguintes membros.

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO - GOVERNAMENTAIS.

.Secretaria Municipal de Assistência Social:
- **Titular:** Nilva Terezinha Stefanello Franus;
- **Suplente:** Guilherme Carbonera.

.Secretaria Municipal de Saúde:
- **Titular:** Sirlei Heiss Guardezi;
- **Suplente:** Daiane Cristina Brandão.

.Secretaria Municipal de Educação:
- **Titular:** Sueli Aparecida Braga Bartzike;
- **Suplente:** Neuza Maria Perpétuo Soares Triches.

.Secretaria Municipal de Finanças:
- **Titular:** Paulo Sérgio Moreira;
- **Suplente:** Altair Pauletti.

.Secretaria Municipal de Administração:
- **Titular:** Nema Ana Trento;
- **Suplente:** Adilson Leite Lira.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - NÃO-GOVERNAMENTAIS.

.Representantes dos usuários:
Titulares:
- Margarida Rodrigues da Silva;
- Alice Teixeira de S. Silva.

Suplentes:
- Natalia Franus;
- Zilda Kaleski Bez Fontana.

.Representantes dos Prestadores de Serviços:
Titulares:
- Marta Rozani Back de Cristo (Fundação Pe. Luis Luise).
- Delcides Teles Biló (APMI);

Suplentes:
- Bruna Danielle Batista (ACAFAN);
- Pamela Baldussi (APAE).

.Representantes dos Trabalhadores de Setor:
Titular:
- Raquel Pereira Motter.

Suplente:
- Marisa Yaros.

Art. 2º - O mandato dos membros acima nominados será de 10/04/2020 a 10/04/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 055 de 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A922E387

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n°099/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico n°061/2020**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de concretos, para utilização em obras e adequações que se fizerem necessários, conforme necessidade do Município Cafelândia, conforme especificações completas no Termo de Referência do Edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **28 de Agosto de 2020** às 08h30min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/Pr., 11 de Agosto de 2020.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 051/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:4C0150D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020.

SEDU/PARANACIDADE – PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020.
EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

O Município de **Califórnia/PR,** torna público que às 13:30 horas do dia 25 de agosto de 2020, na plataforma de Licitações do Banco do Brasil (https://www.licitacoes-e.com.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	COMPUTADOR	24	59.976,00	90
2	NOTEBOOK	10	34.900,00	90
3	IMPRESSORA	01	3.899,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos, no endereço: Rua 17 de Dezembro, 149, Centro, Califórnia, Paraná, Brasil – Telefone: (043) 3429-1242 – E-mail licitacao2california@hotmail.com.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua 17 de Dezembro, 149, Centro, Califórnia, das 08 às 17 horas.

Califórnia, 04 de agosto de 2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:DF8EE8DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Prefeito Sr. Paulo Wilson Mendes, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93, que o Pregão Eletrônico nº 045/2020, objetivando o **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos,** foi REVOGADO.
JUSTIFICATIVA: As alterações que seriam necessárias, após acolhimento das razões de Impugnação(consta no site da Prefeitura: www.california.pr.gov.br a Impugnação, parecer e decisão da autoridade competente), não puderam ser realizadas, tendo em vista a impossibilidade de alterações desta licitação na plataforma COMPRASNET. Desta forma, não restou outra maneira senão a revogação desta licitação e a elaboração de novo processo, com todos os vícios devidamente sanados.

Califórnia, 11 de agosto de 2020

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:168B948F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 158

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 158/2020 de 11/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.301.0012.2.022.		**Manutenção do Centro de Saude**	
667 - 3.3.90.40.00.00	498	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Suplementação:			**1.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.301.0012.2.022.		**Manutenção do Centro de Saude**	
571 - 3.3.90.30.00.00	498	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Redução:			**1.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 11 de agosto de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:2C0E51E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ERRATA DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

No extrato publicado em 11 de agosto de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Onde lê-se: Praça Bento Munhoz da Rocha, 30.
Leia-se: Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34.

Campina Grande do Sul, 11 de agosto de 2020.

VENICIO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:2DE974BC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 32, 11 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Exonera DEBORA LUANA SOARES DE ASSIS do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Previdência, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 454, de 25 de abril de 2017, **RESOLVE**:
Art. 1º Fica exonerada, **DEBORA LUANA SOARES DE ASSIS**, matrícula funcional n° 280, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-2 da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 11 de agosto de 2020.

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:D0CF46B3

GABINETE
DECRETO Nº. 1.365, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando que o item 20.8 da Licença Prévia nº. 179791, emitida pelo Instituto Água e Terra, com validade até 06 de maio de 2025, aponta como condicionante, a necessidade de declaração de utilidade pública das áreas de intervençãoem Área de Preservação Permanente (APP), com apresentação do respectivo plano de recuperação das áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as partes ideais abaixo descritas, referentes à transposição da Rua "D" em Área de Preservação Permanente, parte integrante do Loteamento Residencial Moradas da Campina, neste Município, na forma dos mapas constantes no anexo único deste Decreto:

ÁREA: 1.327,97 m2 - PERÍMETRO(m): 190.40 m

Inicia-se se no marco denominado **'ponto 0=PP'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 696159.938 m e N= 7198997.539 m dividindo-o com o Com os Lotes 11 DA Quadra 10 ; Daí segue confrontando com o Lote 02 da Quadra 03 (Área Verde) com o azimute de 113°01'37" e a distância de 73.54 m até o marco **'ponto 01'** (E=696227.621 m e N=7198968.772 m); Daí segue confrontando com a Rua H com o azimute de 235°21'00" e a distância de 21.30 m até o marco **'ponto 02'** (E=696210.098 m e N=7198956.661 m); Daí segue confrontando com o Lote 35 da Quadra 11 (Área Verde) com o azimute de 293°01'37" e a distância de 74.01 m até o marco **'ponto 03'** (E=696141.986 m e N=7198985.611 m); Daí segue confrontando com a Rua D com o azimute de 56°23'58" e a distância de 21.55 m até o marco **'ponto 0=PP'** (E=696159.938 m e N=7198997.539 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.327,97 m2.

ÁREA: 1.037,29m2 - PERÍMETRO(m): 174.39 m

Inicia-se se no marco denominado **'ponto 0=PP'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 696430.742 m e N= 7198882.439 m dividindo-o com o Área de Preservação Permanente; Daí segue confrontando com área de Preservação Permanente com o azimute de 152°06'13" e a distância de 68.41 m até o marco **'ponto 01'** (E=696462.749 m e N=7198821.980 m); Daí segue confrontando com Rua D com o azimute de 208°04'05" e a distância de 18.10 m até o marco **'ponto 02'** (E=696454.232 m e N=7198806.008 m); Daí segue confrontando com Área de Preservação Permanente (Lote 4 Quadra 16)com o azimute de 332°06'13" e a distância de 68.46 m até o marco **'ponto 03'** (E=696422.203 m e N=7198866.510 m); Daí segue confrontando com Área Verde(Lote 4 Quadra 16)com o azimute de 293°01'37" e a distância de 1.20 m até o marco **'ponto 04'** (E=696421.099 m e N=7198866.979 m); Daí segue confrontando com Rua K com o azimute de 31°57'18" e a distância de 18.22 m até o marco **'ponto 0=PP'** (E=696430.742 m e N=7198882.439 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.037,29 m2.

Art. 2º O plano de recuperação das áreas afetadas decorrentes da transposição da Rua "D" em Área de Preservação Permanente, do Loteamento Residencial Moradas da Campina, correrá única e exclusivamente, por conta do empreendedor titular do projeto.

Art. 3º Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no art. 1° deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 11 de Agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:57DC4FCC

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 55 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Dispensa, N.º 55/2020
PROCESSO N.º 237/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 237/2020, Dispensa, n.º 55/2020, que tem por objeto a PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO - DOU, VISANDO A LEGALIDADE DOS PROCESSOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor: IMPRENSA NACIONAL inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.196.645/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$6.608,00 (seis mil, seiscentos e oito reais).

Campina Grande do Sul, 11/08/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F76164F1

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 56 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Dispensa, N.º 56/2020
PROCESSO N.º 238/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 238/2020, Dispensa, n.º 56/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CIRURGIÕES DENTISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO FORMA DE PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO.

Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor: DALLEODONTO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 27.798.402/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Campina Grande do Sul, 11/08/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7949AFDB

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 86 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, N.º 86/2020
PROCESSO N.º 239/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 239/2020, Inexigibilidade, n.º 86/2020, que tem por objeto a TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO "AMPLIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO AO IDOSO", AMPLIANDO O DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL ANGELINA CARON, O QUAL REALIZA O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES IDOSOS INSERIDOS EM PROTOCOLOS DE PESQUISA DE PRIORIDADE EM SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE AÇÕES COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS AOS PACIENTES, CUIDADORES/FAMILIARES E PROFISSIONAIS DO SISTEMA PÚBLICO..
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es): 1) SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.088.017/0001-91 no valor total dos itens vencidos de R$4.787.706,92 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Homologo o(s) item(ns) constante(s) no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 11/08/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F0961C89

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 148 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 148/2020
ID n°. 2020316
Modalidade: Inexigibilidade : 86/2020. Objeto: TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO "AMPLIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO AO IDOSO", AMPLIANDO O DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL ANGELINA CARON, O QUAL REALIZA O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES IDOSOS INSERIDOS EM PROTOCOLOS DE PESQUISA DE PRIORIDADE EM SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE AÇÕES COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS AOS PACIENTES, CUIDADORES/FAMILIARES E PROFISSIONAIS DO SISTEMA PÚBLICO.. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ: 07.088.017/0001-91, Valor: R$ 4.787.706,92 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos) Vigência do contrato: 18 meses.
Data de assinatura: 11 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:964B955F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 152 2020

EXTRATO DE ATA N.º: 152/2020, ID N.º: 2020293
Modalidade: Pregão: 28/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI ,, CNPJ: 09.245.708/0001-87, Valor: R$ 29.941,50 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 29 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6025E513

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 155 2020

EXTRATO DE ATA N.º: 155/2020, ID N.º: 2020296
Modalidade: Pregão: 28/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: PAPEL MASTER SUL LTDA ,, CNPJ: 04.368.522/0001-00, Valor: R$ 51.175,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 29 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:727934F7

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 157 2020

EXTRATO DE ATA N.º: 157/2020, ID N.º: 2020298
Modalidade: Pregão: 28/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: TIAGO DANIEL VEDAN - ME,, CNPJ: 28.248.986/0001-32, Valor: R$ 26.086,38 (vinte e seis mil e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 29 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FC074F15

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 164 2020

EXTRATO DE ATA N.º: 164/2020, ID N.º: 2020305
Modalidade: Pregão: 42/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI ,, CNPJ: 09.245.708/0001-87, Valor: R$ 39.505,56 (trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 30 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:68549057

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 137 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 137/2020
ID n.º 2020281
Modalidade: Pregão: 78/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO MARIA DE ANDRADE, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 15.825.521/0001-55, Valor: R$ 28.899,45 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 29 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5096C850

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 139 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 139/2020
ID n.º 2020283
Modalidade: Pregão: 78/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO MARIA DE ANDRADE, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.655.819/0001-80, Valor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) Vigência do contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 29 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:01C7FA2B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 131 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 131/2020, ID N°.: 2020247
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: A. K. MEDINA DE CARVALHO EPP, CNPJ: 27.675.488/0001-03, Valor: R$ 68.810,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:89028A50

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 134 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 134/2020, ID N°.: 2020250
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 14.869.829/0001-30, Valor: R$ 45.522,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:57F646CA

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 135 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 135/2020, ID N°.: 2020251
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38, Valor: R$ 23.545,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:184D04E3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 136 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 136/2020, ID N°.: 2020252
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: GMP COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 35.235.579/0001-56, Valor: R$ 9.220,20 (nove mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B91E6580

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 137 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 137/2020, ID N°.: 2020253
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 30.253.831/0001-36, Valor: R$ 32.166,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E785711A

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 138 2020

EXTRATO DE ATA N°.: 138/2020, ID N°.: 2020254
Modalidade: Pregão : 51/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: MERCEGRAN GUARAITUBA COM. AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 00.313.081/0001-80, Valor: R$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 29 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:70FF811B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 130 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 130/2020
ID n°. 2020270
Modalidade: Dispensa : 42/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINER, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NAS AÇÕES QUE VISAM MINIMIZAR O RISCO DE CONTÁGIO DA POPULAÇÃO PELO CORONAVÍRUS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA COLETA DE EXAMES DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 E PARA GUARDA DE EPI'S DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EVITANDO ASSIM A CONTAMINAÇÃO DO SETOR. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: AGISA CONTAINNERS LTDA, CNPJ: 09.168.271/0001-25, Valor: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) Vigência do contrato: 06 meses.
Data de assinatura: 09 de julho de 2020

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:58B698E6

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO decorrente do Decreto Municipal n.° 1.359/2020, que trata da ***"DELEGAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL,*** que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 75.111.021/0001-83. Constitui objeto do presente Contrato, a ***OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, COM EXCLUSIVIDADE NA FORMA DA LEI,*** em caráter transitório e excepcional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 10/08/2020 a 05/02/2020, com fundamento no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.359, de 07 de agosto de 2020. Fazem parte do presente Contrato os dispositivos constantes no Decreto supra citado, bem como as demais disposições legais que regulamentam a espécie.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de agosto de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B6DB1ABE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A pedido o servidor **FERNANDO CUNHA - Matrícula nº. 327065,** do cargo em comissão de Diretor de Comunicação, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:28533ED3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212/2020

Altera e prorroga os Decretos Municipal nº 188/2020 e 198/2020. dispõe sobre medidas restritivas as atividades e serviços para o enfrentamento da calamidade públicadecorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Campo Magro,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerandoo dever legal de assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando a competência dos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando as disposições da Resolução Estadual da Secretaria de Saúde (SESA) nº. 338 e a Lei Estadual do Paraná nº. 20.205/2020 que disciplinam o funcionamento de templos e cultos religiosos como essenciais;

DECR E T A

Art. 1°.: Fica prorrogada a validade dos DecretosMunicipais nº. 188 de 2020 e 198 de 2020 pelo período de 07 (sete) dias.
Parágrafo Único.: De igual forma o presente vigorará até a data de validade descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2°.: Ficam autorizadas a funcionar as atividades comerciais de pesque pague e canchas/quadras esportivas, desde que atendidas as regulamentações de ordem técnicas exaradas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos tratados neste artigo terão seu horário de funcionamento autorizado de segunda a sábado das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas).

Art. 7°.: Ficam mantidas as demais disposições dosDecretos Municipais nº. 188 de 2020 e 198 de 2020.

Art. 8°.: Os decretos podem ser prorrogados ou alterados a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Campo Magro-PR, 11 de agosto de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E953142B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211/2020

Retira GRATIFICAÇÃO DE REGIME SUPLEMENTAR da servidora ALESSANDRA FRANK, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando :
a) Memorando Semec 156/2020

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a gratificação de Regime Suplementar da servidora **ALESSANDRA FRANK**, matrícula nº 2220 a partir de 13/08/2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 11 de Agosto de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A1838E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842, torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa C e emulsão asfáltica RR 1C em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 25/08/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura, guia – licitações ou por solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 11 de agosto de 2020.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EF01BBF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE

O **PODER EXECUTIVO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO** e **CONVIDA** as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral do Município de Candói – Pr para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 25 de agosto de 2020, terça-feira, com início às 15 horas, na sede da Câmara Municipal, situada a Av. Alfredo Antonio Budel nº 1067 – Bairro Pioneiros , tendo como principal objetivo:

Apresentação e discussão do anteprojeto da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, em obediência ao art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

No local serão atendidas as normas sanitárias vigentes, tais como : controle de entrada para evitar aglomeração, uso de álcool gel e distanciamento dos assentos, em atenção ao estado de exceção em decorrência e emergência do novo Coronavírus (SARS-Cov2, COVID 19), sendo realizada nova audiência com início às 17 horas no mesmo dia e local se necessário for.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:05F33358

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE

O **PODER EXECUTIVO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO** e **CONVIDA** as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral do Município de Candói – Pr para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 25 de agosto de 2020, terça-feira, com início às 15 horas, na sede da Câmara Municipal, situada a Av. Alfredo Antonio Budel nº 1067 – Bairro Pioneiros , tendo como principal objetivo:

Apresentação e discussão do anteprojeto da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, em obediência ao art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

No local serão atendidas as normas sanitárias vigentes, tais como : controle de entrada para evitar aglomeração, uso de álcool gel e distanciamento dos assentos, em atenção ao estado de exceção em decorrência e emergência do novo Coronavírus (SARS-Cov2, COVID 19), sendo realizada nova audiência com início às 17 horas no mesmo dia e local se necessário for.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:05931FFB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020
O MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9 (nove) horas do dia 14 de setembro do ano de 2020, na Avenida XV de Novembro n° 2413, Sala 4, imóvel da Antiga Unidade Básica de Saúde, ao lado do Ginásio de Esportes no Bairro Cacique Candói em Candói , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Pioneiros	Pavimentação em CBUQ	3.465,15 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3638-8002.

Candói, 10 de agosto de 2020.

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:BA190AF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2020 DATA: 11-08-2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições leais,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de Emprego Público, nos termos da Lei nº 2.478/2020, e das normas estabelecidas em Edital.

Nome	Função
Barbara Marca	Presidente
Cleuza Maria da Silva	Membro
Teresinha de Oliveira	Membro

Art. 2º. A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado será encarregada pela condução administrativa do processo seletivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capitão Leônidas Marques, 11 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:7927235C

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 202/2020

DECRETO Nº 202/2020
DATA: 11.08.2020

Abre Crédito Especial no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2480/2020 de 06/08/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Destinados a Execução do Processo 710.00027171/2020-86 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ministério da Cidadania, Com a seguinte especificação:

11 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Fonte: 1018 - Emendas Individuais - Finalidade Definida
08.244.1030.1.628 - Execução do Processo 710.00027171/2020-86 – Aquisição de Equipamentos – CRAS.
4.4.90.52.00.00 - Material Permanente.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação no exercício de 2020, 1018 - Emendas Individuais - Finalidade Definida –Inciso II do Art. 166-A E. C. 105/2019, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), provenientes do Processo 710.00027171/2020-86 – Fundo Nacional

de Assistência Social - FNAS — Ministério da Cidadania - com a finalidade de Aquisição de Equipamentos – para o CRAS. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 2.258/2017 de 21/11/2017 – PPA - Plano Plurianual, Lei nº Lei nº 2.416/2019 de 20/08/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO para o Exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:820F8CD2

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 201/2020

DECRETO Nº 201/2020
DATA: 11.08.2020

Abre Crédito Especial no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2479/2020 de 06/08/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), Destinados a Execução do Plano de Ação 0903-004596, provenientes da Emenda 37020001-OGU/2020 – Ministério da Economia. Com a seguinte especificação:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
07.01 – Departamento de Agricultora
Fonte: 1016 - Emendas Individuais – Especial
10.301.1078.1.627 - Execução da Ação 09.03-004596 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Emenda Especial
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação no exercício de 2020, na fonte de recursos 1016 - Emendas Individuais – Especial – União, no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais), provenientes da proposta 09.03.004596, do Ministério da Economia – com a finalidade de aquisição de equipamentos agrícolas. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 2.258/2017 de 21/11/2017 – PPA - Plano Plurianual, Lei nº Lei nº 2.416/2019 de 20/08/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO para o Exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:670A9CBF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2018. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 116/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP***, localizada na Estrada Flor da Serra, s/n, B. Margarida Galvan, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ sob n. º 85.511.954/0001-11, neste ato representada legalmente por *ANGELA LUCIANE GIROLETTI GALVAN*, portador (a) do CPF sob n. º 870.331.279-87. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 10 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

SUPERVALE VERDE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:0A76B6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 344/2020 de 11.08.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 107/2020 de 28.07.2020**, que teve como objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a manutenção da temperatura dos ambientes farmacêuticos das unidades básicas de saúde e sala de esterilização, de bebedouro de água, cadeiras e estantes de aço, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação e de Administração. Considerando o "***Menor Preço Por Item"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras fornecimento do objeto as empresas: ***OLMIR LUIS PECCIN ME*** com o item nº 04 no valor de R$ 1.360,00 – ***PONTO SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI*** com os itens n. º 03 e 05 no valor de R$ 19.375,00 – ***SUPERAR EIRELI*** com os itens n.º 01, 02 e 06 no valor de R$ 16.049,40, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 36.784,40 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos),*** conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N. º 325/2020 ao 327/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 107/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: OLMIR LUIS PECCIN – ME, PONTO SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI e SUPERAR EIRELI.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a manutenção da temperatura dos ambientes farmacêuticos das unidades básicas de saúde e sala de esterilização, de bebedouro de água, cadeiras e estantes de aço, conforme relacionados no termo de referência e propostas das contratadas, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação e de Administração.
VALOR: R$ 36.784,40 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
03.01.2.107.4.4.90.52.42.00.00.00-107/2020;
08.07.2.150.4.4.90.52.34.00.00.00-587/2020;
17.01.2.198.4.4.90.52.34.00.00.00-1003/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:09EA6179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **DIÁRIA** abaixo relacionada, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Rubin Pilger	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração	01 (Uma)	Itaguajé – PR	13 de Agosto de 2020.	Conduzir duas menores, acompanhadas pela equipe do CRAS, em situação de proteção especial, para recondução à genitora em situação de processo judicial em trâmite sigiloso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:B09C66D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 087/2019.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 014/2019.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 005/2019.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal senhor ***CLAUDIOMIRO QUADRI,*** e, de outro lado a empresa ***JACQUELINE SZEKUT MIOTTO 08806046977,*** localizada na Linha Varzea Alegre, s/n, Rural, Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 32.995.808/0001-42, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Senhora *JACQUELINE SZEKUT MIOTTO*, portadora do CPF sob n. º 088.060.469-77. Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência, referente ao **LOTE 001 - Instrutor de Oficina em Som e Expressão,** para mais 08 (oito) meses, mantidas as demais condições firmadas no termo original em 27 de março de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado a vigência até 27.03.2021.
CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

JACQUELINE SZEKUT MIOTTO 08806046977
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:B8FD53B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO 3769/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2.020.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.466 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor de R$ 473.187,57(quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) destinado às seguintes dotações orçamentárias:

31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31.006 – Divisão de Exames de Imagens
10.301.0339.1400 – Ampliação e Reforma Hospital e Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte 1000 – R$ 453.250,00

27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
27.002 - Divisão de Compras e Merenda Escolar

12.365.0355.2438 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 00998 - R$ 19.937,57

Art. 2º -Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizada a forma constante no artigo 43, parágrafo 1.º, Incisos I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:

Parágrafo Único - Superávit Financeiro no valor total deR$ 473.187,57(quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)nas fontes:

a) 00998 -Transferências Voluntárias Públicas Federaisno valor de R$ 19.937,57 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

b) 01000 - Recursos Ordinários - Livres no valor de R$ 453.250,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 10 de agosto de 2.020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:788C08AA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020
PROCESSO INTERNO Nº 231/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratada	**MORAES E MORAES CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CPF Nº 18.645.436/0001-01**
Objeto	Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Centro Poliesportivo Vista Alegre, com recursos do CR nº 895660/2019/MC/CAIXA, a ser executado em conformidade com Edital, demais anexos e partes integrantes.
Vigência do Contrato	11/08/2020 à 10/08/2021
Valor Contratual	**R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**

Dotação Orçamentária
24.005.15.122.0341.2.429.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.122.0341.2.429.4.4.90.51.00.00. - 963 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00. - 511 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00. - 512 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00. - 6000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00. - 769 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.16.451.0400.2.474.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.006.15.451.0343.2.426.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.006.15.451.0343.2.426.4.4.90.51.00.00. - 511 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.007.04.126.0331.2.466.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.010.25.752.0335.2.408.4.4.90.51.00.00. - 199 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24.010.25.752.0335.2.408.4.4.90.51.00.00. - 504 - OBRAS E INSTALAÇÕES
32.002.27.812.0362.1.402.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
32.002.27.812.0362.1.402.4.4.90.51.00.00. - 301000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal – Contratante
MORAES E MORAES CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:94373A6F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0100/2020
PROCESSO INTERNO Nº 240/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Aquisição de kits natalidade, para distribuição gratuita para as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR CONTRATADO: R$ 12.077,40 (doze mil e setenta e sete reais e quarenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: FARMACIA CENTRAL CARLOPOLENSE LTDA – CNPJ Nº 02.877.834/0002-96

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:4628C36F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 073/2018 (REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO-VALOR)

Aditivo contratual que entre si fazem o**MUNICÍPIODE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.704.562/0001-70,** com sede a Rua Amandio Alferes, nº 672, Bairro Nova Tomazina, Município de Tomazina, Estado do Paraná – CEP 84.935-000, **Telefone: (43) 3563.1029 / 1417**, E-mail: **alvoradaconstrucaocivil@outlook.com**, pelo Senhor Márcio Inocêncio de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 42.367.500-X SSP/SP e do CPF nº 225.603.468-26, têm justo e firmado entre si este ADITIVO, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto redimensionar o objeto do contrato nº 190/2018, que estipula as condições de contratação de empresa para empreitada tipo GLOBAL, de empresa de Engenharia para

Construção de Escola Padrão FNDE (12 salas), em atendimento ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 201802135-1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE e o Município de Carlópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato nº 190/2019, o valor de R$ 120.847,66 (cento e vinte mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Permanece o prazo de execução e vigência do CONTRATO Nº 190/2018, até 31 de dezembro de 2020, conforme TERCEIRO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 190/2018 – e aditivos dele decorrentes.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:9532764B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 073/2018 (REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO-VALOR)

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.704.562/0001-70,** com sede a Rua Amandio Alferes, nº 672, Bairro Nova Tomazina, Município de Tomazina, Estado do Paraná – CEP 84.935-000, **Telefone: (43) 3563.1029 / 1417**, E-mail: **alvoradaconstrucaocivil@outlook.com**, pelo Senhor Márcio Inocêncio de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 42.367.500-X SSP/SP e do CPF nº 225.603.468-26, têm justo e firmado entre si este ADITIVO, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto redimensionar o objeto do contrato nº 190/2018, que estipula as condições de contratação de empresa para empreitada tipo GLOBAL, de empresa de Engenharia para Construção de Escola Padrão FNDE (12 salas), em atendimento ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 201802135-1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE e o Município de Carlópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato nº 190/2019, o valor de R$ 323.652,14 (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Permanece o prazo de execução e vigência do CONTRATO Nº 190/2018, até 31 de dezembro de 2020, conforme TERCEIRO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 190/2018 – e aditivos dele decorrentes.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:74DD69B8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020
PROCESSO Nº 239/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de cortinas em tecido, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **12/08/2020** a **25/08/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **12/08/2020** às 08h:00m do dia**25/08/2020** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **25/08/2020Local**: www.bll.org.br**__**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:BEE788B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE RESCISÃO DO ITEM 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2019

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida dos Pioneiros nº 500, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE **RESCINDIR O ITEM 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 276/2019**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o item 16 (Notebook, Processador: 8ª geração do Processador Intel® Core™ i5-8250U Windows 10 Home Memória de 8GB, Disco rígido de 1TB (5400 RPM), TELA 15.6" Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® 150MX de 4GB) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão é a inexecução das obrigações por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aplicação de penalidades serão avaliadas a posteriori, nos termos previstos em lei e no contrato.

Catanduvas, 11 de agosto de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:1A005802

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 2/2020
CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Conforme itens 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar a partir da presente data os seguintes valores:

Item	Unid	Produto	Valor unitário válido da semana de 12/08/2020 a 18/08/2020
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 3,04
3	Litros	Diesel S10	R$ 3,06
4	Litros	Etanol	R$ 2,61
5	Litros	Gasolina comum	R$ 3,90

Catanduvas, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:1D0981CC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 126/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 10.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 11 de Agosto de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:525F8E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATO- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 92/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019
RECORRENTE: M ESPINDOLA LIA EVANGELISTA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela recorrente M ESPINDOLA LIA EVANGELISTA, por intermédio de seu representante legal, em face de decisão administrativa prolatada pelo Fiscal de Contratos, que determinou a rescisão do contrato n.º 92/2019, bem como condenou a recorrente ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de aluguel por 07 (sete) meses de imóvel do Município cedido aos seus interesses através de processo licitatório.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo ao exame de mérito.

Inconformada com a decisão acima mencionada, a recorrente apresentou as razões ao recurso, cujo ponto principal se esteia na impossibilidade de dar início ao negócio econômico por ora em razão de fatores estranhos a sua vontade.

Como razões do recurso, sustenta que como o negócio econômico ao qual está voltada se refere a implantação de uma Usina de Tratamento de Resíduos, o início de suas atividades deve passar, necessariamente, por licenciamento ambiental junto ao IAP (Instituto Ambiental do

Paraná) e IAT (Instituto de Água e Terra), os quais ainda não concluíram a análise do requerimento relativo ao licenciamento ambiental.

Sem mais delongas, compulsando os autos verifico que o recurso em testilha merece ser provido.

Costa dos autos requerimento de licenciamento ambiental pleiteado junto ao IAP em 19/12/2019, antes, portanto, do escoamento do prazo para que a recorrente desse início as suas atividades e assim pudesse dar cumprimento com as demais obrigações objeto do contrato entabulado entre as partes, o que, até a presente data não foi analisado por aquele Órgão.

É de trivial conhecimento que qualquer atividade potencialmente causadora de danos ambientais deve manter os devidos processos de licenciamentos ambientais, sendo que, no caso, apesar da tentativa da recorrente em adquirir tal licenciamento, o(s) Órgão(s) competente(s) ainda não se manifestou(aram), o que impede o início da atividade econômica ao qual depende para fins de cumprimento das demais obrigações firmadas junto ao Município, em especial, em relação a geração de empregos.

Aliás, como é de amplo conhecimento, estamos vivenciando momentos de crise e calamidade, provocada pela COVID-19, o que certamente atingiu em grande demanda os serviços prestados por muitos Órgãos Públicos, de modo que, talvez seja essa a razão daquele(s) Órgão(s) de licenciamento ambiental quedou(ar)-se inerte(s) por tanto tempo.

De todo, o que é importante registrar, ao meu sentir, é que essa demora do(s) Órgão(s) Ambiental(is) não era(m) previsível(is) não podendo ser transferido o ônus dessa demora ao recorrente, o qual, ao que tudo indica, está envidando esforços para dar início a sua atividade econômica e assim cumprir com as demais obrigações impostas no contrato firmado com o Município.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso administrativo interposto por M ESPINDOLA LIA EVANGELISTA e, no mérito, dou **PROVIMENTO** para afastar a decisão administrativa que determinou a rescisão do contrato n.º 92/2019, bem como condenou a recorrente ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Por derradeiro, diante da demora dos órgãos ambientais em analisar o requerimento de licenciamento ambiental pleiteado pela ora recorrente, o que impede o início das suas atividades, e considerando que ultrapassado quase a metade da vigência do contrato firmado com essa Edilidade, manifeste-se a recorrente quanto a intenção em prosseguir com tal contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Centenário do Sul/PR, 10 de agosto de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:F634F19E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 009/2020. SÚMULA: DISPÕE A DENOMINAÇÃO DE RUAS EXISTENTES NO LOTEAMENTO DO ESPÓLIO DE SILFREDO DE JESUS BESTEL E OUTROS, NESTE MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

Art. 1º Tem a presente proposição à finalidade de denominar as Ruas sem denominação no loteamento do Espólio de Silfredo de Jesus Bestel e outros, neste município de Cerro Azul – Estado do Paraná, as quais passarão a ter a seguinte denominação e redação:

I – Passa denominar-se de **TRAVESSA ANTONIO LOPES** a atual Rua sem denominação, que inicia na Rua Margem Esquerda do Rio Ponta Grossa e finaliza a Travessa Silfredo Bestel, conforme planta em anexo.

II – Passa denominar-se de **TRAVESSA SILFREDO BESTEL** a atual Rua sem denominação, que inicia na Travessa Bestel, passa pela Travessa Antonio Lopes, Travessa Germano Bestel e termina na Travessa Silmeri Bestel, conforme planta em anexo.

III – Passa denominar-se de **TRAVESSA BESTEL** a atual rua Sem denominação, que inicia no Lote 25 de Eliel Bestel, passa pela Travessa Silfredo Bestel e termina com lote 23 de Edielson Bestel que confronta com Alceu Costa Curta, conforme planta em anexo.

IV – Passa denominar-se de **TRAVESSA SILMERI BESTEL** a atual rua Sem denominação, que inicia no Lote 03 de Elielson Bestel, passa pela Travessa Silfredo Bestel e termina com lote 01 de Neili Bestel Cavalheiro que confronta com Alceu Costa Curta, conforme planta em anexo.

V – Passa denominar-se de **TRAVESSA GERMANO BESTEL** a atual rua Sem denominação, que inicia com a Travessa Silfredo Bestel, passando pelos Lotes 05, 06 e Lote de Fabiano, Ari e Alípio e de Aleluia, terminando na existente Rua Guilherme Straub onde consta o último poste de Iluminação da Copel, conforme planta em anexo.

VI – **PROLONGAMENTO DA RUA GUILHERME STRAUB** até o cruzamento da Travessa Antonio Lopes e Lote 05, conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o departamento competente do Poder Executivo Municipal, responsável para adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4C2C9961

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 378/2020.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20 (vinte) dias de férias regulamentares e 10 (dez) dias remunerados, ao Servidor Público Municipal Senhora IVANILDA MARIA FERMINO ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente período aquisitivo de 12/03/2019 a 11/03/2020 para usufruir a partir de 14 **de setembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:833F0796

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 379/2020.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20 (vinte) dias de férias regulamentares e 10 (dez) dias remunerados, ao Servidor Público Municipal Senhor AGNALDO ERAT ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO lotado na Secretaria Municipal de AGRICULTURA E ABASTECIMENTO referente período aquisitivo de 19/05/2019 a 19/05/2020 para usufruir a partir de 10 **de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1973E862

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 381/2020.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20 (vinte) dias de férias regulamentares e 10 (dez) dias remunerados, ao Servidor Público Municipal Senhora FRANCYELLE DE FATIMA FOGAÇA DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de RECPCIONISTA lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente período aquisitivo de 12/03/2019 a 11/03/2020 para usufruir a partir de 08 **de setembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3D9C4D0C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSSAO DE FÉRIAS Nº383/2020

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 15(quinze) de agosto ano de 2020 ao servidor Público Municipal senhor IVO LUIZ NAVARETE ocupante do cargo efetivo DE MOTORISTA Lotado na secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:80114287

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 385/2020 AFASTAMENTO PARA CONCORRER CARGO ELETIVO

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Municipal nº 03/02, de 02 de julho 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para concorrer ao cargo eletivo a partir de 15(quinze) de agosto do ano em curso ao Servidor Público Municipal, senhor LUCIANO CAETANO DE JESUS TEILO CPF de nº **072.432.389-98** RG de nº 94323657 cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 2º - A Licença concedida no artigo anterior está amparada no artigo 143 da Lei Municipal 03/2002.

ART.3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 15(quinze) de agosto do corrente ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, estado do Paraná, Gabinete do Prefeito em 04 de agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:882CEF6B

SECRETARIA GOVERNO
P0RTARIA Nº386/2020 LICENÇA ESPECIAL.

O prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 144 da Lei Municipal nº 03/02, que dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

ART.1º - Conceder 06(seis) meses de Licença Especial, por contar 10(dez) anos de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, ao Servidor Público Municipal Senhor MANOEL DOS REIS ocupante do cargo efetivo de OPERARIO lotado na

Secretaria Municipal de OBRAS E VIAÇÃO referente ao período aquisitivo de 04/**06/2001 a 04/06/2011**, para ser usufruídas a partir de 02(dois) de setembro a 28(vinte oito) de fevereiro do ano de 2021.

ART.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito em 04 de agosto 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A9D74D34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 144/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 144/2020

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INICIO	TERMINO
FRANCIELLE APARECIDA POLIPPO	AUX. ADMINISTRATIVO II	2019/2019	17/08/2020	21/08/2020
LHUANA GABRIELA VARDANEGA PERICO	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019/2019	17/08/2020	30/08/2020
IONE DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	2019/2020	18/08/2020	01/09/2020
KEILA CRISTINA DE CAMPOS BAVARESCO	EDUCADOR FÍSICO	2019/2020	18/08/2020	01/09/2020

Art. 2º Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO
FRANCIELLE APARECIDA POLIPPO	AUX. ADMINISTRATIVO II	2019/2019	10 DIAS
LHUANA GABRIELA VARDANEGA PERICO	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019/2019	10 DIAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/08/2020.

Pato Branco/PR, 11 de agosto de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:317BC6C5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 009/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 022/2020, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** C.N.P.J Nº 10.596.721/0001-60, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 10 de Agosto de 2020.

CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO
Presidente Comissão Processante
Res. 022/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9DDBA367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 8-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2020
OBJETO: Inscrição de Organizações Sociais de Esporte qualificadas que estiverem interessadas naexecução do Plano de Trabalho e Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Pontuação Técnica	Habilitação Jurídica	Classificação
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE E LAZER - ACEL	10.721.291/0001-60	297 pontos	Apta	1ª

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ELISANGELA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Avaliação (Lei Municipal nº 3.703/2018)

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:312FFEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 66-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo: nº 170/2020
Pregão Eletrônico: nº 66/2020
Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagens para Pacientes em Tratamentos Oncológicos na Cidade de Cascavel/PR.
O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA.**

Chopinzinho, 10 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F8A97B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 74-2020 - PP - RP ESTRUTURAS METÁLICAS E VIDROS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 74/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de AGOSTO de 2020, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, E VIDROS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 235.583,87. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AAE66E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PE 68-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 109/2020
Pregão Eletrônico: nº 68/2020
Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Consumo Diferenciados, para Atendimento Domiciliar de Pacientes do Programa Melhor em Casa.
Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7CC88B47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante designada **CONTRATANTE;** e por outro lado Pedro Ademir Pavin – ME, com sede à Rua Jose Leal Fontoura, n.º 250, em Colombo, inscrita no CNPJ sob n.º 80.585.854/0001-16, doravante designada **CONTRATADA;** nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2017**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em especial o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93; nos termos do **Processo Administrativo nº. 183/2017,** acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 06/2017**, que tem por objeto **o fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo,** sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R$)
02	01	Buffet livre	Despesas com refeição.	20,00
03	01	Marmitex	Despesas com refeição.	13,00

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos.

Colombo, 10 de agosto de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Colombo

PEDRO ADEMIR PAVIN
Representante Legal
Bar Snooker Sobradinho

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:570EB128

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante **CONTRATANTE** e por outro lado **SERVE BEM LANCHONETE LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 00.943.596/0001-63, localizada na Rua Francisco Busato, nº 8018 – Centro – Colombo – Paraná, representada pela Senhora MARI DE LOURDES NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 867.462.949-00, doravante designada **CONTRATADA;** nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2019**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em especial o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93; acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 06/2019**, que tem por objeto **o fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo,** sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário
01	01	Quilograma	Despesas com refeição	R$ 36,90
02	01	Buffet livre	Despesas com refeição.	R$ 18,50
03	01	Marmitex Média	Despesas com refeição.	R$ 12,00
03	01	Marmitex Grande	Despesas com refeição.	R$ 13,50

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos.

Colombo, 10 de agosto de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Câmara Municipal de Colombo
Presidente

MARI DE LOURDES NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:034CEC1A

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº. 07/2019

LINK DEDICADO DE INTERNET

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato nº. 8005, Centro, CEP 83414-290, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o Senhor VAGNER BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.985.718-7 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 706.658.189-04, CONTRATANTE; e a empresa STALKER ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.784.762/0007-63, com sede à Rua José Leal Fontoura, nº 843 – Centro – Colombo – Paraná, neste ato representada por seu administrador PABLO ANTONIO ROSIN, portador da Cédula de Identidade Rg nº 32.504.522-7 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 284.015.548-61, residente na Avenida Silva Jardim, nº 497 – apto 705 – Torre I – Rebouças – Curitiba – Paraná, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam, nos termos da legislação vigente e do Processo Administrativo nº. 394/2020 e 327/2019, em: PRORROGAR POR MAIS DOZE MESES o Contrato nº. 07/2019, firmado entre Contratante e Contratada, nos exatos termos inicialmente acordados pelas partes, sem quaisquer alterações, à exceção desta, ora mencionada, pertinente ao prazo de vigência contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, firma-se a presente prorrogação, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo-PR, 08 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Colombo
VAGNER BRANDÃO
Presidente
Contratante

Stalker Engenharia LTDA.
PABLO ANTONIO ROSIN
CPF/MF Sob nº 284.015.548-61
Contratada

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:C93751D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios de 1º Qualidade com entrega ponto a ponto, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Data: 31 de agosto de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 11 de agosto de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:1591F179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 455/2019 – PREGÃO PRESENCIALNº 092/2019 PROCESSO: 23936/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, CNPJ n.º02.351.006/0001-39.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C), para uso na Usina de Asfalto do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor: R$ 527.000,00 (Quinhentos e vinte e sete mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:722EE736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 PROCESSO: 21576/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: ALNUTTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.660.282/0002-05.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Alimentação Pronta (Marmita), para atendimento das necessidades de diversas secretarias municipais, durante finais de semana e feriados, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 079/2019.
Valor: O valor total da presente ata é R$ 44.625,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:F1901591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2019 – PREGÃO PRESENCIALNº 077/2019 PROCESSO: 17526/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Diversas Secretarias.

Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA, CNPJ n.º 07.961.465/0001-58.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:324020BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2019 – PREGÃO PRESENCIALNº 092/2019 PROCESSO: 7609/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Diversas Secretarias.
Contratada: VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.562.947/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Locação de ônibus para viagens, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colombo / Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor: R$ 220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será 12 meses a contar da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:C9119F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2019 – PREGÃO PRESENCIALNº 096/2019 PROCESSO: 22229/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada:EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ n.º 78.440.161/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de fresagem descontínua a frio com espessura entre 3 e 5 centímetros em vias pavimentadas do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 647.500,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:B699F5C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019 PROCESSO: 13958/2019

Contratante: Município de Colombo, Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, inscrita no CNPJ nº 14.221.429/0001-13
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de cosméticos para desenvolvimento de atividades de capacitação e grupos de geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF) conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor: R$ 173.242,99 (Cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa enove centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018. **Prazo:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:8505F3F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019 PROCESSO: 13958/2019

Contratante: Município de Colombo, Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.513.233/0002-71
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de cosméticos para desenvolvimento de atividades de capacitação e grupos de geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF) conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor: R$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018. **Prazo:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:3D5A3755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019 PROCESSO: 22309/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: PRECISÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.113.772/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de persianas para as unidades Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 090/2019.
Valor: O valor total da presente ata é R$ 121.700,00 (Cento e vinte e um mil e setecentos reais reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:12DEBEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 PROCESSO: 18954/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita noCNPJ nº 79.912.788/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de enxoval, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.354,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:D3C18A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 PROCESSO: 18954/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: H. A. ERBE & CIA LTDA, CNPJ n.º 76.518.323/0001-33.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de enxoval, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 10.230,00 (Dez mil, Duzentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:34FED05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 PROCESSO: 18954/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA, CNPJ n.º 08.574.064/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de enxoval, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 15.747,70 (Quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:C0BCA195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2019 – PREGÃO ELETRÔNICONº 78/2019 PROCESSO: 15721/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI EPP,CNPJ n.º 19.055.497/0001-73
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de lixeiras externas para prédios públicos do Município de Colombo/Paraná, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 59.280,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:578F21BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2019 – PREGÃO ELETRÔNICONº 78/2019 PROCESSO: 15721/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: MAFOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ n.º 18.512.671/0001-05
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de lixeiras externas para prédios públicos do Município de Colombo/Paraná, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 8.723,52 (Oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data desua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:FC570BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2019 – PREGÃO ELETRÔNICONº 78/2019 PROCESSO: 15721/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: VIVO LICITAÇÕES EIRELI,CNPJ n.º 30.041.676/0001-94
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de lixeiras externas para prédios públicos do Município de Colombo/Paraná, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 6.744,00 (Seis mil setecentos e quarenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:83DA0464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 492/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 PROCESSO Nº 17056/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Educação
Contratado: AUTHORIA EDITORA E PROJETOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ n.º07.795.041/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de livros didáticos pedagógicos para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Valor Total: R$ 1.290.460,00 (Um milhão, duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: AziolêMaria CavallariPavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:3C2B02DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 PROCESSO Nº 17056/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Educação
Contratado:LIVRARIA GP EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.093.505/0001-64.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de livros didáticos pedagógicos para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Valor Total: R$ 276.850,00 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: AziolêMaria CavallariPavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:8B56283E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 494/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019 PROCESSO Nº 25138/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Contratado: J.C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.676.002/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de palanques de eucalipto tratado, com garantia, para aplicação em obras diversas do município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor Total: R$ 5.002,50 (Cinco mil dois reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e Data: Colombo, 20 de maio de 2020.
Assinatura: Evandro Luís Busato.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:3DAC4BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 495/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019 PROCESSO Nº 25138/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Contratado: CORADIN MADEIRAS TRATADAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.266.139/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de palanques de eucalipto tratado, com garantia, para aplicação em obras diversas do município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor Total: R$ 19.040,00 (Dezenove mil e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maio de 2020.
Assinatura: Evandro Luís Busato.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:D330C1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019 PROCESSO: 16325/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.
Contratada: TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.548.931/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits de Uniforme Escolar para atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 088/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 1.497.960,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018 - Secretaria Municipal da Educação.
Vigência: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de maio de 2020.
Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:B2EFA409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 PROCESSO Nº 18554/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME, CNPJ n.º 11.234.029/0001-54
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de artesanato e armarinhos em geral para desenvolvimento de atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor Total: R$ 137.894,37 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020
Assinatura: Maria da Silva Souza.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5309BF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 PROCESSO Nº 18554/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA, CNPJ n.º 08.574.064/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de artesanato e armarinhos em geral para desenvolvimento de atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor Total: R$ 22.999,17 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:07921001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇAÕ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 PROCESSO Nº 18554/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: ROBERTO MISTURA ME, CNPJ n.º 10.292.359/0001-33.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de artesanato e armarinhos em geral para desenvolvimento de atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor Total: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020
Assinatura: Maria da Silva Souza.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5E70354D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 PROCESSO Nº 18554/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: H. A. ERBE & CIA LTDA, CNPJ n.º 76.518.323/0001-33.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de artesanato e armarinhos em geral para desenvolvimento de atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor Total: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maiode 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:2A2ADD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 PROCESSO Nº 18554/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, inscrita no CNPJ nº 14.221.429/0001-13.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de artesanato e armarinhos em geral para desenvolvimento de atividades de capacitação e geração de renda com as famílias beneficiadas do programa bolsa família (PBF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.

Valor Total: R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1481/18.

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 20 de maio de 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:65CD84F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019 PROCESSO: 22306/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: FERMIANO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.740.669/0001-35.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em equipamentos pesados (máquinas e tratores) da frota pública da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital do Pregão Presencial 095/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de maio de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:39698D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2019 PROCESSO: 25757/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Assistência Social
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA LTDA, CNPJ n.º 24.418.375/0001-34
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas culturais, artesanato e de capacitação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor total: R$ 79.969,16 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/19.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, de maio de 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:97586901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019 PROCESSO: 25757/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Assistência Social
Contratada: RPA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ n.º 19.195.607/0001-00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas culturais, artesanato e de capacitação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.

Valor total: R$ 185.148,96 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/19.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:061A57F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2019 PROCESSO: 25757/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Assistência Social
Contratada: IMPACTO CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CNPJ n.º05.306.5660/0001-92
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas culturais, artesanato e de capacitação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.
Valor total: R$ 290.298,24 (Duzentos e noventa mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/19.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Maria da Silva Souza

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:332826A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: M.C. BELLEI & CIA LTDA, CNPJ n.º 05.649.398/0001-05.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 1.212.115,00 (Um milhão, duzentos e doze mil, cento e quinze reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:F750ADF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÍCOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.616.322/0001-28.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 168.208,00 (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:8F97C63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ n.º 24.418.247/0001-90.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 65.495,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente ata registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:2107211F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 – PREGÃO ELETRÔNICONº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 66.582.784/0001-11.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 103.425,96 (Cento e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:3CB5760B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: KDP COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 10.626.569/0001-10
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 32.250,00 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5D112CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: PAPEL E CIA CARTUCHO LTDA, CNPJ n.º 06.111.960/0001-05
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:BD58CD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ n.º 07.766.048/0001-54.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 16.208,00 (Dezesseis mil, duzentos e oito reais)..
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:47CE3431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019 PROCESSO: 15803/2018

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI ME, CNPJ n.º 27.499.665/0001-48.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento equipamentos e softwares para atualização do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Valor: R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:C2425F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019 PROCESSO Nº 21151/2019

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Contratado: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVAS LTDA, CNPJ n.º 29.252.265/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para execução de Módulos de Quadra de Futebol Society (Mini Arenas), a serem instalados em áreas públicas no município.
Valor Total: R$ 994.500,00 (Novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 12 de maiode 2020.
Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:B530C9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.613/0001-89.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 73.322,00 (Setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:1CE690B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.554.718/0001-13.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 49.067,00 (Quarenta e nove mil e sessenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:BBF48363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.921.456/0001-03.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:972C34C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0004-97.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 195.888,00 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:4FEFDF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.

Contratada: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.889.336/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 7.160,00 (Sete mil, cento e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:0FFD4B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.183.359/0001-53.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 223.278,00 (Duzentos e vinte e três mil, duzento e setenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:4DF4114B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.640.161/0001-33.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 34.180,00 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:388E885B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 PROCESSO: 22120/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.574.431/0001-27.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão 104/2019.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 192.326,88 (Cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de maio de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5F7C052F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº185/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista clínico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/COVID19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.10.122.0019.2.071 4.4.90.52.00.00 FONTE 495/500
VALOR TOTAL: R$ 214.272,00 (Duzentos e quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais)
CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº **33.458.003/0001-22**
DATA: 10/08/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:48D14984

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº204/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS E ADICIONAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220003200733903900000 FONTE 1000
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - CNPJ: 34.028.316/0020-76
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 10/08/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:C07A68B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº164/2020
OBJETO: Aquisição de materiais para execução de pavimentação em bloquete intertravado de concreto na rua professora Ana Stanisuaski da Silveira, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.15.451.0022.1016 4.4.90.51.00.00 FONTE 000/504
VALOR TOTAL: R$ 83.160,11 (Oitenta e três mil e cento e sessenta reais e onze centavos)
CONTRATADA: JZ CONTRUPAR COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 10.433.632/0001-00
DATA: 10/08/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:AFDF672B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de instrumentos cirúrgicos**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 21.432,25** (Vinte e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 13/08/2020 às 08h30min. do dia 25/08/2020.

Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 25/08/2020 às 10h:00min. do dia 25/08/2020.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 25/08/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 11 de agosto de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:B02F925E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Objeto: Aquisição de distribuidor multiuso para distribuição de calcário e compostos orgânicos, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 38.800,00** (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 13/08/2020 as 08h30m do dia 26/08/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 26/08/2020 as 10h:00m do dia 26/08/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01m. do dia 26/08/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 11 de agosto de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:94C6E3EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluídos para utilização na manutenção de veículos, máquinas, caminhões, ônibus e demais equipamentos que compõe a frota Municipal de Contenda**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 192.323,82** (Cento e noventa e dois mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 13/08/2020 às 08h30min. do dia 27/08/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 27/08/2020 às 10h:00min. do dia 27/08/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 27/08/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e

bllcompras.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 11 de agosto de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:8C85E6E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 228/2020

SÚMULA: Exonera servidor de cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77, e em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 164 de10 de agosto de 2020,

D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
RUBENS MACIEL GARCIA JUNIOR	7.552.701-2/PR	Assessor Executivo de Secretário Municipal	36015	31/08/2020
Regime: Comissionado Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 10 de agosto de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:BBB96716

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 229/2020

SÚMULA: Nomeação em cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31;

D E C R E T A

Art.1º Fica nomeado (a) em 01/08/2020, o (a) integrante da relação abaixo para provimento em cargo em comissão, conforme as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1467/2013 e 1781/2018:

Nome	RG	Cargo
ELIAS CARLOS NUNES	7.707.328-0/PR	Assessor Especial I

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 10 de agosto de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:6BFD5CC0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 233/2020

SÚMULA: Exonera Técnico em Enfermagem em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, considerando o Edital - Processo de Seleção Emergencial, do dia 28/05/2020, e ainda o requerimento protocolado sob o nº 165 de 10 de agosto de 2020;

D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
FLAVIO LUIZ WOJCIK	10.141.679-8/PR	Técnico em Enfermagem	37025	08/08/2020
Regime: Especial / Celetista Causa: Iniciativa do Empregado				

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de agosto de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:847A5EA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2020

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, consistente no poder-dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e revogá-los, quando inconvenientes e inoportunos;

CONSIDERANDO as Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", respectivamente;

CONSIDERANDO que houve equívoco por parte do Departamento de Recursos Humanos e Comissão de Avaliação de Desempenho Individual, quanto ao mês de promoção funcional da servidora abaixo citada, em consonância com a Lei Municipal nº 1342/2012 a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Contenda/PR:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica anulada a autorização da Promoção Funcional por Avaliação Especial de Desempenho, escolaridade e tempo de serviço concedido através da Portaria nº 052/2020 de 30 de junho de 2020 para a servidora MARCIA INÊS MUSIAL ocupante do cargo de

Técnico em Enfermagem registrada sob a matrícula nº 29161, voltando assim, a permanecer posicionada no Nível B03 na Tabela do Plano de Cargos e Salários – Grupo Ocupacional II;
Art. 2º. As demais promoções autorizadas, constantes na referida Portaria, permanecem inalteradas;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, extinguindo a produção de efeitos da Portaria nº 052/2020 de 30 de junho de 2020, a partir da competência de junho/2020, para a anulação do disposto no Art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de julho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:46E40164

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2020

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção II e V art. 163 e 178, e no Decreto nº 011/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde e/ou licença por motivo de doença em pessoa da família, nos períodos abaixo especificados, aos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Período de afastamento
CASTORINA APARECIDA DA SILVA	Lavadeira Hospitalar	07/07/2020 a13/07/2020
FRANCIELI BORGES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	27/06/2020 a 29/06/2020
FRANCIELI BORGES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	03/07/2020 a 09/07/2020
FRANCISCO BUENOS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	07/06/2020 a 09/06/2020
FRANKLIN DE LIMA NETO	Motorista Saúde	30/06/2020 a 13/07/2020
HELOISA PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	10/07/2020 a 19/07/2020
JAIR DOS SANTOS	Motorista Escolar	15/07/2020 a 18/07/2020
SAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Enfermeiro PSF	15/07/2020 a 18/07/2020
SILVIA LETICIA RAMOS	Dentista	16/06/2020 a 22/06/2020
SILVIA REGINA BAUMEL	Assessor Especial II	06/07/2020 a 19/07/2020

Art. 2º - Durante o período das referidas licenças, a remuneração do servidor será constituída apenas da remuneração base de contribuição, excluídas demais vantagens.

Art.3º - A presente Portaria, ressalvado o disposto no artigo 1º, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de julho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:B958777F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2020

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1342/2012, de 04 de abril de 2012.
R E S O L V E

Art.1º Autorizar a promoção funcional por avaliação especial de desempenho, escolaridade e tempo de serviço, conforme requerimento da Comissão de Avaliação, aos seguintes servidores relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Do nível	Para o nível
DENIS ANDRADE DE VARGAS	Motorista Escolar	T04	T06
FRANCISCO BUENOS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	B03	B04
LEONI DAS GRAÇAS COLAÇO	Cozinheira Hospitalar	G03	G05
MARCIA DO ROCIO PALHANO DA SILVA SOCZEK	Assistente de Creche	A11	A12

Art.2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir da competência julho/2020.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de julho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:DAAB59D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2020

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI E ÁLCOOL EM GEL PARA LIMPEZA E ASSEPSIA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Com base nas informações constantes no Processo nº 0039/2020, ante as justificativas apresentadas, embasadas no seguinte dispositivo Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, em favor da empresa VALSEG TREINAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 09.463.692/0001-89, no **Valor Global de:** R$ 8.459,81 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Doutor Ulysses-PR, 10 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B56C307F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO NRº : 39/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Sr. MOISEIS BRANCO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação e Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – **HOMOLOGAR/RATIFICAR** a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	39/2020
b) Licitação Nrº :	17/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	10/08/2020
e) Objeto Homologado :	DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI E ÁLCOOL EM GEL PARA LIMPEZA E ASSEPSIA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VALSEG TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.463.692/0001-89

MATERIAL DE CONSUMO			MENOR PREÇO GLOBAL	
Item	**Descritivo**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**
001	Protetor facial incolor	45,0	R$ 19,99	R$ 899,55
003	Luva descartável para procedimento não cirúrgico com talco tamanho M com 100 unidades	10,0	R$ 48,00	R$ 480,00
004	Álcool em gel antibacteriano 500 ml 70%	200,0	R$ 12,50	R$ 2.500,00
005	Álcool liquido 70% antisseptico frasco de 1 litro	24,0	R$ 11,99	R$ 287,76
006	Capa PVC com forro amarela tamanho GG	10,0	R$ 17,50	R$ 175,00
007	Capa PVC com forro amarela tamanho G	30,0	R$ 17,50	R$ 525,00
008	Capa PVC com forro amarela tamanho M	5,0	R$ 16,50	R$ 82,50
009	Álcool em gel 5 litros 70%	45,0	R$ 78,00	R$ 3.510,00
TOTAL GERAL				**R$ 8.459,81**

Valor Total Homologado - R$ 8.459,81 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DOUTOR ULYSSES/PR, 10 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:0E640969

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0050/2020 - CONCEDER LICENÇA À JESSE DE PAULA.

PORTARIA Nº. 0050/2020

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o tempo de efetivo exercício do cargo apresentado pelo servidor;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO, as disposições do art. 96 da Lei n° 33 de 29 de Dezembro de 1993, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses – PR;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença à **JESSE DE PAULA,** brasileiro, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matricula 1480, portador do CPF nº 450.740.899-72, a partir do dia **18/08/2020**;

Art. 2° - A Licença de que trata esta portaria será pelo período de 03 (três) meses, com remuneração do cargo conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses – PR;

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2A645CD9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses – PR, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação dos extratos de termo aditivo do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99,Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam**convalidados**os atos dos Extratos das ATAS de Registros de Preços nº(s) 0036/2019; 0037/2019; e 0038/2019, referentes ao Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 0024/2020, cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Registre-se, Publique-se

Doutor Ulysses/PR, 11 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo Único

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N º. 0024/2019 – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: **A. A. ZUB DISTRIBUIDORA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Djalma Camargo, 05, Sala 01, Jardim Matarazzo, Jaguariaíva, CEP: 84200-000, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ: 27.185.629/0001-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR ESTIMADO: R$ 24.837,00 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Doutor Ulysses/PR, 14 de outubro de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N º. 0024/2019 – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Newton de Souza e Silva, 19, Uberaba, Curitiba, CEP: 81.570-000 Estado de Paraná, inscrito no CNPJ: 78.794.427/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR ESTIMADO: R$ 15.194,00 (QUINZE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Doutor Ulysses/PR, 14 de outubro de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N º. 0024/2019 – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: **BHMS TRANSPORTES E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida São João Batista, S/Nº, Centro, Doutor Ulysses, Paraná, CEP: 83.590-000, incrito no CNPJ: 07.582.033/0001-36.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR ESTIMADO: R$ 507,00 (QUINHENTOS E SETE REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Doutor Ulysses/PR, 14 de outubro de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:03F27E00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS A ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 135, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;
CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020, *que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 055, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;
CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descurar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Doutor Ulysses.
CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Doutor Ulysses.

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):
I - estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

II - bares e atividades correlatas;

III – parques e praças;

IV – atividades físicas aquáticas e práticas esportivas coletivas;

V – clubes sociais e desportivos.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia de fieis, presenciais, observada *Nota Orientativa SESA nº 01/2020*, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19)

§1º. Afastamento mínimo necessário a ser adotado entre as pessoas a distância adotada é de 2 metros, Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 Art. Nº4º - I

§2º Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.

§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 5º Fica suspenso às atividades em academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º Fica autorizada o funcionamento de salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, observada *Nota Orientativa SESA nº 01/2020.*

§1º Atendimento exclusivamente através de agendamento individual, restrição de permanência de 1(UM) cliente nas dependências do estabelecimento;

§2º Usar todo e qualquer objeto descartável durante o atendimento, bem como descartar corretamente entre um cliente e outro;

§3º Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras, a cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies ou objeto e ferramentas utilizadas durante o atendimento;

Art. 7º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 21 horas.

§1º. Afastamento mínimo necessário a ser adotado entre as pessoas a distância adotada é de 2 metros, Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 Art. Nº4º - I

§2º. A comercialização prevista no caput deste artigo após o horário estabelecido somente autorizado apenas o atendimento na modalidade ("*delivery").* e ("drive thru") sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento

§3º Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias terão autorizado o seu funcionamento no Município em todos os dias da semana, das 6 às 21 horas.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 8º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta feira, das 10 às 20 horas, após o horário estabelecido somente autorizado apenas o atendimento na modalidade ("*delivery").* e ("drive thru") sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.

§1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 às 06 horas do dia seguinte.

§2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, previstos no caput deste artigo em qualquer dia e horário.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 09º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado entre 08 e 19 horas.

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos, não estando autorizada nenhuma modalidade de atendimento;

§3º Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos em panificadoras, padarias, mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 10º As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 11º As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, sendo autorizado apenas o atendimento na modalidade ("*delivery").* e ("drive thru").

Art. 12º As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 13º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14º Lojas de roupas, tecidos, corte e costura, terão seu horário de atendimento das 08 às 18 horas de segunda a sábado, com agendamento e permanência de até 02(dois) clientes simultaneamente.

Art. 15º Velórios deveram ter duração de até 03 horas com limitações, podendo permanecer até 10 pessoas simultaneamente.

§1º. Quem comparecer ao velório deverá seguir as orientações de distanciamento, manter portas e janelas abertas, evitar tocar na pessoa velada.

§ 2º. Ao entrar e sair deve ser feito a higienização com álcool em gel e constante uso de mascara.

Art. 16º Em caso de óbito confirmado por Coronavírus, o sepultamento será imediato após a liberação medica.

Art. 17º O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 18º As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março de 2020, salvo na forma deste decreto.

Art. 19º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de

fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.
Art. 20º O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.
Art. 21º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Estado.
Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará do dia 11/08/2020 a 24/082020, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, 11 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:755B9623

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 134/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Exercício: 2020
Decreto nº 134/2020 de 06/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14/2019 de 10/10/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.485,84 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
107 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
108 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
533 - 3.3.90.30.00.00	174	MATERIAL DE CONSUMO	21.350,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
547 - 3.3.90.93.00.00	31792	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.135,84
Total Suplementação:			**45.485,84**
Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
109 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
Total Redução:			**9.000,00**
Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00000000		Fonte: 174	21.350,00
Total da Receita:			**21.350,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2202A9C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO RETIFICADOR PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 064/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais e através do Decreto nº 153/2019, vem pelo presente **AVISO RETIFICADOR**, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Aquisição de 01 veículo (zero quilômetro) para transporte da merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação,

Que devido a alterações no Objeto, data, horário de abertura e alterações no termo de referência, serão efetuadas as retificações aprovadas no edital de licitação, ficando assim informado:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 12/08/2020 às 08:30h do dia 24/08/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:31h às 08:59h do dia 24/08/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:00h às 09:05h do dia 24/08/2020, acrescido do período aleatório.
LOCAL: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:EBEC9330

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º AVISO RETIFICADOR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.619.323/0001-20, com sede à Av. remis João Loss, nº 600, Centro, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, afim de credenciar os **produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os produtores do Município de Fernandes Pinheiro, os assentamentos da reforma agrária, os produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e alterações, artigo 14 da Lei n° 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 do FNDE e pela Resolução nº 025/2012.

Onde se lê: O pedido de credenciamento estará aberto aos interessados a partir da data de publicação do edital do Chamamento Público, com primeira pré-classificação dos interessados no dia 05/08/2020.

Leia-se: O pedido de credenciamento estará aberto aos interessados do dia 17 a 31 de agosto de 2020.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço supra citado,

ou através do telefone (42) 3459-1109 ou pelo e-mail licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:7F58399D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de tubos e galerias de concreto, diversos diâmetros.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Data e horário de Recebimento e Abertura: Dia 24/08/2020, às 14 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitação@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:BB5B4B2E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

O MUNICÍPIO de Fernandes Pinheiro, torna público que às 09 horas do dia 25 de agosto de 2020, na Bolsa de Licitações – BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO HATCH	01	42.490,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, Brasil – Telefone: (042) 345-1109 – E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Avenida Remis João Loss, 600, centro, das 09:00 às 17:00 horas.

Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3BEF624C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

O MUNICÍPIO de Fernandes Pinheiro, torna público que às 14 horas do dia 25 de agosto de 2020, na Bolsa de Licitações – BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4	02	710.000,00	90
2	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO 4X2	01	310.000,00	90
3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	345.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, Brasil – Telefone: (042) 345-1109 – E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Avenida Remis João Loss, 600, centro, das 09:00 às 17:00 horas.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:79A7C38B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 09.342.293/0001-60

OBJETO: Aquisição de conjuntos de bandeiras, mastros de madeira e bases suporte tripé em madeira, para as Escolas e Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 16.870,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 11 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:92BF77A8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: JAIME DE ANDRADE MACHADO 04405778965
CNPJ: 32.018.224/0001-17

OBJETO: Aquisição de plantas arbóreas, gramíneas e flores diversas, com fornecimento de mão-de-obra, para jardinagem na área urbana do Município.

VALOR: R$ 27.575,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 11 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5E98DB47

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 019/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Fabio Jacomel, residente e domiciliado na localidade de Angaí, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.198.865-0-PR e do CPF/MF sob nº 033.745.969-08, e

CONTRATADA: PRIMORDIAL ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA DARCILIO FERREIRA DA SILVA, 230 - CEP: 85170000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade dePinhão/PR, instituída no CGC/MF sob o nº 07.502.275/0001-72, neste ato representado por seu representante legal, a Sr(a). JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF/MF nº099.666.649-47, residente na RUA OTACÍLIO FERREIRA DA SILVA, 148 - CEP: 85170000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020-PMFP,** tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ Único - Conforme o Art. 65 da Lei de Licitações 8.666/93, Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, fica aditado em 23,79**%** o valor global do referido contrato, passando de R$ 164.925,85 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para R$ 204.175,45 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais condições não atingidas pelo presente termo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 11 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

PRIMORDIAL ENGENHARIA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B24BDFEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: RAZA - SERVIÇOS CLINICOS LTDA - ME
Objeto	: A contratação de empresa para a prestação de serviços de assistente social para desenvolver as atividades inerentes à profissão no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, podendo haver a prorrogação, considerando que o atendimento de proteção básica é serviço essencial e que não pode haver descontinuidade, levando-se em conta que a servidora concursada para o cargo de assistente social, qual seja a Senhorita Rosinara Ciavolela, informou o afastamento do cargo para fins eleitorais, não havendo servidor público concursado disponível para substituí-la
Valor total da Contratação	: R$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais)
Vigência do contrato	: Até 15 de novembro de 2020.

Flórida, 03 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:FCA6B254

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: AUTO POSTO MERCOLOMBO EIRELI
Objeto	: Aquisição de Combustíveis para os veículos da Frota Municipal
Valor total da Contratação	: R$ 105.350,00 (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)
Vigência do contrato	: Até 31 de outubro de 2020.

Flórida, 05 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:9372A248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI - ME
Objeto	: Registro de Preço para a eventual contratação de empresas fornecedoras de produtos alimentícios para as Secretarias Municipais do Município de Florida
Valor total da Contratação	: R$ 19.734,50 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de dezembro de 2020.

Flórida, 10 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:6F204F0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Objeto	: Registro de Preço para a eventual contratação de empresas fornecedoras de produtos alimentícios para as Secretarias Municipais do Município de Florida
Valor total da Contratação	: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de dezembro de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:B0A19FF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP
Objeto	: Registro de Preço para a eventual contratação de empresas fornecedoras de produtos alimentícios para as Secretarias Municipais do Município de Florida
Valor total da Contratação	: R$ 31.258,45 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência da Ata de Registro de Preços.	: Até 31 de dezembro de 2020.

Flórida, 10 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:3271E00B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA 92309828068
Objeto	: A aquisição de sacolinhas plásticas biodegradáveis para campanha e distribuição de medicamentos na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Florida.
Valor total da Contratação	: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
Vigência do contrato	: Até 31 de dezembro de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:274542B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 3518/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Designa Fiscal de Contrato e Substituto.

A Prefeita do Município de Florida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º Fica Designado o Sra. **VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO,** portadora do CPF nº 065028619-70, ocupante do cargo de Provimento de Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, para atuar como fiscal do Contrato nº 38/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2020.

Art. 2º Fica a Sr. **ROSILETI VACHOLIZ DA SILVA QUADRADO** portadora do CPF nº 007017329-03, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, para atuar como Fiscal Substituto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:57C33421

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 3519/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Designa Fiscal de Contrato e Substituto.

A Prefeita do Município de Florida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º Fica Designado o Sr. **ADEMILSON ALVES RIBEIRO,** portador do CPF nº 024746929-75, ocupante do cargo de Provimento de Comissão de **SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, para atuar como fiscal do Contrato nº 47/2020, referente a Inexigibilidade nº 11/2020.

Art. 2º Fica a Sr. **LEANDRO AUGUSTO SETTE BARBOSA** portador do CPF nº 053.562.329-18, ocupante do cargo efetivo de **CHEFE DE DIVISÃO**, para atuar como Fiscal Substituto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:B86D0BA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 3520/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Designa Fiscal de Contrato e Substituto.

A Prefeita do Município de Florida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º Fica Designado o Sra. **VANDA REGINA TOMAZINI** portadora do CPF nº 782.336.589-87, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal do Contrato nº 46/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 31/2020.

Art. 2º Fica a Srta. **CAROLINA SANTOS NAKADOMARI** portadora do CPF nº 073.214.029-32, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, para atuar como Fiscal Substituto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:15EE9810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.597, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 1.597, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Determina remoção temporária do servidor José Antonio Domingues, ocupante do cargo efetivo de motorista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 31 da Lei Municipal nº 003/2001,

Considerando a necessidade temporária na secretaria de saúde em decorrência da pandemia causada pelo Corona vírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado ao servidor José Antonio Domingues, matrícula 200043, ocupante do cargo efetivo de motorista, o exercício temporário de suas funções na Secretaria de Saúde, a partir da presente data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 5 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:EFF05BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.509, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.509, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera do Cargo em Comissão de Assessor Especial III, a Servidora Rosinara Ciavolela e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolo nº 211/2020, da servidora Rosinara Ciavolela, matrícula 2-01161,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, em 14 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, a servidora Rosinara Ciavolela, portadora do RG nº 6.328.236-7/PR, matrícula nº 2-01161, retornando automaticamente ao cargo efetivo de Assistente Social/20h.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.030, de 3 de setembro de 2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:7A6F2074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.510, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.510, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera do Cargo em Comissão de Assessor Especial III, a Servidora Roberta Marques Caparroz da Silva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolo nº 212/2020, da servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, matrícula 2-01154

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, em 14 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, a servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, portadora do RG nº 10.176.068-5/PR, matrícula nº 2-01154, retornando automaticamente ao cargo efetivo de Assistente Social/20h.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.446, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:1DA9CAF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.511, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.511, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, o Servidor Aparecido Ferreira Leite e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolo nº 214/2020, do servidor Aparecido Ferreira Leite, matrícula 2-00214,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, em 14 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, o servidor Aparecido Ferreira Leite, portador do RG nº 3.825.567-3/PR, matrícula nº 2-00214, retornando automaticamente ao cargo efetivo de Encanador/40h.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.681, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:56DF276A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.512, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.512, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento remunerado ao servidor Adenilson Jorge, matrícula nº 201045, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 208/20 por parte do servidor Adenilson Jorge, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, inscrito na matrícula nº 2-01045

Considerando o disposto no art.60, II e art.63, §1º, da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento remunerado por três meses, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor Adenilson Jorge, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, inscrito na matrícula nº 2-01045, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos do art.º, II, "L", da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:121D6DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.513, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.513, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento remunerado ao servidor Aparecido Ferreira Leite, matrícula nº 2-00214, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 214/20 por parte do servidor Aparecido Ferreira Leite, ocupante do cargo efetivo de Encanador, inscrito na matrícula nº 200214

Considerando o disposto no art.60, II e art.63, §1º, da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento remunerado por três meses, a partir de 15 de agosto de 2020, ao servidor Aparecido Ferreira Leite, ocupante do cargo efetivo de Encanador, inscrito na matrícula nº 200214, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos do art.º, II, "L", da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:FED1696B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.514, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.514, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento remunerado à servidora Marlene Maria de Souza Benhossi, matrícula nº 2-01064, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 209/20 por parte da servidora Marlene Maria de Souza Benhossi, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita na matrícula nº 2-01064

Considerando o disposto no art.60, II e art.63, §1º, da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento remunerado por três meses, a partir de 15 de agosto de 2020, à servidora Marlene Maria de Souza Benhossi, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita na matrícula nº 2-01064, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos do art.º, II, "L", da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:48EA37FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.515, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.515, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento remunerado à servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, matrícula nº 2-01154, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 212/20 por parte da servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula nº 2-01154

Considerando o disposto no art.60, II e art.63, §1º, da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento remunerado por três meses, a partir de 15 de agosto de 2020, à servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula nº 2-01154, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos do art.º, II, "L", da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:09959A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.516, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.516, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento remunerado à servidora Rosinara Ciavolela, matrícula nº 2-01161, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 211/20 por parte da servidora Rosinara Ciavolela, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula nº 201161

Considerando o disposto no art.60, II e art.63, §1º, da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento remunerado por três meses, a partir de 15 de agosto de 2020, à servidora Rosinara Ciavolela, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula nº 2-01161, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos do art.º, II, "L", da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:2E024905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.517, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.517, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede afastamento sem remuneração à Conselheira Tutelar Clevenice Aparecida Benhozzi Piovizan, matrícula nº 5-02035, para fins eleitorais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 241/20 por parte da Conselheira Tutelar Clevenice Aparecida Benhozzi Piovizan, inscrita na matrícula nº 5-02035

Considerando o disposto no art.56, da Lei Municipal nº 492/2014 alterado pela Lei Municipal nº 500/2015

Considerando a Lei Municipal nº 639/2020 de emenda aditiva ao art.15 da Lei Municipal nº 492/2014

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento sem remuneração, à Conselheira Tutelar Clevenice Aparecida Benhozzi Piovizan, inscrita na matrícula nº 5-02035, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 15 de agosto de 2020 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Flórida, 11 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:3D6F9FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.503, DE 22 DE JULHO DE 2020.(REPUBLICAÇÃO)

DECRETO Nº 3.503, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) do Município de Flórida para o Biênio 2020/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2° da Lei n° 192, de 27 de fevereiro de 2007, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº 273, de 26/11/2008, e Portaria n° 481, de 11/10/2013-FNDE,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) do Município de Flórida, para o Biênio 2020/2022, representando os seguintes seguimentos:

I – Representantes do Executivo Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Executivo Municipal:
Titular: João Cornélio de Souza Filho - CPF nº 564.342.009-00
Suplente: Wilson de Melo Alexandre - CPF nº 929.464.459-68

Educação:
Titular: Soeli Vieira Barbosa Sousa - CPF nº 639.328.659-87
Suplente: Adriana Aparecida Favarim Marmentini - CPF nº 792.757.969-04

II – Representantes dos professores da educação básica
Titular: Maria Solange Hortensi Vicentim - CPF nº 704.752.029-53
Suplente: Cirlene Aparecida Castellani Gonçalez - CPF nº 639.335.009-15

III - Representantes dos diretores das escolas públicas
Titular: Janetti Aparecida Dias Cornélio de Souza - CPF nº 782.338.799-91

Suplente: Maria Andrea Vicentin Cesnik - CPF nº 900.333.709-82

IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
Titular: Lucilene Aparecida Mastro de Oliveira - CPF nº 057.663.369-00
Suplente: Maria Rosa Esperança Marques - CPF nº 472.496.099-04

V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública
Titulares:
Solange Cristina Ciavolella - CPF nº 866.370.539-53
Gessica Cristina dos Santos - CPF nº 081.233.879-03
Suplentes:
Natália Piovesan Grigoletto - CPF nº 054.267.469-66
Adna Betina Cardoso Pereira - CPF nº 078.180.489-28

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública
Titular: Erlines Aparecida Geraldo de Lima - CPF nº 498.521.329-20
Suplente: Priscila Fernandes Mendes – CPF nº 081.543.019-11

VII– Representantes dos estudantes da educação básica pública/secundaristas
Titular: Lorena Yael Languer Loddi - CPF nº 776.209.339-72
Suplente: Rosângela do Nascimento Pereira da Cruz – CPF nº 049.497.989-52

VIII – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Clevenice Aparecida Benhozzi - CPF nº 984.876.559-04
Suplente: Simone Andrea Lavagnoli Marins - CPF nº 025.360.339-43

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida-PR, 22 de julho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:9CB70F11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
312_20 - COVID 19 - EAD MUNICIPAL - INFANTIL

DECRETO MUNICIPAL N.º 312 DE 16 DE JULHO DE 2020

Ficam estabelecidas as normas relacionadas à educação infantil a ser desenvolvido pela rede pública de ensino infantil municipal de Francisco Beltrão no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus - COVID- 19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020 que "dispõe acerca das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências";

CONSIDERANDO, Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que "diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020";

CONSIDERANDO, a Deliberação n.º 001/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que dispõe sobre a "instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências";

CONSIDERANDO, a Deliberação n.º 002/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que dispõe sobre o "requerimento apresentado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a revisão da redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil";

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas e estabelecidas as normas relacionadas à modalidade de aulas não presenciais para educação infantil a ser desenvolvido pela rede pública de ensino infantil municipal de Francisco Beltrão no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID- 19.

Art. 2º Fica antecipado o recesso escolar de julho de 2020 para o período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020 que compreende o período de suspensão decorrente do coronavírus - COVID- 19 na forma do § 2 do art. 3º do Decreto Municipal n.º 149 de 2020.

Parágrafo único. As atividades na modalidade de aulas não presenciais para Educação Infantil de trata o caput do art. 1º deste decreto passam a ser validadas a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

Art. 4º As atividades serão organizadas, periodicamente, considerando 04 ou 08 horas diárias, totalizando 20 ou 40 horas semanais, respectivamente, de acordo com a matrícula do aluno e organização da instituição, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Art. 5º O atendimento aos responsáveis pelos alunos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, acontecerá via telefone, e-mail, bem como por meio do aplicativo digital ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 6º As atividades encaminhadas deverão ser estudadas pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos alunos serão devolvidas pelas famílias e arquivadas pelos professores e instituições, por meio físico ou eletrônico, para fins de contagem de frequência e análise de desempenho.

Art. 8º Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 9º Os professores desenvolverão relatório, conforme periodicidade definida pela instituição, de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, considerando documento curricular vigente.

Art. 10. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 11. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, para as atividades não presenciais, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 12. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - o comparecimento na instituição de ensino, conforme organização estabelecida pela gestão escolar, para fins de desenvolvimento das atividades;
II - o cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.
Art. 13. Nas escolas municipais que oferecem Programa de Atividade Complementar (Jornada Escolar Ampliada), esta modalidade se encontra suspensa desde 06 de abril de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 14. Este decreto poderá ser regulamentado no que caber por ato próprio.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:277F2512

ASSESSORIA LEGISLATIVA
323_20 - DELEGAÇÃO - ORDENAÇÃO DE DESPESAS - ALEXANDRE PIRIH PECOITS

DECRETO MUNICIPAL Nº 323 DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Designa ALEXANDRE PIRIH PÉCOITS, como Ordenador de Despesas decorrente do projeto atividade n.º 2009 - Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado ALEXANDRE PIRIH PÉCOITS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO como Ordenador de Despesas decorrente do projeto atividade n.º 2009 - Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FAB366BB

ASSESSORIA LEGISLATIVA
324_20 - EXONERAÇÃO - GENUIR MERLOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 324 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Exonera GENUIR MERLOS do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido GENUIR MERLOS do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS da ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:EC68F230

ASSESSORIA LEGISLATIVA
219_20 - REDISTRIBUIÇÃO - ALANA ANGÉLICA PERUFFO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 219 DE 08 DE JULHO DE 2020
(Republicado por incorreção D.O.M. 06/08/2020)

Redistribui a Servidora Pública Municipal ALANA ANGÉLICA PERUFFO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Servidora Pública Municipal ALANA ANGÉLICA PERUFFO, matricula n.º 1126165, ocupante do cargo de PSICÓLOGO - Classe 1, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A64772F6

ASSESSORIA LEGISLATIVA
253_20 - LICENÇA MATERNIDADE - FERNANDA GOBBI KOBS BETONI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 253 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Concede licença maternidade à servidora FERNANDA GOBBI KOBS BETONI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FERNANDA GOBBI KOBS BETONI licença maternidade por um período de 180 dias, conforme processo n.º 233 de 2020-DRH, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0C86E949

ASSESSORIA LEGISLATIVA
254_20 - INSTAURA SINDICANCIA E DESIGNA COMISSÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 254 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Determina a abertura de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância visando apurar os fatos e a responsabilidade do servidor registrado na matrícula funcional nº 225591, considerando possível a ocorrência de falta funcional em virtude das condutas narradas no memorando 585/2020 – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância com a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades disciplinares, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório na forma do disposto na Lei Municipal nº 4.133 de 2013.

Art. 3º Designar os servidores abaixo designados para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro e, em eventuais impedimentos deste, do segundo:

I – RAQUEL EUNICE LAUTERT, CPF/MF nº 031.099.129-37

II – THEO HANAUER, CPF/MF nº 833.014.530-15

III – ALEX BRUNO CHIES, CPF/MF nº 077.951.199-99

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:67A5FF04

ASSESSORIA LEGISLATIVA
326_20 - UTILIDADE PÚBLICA BOA VISTA

DECRETO MUNICIPAL N.º 326 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município, o Art. 3º, inciso IX, alínea c, da Lei Federal nº 12.651/2012 e o Art. 3º, seção I da Resolução CONAMA nº 369/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o imóvel denominado "Área Verde", situado no Loteamento Parque Boa Vista, matrícula imobiliária nº 34.846, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca e as áreas adjacentes, totalizando 14.753,74m² (quatorze mil e setecentos e cinquenta e três metros setenta e quatro centímetros quadrados) de área.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será utilizada para fins construção de imóveis públicos, com finalidades recreativas e urbanísticas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:63D2F1A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **24 de agosto de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preços GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto a **Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para equipar a ambulância de suporte avançado do SAMU, conforme resolução da SESA NR 497/2017.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 24 de agosto de 2020,** no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:72B8D897

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020
OBJETO: Contratação direta de 01 (um) profissional de saúde consistente em 01 (um) enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60

(sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
CONTRATADA: MARINA ROSSETTO RATHIER

CPF Nº: 063.893.009-05

VALOR TOTAL: R$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9362D289

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 465/2020 – Tomada de Preços nº 08/2020.
OBJETO: Execução de construção de dois parques infantis, contendo parque infantil em madeira plástica, balanço para cadeirantes, piso de concreto e emborrachado, grama e placas de comunicação visual, sendo um na Rua Julio Lago, na quadra nº 04, no Jardim Primavera e um no acesso da Rua Mason, sobre o lote urbano nº 10 da quadra nº 1205, no Loteamento Boa Vista, no Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão – PR.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Clausula Primeira do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6587/2020.
Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de construção de dois parques infantis, contendo parque infantil em madeira plástica, balanço para cadeirantes, piso de concreto e emborrachado, grama e placas de comunicação visual, sendo na Área Institucional do Loteamento Parque Boa Vista, no Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C7A2553B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **MADALENA BABINSKI CIOTTI.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020 – Dispensa de Licitação nº 71/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020, a partir de 27 de julho de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6310/2020, de 24 de julho de 2020.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:06BA612B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remodelar o sitio oficial do Município na rede mundial de computadores.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R$
01	BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME	SERVIÇO	4.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 79/2020**: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BC8E7EFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

OBJETO: Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R$
01	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	SERVIÇO	4.200.000,00
02	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	SERVIÇO	7.500.000,00
03	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	SERVIÇO	500.000,00
04	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	SERVIÇO	100.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 80/2020**: R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D5BEF245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 065/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 034/2020
Adjudicação: 10/08/2020
Contratadas: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS

A. STEFANO EIRELI

RCK BRINQUEDOS EIRELI

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI

EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI

BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: **Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município**

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:67F7542F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 3.574,53 (três mil quinhentos setenta quatro reais cinqüenta e três centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:31D543B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 7.115,20 (sete mil cento quinze reais e vinte centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:489E5F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **A. STEFANO EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 3.138,00 (três mil cento trinta e oito reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DD95C3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **RCK BRINQUEDOS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 5.251,30 (cinco mil duzentos cinqüenta um reais e trinta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A0D44C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 9.290,64 (nove mil duzentos noventa reais sessenta e quatro centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:BC71398D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F58357C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 476,24 (quatrocentos setenta seis reais vinte e quatro centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3C07D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 033/2020
Homologação: 11/08/2020
Contratada: **BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"
Valor estimado da despesa: R$ 888,16 (oitocentos oitenta oito reais e dezesseis centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:4AA57D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 172/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2764, Jesus de Nazareth, Vitória – ES, inscrita no CNPJ nº. 33.246.555/0001-77, neste ato representada pela Srª Evelinne Borges de Souza , inscrito no CPF sob número 044.207.719-09 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
17	04	Lâmpada infravermelho Para Fisioterapia, Termo terapia, Fototerapia 110v. Potência:150w	140,00	560,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;

Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que

correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:AB73C1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 041/2020
Adjudicação: 11/08/2020
Contratadas: **FORMULA - COMERCIO E SERVICOS LTDA**
NANO4YOU PERFORMANCE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODU
DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVICOS EIRELI
FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Materiais de higiene, Produtos de Higienização e Material de Proteção (Vidro Temperado) para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e demais Repartições Públicas deste Município, em decorrência da emergência ao enfrentamento do COVID-19, com base na Lei 13.979/2020.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D984455F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.797/2.020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Goioerê-Pr;
Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;
Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;
Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;
Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das
Considerando o Decreto Municipal nº6.699, de 07 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Goioerê-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,
Considerando a Lei Municipal n. 2739/2020, que em seu artigo 1º autoriza a prorrogação do adicional de insalubridade em grau máximo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a percepção de insalubridade de 40% (quarenta) por cento, incidente sobre o salário inicial do grupo ocupacional médio 3 (GOM-3), conforme estabelece o artigo 1º da Lei Municipal n.2739/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", GOIOERÊ – PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:4C119502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 425/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº. 020/2015, ARTIGO 54.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder licença especial remunerada, à senhora MARIA LUCIA RIBEIRO, integrante do Magistério Público Municipal, na função de Professora, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 06 de agosto de 2020 encerrando-se em 05 de novembro de 2020, período com admissão em 08/02/1999, lotada na Secretaria de Educação – Departamento de Educação, referente ao Quinquênio 2014/2019.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE AGOSTO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:45D29857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 6.796/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica exonerada a pedido, em 06 de agosto de 2020 a senhora EDNA APARECIDA PERBELINE DE OLIVEIRA, portadora do RG. Nº. 4.245.542-3 SSP/PR., do cargo de Professor, com admissão em 27/07/2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação.
ARTIGO 2º. - Fica declarado vago, a partir de 06 de agosto de 2020 o cargo de Professor, ocupado pela servidora exonerada no Art.1º. Deste decreto, em conformidade com o artigo 27, Inciso I e artigo 28 Inciso I da Lei Complementar nº. 020/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Publico Municipal.
ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus direitos a partir de 06 de agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE AGOSTO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F46562FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ERRATA

Na Edição nº 2070 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 10 de agosto de 2020, na página 102.

Referente ao EDITAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Onde se lê:
Goioerê, 07 de julho de 2020.

Leia-se:
Goioerê, 07 de agosto de 2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Goioerê, 11 de agosto de 2020.

CÍNTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:0104CD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 012/2020, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	METALURGICA LAMB - EIRELI - ME	R$-69.498,25

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Goioerê, 11 de agosto de 2020.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

CLAUDIA ADRIANA C. ILTO DE MOURA

FABIANA PEREIRA

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:22080B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	07/08/2020	86,55
FNS – Fundo Nacional Saúde	COVID 19	07/08/2020	1.440.000,00
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	IGDBF	07/08/2020	7.409,89

Goioerê, 07 de Agosto de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:283E7717

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	10/08/2020	126,27
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	11/08/2020	761,03
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	10/08/2020	780.530,83
Secretaria Tesouro Nacional	ITR	10/08/2020	274,34
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	11/08/2020	171.170,40
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	10/08/2020	9.949,02
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	10/08/2020	100.181,76
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	11/08/2020	21.366,20

Goioerê, 11 de Agosto de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:120E9438

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0177/2020

EXTRATO DE CONTRATO 0177/2020

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: BORGA E STELLA LTDA, inscrita CNPJ sob nº 24.822.519/0001-13, situada na RUA DIOGO ANTONIO FEIJO , 4123 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO Chopinzinho/PR; neste ato representada por THALISSON BORGA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 093.264.419-89, residente e domiciliado à RUA PINHEIROS, 4707 - CEP: 85560000 - BAIRRO: VERDI Chopinzinho/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Processo dispensa 026/2020 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO A SEREM REALIZADOS NAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 13.078,50 (Treze Mil e Setenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2020.
VIGENCIA: 180 dias (Cento e Oitenta dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:FC4CFE06

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 31/2020

DECRETO Nº 31/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:
CONSIDERANDO o reconhecimento e declaração do estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela OMS, devidamente ratificada pelos Governos Federal e Estadual (Portarias 188/GM/MS, 356 188/GM/MS), bem como que o Município de Goioxim já editou os Decretos n. º 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020 e 20/2020 decretando estado de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que é perceptível que o ambiente econômico, social e sanitário local foram absolutamente transformados, demandando inúmeras intervenções corretivas e preventivas do poder público de Goioxim, com realocação e concentração de forças e recursos, já escassos, para medidas de enfrentamento.
CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Goioxim;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Goioxim;

DECRETA

Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).
Fica permitida a abertura do comércio local, em geral, devendo observar necessariamente o horário das 8h00min às 20h00min, de segunda a sábado, salvo às seguintes exceções:
§ 1º Aos supermercados, frutarias, panificadoras e estabelecimentos congêneres, fica autorizado o funcionamento especial, seguindo os seguintes horários:
I – De segunda a sábado das 6h00min às 22h00min;
II – Aos domingos poderão manter o horário de funcionamento das 7h00min às 13h00min.
§ 2º Farmácias e postos de Combustível poderão manter o horário normal de funcionamento.
§ 3º As lojas de conveniência poderão comercializar alimentos e bebidas de segunda a sábado, das 6h00min às 22h00min.
§ 4º Restaurantes, Lanchonetes e pizzarias poderão funcionar de domingo a domingo, com atendimento ao público somente das 10h00min às 22h00min.
§ 5º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado o seu horário de funcionamento e atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 09h00min às 22h00min.
§ 6º As academias, centros de treinamento profissionais e estabelecimentos congêneres terão seu atendimento autorizado ao público no Município de segunda-feira a sábado, das 06h00min ás 22h00min.
§ 7º Fica decretada a restrição total e absoluta de circulação de pessoas (toque de recolher) em ambientes comerciais, praças, logradouros, das 22h00min até às 6h00min, bem como a restrição de circulação desmotivada fora destes horários, podendo ser aplicado as medidas previstas nos art. 9º e 10º deste Decreto.
§ 8º Não se aplica a vedação de circulação a casos de urgência e emergência e os serviços públicos essenciais.
Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normativas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, além das regras já estabelecidas nos decretos municipais que antecedem.
Paragrafo Primeiro: Para todo e qualquer fim, somente será permitida a circulação de pessoas em vias públicas e estabelecimentos em geral, devidamente munidas de máscara de uso individual, industriais ou “caseiras” devendo tais equipamentos cobrir totalmente nariz e boca, bem como serem trocadas pelo menos a cada duas horas.
Fica autorizado reabertura e realização de cultos religiosos em Igrejas, templos, mesquitas, centros e locais congêneres, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:
I - não permitir a presença de pessoas do grupo de risco, conforme art. 8º do Decreto 14/2020 de 30 de Março de 2020;
II – não permitida a presença de crianças de 0 a 12 anos;
III - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados;
IV - manter janelas e portas abertas;
V - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;
VI - os líderes religiosos e fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;
VII - evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;
VIII - tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;
IX - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;
X - a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.
Continuam suspensas provisoriamente as seguintes atividades:
I - eventos, comemorações, festas, confraternizações de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, excetuados aqueles inerentes à atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), desde que respeitadas as regras sanitárias mínimas previstas neste, e nos demais, decretos.
Fica permitida a utilização dos espaços abertos, como praças, campos e canchas, respeitando as recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único: As quadras e locais fechados deverão permanecer fechados.
Fica condicionado os estabelecimentos comerciais as seguintes medidas:
I – Não autorizar a entrada de pessoas sem máscara;
II - Não permitir a presença de pessoas do grupo de risco, conforme art. 8º do Decreto 14/2020 de 30 de março de 2020;
III - Limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados;
IV - Manter janelas e portas abertas;
V - Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;
VI - Evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;
VII - A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição comercial;
VIII – Mantem-se as exigências sanitárias para todos os estabelecimentos comerciais já definidas em decretos anteriores.
O não cumprimento destas regulamentações acarretará em auto de infração, conforme, Decreto 17/2020 de 17 de abril de 2020.
São sanções possíveis de serem aplicadas:
I – Admoestação verbal;
II – Advertência;
III – Multa leve, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais);
IV – Multa média, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais)
V – Multa grave, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais)
VI – Multa gravíssima, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII – Suspensão de licença e alvará de funcionamento;
VIII - Confisco ou requisição administrativa de estoque, bens e serviços, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República; art. 1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 15, inciso III, da Lei n 8.080/1990;
IX – Proibição de circulação;
X - Imposição de isolamento ou internação forçada;
XI – Apreensão de veículos, objetos e pessoas;
§ 1º Compete a qualquer servidor investido ou designado para funções vigilância Sanitária, agindo de ofício ou mediante denuncia, aplicar de modo automático e independentemente de processamento da autuação as sanções previstas nos incisos de I a IV;
§ 2º Compete ao Secretário de Saúde ou a Prefeita Municipal, após processamento de autuação, converter sanções aplicadas pelos demais agentes em outras mais graves ou revoga-las e ainda aplicar as sanções de natureza mais graves previstas nos incisos de V a XI;
§ 3º Compete ainda ao Secretário de Saúde ou a Prefeita Municipal, em caráter cautelar, desde que necessário para proteção da ordem pública ou segurança sanitária, deferir liminarmente os efeitos das sanções indicadas nos incisos VII a XI.

§ 4º A sanções previstas nos incisos do caput poderão ser cumuladas entre si;
§ 5º A definição da sanção a ser aplicada ficará ao critério da autoridade competente, que poderá considerar os seguintes parâmetros de dosimetria: a) potencial lesivo para a segurança sanitária, b) reincidência ou nível de ciência da proibição; c) condições e formas do comportamento do acusado; d) capacidade financeira do indivíduo; e) potencial pedagógico e de dissuasão de reiteração; f) potencial de resposta e de difusão para a coletividade; g) extensão dos danos ou do desvio de tempo e de esforços público com a fiscalização ou reparação;
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita municipal de Goioxim-PR em 10 de agosto de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Gonçalves Bueno
Código Identificador:502A3D76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 107/2020

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que a Ata de Registro de Preços nº 260/2020, da Concorrência Pública nº 001/2020, teve o seguinte ajuste, conforme segue:

Objeto da Ata de Registro de Preços: O objeto da presente Ata é a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento de materiais de Muro de alvenaria e Muro pré-fabricado em concreto armado, cujos serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, em consonância com as demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 001/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA – EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 05.863.476/0001-70**, com endereço na Rodovia BR 272, KM 560, s/nº, Caixa Postal nº 01, Vila Guarani, na cidade de Terra Roxa, Estado do(e) Paraná, CEP: 85.990-000, telefone(s): (44) 3648-7028 e (44) 99943-8945, e-mail: villares@villaresconstrutora.com.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 428
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Diretoria de Educação
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Elemento: 3.449.051.910.000.000.000 - Obras em andamento
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 02 de agosto de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7FDCE8D8

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 108/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 169/2020, decorrente do processo de Tomada de preços nº 009/2020, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em execução de obras de reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ(Concreto betuminoso usinado a quente) na Avenida Marginal, especificamente entre o trecho entre a BR 163 Osvaldo Cruz e Av. Joaquim Dorneles Vargas s/n, com Área: 11.322,72m², Extensão: 1.625,20m, Largura média: 6,5m, Coordenadas início: UTM N:7332843,28; E: 779753,26, Coordenadas do final: UTM N:7333346,19. Convênio Governo do Estado do Paraná nº 52/2020 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e Departamento de Estradas e Rodagens (DER), cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo.

Contratada: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 04.929.130/0001-64**, com endereço na Rua da Imigração, nº 1205, Bairro Nova Cidade, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.803-030, telefone nº (45) 3038-4141, e-mail: licitacao@caravaggio.com.br.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1427
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Elemento: 3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais
Vínculo: 10825 - SEIL - Convenio 52/2020 - Reperfilamento e Recape Asfáltico Av. Marginal

Publique-se

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C415E418

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 109/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que a **Ata De Registro De Preços Nº 255/2020**, decorrente do processo de **Pregão Presencial Nº 082/2020**, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando a aquisição de vestimenta de Trabalho, Equipamentos

de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) e demais Normas técnicas, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias e combate ao Coronavírus - Covid-19 deste município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

Contratada: **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.721.729/0001-21**, com endereço na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, na cidade de Arapongas, Estado do(e) Paraná, CEP: 86.709-742, telefone(s): (43) 3252-7897 e/ou (43) 3055-3166, e-mail: guilherme@grupovscosta.com.br.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 134
Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito
Unidade: 002 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Elemento: 3.339.030.280.000.000.000 - Material de proteção e segurança
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Publique-se

Guaíra, Paraná, 21 de julho de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:208D0C5B

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO - 110/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 059/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o **contrato de locação de imóvel Nº 131/2019**, decorrente do processo de **Dispensa De Licitação Por Justificativa nº 059/2019**, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: 1.1. Lotes urbanos nºs 1, 2 e 3-A, subdivisão do lote nº 3 da quadra nº 18, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, com área total de 1.204,00 m², contendo construção de alvenaria em estilo residencial com área de 268,00 m² e mais benfeitorias como área de lazer contendo as seguintes confrontações: Frente para a rua Paraguai; Lado Direito para o lote nº 4; lado Esquerdo para a Rua Bandeirantes e Fundos para o lote nº 16 e 3-R, conforme matrícula nº 3.809 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Estado do Paraná, para o fim de proceder a locação para utilização do CAPS - **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I – DOCE LAR**.

LOCADOR: Sr. **OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/07/1952, natural de Mandaquari, Paraná, portador do documento de identidade RG nº 1.666.171 SSP/PR e inscrito no CPF nº 278.299.019-53, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 215, Apartamento 11, na cidade de Cianorte, Paraná, CEP: 87.200-149.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 736
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Elemento: 3.339.036.150.000.000.000 - Locação de imóveis
Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Publique-se
Guaíra, Paraná, 07 de julho de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:BDF72E08

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projeto hidro geológico para a locação e perfuração de poço tubular profundo, na localidade rural de Cruzeirinho, Município de Guaíra-PR.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 25 de agosto de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 11 de agosto de 2020.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:53B5CC26

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de uma máquina de escrever em braille e uma caixa de luz branca Reggio Emilia, que serão utilizados na Sala de Recursos Multifuncionais de Deficiência Visual (SRMDV), da Escola Municipal Erik Andersen. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 25/08/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 25/08/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 25/08/2020

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bll.org.br no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 11 de agosto de 2020.
.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:E34C17D9

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020.
Objeto: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que irá realizará no dia **25/08/2020, às 08h31m** abertura de licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O HOSPITAL DE RETAGUARDA – ALLAN BRAME PINHO.** Início da sessão de disputa de preços às **09h01min do dia 25/08/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail: licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45) 3036-7117.

Cascavel, 10 de agosto de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:70137D01

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 175/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 078/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 12/08/2020 a 18/08/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
3º	4º	Tarcisio Pimentel da Cruz	Motorista Socorrista	Tupãssi

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F2CC5D64

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 176/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 12/08/2020 a 18/08/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	181271	NEVERTON RONALDO NEIS	Motorista Socorrista	Santa Helena
40º	176259	MARINA FADANELLI PIAN	Médico 24 h / UPA	Toledo
41º	182123	LUCAS DOS SANTOS	Médico 24 h / UPA	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:851AC690

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 177/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 12/08/2020 a 18/08/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
22º	236009	JESSICA NERES ALBERTONI	Técnico em Enfermagem	Toledo
1º	236348	VANESSA JAPANI AQUINO	Médico 12 h / UPA	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;

- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:900E6223

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 178/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 071/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 12/08/2020 a 18/08/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
4º	24º	Valdecir de Souza	Téc. Segurança do Trab.	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:E0EA1E3A

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 179/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal, RESOLVE

PRORROGAR por mais 01 (um) ano,o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2019, homologado em 06 de setembro de 2019, para provimento de empregos públicos do CONSAMU.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:0D6DE7C2

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 180/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 146/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 12/08/2020 a 18/08/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
24º	24º	Caroline do Carmo Simões de Macedo	Técnico em Enfermagem	Cascavel
36º	57º	Silvia Regina Giaretta Lopes	Técnico em Enfermagem	Cascavel
37º	53º	Sandra Nogueira	Técnico em Enfermagem	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F8912AA3

PROJUR
PORTARIA Nº 375/2020 DATA: 11.08.2020

Ementa: concede Licenças para concorrerem a Cargos Eletivos os servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n° 64/1990, art. 101 da Lei Municipal 1.246/2016, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 1.367/2020 e 1.397/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licenças Remuneradas para concorrerem a cargos eletivos, durante o período de 14 de agosto de 2020 até o dia seguinte ao da eleição, aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	CARGO
Jose Gonçalves dos Santos	4.905.908-6 - SESPII/PR	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria de Fatima Gonçalves Faccin	4.319.149-7 -SESPII/PR	Professora

Art. 2° Os interessados deverão oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9A1BE636

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

O Município de Guaraci-PR, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 049/2020, além das demais legislações aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS 0 (ZERO) KM PARA TRANSPORTE DE EQUIPE/PASSAGEIROS, CAPACIDADE 5 (CINCO) PESSOAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 À 1.3, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO – RESOLUÇÃO SESA nº 596/2020, E PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 09278.400000/1200-05, SOB. CÓD. DE EMENDA nº 37050004, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACI- PR.** Data de Abertura: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 12 de Agosto de 2020 às 11:00 horas do dia 25 de Agosto de 2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:05 às 13:55 horas do dia 25 de Agosto de 2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 25 de Agosto de 2020**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 025/2020 estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de Agosto de 2020, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/ e endereço eletrônico http://www.guaraci.pr.gov.br/ em "Portal da Transparência".

Guaraci - PR, 11 de Agosto de 2020.

ADRIANO ALVES DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B36C6EE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

O Município de Guaraci-PR, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 049/2020, além das demais legislações aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Centro de Saúde de Guaraci, Clínica Maria da Gloria e Unidade de Saúde do Distrito de Bentópolis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.** *(PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI).* RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 11 de Agosto de 2020 às 11:00 horas do dia 24 de Agosto de 2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:05 às 13:55 horas do dia 24 de Agosto de 2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 24 de Agosto de 2020**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 024/2020 estará à disposição dos interessados a partir do dia 11 de Agosto de 2020, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/ e endereço eletrônico http://www.guaraci.pr.gov.br/ em "Portal da Transparência".

Guaraci -PR, 10 de Agosto de 2020.

ADRIANO ALVES DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4C6B0624

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4551/2020

SÚMULA: Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos e de emprego público do Município de Guaraniaçu PR e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1050/2017;

R E S O L V E

Art. 1º – O auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1050/2017 será concedido, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será concedido:
I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
II – aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
III – aos empregados públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 278/2005.

Art. 3º – A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º – O auxílio-alimentação será concedido nos meses de julho a novembro de 2020, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.
Parágrafo único – Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º – O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:
I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;
II – no mês em que receber o adicional de férias;
III – se, no mês-base, tiver:
a) mais de uma falta injustificada;
b) recebido penalidade de suspensão;
c) atrasos de entrada e ou antecipações de saída no registro de sua freqüência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
d) mais de um dia de dispensa sem remuneração.
IV – se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.
V – Se estiver em licenças e afastamentos legais.

Art. 6º – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:
I – licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – licença para o serviço militar;
IV – licença especial;
V – salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;
VI – outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.
§ 1º – Para efeito da proporcionalidade referida no caput deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês, de R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).
§ 2º – Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.
§ 3º – Cada diária recebida pelo servidor, também ensejará o desconto, no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho, de R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

Art. 7º – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:
I – configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraniaçu;
II – incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guaraniaçu, 10 de agosto de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:92FDBC0E

EXECUTIVO MUNICIPAL
EXTRATO 057/2020

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu
Contratado (a)	MICHEXLE APARECIDA MONTEIRO
Objeto	CONTRATO PRAZO INDETERMINADO – 40 horas semanais
Data de Admissão	10/08/2020
Cargo/ Matrícula	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF JARDIM REAL – BELA VISTA
CTPS nº e série	0179276 -- 001-0/PR
CBO	515105

Guaraniaçu, 11 de agosto de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:FFFC078F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, Comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando contratação de serviços de lubrificação dos veículos e máquinas dos diversos setores da Administração Municipal. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e demais legislações pertinentes.

- Data de abertura: 26.08.2020
- Horário: 09:00 h
- Local: Setor de Licitações.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura à Av. Abilon de Souza Naves 458, no horário das 9:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira fone (45) 3232-1162, endereço: www.guaraniacu.pr.gov.br ou no e-mail compras@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:40B41951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

“REGISTRO DE PREÇOS - SRP”

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria no 3524/2020, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o sistema de **“REGISTRO DE PREÇÕS - SRP”**, visando Aquisição de materiais e equipamentos de informática para os diversos setores da Administração municipal. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 3276/2016 e demais legislações pertinentes.

Data de abertura: 26.08.2020
Horário: 10:00 h
Local: Sala de Licitações Prefeitura Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura à Av. Abilon de Souza Naves 458, no horário das 9:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no site www.guaraniacu.pr.gov.br ou pelo e-mail: compras@guaraniacu.pr gov.br. Maiores informações pelo fone (45) 3232-1162.

PUBLIQUE - SE.

Guaraniaçu, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:7739300B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SIMPLIFICADO RGF CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		24.984.773,34
Receita Corrente Líquida Ajustada		24.984.773,34
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.060.100,30	48,27
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.491.777,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	12.817.188,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.142.599,84	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-2.035.456,82	-8,15
Limite definido por Resolução do Senado Federal	29.981.728,01	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.496.650,13	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.997.563,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.748.934,13	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	4.213.340,82	-1.168.561,13
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 11/ago/2020 as 13h e 07m.		

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:53EF0EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DL 24/2020

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 24/2020

Objeto: ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL"***

Valor: R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Ao Gabinete do Prefeito,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 980/2020, Protocolo 2824/2020, solicitando o objeto: ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL",*** visando suprir as necessidades das secretarias solicitantes. Esta aquisição será para suprir a demanda do item supracitado devido à pandemia. Acompanha tal solicitação a seguinte descrição no termo de referência com a quantidade desejada pelas solicitantes, juntamente com parecer jurídico, financeiro, orçamentário e cotações de preços do mercado, os quais foram levantados por servidor habilitado da própria secretaria.
Nos termos, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste Município.

Guaraqueçaba, 11 de Agosto de 2020.

WANDERLEY MARCHIORI CALADO
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C820A15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA DL 24/2020

DESPACHO DE PROCEDIMENTO

Processo: Dispensa de Licitação 24/2020
Objeto: ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL"***

Valor: R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Nos termos das informações retro, **ratifico** a dispensa de licitação deste procedimento e em consequência **adjudico** tal aquisição para empresa CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 25.036.677/0001-91, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 404, Brcao3, Londrina-Pr, que apresentou menor cotação conforme envio através da conclusão de procedimentos pelo Departamento de Compras e Licitações e parecer do Presidente da Comissão de Licitação, bem como **Homologo** este Procedimento.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 11 de Agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:EF03D6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 24/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido para Avaliação do objeto: *"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL",* referente a Dispensa de Licitação nº 24/2020, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pela "Comissão Especial para Avaliação do Processo Licitatório" para Dispensa de Licitação nº **24/2020**, que tem por objeto a ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL",*** para a empresa CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 25.036.677/0001-91, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 404, Brcao3, Londrina-Pr**,** com o valor total de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).
II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 11 de Agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:50C3BBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2020-ABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Município de Guaraqueçaba através da Comissão de Licitação comunica que na data de 13 de Agosto do corrente ano de 2020 às 10:00 horas haverá sessão pública para abertura dos envelopes das propostas do referido e respectivo julgamento. Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba-Departamento de Compras e Licitações na data e horário supracitado.

Guaraqueçaba, 11 de Agosto de 2020.

KAIO MURILLO JACQUES NEVES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:A732339D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 50/2020

CONTRATO Nº. 51/2020

OBJETO: ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL"***

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI. **O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.983.844/0001-56, com sede administrativa à Rua Major Domingos do Nascimento, n.º 46, Guaraqueçaba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Hayssan Colombes Zahoui**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.354.107-3 e do CPF: 079.059.909-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Pinto, Centro, Guaraqueçaba - PR., através da **Secretaria Municipal de Saúde,** doravante denominado **Contratante** e a empresa CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 25.036.677/0001-91, neste ato representado pelo Sra. Andrea Boim Dalos Dias, portador do CPF nº 917.837.399-91 e do RG nº 33761732, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – Este contrato tem por objeto ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL"***

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – Dá-se a este contrato, o valor de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado em até 10 (DIAS) após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA (DA GARANTIA) – Os itens mediante da solicitação possuirá garantia de no mínimo 03 (três) meses a contar de sua data de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município de Guaraqueçaba e serão lançados na seguinte rubrica orçamentária:
(416)-10.002.10.305.0006.2.421.3.3.90.30.00.00
(426)-10.002.10.305.0006.2.421.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 13.979/20 e 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – Os casos de rescisão contratual, previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO) – O contratante providenciará a publicação no órgão oficial do município um resumo do presente contrato.
CLÁUSULA NONA– A Empresa compreende-se em entregar os materiais em perfeito estado, no período estipulado na nota de empenho;
CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 13.979/20 e suas

alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS- Os casos omissos serão resolvido à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (FORO) – O foro do presente contrato será o da comarca de Antonina, Estado do Paraná, excluído qualquer outro expressamente por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraqueçaba, 11 de Agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Carla Sarubbi
Secretaria Municipal de Ação Social

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:DC1C06A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020

Origem: Dispensa de Licitação 24/2020
Contratada: CLUBE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 25.036.677/0001-91
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: ***"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EPI´S (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO) PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL"***
Valor Global: 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)
Data: 11/08/2020
Validade: 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E82D3050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.034/2020 SÚMULA: CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR DINARTE DA SILVA SQUENINE, NA FORMA EM QUE DISPÕE.

DECRETO Nº 3.034/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR DINARTE DA SILVA SQUENINE, NA FORMA EM QUE DISPÕE.

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srº. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 109 da Lei Complementar nº 23/2015,
Considerando a solicitação realizada através do requerimento protocolado sob nº 3.674/20, de 10/08/20,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida, durante o período compreendido entre 14 de agosto e 15 de novembro de 2020, licença para fins de candidatura a cargo eletivo nas eleições municipais, nos termos da legislação eleitoral vigente, ao servidor público efetivo Sr. DINARTE DA SILVA SQUENINE, portador do CPF nº 029.057.299-10, Matricula nº 718, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 11 de agosto de 2020

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:CE5AE649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 3.035/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
SUMULA: "DECRETA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAQUEÇABA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO N°. 3.035/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Sumula: "DECRETA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAQUEÇABA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais da rede pública municipal de ensino continuaram suspensas até 30/08/2020.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito de Guaraqueçaba, em 11 de agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0C92AD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 3.036/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ECONOMICA E DE FUNCIONAMENTO PARA OS SETORES EMPRESARIAIS DA INDUSTRIA DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA".

DECRETO N°. 3.036/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ECONOMICA E DE FUNCIONAMENTO PARA OS SETORES EMPRESARIAIS DA INDUSTRIA DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do gabinete de crise e enfrentamento ao covid-19, do município de Guaraqueçaba na data de 10/08/2020.

DECRETA:

Art. 1° Ficam autorizadas, em todo o território municipal, a partir de 11 de agosto de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:
I - Hotéis, pousadas, albergues e afins;

Art. 2° Os estabelecimentos descritos no inciso I do art.1° deverão cumprir as seguintes obrigações:
I - somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
II - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes coma penas metade da capacidade;
IV – o estabelecimento deverá manter a disposição dos hospedes EPI'S (mascaras, luvas, álcool em gel e similares) para servir o buffet de café da manhã, ou qualquer outra refeição.
V - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;
VI - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
VII - ao final da estadia do hóspede somente poderá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies após 24h, antes da entrada de novo hóspede;
VIII - todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.
IX – quando da chegada de hospedes os mesmo deverão responder a um questionário elaborado pela vigilância sanitária e ter sua temperatura aferida por meio de termômetro de infravermelho ou outro com a devida higienização, devendo a mesma ser anotada no check-in;
X – fica proibida a higienização do quarto com a presença dos hospedes, devendo a troca de lençóis e demais materiais ser realizada apenas ao final da estadia, salvo necessidade comprovada, de forma que o hospede deverá deixar os materiais do lado de fora do quarto para retirada em sacos plásticos;
XI – o estabelecimento deverá emitir voucher da reserva com o nome dos hospedes e documentos, para conferencia dos taxis náuticos e das barreiras sanitárias, sem o mesmo os hospedes não poderão embarcar ou passar pelas barreiras.
Art. 3° O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1° está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas.
I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV - utilização, se necessário de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
V - fica obrigatório providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
VI - as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;
VII - todos os trabalhadores dos serviços/atividades citados no Art. 1° ficam obrigados a fazer uso de máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de contato direto com o público;
VIII - o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior e respeitada a capacidade de 50% do espaço;
IX - deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
X - manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;
XI - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;
XII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;
XIII - nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
XIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo a seguintes informações/orientações: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
XV - capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso das máscaras para a realização das atividades;
XVI - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
XVII - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
XVIII - os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
XIX- os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
XX - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 4° A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública e fiscalização;
Art. 5º nenhum estabelecimento poderá reabrir sem vistoria e avaliação previa da vigilância sanitária que atestará o cumprimento dos termos deste decreto e emitirá um laudo que deverá ser fixado em local de visibilidade na recepção.
Art. 6° O não cumprimento do regramento disposto nessa Portaria implicará em abertura de processo administrativo sanitário e aplicação de multas ao estabelecimento e ao hospede transgressor.
Parágrafo único. A multa pode variar de 01 a 50 UFP para pessoa física e de 10 a 100 UFP para a pessoa jurídica.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaraqueçaba, em 11 de agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0F367A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.037/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA".

DECRETO N° 3.037/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do gabinete de crise e enfrentamento ao covid-19, do município de Guaraqueçaba na data de 10/08/2020

DECRETA:

Art. 1º - fica permitido o embarque e desembarque de passageiros no trapiche público municipal, de taxis náuticos e barco de linha regulares perante o município, para fins de transporte de passageiros para atendimento bancário e demais serviço, de segunda a quinta feira.

Parágrafo Primeiro – Na sede o embarque e desembarque será permitida apenas no trapiche do mercado municipal.

Parágrafo Segundo – será determinado rodizio das embarcações registradas no Município para a prestação dos serviços aqui discriminados nos moldes determinados pela secretaria de administração que informará oficialmente as embarcações.

Art. 2º - As embarcações autorizadas deverão respeitar as diretrizes deste decreto e seu descumprimento acarretará em multa que pode variar de 01 UPF/PR a 50 UPF/PR.

Art. 3º - As embarcações deverão contar com os seguintes equipamentos e proteção individual:
§ 1º - Álcool em gel para uso dos passageiros;
§ 2º - Mascaras reservas para caso de necessidade;
§ 3º - Desinfetante para higiene dos bancos e apoio de mãos e braços a cada viagem;

Art. 4º - será proibido a entrada de passageiros sem máscara de proteção.

Art. 5º - o horário de permanência atracado no trapiche municipal não poderá ser superior a 30 minutos.

Art. 6º - o horário de permanência no município destino não poderá ser superior a 5 horas.

Parágrafo único. Os horários de saída e chegada deverão ser previamente informados ao fiscal Municipal.

Art. 7º - a embarcação deverá possuir janelas que garante a circulação efetiva do ar dentro do barco a fim de garantir segurança contra a propagação do vírus.

Art. 8º - a embarcação não poderá levar passageiros em pé, sendo obrigatório que todos permaneçam sentados e usando mascará durante todo o trajeto.

Art. 9º - somente será permitido as embarcações transportar moradores da cidade de Guaraqueçaba que comprovem residência, bem como turistas que disponham de voucher emitidos por pousadas localizadas no município de Guaraqueçaba.

Parágrafo único. A averiguação da condição de morador da cidade de Guaraqueçaba será feita pelo fiscal e pelo marinheiro, que, caso necessário, poderão exigir comprovante de residência do passageiro.

Art. 10 - o embarque dos passageiros será procedido da seguinte forma:
§ 1º - os passageiros deverão apresentar-se no guichê da prefeitura localizado no trapiche e fornecer nome documento de identificação a servidor Municipal e informar qual a e embarcação irá tomar;
§ 2º - após o fechamento da lista o fiscal se dirigirá à embarcação em questão e procederá a contagem dos passageiros.
§ 3º - estando a contagem de acordo colherá assinatura do marinheiro responsável e autorizará a saída da embarcação.
§ 4º - havendo discrepância da lista com o número de passageiros o fiscal fara conferencia até que se resolva a questão, ficando a embarcação proibida de zarpar neste período;
§ 5º - a embarcação deverá manter lista própria de passageiros para conferencia da capitania dos portos no caso de fiscalização;
§ 6º - no retorno da embarcação o fiscal Municipal promoverá nova contagem de passageiros e conferirá a lista da embarcação para averiguar se não houve aumento de passageiros.
§ 7º - caso tenha havido aumento de passageiros o fiscal Municipal ira acrescer os nomes dos mesmos e conferir se são moradores ou afins autorizados.

Art. 11 – A secretaria Municipal de finanças poderá nomear servidor para proceder com a fiscalização do trapiche sendo garantido ao mesmo gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 12 – é proibido o embarque de crianças menores de 12 anos e idoso com amais de 70, salvo comprovado motivo relevante junto ao fiscal Municipal.

Art. 13 – é obrigatória a fixação de cartazes na embarcação destacando as exigências deste decreto bem como a conscientização dos passageiros no combate a pandemia.

Art. 14 – Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre a proceder com o embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário de Guaraqueçaba de segunda a sexta feria.

Parágrafo Primeiro – as medidas restritivas de barreira previstas no decreto 3012/2020 não se aplicam a concessionária do transporte intermundial de passageiros que contempla Guaraqueçaba.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaraqueçaba, em 11 de agosto de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:40407B58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o contido no art. 136, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, comunica a população que a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2016 se encontra a disposição na Secretaria da Câmara Municipal de Honório Serpa – PR.

A referida Prestação de Contas ficará à disposição para exame de qualquer cidadão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:3611734C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 18/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 18/2020

Processo Licitatório nº 50/2020, RATIFICO nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com base na proposta, justificativa e parecer jurídico emitido pelo Dr. Alexsandro Santin Martins, procurador do Município, cujo objeto é a **Contratação de empresas para prestação de serviço na área medica e enfermagem, com profissionais qualificados e habilitados, com carga horária de 40 horas semanais, para realizar atendimentos à enfrentamento à COVID-19, em caráter emergencial e temporário.** Contratada: **JOCELMA SANTOS ENFERMAGEM**, CNPJ nº 05.686.030/0001-17 e **D.S. FERRUZZI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA,** CNPJ: 37.903.996/0001-55. O valor total estimado para a contratação é de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.** Prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) Dias**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2020.

_____
LUCIANO DIAS

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:E8E6659D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 18/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 13.979/2020 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato, referente à dispensa de licitação nº 18/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA e JOCELMA SANTOS ENFERMAGEM
CNPJ: 38.028.349/0001-04
Contrato nº 100/2020 – Processo de Compra nº 50/2020 – Dispensa nº 18/2020
OBJETO: **Contratação de empresas para prestação de serviço na área medica e enfermagem, com profissionais qualificados e habilitados, com carga horária de 40 horas semanais, para realizar atendimentos à enfrentamento à COVID-19, em caráter emergencial e temporário.**
VALOR: O valor certo e ajustado para execução do objeto R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocento reais)**.**
Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

PARTES: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA e D.S. FERRUZZI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ: 37.903.996/0001-55
Contrato nº 101/2020 – Processo de Compra nº 50/2020 – Dispensa nº 18/2020
OBJETO: **Contratação de empresas para prestação de serviço na área medica e enfermagem, com profissionais qualificados e habilitados, com carga horária de 40 horas semanais, para realizar atendimentos à enfrentamento à COVID-19, em caráter emergencial e temporário.**
VALOR: O valor certo e ajustado para execução do objeto R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**.**
Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 850 de 22 de novembro 2019

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
463	14/001	10.122.0031.2.081	3.3.90.39	11019

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde – Corona vírus (COVID-19)

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:BDA04397

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato n° 52/2014, Concorrência nº 04/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: **OLIVEIRA & SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.570.640/0001-89, estabelecida à Rua Vereador Heitor Safraider nº. 1002, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente Senhor **FERNANDO SKUMRA**, portador da cédula de identidade sob nº. 9.695.470-0-SSP/PR, inscrito no C.P.F. nº. 066.221.449-82. Objeto**: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma escola padrão FNDE - 12 Salas de Aula - Projeto Espaço educativo, conforme projetos, cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo anexos ao edital**. De comum acordo entre as partes e com amparo atr. 57, II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência fica aditado por 210 (duzentos e dez) dias retroagindo do dia 20/06/2020 até o dia 20/01/2020 e o prazo de execução fica aditado por 240 (duzentos e quarenta) dias retroagindo do dia 20/04/2020 até o dia 20/12/2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Honório Serpa, 11 de agosto de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:77AC97F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
047/2020 PROCESSO 085/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa para Aquisição de máscara descartável cirúrgica verde/branca c/ clip nasal destinadas a secretaria de saúde do nosso município em uso de proteção individual para o Covid-19 em favor das empresas Pizani Equipamentos de Segurança Ltda, situada na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, 303 – Bairro Alto da XV, na cidade de Guarapuava/PR, com cadastro no CNPJ sob o número 19.611.064/0001-57, no valor de R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais) com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 047/2020**.

IGUARAÇU/PR., 10/08/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:89E12EAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 082/2020

Ref: Contrato n.º 082/2020
Assunto: Dispensa de Licitação nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: Pizani Equipamentos de Segurança Ltda, situada na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, 303 – Bairro Alto da XV, na cidade de Guarapuava/PR, com cadastro no CNPJ sob o número 19.611.064/0001-57.
OBJETO: Aquisição de máscara descartável cirúrgica verde/branca c/ clip nasal destinadas a secretaria de saúde do nosso município em uso de proteção individual para o Covid-19.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) mês.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 047/2020, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 10/08/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:0F49473D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 083/2020

SÚMULA – Exclui do Quadro Pessoal, a pedido do servidor na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica excluída do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido da servidora pública a partir do dia 11 de julho de 2020, senhora **VÂNIA HAMESSI VALÉRIO** portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.393.032-2 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Iguaraçu, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:C8DC51C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 023/2020, Processo de Registro de Preços nº. 022/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Constitui o presente objeto Contratação de empresa visando a aquisição 1 GPS esportivo e 10 tablets, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentores da Ata J.U.V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TRABALHISTA CNPJ: 30.915.834/0001-98, Rua Jorge Lacerda, 1099, Centro, São José do Cedro, SC, CEP 89.930-000., neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. Jackson Ubiratan Vargas, CPF: 788.067.049-15 e RG: 1.945.008, à saber:

itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
001	J.U.V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TRABALHISTA CNPJ: 30.915.834/0001-98	14.613,30

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 12/08/2020 a 11/08/2021.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:81A5F1EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EPPs OU EQUIPARADAS
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h, do dia 25/08/2020**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote. Objeto**: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:66952093

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 088/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020
Síntese do objeto**: Aquisição de piso modular esportivo em polipropileno, modelo indoor, conforme memorial descritivo, referente ao Contrato de Repasse n° 843946/2017/ME/CAIXA - Operação 1039859-29 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos. Fornecimento e Instalação.** Tipo de Licitação: Menor

Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **09:45h do dia 26/08/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 26/08/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0586006C

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 089/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EPPs OU EQUIPARADAS
Síntese do objeto**: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com necessidades de suplementação e/ou alimentação especial conforme prescrição e justificativa médica e/ou de nutricionista ou ordem judicial.** Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **13:45h do dia 26/08/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 26/08/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:3AC33158

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EPPs OU EQUIPARADAS
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h, do dia 27/08/2020**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote. Objeto**: Registro de preços para Contratação de Empresa para a realização de serviços futuros e parcelados, para o fornecimento e instalação de esquadria metálicas, calhas e rufos, com base na Tabela de Insumos SINAPI/PR (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil), destinados as Secretarias Municipais.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:7EE1BFDA

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 35/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o veículo Saveiro CS Robust 1.6 8V placa BCV-2D56 pertencente a Secretaria da Estado da Agricultura e do Abastecimento.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ da Contratada: 61.198.164/0001-60. Valor Contratado: R$ 1.987,31 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 12 Meses. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. XVII.

Inácio Martins, dez dias de agosto de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1F1C91E1

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 36/2020. Objeto: Revisão de 10.000 KM em período de garantia do veículo Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V placa BCV-2D56, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: Comercial Oeste Ltda, CNPJ da Contratada: 77.882.587/0001-34. Valor Contratado: R$ 547,29 (Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, dez dias de agosto de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0E73EEAB

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 37/2020. Objeto: Aquisição de Leites e Suplementos Alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com necessidades de suplementação e/ou alimentação especial conforme prescrição e justificativa médica e/ou de nutricionista ou ordem judicial.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: AC MATERIAIS MEDICOS LTDA EPP, CNPJ da Contratada: 11.138.620/0001-08. Valor Contratado: R$ 1.227,20 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. IV.

Inácio Martins, dez dias de agosto de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:50ABDFE1

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002 - RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 091/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 085/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte e remoção terrestre de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado (UTI Móvel) com central de atendimento 24 horas, 07 dias por semana, por um período de 12 meses, para a Secretaria de Saúde Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Medvida Emergências Médicas Ltda Epp - CNPJ da Contratada n° 08.210.784/0001-94. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual

por mais 12 (doze) meses, com a consequente prorrogação do prazo de execução até a data de 17/07/2021 e prazo de vigência até a data de 17/08/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, do fornecedor, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93. Valor do aditivo R$ 231.883,56 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Assinatura: 17/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1022D1B4

GOVERNO MUNICIPAL
RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO Nº 077/2020. Modalidade: Processo Dispensa n° 029/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software para eestão em saúde, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Ids Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda - CNPJ da Contratada nº 05.982.200/0001-00. Objeto do termo aditivo: Rescisão contratual amigável, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Rescindido R$ 3.859,65 (Três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Assinatura: 10/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:D8820AB5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Solução Integrada para Gestão de Saúde do Município de Inácio Martins-PR, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, locação e manutenção da solução de software. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Ids Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda - CNPJ da Contratada nº 05.982.200/0001-00. Valor Contratual: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Prazo de Execução: 10/08/2020 a 09/08/2021. Prazo de Vigência: 10/08/2020 a 09/09/2021. Assinatura: 10/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:99CC33CB

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2020. Objeto: Aquisição de Ambulância zero KM Tipo A - Simples remoção Furgão destinada a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Ipi Mobilidade Corporativa Ltda Me - CNPJ da Contratada nº 30.105.413/0001-00. Valor Contratual: R$ 155.900,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Prazo de Execução: 10/08/2020 a 09/08/2021. Prazo de Vigência: 10/08/2020 a 09/09/2021. Assinatura: 10/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:629594EB

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2020. Modalidade: Processo Dispensa nº 035/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o veículo Saveiro CS Robust 1.6 8v, placa BCV-2D56 pertencente a Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ da Contratada nº 61.198.164/0001-60. Valor Contratual: R$ 1.987,31 (Um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos). Prazo de Execução: 10/08/2020 a 09/08/2021. Prazo de Vigência: 10/08/2020 a 09/09/2021. Assinatura: 10/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:FF112B85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: 009/2020-PMI
PROCESSO Nº 030/2020-PMI
OBJETO: Locação de Trator Esteira e pá Carregadeira para prestação de serviços para esta municipalidade.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 09HR00MIN horas do dia 21 de agosto de 2020, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR, 11 de Agosto de 2020

GILBERTO MARCIAK
Pregoeiro

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D322E003

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/2017, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE IPORÃ.

CONCEDENTE: **O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste
ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5;

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR,
inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com

domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n° 2677, CEP 87.560-000, Iporã – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, portador do RG n.º 5.313.053-4 e CPF/MF sob o n.º 916.753.089-34, com domicílio especial na Rua Pedro Álvares Cabral, n° 2677, CEP 87.560-000, Iporã – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 060/2017, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 09 de agosto de 2020 até 09 de agosto de 2021, para fins administrativos, conforme autorização da autoridade competente (fls. 8).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito de Iporã

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4B8D0FF9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR RODRIGO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 09 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2020, 13 (treze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, ao Servidor **RODRIGO BORGES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.406.682-8 - SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.539.049-45, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria nº. 334/2012, de 11/06/2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de agosto de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F6F4224C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 612/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA O SERVIDOR LUD JECIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 06 de agosto de 2020 a 10 de agosto de 2020, 05 (cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **LUD JECIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.259.112-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 371.040.209-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 06 de agosto de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:6D03757D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613/2020

NOMEIA A SENHORA, ROSILENE FERNANDEZ DOS SANTOS, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 010/2017, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 1965 PÁGINAS 108 e 109 DE 10/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 010/2017, datado de 26 de abril de 2017 e considerando o Edital nº. 001/2018 de

02/02/2018, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 003/2020 de 09/03/2020.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, a Senhora **ROSILENE FERNANDEZ DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.332.643-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 832.898.369-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:019663ED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/2020

NOMEIA A SENHORA, HELENA APARECIDA LIANDO, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 010/2017, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 1965 PÁGINAS 108 e 109 DE 10/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 010/2017, datado de 26 de abril de 2017 e considerando o Edital nº. 001/2018 de 02/02/2018, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 003/2020 de 09/03/2020.

RESOLVE;
I – Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, a Senhora **HELENA APARECIDA LIANDO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.399.292-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.049.749-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8BFBE860

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2020

NOMEIA O SENHOR, HEVERTON BERRI, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 010/2017, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2062 PÁGINAS 89 e 90 DE 27/07/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 010/2017, datado de 26 de abril de 2017, e considerando o Edital nº. 001/2018 de 02/02/2018, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 005/2020 de 28/07/2020.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, o Senhor **HEVERTON BERRI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.963.475-3 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 828.624.602-06, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **MEDICO PLANTONISTA**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:ABFDB484

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2020

EXONERA A SERVIDORA ROSANE SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 11 de agosto de 2020 a Senhora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:625FADB8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617/2020

NOMEIA A SENHORA, ROSANE SILVA DOS SANTOS, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 010/2017, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 1965 PÁGINAS 108 e 109 DE 10/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 010/2017, datado de 26 de abril de 2017 e considerando o Edital nº. 001/2018 de 02/02/2018, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 003/2020 de 09/03/2020.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, a Senhora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BB113FA9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA FAZAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 10 de agosto de 2020 a 18 de agosto de 2020, 09 (nove) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **PATRICIA DA SILVA FAZAN,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.715.661-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 064.493.379-82, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 063/2012 de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de agosto de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B21F7CB1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, DORIVAL DONIZETE VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **DORIVAL DONIZETE VIEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.918.295-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 524.138.109-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 30 (trinta) dias, dias referente ao período aquisitivo de 09/04/2019 à 09/04/2020 a partir de 07/08/2020 à 05/09/2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de agosto de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:A63D3450

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2020

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA**,** OCUPADO PELO SERVIDOR GERSON MARCIO NEGRISSOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 67, Inc. IX, da Lei nº 233/93, e Certidão de Óbito Matrícula nº. 162008 01 55 2020 4 00072 127 0035827 15 do falecimento do servidor **GERSON MARCIO NEGRISSOLI**, ocorrido em 20 de julho de 2020;

RESOLVE;

I - Declarar a vacância do cargo de **MÉDICO PLANTONISTA,** ocupado pelo servidor **GERSON MARCIO NEGRISSOLI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº.

4.450.427-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 680.328.039-04, residente e domiciliado na cidade de Alto Piquiri - Estado do Paraná, nomeado através da Portaria nº. 301/2015 de 15 de abril de 2015, ocupante do cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:159477AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Itambaracá-PR, 11 de agosto de 2020.

Ref.:	Processo Administrativo nº 08/2020-CMI
	Dispensa de Licitação nº 07/2020-CMI- Câmara Municipal de Itambaracá

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: MARIANA CUSSOLIM CAMPEZONI 07795201903 para filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Itambaracá, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:A1934331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 039/2020
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Presencial - SRP nº 029/2020
FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO: C**ontratação de Empresa para a Aquisição de Cestas Básicas (Gênero Alimentício e Material de Limpeza e Higiene) destinadas às famílias em comprovada situação de Vulnerabilidade Social devido ao desemprego e a crise gerada pela Pandemia do COVID-19**.
MÁXIMO: R$ 29.276,00 (vinte e nove mil duzentos e setenta e seis reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Código Reduzido 196 – Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2098-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 07.002.08.244.0060.2119-33.90.30.00.00, fonte 31934; e Código Reduzido 402 – Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2101-33.90.30.00.00, fonte 31776; para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **25 de agosto de 2020**
ABERTURA: dia **25 de agosto de 2020,** as 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, ou no site www.itambaraca.pr.gov.br - http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php; ou http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/ obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 11 de agosto de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:3870B8F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 041/2020
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Presencial - SRP nº 030/2020
FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, Limpeza, Odontológicos e Equipamentos Hospitalares destinados à Farmácia Municipal *Jorge Negrão Vieira*, UBS Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho e *Programa Saúde da Família (PSF*).
MÁXIMO: R$ 1.879.579,85 (Hum milhão oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CR 278 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303;
CR 293 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01000;
CR 353 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2105-33.90.30.00.00, fonte 01495;
CR 301 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495;
CR 288- Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494; e
CR 351 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.1096-44.90.52.00.00, fonte 01495; para a Secretaria Municipal de Saúde.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00m do dia **26 de agosto de 2020**.
ABERTURA: **26 de agosto de 2020**, as 09h:01m, no Departamento de Licitações, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, ou no site www.itambaraca.pr.gov.br - http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php; ou http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/ obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 11 de agosto de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9CAD9884

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 135/2019 - ID/TCE Nº 42086
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: J. C. CAETANO & CIA. LTDA. – EPP
CNPJ Nº 84.963.065/0001-22
OBJETO: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R$: 24.223,20 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 48/2019.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 10/08/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:EEB782CD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços na Locação de sistema para execução de backup diário com hospedagem nas nuvens dos dados do sistema de gestão Elotech, em favor da empresa: H F GESTAO PUBLICA LTDA - ME, com cadastro CNPJ/MF: 12.402.787/0001-05, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 053/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 11 de agosto de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:B8A0CC3F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)
CONTRATO: 068/2017 - ID/TCE 41743
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: HERCILIO AMBONI JUNIOR 00512519900
CNPJ N.º 22.502.433/0001-88
OBJETO - Através do presente Termo de Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de Prestação de Serviços até a data de 31/12/2020 e consequentemente o aditivo financeiro no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), consolidando demais aditivos.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão nº 29/2017.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/08/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:DDC99C0B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 136/2019 - ID/TCE Nº 42087
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: L. F. DE SOUZA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ Nº 04.604.327/0001-23
OBJETO: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R$ 21.812,70 (vinte e um mil oitocentos e doze reais e setenta centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 48/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 29/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:9B92F277

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO)
CONTRATO Nº 054/2017 - ID/TCE: 41729
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A. - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
OBJETO: O objeto do presente termo é a alteração da vigência contratual estabelecida no item 11.1, com base no item 11.2 da cláusula onze e nos ditames do art. 65 e ss da Lei Federal 8666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2021.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo de Dispensa Nº 33/2017.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/08/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:E6BE161E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1335/2020

Súmula: Autoriza o município a celebrar convênio com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, visando a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos e execução de cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Estadual Olavo Bilac, no Município de Itambé.

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, visando a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos e execução de cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Estadual Olavo Bilac, no Município de Itambé.

Art. 2º - Os recursos para execução do projeto serão alocados do orçamento geral do Município de Itambé, em execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 11 de agosto de 2020.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:8E45AF09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1334/2020

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - REFIS/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS/2020, que tem por objetivo recuperar os créditos tributários dos contribuintes em débitos junto à Fazenda Municipal de Itambé, assegurando inclusive, tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e, também autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.
§1º - Para efeito desta Lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na lei complementar nº123/2006, sendo que, poderão optar pelo REFIS/2020 as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar123/2006 em tempo hábil.
§2º - O REFIS/2020 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
§3º - Com a finalidade de promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos a tributos municipais com fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, com possibilidade aos contribuintes inadimplentes regularizarem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º. – A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 poderá ser realizada no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.
Parágrafo Único – A opção do REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, formalizada junto à Divisão de Tributação, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA DO REFIS 2020

Art. 3º - Poderão ser parcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019 inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou com exigibilidade suspensa ou não:
I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
III – Contribuição de Melhoria;
IV – Taxas;
V – Multas;
VI – Alvarás;
VII – Outros Tributos Municipais.
Parágrafo Único – Nos casos de auto lançamento, o Fisco Municipal se reserva o direito de promover dentro do prazo prescricional, a revisão fiscal, e se apuradas diferenças, cobrá-las na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 4º - O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data da assinatura do Termo de Responsabilidade de Parcelamento e Confissão de Dívida, incluindo a obrigação tributária principal e a atualização monetária.
§1º – A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, implica na inclusão da totalidade dos débitos relativos aos tributos mencionados no Art. 3º desta Lei, de responsabilidade do optante, os quais serão objeto de consolidação até a data da adesão ao Programa por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade de Parcelamento e Confissão de Dívida.
§2º - caso a aplicação dos benefícios gere parcelas de valores inferiores ao descrito no art. 8º desta Lei, o sistema da dívida municipal reduzirá automaticamente o quantitativo de parcelas restantes para adequar o parcelamento do REFIS em curso à referida regra.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO AO REFIS 2020

Art. 5º - A adesão ao REFIS 2020 far-se-á com a assinatura de Termo de Responsabilidade de Parcelamento (REFIS) entre o contribuinte ou seu representante legal e o Município de Itambé, por meio dos servidores da Divisão de Tributação.
§1º - Quando a adesão ao parcelamento envolver débito inscrito submetido a cobrança judicial deverá constar do Termo, a anuência da Procuradoria Geral do Município, por seu titular, que solicitará a suspensão da execução, até a quitação do parcelamento.
§2º - Nos casos de representação por mandato, esta deverá ser comprovada através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para confessar o(s) débito(s) e requerer seu parcelamento.
§3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte responsável por ele indicado para compor os referidos parcelamentos, nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.
§4º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do Art. 151 do Código Tributário Nacional, sua inclusão no REFIS 2020, implicará o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, do recurso administrativo e de qualquer outra impugnação, bem assim a renúncia do direito sobre crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.
§5º - A adesão ao REFIS 2020 nas situações previstas no Art. 3º, desta Lei, acarreta a suspensão da ação executiva correspondente, desde que e enquanto o acordo de parcelamento esteja sendo regularmente cumprido.
§6º - O contribuinte que possuir ação judicial ou recurso administrativo em curso, pretendendo o ingresso neste parcelamento, deverá desistir da respectiva ação judicial e/ou do recurso administrativo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil.
§7º - Sem a comprovação do atendimento aos requisitos e condições acima mencionados, no momento de adesão ao programa, o parcelamento não será deferido.
§8º - Além do disposto no caput deste artigo, a adesão ao REFIS 2020, implicará na verificação e, se necessário, na atualização dos dados do contribuinte ou responsável tributário perante o cadastro imobiliário e econômico (cadastro imobiliário) do Município, tão

somente para fins de comprovação de sua responsabilidade tributária, nos termos da legislação municipal própria.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º - O pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) apurado(s) na forma do Art. 4º, desta Lei poderá ser feito em até 20(vinte) parcelas mensais consecutivas.

Art. 7º - Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:
I – o valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total do(s) débito(s), por tipo de tributo, apurado na forma do disposto no Art. 4º desta Lei, pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer o parcelamento;
II – a adesão ao REFIS 2020 fica condicionado ao pagamento da parcela única ("a vista") ou da primeira parcela prevista no Termo de Responsabilidade do Parcelamento e Confissão de Dívida, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de sua assinatura, vencendo as demais parcelas nas mesmas datas nos meses subsequentes;
III – nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente;
IV – em caso de inadimplência serão aplicadas as disposições do art. 230 e ss. da LCM nº 1164/2013, de 20/12/2013, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itambé, Estado do Paraná." (N.R.);
V – a correção monetária das parcelas se dará pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, nos termos da legislação tributária municipal e;
VI – a inadimplência por prazo superior a 30(trinta) dias acarretará o cancelamento da adesão ao REFIS 2020 e a retomada dos procedimentos para a cobrança do saldo total do crédito tributário, independente de prévia notificação, perdendo o contribuinte o direito ao desconto previsto no Art. 12 desta Lei em relação às parcelas vencidas e não quitadas e às vincendas.
Parágrafo único – O (s) pagamento(s) da(s) parcela(s) do REFIS 2020, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda em favor do Município.
Art. 8º. O valor das parcelas pactuadas no Termo de Responsabilidade de Parcelamento e Confissão de Dívida não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º . Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu Termo de Parcelamento, aplicada a redução proporcional dos encargos previstos nesta Lei.

Art. 10. O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso na aplicação dos acréscimos legais devidos, previstos nos incisos IV e V do Art. 7 desta Lei e a proibição da emissão da Certidão Positiva com efeitos de Negativa enquanto perdurar o atraso.
Art. 11. Não será concedida, em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução, do pagamento do valor principal dos créditos tributários do Município, os quais serão sempre corrigidos devidamente, para evitar renúncia de receita, na forma prevista no Art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. O desconto a ser concedido dependerá do número total de parcelas fixadas pelo contribuinte para realizar o pagamento de seus débitos, de acordo com a seguinte tabela:
FORMA DE PAGAMENTO

Percentual de Desconto	Remissão dos Juros de Mora	Anistia das Multas
À Vista	100,00%	100,00%
De 02 a 05 Parcelas	70,00%	70,00%
De 06 a 10 Parcelas	40,00%	40,00%
De 11 a 15 Parcelas	30,00%	30,00%
De 16 a 20 Parcelas	20,00%	20,00%

Parágrafo Único. Os créditos tributários abrangidos por esta Lei, poderão ser pagos pelo sujeito passivo, escolhendo uma das opções e condições descritas no quadro acima.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 13. O Termo de Parcelamento será cancelado de ofício por despacho da Divisão Municipal de Tributação ou da Fazenda Pública quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias, contados da data do vencimento da parcela.
§1. A exclusão do contribuinte nos termos do caput deste artigo, impede seu regresso ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, mesmo que ainda dentro do prazo de adesão.
§2. No caso de ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança do débito, observando-se o disposto no Art. 7º, V desta Lei.
§3. O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação executiva fiscal suspenda em virtude da adesão ao presente Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.
§4. A revogação do parcelamento, nos casos previstos em Lei, será levada a termo independente de aviso, interpelação ou notificação, e implicará na exigência do saldo devedor do débito tributário, com os acréscimos legais devidos previstos nos incisos IV e V do Art, 7º desta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O sujeito passivo que, até o dia 30 de novembro de 2020, denunciar espontaneamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 01 de janeiro de 2020, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondentes na forma desta Lei.

Art. 15. O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, ou seja, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhidas, a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado.

Art. 16. A inclusão de débitos tributários nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação da dívida.
Parágrafo Único. Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 17. O disposto nesta Lei não é extensivo aos parcelamentos que se encontram em atraso , mas sim extensivo aos contribuintes que já encerraram suas atividades.

Art. 18. A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.
Parágrafo Único. Quando necessária a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública Municipal expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 19. Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional, bem como a legislação tributária Municipal.

Art. 20. Tramitarão com prioridades os processos administrativos fiscais que versem sobre créditos tributários alcançados pelos benefícios legais, notadamente aqueles que digam respeito as diligências mencionadas na presente Lei.

Art. 21. Os benefícios não poderão ser usufruídos de forma cumulativa com remissões e anistias de outras Leis.

Art. 22. O REFIS não gera direito à restituição de nenhuma quantia paga previamente ao Município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que se fizer necessário.
Art. 24. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 11 de agosto de 2020.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:EA5CF0B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1333/2020

Súmula: Denomina as vias públicas no Jardim André Bianchessi e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar as vias públicas localizadas no **Jardim André Bianchessi**, sendo as seguintes:

I – **A continuação da Rua Érico Possobon**, confrontantes com as quadras de números 02, 03, 04, 05 e 06 passa a denominar-se **Rua Pioneiro Vereador Alcir Bianchessi**.

II – A **Rua Projetada "A"** passa a denominar-se **Rua Pioneira Maria Pavesi Bianchessi**.

III – A **Rua Projetada "B"** passa a denominar-se **Rua Pioneira Ivani Bianchessi**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 11 de agosto de 2020.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:FBA8DB4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 118/2020

Declara de Utilidade Pública, para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial, as áreas de terras especificadas no Art. 1° deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso I, alínea e, da Lei Orgânica do Município de Itambé,

DECRETA

Art. 1° Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição/instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, uma faixa de servidão de terras destinada à passagem subterrânea de rede de galeria de águas pluviais e rede coletora de esgoto, bem como, as benfeitorias que possam sobre as mesmas existir, com fulcro nos Artigos 2°, 5°, "E" e "H", e 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n°2.786, de 21 de maio de 1956:

I – A Luchezi Loteadora Ltda, poderá realizar o memorial descritivo (topografia) e planta, junto ao imóvel descrito na alínea "b", devido á necessidade/utilidade pública de religação da rede de esgoto interna do loteamento junto á rede de esgoto externa (Estação Elevatória de Esgoto EEE2-Matrícula n. 13857). Para tanto, necessário adentrar no imóvel privado pertencente ao(s) proprietário(s) descrito(s) na alínea "a", para fixação dos marcos, rumos, trajetos e extensão das tubulações subterrâneas. Ato contínuo, a loteadora realizará a execução da obra. Posteriormente, através de outro decreto de servidão administrativa, respectiva tubulação será outorgada á Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

a) Proprietário: Nivaldo José Forastieri e outros, ou a quem de direito pertencer.

b) Situação: Lote de terras sob n° 36-A, 36-B, 36-C-3, com a área de 91,99 hectares, iguais a 38,014 alqueires paulistas ou 919.948,00 m2, da Gleba Ribeirão Ijuhy, situado no Município de Itambé PR, Comarca de Marialva PR, objeto da Matrícula n° 11.508, do Serviço de Registro de Imóvel da Comarca de Marialva – Paraná.

II – A Luchezi Loteadora Ltda, poderá realizar o memorial descritivo (topografia) e planta, junto ao imóvel descrito na alínea "b", devido á necessidade/utilidade pública de religação da rede de esgoto interna do loteamento junto á rede de esgoto externa (Estação Elevatória de Esgoto EEE2-Matrícula n. 13857). Para tanto, necessário adentrar no imóvel privado pertencente ao(s) proprietário(s) descrito(s) na alínea "a", para fixação dos marcos, rumos, trajetos e extensão das tubulações subterrâneas. Ato contínuo, a loteadora realizará a execução da obra. Posteriormente, através de outro decreto de servidão administrativa, respectiva tubulação será outorgada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

a) Proprietário: Espólio de Noraci Luchezi e Outra, ou a quem de direito pertencer.

b) Situação: Lote de terras sob n° 335, com a área de 24,20 hectares, iguais a 10 alqueires paulistas ou 242.000,00 m2, da Gleba Ribeirão Yjuhy, situado no Município de Itambé/PR, Comarca de Marialva/PR, objeto da Matrícula n° 58.076, do Serviço de Registro de Imóvel da Comarca de Marialva / Paraná.

Art. 2°. Fica reconhecida a conveniência da constituição da servidão administrativa, para os fins indicados, ficando assegurado o direito da Loteadora Luchezi Loteadora Ltda (CNPJ/MF n. 19.790.684/0001-09), praticar os atos de reconhecimento e medição das áreas da servidão administrativa e execução dos serviços de tubulação necessários, desde que referido serviço não prejudique as lavouras de milho safrinha 2020 e a futura planta da soja ano 2020/2021, contidas nas propriedades descritas no art. 1°, inciso I, II, alíneas "a", e "b" respectivamente.

Art. 3°. Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus da servidão administrativa, não poderão opor embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a execução da obra, sem uma justificativa legal.

Art. 4°. Os ônus decorrentes da servidão administrativa das frações das áreas, a que se referem o Art.1° deste Decreto, ficarão às expensas da Loteadora Luchezi Loteadora Ltda.

§1º. Caso a servidão necessite ser indenizada extrajudicialmente ou judicialmente, como já documentado no Termo de Ajuste de Gestão n. 002/2020 em anexo, os encargos/ônus serão suportados exclusivamente pela Luchezi Loteadora Ltda, em prol dos proprietários ou a quem de direito pertencer os imóveis contidos no art. 1°, inciso I, "a" e inciso II, inciso "a", deste decreto.

§2º. Após término da execução da obra, respectiva rede coletora, será automaticamente revertida/doada através de outorga a Companhia de

Saneamento do Paraná - Sanepar para que esta explore e mantenha os serviços públicos adequados á coletividade, nos termos de novo decreto de servidão administrativo.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICPAL, em 06 de Agosto de 2020.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:915F70AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº112/2020

CONTRATO Nº 112/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº033/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOr: R$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:9B223F3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº111/2020

CONTRATO Nº 111/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº033/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: R&M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOr: R$400.000,00(quatrocentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO de 2020.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:C7A1F06F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 11° TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO

CONTRATO Nº 056/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
DO VALOR: R$ 17.644,18 (dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:9402DBA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 135/2020, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 145/2020, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando o Decreto Municipal n.º 055, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná;

Considerando a obrigação da Administração Municipal de Itaperuçu de assegurar os procedimentos e a execução de medidas administrativas que possam reduzir os riscos da contaminação ou da propagação da Covid-19, no território do Município;

Considerando que, consoante a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores de enfrentamento da Covid-19, no Município, recomendam a manutenção das atuais medidas restritivas das atividades e de serviços essenciais e não essenciais;

Considerando que essas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19), segundo as orientações e recomendações do Comitê de Operações de Emergência da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 30 de agosto de 2020, os efeitos e a vigência do Decreto nº 135/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 145/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2020, podendo, a qualquer tempo, ser revisto, revogado ou prorrogado.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:690BE732

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 204/2020
LICITAÇÃO Nº 096/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 029/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 204/2020
Licitação nº 096/2020
Tomada de Preço nº 029/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços funerários para aquisição de urnas funerárias e translado, sendo um recurso advindo do Governo do Estado para sanar as emergências relacionadas ao COVID-19 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
CONTRATADA: JORGE BOBEK - ME
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor total: R$ 6.820,00
VIGÊNCIA: 06 meses
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

JORGE BOBEK
Representante legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:BEA64319

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 203/2020
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 044/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 203/2020
Dispensa Licitação nº 044/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição emergencial de 20.000 litros de óleo Diesel tipo S-10 para a frota do Município.
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor do litro: R$ 3,02

Valor total: R$ 60.400,00

VIGÊNCIA: 02 meses

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

CLEVERSON JOSÉ SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:FD272208

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 202/2020
LICITAÇÃO Nº 095/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 028/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 202/2020
Licitação nº 095/2020
Tomada de Preço nº 028/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de 600 pacotes de Milho Hibrido VT PRO (com 60 mil sementes por saca), deve ter o grão classificado como duro ou semiduro devido ao seu armazenamento em espiga, ter dupla aptidão, para produção de grãos e alguma forma de silagem (planta inteira ou grão úmido), ter sua resistência ao acamamento média ou alta e coloração de amarelado a alaranjado, média tecnologia.
CONTRATADA: CEREALISTA AGRO BLUM LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor unitário: R$ 207,80
Valor total: R$ 124.680,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PAULO ANGELO BLUM
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:A388EFFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IVATUBA - FPMI
EXTRATO DO 1°. TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019-FPMI

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 06.173.433/0001-25.**
CONTRATADA: **H F GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.173.433/0001-25.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de igual prazo e igual valor do Item 1.1 do contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2019, firmado com a empresa H F GESTÃO PUBLICA LTDA para o Serviço de implantação de software de gestão publica municipal.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**
VALOR ADITIVADO: **R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
DATA DE ASSINATURA: 05 **de agosto de 2020.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 05 de Agosto de 2020.

ROSANA FRANCISQUETTI
Presidente FPMI

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:99A84EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2020

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Sandra Lúcia Presa – matrícula nº.181, detentora do Cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/03/2019 à 08/03/2020, a partir de 11/08/2020 retornando em 21/08/2020, conforme o Processo Administrativo nº.1443/2020 - PMI de 07/08/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:77B1E5D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2020

PORTARIA Nº. 271/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONCEDER AFASTAMENTO a partir de 15/08/2020, a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de vereador(a) no município de Jaguapitã-PR, as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF. Nº.	CARGO/FUNÇÃO	Protocolo
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	976.689.909-68	ZELADOR	1198/2020
MAURA BALBINA DA SILVA	667.498.089-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	1199/2020
FERNANDA GIORGETTI	040.955.099-02	CONTRATO AUTONOMO	1172/2020
MANOEL DELFINO ROSA NETO	050.135.149-32	MOTORISTA	1171/2020
ANA PAULA LOPES BARBOSA PIVETA	043.371.309-77	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1176/2020

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 11 de agosto de 2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:FF78E68B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 268/2020

PORTARIA Nº. 268/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR a pedido do Cargo de agente político de Secretária de Agropecuária, a Sra. IARA MARIS PIRES ROSA, portadora do RG. 9.779.503-7 SSP/PR e inscrita no CPF 054.860.269-78, por motivos particulares, a partir de 10/08/2020, conforme requerimento nº 1374.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 11 de agosto de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:2A70B216

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 269/2020

PORTARIA Nº. 269/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

EXONERAR a pedido cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM. Contrato Temporário a Sra. ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL, Portadora do RG n.º 13.937.475-4 SESP-PR, a partir de 13/08/2020, conforme Processo n.º.1395/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 11 de Julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:CBEB8B57

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.270/2020

PORTARIA Nº.270/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

NOMEAR a partir de 13/08/2020, as pessoas abaixo relacionadas, devidamente aprovadas em Concurso Público Edital 001/2019, com resultado definitivo nº 012/2020 de 16/03/2020, para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 020/2020 de 16/03/2020, para exercício do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, desta municipalidade, nível 32, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

NOME	RG
ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL	13.937.475-4SSP/PR
CHARLES PIRES	6.019.984-1 SSP/PR

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 11 de agosto de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:50A3475A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 267/2020

PORTARIA Nº. 267/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora pública desta municipalidade abaixo relacionada:

NOME	RG.Nº.	CARGO	PERÍODO	PROTOCOLO
ANDREIA LUCIENE CANTARIN LARA RISSI	5.894.076-3 SSP-PR	Farmacêutico	De: 17/08/2020 à 14/11/2020, referente ao 3º Período de Licença.	1368/2017

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 10 de agosto de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:72249A59

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 073/2020

DECRETO Nº 073/2020 DE 10/08/2020

SUMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dá providencias.

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (dez mil reais) como segue:

Suplementação

17			SANEAMENTO	
17.001			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.001.17.122.0017.2104			Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	
3.3.90.13.00.00	27	01076	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
Total a suplementar.....				**4.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:
Redução

17			SANEAMENTO	
17.001			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.001.17.122.0017.2104			Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	
3.3.90.14.00.00	28	01076	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
3.3.90.36.00.00	30	01076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1.000,00
Total a reduzir.....				**4.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JAGUAPITÃ, em 10 de agosto de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

SUELI DOS SANTOS CARRARA
Técnica Contábil

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:01A3E3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 24690, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;
• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;
• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;
• Considerando o Comunicado Interno nº 095/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11792/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10.08.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 10.08.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

ZILDA MARA PINTO DOS SANTOS
RG: 4.131.884-8/PR
CPF: 781.873.549-68
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 10 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E506280E

GABINETE
DECRETO Nº 24691, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;
• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;
• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;
• Considerando o Comunicado Interno nº 095/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11792/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10.08.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 10.08.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

SOLANGE DO ROCIO FERNANDES DOS SANTOS
RG: 8.934.450-6/PR
CPF: 037.292.189-21
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 10 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F9B64B6D

GABINETE
DECRETO N° 24692, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando os C.I. nº 246, de 29/07/2020, da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando o P.D. nº 14275, de 10/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 101.996,35 (Cento e Um Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria de Educação	
06.01 Gabinete do Secretário	
12.361.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	
1318: 3.3.90.93..00.00.104 – Indenizações e Restituições	R$ 1.996,35
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1315: 3.3.90.30.00.00.1019 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$ 101.996,35**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7.470-5	R$ 1.996,35
Excesso de Arrecadação da fonte 1019, conta nº 624.026-4	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$ 101.996,35**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de Agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7BAB6C7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 713, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 350/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
992	MARIA DE LOURDES BIETKOSKI DA SILVEIRA	6.847.415-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:51E3630F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 704, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Processo Digital nº 14.162/2020, de 07/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
81307	BERNADETE KULKA THURMANN	8.406.886-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020 a 31/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CE0F7B1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 705, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, entre 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, e em atendimento ao Processo Digital nº 14.162/2020, de 07/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: BERNADETE KULKA THURMANN
CIRG Nº: 8.406.886-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 81307
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8427F6A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 706, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 354/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
1308	REGINA SCHUSTER DA SILVA	6.027.838-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2E8506E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 707, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 20/07/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Ofício nº 354/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: REGINA SCHUSTER DA SILVA
CIRG Nº: 6.027.838-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 1308
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20/07/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:FC3156E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 353/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
80902	JANETE GUIMARÃES PEDRO	7.894.866-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:86999A4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 20/07/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Ofício nº 353/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: JANETE GUIMARÃES PEDRO
CIRG Nº: 7.894.866-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 80902
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20/07/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C4FB1817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 349/2020, de 14/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
545	IARA NILCE PEDROSO	8.270.472-8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B3EDF56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 20/07/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Ofício nº 349/2020, de 14/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: IARA NILCE PEDROSO
CIRG Nº: 8.270.472-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 545
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20/07/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8AEB1D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 712, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 351/2020, de 15/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
1593	VILDA DA LUZ RIBEIRO	6.381.194-7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D3CF8751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 352/2020, de 16/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
80942	CRISLAINE PEDROSO DIOGO	9.633.015-4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8747E3B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:
Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 357/2020, de 20/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
1118	MARISA SILVEIRA LOURES	4.466.117-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/07/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DD77BB0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:
Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 378/2020, de 31/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
80898	DAIANE APARECIDA PADILHA DA SILVA	11.075.393-4	COZINHEIRA	03/08/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3109B77E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 03/08/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Ofício nº 378/2020, de 31/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: DAIANE APARECIDA PADILHA DA SILVA
CIRG Nº: 11.075.393-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 80898
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/08/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CF55CCFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Designação Funcional de Servidores e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, temporariamente, a servidora abaixo qualificada, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em atendimento ao Decreto nº 24.561, de 28/04/2020, do Gabinete Municipal, e ao Ofício nº 379/2020, de 31/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	RG	CARGO	A PARTIR DE
80901	ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK	10.759.657-7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/08/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6A589828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 03/08/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Ofício nº 379/2020, de 31/07/2020, da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK
CIRG Nº: 10.759.657-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 80901
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/08/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:89F1252C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Doutor José Gaspar Bornancin - CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 692/2020, de 04/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: ANDERSON MARCELO PRUDENTE
CIRG Nº: 5.777.929-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 9094
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 04/08/2020 a 30/09/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/08/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:138936CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 721, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Doutor José Gaspar Bornancin - CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 693/2020, de 04/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: DIRLIANE DA SILVA HEYMOWSKI
CIRG Nº: 6.696.526-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 368
CARGO: SECRETARIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 15/06/2020 a 13/08/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/06/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8EEBDD25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 722, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Doutor José Gaspar Bornancin - CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 694/2020, de 04/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: PAULA DANIELE PAES FERRARI
CIRG Nº: 6.413.939-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1264
CARGO: PROFESSOR (1º PADRÃO)
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 03/08/2020 a 01/10/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7E7B158E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 723, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 24.630, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Doutor José Gaspar Bornancin - CRM 18.310-PR, através da Portaria nº 695/2020, de 04/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: PAULA DANIELE PAES FERRARI
CIRG Nº: 6.413.939-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1264
CARGO: PROFESSOR (2º PADRÃO)
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 03/08/2020 a 01/10/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F1A18DB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município da Lapa, decorrente do enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme § 3º do Art. 8º do Decreto nº 24484, de 17 de março de 2020, **CONVOCA o RECEPCIONISTA**, da lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, abaixo relacionado(s), a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, no dia e horário agendado, conforme descrito abaixo, portando os documentos da relação em anexo:

NOME	Horário Agendado RH
EDUARDA DA SILVA VICENTE	Dia 13/08/2020, às 09:10

As contratações se darão em regime especial, e de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Lapa, 10 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DOCUMENTOS **ORIGINAIS** A SEREM APRESENTADOS AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

( ) RG (Identidade)
( ) CPF (Cadastro de Pessoa Física)
( ) Título de Eleitor
( ) Comprovante Escolaridade e da Especialização, de acordo com as exigências para atuar no cargo para o qual foi convocado.
( ) Inscrição nos respectivos órgãos de classe (COREN)
( ) Carteira de Trabalho (CTPS) original
( ) Comprovante de inscrição PIS/PASEP
( ) Comprovante de residência: água, luz, telefone, etc.
( ) Declaração se possui outro cargo público (Feita no RH da Prefeitura)

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:74B7F052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL

CONTRATANTE: Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Osni Moreira, brasileiro, casado, especialista em Matemática, portador da Cédula de Identidade nº 3594440-0/PR, inscrito no CPF sob o nº 494.320.959-91, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Professor Raimundo, 64, Centro;

CONTRATADO(A): SOLANGE DO ROCIO FERNANDA DOS SANTOS, brasileiro (a), DIVORCIADA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8934450-6, inscrito (a) no CPF sob o nº 03729218921, residente em RUA AUGUSTO DE JESUS, 140, VILA DO PRINCIPE, CEP 83750-000 - LAPA - PARANA;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Emergencial Prestação de Serviços em regime especial, de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), com amparo no disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 24484, de 17 de março de 2020 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços em regime especial por parte do(a) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, cujas atribuições estão devidamente descritas no Decreto nº 21288, de 24 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O(A) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, está sujeito à carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida no horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), a título de contraprestação pela prestação de serviços, remuneração mensal na importância de R$ 1802,38, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta abaixo:
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0010.0122.0026.2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa
748: 3.3.1.90.13.00.00.00.00.303 - Obrigações Patronais
567: 3.3.1.90.04.00.00.00.00.303 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato passa a vigorar a partir de 10 de agosto de 2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou enquanto durar a situação de emergência declarada pelo decreto nº 24484, de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada da CONTRATANTE por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual,

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I - décimo terceiro com base na remuneração integral;
II - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
III - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;
V - licença à gestante;
VI - licença-paternidade;
VII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
VIII - afastamentos decorrentes de:
a) casamento: por 08 (oito) dias consecutivos;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: por 08 (oito) dias consecutivos;
c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES
São deveres do contratado em regime especial:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade, omissão e abuso de poder; XII – atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da fazenda pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES
O contratado em regime especial não poderá:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – participar de gerência ou administração de empresa industrial, comercial, sociedade civil ou prestadora de serviços, se estas mantiverem negócios com o Município, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV – proceder de forma desidiosa;
XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função com o horário de trabalho;
XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O contrato em regime especial rescinde-se por:
I – descumprimento dos deveres previstos na Cláusula Oitava do presente contrato;
II – transgressão das proibições da Cláusula Nona do presente contrato;
III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato;
IV – incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 188 da Lei Municipal nº 2280/2008;
V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
VI – a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
O contrato em regime especial extingue-se por:
I – término do prazo contratual;
II – cessação dos motivos que justificaram a contratação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, assim que constatada a cessação dos motivos que justificaram a contratação, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) da imediata extinção do contrato, sendo devido o pagamento da remuneração e demais direitos até a data da extinção, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-PR para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 05 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

SOLANGE DO ROCIO FERNANDA DOS SANTOS
Contratado (a)

Testemunhas:

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
RG 9103938-9/PR

WALDIRENE RIBAS PINTO
RG 6151742-1/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3FA98590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL

CONTRATANTE: Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Osni Moreira, brasileiro, casado, especialista em Matemática, portador da Cédula de Identidade nº 3594440-0/PR, inscrito no CPF sob o nº 494.320.959-91, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Professor Raimundo, 64, Centro;

CONTRATADO(A): ZILDA MARA PINTO DOS SANTOS, brasileiro (a), DIVORCIADA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4131884-8, inscrito (a) no CPF sob o nº 78187354968, residente em RUA LEONCIO CORREIA, 88, JOSE LACERDA, CEP 83750-000 - LAPA - PARANA;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Emergencial Prestação de Serviços em regime especial, de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), com amparo no disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 24484, de 17 de março de 2020 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços em regime especial por parte do(a) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, cujas atribuições estão devidamente descritas no Decreto nº 21288, de 24 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O(A) CONTRATADO(A) no desempenho do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, está sujeito à carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida no horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), a título de contraprestação pela prestação de serviços, remuneração mensal na importância de R$ 1802,38, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta abaixo:
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0010.0122.0026.2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa
748: 3.3.1.90.13.00.00.00.00.303 - Obrigações Patronais
567: 3.3.1.90.04.00.00.00.00.303 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passa a vigorar a partir de 10 de agosto de 2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou enquanto durar a situação de emergência declarada pelo decreto nº 24484, de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada da CONTRATANTE por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual,

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I - décimo terceiro com base na remuneração integral;
II - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
III - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;
V - licença à gestante;
VI - licença-paternidade;
VII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
VIII - afastamentos decorrentes de:
a) casamento: por 08 (oito) dias consecutivos;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: por 08 (oito) dias consecutivos;
c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES
São deveres do contratado em regime especial:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade, omissão e abuso de poder; XII – atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da fazenda pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES
O contratado em regime especial não poderá:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – participar de gerência ou administração de empresa industrial, comercial, sociedade civil ou prestadora de serviços, se estas mantiverem negócios com o Município, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV – proceder de forma desidiosa;
XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função com o horário de trabalho;
XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O contrato em regime especial rescinde-se por:
I – descumprimento dos deveres previstos na Cláusula Oitava do presente contrato;
II – transgressão das proibições da Cláusula Nona do presente contrato;
III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato;
IV – incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 188 da Lei Municipal nº 2280/2008;
V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
VI – a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
O contrato em regime especial extingue-se por:
I – término do prazo contratual;
II – cessação dos motivos que justificaram a contratação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, assim que constatada a cessação dos motivos que justificaram a contratação, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) da imediata extinção do contrato, sendo devido o pagamento da remuneração e demais direitos até a data da extinção, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-PR para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 05 de agosto de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

ZILDA MARA PINTO DOS SANTOS
Contratado (a)

Testemunhas:

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
RG 9103938-9/PR

WALDIRENE RIBAS PINTO
RG 6151742-1/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8695ED89

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2020 (PD N° 7076/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: JORDÃO DOS SANTOS LIMA 83710175968, CNPJ SOB Nº 18.405.919/0001-20, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JORDÃO DOS SANTOS LIMA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA MELHORIA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PASSOS LEONI, SITUADA NA AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 820, CENTRO, LAPA/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.946,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 598/2020 (PD Nº 8384/2020);
CÓDIGO REDUZIDO: 749;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2265 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENÇÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3.339.039.160.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
DATA: 31/07/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C65E7F59

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 170/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2020 (PD N° 7076/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: JORDÃO DOS SANTOS LIMA 83710175968, CNPJ SOB Nº 18.405.919/0001-20, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JORDÃO DOS SANTOS LIMA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA MELHORIA DA ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES, SITUADA NA RUA JOAQUIN LINHARES DE LACERDA, Nº 638, CENTRO, LAPA/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.455,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 598/2020 (PD Nº 8384/2020);
CÓDIGO REDUZIDO: 749;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2265 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENÇÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3.339.039.160.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
DATA: 31/07/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4FA9F45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 69, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017, RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 870/2020 – PD nº 14021/2020 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico para Cartão Alimentação.

NOME: MARCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 870/2020 – PD nº 14021/2020 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico para Cartão Alimentação.

NOME: ANDREA MARIA HAMMERSCHMIDT MENDES
MATRICULA: 9411
CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5122

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 870/2020 – PD nº 14021/2020 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico para Cartão Alimentação.

NOME: ANA ELIETE CAMARGO HAMERSCHMIDT
MATRICULA: 69
CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 07 de agosto de 2020.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:ED3C4B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 70, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017, RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 869/2020 – PD nº 14016/2020 – Serviços de limpeza de fossas.

NOME: MARCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 869/2020 – PD nº 14016/2020 – Serviços de limpeza de fossas.

NOME: ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS
MATRICULA: 1375
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 869/2020 – PD nº 14016/2020 – Serviços de limpeza de fossas.

NOME: ANA KARINA AZAMBUJA
MATRICULA: 6970
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 07 de agosto de 2020.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C87F8078

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 062/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: FUNERÁRIA BOM JESUS DA LAPA LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 03.432.193/0001-48, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RUDIBERT KRETZSCHMAR.
OBJETO: AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RESOLVEM DE COMUM ACORDO, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, A PARTIR DE 09.07.2020, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2017, FIRMADO EM 25.05.2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA SEM ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA PARA QUALQUER DAS PARTES, RENUNCIANDO AS PARTES O DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDOU A RELAÇÃO JURÍDICA DO QUE SE PACTUOU NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2017.
DATA: 06/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:42A9BC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 086/2017

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22.
OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2017, REAJUSTANDO-SE O VALOR CONTRATUAL NOS TERMOS DO ITEM 2.4 DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
FICA REAJUSTADO O VALOR DA DIÁRIA, SOB O PERCENTUAL DE 2,3466% (INPC JUL/2019 E JUL/2020),

PASSANDO A SER R$ 1.258,04 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 02.07.2020, DEVENDO SER EMPENHADO O VALOR COMPLEMENTAR DE R$ 2.393,72 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) PARA AS DESPESAS COM O REAJUSTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 816/2020 (PD 12630/2020) E PARECER JURÍDICO N° 678/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1183;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2383 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
VÍNCULO: 496 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB;
SUBELEMENTO: 3339039509900000000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
DATA: 07/08/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BEDB6EB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AOS SETORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO E COMPRAS, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Entre **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.684.775/0001-30, com sede na Rua Pernambuco, 451, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente**JOSÉ ELISEO SERÓDIO,**brasileiro, residente e domiciliada na localidade denominada Lajeado Preto, na cidade e município de Laranjal, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **J.I. INFORMATICA EIRELLI EPP**, inscrito no CNPJ 07.273.689/0001-77, situada na Rua Senador Pinheiro Machado, 701, Alto da XV, CEP 85065-040, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa qualificada para locação, manutenção, treinamento, suporte e assistência técnica de softwares de gestão pública, a fim de atender aos setores do Legislativo Municipal, para uso de software de Sistemas de Contabilidade, orçamento anual, plano plurianual, controle patrimonial, recursos humanos e folha de pagamento, Licitação e Compras e Portal da transparência, pelo período de 12 meses, para prestação dos serviços até **17 de agosto de 2021**, destinado ao atendimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos nos anexos, Termo de Referência e Edital Modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
2.1 -O inicio dos trabalhos se dará após emissão de ordem de serviço expedida pela secretaria de Administração, sendo valido pelo período de 12 meses, sendo que a remuneração pela locação dos sistemas será realizada em parcelas mensais conforme citado na proposta de preços.
2.2 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Câmara Municipal de Laranjal, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores do Legislativo que se utilizarão dos Sistemas a serem implantados. Cabe ao fornecedor os ajustes ou eventual troca de plataforma de software dentro de 72 (setenta e duas) horas, caso o sistema seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos ou erros gerando danos as bases de dados, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 - Em caso de necessidade de conversão dos sistemas, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para não paralisação dos serviços do Legislativo, sendo que a conversão ou compatibilidade de todos os sistemas se dará sem nenhum custo adicional a Câmara Municipal de Laranjal, inclusive no que diz respeito a suporte técnico durante o período de conversão de sistemas.
2.4 - Por ocasião da entrega mensal (locação), a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 - A instalação dos Sistemas Locados ao Legislativo, serão executadas nas maquinas (computadores) existentes nos setores/departamentos da Câmara Municipal, instalados no Edifício da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
3.1 - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referencia e anexos ao Edital Tomada de preços nº 01/2016, assumindo inteira responsabilidade de manutenção, atualização de Software (Sistema), Segurança de Dados, Eficiência de Funcionamento, Compartilhamento em Rede de dados, permitindo mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem risco de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.
3.2 -Oferecer treinamento, aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, que se utilizarem dos Sistema a serem locados, sem custo adicional ao estabelecido no presente contrato.
3.3 - Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL.**
3.4 - Apresentar certidão negativa dos tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Legislativo Municipal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE:**
4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento os Sistemas a serem locados, estas facilidades se diz respeito a configurações e manutenção dos Equipamentos de Informática a serem utilizados na execução do objeto contrato.
4.2 - Fazer o pagamento até 10 (dez) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
5.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global, certo e ajustado de **R$ 52.870,54 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos),** ou seja, **R$ 4.405,87 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente especifica aberta em agência bancária em nome da empresa/fornecedor (a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).
6.2 - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprover liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1 -A vigência do presente contrato será de 12 meses, de 17/08/2020 a 17/08/2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO
8.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE
9.1 - Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 - As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 2020: DOTAÇÃO 01.031.0101.2001.3.3.90.40.00 FONTE DE RECURSOS 001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 -Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)**, venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber: a) Advertência; b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.3 - **A CONTRATANTE** poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
13.1 -A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE** será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
14.1 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA
15.1 -A CONTRATANTE dispensa o(a) **CONTRATADO(A)** do oferecimento de garantia na presente contratação. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Tomada de Preços, nº 01/2016, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica e autorização do Presidência do Legislativo Municipal para que este realizasse a efetiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
16.1 - A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Tomada de Preços, nº 01/2016, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica e autorização do Presidente do Legislativo Municipal para que este realizasse a efetiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO
17.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
18.1 - Fica o presente contrato vinculado aos termos da **Tomada de Preços nº 01/2016** e respectivos anexos, publicados no Edital da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no sitio do Município www.camaralaranjal@bol.com.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, constante do **Procedimento Licitatório nº 07/2016, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**, assim como aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
19.1 - Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
20.1 -A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Laranjal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO
21.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 06 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Laranjal
JOSÉ ELISEO SERÓDIO
Presidente

_____
J.I. INFORMATICA EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:96AAC7BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 045/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE 500 MANTAS DE CASAL MICROFIBRA.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
MARCO OTAVIO VIOTO ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.750.321/0001-31 com sede na Rua 04 Bairro Jardim Boa Vista Nº 362 CEP 14620-000 Hortolândia São Paulo.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta cinco reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:407EF155

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 045/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 500 MANTAS DE CASAL MICROFIBRA.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
MARCO OTAVIO VIOTO ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.750.321/0001-31 com sede na Rua 04 Bairro Jardim Boa Vista Nº 362 CEP 14620-000 Hortolândia São Paulo.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta cinco reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2B67E86A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 044/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE 03 ENFERMEIROS PADRÃO E 02 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA COMPOR A EQUIPE DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.505.498/0001-60 com sede na Rua ESTUDANTE VALDIR Nº 17 CEP 59151-288 NOVA PARNAMIRIM RIO GRANDE DO NORTE.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 137.347,20 (cento e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:79F04845

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 041/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO DE 03 ENFERMEIROS PADRÃO E 02 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA COMPOR A EQUIPE DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.505.498/0001-60 com sede na Rua ESTUDANTE VALDIR Nº 17 CEP 59151-288 NOVA PARNAMIRIM RIO GRANDE DO NORTE.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 137.347,20 (cento e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B0EC8B56

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 042/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS FUNCIONARIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.440.014/00001-48 com sede na Rodolfo Cremm 12970 Jardim Monte Rei CEP 87.083-661 Maringá Paraná,
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 402.00 (quatrocentos e dois reais).
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LOURENCONE inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.992.596/001-56 com sede na Rua Superagui 427 CEP 83.255-000 Shangrila Pontal do Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08 com sede na Rua Francisco Pires da Rocha nº 309 sala 02 Bairro Bonsucesso CEP 85.045-010 Guarapuava Paraná.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 3.878,50 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.477.586/0001-32 com sede na RUA SANTA CATARINA Nº 850 CENTRO CEP 85.801-040 CASCAVEL PARANA
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 4.143,40 (Quatro mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Tendo em vista que as empresas acima citada nos respectivos itens cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D97E3225

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 040/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS FUNCIONÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.440.014/00001-48 com sede na Rodolfo Cremm 12970 Jardim Monte Rei CEP 87.083-661 Maringá Paraná,
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 402.00 (quatrocentos e dois reais).
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LOURENCONE inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.992.596/001-56 com sede na Rua Superagui 427 CEP 83.255-000 Shangrila Pontal do Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08 com sede na Rua Francisco Pires da Rocha nº 309 sala 02 Bairro Bonsucesso CEP 85.045-010 Guarapuava Paraná.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 3.878,50 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.477.586/0001-32 com sede na RUA SANTA CATARINA Nº 850 CENTRO CEP 85.801-040 CASCAVEL PARANA
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 4.143,40 (Quatro mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:CAE63806

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO nº 32/2020
Procedimento Licitatório nº 47/2020
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA DE ABERTURA: 26 de Agosto de 2020 às 08h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por item
VALOR GLOBAL: R$ 60.173,84 (sessenta mil cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 10 de Agosto de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8ECC3549

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 144.2020

Exercício: 2020
Decreto nº 144/2020 de 07/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 71/2019 de 19/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
05.004.20.608.0008.1.004.		INCENTIVO AO PEQUENO E MéDIO PRODUTOR RURAL	
303 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
734 - 3.3.90.39.00.00	01509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.017.		PAVIMENTAçãO DE VIAS URBANAS	
786 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	521.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.812.0011.2.026.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1553 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
Total Suplementação:			566.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.2.014.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO	
281 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
729 - 3.3.90.30.00.00	01509	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.1.094.		MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA	
843 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1372 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	309.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.813.0011.2.104.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
1567 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Total Redução:			566.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:D638138B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2020-PML

OBJETO:Aquisição de um veículo novo, através do Termo de Convênio nº. 1336/2018 – SEDU/PARANACIDADE, no valor máximo de R$285.000,00, conforme descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **vcs comércio, serviços e transportes eireli,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.21.700.911/0001-00**,** vencedora do Lote 01,perfazendo o valor global de R$284.700,00(duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Loanda, 11 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C8B14830

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de trator esteira, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indústria Comércio e Agricultura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **sarandi tratores ltda,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.77.266.575/0001-85**,** vencedora do Lote 01,perfazendo o valor global de R$79.500,00(setenta e nove mil e quinhentos reais).

Loanda, 11 de agosto de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EB17DA8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 382/2020

PORTARIA Nº. 382/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento nº. 3854/2020 de 07/08/2020.

RESOLVE:

Conceder a senhora **ZENILDA ALCOBA RUIZ,** matricula 945872, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PLANTONISTA, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 01/01/2019 a 31/12/2019, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/09/2020 a 01/10/2020, devendo retornar em atividade em 02/10/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:0FDDFECF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 383/2020

PORTARIA Nº. 383/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3880/2020 de 10/08/2020;

Resolve:

Conceder ao servidor **JOEL AMEIDA SANTOS,** ocupante do cargo de provimento em efetivo de TESOUREIRO, matrícula nº. 108471, férias pelo período de trabalho prestado entre 05/07/2019 a 04/07/2020, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 01/09/2020 a 20/09/2020;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 21/09/2020 a 30/09/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:23FA9F1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 384/2020

PORTARIA Nº. 384/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3858/2020 de 07/08/2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
964232	Antonio Francisco Gil	Médico Clinico Geral	15/08/2020 a 15/11/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:38F555F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 385/2020

PORTARIA Nº. 385/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3871/2020 de 07/08/2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
49101	Jair Antonio Zwirtes	Operador de Maquinas Pesadas	15/08/2020 a 15/11/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:06FB813C

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO N. 001/2020 - SIM - POA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020- SIM-POA

A Secretária de Indústria, Comércio e Agricultura no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19 da Lei Municipal 072/2018 e Art. 154 do decreto Municipal 155/2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Instrução Normativa as NORMAS TÉCNICAS de instalações e equipamentos para **GRANJA AVÍCOLA,** a serem utilizadas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIM-POA no Município de Loanda.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIM-POA, só concederá registro às Granjas Avícolas quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados pelo órgão oficial de inspeção municipal.
Art. 3º As Granjas Avícolas que já estiverem registradas e funcionando sob inspeção sanitária do SIM-POA deverão obedecer à presente Norma Técnica por ocasião de futuras reformas ou quando o órgão de inspeção sanitária julgar necessário. Os projetos serão aprovados pelo SIM-POA obrigatoriamente antes do início de qualquer construção.
Art. 4º Pra efeito desta Instrução Normativa entende-se por:
I – GRANJA AVÍCOLA: o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza, oriundos de produção própria;
II – INSTALAÇÕES: tudo que diz respeito à construção civil, envolvendo dependências de recepção, classificação, armazenamento de produtos e de embalagens, expedição, setor administrativo, sanitários, vestiários, almoxarifado e outras dependências como sistema de tratamento de água de abastecimento, esgoto, entre outros;
III – EQUIPAMENTOS: tudo que diz respeito a classificação de ovos e demais utensílios utilizados.
CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

Art. 5º A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o projeto a ser implantado, prevista eventual expansão.
§ 1º Recomenda-se um afastamento de 5 m (cinco metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, quando implantado em área urbana;
§ 2º Caso seja construído na mesma área dos galpões de frango (aviário) será obrigatoriamente implantado no setor rural e com afastamento de no mínimo 20 m (vinte metros) salvo quando se tratar de estabelecimento já implantado, cujo afastamento poderá ser menor, desde que haja possibilidade de serem interiorizadas as operações de recepção e expedição.
§3º A área construída deve possibilitar a circulação de veículos de modo a facilitar a chegada de matérias-primas, embalagens e saídas de produtos prontos.
§4º As áreas de circulação de veículos e pessoas e todo o entorno deverão estar sempre organizadas e delimitadas de modo a não permitir a entrada de animais, sem presença de entulhos, lixo e objetos que facilitem a proliferação de pragas e vetores, se com flora, esta devidamente aparada.
§5º Quando houver outras dependências em anexo ao estabelecimento, as mesmas não poderão ter comunicação nem acesso direto ao estabelecimento.
§6º A localização deverá ainda observar as normas urbanísticas, observada a legislação aplicável, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 6º A área construída deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento, recepção, classificação, ovoscopia, estocagem, expedição e armazenamento de embalagens, de tal modo que o fluxograma do processo seja adequado, considerando que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.
§1º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
§2º Não é permitido que os estabelecimentos possuam acesso interno a residências, assim como também não é permitida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.
§3º Quando necessário dispor de calçada de, no mínimo, 1 (um) metro ao redor do estabelecimento, devendo ser protegida da chuva e higienizáveis.
§ 4º Dispor de Isolamento (alambrado), de modo a não permitir a entrada de animais no local;
Art. 7º O piso será liso, resistente, impermeável e de fácil higienização, com declive de no mínimo 1% (um por cento) em direção às canaletas e/ou ralos para facilitar o escoamento das águas residuais em direção contrária ao fluxo de produção, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.
§1º O piso será ainda de material resistente a choques e à ação de ácidos e álcalis. São materiais permitidos os do tipo korodur, cerâmica industrial, gressit, granitina, ladrilhos de basalto regular polido ou semipolido, adequadamente rejuntado com material de alta resistência, ou outros que venham a ser aprovados.
§2º Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas deverão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas. O fundo côncavo, com declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro ou outro material resistente.
Art. 8º A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial.
§1º O diâmetro dos condutores será estabelecido em função da superfície da sala, considerando-se como base aproximada de cálculo a relação de 15 cm (quinze centímetros) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados), devendo os coletores serem localizados em pontos convenientes, de modo a dar vazão, no mínimo, a 100 l/h/m² (cem litros por hora por metro quadrado), não sendo permitido, sob hipótese alguma, o retorno das águas servidas.
§2º Não será permitido o deságue direto das águas residuais na superfície do terreno, devendo este possuir dimensões suficientes para abrigar o sistema de tratamento, observadas as prescrições estabelecidas pelo órgão competente.
§3º A rede de esgotos proveniente das instalações sanitárias e vestiários será independente daquela oriunda das dependências industriais.
Art. 9º As paredes poderão ser de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM-POA, devem ser lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis, preferencialmente com azulejo ou outro material aprovado pelo SIM-POA até a altura mínima de 2 m (dois metros) ou totalmente nos locais em que a Inspeção julgar necessário. Acima da área de 2 m (dois metros) as paredes serão devidamente rebocadas e pintadas com tinta lavável e não descamável.
§1º As paredes poderão ser ainda de estrutura metálica, vidro ou plástico rígido.
§2º Preferencialmente as paredes devem possuir cantos, formados entre si e pela intersecção das paredes com o piso, arredondados para facilitar a higienização.

Art. 10. Em todas as seções industriais o pé-direito mínimo deverá ser suficiente para manter a sanidade dos procedimentos operacionais.
Art. 11. Quando existirem corredores, deverão ter largura que possibilite a passagem e circulação das pessoas e todo e qualquer material ou equipamento.
Art. 12. As portas terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos, a entrada de matéria-prima utilizando recipiente ou equipamento aprovado pelo SIM- POA.
§1º Quando as circunstâncias permitirem, recomenda-se o uso de óculo, com tampa articulada, para evitar o trânsito através das portas, bem como o trânsito de pessoas estranhas às seções.
§2º As portas com comunicação para o exterior terão abertura para fora e possuirão dispositivos para se manterem sempre fechadas, tais como molas, ou outra barreira para evitar a entrada de vetores.
Art. 13. As portas e janelas poderão ser metálicas, de alumínio, de vidro, de plástico rígido, ou outro material aprovado pelo SIM-POA, lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, não se tolerando madeira (portas, janelas e marcos) na área de classificação/ovoscopia.
§1º Os peitoris das janelas serão preferencialmente chanfrados em um ângulo que seja adequado para facilitar a limpeza e sem cantos angulares. Recomenda-se o ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) e nas partes internas a ausência de peitoril (chapado/beirada seca).
§2º As janelas e outras aberturas serão obrigatoriamente providas de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.
Art. 14. As instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, por isto, no projeto e na construção será prevista ampla área de janelas, com esquadrias metálicas, de preferências basculantes e com vidros claros.
§1º As instalações devem dispor de luz artificial com lâmpadas protegidas contra queda e estilhaçamentos, ou uso de outra tecnologia, proibindo-se o uso de luz colorida que mascare ou determine falsa coloração dos produtos.
§2º A iluminação artificial far-se-á por luz fria, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux (trezentos lux) nas áreas de manipulação/ovoscopia, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas.
§3º Exaustores, providos de telas milimétricas em suas aberturas para evitar a entrada de pragas, poderão ser instalados para melhorar a ventilação do ambiente, fazendo uma renovação de ar satisfatória.
Art. 15. No teto poderão ser usados materiais como: concreto armado, plásticos, ou outro material impermeável, liso, resistente a umidade, de fácil lavagem e desinfecção e construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira.
§1º Deve possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recepção, classificação, armazenamento, expedição, almoxarifado e outros.
§2º Não é permitido o uso de madeira ou outro material de difícil higienização como forro onde há contato direto com o produto.
§3º O forro poderá ser dispensado quando a estrutura do telhado for metálica e de boa conservação, ou quando forem usadas telhas tipo calhetão fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado ou estrutura metálica. Deve proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM-POA, exceto nas áreas de classificação de ovos.
Art. 16. O estabelecimento deverá dispor de rede de abastecimento e reservatório de água potável para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências.
§1º A água utilizada no estabelecimento deverá apresentar obrigatoriamente as características de potabilidade, conforme os padrões de potabilidade da legislação vigente, devendo ser clorada como garantia de sua inocuidade microbiológica, independentemente de sua procedência. Admite-se quantidade superior de cloro somente no ponto de lavagem de ovos conforme previsto nesta normativa, devendo estar os demais pontos de água com níveis de cloro dentro da potabilidade.
§2º O controle do nível de cloro livre na água de abastecimento deverá ser realizado diariamente ou quando houver atividade.
§3º O reservatório deverá ser dimensionado, suficientemente, às necessidades do estabelecimento, garantindo a conclusão das atividades e atendendo o consumo do estabelecimento, de acordo com a sua capacidade de produção.
§4º Os reservatórios de água permanecerão sempre fechados para evitar a sua contaminação.
§5º As mangueiras existentes nas seções industriais, quando não em uso, deverão estar localizadas em suportes metálicos ou plásticos próprios e fixos, proibindo-se a permanência das mesmas sobre o piso.
Art. 17. O estabelecimento deverá dispor de sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão competente.
Paragrafo único. No momento do registro, o estabelecimento deve apresentar uma autorização concedida pelo órgão de proteção ambiental competente, ou no caso de isenção, deverá apresentar documento com as informações necessárias, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal do estabelecimento.
Art. 18. É necessário que todo estabelecimento disponibilize na entrada da sala de produção/classificação barreira sanitária completa, composta por:
I – lavatório de mãos de aço inoxidável, ou outro material de fácil higienização, com torneira acionada a pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, provido de sabão líquido inodoro, papel toalha descartável não reciclado e lixeira a pedal;
II – lavador de botas com água corrente de aço inoxidável, ou outro material de fácil higienização, provido de sabão líquido inodoro e escova.
Parágrafo único. A barreira sanitária deverá ser construída em local protegido da chuva e, preferencialmente, em todos os acessos ao interior do estabelecimento, ou outros locais que por ventura o SIM-POA julgue necessário.
Art. 19. Todas as mesas serão de aço inoxidável ou de material impermeável, de superfície lisa, de fácil higienização e, preferencialmente, sem cantos angulares, podendo ter sua estrutura de ferro galvanizado, não se tolerando o uso de madeira.
CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E MANIPULADORES
Art. 20. O material empregado nos equipamentos deverá ser de aço inoxidável, ou outros aprovados pela SIM-POA. Os equipamentos e utensílios deverão apresentar perfeito acabamento, exigindo-se que suas superfícies sejam lisas e planas sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes.
Parágrafo único. Não será permitido modificar as características dos equipamentos sem prévia consulta ao SIM-POA, nem operá-los acima de suas capacidades.
Art. 21. A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de inspeção e de higienização, recomendando-se um afastamento entre si e em relação às paredes, colunas e divisórias para que permita a correta higienização.
Art. 22. A lavagem e secagem dos ovos, quando realizadas, devem ser executadas em máquina lavadora e secadora específica para este fim.
§1º É proibida a lavagem por imersão dos ovos.
§2º É proibida a utilização de substâncias descontaminantes na água utilizada para lavagem de ovos, com exceção do cloro que poderá ser utilizado em níveis não superiores a 50 ppm (cinquenta partes por milhão).
§3º A água de lavagem de ovos em natureza deve ser mantida em temperaturas de 35 ºC (trinta e cinco graus Celsius) à 45 ºC (quarenta e cinco graus Celsius), ou que a temperatura da água seja pelo menos 10 ºC (dez graus Celsius) superior a temperatura dos ovos a serem lavados. Deve-se manter uma forma contínua de temperatura enquanto durar a operação de lavagem.
§4º Não havendo máquina lavadora e secadora específica, a operação pode ser realizada em processo equivalente e simplificado, através de pia exclusiva para este fim com controle de temperatura da água utilizada e desde que o procedimento seja aprovado pelo SIM-POA.
Art. 23. Para a realização da ovoscopia o estabelecimento deverá dispor de câmara escura dotada de foco de luz incidente sob os ovos.
§1º Para produção de ovos de codorna é dispensada a etapa de ovoscopia.
§2º A operação de ovoscopia pode ser realizada em processo equivalente e simplificado desde que aprovado pelo SIM-POA.
Art. 24. As embalagens primárias para ovos devem ser de primeiro uso.
Art. 25. Os uniformes utilizados por todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverão

ser uniformes brancos, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, camiseta ou jaleco, protetor de cabeça (touca e, quando necessário, capacete) e botas. Pode-se incluir no uniforme avental impermeável quando a atividade industrial exigir.
§1º Os colaboradores que exercem outras atividades não relacionadas a produtos comestíveis deverão usar uniformes diferenciados.
§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio. Proíbe-se a entrada de colaboradores nos sanitários, portando tais aventais.
§3º Proíbe-se terminantemente que os mesmos se retirem do estabelecimento com uniformes de trabalho, devendo estes serem utilizados exclusivamente nos recintos da indústria.
§4º Proíbe-se o ingresso de qualquer pessoa no prédio industrial sem que esteja devidamente uniformizada.
Art. 26. É obrigatória a fiel observância dos hábitos higiênicos do pessoal, não sendo permitido fumar ou comer nas dependências dos estabelecimentos. Ao saírem dos sanitários e antes de ingressarem nas seções de elaboração de produtos, é indispensável a lavagem das botas e a lavagem das mãos e antebraços corretamente.
§1º Todos os hábitos higiênicos devem estar descritos no Manual de Boas Práticas de Fabricação e os colaboradores devem atendê-los diariamente.
§2º Os colaboradores deverão manter-se rigorosamente barbeados.
§3º É proibido, durante os trabalhos industriais, o uso de anéis, brincos, pulseiras, relógios, outros adornos, unhas compridas, esmaltes e perfumes.
Art. 27. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá ter anualmente renovado o atestado de saúde com a declaração de aptidão para manipular alimentos.
Art. 28. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá ter no mínimo um treinamento periódico de boas práticas de fabricação. A forma que será realizado este treinamento deve ser descrita no procedimento operacional padronizado anexo ao Manual de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 29. Os trabalhadores eventuais deverão seguir as mesmas regras dos trabalhadores habituais do estabelecimento.

CAPÍTULO V
DAS SEÇÕES/PRÉDIO INDUSTRIAL

Art. 30. A seção de recepção da matéria-prima deverá ser localizada contígua à sala de classificação, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a esta dependência.
§1º Será obrigatoriamente coberta e, de preferência, totalmente fechada de maneira que a matéria-prima não seja contaminada direta ou indiretamente e evite a entrada de vetores.
§2º A sua cobertura poderá ser de estrutura metálica e alumínio, ou outro material aceito pelo SIM-POA, com prolongamento suficiente para abrigar o veículo transportador, ou outro meio de transporte.
Art. 31. A sala de classificação/ovoscopia deverá ser ampla, oferecer condições higiênico-sanitárias aos produtos, de modo a facilitar os trabalhos de recepção, classificação/ovoscopia e armazenamento dos ovos.
§1º A sala de classificação/ovoscopia disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para as atividades do estabelecimento, como equipamento de classificação, ovoscopia, mesas de aço inoxidável, bandejas para armazenamento, recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação, estrados, etc.
§2º As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, classificação, ovoscopia, armazenamento e expedição.
§3º Todas as dependências onde são manipulados ovos deverão dispor de pias de aço inoxidável, ou outro material de fácil higienização, acionadas com o pé ou joelho ou outro mecanismo que não utilize o fechamento manual, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, papel toalha descartável não reciclado e lixeira a pedal. As pias deverão ser localizadas preferencialmente junto às mesas de classificação.
§4º As portas deverão ser mantidas fechadas, principalmente, no momento da manipulação, podendo ser no sistema vai e vem, cortina plástica e/ ou outro permitido pelo SIM-POA.
§5º As embalagens utilizadas nos trabalhos diários deverão ser armazenadas em locais próprios e estratégicos, admitindo-se armários metálicos ou de outro material aprovado pelo SIM-POA.
Art. 32. O local para armazenamento dos ovos deverá ser amplo e arejado. As bandejas e ou caixas devem estar depositadas sobre estrados e nunca em contato direto com o piso.
Art. 33. A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída dos produtos do estabelecimento e de forma que evite a entrada de vetores.
§1º Poderá ser feita através de óculo com tampa articulada.
§2º Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.
Art. 34. Na seção de armazenamento de embalagens (bandejas/caixas), as embalagens deverão estar depositadas nesta sala independente das demais, admitindo-se armários metálicos ou de outro material aprovado pelo SIM-POA. O acesso a mesma, poderá ser via óculo e/ou porta. As mesmas devem estar acondicionadas organizadamente, em local limpo, depositadas sobre estrados e nunca em contato direto com o piso.
Art. 35. Na seção de higienização de caixas e bandejas, quando houver a necessidade desta seção, o uso de madeira é rigorosamente proibido no interior desta área, que terá tanques de material inoxidável ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização, ou material aprovado pelo SIM-POA.

CAPÍTULO VI
DOS ANEXOS E OUTRAS INSTALAÇÕES

Art. 36. Os vestiários deverão ser construídos com acesso independente à qualquer outra dependência, serão sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização. Suas dimensões e instalações serão compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.
§1º Os vestiários, para troca e guarda de roupas, deverão dispor de ganchos ou armários devidamente identificados e de maneira que não haja contato da roupa externa com o uniforme utilizado para a indústria.
§2º Todas as aberturas dos vestiários serão dimensionadas de maneira a permitir um adequado arejamento do ambiente da dependência e serão providas de telas à prova de insetos.
Art. 37. Os sanitários, quando aplicáveis, deverão ser construídos com acesso independente à qualquer outra dependência, serão sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização. Suas dimensões e instalações serão compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.
§1º Os sanitários serão de assentos e serão em número suficiente.
§2º Os sanitários terão preferencialmente à sua saída lavatórios de mãos, providos de sabão líquido inodoro, papel toalha descartável não reciclado e lixeira a pedal.
§3º Todas as aberturas dos banheiros/sanitários serão dimensionadas de maneira a permitir um adequado arejamento do ambiente da dependência e serão providas de telas à prova de insetos.
Art. 38. O almoxarifado, quando aplicável, será de alvenaria e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.
§1º Deverá ter área compatível com as necessidades da indústria.
§2º As dependências separadas fisicamente por paredes e/ou que se mantenha isolada por outra forma que seja aprovada pelo SIM-POA.
§3º Poderão ser depositados, totalmente isolados, uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem e peças de reposição de equipamentos adequadamente protegidos de poeiras, insetos, roedores etc.
§4º Os produtos químicos usados para a limpeza e desinfecção das dependências da indústria, detergentes e sabão de uma maneira geral, venenos usados para combate a vetores, não poderão ser armazenados com outros materiais usados na industrialização.
§5º O almoxarifado será adequadamente ventilado e possuirá dispositivos de proteção contra insetos em suas aberturas.
Art. 39. O escritório, quando aplicável, conforme a necessidade do estabelecimento, deverá estar localizado fora do setor industrial, ou com acesso por fora, em local organizado e visível para acondicionamento de toda a documentação necessária para o SIM-POA, além dos autocontroles e manuais do estabelecimento.

Art. 40. A seção de varejo na mesma área da indústria implicará o seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM-POA. As atividades e os acessos serão totalmente independentes.
Art. 41. Os galpões de alojamento das aves (aviários) devem possuir obrigatoriamente registro no órgão competente de defesa sanitária animal.

CAPÍTULO VII
DO TRANSPORTE

Art. 42. O transporte da matéria-prima deverá ser em veículos apropriados e/ou equipamentos que evitem a entrada de fontes de contaminação, garantindo-se a qualidade e limpeza da mesma.
Paragrafo único. Quando utilizar veículos não exclusivos para o procedimento, não poderão ser transportados no mesmo veículo qualquer produto e/ou mercadoria e/ou animais que possam comprometer a qualidade do produto.
Art. 43. No transporte dos produtos, estes devem ser devidamente acondicionados, conforme o tipo e tecnologia exigida para cada um, e transportados em veículos adequados que deverão observar as exigências higiênico-sanitárias.
Paragrafo único. Os veículos de transporte de alimentos deverão ser registrados no Órgão Oficial competente.
Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 06 de Agosto de 2020

SILVIO ROGÉRIO MILARÉ DE SOUZA
Secretário de Indústria, Comércio e Agricultura

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:340B0E40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA E ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COM A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES; MOVIMENTO DE TERRA, FUNDAÇÃO, CONCRETO, PAREDES E PAINEIS, COBERTURA, ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS, INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO HIDROSANITARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS, PISOS, PINTURAS, PREVENÇÃO DE INCENDIO, SPDA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA FINAL - ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 888627/2019/ME/CAIXA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
A Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Sirlene de Fátima Domingues, membro Claudinei Pereira da Silva e suplente Flávia Regina Gonçalves, designados pela Portaria nº 233/2018, fazem saber que aos **04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às 14h30min** reuniram-se para proceder ao julgamento das propostas das empresas classificadas conforme Ata da sessão datada de 29/07/2020 da Tomada de Preços nº 010/2020 – e após as empresas terem apresentado declaração de renúncia ao direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a re-argumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação. Portanto na data de 04 (quatro) de agosto foram abertos os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas. **As propostas foram oferecidas para vistas e análise dos representantes presentes.** Depois de alguns apontamentos já citados na Ata da sessão do dia 04 (quatro) de agosto a Sra. Presidente e membros decidiram suspender a Sessão Pública, conforme prevê o art. 43, §3º da Lei 8666/93 e item 13.4 do Edital para encaminhar as propostas à Sra. Engenheira do município para verificação das planilhas de serviços e demais documentos constantes nos envelopes de propostas. *Ato contínuo, na data de 05 (cinco) de agosto*, reunida novamente a Comissão, com o Parecer técnico em mãos, constatou-se como resposta a Sra. Ana Paula Kaneko – Engenheira Civil – CREA 50.704/D não apontou nenhuma irregularidade que impeça a classificação da primeira colocada. Prosseguindo, na data de 06 de agosto de dois mil e vinte a empresa **ECO POLO ENGENHARIA EIRELLI – ME**, **CNPJ. 24.126.605/0001-91 classificada em segundo lugar impetrou recurso administrativo quanto à classificação em primeiro lugar da empresa PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 26.757.461/0001-05 a supostos vícios na planilha, cronograma e retificação por membro da concorrente não autorizado, na sessão de abertura da proposta. Como já citado na ata do dia 04 de agosto e assinada pelos presentes, inclusive pelo representante da empresa ECO POLO ENGENHARIA EIRELLI – ME - Sr. GABRIEL OLIVIO CESNIK GAMBARINI, CPF: 062.663.349-41,** ocorre que a Planilha de Serviços e o Cronograma Físico-Financeiro foram assinados na sessão conforme prevê o item "14", subitem "14.5" pelo sócio que é o responsável técnico da empresa, ou seja, representante legal e responsável técnico é a mesma pessoa, Sr. Alessandro Roberto de Mello CPF: 006.975.469-18, CREA – PR 159310/D. Concomitante com a presença do representante credenciado na fase de habilitação Sr. Sebastião Pereira da Silva Filho CPF: 043.280.179-00, neste sentido, na ocasião foi solicitado documento que identificasse os mesmos. Apresentados os documentos de identificação ambos realizaram as assinaturas. Com efeito, a regra do edital não se trata de norma pétrea, impedindo que os apontamentos em questão não possam ser sanados em favor da preservação da proposta mais vantajosa. Portanto, o equívoco cometido pela detentora da melhor proposta não constitui em qualquer vantagem em seu favor, nem desvantagem para as demais participantes, pois o vício não interferiu no julgamento objetivo da proposta propriamente dita. Diante do exposto a CPL ratifica o entendimento anterior e indefere o recurso apresentado contra a ata resumida de julgamento e Classificação das Propostas datada de 04 (quatro) de agosto de dois mil e vinte e após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolve manter e declarar como vencedora do certame a empresa primeira classificada: **PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 26.757.461/0001-05**, a qual apresentou proposta no valor global de **R$ 297.243,45 (Duzentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). O prazo recursal transcorreu entre os dias úteis 05, 06, 07, 10 e 11 do corrente mês às 14h30min, portanto encerrou-se. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.** O procedimento será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto ao vencedor. O resultado final de julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Lobato, 11 de agosto de 2020.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Presidente da Comissão de Licitação

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
Membro

FLÁVIA REGINA GONÇALVES
Suplente

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:7194FD5B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2020

CNPJ: 76.970.367/0001-08	TOMADA DE PREÇO	
	Nr.: 10/2020 - TP	
RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	83/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Processo de Licitação:	83/2020
	Data do Processo:	09/07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	83/2020
b) Licitação Nr.:	10/2020-TP
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d)Data Homologação:	11/08/2020
e) Objeto da Licitação	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA E ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COM A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES; MOVIMENTO DE TERRA, FUNDAÇÃO, CONCRETO, PAREDES E PAINEIS, COBERTURA, ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS, INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO HIDROSANITARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS, PISOS, PINTURAS, PREVENÇÃO DE INCENDIO, SPDA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA FINAL - ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 888627/2019/ME/CAIXA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	QtdedeItens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005468 - PRESUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	1	0,0000	297.243,45
	1		297.243,45

Lobato, 11 de Agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:774ED40B

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Tania Martins Costa, Prefeita Municipal de Lobato, Estado do Paraná, atendendo ao disposto nos art. 1º e 2º, da Lei n.º 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** pelo presente Edital, a Câmara Municipal de Lobato, todos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais, com sede neste Município da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	CONCEDENTE	OBJETO	VALOR (R$)
06/08/2020	Fundo Nacional de Saúde	Enfrentamento da Emergência de Saúde (Coronavírus)	14.690,00
11/08/2020	Fundo Nacional de Saúde	Enfrentamento da Emergência de Saúde (Coronavírus)	100.000,00

Lobato/PR, em 11 de agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:11142F66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 35/2020 Pregão Presencial nº 15/2020, a qual tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL / INVENTÁRIO DE BENS PÚBLICOS, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 24/07/2020, saindo-se assim vencedora a Empresa:

- GH CALEGARI CONSULTORIA PUBLICA E PATRIMONIAL - EIRELI,

Valor total licitado R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Lupionópolis, 03/08/2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:CAFF9063

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 54/2020

Contrato N° 54/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: GH CALEGARI CONSULTORIA PUBLICA E PATRIMONIAL – EIRELI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL / INVENTÁRIO DE BENS PÚBLICOS, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Funcional Programática:
03 - SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
002 - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0003-2005 - Administração Geral da Prefeitura
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
CONTA/FONTE:
270-00000 - Recursos Ordinários (livres)
Vigência Contratual: 03/08/2020 – 29/01/2021.
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias
Data da assinatura: 03 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:85A09665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE MALLET/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Major Estevão, nº 180, Centro, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 75.654.566/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, residente e domiciliado em Mallet/PR, decide, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 138/2018, de 23 de agosto de 2018, resultante do Pregão Presencial nº 040/2018, firmado com a empresa **MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA – EPP, CNPJ 08.210.784/0001-94,** domiciliada à Rua Abílio Carvalho Bastos, nº 675, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **RENATO MORAIS CARVALHO, CPF 039.412.546-00**, residente à Rua Antônio Cavalim, nº 762, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, considerando a decisão acerca do pedido de rescisão expedida em 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1. Rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 138/2018, de 23 de agosto de 2018, oriundo do Pregão Presencial nº 040/2018, o qual possui por objeto a **"**Contratação de empresa especializada em remoção interhospitalar terrestre por meio de ambulância de suporte avançado (UTI móvel).**"** com a empresa **MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA – EPP, CNPJ 08.210.784/0001-94,** domiciliada à Rua Abílio Carvalho Bastos, nº 675, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **RENATO MORAIS CARVALHO, CPF 039.412.546-00**, residente à Rua Antônio Cavalim, nº 762, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, com base na aplicação do art. 78, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2. Este Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3. O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Diário Oficial Eletrônico deste município.

Prefeitura Municipal de Mallet/PR, 11 de agosto de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:9C2052B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020

EXTRATO DE CONTRATO 118/2020

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA – EPP, CNPJ 08.210.784/0001-94, domiciliada à Rua Abílio Carvalho Bastos, nº 675, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **RENATO MORAIS CARVALHO, CPF 039.412.546-00,** residente à Rua Antônio Cavalim, nº 762, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná,

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em situações de urgência ou emergência por ambulância devidamente equipada tipo UTI móvel em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mallet/PR.

VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 66.535,78 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos**).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:97D2BEC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 322/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO N.º 322/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municpal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3.354/2019 de 11/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1º **-** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Muncípio, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.001.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.001.04.123.0002.2.014	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
103-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 000	R$ 2.000,00
03.006.04.122.0002.2.019	**Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado**		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 000	R$5.000,00
Total			**R$ 7.000,00**

ARTIGO 2º **- Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:**

03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.001.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.001.04.123.0002.2.014	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
101-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 000	R$ 2.000,00
03.006.04.122.0002.2.019	**Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado**		
812-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 000	R$ 5.000,00
Total			**R$ 7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:897A5959

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1848/20

LEI Nº 1848/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 17.323,00 (-Dezessete mil e trezentos e vinte e três reais-), destinado a dar suporte legal no subvencionamento da folha e pagamento e encargos previdenciários da APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena-Pr , cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08.001	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO	
12.361.0013.2.031	Ensino Fundamental/Fundeb-40%	
Fonte –102	Fundef/Fundeb 40% - Exercício Corrente	
3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	17.323,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		**17.323,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

08.000	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08.001	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO	
12.361.0013.2.031	Ensino Fundamental/Fundeb-40%	
Fonte –102	Fundef/Fundeb 40% - Exercício Corrente	
248-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.323,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		**17.323,00**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:7589665C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1849/20

LEI Nº 1849/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 421.000,00 (-Quatrocentos e vinte e um mil reais-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 459/2020, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTENCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	
Fonte = 812	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20 - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		421.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será parcial por excesso e anulação de dotação que não esteja comprometida, como segue:

- Para o Excesso de Arrecadação será utilizado a fonte especifica de Receita com origem no Termo de Convênio nº 459/2019, firmado entre a SEDU e o Município segundo registro na alínea 2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00.

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	CV 459/2020 – SEDU – Infra Estrutura Urbana	400.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		400.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

- Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

09000	DEPARTAMENTO DE ADMIN E PLANEJAMEN	VALOR
09002	DIRETORIA GERAL – D. A.	
17.451.0009.1.009	Pavimentação Urbana	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		21.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:4BDF7A41

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1852/20

LEI Nº 1852/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 261.684,73 (-duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 133/2019, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.094	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19	
Fonte = 811	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19 - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.684,73
Total do Crédito Autorizado.....R$-		261.684,73

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será parcial por excesso e anulação de dotação que não esteja comprometida, como segue:

- Para o Excesso de Arrecadação será utilizado a fonte especifica de Receita com origem no Termo de Convênio nº 133/2019, firmado entre a SEDU e o Município segundo registro na alínea 2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00.

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00	CV 133/2019 – SEDU – Infra Estrutura Urbana	250.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		250.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

- Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

09000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.009	Pavimentação Urbana	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.684,73
Total do Crédito Autorizado.....R$-		11.684,73

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:6507864E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 288/2020

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2020, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é Aquisição de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da Pandemia do Covid-19, com base na Lei nº8666/93 art. 24, item IV, decreto municipal nº89/2020 e suas alterações e decreto nº145/2020, no Município de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 023/2020 em favor da empresa: **NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI,** com sede à Rua Industrial Antônio Fachin, n.º 2210, Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.703-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.974.929/0001-06, com sua proposta no valor de **R$ 26.817,28 (Vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:60DDBF5A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PR, CNPJ Nº09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI; CNPJ Nº 06.974.929/0001-06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COM BASE NA LEI Nº8666/93 ART. 24, ITEM IV, DECRETO MUNICIPAL Nº89/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº145/2020, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 26.817,28 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO:

227 - 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S
237 - 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:C2399B85

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 287/2020

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, a Servidora Pública Municipal abaixo nominada, a partir do dia 11 de Agosto de 2020, a saber:

SERVIDOR	CPF	CARGO	DEC. DE NOMEAÇÃO.
GISELE APARECIDA RUBIO	227.180.968-10	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMACIA	063/2018

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:18B8070B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

EDITAL Nº 38/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSE APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico Municipal, conforme Edital nº 001/2019, a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal no departamento do RH até o dia 28 de Agosto de 2020, munido dos documentos constante do item 20.7 e os documentos complementares no ato da posse.

Cargo: COZINHEIRO

Classificação: Nome:

1º	Ana Paula Lima Farias da Silva

Esclarece também, que o não comparecimento no dia e local determinado implicará em, renuncia tácita do direito de assumir o cargo.
E após, cumprida as exigências legais implícitas no regulamento e nas Leis, os aprovados serão admitidos pelo Município de Marilena.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná aos 11 dias do Mês de Agosto de 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:046ECCC1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

SÚMULA - LICENÇA PRÉVIA
Marilena-PR, 11 de agosto de 2020.
O município de Marilena-PR, torna público que requereu ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia – LP, para o empreendimento de um Barracão de recebimento de resíduos sólidos não perigosos para sua separação, armazenamento e destinação final adequada, localizado na PR 569 – Rodovia Vereador Raimundo Fernandes de Lima, Lote 247-B-I, Marilena-PR.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:2F99C434

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 290/20

DECRETO Nº 290/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1848/20, de 11/08/2020, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 17.323,00 (-Dezessete mil e trezentos e vinte e três reais-), destinado a dar suporte legal no subvencionamento da folha e pagamento e encargos previdenciários da APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena-Pr , cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08.001	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO	
12.361.0013.2.031	Ensino Fundamental/Fundeb-40%	
Fonte –102	Fundef/Fundeb 40% - Exercício Corrente	
3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	17.323,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		**17.323,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

08.000	DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08.001	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO	
12.361.0013.2.031	Ensino Fundamental/Fundeb-40%	
Fonte –102	Fundef/Fundeb 40% - Exercício Corrente	
248-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.323,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		**17.323,00**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este DEcreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:8C98BD08

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 291/20

DECRETO Nº 291/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1849/20, de 11/08/2020, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 400.000,00 (-Quatrocentos mil reais-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 459/2020, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTENCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	
Fonte = 812	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20 - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		400.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma do Art. 1º deste Decreto será por Excesso de Arrecadação e será utilizado a fonte especifica de Receita com origem no Termo de Convênio nº 459/2019, firmado entre a SEDU e o Município segundo registro na alínea 2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00.

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	CV 459/2020 – SEDU – Infra Estrutura Urbana	400.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		400.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:0A133D41

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 292/20

DECRETO Nº 292/2020

Súmula : Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1849/20, de 11/08/2020, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 21.000,00 (-Vinte e um mil reais-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 459/2020, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTENCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		21.000,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

09000	DEPARTAMENTO DE ADMIN E PLANEJAMEN	VALOR
09002	DIRETORIA GERAL – D. A.	
17.451.0009.1.009	Pavimentação Urbana	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		21.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:67D31306

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 293/20

DECRETO Nº 293/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1852/20, de 11/08/2020, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 250.000,00 (-Duzentos e cinquenta mil reais-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 133/2019, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.094	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19	
Fonte = 811	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19 - Exercício Corrente	

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		250.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será parcial por Excesso de Arrecadação e que será utilizado a fonte especifica de Receita com origem no Termo de Convênio nº 133/2019, firmado entre a SEDU e o Município segundo registro na alínea 2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00.

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00	CV 133/2019 – SEDU – Infra Estrutura Urbana	250.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		250.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:70CD8303

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 289/2020

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de cestas básicas para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do COVID-19, relacionadas ao ciclo de vida, as situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei orgânica de Assistência Social – LOAS e que são acompanhadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Marilena -PR, com base no decreto municipal n° 89/2020 e suas alterações e decreto n° 145/2020

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 022/2020 em favor da empresa: **R C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 21.990.561/0001-55,** com sua proposta no valor de **R$ 25.142,40 (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:FCB1956D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 294/20

DECRETO Nº 294/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1852/20, de 11/08/2020, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 11.684,73 (-Onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 133/2019, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.094	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.684,73
Total do Crédito Autorizado.....R$-		11.684,73

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

09000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.009	Pavimentação Urbana	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.684,73
Total do Crédito Autorizado.....R$-		11.684,73

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:A25C259D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: R C DE OLIVEIRA; CNPJ Nº 21.990.561/0001-55.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PROVISÃO DE NECESSIDADES ADVINDAS DE CONTINGÊNCIAS RELATIVAS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, PRINCIPALMENTE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, RELACIONADAS AO CICLO DE VIDA, AS SITUAÇÕES DE DESVANTAGEM PESSOAL OU A OCORRÊNCIAS DE INCERTEZAS QUE REPRESENTAM PERDAS E DANOS, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS E

DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS E PRECONIZADOS PELA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E QUE SÃO ACOMPANHADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE MARILENA -PR, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N° 89/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO N° 145/2020.

VALOR: R$ 25.142,40 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO:

447-1022 – TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÙNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:21BACCA2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 017/2020.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: R.G SANCHES & CIA LTDA ME , CNPJ 10.605.924/0001-75;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, INTERMEDIAÇÕES E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, E JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL COM REPRESENTAÇÃO EM CURITIBA/PR, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

FONTE DE RECURSOS:

03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS
01511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

MARILENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:4347EB33

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE USO EM COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SEGUINTES SETORES DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ: SEDE, RODOVIÁRIO, LIMPEZA PÚBLICA, ESPORTE, AGRICULTURA, ICMS, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DETRAN, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CONSELHO TUTELAR. Conforme especificações presentes no ANEXO I Termo de referência do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 11 de agosto de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ .

ABERTURA DA SESSÃO: **31 de agosto de 2020 às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.

Sistema/Local da Sessão Pública: COMPRAS BR - https://comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR

Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F3F48F14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
ATA DA REUNIAO- 29 DE JULHO DE 2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MATINHOSPREV

ATA DA REUNIÃO- 29 DE JULHO DE 2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MATINHOSPREV

Aos vinte e nove dias do mês Julho de 2020, às 14 horas, reuniram-se, Online, através do aplicativo Hangouts, o Conselho Municipal da Previdência, juntamente com os responsáveis pelo Instituto de Previdência. Em Pauta a Apresentação e Apreciação do Cálculo Atuarial 2020. O atuário Vinícius Alexandre Bietkoski da Empresa Actuaray Assessoria Previdenciária, começou apresentação do relatório explicando sobre a metodologia aplicada, falando sobre os resultados da avaliação atuarial que foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF n.º 464/2018. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial, depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e forem realizados estudos sobre os seus impactos. O atuário orientou ainda, que sejam feitas simulações para possível dessegregação da massa, ou até uma nova data de corte, para adequação dos planos. Vinícius, antes do resultado da Avaliação Atuarial 2020, pediu para que os responsáveis do Instituto de

Previdência confirmassem as informações e os dados da Avaliação, e responderam que sim, então os resultados ficam da seguinte forma: na avaliação do grupo Capitalizado realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de Matinhos, possui um Superávit Técnico Atuarial de R$ 22.900.469,90**.** O Plano Financeiro, não admite acúmulo de reservas, por isso não há necessidade de implantação de contribuição suplementar para equacionamento do déficit técnico atuarial, pois quaisquer insuficiências que vierem a ocorrer deverão ser pagas pelo Ente Federativo, por meio de aportes para garantia do equilíbrio financeiro atuarial. Perguntado pelo presidente Ivo Mendes Junior, se alguém teria alguma dúvida ou algo a acrescentar sobre o Cálculo Atuarial 2020, todos disseram que não, sendo assim foi colocado para votação, o qual foi aprovado por unanimidade, Vinícius informa que será postado, no Ministério da Previdência, até o dia 31 de julho e não existindo mais manifestações, deu-se por encerrada a presente reunião da qual, eu Rafael Honorato do Santos, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que após aprovada, será assinada por todos os presentes.

IVO MENDES JUNIOR
Presidente

RAFAEL HONORATO DOS SANTOS
Membro

MARLISE ALBOIT RAMOS
Membro

KARYNE EMANUELLE ZYS DA SILVA
Membro

RITA MARA VIANA SILVEIRA TAVARES
Membro

Publicado por:
Elisiane dos Santos Ramos
Código Identificador:EA1BFC7A

GABINETE
DECRETO Nº 480/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2020 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	600.000,00	00777
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	250.000,00	00778

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na fonte de recurso 00778.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2078/2019, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:04C6C971

GABINETE
DECRETO Nº 481/2020

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	75.000,00	00000
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	150.000,00	00002

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.002.0008.0244.0105.2020	3449051000000000000	Obras e instalações	150.000,00	00002
19.001.0015.0451.0115.2066	3319013000000000000	Obrigações patronais	75.000,00	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 2078 de 30 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:35FC7200

GABINETE
DECRETO Nº 482/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Processo nº 15178/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº 959.714.919-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.372.131-1 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIRETORIA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO EM SAÚDE**, simbologia **CC-E**, matrícula nº 4596/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:05B49704

GABINETE
DECRETO Nº 483/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Processo nº 15173/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **JORGE ANTUNES CAMPOLIN,** inscrito no CPF sob o nº 169.307.389-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 524.325-4 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES**, simbologia **CC-2**, lotado na Ouvidoria Geral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:AA1FDF25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1080/2020

PORTARIA Nº 1080/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 15065/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **IVONEIDE ZAROR DE SOUZA**, matrícula nº 73199/3, ocupante do cargo público de **Coordenador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:51C38F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1081/2020

PORTARIA Nº 1081/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 14977/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **DIRCE DO NASCIMENTO MARIANO**, matrícula nº 67512/2, ocupante do cargo público de **Guarda Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:582728BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1082/2020

PORTARIA Nº 1082/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 14986/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **CARLOS ALBERTO MARIM**, matrícula nº 58793/1, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:E7B1146D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1083/2020

PORTARIA Nº 1083/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 191/2020 – UPA/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de setembro de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
14842/1	Rosenilda Mesquita	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:FBE44CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1084/2020

PORTARIA Nº 1084/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0418/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, a contar do dia 11 de agosto a 03 de setembro de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76287/1	Márcio Sergio da Silva	Auxiliar de Administração	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:EE13A622

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1085/2020

PORTARIA Nº 1085/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 15178/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4596/1, ocupante do cargo público de **Atendente de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:3C221716

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1086/2020

PORTARIA Nº 1086/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 195/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de setembro de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65560/1	Antonio Marcos Silveira	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:2ADB9F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1087/2020

PORTARIA Nº 1087/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 196/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de setembro de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73407/1	Gilmar Costa Domingos	Mestre de Obras	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:9EA5CC6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1088/2020

PORTARIA Nº 1088/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Processo nº 15209/2020, resolve:

SUSPENDER

Do servidor **JOSÉ FERNANDO DE LIMA,** matrícula nº 61921/3, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **18 (dezoito) dias** de **Licença Prêmio a contar do dia 14 de agosto de 2020**, referente ao período aquisitivo de **2008 a 2013**, concedida por meio da Portaria nº 612/2020, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:5756DB50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1089/2020

PORTARIA Nº 1089/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 15209/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE LIMA** matrícula nº 61921/3, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:54483017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020-PMM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

A Pregoeira do Município de Matinhos, Estado do Paraná, sob Decreto nº 514/2019 de 02/09/2019, pelo Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais, conforme memorando nº 014/2020 do departamento de compras, com base no questionamento da empresa LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 73.976.318/0001-86, vem por meio desta, RETIFICAR especificações ao edital epigrafado, através da presente informação complementar, conforme abaixo:

NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E NO ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 90
ONDE SE LÊ:
PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA, MARMORIZADA, 360X240MM.
LEIA-SE:
PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA, MARMORIZADA, 360X240MM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

Tal ratificação se encontra devidamente fundamentada no artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93 "...Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme o edital publicado 13 de julho de 2020. mantendo a data de abertura no dia **13/08/2020, às 14:00 horas.**
.
Matinhos, 11 de agosto de 2020.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:820C23A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 603/2020

LEI Nº 603/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, **MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, fica autorizada, nos termos da Lei Municipal67/1997, Titulo V, Artigos

273 e 274, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá, mediante realização de teste seletivo simplificado, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º- O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) de que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes da Portaria GM/MS 1445/2000 de 29/05/2000 e Portaria 1797/2000 de 21/07/2020, ambas publicadas no Diário Oficial da União, para os seguintes cargos e vagas:

I– MÉDICO CLÍNICO GERAL, destinando-se até 02 vagas;

Art. 4º- O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) vigerá por tempo determinado, respeitando o prazo máximo limitada ao período em que perdurar a emergência e calamidade pública da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atendendo as necessidades temporárias de caráter excepcional, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo o Ministro de Estado da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011.

Art. 5º- Deverá conter no Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

I– Prazo para encaminhamento das Fichas de Inscrições dos interessados por meio eletrônico (e-mail);
II– Informações sobre as funções a serem preenchidas;
III– Qualificação profissional exigida;
IV– Remuneração que não poderá, em hipótese alguma ser superior àquela paga a servidores que exerçam funções análogas no Município.;
V– Prazo de validade da seleção e hipótese de prorrogação ou não;

Art.6º- O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 001/2020 deverá ser publicado na imprensa oficial em conformidade com o princípio da publicidade, site oficial do município e mural das secretarias e/ou da administração.

Art.7º- O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei, para todos os efeitos reger-se-á**exclusivamentepor provas de títulos**para preenchimentos das vagas para contratação temporária o candidato deverá encaminhar Ficha de Inscrição acompanhados dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios (diplomas/ certificados/ atestados/ portarias de nomeação) no email:adm@matorico.pr.gov.br, no qual será selecionado.

Parágrafo único: Será utilizado como critérios para classificação:
I-Comprovação de exercício de cargos correspondentes com a devida inscrição no órgão de classe;
II-Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado na área específica, desde que seja por instituição oficial, devidamente reconhecida e credenciada ao Ministério da Educação (MEC).

Art.8º- Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, onde esses profissionais necessitaram do afastamento pelos os motivos de enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados.

Art.9º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação.

Art.10- O contrato firmado com base nesta Lei vincula-se ao regime regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo as seguintes regras:

I– O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social;
II– Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, ou por cometimento de faltas disciplinares, apuradas através de sindicância e processo administrativo disciplinar;
III– Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhe funções iguais ou assemelhadas, salvo nos casos de contratações para atendimento aos programas do Governo Federal, sendo as remunerações atribuídas pelo próprio programa;
IV– Atribuições definidas de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, quando tratar de função não igual ou assemelhada às de provimento efetivo ou atribuídas pelos Programas do Governo Federal e Estadual;

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mato Rico, Estado do Paraná, Em, 11 de agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:D54B0ACF

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 78/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA OZEIAS MORAES DOS SANTOS E CIA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o**MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MunicipalMarcel Jayre Mendes dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa OZEIAS MORAES DOS SANTOS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.364.537/0001-42, estabelecida à Avenida Das Araucárias s/n. na cidade de Mato Rico, PR – CEP: 85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor OZEIAS MORAES DOS SANTOS, portador do RG nº 9.984.919-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 073.453.269-50, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento Nº 78/2019 referente ao Pregão Presencial nº 26/2019, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso IV, e artigo 65, § 1º e clausulas 4º e 5º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira– OBJETO
O presente Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para montar cestas básicas para distribuição gratuita as pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos.

Cláusula Segunda- DOS VALORES
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do quantitativo em 4,61% do valor previsto no contrato, totalizando R$ 895,20 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) no valor original do contrato, conforme artigo 65, § 1º inciso, IV da Lei n. 8.666/93.

Cláusula terceira- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 11 de Agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Ozeias Moraes dos Santos e CIA LTDA
OZEIAS MORAES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilson Jose Bini
CPF: 795.879.509-25

Edegard Paulo Mendes
CPF: 573.174.299-53

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:99A4EBE9

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA IVETE DAL SANTO – ME.

Pelo presente Termo, de um lado o**MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MunicipalMarcel Jayre Mendes dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa **IVETE DAL SANTO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.303.870/0001-90, estabelecida à Avenida Das Araucárias s/n. na cidade de Mato Rico, PR – CEP: 85.240-000, representada neste ato, por sua representante legal Senhora Ivete Dal Santo, portador do RG nº 6.207.796-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 865.545.909-78, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento Nº 79/2019 referente ao Pregão Presencial nº 26/2019, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso IV, e artigo 65, § 1º e clausulas 4º e 5º do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira– OBJETO
O presente Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para montar cestas básicas para distribuição gratuita as pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos.

Cláusula Segunda- DOS VALORES
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do quantitativo em 0,85% do valor previsto no contrato, totalizando R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) no valor original do contrato, conforme artigo 65, § 1º inciso, IV da Lei n. 8.666/93.

Cláusula terceira- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 11 de Agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

IVETE DAL SANTO
Ivete Dal Santo – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilson Jose Bini
CPF: 795.879.509-25

Edegard Paulo Mendes
CPF: 573.174.299-53

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:DF59A700

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 185/2020

PORTARIA Nº 185/2020

SÚMULA – Nomeia a designa Servidores Públicos Municipais para comporem a Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado e dá providências.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

NOMEAR e DESIGNAR

Artigo 1º. Os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado.

Servidor:	**Cargo:**
EDEGARD PAULO MENDES	Secretário de Assistência Social
RAFAELA CARLA CARDOSO	Enfermeira
LEANDRO SAQUETO	Secretário de Transportes

Artigo 2º. A presidência da Comissão será exercida pelo 1ª Servidor nominado.

Artigo 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 11 de agosto de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:C1C7EF6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 076/2020 – ID Nº 109/2020
LOTE ÚNICO
EVERSON e EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ Nº 86.881.943/0001-96
NO VALOR DE R$ 250.380,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais)
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Cestas Básicas, por meio do Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificações no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
.
VIGÊNCIA: O presente Contrato, decorrente da referida licitação, terá validade de 12 (doze) meses;

DATA DO FIRMAMENTO:07/08/2020.

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL O SR. JOSÉ VALTER MASSATANE SASAKI PELA EMPRESA EVERSON e EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:188B8971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 729 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO 729/2020

Súmula: Substituir membros Titulares e Suplentes dos segmentos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Professores da Educação Básica Pública, e Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Conselho Municipal de Educação.

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 06/2007 de 25 de abril de 2007 e Lei 24/2007 de 01 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Substituir os membros titulares e suplentes que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Morretes para o Biênio 2019-2021 (17/01/2019 a 17/01/2021), pelos membros abaixo nominados:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Titular – Laiz Baiak da Silva – CPF 060.016.879-43

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular – Juliana Martins da Silva – CPF 024.410.619-33
Suplente – Kathiê Amância Lanzarini Biscotto – CPF 721.199.189-53
REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular – Patricia do Rozario Pereira – CPF 034.685.919-00
Suplente – Agatha Graziella Gonçalves – CPF 062.499.279-99
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular – Adriana Assumpção – CPF 024.829.999-95

Art.2° - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:144AEDE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 730 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO 730/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 18/99 de 09 de setembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Educação**, do Município de Morretes para o biênio de 2020/2021, passa a ser composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
Titular: Juliana Martins da Silva – CPF: 024.410.619-33
Suplente: Dinacir do Rocio Santana – CPF: 720.976.989-72

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
Titular: Lindamir Landucci das Neves – CPF: 016.069.329-26
Suplente: Adriana Assumpção – CPF: 028.299.999-5

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Terezinha Jesus de Souza – CPF: 741.725.229-04 Suplente: Josiane da Costa Silva – CPF: 016.065.479-33

REPRESENTANTES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maurício Evangelista - RG: 3.073.024-0
Suplente: Ana Cristina Morato de Lima Triaquim - RG: 6.690.198-0

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Patrícia do Rosário Pereira – CPF: 034.685.919-00
Suplente: Agatha Graziella Gonçalves - CPF:062.499.279-99

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação, revogando-se o decreto 212/2017 e as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 11 de Agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:D2AA2EEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 731, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N.º 731, DE 11 de AGOSTO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 670, DE 08 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 670, de 08 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, em parcela única, terá desconto de 3,91%, podendo ser recolhido até a data de 10 de setembro de 2020."
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 11 de agosto de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valenga
Código Identificador:B8983436

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150
LEI Nº 884/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no LDO/PPA e no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 92.123,00 (noventa e dois mil e cento e vinte e três reais) na seguinte dotação:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.000.0000.0.000	- SAÚDE		
07.001.10.301.0000.0.000	- ATENÇÃO BÁSICA		
07.001.10.301.0007.0.000	- PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS		
07.001.10.301.0007.1.706	- AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19		
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
1019	- Bloco Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Covid 19	R$	92.123,00
- Total		**R$**	**92.123,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante ao excesso de arrecadação na fonte 1019 – enfrentamento ao Covid, ao valor de R$ 92.123.00 (noventa e dois mil e cento e vinte e três reais) proveniente de repasse do Governo Federal através do Ministério da Saúde conforme Portaria 1666 de 01/07/2020.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:956BF5A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020

Ref: Pregão Presencial nº 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA
CNPJ nº. 79.783.304/0002-03

OBJETO: Seleção de Propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições futura e de forma fracionada de Materiais de construção, para serem utilizados em diversas Secretarias do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 184.055,29 (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 11 de agosto 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:9702D614

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Ref: Pregão Presencial nº 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: GRUDIN GRUDIN GOES LTDA
CNPJ nº. 03.598.338/0001-85

OBJETO: Seleção de Propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições futura e de forma fracionada de Materiais de construção, para serem utilizados em diversas Secretarias do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 195.018,61 (cento e noventa e cinco mil, dezoito reais e sessenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 11 de agosto 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:B6D07048

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020

Ref: Pregão Presencial nº 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: REALLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
CNPJ nº. 97.456.636/0001-84

OBJETO: Seleção de Propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições futura e de forma fracionada de Materiais de construção, para serem utilizados em diversas Secretarias do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 26.057,90 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 11 de agosto 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:E4407AF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em conformidade com o recurso da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10:00 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de agosto de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Pregoeiro

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:43EDD7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 023/2020
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).
O MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e MP nº 961/2020, comprova-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto à execução de cobertura na área de transferência de pacientes entre as ambulâncias e a sala de atendimento, a qual é de difícil acesso em dias chuvosos, expondo pacientes às adversidades climáticas.
Os itens necessários contemplam os abaixo relacionados:

Item	Descrição	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Pé direito de ferro, viga U, 75x40, 2,70m	UND	02	165,00	330,00
02	Tesoura de ferro, viga U, 75x40, 4,35m	UND	02	530,00	1.060,00
03	Terça de ferro enrijecida 75x40x15	M	24	33,33	799,92
04	Cobertura em aluzinco 0,43mm	M²	18	39,72	714,96
Valor Total				**R$**	**2.904,88**

A contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação da cobertura.
O prazo de execução é de 05 (cinco) dias após solicitação formal.
O pagamento será efetuado após entrega e instalação da cobertura.
As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a essa aquisição, serão de responsabilidade da empresa contratada.
O valor necessário para custeio dessa aquisição, conforme menor orçamento obtido nas empresas fornecedoras, é de R$ 2.904,88 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de agosto de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:CEB10040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 312/2020

Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - Fone: 4432440400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.351/0001-94 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 312/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do

Município, no valor de R$ 20.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 700 - 339030 - 00107 - MATERIAL DE CONSUMO	**20.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº
4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 708 - 339039 - 00107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**20.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de agosto de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:DA17028D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 313/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 313/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.302.1004.1602000 - CONST. AMP. REFORMA E AQU EQUIP MEDIA E ALTA COMPLEX	
Despesa - 809 - 449052 - 00001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**17.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**17.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL	
Despesa - 894 - 339030 - 00001 - MATERIAL DE CONSUMO	**17.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**17.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de agosto de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E11A83A3

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 40/2020

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 24/2020, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 40/2020, cujo objeto é a aquisição **01 (UM) VEÍCULO ZERO KM PARA TRANSPORTE SANITÁRIO,** atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cujo certame foi declarado **DESERTO.**

Paiçandu/PR, 11 de agosto de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:556F0C68

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	76 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	11/08/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO NA PARTE INTERNA DAS CAIXAS D'ÁGUA E LAJES EXTERNAS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:					
Fornecedor					
ALJ COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO NA PARTE	CX	2,000	8.250,0000	16.500,00
Total:					16.500,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:C99B62B4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	68 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	11/08/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 20 CM - ROLO 100,00 M	RL	75,000	110,0000	8.250,00
4	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO DE INFUSÃO, MATERIAL PVC	Ud	1.000,000	5,1300	5.130,00
5	CURATIVO POLIURETANO	Ud	300,000	3,1200	936,00
Total:					14.316,00
Fornecedor					
R. A. MARTINS - DISTRIBUIDORA - ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	CATETER CENTRAL	Ud	100,000	204,0000	20.400,00
Total:					20.400,00
Fornecedor					
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 10 CM - ROLO 100,00 M	RL	40,000	55,2000	2.208,00
3	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 30 CM - ROLO 100,00 M	RL	60,000	168,5000	10.110,00
Total:					12.318,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4F5052E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 18/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26 - CEP. 87.140.000
Rua Onésio Francisco de Faria, 703, Jd. João Gerotto

PORTARIA nº 18/2020

Fica concedida a Progressão Funcional para o servidor: Valdecir Magalhães da Silveira.

O Sr. Carlos Antonio Batista, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 2570/2017, que diz: *Progressão Funcional ou progressão horizontal é a passagem do servidor de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.*

Considerando que o servidor Público Valdecir Magalhães da Silveira, cumpriu os requisitos exigidos para a Progressão Funcional, conforme art. 28 e 30, ambos da Lei nº 2570/2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida a Progressão Funcional para o servidor **Sr. VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA passando do nível "06.", para o nível "08", da Classe "E".**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 11 de agosto de 2020.

CARLOS ANTONIO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:8ED1A8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 303/2020

SUMULA:Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelecido na Lei Complementar nº 2.585/2017.

O **Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Tarcisio Marques dos Reis,** no uso das suas atribuições legais:
Considerando, a necessidade de ato de controle administrativo, devendo a administração tributária do Município garantir a legalidade e legitimidade dos atos e a justiça tributária mediante a alteração do prazo de vencimento, em caráter excepcional e por motivos supervenientes;
Considerando, a necessidade de viabilizar um prazo exequível para o recolhimento das obrigações referentes ao ISSQN,
Considerando,o processo de troca de Sistema de Gerenciamento, Fiscalização e Escrituração de ISSQN, denominado ISSONLINE, em curso.
Visando, não causar prejuízos aos contribuintes do ISSQN.

DECRETA:

Art. 1º -Fica alterada a data do vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, única e exclusivamente referente a competência julho/2020, do dia 15 de agosto de 2020 para 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. E para que surta os efeitos legais, publique-se.

Paço Municipal de Paiçandu, aos 10 de agosto de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:39D5A862

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 306/2020

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 306/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00, destinados ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2163000 - BLOCO IGDM - BOLSA FAMILIA	
Despesa - 168 - 449051 - 00939 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**17.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**17.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.1071000 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa - 139 - 449052 - 00939 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**7.000,00**
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2163000 - BLOCO IGDM - BOLSA FAMILIA	
Despesa - 161 - 339014 - 00939 - DIÁRIAS - CIVIL	**5.000,00**
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2163000 - BLOCO IGDM - BOLSA FAMILIA	
Despesa - 165 - 339036 - 00939 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**5.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**17.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de agosto de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:3E1FBB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 311/2020

SÚMULA: - Exonera, a pedido, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 10 de agosto de 2020, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 06 de março de 1996, o Servidor Público Municipal **GERALDO SQUINCALHA,** portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 22.161.467-9 - SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 605.927.109-04.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 11 de agosto de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:3239CEDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TERMO DE CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, situada na Rua Sete de Setembro, 499 – Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA) sob o número 76.282.664/0001-52, doravante denominada **CEDENTE**, através de seu representante legal, senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 424.705.019-20, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 3.181.227-5/PR, residente e domiciliado na Rua Hermínio Tessaro, 513 – Jardim Brasilia, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, cede o Servidor abaixo relacionado ao SINE – Agência do Trabalhador, localizada à Rua Alberto Santos Dumont, 1075, Centro, Município de Paiçandu/PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – Servidores Públicos Municipais cedidos:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DA CESSÃO
Jose Ananias Ribeiro	Auxiliar Administrativo	10/08/2017
Cristiane Vicente Da Silva Manrique	Auxiliar Administrativo	15/06/2015
Maria De Fatima Gomes Da Silva	Zeladora	10/10/2017
Marieli Ferreira Fontes Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	02/08/2017
Iraci Hubner Pereira Da Silva	Zeladora	16/12/2019
Natalia Luiza Da Silva Mendes	Assessora da Sec. Mun. Ind Com	18/07/2019
Geovani Pinheiro	Auxiliar De Serviços Gerais	03/07/2019

2 – As referidas cessões terão duração indeterminada.
3 – Os Servidores acima deverão cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no seguinte local:
SINE – Agência do Trabalhador de Paiçandu, Estado do Paraná.
4 – Os vencimentos, as vantagens e todos os encargos sociais serão pagos pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus à **CESSIONÁRIA**.
5 – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a fornecer o controle de freqüência do Servidor cedido, à **CEDENTE**, até o dia 15 de cada mês, comunicando a atuação do mesmo.
6 – Para clareza firmamos o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas nomeadas.

PAÇO MUNICPAL DE PAIÇANDU, 11 de agosto de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A67343CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Paiçandu/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246,salas 01, 02, 03 Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 045/2019, cujo objeto consiste no **SERVIÇO DE**

GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA à CONTRATANTE.
CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses, de 05/08/2020 à 04/08/2021,** nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia **anual** de R$ 7.668,72 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), podendo ser pago em **Parcela Única Anual** até 90 dias após o dia de início da vigência e assim sucessivamente, ou em **04 (quatro) parcelas trimestrais de R$ 1.917,18** (mil novecentos e dezessete reais e dezoito centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.
CLÁUSULA TERCEIRA – Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá, inclusive, solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paiçandu/PR, 31 de julho de 2020.

CARLITO MELLO DE LIZ
Prefeitura Municipal

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Liz Serviços Online LTDA.

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:FDD7C691

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONTROLADORIA GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Considerando as atribuições da Controladoria Geral e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Palmeira,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90, Código Tributário Nacional, Código Civil Brasileiro, Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 3.609/2013 – Lei de Protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA).

Resolve

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial e judiciais dos créditos tributários e não tributário do Município de Palmeira.

Capítulo II
PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 2º. Após o lançamento do tributo e devidamente notificado, o contribuinte que não quitar seu débito dentro do prazo estabelecido será automaticamente inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único: Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

Seção II
Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 3º. O setor responsável fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 48 (quarenta e oito horas) para sua apresentação no setor de tributação do Município.
Art. 4º. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa - CDA relativa ao débito e encaminhado para protesto extrajudicial, conforme art. 165, §1º do Código Tributário Municipal);
Art. 5º. Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial, a Certidão de Dívida Ativa - CDA, será encaminhada para a Assessoria Jurídica a fim de dar início à execução fiscal através de Processo Judicial.
Art. 6º. Os créditos tributários e não tributárioscuja a cobrança judicial seja mais onerosa aos cofres públicos Municipais que seu recebimento, não serão executados judicialmente, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Art. 7º. É de responsabilidade do gestor executar judicialmente os tributos não recebidos, em processo extrajudicial ou judicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pelacobrança de todos os créditos tributários e não tributários, encaminhando-os para protesto até no máximo o exercício subsquente ao do vencimento e, no caso de não pagamento pelo contribuinte, deverá enviar à Procuradoria Jurídica para fins de início da execução judicial.
Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica deverá efetivar todas as execuções judiciais em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Certidão de Dívida ativa, acompanhada ou não de protesto.
Art. 9º.A Procuradoria Jurídica é responsável pela cobrança da dívida ativa e deverá manter controle rigoroso de sua cobrança judicial de forma integrada por sistema informatizado ao sistema de tributação, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida.
Parágrafo Único: Todas as execuções judiciais deverão estar disponíveis para consulta da Secretaria Municipal de Finanças (setor de arrecadação), de forma integrada ao sistema informatizado de tributação.

Seção III
Do Parcelamento da Dívida

Art. 10. O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa. Parágrafo Único: Os débitos em cobrança judicial poderão ser objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar n.º 4/2018.

Art. 11. O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos entre outros, deverá respeitar a Lei Complementar n.º 4/2018.

Art. 12. Em hipótese nenhuma será concedido quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita.

Seção IV
Da Prescrição da Dívida

Art. 13. Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.
Art. 14. Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa, observando-se o contigo no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 15. Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 174 § único do Código Tributário Nacional.

Seção V
Do Controle da Dívida Ativa

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, setor de arrecadação, é responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá observar os seguintes procedimentos:
a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
b) Manter controle das cobranças judiciais via sistema informatizado integrado ao da Procuradoria Jurídica;
c) Manter o livro eletrônico da dívida ativa atualizado;
d) Inscrever valores tributários e não-tributários em dívida ativa;
e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa;
f) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
g) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
i) Encaminhar os processos administrativos de créditos tributários e não tributários para a Procuradoria Jurídica para execução fiscal;
j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
l) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente.

Seção VI
Das Certidões

Art. 17. Será concedida certidão negativa, mediante solicitação do interessado, às pessoas que não possuam débitos junto a Fazenda Municipal na data de sua expedição.
Art. 18. Caso o requerente tenha débitos, será emitida certidão positiva que lista todos os débitos junto a Fazenda, sejam eles tributários ou não.
Art. 19. Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa caso os débitos não estejam vencidos, estejam sendo executados já com a efetivação de penhora suficiente para cobrir os débitos, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.
Art. 20. O servidor municipal ou funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa responderá por processo administrativo funcional na forma da lei, respondendo com seu patrimônio se causar danos ao erário público.

Capítulo III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. As cobranças judiciais deverão ser monitoradas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica.
Art. 22. Deverá a Procuradoria Jurídica emitir relatório semestral à Controladoria, sobre cada um dos processos judiciais, informando:
I - Razões da paralisação do processo, não andamento, medidas adotadas e a quem compete a solução das razões de paralização/não solução processual.
II –Prazo prescrição do crédito, inclusive a prescrição intercorrente;
III – Medidas adotadas para a localização do devedor;
IV – Informar os casos de ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos;
V – Verificação da existência de patrimônio suficiente do devedor;
VI - Verificação da possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução;
VII - Verificação do valor mínimo previsto pelo Município para o ajuizamento de execução fiscal.
Parágrafo Único: Os processos de executivo fiscal anualmente deverão ser objeto de conciliação/mediação, mediante agenda a ser ajustada entre a Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal e Finanças e o Poder Judiciário.
Art. 23. São responsabilidades do Controle Interno:
I. Elaborar, publicar e implantar a Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
II. Orientar a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica quanto à aplicabilidade da presente Instrução Normativa e monitorar sua efetivação;
III. Promover discussões técnicas com a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica em conjunto com o controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto desta Instrução.
IV. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle informatizados e correlatos à presente Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles;
V. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao recebimento dos créditos tributários e propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles, quando se fizer necessário.
Art. 24. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Jurídica:
I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização desta Instrução Normativa;
II. Alertar a controladoria geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
Art. 25. Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extinguir, conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderá processo disciplinar funcional, reparando os danos ao erário público.
Art. 26. A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e do interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do art. 156 II do Código Tributário Nacional, art. 368 do Código Civil Brasileiro e legislação municipal aplicável.
Art. 27. Anualmente a Secretaria Municipal de Finanças deverá emitir relatório detalhado à Controladoria Geral informando: Os valores de cada um dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com o cronograma de inscrição em dívida ativa, protesto e encaminhamento à Procuradoria Jurídica, para fins de acompanhamento.
Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira, 10 de Agosto de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

SILMARA CARDOSO HIPÓLITO
Controladora Geral

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A94A5AE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8152/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de equipamentos que serão destinados às escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa vencedora:** VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME inscrita no CNPJ nº. 18.770.897/0001-06 com o valor total de R$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais); BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 09.053.748/0001-27 com o valor total de R$ 3.612,00 (três mil, seiscentos e doze reais); SUPER FRIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº. 34.411.125/0001-26 com o valor total de R$ 3.268,00 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais); LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 28.010.869/0001-36 com o valor total de R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) e WMJ LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.089.288/0001-09 com o valor total de R$ 1.094,97 (mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Publique-se.

11 de Agosto de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:A5E32FFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8152/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de equipamentos que serão destinados às escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa vencedora:** VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME inscrita no CNPJ nº. 18.770.897/0001-06 com o valor total de R$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais); BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 09.053.748/0001-27 com o valor total de R$ 3.612,00 (três mil, seiscentos e doze reais); SUPER FRIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº. 34.411.125/0001-26 com o valor total de R$ 3.268,00 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais); LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 28.010.869/0001-36 com o valor total de R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) e WMJ LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.089.288/0001-09 com o valor total de R$ 1.094,97 (mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Publique-se.

11 de Agosto de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:C9119A8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.831 DE 11/08/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 324.200,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.950/2019 – LDO e nº 5.039/2019 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 324.200,00 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.1.158. Pavimentação de vias urbanas
314 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 144.200,00

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.302.0032.6.158. Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
432 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 180.000,00

Total Suplementação: R$ 324.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
05.001.15.122.0005.2.019. Apoio aos Conselhos Municipais
33 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00
34 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 7.000,00

05.001.15.451.0005.1.018. Serviços de infraestrutura e planejamento urbano
36 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00
37 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 265.000,00
38 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 18.200,00

Total Redução: R$ 324.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:25A41338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1097/2020 - ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato

representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **RG n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF sob n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019** e de outro lado a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI,**pessoa jurídica de direto privado, inscrita no**CNPJ nº 20.895.286/0001-28**, localizada na Rua Expedicionário Holz, nº 550, 10º andar, sala 1003, América, Joinville/SC, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Luiz dos Santos,**portador da cédula de identidade **RG nº 3.821.109 SSP/SC**, e inscrito no **CPF sob o nº 021.090.379-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 9264/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1097/2020**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO: Por meio deste termo, com fulcro no Art. 65, inciso I, alínea A e B, § 1º da Lei nº 8.666/93, fica acrescido na proporção de 25% sobre o quantitativo, passando o valor total do contrato para R$ 239.858,90 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 28 de Julho de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ Nº: 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF Nº 409.810.299-49
(Decreto Municipal Nº 12.820/2019)
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Rom Card Administradora de Cartões EIRELI
CNPJ nº: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF nº 021.090.379-11
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0D2779FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2020 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente **Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.364.67-9SSP/PR**, inscrito no **CPF nº 061.383.739-87**, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio da Inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.202, de 30 de Julho de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de cestas básicas alimentícias, adquiridas com recurso proveniente do auxilio emergencial disposto na Portaria nº 369/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – Repasse de 183 (cento e oitenta e três) cestas básicas alimentícias mensais, por um período de 06 (seis) meses, totalizando 1098 (um mil e noventa e oito) cestas.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.
3.2 - O empréstimo do bem se dá em forma gratuita, durante a vigência deste ACORDO, em caráter intransferível, mediante a condição de que os bens cedidos sejam utilizados para os fins intrínsecos da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 – Este acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
9.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 05 de Agosto de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ Nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Palmeira - APAE
CNPJ nº 77.487.601/0001-03
SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO
CPF nº 061.383.739-87
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF nº:

_____
Testemunha:
CPF nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D4B929C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2020 - LAR ACELINO.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **LAR ACELINO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 79.573.150/0001-44**, com sede na Avenida das Palmeiras nº 896 – Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Luciana do Rocio Xavier Argenta**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 5.682.332-8**, inscrita no **CPF nº 806.606.739-91**, residente e domiciliada na Rua João Bornancin nº 256 – Lt 17 – Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio da Inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.202, de 30 de Julho de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de cestas básicas alimentícias, adquiridas com recurso proveniente do auxilio emergencial disposto na Portaria nº 369/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – Repasse de 30 (trinta) cestas básicas alimentícias mensais, por um período de 06 (seis) meses, totalizando 180 (cento e oitenta) cestas.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.
3.2 - O empréstimo do bem se dá em forma gratuita, durante a vigência deste ACORDO, em caráter intransferível, mediante a condição de que os bens cedidos sejam utilizados para os fins intrínsecos da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 – Este acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
9.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 05 de Agosto de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ Nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF Nº 409.810.299-49
Decreto Municipal Nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Lar Acelino
CNPJ Nº 79.573.150/0001-44
LUCIANA DO ROCIO XAVIER ARGENTA
CPF Nº 806.606.739-91
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF nº:

_____
Testemunha:
CPF nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F42CDF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2020 - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede

administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 76.578.244/0001-18**, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Edites Bet**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 875.995-2 SSP/PR**, inscrita no **CPF nº 286.606.179-91**, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio da Inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.202, de 30 de Julho de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de cestas básicas alimentícias, adquiridas com recurso proveniente do auxilio emergencial disposto na Portaria nº 369/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – Repasse de 08 (oito) cestas básicas alimentícias mensais, por um período de 06 (seis) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) cestas.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.
3.2 - O empréstimo do bem se dá em forma gratuita, durante a vigência deste ACORDO, em caráter intransferível, mediante a condição de que os bens cedidos sejam utilizados para os fins intrínsecos da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 – Este acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
9.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 05 de Agosto de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação Família de Maria – Lar Sagrada Família
CNPJ nº 76.578.244/0001-18
EDITES BET
CPF nº 286.606.179-91
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF nº:

_____
Testemunha:
CPF nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2FD7BDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1128/2020 – MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI.

Contrato nº 1128/2020
Processo Administrativo nº: 9145/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº: 18.309.737/0001-56.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a execução da obra Beco e Boulevard, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 539.268,50 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Data da assinatura: 06/08/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:89B9ABBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.828 DE 11/08/2020 -DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR PLEITO ELEITORAL, DO SERVIDOR JORGE LUIZ WANSOVICZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019.

Considerando as razões definidas no Procedimento Administrativo nº 10703/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor público municipal Sr. **JORGE LUIZ WANSOVICZ**, ocupante do Cargo de MOTORISTA I, portador do RG nº 4.334.576-1, CPF 634.577.929-68, admitido em 29 de abril de 2002, matrícula 203307, afastado temporariamente de suas funções atinentes, sem prejuízo à percepção dos seus vencimentos integrais, para o fim de desincompatibilização, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:91ED1C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.829 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR PLEITO ELEITORAL, DA SERVIDORA TATYANA GOSALAN DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019.

Considerando as razões definidas no Procedimento Administrativo nº 10736/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipal Sr. **TATYANA GOSALAN DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO CLT, portadora do RG nº 63521884, CPF 028.619.379-55, admitido em 15 de julho de 2008, matrícula 102539, afastado temporariamente de suas funções atinentes, sem prejuízo à percepção dos seus vencimentos integrais, para o fim de desincompatibilização, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:8F66B6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.924 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MANUELLA FERREIRA MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 10701/2020, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 01/09/2020 a 15/09/2020, referente ao período aquisitivo de 26/05/2019 à 25/05/2020, a servidora **MANUELLA FERREIRA MARQUES,** matrícula 203565, ocupante do cargo de contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:D9F6DDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.925 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 10698/2020, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias no período de 01/09/2020 a 15/09/2020, referente ao período aquisitivo de 20/08/2019 à 19/08/2020, ao servidor **SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ,** matrícula 203088, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:15EB85DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 13.830 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DE ESTRADAS RURAIS, O SERVIDOR JOVANE SEBASTIAO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 10810/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor, **JOVANE SEBASTIAO FERREIRA**, matrícula 301289, portador do RG nº 7.836.157-3 - PR, inscrito no CPF sob nº. 042.866.039-89, do cargo em Comissão de Chefe I de Estradas Rurais**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do quadro de pessoal deste município, a partir de 15 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:64A198BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.928 DE 11/08/2020 - TORNA INSUBSISTENTE O COMUNICADO DE CHAMADA PARA ASSUMIR VAGA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF e de acordo com o contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 2949/2020;
RESOLVE:
ART. 1º Torna insubsistente o comunicado de chamada para assumir vaga no cargo de professor de educação infantil, através de contrato por prazo determinado, que visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 18 de março de 2020, Edição 1971.
ART. 2º O ato administrativo é motivado pela ausência de oportunidade e conveniência, decorrente da emergência em saúde pública e das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

ART 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:49D3C4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.927 DE 11/08/2020 - TORNA INSUBSISTENTE O COMUNICADO DE CHAMADA PARA ASSUMIR VAGA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF e de acordo com o contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 3638/2020;
RESOLVE:
ART. 1º Torna insubsistente o comunicado de chamada para assumir vaga no cargo de cirurgião dentista, através de contrato por prazo determinado, que visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 17 de março de 2020, Edição 1970.
ART. 2º O ato administrativo é motivado pela ausência de oportunidade e conveniência, decorrente da emergência em saúde pública e das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

ART 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:C7A04616

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 13.832 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR PLEITO ELEITORAL, DA SERVIDORA CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019.

Considerando as razões definidas no Procedimento Administrativo nº 10845/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipal Sr. **CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, portadora do RG nº 5.280.088-2, CPF 569.359.949-34, admitido em 12 de novembro de 2007, matrícula 203552, afastado temporariamente de suas funções atinentes, sem prejuízo à percepção dos seus vencimentos integrais, para o fim de desincompatibilização, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:8D394279

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.833 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DO PEDAGÓGICO, A SERVIDORA CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 10845/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica destituída do cargo em comissão de Chefe I de Pedagógico, a servidora *CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE*, matrícula 203552, portadora do R.G. nº. 5.280.088-2, inscrita no CPF sob o nº. 569.359.949-34, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 15/08/2020.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:FCE90DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - ELAINE DA LUZ DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **Elaine da Luz de Oliveira**
Inscrição: 1132
Emprego público: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ANNA ANGELICA A. MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:B320D3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - JANAINA DE SOUZA KULLER.

Palmeira, 11 de agosto de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 12 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 5175/2020.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

· **JANAINA DE SOUZA KULLER**

Atenciosamente,

ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:B2A02E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1131/2020 – SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Contrato nº 1131/2020
Processo Administrativo nº: 7532/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 24.337.551/0001-03.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de reforma na Praça Expedicionário Tenente Guilherme Chempcik, no bairro Colônia Francesa, conforme especificações constantes neste Edital e nos anexos que o

acompanham, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 52.574,55 *(cinqüenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência: O Contrato vigerá pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes.
Data da assinatura: 11/08/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:72A80917

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 357.2020

PORTARIA Nº 357/2020

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO: o processo de aposentadoria da servidora ANA DE SOUZA;
CONSIDERANDO: o art. 33 da lei Municipal 679/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANA DE SOUZA,** brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo estatutário de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 6.901.853-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.034.569-37, **APOSENTADORIA POR IDADE** a partir de 10 de agosto de 2020, com proventos (mensais e integrais) com fundamento no art. 33 da lei Municipal 679/2008.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 608,56 (seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), constante na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Palmital, correspondente ao cargo, na classe A nível 06.
Art. 3º - Para efeito de recebimento e por força do § 3º, do artigo 39 c.c. artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de agosto de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:3E5D8671

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1282/2020

O Prefeito Municipal de Palmital, com base nos dispositivos da lei Municipal nº1113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS MATRÍCULA n. º 53953
CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CPF N.º 031.137.989-30
OBJETIVO DA VIAGEM: ENTREGA DE APARELHOS OXIMETRO QUE ESTA SENDO DOADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO ITAÚ.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída 11/08/2020
Data de Retorno 11/08/2020
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA -PR Código do IBGE: 09401

TIPO PADRÃO DE OBJETIVOTCE/PR: OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 (UMA) PERNOITE: ( )SIM (X)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

palmital 11 de agosto 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Ferreira dos Santos
Código Identificador:44EB7A85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº. 464/2020

"Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo de Paranaguá e estabelece outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 , Medida Provisória n.º 983/2020 e na Lei Federal n.º 12.682/2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo;
II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
IV - Autoridade Emissora - entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);
VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º -Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil.

§1º - O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade, inclusive em ambiente externo a este Poder Legislativo.

§2º - É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§3º - O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora.

§4º - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§5º - Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§7º - Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º - Poderá ser utilizado certificado digital do tipo "A1" para assinatura eletrônica dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

I – Correspondências oficiais;
II – Atos processuais;
III – Processos licitatórios e contratos eletrônicos;
IV – Atos administrativos;
V – Atas;
VI – Pareceres;
VII – Despachos;
VIII – Emendas;
IX – Substitutivos;
X – Autógrafos de lei;
XI – Redação final;
XII – Projeto de Lei Ordinária;
XIII – Projeto de Resolução;
XIV – Projeto de Decreto Legislativo;
XV – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
XVI – Projeto de Lei Complementar;
XVII – Portarias;
XVIII – Ordens de Serviços;
XIX – Instruções normativas;
XX – Termo de empréstimo de plenário;
XXI – Moção;
XXII – Requerimento;
XXIII – Recurso;
XXIV – Indicação;
XXV – Pedido de Providência;
XXVI – Pedido de Informação;
XXVII – Resolução de Mesa;
XXVIII – Decreto Legislativo;
XXIX – Emenda à Lei Orgânica;
XXX – Lei Ordinária;
XXXI – Lei Complementar;
XXXII – Resolução;
XXXIII – Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§1º - A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§2º - O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º -O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.
Art. 8º -Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;
II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;
VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 9º -O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 10 de agosto de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

ORLEI CORREA
1º Secretário

EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:F2CBB119

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 222/2020 - DISPENSA Nº 02/2020

Termo de Contrato	02/2020
Contratante:	Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR
Contratada:	ATLÂNTICO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ:	08.306.220/0001-50
Objeto:	Aquisição de aproximadamente 1.718 litros de Combustível Diesel
Justificativa:	Conforme preceitua artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
Dotação Orçamentária:	33.90.30.01.03 – Material de Consumo/Diesel
Valor da contratação:	R$ 5.480,42 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)
Prazo:	12 meses
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR
Data de ratificação:	05/08/2020
Data de assinatura	06/08/2020

Paranaguá, 11 de Agosto de 2020.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:5CFDC4FC

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR PORTARIA Nº 53 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Fiscal do Contrato firmado entre a CAGEPAR e a empresa INVIOLÁVEL PARANAGUÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto 173/2017, que regulamenta o artigo 67 e seguintes e 87 e seguintes da Lei 8.666/93, artigo 63 da Lei 4320/64 e cria as comissões especiais de fiscalização da execução dos contratos administrativos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o funcionário, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal:	EDUARDO GOMES DE VASCONCELOS	
Contrato	INVIOLÁVEL PARANAGUÁ SERVIÇO DE MONITORAMENTO LTDA.	Vigência: 12 meses
Objeto:	Serviço de Monitoramento Eletrônico de Alarmes com verificação in loco	
Valor:	R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)	

Art. 2º - O Fiscal do Contrato será responsável para representar a CAGEPAR perante o contrato e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º para consecução de suas atribuições, é permitido ao fiscal do contrato solicitar à autoridade administrativa competente a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Autarquia.
§ 3º Fiscal é o responsável pelo recebimento provisório do objeto do contrato e também para o recebimento definitivo.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato, ainda:

I – receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

II – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

III – Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

IV – Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

V – proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:EC91116F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA MEDICO INTERVENCIONISTA/REGULADOR CONCOMITANTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO – CONCURSO PUBLICO 01/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA

CONTRATADO	CONTRATO/ MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
FELIPE CAPRARO COLLADO	499	MEDICO INTERVENCIONISTA/REGULADOR CONCOMITANTE	06/08/2020	A pedido do empregado público.

Paranaguá, 11 de agosto de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:3E081DEC

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 073/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Instrução nº 3807/2019-CAGE, exarado no Processo nº 633150/17 – TCE/PR,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 037, de 25 de julho de 2014, que concedeu a Pensão por morte do segurado Antônio Sergio Leite, matrícula 4152 ao seu dependente, conforme especifica:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R$ 10.332,74 (Dez mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE-PR.

Leia-se:

VALOR TOTAL: R$ 10.263,36 (Dez mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE-PR.

PARANAGUÁ, 11 de Agosto de 2020.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Mirian Martiniano dos Santos
Código Identificador:11423FF6

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 074/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Instrução nº 9611/2020 - CAGE, exarado no Processo nº 639360/17 – TCE/PR,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 058, de 03 de julho de 2020, que concedeu a Pensão por morte do segurado Mirta Lidia Centurion Alcaraz, matrícula 7734 ao seu dependente, conforme especifica:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R$ 4.936,33 (Quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE-PR.

Leia-se:

VALOR TOTAL: R$ 4.854,56 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE-PR.

PARANAGUÁ, 11 de agosto de 2020.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Mirian Martiniano dos Santos
Código Identificador:BC631539

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 075/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de Fevereiro de 2017.

RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

NOME DO SEGURADO: DIRCEU BATISTA ROSA

CARGO OCUPADO: VIGIA – A4020-1

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
3.244.779-1	527.766.629-04	514-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC. 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378, de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 041 de 19/03/2003.

FORMA DE CÁLCULO: Regra de Transição. Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Totalidade da última remuneração do cargo efetivo mais a média aritmética simples sobre as verbas transitórias.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.941,82 (Dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE-PR nº069/2012.

PROCESSO Nº	REQUERIDO EM:	INÍCIO
1688/2019	18/12/2019	15/08/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 11 de agosto de 2020.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Mirian Martiniano dos Santos
Código Identificador:EAD97A83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
Data: 18/06/2020
CNPJ: 11.089.732/0001-16

Objeto: O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e OUTROS PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, nesse presente caso o item **ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2019 – Registro de Preços nº 075/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 8.257,95

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

Lígia Regina de Campos Cordeiro
Fabiano Mertins Stokloski

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:4B0990A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 22/05/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **para a manutenção de próprios municipais, RESTAURANTE POPULAR,** referente à adequação de todas as patologias e inconformidades encontradas na edificação, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes no **processo administrativo nº. 13.593/2020.**

Prazo: 06 meses.

Valor: R$40.137,19

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Gisele Cristina Da Silva
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:94CDB029

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 21/05/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **para a manutenção na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL,** referente à adequação de todas as patologias e inconformidades encontradas na edificação, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes no **processo administrativo nº. 13.573/2020.**

Prazo: 04 meses.

Valor: R$137,689,88

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Tenile Cibele Do Rocio Xavier
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:585F4B40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 21/05/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **para a manutenção na ESCOLA MUNICIPAL DR. ANIBAL RIBEIRO FILHO, ESCOLA MUNICIPAL NAYÁ CASTILHO E ESCOLA MUNICIPAL HUGO PEREIRA CORREA,** referente à adequação de todas as patologias e inconformidades encontradas na edificação, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes no **processo administrativo nº. 13.230/2020.**

Prazo: 03 meses.

Valor: R$50.939,66

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Tenile Cibele Do Rocio Xavier
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:6E07C6A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
AMB Transportes Ltda-Me
CNPJ: 10.275.087/0001-63
Data: 28/05/2020

Objeto:
1.1 Fica aditivado os prazos de vigência e execução, do contrato, por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se ambos, portanto, em **25 de JUNHO de 2020** e finalizando-se em **24 de JUNHO de 2021**.
1.2 O valor do presente Contrato é de **R$ 237.671,04 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS),** inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução dos serviços (custos, seguro e frete por conta da prestadora de serviços) no local indicado pela contratante.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
João Carlos da Silva
Anderson Mendes Batista

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:A7BF32A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
AMB Transportes Ltda-Me
CNPJ: 10.275.087/0001-63
Data: 02/07/2020

Objeto:
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **25 DE JULHO DE 2020**, devendo encerrar-se em **24 DE JULHO DE 2021** conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 16230/2020.

1.2 As despesas decorrentes do presente aditivo no valor de **R$ 159.217,20 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E VINTE CENTAVOS)**

correrão pelas dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Anderson Mendes Batista

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:C6CC29C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 77.046.464/0001-63
Data: 15/04/2020

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de instalação e manutenção corretiva, de conservação, de substituição e remoção ou remanejamento de sinalização toponímica das vias e logradouros públicos do Município de Paranaguá, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Prazo: 12 (doze) meses**.**
Valor: R$ 275.577,51
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária

Assinaturas:
Koiti Claudio Takiguti
Rodrigo Colleone

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:006E600A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA- ME
Data:24/06/2020
CNPJ: 04.713.363/0001-25

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de **Empresa para executar serviços de Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) inclusive pintura e ligação com emulsão RR-1C. Estes serviços serão executados nas ruas: Rua Anita Ribeiro Fontes (Bairro Cominese), Rua Manoel Cardoso de Araújo (Bairro Cominese), Rua Irmã Santana (Bairro Cominese), Rua João Emilio Silva (Bairro Cominese), Rua das Hortências (Bairro Nilson Neves), Rua Nelson da Rocha (Bairro Emboguaçu), Estrada Velha do Emboguaçu (Bairro Emboguaçu)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 003/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 150,045,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio César Loyola
Ricardo Theodocio Athanásio Filho

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:42473957

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA- ME
Data:24/06/2020
CNPJ: 04.713.363/0001-25

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de **Empresa para executar serviços Fresagem descontinuada a frio, inclusive varrição, limpeza e transporte, totalizando 450,13 m³. Estes serviços serão executados nas ruas: Rua Anita Ribeiro Fontes (Bairro Cominese), Rua Manoel Cardoso de Araújo (Bairro Cominese), Rua Irmã Santana (Bairro Cominese), Rua João Emilio Silva (Bairro Cominese), Rua das Hortências (Bairro Nilson Neves), Rua Nelson da Rocha (Bairro Emboguaçu), Estrada Velha do Emboguaçu (Bairro Emboguaçu)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 003/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 90,026,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio César Loyola
Ricardo Theodocio Athanásio Filho

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:47220E6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
MARIA CRISTIANE GUIMARÃES-ME
Data: 28/05/2020
CNPJ: 03.093.776/0001-91

Objeto: O objeto do presente contrato é **a contratação de empresa especializada para a aplicação dos serviços profissionais de Psicólogo, credenciado pela Polícia Federal para realização do exame de aptidão psicológica para 316 (trezentos e dezesseis) Guardas Civis Municipais, na forma de Pregão Eletrônico em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança, desta prefeitura,** conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 25.719,24

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
João Carlos Da Silva
Maria Cristiane Guimarães

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:CE09A305

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
BORESTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI
Data: 19/05/2020
CNPJ: 18.398.242/0001-40

Objeto: Constitui objeto deste contrato administrativo **a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para o ano letivo de 2020**, **para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, especialmente no que se refere aos itens PAPETE, discriminados conforme ata de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 110/2019,** de acordo, ainda com o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, características e quantidades constantes do Anexo I e demais condições do edital e em seus Anexos, de acordo com o autorizado no **Processo Administrativo 12.017/2020.**

Valor: R$ 35.507,15

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Tenile Cibele Do Rocio Xavier
Marilyn Eloísa Rausch Olivier

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:11BE2E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.129

DECRETO Nº 2.129

"Nomeia Ricardo Santos Gabriel para o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR:

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), RICARDO SANTOS GABRIEL para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Sindicais, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de agosto de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:971A52F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.130

DECRETO Nº 2.130

"Recompõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá - CMPC no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.848/2020,

DECRETA:

Art. 1º Recompõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá - CMPC, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os seguintes membros:

I - **Representantes Governamentais:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Harrison Moreira de Camargo, matrícula: 12.570-5;
Suplente: Leontino Zela Filho, mstrícula:12.678-10.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
Titular: Mariane Aparecida Petenusso, matrícula: 10.676-1;
Suplente: Valéria Pereira dos Santos, matrícula: 7.034-1.

Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Mônica do Carmo Pereira Neves, matrícula: 5.130-1;
Suplente: André Rocha Smolarek, matrícula: 93.892-1.

Procuradoria Geral do Município
Titular: Adriann Peniche dos Santos, matrícula: 8.011-2;
Suplente: Ana Carla Menezes Patriota, matrícula: 10.767-3.

Secretaria Municipal de Urbanismo
Titular: Norberto André Jamnik Neto, matrícula: 9.775-4;
Suplente: João Paulo do Prado Castilho Pereira, matrícula: 12.253-2.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Wendglay Diatchuk Damaceno, matrícula: 10.414-1;
Suplente: Átila Shiroma de Souza, matrícula: 94.409-1.

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná - Paranaguá
Titular: Luciane Scheuer, R.G.: 6.560.930-4;
Suplente: Erica Piovan Ulhôa Cintra, R.G.: 6.152.761-3.

II - Representantes Não-Governamentais

Segmento de Artes Visuais
Titular: Diogo Rodrigues Aves;
Suplente: Laércio Gomes.

Segmento de Cultura Popular
Titular: Gilvan Amaro dos Santos;
Suplente: Wagner Luiz Peixoto da Silva.

Segmento de Literatura
Titular: Alessandra Quadros;
Suplente: Gabriel Jean Sanches.

Segmento de Artesanato
Titular: Rosely de Fátima Rocha Pereira Alves;
Suplente: Erani dos Santos.

Segmento de Música
Titular: Wanderlem Firmo da Silva Junior;
Suplente: Manoel Valdemar Barbosa Filho.

Segmento de Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Titular: Luiz Cezar Rodrigues;
Suplente: Adriana Arcega Gnatta.

Segmento de Artes Cênicas
Titular: Mariana Zanette de Oliveira;
Suplente: Ariocir Cezar dos Santos Rodrigues.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de agosto de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D55DEAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Locação de Sistema (Software) e Equipamentos de Gerenciamento (Hardware), Suporte Técnico e Suporte e Gestão de Mídias Sociais, Atualizações, Treinamento, Implantação, Montagem e Manutenção Necessários a Solução Integrada para Operação, Gestão Eletrônica, Gerenciamento e Fiscalização das Atividades de Estacionamento Rotativo Perto Gratuito em Vias Públicas, Incluindo em Tecnologias OCR e Monitoramento, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança. I.D. 829378
TIPO: Menor Preço Total do Lote
DATA DA ABERTURA: 24/08/2020 – **HORÁRIO:** 09:00 HORAS
VALOR ESTIMADO: R$ 453.432,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br – Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 445/2017. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 07:30 às 13:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 11 DE AGOSTO DE 2020

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:E019E5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 15.842/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 31/10/2019 – 30/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Equipamentos para Academia de Ginástica ao Ar Livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** *assinada aos 31* ***(trinta e um)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 02, 06, 07 e 08: **Júlio César Gasparini Júnior – Eireli**
CNPJ/MF sob nº 08.973.569/0001-45
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
02	5	Und.	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Flex Equipment / Ar Livre**	R$ 1.744,97	R$ 8.724,85
06	5	Und.	SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Flex Equipment / Ar Livre**	R$ 1.409,77	R$ 7.048,85
07	5	Und.	SURF COM PRESSÃO DE PERNAS GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Flex Equipment / Ar Livre**	R$ 2.194,98	R$ 10.974,90
08	5	Und.	MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Flex Equipment / Ar Livre**	R$ 5.199,98	R$ 25.999,90
VALOR TOTAL				R$ 52.748,50	

Empresa vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05 e 09: **Rotofabril Produtos e Serviços de Rotomoldagem Ltda – EPP - CNPJ/MF sob nº 01.481.148/0001-58**
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
01	5	Und.	ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Mobile Brás**	R$ 1.080,00	R$ 5.400,00
03	5	Und.	ESQUI INDIVIDUAL GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Mobile Brás**	R$ 1.599,00	R$ 7.995,00
04	5	Und.	SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Mobile Brás**	R$ 1.348,00	R$ 6.740,00
05	5	Und.	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Mobile Brás**	R$ 1.712,00	R$ 8.560,00
09	5	Und.	BANCO DE PRAÇA GALVANIZADO. (Especificações conforme Edital) **MARCA: Mobile Brás**	R$ 740,00	R$ 3.700,00
VALOR TOTAL				R$ 32.395,00	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:15F77976

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020 PROCESSO Nº 16.783/2020

Na data de 11 (onze) de Agosto(08) de 2020, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Especial de Licitação designada pelos Decretos nº 1.168/2019 e 1.393/2019, tendo como Presidente NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA e como Membros ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO; FRANCIENY GABRIEL DAS NEVES MATOZO; JEAN ANDRE NASCIMENTO; RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS; SEBASTIÃO RENATO FURTADO; e TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR, com a finalidade de proceder a abertura do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2020, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS EM CBUQ DENSO NO MUNICÍPIO COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.729,96 METROS EM DOIS SEGMENTOS COM ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA 19.617,20 m² – APLICAÇÃO DE BASE, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PASSEIO EM CONCRETO ALISADO E MEIO-FIO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS EXIGENTE, NAS RUAS JOSE VICENTE ELIAS E JOÃO TEIXEIRA NA ILHA DOS VALADARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.** A Presidente da Comissão Especial de Licitação deu abertura à sessão com o Credenciamento da empresa interessada e informou aos presentes que o credenciamento será encerrado quando da abertura do primeiro envelope de Habilitação. Compareceram à sessão os interessados abaixo arrolados, sendo credenciados na forma do ato convocatório:

EMPRESA	REPRESENTANTE
BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA CNPJ 08.093.504/0001-05	Bruno Silva Athanasio CPF 008.421.369-83

A Presidente da Comissão deu por encerrado o credenciamento, e na sequência, o licitante presente, bem como os membros desta Comissão rubricaram os envelopes de habilitação e preços, conforme preceituado pelo art. 43, § 2º da Lei 8666/93. Em seguida, foram abertos os envelopes 01 – Habilitação.

Ato contínuo, foram rubricados todos os documentos de habilitação por parte dos representantes presentes. Ainda, foi aberto à licitante a possibilidade de opor questionamentos.

Não houve questionamento.

Em seguida, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão, com base no item 26.2 do ato convocatório e art. 43, §3º, da Lei 8666/93, para efetuar diligências objetivando a conclusão da etapa de habilitação. Nada mais.

Paranaguá, 11 de Agosto de 2020.

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente

ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO	***FRANCIENY GABRIEL DAS NEVES MATOZO***
Membro	Membro

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO	***RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS***
Membro	Membro

SEBASTIÃO RENATO FURTADO	***TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR***
Membro	Membro

BRF Engenharia de Obras LTDA
BRUNO SILVA ATHANASIO

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:363D5478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19964/2020 (A SER APENSADO AO PROCESSO Nº 30149/2019 DA LICITAÇÃO)
OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para a execução global da obra de construção de Creche no Bairro Labra, conforme projeto Proinfância Tipo 2 – Padrão FNDE"**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, conforme planilha de serviços e custos, projetos, memoriais descritivos e termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o mesmo, bem como as normas técnicas aplicáveis.

•DAS PRELIMINARES

1.1. RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela empresa **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME**, devidamente qualificada em sua peça exordial, em face da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ que CLASSIFICOU em primeiro lugar a Proposta da licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP, declarando-a vencedora da licitação consubstanciada pela Concorrência Pública Nº 002/2020.

1.1.1. TEMPESTIVIDADE: O presente recurso foi protocolado em 21/07/2020, sob nº de processo 19964/2020, que deverá ser apensado ao processo 30149/2019 relativo à Concorrência Pública Nº 002/2020. Considerando que a Ata de Julgamento de Habilitação foi publicada em 14/07/2020 pela Comissão Especial de Licitação, o prazo recursal legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, foi observado pela Recorrente.

1.1.2. LEGITIMIDADE: A Recorrente participou do certame licitatório, tendo sido declarada habilitada e classificada ao prosseguimento do processo, possuindo legitimidade para apresentar recurso.

•DAS FORMALIDADES LEGAIS

2.1. A fim de cumprir as formalidades legais, a Comissão Especial de Licitação comunicou à licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP sobre a existência do recurso administrativo formulado pela licitante LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME, em conformidade com a cláusula 11.21 do Edital da CP Nº 002/2020, a qual apresentou CONTRARRAZÕES.

•DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Em síntese, a empresa Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou a licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP classificada em primeiro lugar e vencedora do certame licitatório, em que pese ter deixado de juntar à Proposta de Preços a "Planilha de Composição e cálculo do BDI", requeridas pela subcláusula 09.1.6 do Edital, como condição de participação.

3.2. Alega a Recorrente em sua exordial que:

3.2.1. *"[...] tanto o representante da recorrente, como a engenheira da SEMEDI apontaram que a empresa W. MASSOQUETO não havia apresentado o anexo, Planilha da Composição e cálculo do BDI, fato esse não considerado pela comissão para a desclassificação da participante W. MASSOQUETO sob a justificativa de excesso de formalismo."*

3.2.2. *"Com todo o respeito a Comissão Especial de Licitação, a recorrente entende que a empresa W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP não cumpriu todas as exigências previstas no Edital – Concorrência Pública 002/2020, razão pela qual apresenta o presente recurso.*

3.2.3. *"Entre as exigências previstas para a participação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, no envelope nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), as empresas participantes deveriam apresentar o previsto no item 09.1.7 que seria a Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo indicado no Edital".*

3.2.4. *"Incontroverso no presente caso que a empresa W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL não apresentou a composição e cálculo do BDI previsto no item 09.1.6 do edital".*

3.2.5. *"Ao justificar o excesso de formalismo para homologar a habilitação da empresa W.MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL, a comissão especial de licitação deixou de cumprir a previsão do próprio edital e nesse sentido segue jurisprudência a seguir [...]".*

3.2.6. *"Ao não apresentar a Planilha da Composição e cálculo do BDI, incontroverso que a empresa W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL não apresentou detalhamento das despesas no Envelope 2, ou seja, não cumpriu as exigências do edital de licitação, o que torna irregular a sua habilitação, bem como torna irregular o processo de licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".*

3.2.7. *"Ao aceitar a falta da apresentação da Planilha da Composição e cálculo do BDI, no envelope nº 02, a Comissão Especial de Licitação colocou em dúvida a real importância do BDI, o que não deve acontecer haja vista que tal documento é de extrema importância para a composição de preços e organização do projeto a fim de que não haja distorção de valores ou informações que venham a afetar o andamento da obra".*

3.2.8. *"Nesse sentido, é essencial que a administração, além de apresentar o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços".*

3.2.9. *"Pelo exposto, incontroverso a importância da informação da Planilha da Composição e cálculo do BDI, motivo pelo qual não se pode falar em formalismo excessivo para justificar a sua ausência ou aproveitamento do BDI apresentado na Planilha de Preços da obra".*

3.2.10. *"[...] ao alegar o excesso de formalismo para justificar a ausência de apresentação da Planilha da Composição e cálculo do BDI e declarar a habilitação da empresa W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL, a comissão especial de licitação utilizou critério subjetivo, o que é vedado pela Lei 8.666/93 em seu artigo 44".*

3.2.11. *"Ainda vale destacar que o apontamento da engenheira do SEMEDI é de vital importância, pois é a respectiva secretaria municipal de educação que receberá a obra objeto do edital de concorrência pública".*

3.2.12. *"[...] evidente que a Comissão Especial de Licitação não respeitou o previsto no edital de concorrência, colocando em risco o andamento da obra objeto da licitação, haja vista que a informação da Planilha da Composição e cálculo do BDI trata-se de documento de vital importância para possibilitar a fiscalização da obra e o mais importante, evitar danos ao erário público".*

3.2.13. *"Ao alegar o excesso de formalismo para justificar a não apresentação da Planilha da Composição e cálculo do BDI, no envelope II, a comissão especial de licitação também violou o princípio da isonomia e da impessoalidade. Ou seja, tratou os licitantes de forma diferente, pois não levou em consideração o fato de que todos os demais licitantes cumpriram a exigência".*

3.2.14. *"O que causa estranheza é o fato de que em outras licitações ocorridas neste município (documentos em anexo), a Comissão Especial de Licitação desclassificou as empresas que não apresentaram a Planilha da Composição e cálculo do BDI. Ou seja, a comissão especial de licitação desclassificou as empresas licitantes por não terem cumprido as exigências do edital".*

3.2.15. Cita duas jurisprudências: uma do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e uma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

•DO PEDIDO DA RECORRENTE

4.1. A Recorrente requer a desclassificação da empresa W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL por não ter apresentado a Planilha da Composição e cálculo do BDI (item 09.1.6 do Edital) e por consequência ter descumprido a exigência prevista no edital de licitação.

•DAS CONTRARRAZÕES DA LICITANTE W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. Em síntese, nas suas contrarrazões, a licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL alega que:

5.1.1. *"[...] W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP apresentou todos os documentos necessários a habilitação da licitante, tendo sido acertadamente habilitada pela Comissão Permanente de Licitação".*

5.1.2. *"[...] restou classificada em primeiro lugar, em razão de ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto licitado, no valor de R$ 1.896.376,59 (hum milhão oitocentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)".*

5.1.3. *"[...] a Concorrência Pública nº 002/2020 se trata de um certame cujo critério de julgamento adotado constitui o menor preço global, consoante estabelecido no item 04.1 do Edital".*

5.1.4. *"Destarte, tratando-se do menor valor global, mostra-se acertado por parte da Comissão de Licitação manter a habilitação visto que a proposta da recorrida satisfez os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente dentro do critério de julgamento estabelecido para o julgamento das propostas, nos termos do artigo 44 da Lei de Licitações".*

5.1.5. *"[...] é cediço que as normas legais e licitatórias devem ser interpretadas de acordo com a instrumentalidade que lhe são inerentes, ou seja, a fim de atingir o interesse público, bem como a finalidade de selecionar a melhor proposta mais vantajosa à administração pública, consoante estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993".*

5.1.6. *"[...] a ausência da Bonificação por Despesas Indiretas na proposta formulada não invalida ou anula o expediente da Recorrida W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP, visto que a proposta satisfez as condições e finalidades perscrutadas pelo Edital".*

5.1.7. *"[...] é certo que a jurisprudência tanto administrativa, quanto judicial, já pacificou o entendimento que os licitantes não devem ser desclassificados quando da apresentação da proposta, quando esta apresentar um vício sanável, ou seja, passível de correção, sem alterar o valor da proposta".*

5.1.8. *"Assim, é certo que desclassificar a licitante por vício sanável se mostra manifestamente equivocado, sobretudo, pois não houve alteração no valor da proposta, de modo que a retificação da planilha se mostra uma decisão acertada em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993".*

5.1.9. *"Importante ressaltar ainda que consoante lecionado por JUSTEN FILHO, a isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico no escopo de atender os princípios e o interesse público, é possível moderar referido princípio, de modo que os princípios devem ser interpretados em conjunto".*

5.1.10. *"[...] o referido doutrinador esclarece que tem sido objeto de contínua manifestação do Poder Judiciário, que reiteradamente reconhece que os vícios irrelevantes devem ser desconsiderados e que mesmo vícios inquestionáveis podem ser superados quando não produzirem lesão a valores prestigiados pelo direito".*

5.1.11. *"Não sem razão o Tribunal de Contas da União tem orientado os órgãos administrativos a adotar o formalismo moderado, no escopo de atender ao interesse público, na medida em que admite simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências".*

5.1.12. *"[...] requer desde logo sejam recebidas as presentes Contrarrazões, determinando seu processamento pelo rito estabelecido no artigo 109 e SS. Da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para:*

•Julgar totalmente improcedente o Recurso Administrativo interposto pela LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME, mantendo assim a classificação da W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP, nos termos do artigo 3º, artigo 44 da Lei de Licitações c/c Item 04.1 do Edital, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Paraná; e

•Ato contínuo, face ao princípio da economicidade processual, homologar e adjudicar o objeto licitado em favor da Recorrida W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP, nos termos da proposta apresentada e classificada pela Comissão Permanente de Licitação, consoante artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

•Ainda, requer desde logo seja a Recorrida W. MASSOQUETO BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP intimada para no prazo de 5

(cinco) dias assinar o respectivo contrato, consoante disposto no artigo 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.1.13. Cita sete jurisprudências: três do Tribunal de Contas da União, uma do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e três do Superior Tribunal de Justiça.

•DO MÉRITO

6.1. Após reexaminar os Autos que compõe a Concorrência Pública nº 002/2020, inclusive o "RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES" elaborado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, esta, com base nas alegações da Recorrente expostas em sua peça exordial e nas Contrarrazões da Recorrida, passa a análise de fato dessas alegações, frente a toda documentação contida nos referidos Autos.

6.2. Preliminarmente, cumpre destacar que a Recorrente, LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI, em seu Recurso, reiteradas vezes se reportou como se fosse caso de habilitação da licitante W. MASSOQUETO, quando na verdade a fase de habilitação foi superada, tendo sido considerada classificada a proposta de preços da recorrida. Da mesma forma, a Recorrente confunde a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, responsável pela Concorrência Pública nº 002/2020, com a Comissão Permanente de Licitação, a ponto de citar decisões desta última como se fossem da Comissão Especial.

6.3. Adentrando-se ao Mérito, inicialmente convém lembrar os ensinamentos de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (*in: Curso de Direito Administrativo. 12.ed. São Paulo, Ed. Malheiros, 2000. pág.79*), para quem, diante da ocorrência de situações nas quais a aplicação da norma administrativa, por si só, mostre-se desproporcional à realidade do fato, atentando contra o maior interesse público, o Administrador Público deve se valer da aplicação do princípio da RAZOABILIDADE, em detrimento da própria norma. Nas palavras do ilustre administrativista:

"*enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada".*

6.3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ao julgar as Propostas de Preços das oito licitantes habilitadas à continuidade do certame licitatório, o fez justamente no sentido de preservar o maior interesse público e obter a proposta mais vantajosa à Administração.

6.4. De fato, tanto o representante da recorrente, como a engenheira da SEMEDI apontaram que a empresa W. MASSOQUETO não havia apresentado o anexo, Planilha da Composição e cálculo do BDI, mas isso não configura razão para desclassificação da Proposta de Preços da licitante, como se verificará adiante.

6.4.1. Cabe por oportuno mencionar que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO possui autonomia em suas decisões, tanto individualmente, de cada membro que a compõe, quanto coletivamente, por se tratar de um órgão colegiado, razão pela qual não é obrigada a concordar com eventuais pareceres técnicos, podendo inclusive deles discordar. Conforme preceituam o inciso XVI do art. 6º e o art. 51 da Lei nº 8.666/93, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, dentre os quais os documentos de habilitação e propostas. Assim, ainda que os pareceres técnicos sejam elaborados por especialistas habilitados, não vinculam o agente público, que deles pode até mesmo discordar, desde que o faça de maneira fundamentada, apresentando os pressupostos de fato e de direito que sustentam a sua opinião contrária ao parecer exarado. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ao tratar da matéria, corrobora esse entendimento, conforme se depreende pelo teor extraído do Acórdão nº 19/2002 – Plenário (Processo 006.260/1999-3), cujo Relator foi o Ministro BENJAMIN ZYMLER:

"21. Também não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração. Este dever exsurge com maior intensidade nas situações em que se está a excepcionar princípio (impessoalidade) e regra (licitação) constitucional. Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação."

6.5. Ao contrário do que alega a Recorrente, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entende que a licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP cumpriu todas as exigências previstas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2020, em que pese não ter juntado em sua Proposta de Preços a composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

6.5.1. Ocorre que a licitante utilizou o mesmo BDI de 24,98% indicado no Edital (subcláusula 09.1.6.9.1), cuja composição foi nele descrita, da mesma forma como se verificou com a licitante TAS CONSTRUTORA, que também teve a sua proposta classificada.

6.5.2. É conhecimento geral que a função das planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes, é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias.

6.5.3. As planilhas de formação de preços e custos juntadas pela licitante W. MASSOQUETO contém as informações necessárias à análise e julgamento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (unidade, quantidade, preço unitário da Prefeitura sem BDI, preço unitário da licitante sem e com BDI, preço total do item), tanto que tiveram seu cálculo conferido item a item pela Comissão. Ou seja, os dados omitidos não apresentaram caráter essencial para o julgamento das propostas, vez que o BDI de 24,98% estava implícito e que o critério de julgamento previsto no edital era o MENOR PREÇO GLOBAL (cláusula 11.1), ou seja, o valor da proposta comercial.

6.5.4. Além disso, a proposta da licitante W. MASSOQUETO é exequível, sendo os preços por ela fixados completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais, sem distorções que possam afetar a execução das obras, como suscita a recorrente.

6.5.4.1. Não é demais lembrar que a execução das obras será acompanhada por técnicos municipais (engenheiros ou arquitetos) indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para sua fiscalização.

6.5.4.2. Além disso, a licitante vencedora deverá garantir a execução das obras, por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a qual servirá para cobrir eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado ou do não adimplemento de outras obrigações contratuais; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato; prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5.4.3. Da mesma forma, também para garantir a melhor execução das obras e serviços objeto da licitação / contrato, a licitante vencedora deverá contratar seguro de riscos de engenharia, cobrindo as obras civis, instalação e montagem, entre outras; despesas extraordinárias; despesas de desentulho; equipamentos utilizados na obra; danos em consequência de erro na execução dos projetos; responsabilidade civil geral / cruzada; e perdas e danos de qualquer natureza.

6.5.5. A jurisprudência que prevalece no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, cujas decisões relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Súmula TCU Nº 222), corrobora totalmente a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em classificar a Proposta de Preços da licitante W. MASSOQUETO. A título de exemplo:

"*A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).*

"*O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência". (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo).*

"*[...] a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia (dentre outros, Acórdão 3.615/2013 e 918/2014, ambos do Plenário)".*

"*Falhas irrelevantes que não justificam o formalismo exacerbado da inabilitação dos licitantes, sob pena de malferir o interesse público." (Decisão nº 17/2001 – Plenário – Processo 009.628/2000-5 – Relator: Ministro Adylson Motta).*

<u>Decisão nº 577/2001 – Plenário – Processo 011.998/2000-3 – Relator: Ministro IRAM SARAIVA</u>
Trata-se de representação em face da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, a qual, no Edital da Concorrência 03/2000, determinou que a ***Planilha de Custos e Formação de Preços teria caráter meramente informativo****. Um licitante ingressou com impugnação dessa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento.*
Como o critério de julgamento era o valor das propostas, o Plenário do TCU, corroborando o entendimento dos seus órgãos técnicos, entendeu que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Caso o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria uma proposta menos competitiva e, ao contrário, se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com essa redução.
Levando em consideração as orientações jurisprudenciais (inclusive do próprio TCU), que vedam a desclassificação de propostas derivada exclusivamente do defeito formal, o Plenário, seguindo o Ministro Relator, entendeu como improcedente o questionamento formulado com relação às regras de uso da planilha de formação de preços.

6.5.6. A decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em considerar classificada a Proposta de Preços da licitante W. MASSOQUETO (da mesma forma como foi feito com a licitante TAS CONSTRUTORA DE OBRAS), também encontra respaldo nas principais instâncias do Poder Judiciário, como se verifica a seguir.

6.5.6.1. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança Nº 23.714-1 DF impetrado junto ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a impetrante requereu segurança ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL contra ato do seu Presidente, Ministro Néri da Silveira, que homologou a Concorrência TSE 27/99, visando à produção e fornecimento de 186.000 urnas eletrônicas e adjudicou seu objeto à litisconsorte passiva (pelo valor de R$ 196.208.601,57), mesmo esta não tendo atendido o estabelecido no Edital do certame, porquanto deixou de apresentar os preços unitários de 8 (oito) itens da Tabela 8.2 – Modelo de planilha de preços por itens, tal como exigido no item 8.2 do Anexo A do Edital. Em síntese, a impetrante alegou a existência de vício insanável, sustentando a necessidade de estrita obediência ao edital do certame, o não atendimento às exigências do Edital e também a ofensa aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O Acórdão do TSE, da lavra do Ministro Garcia Vieira, de forma unânime indeferiu a sentença, resumida na ementa:
MANDADO DE SEGURANÇA. URNAS ELETRÔNICAS. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. O FATO DE O EDITAL SER CONSIDERADO A LEI DA LICITAÇÃO NÃO IMPEDE O JUIZ DE INTERPRETÁ-LO. HIPÓTESE EM QUE A FALTA DE PREÇO UNITÁRIO DE COMPONENTES DA URNA NÃO CONSTITUI VÍCIO INSANÁVEL CAPAZ DE DESCLASSIFICAR A EMPRESA VENCEDORA, QUE APRESENTOU PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em parecer do Subprocurador-Geral João Batista de Almeida, concluiu pela inexistência da nulidade alegada pela impetrante e pelo não provimento do recurso.

A 1ª TURMA do STF, tendo como Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, por unanimidade de votos, em 05/09/2000, negou provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, mantendo a decisão do TSE quanto à Concorrência 27/99. Do voto do Ministro Relator, Sepúlveda Pertence, destacamos:

"*Em que pesem as bem elaboradas razões recursais, a análise dos autos revela que o inconformismo não merece prosperar.*
Acerca do processo de licitação pública, observe-se a lição do insigne José Cretella Júnior: A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (cf. nosso ***Tratado de Direito Administrativo****, 1967, vol. III, p. 108), de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.*

Economia para os cofres públicos, por um lado, justiça na escolha, por outro, e, finalmente, condições mais vantajosas são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Verifica-se, pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, consubstancia tão-somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta.

Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom sendo e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício."

6.5.7. Também o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é contra o formalismo excessivo, como se constata nas palavras do Ministro Demócrito Reinaldo, Relator no Mandado de Segurança 5.418/DF:

"*O Edital no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes [...]. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes." (STJ, MS 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, maioria. DJ 01/06/1998. p. 24).*

6.5.8. No mesmo sentido também é o entendimento dos Tribunais Regionais. A título de exemplo:

***EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**. I- (...). II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III- **Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.** IV- **O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável.** V- Negado provimento à Remessa Necessária. (**8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA** -DJ 10/11/2010).*

MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. PARTICIPAÇÃO ASSEGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA. HÁ EXCESSO DE FORMALISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE SE O CRITÉRIO ESTABELECIDO NÃO DESQUALIFICA SUA CAPACIDADE ECÔNOMICA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (TJSC, REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.069270-4, DE JOINVILLE, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, J. 30-06-2009).

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO - EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. "No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal 'não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes' (Hely Lopes Meirelles)" (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2002.026354-6, de São José. Rel. Des. Newton Trisotto). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2006.047181-2, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Orli Rodrigues, j. 20-03-2007).

***ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu às exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. **A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta**. Recurso não provido. (**4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO -** DJMG 24/11/2010.*

6.5.9. Da mesma forma entende a doutrina pátria, como se verifica pelos ensinamentos de diversos administrativistas renomados:

"*[...] só é aceitável a desclassificação por motivo relevante... constatada a presença d'algum desbordamento de formalidade prevista no instrumento convocatório, não se poderá concluir ipso facto a imprestabilidade da proposta assim apresentada e sua desclassificação. O cânone da finalidade e já o simples bom senso determinam que seja analisado se, ainda uma vez presente um tal vício, a finalidade a que serviria o requisito formal editaliciamente previsto restou satisfeita. Caso sim, a proposta em hipótese deverá ser conhecida, julgada e classificada". (Antonio Roque Citadini. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2.ed., 1997, p.319).*

"*Vícios irrelevantes na proposta e que tornam impositiva sua classificação são aqueles que não denotam afastamento dos parâmetros de definição do objeto licitado e da conjuntura econômica de sua orçamentação, nem impedem a clareza, certeza, fundamentação e exequibilidade da proposta, ensejando sua supressão mediante procedimento objetivo, não arbitrário e isonômico (isto é, que pode ser igualitariamente extensível aos demais licitantes). Já enunciamos essa regra: vício que não impossibilita a verificação da seriedade, certeza, fundamentação e segurança da proposta e que pode ser desconsiderado ou consertado com emprego de soluções objetivas, não arbitrárias e igualitariamente extensíveis a outros licitantes não prejudica a proposta comercial, devendo o órgão licitante considera-la." (Fábio Barbalho Leite. A Mitigação do Formalismo no Julgamento da Habilitação e das Propostas em Licitações. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 236: 175-204. Abr./Jun. 2004, p. 197).*

"*Vigentes e bastante operados quanto ao juízo de habilitação em licitações públicas, os princípios jurídicos da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, bem como o da competitividade, não deixam de incidir quando o certame adentra na fase de julgamento das propostas apresentadas ao seu ensejo. O descumprimento de exigências editalícias pela documentação apresentada na fase de habilitação ou por propostas em certames públicos somente justifica a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta se for relevante. Tal relevo comparece quando: i) o vício formal frustrar a efetiva comprovação de aptidão jurídica, técnica, fiscal ou financeira do licitante, o que importa em sua inabilitação; ii) o vício formal impedir o conhecimento com clareza e segurança do conteúdo da proposta, ou infirmar sua seriedade ou sua exequibilidade." (Fábio Barbalho Leite. Ibid, pp.202-203).*

"*A exegese esposada não afronta à isonomia, pois as soluções indicadas podem e devem ser igualitárias, objetivas e impessoalmente adotadas. Tampouco agride o direito de quaisquer licitantes à vinculação ao instrumento convocatório: de um lado, o princípio em referência remete, não a uma adstrição à letra do edital, mas, à norma editalícia, a qual somente surge como fruto da interpretação sistematicamente contextualizada, razoável, proporcional e finalisticamente compromissada [...] Ou isso ou, para usar impagável imagem de Adílson Abreu DALLARI, acabar-se-á fazendo das licitações paródias tragicômicas das gincanas ginasianas, nas quais ganha – não aquele que oferta a melhor proposta – mas, sim, que melhor cumpre a letra do edital. Enfim, todo o ridículo, toda a*

estultice e toda a desídia com o interesse público em se transformar os ritos, as formas, as formalidades em valores em si."(Fábio Barbalho Leite. Ibid, pp.203-204).

6.6. No que tange à possível violação do princípio da isonomia pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme alegado pela recorrente, é totalmente improcedente. Como destaca MARÇAL JUSTEN FILHO (*in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 44-45),* existem situações em que o princípio da isonomia pode sofrer flexibilização:

"*[...] não há igualdade irrestrita, a discriminação se revela elemento indissociável, do ponto de vista que, revestindo-se do pretexto de atender o interesse da coletividade, apenas o concorrente que melhores e mais favoráveis condições demonstrar será o escolhido [...]. O que se deve evitar são as diferenciações arbitrárias, fulcradas em razões subjetivas do gestor público. Para o autor, as diferenciações se manifestam em dois momentos distintos: na elaboração do edital de convocação (especificando o objeto e as condições mínimas) e no decurso das negociações, em sua fase de execução.*
O instrumento editalício violará o princípio da isonomia quando as qualificações exigidas não guardarem relação com o objeto da licitação, quando prever requisitos que não contribuam com o alcance da proposta mais vantajosa, desproporcionais ao objetivo colimado e que ofendam os demais pilares magnos ou legalmente previstos."

6.6.1. No Acórdão nº 430/2004 – Plenário, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Relator do Processo nº 019.585/2003-4, utilizando-se dos ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (*in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9.ed., p. 58 a 68*) destacou que:

"*A tutela à isonomia transformou-se em fim em si mesmo, olvidando-se que a maior vantagem para a Administração também se traduz em benefícios para todos os integrantes da comunidade. Deve-se entender, portanto, que a licitação não pode ser conceituada como um concurso realizado no interesse dos partícipes. Dito de outro modo, o interesse privado e egoístico de cada licitante não pode merecer relevo idêntico ao interesse público de obter um contrato vantajoso. [...] Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa."*

6.6.2. Da doutrina administrativista se extrai que embora o processo licitatório deva ser interpretado à luz do princípio da isonomia, não significa que haja total proibição à diferenciação entre os licitantes, pois esta, de qualquer forma, irá ocorrer mediante a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. O princípio da isonomia veda, na verdade, a discriminação arbitrária, que gere proveito ou detrimento de um licitante, mediante interferência pessoal injustificada. Assim, a essencialidade da isonomia não pode ser exacerbada, de forma a esvaziar a busca pela proposta mais vantajosa quando frente a um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável, para que não se exclua do certame uma proposta melhor. Essa exclusão sim é que, além de afrontar ao princípio da vantajosidade, também afrontaria ao princípio da isonomia, quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

6.7. A recorrente, em sua exordial, relata sua estranheza ao fato de que em outras licitações ocorridas no Município de Paranaguá, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desclassificou empresas que não apresentaram a Planilha de Composição e cálculo do BDI. Estranheza maior é o fato da recorrente confundir a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto nº 1.168, de 11/03/2019 (com alterações introduzidas pelos Decretos nºs 1.393/2019 e 1.966/2020), com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, responsável pelas Tomadas de Preços nºs 005/2017 e 007/2017 e pelas Concorrências nºs 005/2017 e 003/2017, destacadas pela recorrente.

6.7.1. Independentemente das decisões tomadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estas não obrigam a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que possui autonomia nas suas decisões, até porque as mesmas refletem o caso concreto, que pode variar de um processo para outro.

6.7.2. No caso em questão, ou seja, a ausência da composição do BDI pela licitante W. MASSOQUETO, ressalte-se, uma vez mais, que a mesma, na sua Planilha de Formação de Preços e Custos, que é meramente auxiliar, utilizou o mesmo BDI de 24,98% indicado no Edital (subcláusula 09.1.6.9.1), cuja composição foi nele descrita, e informou unidade, quantidade, preço unitário da Prefeitura sem BDI, preço unitário da licitante sem e com BDI, preço total do item, informações suficientes à conferência realizada, item a item, pela Equipe da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

6.7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ao declarar apta a licitante W. MASSOQUETO, classificando a sua Proposta de Preços, seguiu orientação emanada do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Basta observar as palavras do Ministro Aroldo Cedraz, no Acórdão nº 1.426/2010 – Plenário (Processo TC 009.960/2009-2):

"*Conforme explanado na instrução anterior, a obtenção da composição do BDI mediante diligência representaria atitude direcionada para a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração. A princípio, diante da possibilidade de contratação mais econômica, mantidos os quesitos qualitativos e quantitativos, bem como as demais exigências do edital, o dever do gestor público é selecionar a proposta mais favorável, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.*
Nesse sentido, no Acórdão 604/2009 – Plenário, por exemplo, o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti argumentou que, embora a vinculação ao instrumento convocatório seja um dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, esse princípio deve ser sopesado contra o princípio da razoabilidade."

6.8. Quanto à alegação de eventual irregularidade da "habilitação" (classificação) e do processo, também não assiste razão à recorrente. O próprio processo de Representação nº 166434/16 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ mencionado pelo Recorrente, comprova a regularidade da licitação promovida pelo Município de Paranaguá através da Concorrência nº 002/2020.

6.8.1. Referido processo de representação nº 166434/16, apontou a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 01/2016, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, consistentes: (a) na ausência de orçamento detalhado em planilhas que especifiquem a composição dos custos unitários dos serviços licitados; (b) na ausência de especificação do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e seus componentes; (c) na falta de cronograma físico-financeiro detalhado; (d) na falta de previsão quanto ao prazo de execução da obra.

6.8.2. O processo culminou no Acórdão nº 1163/16, do Tribunal Pleno, tendo como Relator o Conselheiro Corregedor-Geral José Durval Mattos do Amaral. A representação foi recebida e a Tomada de Preços nº 01/2016 foi cautelarmente suspensa, porque do Edital e seus Anexos não constou o orçamento detalhado em planilhas, especificando a composição dos custos unitários dos serviços licitados e a taxa de BDI, bem como não foi informado o prazo para a execução do contrato.

6.8.3. Este não é o caso da Concorrência nº 002/2020 levada a efeito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de PARANAGUÁ, pois todas essas informações e documentos constaram do Edital e seus Anexos, inclusive a composição detalhada do BDI utilizado pelos técnicos do Município no orçamento base, tanto que foram disponibilizados e utilizados pelas licitantes. Não há, pois, qualquer irregularidade cometida.

6.8.4. Outrossim, não se pode deixar de mencionar que a Proposta de Preços da licitante W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP, declarada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO como vencedora da Concorrência Pública nº 002/2020,

foi de R$ 1.896.376,59 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), portanto R$ 262.914,02 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e dois centavos) mais baixa que a Proposta de Preços da ora Recorrente, LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME, que foi de R$ 2.159.290,61 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

6.9. Finalmente, tão somente para constar, já que a recorrente, ainda que indiretamente, parece questionar a capacidade técnica da licitante W. MASSOQUETO, vencedora do certame, vale lembrar que, além de comprovar sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista e sua qualificação econômico-financeira, comprovou sua qualificação técnica operacional (e também profissional), mediante Certificado de Execução de Obra emitido em 23/05/2018 pela Prefeitura Municipal de Campo Largo-PR, certificando que a licitante executou obras de construção do CMEI Ouro Verde, com área de 890,33m2 (CAT nº 2169/2019-CREA PR) e Atestado de Conclusão de Obra emitido em 18/09/2014 pelo Departamento de Engenharia, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu-PR, atestando que a licitante executou obras de construção da Escola Vila Tomé, com área de 981,00m2 (CAT 5487/2015 CREA PR).

• DA DECISÃO

7.1. Diante de todo o exposto, tendo sido observados todos os princípios basilares das licitações, RECOMENDA a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME**, porém, **no mérito**, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão anteriormente proferida em declarar APTA A PROPOSTA DE PREÇOS e CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, a licitante **W. MASSOQUETO – BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL EPP**, uma vez que realizada em conformidade com as normas basilares da licitação e jurisprudência aplicável. Certa a convicta da decisão, diante de todos os documentos inseridos no processo, a Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submete o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão.

Paranaguá, PR, 05 de Agosto de 2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - FINISA

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:E287AA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020

Referência: Concorrência pública n° 002/2020
Processo Administrativo n°: 30149/2019

Recorrente: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI ME**

O inteiro teor do julgamento do recursos e seus anexos, poderão ser verificados e disponíveis para download no endereço eletrônico: www.paranagua.pr.gov.br – portal da transparência – Suprimentos – Compras Licitações, na pasta do processo licitatório em epígrafe.

Paranaguá, 11 de Agosto de 2020.

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente da C.E.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F975D03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 3.089

PORTARIA Nº 3.089

"Concede licença maternidade a LANNA MARQUES DE SOUZA LIRA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, e considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.902/2020,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora LANNA MARQUES DE SOUZA LIRA, matrícula nº 9.218-1/2, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 23/07/2020 e término em 18/01/2021.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:621AEDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 3.090

PORTARIA Nº 3.090

"Concede licença maternidade a MICHELE VERNIZI CALDAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, e considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.861/2020,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora MICHELE VERNIZI CALDAS, matrícula nº 9228-1/2, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 20/07/2020 e término em 15/01/2021.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:26505647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 3.091

PORTARIA Nº 3.091

"Concede licença paternidade ao servidor WELINGTON VEIGA CORDEIRO."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 203/2017, e Decreto nº 897/2018,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 124 B, da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 73/2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.862/2020,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor WELINGTON VEIGA CORDEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 94.142-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com início em 20/07/2020 e término em 03/08/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:9E0C5544

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 015/2020

Em vista das justificativas e fundamentações acima, assim como os termos do Parecer Jurídico nº 090/2020, expedido pela Procuradoria do Legislativo, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Objeto: Aquisição de 35 agendas 2021 (item 1), bem como de 20 baterias alcalinas 9v para microfones (item 2), de acordo com requisição entregue pelo Setor de Almoxarifado, no intuito de atender a demanda desta Edilidade.

Contratada item 1: Roque Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.877.195/0001-76, com sede na Rua Souza Naves, n.º 1900, Centro, Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Contratada item 2: Vale Atacado Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.811.331/0001-65, com sede na Avenida Colombo, n.º 7734, Zona 06, Município de Maringá, Estado do Paraná,

Valor e Pagamento: O valor total da despesa é de R$ 760,25 (setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 593,25 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) destinados à Roque Papelaria Ltda, referentes a 35 (trinta e cinco) agendas 2021 e, R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) à Vale Atacado, para 20 (vinte) baterias alcalinas. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega. Somente os produtos que forem efetivamente entregues serão pagos.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.30.00.00 - Material de Consumo, com desdobramentos de despesas:
01.001.01.2010.33.90.30.16.00 - Material de Expediente (item 1) e
01.001.01.2010.33.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico (item 2).

Entrega: O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paranavaí, com sede na Rua Bahia, 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Ordem de Fornecimento.

Justificativa: A presente aquisição visa à recomposição do estoque do almoxarifado e disponibilização para utilização, para o desempenho das atividades laborais dos servidores da Câmara Municipal de Paranavaí, sendo o quantitativo, requisitado pelo Setor de Almoxarifado. Ademais, cumpre relatar que segundo o próprio setor, devido à pandemia do novo coronavírus, houve diminuição da utilização do material de expediente, sendo que, o existente será suficiente para até fevereiro.

Prazo: O presente contrato terá vigência até a entrega da quantidade total adquirida, não podendo exceder ao período de 12 meses, contado da data da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Paranavaí-PR, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:2215A0F5

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - UNINFER

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **UNINFER**, com sede na Av. Paraná, 117, Centro – CEP: 87.704-100, inscrita no CNPJ sob n° 26.328.946/0001-75, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretor **Daniel Lucio Ferrarese**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 4(quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **R.Minas Gerais x R.Getúlio Vargas, R.Antônio Felipe x R.Luis Spigolon, R.Edson Martins x R.Manoel Ribas, Av. Paraná x Av. Parigot de Souza,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 28 de Julho de 2020.

UNINFER

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:732736D5

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - ORIONAN CULTURA FÍSICA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **ORIONAN CULTURA FÍSICA**, com sede na Av. Distrito Federal, 1115, Centro – CEP: 87.701-310, inscrita no CNPJ sob n° 12.480.234/0001-62, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretor **Ricardo Natal de Oliveira**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 3(três) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **R. Getúlio Vargas x Av. Distrito Federal, R. Antônio Felipe x R. Distrito Federal, R. Manoel Ribas x R. Guaporé,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 28 de Julho de 2020.

ORIONAN CULTURA FÍSICA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:08299F53

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - CASA DE CARNES ALEMÃO

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **CASA DE CARNES ALEMÃO**, com sede na Rua Pernambuco, 2235, Centro – CEP: 87.705-000, inscrita no CNPJ sob n° 21.892.186/0001-00, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretor **Rafael Oscar Feuser**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 6(seis) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito R. Lapa x Av. Tancredo Neves, R. Pernambuco x R. Matheus, R. Pernambuco x R. Lapa, R. Sebastião Bem Bem de Oliveira x Rua Pernambuco, Av. Paraná x R. Antônio Vendramim, Av. Rio Grande do Norte x Av. Paraná**,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 28 de Julho de 2020.

CASA DE CARNES ALEMÃO

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B0589259

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - HERNANDES, BELLANDA & DAL PONTE LTDA (ARTESANI)

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **HERNANDES, BELLANDA & DAL PONTE LTDA (ARTESANI)**, com sede na Rua Pernambuco, 1360, Centro – CEP: 87.705-000, inscrita no CNPJ sob n° 03.815.849/0001-01, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretor **LUCAS CAZELA BELLANDA**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 4 (quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **R. Luiz Spigolon x R. Pernambuco, R. Rio Grande do Sul x R. Pernambuco, R. Manoel Ribas x R. Paraíba, R. Distrito Federal x R. Pará,** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 28 de Julho de 2020.

HERNANDES, BELLANDA & DAL PONTE LTDA (ARTESANI)

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:81DADD43

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°010/2020

SÚMULA: Aprovação do Relatório Quadrimestral de Atendimento do Projeto de Atuação da Secretaria Municipal de Saúde em Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Plano Operacional do Município de Paranavaí/PR – POM.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando a em plenária ordinária realizada em 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório do 1º Quadrimestral de 2020 de Atendimento do Projeto de Atuação da Secretaria Municipal de Saúde em Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Plano Operacional do Município de Paranavaí/PR – POM.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 11 de agosto de 2020.

SILVANIA MARIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:FBAEB748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.524/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE "VOLTA ÀS AULAS".

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº**.** 4960 DE 02 DE JULHO DE 2020; RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 01/2020 – CC/SEED DE 06 DE JULHO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Volta as Aulas, representantes das diversas classes da Rede Municipal de Educação Pública e Privada, e demais setores competentes, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Zuleide Dezanet – titular
Maria Seleide Ribeiro Campos Cardoso – suplente

II – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Sidinéia Caetano – titular
Solange Aparecida Veríssimo – suplente

III – 01 (um) representante dos Diretores dos Centros de Educação Infantil (CMEI e CEI):
Juliana Boaretto Rodrigues – titular
Marina Luiz Braga Ribeiro – suplente

IV – 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Privada:
Emerson Avelar Garcia – titular
Francilene Joana Marques Bonfim – titular
Gutemberg Freire – suplente
Ana Claudia de Oliveira – suplente

V – 01 (um) representante de pais de alunos da Educação Básica Pública:
Carlos Hinder de Almeida – titular
Silene Franco de Godoy – suplente

VI – 01 (um) representante de pais de alunos da Educação Infantil (CMEI e CEI):
Taise Fernanda de Almeida dos Santos – titular
Jaqueline Camila Delphino de Paula – suplente

VII – 01 (um) representante do Transporte Público e Privado de alunos:
Eduardo de Arruda Sestário – titular
Roseli Adriana dos Santos – suplente

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito:
Jeferson Luiz Cattelan – titular
Juliana Igreja de Oliveira – suplente

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Silvânia Maria de Souza Dias – titular
Juliani Pereira Pauka – suplente

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Pública:
Hugo Morgado Braga – titular
João José Baptista – suplente

XI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:
Leonardo Fratini Xavier de Souza – titular
Washington Aparecido Pinto – suplente

XII – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município:
Eliciani Barbosa da Silva Polido – titular
Ellen Juliane de Arruda – suplente

XIII – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:
Maria Isabel Consalter de Mello – titular
Andréia Cristiane Lucas de Lima Bíscola – suplente

XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Luciano Gonçalves de Lima – titular
Rozemara Clariano da Silva – suplente

XV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar:
Adriana Gizele Consalter – titular
Aline Lopes de Sousa – suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:7138941E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 720/2020

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

Considerando *as disposições constantes no Decreto Municipal nº 21.510/2020;*
Considerando *o requerimento protocolado sob nº 0077.0049145, de 02 de julho de 2020,*

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO à servidora pública municipal **KELLY CRISTINA BALDREZ,** Matrícula nº 7873, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme requerimento protocolado sob nº 0077.0049145, a fim de concorrer ao pleito eleitoral na esfera municipal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, garantindo a percepção de seus vencimentos permanentes integrais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:52367D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 722/2020

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

Considerando *as disposições constantes no Decreto Municipal nº 21.510/2020;*
Considerando *o requerimento protocolado sob nº 0077.0051219, de 06 de agosto de 2020,*

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor público municipal **ARQUIMEDES DO AMARAL,** Matrícula nº 758, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme requerimento protocolado sob nº 0077.0051219, a fim de concorrer ao pleito eleitoral na esfera municipal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, garantindo a percepção de seus vencimentos permanentes integrais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E76D371F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 723/2020

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

Considerando *as disposições constantes no Decreto Municipal nº 21.510/2020;*
Considerando *o requerimento protocolado sob nº 0077.0051405, de 10 de agosto de 2020,*

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO à servidora pública municipal **IÊDA MARIA DOS SANTOS,** Matrícula nº 8140, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, conforme requerimento protocolado sob nº 0077.0051405, a fim de concorrer ao pleito eleitoral na esfera municipal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, garantindo a percepção de seus vencimentos permanentes integrais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:96B70548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 724/2020

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

***Considerando** as disposições constantes no Decreto Municipal nº 21.510/2020;*
***Considerando** o requerimento protocolado sob nº 0077.0051505, de 11 de agosto de 2020,*

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO à servidora pública municipal **ZENAIDE ROSA BORGES,** Matrícula nº 7439, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme requerimento protocolado sob nº 0077.0051505, a fim de concorrer ao pleito eleitoral na esfera municipal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, garantindo a percepção de seus vencimentos permanentes integrais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:FB34E1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-11/2018

CONTRATO Nº 143/2018

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Paranavaí e a FAUEL – Fundação de apoio ao Desenvolvimento da Universidade de Estadual de Londrina.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, na cidade de Paranavaí – PR, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sr. DARLAN ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da carteira de identidade 9.693.747-4, inscrito no CPF sob nº 051.987.109-03, e Secretário Municipal de Fazenda Sr. **GILMAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR, e inscrita no CPF sob nº 300.997.499-04, conforme delegação do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADO: FAUEL – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.061.086/0001-50, localizada na Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.060-410, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**, inscrita no CPF/MF sob nº 313.047.709-82 e RG. nº 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL
Este Contrato tem como objeto a **Contratação de prestador de serviços para a realização de consultoria e execução de serviços técnicos de revisão do Plano Diretor do Município de Paranavaí,** conforme descrito no Termo de Referência e na proposta apresentada, especificados no Processo de Dispensa de Licitação nº 024-11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, com anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, prorrogar o prazo de vigência contratual e execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 163 (cento e sessenta e três) dias, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **22 de dezembro de 2020**, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2018, tendo em vista o Parecer Técnico, bem como Memorando n° 245/2020 apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e considerando o Parecer nº 317/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 143/2018), datado de 15 de Janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08/07/2020.

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:E6CDDE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020

AVISO DE ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
REF: EXAMES RADIOLÓGICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vimos, através do presente, comunicar às empresas interessadas em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020,** Contratação de Empresa para a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS (Ultrassonografias e Tomografias),** destinados aos pacientes atendidos pela UPA em caráter de urgência/emergência, por meio do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte correção ao edital de licitação:

Onde se lê:

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

(...)
1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
(...)

Leia-se:

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

(...)
1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: **Menor preço por LOTE.**
(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais itens e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

NELCI APARECIDA CIARINI FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:665D3DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO Nº 21.525/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 14.057,44(Quatorze Mil Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

08	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.01(863)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO	
04.121.0011.2.091	Atividades de Planejamento, Orçamento e Projetos	
00512.99.99.00.1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	169,80
09	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(937)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
00512.99.99.00.1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	1.057,00
10	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.01(971)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.605.0013.2.140	Atividades de Fomento e Marketing Agropecuário	
00512.99.99.00.1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	12.750,00
19	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
19.01(1326)	COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	
04.122.0002.2.690	Atividades Administrativas - Controladoria	
00512.99.99.00.1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	80,64
TOTAL		**14.057,44**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.01(377)	CCORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.390	Manutenção recursos (Cide e Royalties)	
00512.99.99.00.1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	
3390.30	Material de Consumo	14.057,44

TOTAL 14.057,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 11de Agostode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:9F6FAB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO Nº 21.526/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$12.000,00(Doze Mil Reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.03(751)	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
08.244.0007.2.611	Atividades de Convênios com Estado e União	
101011.09.04.05.18.1963	Del. 084/2019-CEDCA/PR - Incentivo CMDCA	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.000.00
TOTAL		**12.000.00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo excessode Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

101011.09.04.05.18.1963	Del. 084/2019-CEDCA/PR - Incentivo CMDCA	12.000,00
TOTAL		**12.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 11deAgostode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:F0A32474

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 02/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.

Extrato Termo Aditivo 02/2020. Ata de Registro de Preços nº 146/2020. Pregão Eletrônico nº 08/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica relacionados na REREME – Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamentos instituídos pelo município, como de obesidade, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DO ADITAMENTO: Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, através do protocolo 421212/2020, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado para os itens 131 e 204, conforme anexo ao processo. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas.

Pato Branco, 03 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal.

GABIELLA PINTO GABRIEL
Representante Legal.

Publicado por:
Maristela Mallmann
Código Identificador:11B50874

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020, PROCESSO Nº 143/2020

Extrato Dispensa de Licitação nº 58/2020, Processo nº 143/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eccel Engenharia Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PSCIP, aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, para a Central de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, localizado nas dependências do Aterro Sanitário Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR: R$ 4.950,00. DOT. ORÇ.: 918 – 9981. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

ANTONIO CEZAR SOARES
Secretário de Meio Ambiente.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:E3481AD2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Autos nº 0005289-92.2017.8.16.0131; Autos nº 0034433-25.2019.8.16.0131.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Adicional de Insalubridade a servidores abaixo relacionados, incidindo sobre o vencimento básico do cargo, a partir de agosto de 2020:

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria	INSALUBRIDADE
José Claiton dos Santos Gomercindo	Operador de Máquinas Rodoviárias	Engenharia e Obras	40%
Cleni Terezinha Monteiro Filipini	Gari de Rua	Meio Ambiente	40%

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:F9BD9956

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar função gratificação – FG, de servidor lotado na Secretaria de Engenharia e Obras, conforme abaixo, a partir de agosto de 2020:

MAT.	*NOME*	*CARGO/FUNÇÃO*	*DE*	*PARA*
5991-9	José Claiton dos Santos Gomercindo	Agente de Apoio – Operador de Máquinas Rodoviárias	06	03

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:066E011A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/08/421325 de 05/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido ***MARINA MOREIRA*** matrícula nº 7412-8, do cargo de Professor de Educação Infantil, Função Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, após 03 de agosto de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 05 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:1F51D80A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/8/421449 de 07/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido **JESSICA SANCHES DE SOUZA** matrícula nº 3572-6, ocupante do emprego público de Professor - PSS, lotada junto à Secretaria de Educação e Cultura, após 10 de agosto de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:B92A7FB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; 126, XV, da Lei nº 1245/93;

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2020/2/415451 de 14/02/2020;
Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. ***Demitir*** o servidor público ***EVANDRO MARCIO BATTISTONI***, matrícula nº 5525-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 10 de agosto de 2020.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:CC5F49AB

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 11/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJK8214	277510A000147619	19/06/2020	58194
AOC5J56	277510A000147606	19/06/2020	54870
AQD7641	277510A000147605	19/06/2020	54521
ARW9362	277510A000147608	19/06/2020	55411
ATH5J99	277510A000147610	19/06/2020	55414
ATU5429	277510A000146099	18/06/2020	61220
AUQ0353	277510A000147601	19/06/2020	55411
AVI0906	277510A000147616	19/06/2020	58191
AXE3J29	277510A000147603	19/06/2020	55411
AZS0117	277510A000147462	18/06/2020	54600
BAU5428	277510A000146509	18/06/2020	54526
BBF1362	116100E008050577	22/06/2020	54600
BBF6656	277510A000147602	19/06/2020	55411
BCT3F38	277510A000147463	18/06/2020	55411
BCU6F60	277510A000147615	19/06/2020	54526
BCU7F17	277510A000147609	19/06/2020	55414
BDI2D57	277510A000147464	18/06/2020	55411
BDU3G42	277510A000147614	19/06/2020	76251
CRB6221	277510A000147461	18/06/2020	55500
CSN3E95	277510A000147617	19/06/2020	54521
CWY4523	277510A000147620	19/06/2020	58194
DDI9780	116100E008050578	22/06/2020	54600
EYA1183	277510A000147611	19/06/2020	55090
IRI7876	277510A000147604	19/06/2020	58194
MCH6C83	277510A000147465	18/06/2020	76252
MII4172	277510A000147622	19/06/2020	55411
OOJ8653	277510A000147618	19/06/2020	58194
QQX5859	277510A000147466	18/06/2020	60412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:C6DD984C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 13/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACV4H69	116100E008974853	24/06/2020	70561
AWG1057	116100E008541984	23/06/2020	76251
ISH3166	116100E008547287	25/06/2020	55500
MCG8198	116100E008541985	23/06/2020	76252
MGP5I20	116100E008547286	25/06/2020	55500

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:190FAB50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 46/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 37/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital.

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

11513 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 70 - Valor Total: R16.000,00

11514 – NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 29 - Valor Total: R$ 1.260,00

11515– EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 30 – Valor Total: R$ 2.000,00

11516– MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITENS 49, 84, 110 e 140 - Valor Total: R$ 13.155,00

11517– ILG COMERCIAL EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 11, 14, 21, 27, 34, 35, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 67, 89, 104 e 143
Valor Total: R$ 108.436,20

11518–LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 01, 60, 74, 86, 95, 96, 97, 98, 99, 122 e 134
Valor Total: R$ 37.462,00

11519 – BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 92, 93 e 145
Valor Total: R$ 11.916,25

11520 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 16, 38, 54, 62, 63, 81, 90 100, 109, 111, 137 e 144
Valor Total: R$ 31.475,70

11521- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 10, 12, 36, 43, 107 e 115
Valor Total: R$ 38.320,00

11522– DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 15 e 53
Valor Total: R$ 4.392,50

11523 – ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 64, 101, 113, 120 e 141
Valor Total: R$ 14.965,00

11524 – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 28, 32, 33, 37, 42, 57, 65, 66, 112, 116, 129, 130 e 131
Valor Total: R$ 69.008,24

11525– RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 59, 68, 69, 79, 87, 102, 114, 123, 124 e 142
Valor Total: R$ 49.852,00

11526–TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 77 e 118
Valor Total: R$ 16.120,00

_____

TOTAL GERAL: R$ 414.362,89

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:76FD32AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

A Pregoeira municipal Sr.ª RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 37/2020, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATORIO Nº 46/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 37/2020
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital.

_____

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

11513 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 70 - Valor Total: R16.000,00

11514 – NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 29 - Valor Total: R$ 1.260,00

11515– EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 30 – Valor Total: R$ 2.000,00

11516– MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITENS 49, 84, 110 e 140 - Valor Total: R$ 13.155,00

11517– ILG COMERCIAL EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 11, 14, 21, 27, 34, 35, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 67, 89, 104 e 143
Valor Total: R$ 108.436,20

11518–LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 01, 60, 74, 86, 95, 96, 97, 98, 99, 122 e 134
Valor Total: R$ 37.462,00

11519 – BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 92, 93 e 145
Valor Total: R$ 11.916,25

11520 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 16, 38, 54, 62, 63, 81, 90 100, 109, 111, 137 e 144
Valor Total: R$ 31.475,70

11521- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 10, 12, 36, 43, 107 e 115
Valor Total: R$ 38.320,00

11522– DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 15 e 53
Valor Total: R$ 4.392,50

11523 – ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 64, 101, 113, 120 e 141
Valor Total: R$ 14.965,00

11524 – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 28, 32, 33, 37, 42, 57, 65, 66, 112, 116, 129, 130 e 131
Valor Total: R$ 69.008,24

11525– RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 59, 68, 69, 79, 87, 102, 114, 123, 124 e 142
Valor Total: R$ 49.852,00

11526–TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 77 e 118
Valor Total: R$ 16.120,00

_____
TOTAL GERAL: R$ 414.362,89

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:8140F007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 46/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 37/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital.

_____
FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

11513 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 70 - Valor Total: R16.000,00

11514 – NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 29 - Valor Total: R$ 1.260,00

11515– EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITEM 30 – Valor Total: R$ 2.000,00

11516– MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
QTDE DE ITENS QUE VENCEU
ITENS 49, 84, 110 e 140 - Valor Total: R$ 13.155,00

11517– ILG COMERCIAL EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 11, 14, 21, 27, 34, 35, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 67, 89, 104 e 143
Valor Total: R$ 108.436,20

11518–LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 01, 60, 74, 86, 95, 96, 97, 98, 99, 122 e 134
Valor Total: R$ 37.462,00

11519 – BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 92, 93 e 145
Valor Total: R$ 11.916,25

11520 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 16, 38, 54, 62, 63, 81, 90 100, 109, 111, 137 e 144
Valor Total: R$ 31.475,70

11521- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 10, 12, 36, 43, 107 e 115
Valor Total: R$ 38.320,00

11522– DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 15 e 53
Valor Total: R$ 4.392,50

11523 – ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 64, 101, 113, 120 e 141
Valor Total: R$ 14.965,00

11524 – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 28, 32, 33, 37, 42, 57, 65, 66, 112, 116, 129, 130 e 131
Valor Total: R$ 69.008,24

11525– RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 59, 68, 69, 79, 87, 102, 114, 123, 124 e 142
Valor Total: R$ 49.852,00

11526–TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.
ITENS QUE VENCEU
ITENS 77 e 118
Valor Total: R$ 16.120,00

_____
TOTAL GERAL: R$ 414.362,89

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:BB9970B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS CONTRATUAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....46/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....37/2020

EXTRATOS CONTRATUAIS Nº 103/2020 a 116/2020:

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 103/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA.
Valor.....: R$ 16.000,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 104/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor.....: R$ 1.260,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 105/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor.....: R$ 2.000,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 106/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Valor.....: R$ 13.155,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 107/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ILG COMERCIAL EIRELI.
Valor.....: R$ 108.436,20
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 108/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor.....: R$ 37.462,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 109/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Valor.....: R$11.916,25
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 110/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
Valor.....: R$ 31.475,70
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 111/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor.....: R$ 38.320,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 112/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA.
Valor.....: R$ 4.392,50
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 113/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor.....: R$ 14.965,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 114/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor.....: R$ 69.008,24
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 115/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.
Valor.....: R$ 49.852,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 116/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.
Valor.....: R$ 16.120,00
Vigência.....: Início: 07/08/2020/ Término: 07/08/2021.
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (214).
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (215).
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:ED05E6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....46/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....37/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº....27/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.
Fornecedor:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAUDE LTDA CNPJ: 08.676.370/0001-55
NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 20.637.873/0001-17
ILG COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.657.155/0001-02
LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.227.039/0001-16
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.438.123/0001-89
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI CNPJ: 25.279.552/0001-01
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83
DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA CNPJ: 27.463.638/0001-15
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.151.224/0001-28
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.905.076/0001-90
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ: 35.042.079/0001-06
TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ: 35.067.853/0001-25

Vigência: 07/08/2020 a 07/08/2021.

Paula Freitas, 07 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:83260B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 49/2020
Plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR. Entrega das propostas: **até 31/08/2020 às 08h14min**. Abertura das Propostas: **31/08/2020 às 08h15min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

11/08/2020
VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:A6684C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmita Tradicional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR.

_____
FORNECEDOR: 11529 – J.G. Meotti Junior & Cia Ltda
ITEM que venceu:
ITEM 01– Valor Total: R$ 45.576,00
TOTAL GERAL: R$ 45.576,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais).

_____
Paula Freitas, 11 de agosto de 2020

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:0856F8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 45/2020, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020
LICITAÇÃO Nº 45/2020-PR
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmita Tradicional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: 11529 – J.G. Meotti Junior & Cia Ltda
ITEM que venceu:
ITEM 01– Valor Total: R$ 45.576,00
TOTAL GERAL: R$ 45.576,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais).

_____

Paula Freitas, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:45419550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020
CONTRATADO: J.G. MEOTTI JUNIOR & CIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmita Tradicional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR.
VALOR DA DESPESA: **R$ $ 45.576,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais).**

Paula Freitas, 11 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:9263154B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2379

Institui a Comissão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1° - Fica constituída a **Comissão do Plano Municipal de Saneamento Básico** do Município de Paula Freitas a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Rafael Dilay Malucelli

Membros:

Zulmiro Schizzi
Evelin Konig
Cheila Daniele Sandi
Maria Cristina Fernandes
Gideoni Mossini
Felipe Joly da Cruz

ART. 2º - Os membros da Comissão deverão formular relatório conclusivo sobre a situação atual do saneamento básico no município de Paula Freitas.

ART.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2.162/2019 de 27 de Fevereiro de 2.019.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI ALEXANDRA WIESE
Prefeito Municipal Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:5104E887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 117/2020

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 117/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: J.G. MEOTTI JUNIOR & CIA LTDA
Valor.....: R$ 45.576,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais).
Vigência.....: Início: 11/08/2020 Término: 11/08/2021
Licitação....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2020
Recursos....: 10001 04.122.0013.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (355);
11001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e conservação de estradas vicinais (367);
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmita Tradicional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 11 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:FC1DDC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....58/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....45/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....28/2020
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmita Tradicional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR.
Fornecedor: J.G. MEOTTI JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ: 37.665.678/0001-01
Vigência: 11/08/2020 à 11/08/2021

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Raquel Oleszczyszyn Battistini
Código Identificador:174EC303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 191

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Paulo José Rodrigues
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Paciente Oncológico no dia 11/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de Agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:0192E9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 50/2020
Plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paula Freitas/PR. Entrega das propostas: **até 27/08/2020 às 08h29min**. Abertura das Propostas: **27/08/2020 às 08h30min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

11/08/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:CC5280C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°45/2020

DESPACHO FINAL

Versa o presente sobre a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI's DESTINADOS PARA OS TRABALHADORES DAS ÚNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS, PAUTADO PELA LEI FEDERAL N°13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECORRENTE DO COVID-19
com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 15.024,50 (quinze mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Em Paulo Frontin 05 de agosto de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:8DE939E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 12/2020

Súmula: "Redefine as datas das férias da servidora que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Redefine as datas do saldo remanescente de férias da servidora abaixo nominada:

I – Soeli Wendrechovski, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, matrícula nº 12-1, no período de 12 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Piên, Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:627D4EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO 01/2019 – EDITAL 01/2019

PROCESSO SELETIVO 01/2019 – EDITAL 01/2019

EDITAL 017/2020 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica

Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **11 de agosto de 2020,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Professor – Educação Infantil e Séries Iniciais – 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
3º	Janaína Barbosa Ribas

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E06736F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **JANAÍNA BARBOSA RIBAS**, convocado (a) pelo Edital nº 017/2020, residente e domiciliado (a) em na Rua Oliveira Viana, nº 3334, Boqueirão, Curitiba - PR, portador (a) da cédula de identidade civil com RG nº 8088902 e CPF 010.345.579.55, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **Professor – Educação Infantil e Séries Iniciais,** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO 01/2019** realizado.

_____
JANAÍNA BARBOSA RIBAS

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:3541E7BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de Motorista em razão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social ao servidor público **Pedro de Oliveira Mendes,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 3.426.801-0/PR e matrícula 21781, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2E5F7E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO 01/2019 – EDITAL 01/2019 EDITAL 018/2020 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 01/2019 – EDITAL 01/2019

EDITAL 018/2020 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **12 de agosto de 2020,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Professor – Educação Infantil e Séries Iniciais – 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
4º	Dulcilene Tschoeke Gruber

Motorista – Habilitação Categoria D – 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
4º	Valdir Pedroso
5º	Valdivino Kurovski
6º	Dione Hilario Bonatto

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4A2F8014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 115/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 115/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

EXONERA, ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LAZER.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Municipal n° 1.070/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o senhor **Antônio Lourenço dos Santos,** portador da cédula de identidade civil RG nº26.349.198.5/SP, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Lazer, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5D7EF75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 113 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1371, de 03 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual Nº 1370 de 03 de Dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 811.044,41 (oitocentos e onze mil, quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) conforme descrito abaixo:

03.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.91.97.00.00 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 000…….....….R$ 191.000,00

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15.451.0006.1001 – PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 0789……..…..…….....….R$ 545.195,85

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
15.451.0006.1001 – PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 01015……..…….....….R$ 28.694,52

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2027 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊENCIA SOCIAL
33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
Fonte: 01022……..…….…….....….R$ 5.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2027 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊENCIA SOCIAL
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 0936……..…….…….....….R$ 500,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 498…..……..…….....….R$ 654,04

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030– MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01017..……..… …..…….....….R$ 30.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030– MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
Fonte: 01017..…… …..…….....….R$ 10.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 811.044,41

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação, o superavit do exercício anterior e a anulação parcial de dotações, conforme conta/fonte descritos abaixo:
Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
789	REPASSE ESTADUAL – PAVIMENTAÇÃO CAMPINA DOS MAIAS	545.195,85
1017	EMENDAS DE BANCADAS	40.000,00
1022	TRANSFERÊNCIA DO SITEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS COVID	5.000,00

Superavit

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
498	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	654,04
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO – SUAS	500,00
1015	CESSÃO ONEROSA PRE SAL LEI 13885/2019	28.694,52

Anulação
04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.121.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0000……..…… ……..…….....….R$ 191.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 811.044,41

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de Agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:F28ECA5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 584, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 584, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo apuratório a fim de apurar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando n° 04/2020, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:
I - Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso;
II - Doroti de Fátima Pieckocz;
III – José Luiz de Barros;
IV – Claudinei de Siqueira;
V – Simon Schneider.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 441/2018, se dará por escolha feita pelos 5 (cinco) membros, que escolherão entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 07 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:54D3E097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 585, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 585, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo apuratório a fim de apurar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando n° 03/2020, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:
I - Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso;
II - Doroti de Fátima Pieckocz;
III – José Luiz de Barros;
IV – Claudinei de Siqueira;
V – Simon Schneider.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 441/2018, se dará por escolha feita pelos 5 (cinco) membros, que escolherão entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 07 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7F76ED31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 586, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 586, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo apuratório a fim de apurar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando n° 05/2020, de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:
I - Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso;
II - Doroti de Fátima Pieckocz;
III – José Luiz de Barros;
IV – Claudinei de Siqueira;
V – Simon Schneider.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 441/2018, se dará por escolha feita pelos 5 (cinco) membros, que escolherão entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 07 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:FC2011C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 587, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 587, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo apuratório a fim de apurar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando n° 07/2020, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:
I - Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso;
II - Doroti de Fátima Pieckocz;
III – José Luiz de Barros;
IV – Claudinei de Siqueira;
V – Simon Schneider.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 441/2018, se dará por escolha feita pelos 5 (cinco) membros, que escolherão entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DF88B6FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 588, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 588, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo apuratório a fim de apurar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando n° 06/2020, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:
I - Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso;
II - Doroti de Fátima Pieckocz;
III – José Luiz de Barros;
IV – Claudinei de Siqueira;
V – Simon Schneider.

Art. 3º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 441/2018, se dará por escolha feita pelos 5 (cinco) membros, que escolherão entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E495C325

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
PROCESSO Nº 1234/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde
Objeto: Inscrição de 01 (um) participante no curso online "Faturamento do SUS ambulatorial – COVID-19", a se realizar nos dias 18 a 21 de agosto de 2020.
Participante: Danielli dos Santos
Contratado: **IMPACTA TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 36.977.618/0001-53
Endereço: Rua Doutor Júlio Otaviano Ferreira, nº 694, Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-200, fone (31) 7598-4090
Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2029-3390394800, conta: 3390
Valor: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a realização do curso.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:449E2FAF

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2020
PROCESSO N° 1237/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: **Aquisição de bomba da transmissão para Motoniveladora CASE 845, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até ás 13:00 horas do dia 25 de agosto de 2020**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 13:01 às 13:59 horas do dia 25 de agosto de 2020**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 14:00 horas do dia 25 de agosto de 2020**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 12 a 25 de agosto de 2020, no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

NIVALDO KNOPIEK
Secretário de Viação e Serviços Rodoviários

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A88699D3

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2020
PROCESSO N° 1227/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

Objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica para manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva e serviços de funilaria das máquinas rodoviárias, veículos de leve e médio porte, ônibus, caminhões e tratores e equipamentos agrícolas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretarias Municipais.**

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **25 de agosto de 2020, às 09:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 11 a 25 de agosto de 2020 no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:7B395025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 51/2020, na forma eletrônica.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **26/08/2020, às 09h00min**, através do site www.licitacoes-e.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize de profissionais para integrar a equipe para o Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 26/08/2020, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/08/2020, às 09h00min.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 26/08/2020, as 09h30min.

LOCAL DA ABERTURA: através do site www.licitacoes-e.com.br

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento, em 11/08/2020.

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:8456BE37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
(PROC. ADM. SANC. Nº 008/2020)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

DECISÃO

Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal, pertencente aos quadros da Procuradoria Geral do Município, que presidiu o Processo Administrativo Sancionatório, instaurado por intermédio da Portaria nº 008/2020, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2020, resolvo **ACOLHER** integralmente o relatório final apresentado, no sentido de que há demonstração clara de que a Licitante descumpriu os contratos 62/20, 63/20 e 64/20, infringindo a cláusula terceira do contrato, bem como, a cláusula 18.27 do edital do Pregão Presencial nº 108/2019, ao passo que atrasou injustificadamente o fornecimento dos serviços requisitados por mais de 30 dias, cometendo assim a prática de infração administrativa e contratual, merecendo a reprimenda sugerida;

Tendo em vista o apurado, determino a rescisão contratual, conforme art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, visto a inexecução total do contrato e infração às cláusulas contratuais, bem como, aplico a penalidade de **suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93;**

Isto posto, aplico cumulativamente face a Licitante, **MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME**, CNPJ nº 08.733.608/0001-37, as seguintes penalidades acessórias:

Multa de mora, resultante num total de **R$ 7.259,77 (sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, referente aos atrasos injustificados na prestação de serviço de cada contrato, conforme abaixo:

a.1)- Considerando que o valor do **contrato nº 62/2020** é de R$ 13.799,99, é devido multa de mora equivalente a 30% sobre o valor do contrato em decorrência do atraso superior a trinta dias, equivalente a **R$ 4.139,99 (quatro mil cento e trinta e nove reais noventa e nove centavos)**;

a.2)- Considerando que o valor do **contrato nº 63/2020** é de R$ 5.499,72, devido multa de mora equivalente a 30% sobre o valor do contrato em decorrência do atraso superior a trinta dias, equivalente a **R$ 1.649,91 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**;

a.3)- Considerando que o valor do **contrato nº 64/2020** é de R$ 4.899,56, devido multa de mora equivalente a 30% sobre o valor do contrato em decorrência do atraso superior a trinta dias, equivalente a **R$ 1.469,87 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**;

Multa pela inexecução total do contrato, no importe de 20% para cada contrato descumprido, equivalente ao total de **R$ 4.839,65 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme discriminado abaixo:

b.1) Considerando que o valor do **contrato nº 62/2020** é de R$ 13.799,99, é devido a multa pela **inexecução total do contrato**, equivalente a 20% sobre o valor do contrato, no importe de **R$ 2.759,99 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;

b.2) Considerando que o valor do **contrato nº 63/2020** é de R$ 5.499,72, é devido a multa pela **inexecução total do contrato**,

equivalente a 20% sobre o valor do mesmo, no importe de **R$ 1.099,94 (um mil e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**;

b.3) Considerando que o valor do **contrato nº 64/2020** é de R$ 4.899,56, é devido a multa pela **inexecução total do contrato**, equivalente a 20% sobre o valor do mesmo, no importe de **R$ 979,91 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**;

Perda da garantia, conforme art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se houver;

Execução imediata da garantia contratual (art. 80, inc. III, da Lei nº 8.666/93),

retenção dos créditos decorrentes do contrato (art. 80. Inc. IV, da Lei nº 8.666/93) e demais consequências legais, se houver;
Inclusão da Requerida no CAFILPI e sistemas informativos do TCE-PR.

Em face da penalidade imposta determino as seguintes providências:

Publique-se extrato da decisão;
Intime-se a Requerida via 1doc acerca do teor da presente decisão;
Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o decurso do mesmo, bem como encaminhe os autos aos departamentos responsáveis à inclusão da Licitante nos cadastros CAFILPI e sistemas informativos do TCE-PR, conforme Decreto nº 5326/2016;

Piraquara, 11 de Agosto de 2020.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:AFCF5D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.075/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
13.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	31935	Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita	R$ 65.000,00
Total			**R$ 65.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:C2A8108B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.076/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.22.93.00.00	31836	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
Total			**R$ 1.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939 de 18/07/2019 e o artigo 16, §1°, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.**Art. 6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:6F445BC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.077/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/Fundo Municipal de Saúde

11.001.10.122.0007.2.022 – Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	31488	Subvenções Sociais	R$ 2.620.000,00
Total			**R$ 2.620.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:AE01ACE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.483/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Adelia Aparecida Tomaz Lopes de Medeiros	55050-1	Assistente Operacional Escolar	01/08/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5B6D6D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.484/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Ana Maria da Silva Athayde	64246-1	Assistente Operacional Escolar	01/08/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B6B2CC91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.485/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Eloy Perez	63347-1	Professor I Magistério (1º Padrão)	01/08/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9D42414F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.486/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Joao Wosniak Pereira	99275-9	Técnico em Enfermagem	01/08/2020	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:082F2390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.487/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Mariza da Rocha Andreata	38725-1	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/08/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:7AF53389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.488/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Silmara Cordeiro da Silva	22462-1	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/08/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:13BE727B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.489/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais no período compreendido entre **05/08/2020 a 04/08/2021** a servidora **SELMA GRACIELE ANTONIO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO,** matriculas funcionais nº **63843-1** e **76376-1,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser renovada através de comprovação da permanência da incapacidade, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no período da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 de agosto de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:A62A51F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.490/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° A concessão de licença para tratar de pessoa doente na família no período compreendido entre **10/08/2020 a 08/09/2020** ao servidor **PAULO ANDRE DA COSTA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DESPORTIVO,** matricula funcional nº **99253-9,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:28C69880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.491/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A prorrogação da licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais, no período compreendido entre **10/07/2020 a 09/07/2021** à servidora **CLAUDETE LUZIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo **ASSISTENTE OPERACIONAL ESCOLAR**, matrícula funcionai nº **65200-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no período da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10 de julho de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5ED696DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº8.492/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A prorrogação da licença para tratar de interesses particulares sem remuneração no período compreendido entre **06/08/2020** até **05/08/2021**, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, ao servidor **MAURICIO PROENÇA LIMA**, matrícula funcional nº **82112-1** cargo **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06 de agosto de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:29291091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e tendo em vista os artigos 167, 178 e 179 da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Piraquara, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto nº 8.340/2020, os servidores estáveis, **Rafaela Alves Castro**, técnico administrativo, matrícula nº 69981, **Jane Castelhão Oga,** matrícula nº 844411, assistente administrativo e **Renata Amaral Cordeiro,** matrícula nº 992147, assistente operacional escolar, sob a presidência da primeira,

para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos descritos no Memorando 1Doc nº 31.253/2020 e demais fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Comissão.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 182 da Lei Municipal nº 863/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:AF4D2360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020 – PROCESSO Nº. 15.262/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliários urbanos como lixeiras, floreiras, bancos e bicicletários, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **Ata n.º 162/2020 - Detentora:** ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.801.221/0001-94, vencedora dos **itens 2 e 4** pelo valor total de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais). **Ata n.º 163/2020 - Detentora:** CACIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 29.685.289/0001-01, vencedora dos **itens 1 e 3** pelo valor total de R$ 60.400,00 (Sessenta mil e quatrocentos reais). - **Vigência das Atas:** 23/07/2020 a 23/07/2021. **Data da Assinatura da Ata:** 23/07/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B6AFFB70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45838/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** CONSTRUTORA OCV EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.826.075/0001-08. **Objeto:** contratação de empresa para obra de construção do gatil municipal, localizado na Rua Arthur Portela de Oliveira, 30 – Área Rural – Piraquara/PR, no valor total de R$ 243.837,50 (Duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) **Prazo de Execução e Vigência**: o **prazo de execução** será de **4 (quatro) meses**, contados da ordem de serviço e o **prazo de vigência** será de **7 (sete) meses** contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 07/08/2020

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:094A6EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.493/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora **Juliana Ishi Kobe**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Procuradoria – CC3, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 12/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:BEB62A90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.494/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada a servidora **Camilla Kavalli** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Procuradoria – CC3, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 12/08/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0FF9B685

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020 – PROCESSO Nº. 10.850/2020

Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico – hospitalares. - **Ata 142/2020 - Detentora:** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.300.287/0001-91, vencedora **dos itens 9, 13, 14, 54, 124 e 125** pelo valor total de **R$ 76.674,50** (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Vigência da Ata:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **Data da Assinatura da Ata:** 26/06/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:9CE209DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

MUTUÁRIO/TOMADOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ 76.105.675.0001/67. **AGENTE FINANCEIRO** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO **Nº 501.223-02** que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR, referente à ***SUSPENSÃO DOS* PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato de financiamento nº 501.223-02, firmado no âmbito do programa PRO TRANSPORTE.** Sendo assim, entre os dias 03/08/2020, inclusive, e 03/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:18C1D21F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

MUTUÁRIO/TOMADOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ 76.105.675.0001/67. **AGENTE FINANCEIRO** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** ADITIVO **AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Nº 0502975-22 que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR, referente à ***SUSPENSÃO DOS*** **PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato de financiamento Nº 0502975-22, firmado no âmbito do Programa FINISA.** Sendo assim, entre os dias 03/08/2020, inclusive, e 03/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:13DD516D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

MUTUÁRIO/TOMADOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ 76.105.675.0001/67. **AGENTE FINANCEIRO** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04. **OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0519.976-98** que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR, referente à ***SUSPENSÃO DOS*** **PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato de financiamento Nº 0519.976-98, firmado no âmbito do Programa FINISA.** Sendo assim, entre os dias 03/08/2020, inclusive, e 03/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C50A08DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

MUTUÁRIO/TOMADOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ 76.105.675.0001/67. **AGENTE FINANCEIRO** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** ADITIVO **AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0530.851-23** que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR, referente à ***SUSPENSÃO DOS*** **PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato de financiamento Nº 0530.851-23, firmado no âmbito do Programa FINISA.** Sendo assim, entre os dias 03/08/2020, inclusive, e 03/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E864B3CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

MUTUÁRIO/TOMADOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ 76.105.675.0001/67. **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** ADITIVO À **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) REFERENTE AOS CONTRATOS 3866.349.0000001-82 E 3866.349.0000002-63** que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR, referente à ***SUSPENSÃO DOS*** **PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA dos Contratos nº 3866.349.0000001-82 e 3866.349.0000002- 63, firmado no âmbito do Programa BNDES PMAT.** Sendo assim, entre os dias 15/08/2020, inclusive, e 15/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:28CAF6E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - EXCLUSIVO ME E EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.712/20/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é serviço de paisagismo compreendendo o fornecimento e plantio de mudas de flores, arbustos, grama, considerando mão de obra para plantio e serviços diversos, com área de intervenção de 459,63 m², conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência, será realizado no dia 31 de agosto de 2020, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL. Valor Máximo estimado: R$ 30.603,89 (trinta mil, seiscentos e três reais e oitenta e nove centavos.. Aquisição de Edital: O Edital, anexos e demais documentos integrantes do presente processo serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 11 de agosto de 2020.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6A70DBCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 621/2020

DATA: 10 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de aulas não presenciais, no âmbito da Educação Infantil, durante a Pandemia do Coronavirus – COVID-9, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:–

Art. 1º – Fica RATIFICADO as atividades remotas realizadas pela Rede Municipal de Ensino de Pitangueiras, para alunos da Educação

Infantil com início retroativo a 06 de Abril de 2020, com o objetivo de manter o vínculo família/criança/escola.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Junho de 2020, está instituído o regime especial de atividades remotas, com o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária, amparado pela Deliberação nº 02/2020-CEE/PR.

Art. 2º – Revoga-se o Decreto nº 618/2020, de 03 de Agosto de 2020.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 10 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:198DEF2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5138 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N° 5138, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e

Considerandoa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerandoa Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerandoa Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerandoa confirmação de casos de COVID-19 no Município de Planalto e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a deliberação do comitê CV-19, do dia 05 de Agosto de 2020, quanto as novas medidas a serem aplicadas no Município de Planalto,

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Planalto, Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
IX - tele trabalho aos servidores públicos;
X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

I - Serviços de assistência à saúde em geral e afins: são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, laboratórios de diagnóstico, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapias alternativas e psicologia, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, e os atendimentos organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo entre pessoas de dois metros;
b) Os atendimentos devem ser individualizados.

II - Farmácias, incluindo as de manipulação de fórmulas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Divulgar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes.
b) Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento.

III - Serviços funerários, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Os velórios deverão ser reduzidos a quatro horas;
b) A urna/lóculo deverá permanecer lacrada durante todo o período do velório para os casos SARS-CoV-2. Para os demais casos fica a critério da família;
c) Fica restrita a participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: gestante, idosos, portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas notificadas para isolamento domiciliar;
d) Pessoas com sintomas gripais não devem permanecer no local do velório;
e) O número de participantes deve ser limitada a 10 pessoas no local (recomenda-se apenas os familiares próximos);
f) Fica vedada a permanência de aglomerados populares durante período do velório nas áreas internas ou externas;
g) Fica suspenso o preparo e distribuição de alimentos durante o velório;
h) Evitar contato pessoal entre as pessoas como aperto de mãos.

IV - serviços postais, observando as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

V - transporte e entrega de cargas em geral, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VI - transporte de numerário, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VII - distribuidores de gás, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VIII - lojas de vendas de água mineral, observando as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

IX - clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 07h às 20h;
b) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o funcionário que estará buscando e levando o mesmo (o tutor deverá colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);
c) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;
d) os estabelecimentos com atendimento comercial, deverão observar as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo.

X - Profissionais liberais e salões: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 06h às 22h;
b) Os profissionais deverão utilizar luvas e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos, conforme recomendações sanitárias. A utilização de luvas não é obrigatória para os cabelereiros e barbeiros;
c) Os atendimentos devem ser individualizados, com restrição de público conforme § 3º deste artigo. Evitar a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
d) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, observando o § 12º, não devendo atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa;
e) Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis.

XI - Oficinas mecânicas: estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas de consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 06h às 20h;
b) Atendimento através de agendamento, evitando aglomeração de clientes no estabelecimento, bem como a permanência no local.

XII - Atividades de condicionamento físico, academias, estúdio de pilates, atividades aeróbicas e academias privativas de condomínios residenciais, com restrição de público de no máximo 20% (vinte por cento) de sua capacidade, sendo atividades/aulas ao ar livre, liberadas até 10 alunos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 06h às 22h;
b) Aos estabelecimentos com atendimento individualizado, não aplica-se a regra do atendimento de 20%;
c) Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;
d) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
e) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;
f) Suspender atividades esportivas, evitando a aglomeração de pessoas, incluindo atividades aquáticas;
g) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
h) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
i) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
j) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
k) Proibir a entrada e permanência de crianças e idosos;
l) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento, conforme normativa da Vigilância Sanitária Municipal;
m) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

XIII – Comércio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, padaria, confeitaria e afins, estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento conforme designado pela Vigilância Sanitária Municipal.
b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 22h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;
c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;
e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
g) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
h) Manter a distância de dois metros entre as mesas;
i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
j) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
k) Fica permitido o funcionamento de *buffets self servisse* de comida, permitindo-se que o cliente do estabelecimento sirva-se, desde que realize a assepsia das mão com lavagem e/ou álcool 70% e utilize luvas descartáveis e máscara durante o procedimento;
l) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.

XIV - Atividades profissionais: estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Planalto, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado;
b) restringir o número de colaboradores em atividade ao mesmo tempo, e que estes não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do profissional ou representante legal, sob pena de cassação do alvará, devendo ser priorizada a prestação de serviços a distância ("home office") e reuniões somente por vídeo conferência.

XV- Estabelecimentos industriais e de construção civil, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) os estabelecimentos com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto;
b) as empresas e/ou indústrias com mais de 50 (cinquenta) empregados, recomenda-se que adquiram testes rápidos qualitativos de IGG e IGM validados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, para realizar em seus empregados. Havendo casos positivos devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica do Município.

XVI - Para as lojas de roupas, calçados e confecções, no caso de prova de roupas e calçados os itens só devem retornar às prateleiras/gôndolas, após 12 horas, considerando a permanência do vírus em tecidos e calçados. Em caso de condicionais os mesmos devem ser evitados, e caso ocorra, o cliente deve ser orientado a proceder as provas após 12 horas da retirada dos produtos da loja, e as mesmas só poderão retornar às prateleiras/gôndolas após 12 horas do retorno à loja.

XVII - Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis: está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

XVIII - Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial: estão compreendidos também neste grupo as atividades de lava-car e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

XIX - Supermercados, mercados, mercearias e as lojas de alimentos em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Período diurno/noturno (06h às 21h): atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento e previsão no § 3º, deste artigo .
b) Não poderão manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento;
c) Será permitida a entrada de duas pessoas por família;
d) Os estabelecimentos poderão funcionar nos domingos, sendo permitido horário de funcionamento das 06h às 12h;
e) Limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;
f) Recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
g) Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
h) O controle de acesso deverá ser priorizado, através de senhas ou funcionário controlando o acesso, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
i) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

XX – Bares e lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e CNAE 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 22h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h, atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no §3º, deste artigo;
b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;

XXI - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Horário de funcionamento das 6h às 22h;
b) Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;
c) As lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XX e suas alíneas.

XXII - Serviços de food-truck, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 22h, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;
b) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;

XXIII - Casas Lotéricas, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

XXIV - Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências;
b) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento.

XXV - Atividades religiosas: missas e cultos deverão ser realizados entre as 07h as 19h, tendo seu termino no máximo as 20h, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
b) manter distanciamento mínimo de dois metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
c) as atividades religiosas deverão ter no máximo 1h (uma hora) de duração;
d) vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos;
e) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;
f) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

XXVI - Hotéis e motéis no Município de Planalto, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
a) Restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica Municipal, se solicitado.

XXVII – Fica permitida a utilização dos espaços de uso coletivos (quiosques), instalados junto a Clubes Sociais, Restaurantes, Pesque-Pagues e Empreendimentos de Turismo Rural.
a) Fica autorizada a permanência nos quiosques de até a 10 (dez) pessoas por quiosque.
b) Os estabelecimentos deverão manter em arquivo por no mínimo 60 dias, listagem do grupo das pessoas que utilizaram os referidos quiosques, com informação de nome, telefone, data e horário de utilização dos mesmos, ficando disponível para consulta da Vigilância Sanitária, se solicitado.
c) O funcionamento ao público no horário das 06h às 22h.

XXVIII – Os demais estabelecimentos não especificados neste artigo, terão o funcionamento autorizado das 08h as 19h.

XXIX - Outros que poderão ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, bem como a regulamentação dos já estabelecidos, caso necessário.

§ 1º Todos os estabelecimentos do Município de Planalto, deverão manter atualizado junto a Vigilância Sanitária Municipal, os planos de contigência já aprovados.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras faciais para acesso a quaisquer estabelecimentos, por clientes e colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos dispostos nos incisos IV, VIII, IX, XIV, XIX e XX, deverão atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, ou conforme estabelecido conforme Vigilância Sanitária Municipal, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

§ 4º Os estabelecimentos deverão realizar diariamente a limpeza e desinfecção da área do estabelecimento com produto sanitizante, conforme orientação da Vigilância Sanitária Municipal,.

§ 5º Os estabelecimentos deverão disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool gel 70% para desinfecção das mãos, na entrada e saída dos locais de atendimento.

§ 6º Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros conforme especificidades do estabelecimento. Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso).

§ 7º Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 8º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 9º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 10 Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito, débito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

§ 11 Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

§ 12 Os clientes que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (46) 3555-1589 ou (46) 3555-1454. Para os atendimentos agendados, esse questionário deverá ser aplicado ainda no agendamento e, em caso de confirmação dos sintomas, que o agendamento/atendimento não seja realizado.

§ 13 Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 14 Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 15 Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

§ 16 Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 17 Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

§ 18 Todos os estabelecimentos autorizados a abertura para o público presencial, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

§ 19 Para efeito deste artigo, será considerado apenas o CNAE de atividade econômica principal.

Art. 4º Ficam proibidos ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:
I - Clubes, jogos e competições esportivas;
II - Parques infantis e casas de festas e evento;
III - Festas de qualquer natureza públicas ou privadas (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
IV - Atividades ao ar livre, quadras esportivas, ginásios e campos de futebol;
V - Cursos presenciais;
VI - Casas noturnas, boates e congêneres;
VII - O uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações.

Art. 5º As empresas deverão adotar em relação aos seus colaboradores:

I - Recomendar aos colaboradores para que sejam evitados deslocamentos ao trabalho por meio de qualquer alternativa de transporte que permita a aglomeração de pessoas, flexibilizando os horários de entrada e saída;

II - Qualquer que seja o meio de transporte, o colaborador deverá fazer a higienização completa das mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - Implementar pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;

IV - Os empregadores deverão fornecer máscaras faciais, as quais deverão ser utilizadas também no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, bem como outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme preconizado, orientando quanto a forma correta de uso;

V - O recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima, deve ser realizado em horários específicos, evitando o contato direto entre os colaboradores e entregadores. Ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados, para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;

VI - Os colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deverá ser orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (46) 3555-1589 ou (46) 3555-1454;

VII - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal dos colaboradores no início e final de expediente, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

Art. 6º Os clientes deverão adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

III - Evitar: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

IV - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

V - Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

VI - Evitar transitar em qualquer estabelecimento comercial se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (46) 3555-1589 ou (46) 3555-1454;

VII - Evitar aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações.

Art. 7º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, continua suspenso por prazo indeterminado, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery). Para os serviços delivery, deverão ser adotadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, conforme artigo 1º e 3º, as seguintes medidas:
a) Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para higienização de mãos, dotada de dispensadores de sabonete líquido e toalhas de papel, em local acessível aos entregadores e fora das áreas internas do estabelecimento. Na impossibilidade de manter área de higienização de mãos, disponibilizar dispenser de álcool gel 70%;
b) Ao início e final de cada atendimento, o entregador deverá proceder a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
c) Os entregadores deverão ampliar a frequência de limpeza do veículo de transporte e, ao final de cada entrega, proceder a desinfecção do compartimento de carga (bags, baú, etc.). Em se tratando de entregadores que fazem uso de moto, os mesmos deverão atentar-se a higienização frequente do capacete e do guidão;
d) Os entregadores não devem apoiar as bags ou caixas de transporte no chão. As bags e caixas de transporte deverão ser de material liso, impermeável e lavável, favorecendo a desinfecção;
e) Desenvolver estratégias para evitar o contato físico entre o funcionário e o entregador, bem como entre o entregador e consumidor;
f) Se tratando de alimentos, após o preparo, os mesmos deverão ser embalados, lacrados e armazenados em local previamente higienizado, respeitando as condições de tempo e temperatura, de modo que não comprometa sua qualidade higiênico-sanitária.

Art. 8º A Rodoviária Municipal de Planalto, fica autorizado a funcionar no horário normal, deverão ser adotadas no que couber, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, artigo 1º e 3º, as seguintes medidas:
a) transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
b) As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como a ventilação adequada;
c) As empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, e deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;
d) As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo;
e) O usuário que apresentar febre deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (46) 3555-1589 ou (46) 3555-1454, para que possa receber as orientações cabíveis;
h) Aos demais estabelecimentos comerciais localizados no interior da Rodoviária Municipal, aplicam-se as regras contidas no artigo 1º e 3º do presente Decreto, nas mesmas condições do comércio nas quais estas se enquadrarem.

Art. 9º É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Art. 10 A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II - infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."

III - As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:

a) "Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes".
b) "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:
Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.
§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.
§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".
c) "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas."
d) "Art. 76 São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:
I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;"
IV - havendo risco à segurança pública ou risco à saúde pública, nos termos da legislação municipal vigente, o lacre poderá ser efetuado sem prévia notificação, podendo ser interditado imediatamente pelo agente fiscal, ou autoridade Sanitária Municipal;

Art. 11 A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.181, de 1997 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa no valor de R$ 106,00 para primeira incidência para pessoa física;

II – multa no valor de R$ 212,00 para segunda incidência para pessoa física;

III – multa no valor de R$ 318,00 para terceira incidência para pessoa física;

IV – multa no valor de R$ 424,00 para quarta incidência para pessoa física;

V – multa no valor de R$ 530,00 para quinta ou mais incidência para pessoa física;

VI – multa no valor de R$ 2.120,00 para primeira incidência para pessoa jurídica;

VII – multa no valor de R$ 4.240,00 para a segunda incidência para pessoa jurídica;

VIII – multa no valor de R$ 6.360,00 para a terceira incidência para pessoa jurídica;

IX – multa no valor de R$ 8.480,00 para a quarta incidência para pessoa jurídica;

X – multa no valor de R$ 10.600,00 para a quinta incidência para pessoa jurídica

XI - suspensão temporária de atividade;

XII - cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;

XIII - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;

XIV - intervenção administrativa.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 10 (dez) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:EA92E003

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 32/2020, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 10 de agosto de 2020, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no raio X do Hospital Municipal.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:6BFBFC13

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 30/2020 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:
ADJUDICAR o pregão eletrônico nº 32/2020**,** que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer de julgamento datado de 10 de agosto de 2020, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em favor da empresa A C A L Operadora de Radiologia Ltda ME, CNPJ nº 32.288.373/0001-04, sediada à Rua Raquel de Queiroz, 205, Centro, no município de Porecatu/PR. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das notas fiscais, com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-920.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:0C9530D7

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei nº 13.979/2020, em especial o artigo 4º-B e 4º-H, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 e o Decreto Municipal 037/2020, que declaram situação de emergência em todo o território paranaense e território municipal, respectivamente, devido à COVID-19;
Considerando a necessidade de medidas de prevenção no combate e enfrentamento à COVID-19;
Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 69/2020, dispensa de licitação nº 26/2020, que tem por objeto a aquisição de 29 (vinte e nove) galões de 05 (cinco) litros de ácido peracético + perióxido de hidrogênio desinfetante para a Secretaria de Saúde em combate à pandemia do Novo Coronavírus, no valor de R$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais), com a dotação orçamentária 2.042.3390.30.00.00-1679, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a dispensa emergencial conforme Artigo 4º, § 1º Lei nº 13.979/2020 e alterações. Em consequência, fica convocada a empresa AWR Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.350/0001-02 para a imediata assinatura do contrato, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 11 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:1F60E7C7

LICITAÇÃO
DECRETO 72/2020

DECRETO Nº 072/2020

ANULA A TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica anulado o Procedimento Administrativo nº 60/2020, Tomada de Preços nº 02/2020 com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 11 de agosto de 2020.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (11.08.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:824CB098

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
PORTARIA N° 12 - MEDIDAS COVID - 19

PORTARIA Nº. 12 de 10 de agosto de 2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Pandemia do CoronaVirus (COVID-19), e especialmente a Portaria n.º 6, de 17 de março de 2020, Portaria n.º 7, de 14 de abril de 2020, Portaria n.º 10, de 6 de maio de 2020 e Portaria n.º 11, de 7 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam retomadas as atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal, adotando-se a agenda de revezamento quanto ao atendimento, trabalho em ambiente virtual e teletrabalho por parte dos servidores.

Art. 2.º As reuniões plenárias serão realizadas no formato presencial, adotando-se todas as cautelas de higiene, distanciamento social e demais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3.º O atendimento ao público externo permanecerá temporariamente suspenso, sem prejuízo do atendimento de demandas que sejam feitas pelos canais de atendimento virtual, especialmente o canal <Fale Conosco>, disponibilizado no web site institucional da Câmara Municipal.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua expedição.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de agosto de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:3034E929

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020

EDITAL DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2020 (DISPENSA N.º 7/2020)
READEQUAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E LÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, representada pelo seu Presidente, Paulo Edmir Ferreira, nos termos dos autos de Processo Administrativo n.º 8/2020 (Dispensa n.º 7/2020) torna público que contratou a prestação de serviços de readequação da rede elétrica e rede lógica com a GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Brasil, 262, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.036-010, inscrita sob CNPJ n.º 85.467.264/0001-02, pelo valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), cujo fornecimento do material elétrico e lógico caberá aos IRMÃOS MABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua João Pessoa, 356, Centro, Porto Amazonas, Estado do Paraná, CEP 84.140-000, inscrita no CNPJ n.º 77.124.196/0001-50, pelo valor de R$ 4.703,05 (quatro mil setecentos e três reais e cinco centavos).
.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

Porto Amazonas, 6 de agosto de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:4014442D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 241/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica na aquisição de 1 (um) Caminhão Basculante Novo custeado com recurso do Governo Federal, através do Convênio nº 896379/2019, firmado entre o Município de Porto Amazonas e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do instrumento convocatório,

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante **RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA – CNPJ 77.138.113/0002-63** no valor total máximo para contratação de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) na aquisição do objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2020.

Porto Amazonas, 11 de agosto de 2020.

JULIANA RIBATSKI
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:3A7A937B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder ressarcimento, no valor total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a favor do Motorista, Joaquim Almeida de Souza, RG nº 7.936.221-2, CPF nº 005.109.879-23, que transportou pacientes para Londrina e região, para consultas, exames e outros, nos dias 13, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29 e 30/07/2020 e 06/08/2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:CA454133

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, Identidade nº 7.039.900-8-PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA**, com endereço a RUA Neo Alves Martins, 864, Sobreloja - CEP: 87050-020, Zona 03, Maringá-PR neste ato representada pelo Srº **Valdenir Osmar de Oliveira,** inscrito no CPF nº 433.547.429-68, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Tomada de preços nº 08/2018, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 82/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALOR
De acordo com o disposto Artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, fica prorrogado, a partir do dia 24/07/2020 a 24/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
3.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 23 de Julho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA
Sysmar Informática LTDA

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:649E930D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2019

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
CONTRATO DE PRORROGAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: contrato de prestação de serviços de publicidade institucional

CONTRATADO: EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA – ME

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inc II da Lei 8666/93 e 10520/2002

VALOR GLOBAL TOTAL:R$ 7214,12 (sete mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00-Legislativo Municipal
01.001-Câmara Municipal
01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo
33.99.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
33.90.39.90.00 – Serviços de publicidade legal

Quitandinha, 7 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:5542721B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2020

DEMONSTRATIVO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
TOTAL ARRECADADO EM REAIS (R$)	**R$ 40.656,82**
VALOR PAGO PELO SERVIÇO DA COBRANÇA	R$ 0
VALOR DO CUSTO DA ENERGIA CONSUMIDA	R$ 20.206,19
CUSTO DA MANUTENÇÃO –MÃO DE OBRA	R$ 2.003,50
CUSTO DA MANUTENÇÃO - MATERIAIS	R$ 34.888,55
CUSTO DA MANUTENÇÃO – LOCAÇÃO DE MUNCK	R$ 0
TOTAL GERAL	**R$ (16.441,42)**

MARIA JULIA SOCEK WOYCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E1976A82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 773/07/2020

LEI Nº 773/07/2020

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 773/07/2020 e eu Prefeita Municipal **SANCIONO:**
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a seguinte dotação;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
03.00.00000000.000	Departamento de Administração			
03.04.00000000.000	Divisão de Serviços Gerais			
04.122.0002.2.010	Manutenção de Serviços Gerais			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Criar	Criar	25.000,00
TOTAL.....				**25.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO pela FONTE a ser criada.
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 11 de Agosto de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:4AB92397

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 772/07/2020.

LEI Nº 772/07/2020.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 772/07/2020, e eu Prefeita Municipal **SANCIONO**;
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais), para a seguinte dotação;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
07.00.00000000.000	Departamento de Assistência Social			
07.02.00000000.000	Divisão do FMAS - Fundo M. Assistência Social			
08.244.0023.1.053	Investimentos de Capital para CRAS			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Criar	Criar	62.000,00
TOTAL.....				**62.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO pela FONTE a ser criada.
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 11 de Agosto de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:FF49959C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/07/2020

PORTARIA Nº 213/07/2020

SUMULA: Altera o Artigo 2º. da portaria nº 137/07/2020, que insituiu o comitê de enfrentamento ao coronavírus (COVID- 19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Srª Suely Alves Pereira Silva, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Rancho Alegre D'Oeste – Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

– Do Gabinete do Prefeito

Titulares	Suplentes
Suely Alves Pereira Silva	Wanderley Pereira Silva
Ivone Vieira de Brito	Vanessa Terto Bortolucci
Reginaldo Ota Rodrigues	Rose Moreira Mourão

II – Do Departamento de Educação

Titulares	Suplentes
Adriana A. Alves Pepece	Rosa Maria Polatto Pepece

III – Do Departamento de Assistência Social

Titulares	Suplentes
Driely Guilhermino Farias	Janaina N. Silva Mariano

IV – Do Conselho Mun. De Saúde

Titulares	Suplentes
Ademar Alves de Souza	Joelma A. Lago Coelho Frasson

V – Conselho Tutelar

Titulares	Suplentes
Maria Cristina Silva	Aparecida Alves da Silva

VI – Do Departamento de Saúde

Titulares	Suplentes
Vagner Duarte	Maiara Cristina Pelozato
Natália I. Tomiatti Campos	Sandra A. Braga Sambrano
Alessandra de Farias Silva	Alzira A. Ferreria Dias
Josiane Fernandes Arantes	Helio G. Nascimento L. Costa

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à partir de 20/03/2020 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivone Vieira de Brito
Código Identificador:6F3BFD7F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1495/07/2020

DECRETO Nº 1495/07/2020

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 773/07/2020 e eu Prefeita Municipal **DECRETO:**
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a seguinte dotação;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
03.00.00000000.000	Departamento de Administração			
03.04.00000000.000	Divisão de Serviços Gerais			
04.122.0002.2.010	Manutenção de Serviços Gerais			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Criar	Criar	25.000,00
TOTAL.....				**25.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO pela FONTE a ser criada.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 11 de Agosto de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:9BA81D1C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1494/07/2020.

DECRETO Nº 1494/07/2020.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 772/07/2020, e eu Prefeita Municipal **DECRETO**;
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais), para a seguinte dotação;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
07.00.00000000.000	Departamento de Assistência Social			
07.02.00000000.000	Divisão do FMAS - Fundo M. Assistência Social			
08.244.0023.1.053	Investimentos de Capital para CRAS			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Criar	Criar	62.000,00
TOTAL.....				**62.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO pela FONTE a ser criada.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 11 de Agosto de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:167978E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA GRATIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 03/2020

06/08/2020

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, conforme artigo 86, Inciso III, Letra "a" da LEI COMPLEMENTAR n.º 01/2019 DE 15/03/2019

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gratificação de 10% (dez por cento) para o servidor abaixo relacionado a partir dessa data, conforme segue:

CONTADOR LEGISLATIVO – NÍVEL CE-3

SERVIDOR	CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	NIVEL	PARA O NIVEL
CRISTIAN LUIZ FORTE	Contador Legislativo	Pós Graduação	AV1	AV3

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos Seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Adriana Marcia Bonatto
Código Identificador:66F2C6C5

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2020

05/08/2020

CLAUDIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na aprovação da Avaliação de Desempenho em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR 01/2019 de 15/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER o nível do Servidor abaixo relacionado a partir dessa data, conforme segue:

CONTADOR LEGISLATIVO PARA O NIVEL

CRISTIAN LUIZ FORTE AV1

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, **retroagindo seus efeitos de 03/07/2020.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Adriana Marcia Bonatto
Código Identificador:FEB1E469

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2020

10/08/2020

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Servidor CRISTIAN LUIZ FORTE** para exercer o Cargo de **CONTADOR LEGISLATIVO,** a partir de 11 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO EDURDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Adriana Marcia Bonatto
Código Identificador:C80D1B03

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA

PORTARIA N.º 05/2020

10/08/2020

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Servidora MARIZETE MARSARO GUIMARÃES** para exercer o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO,** a partir de 11 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Adriana Marcia Bonatto
Código Identificador:43F3A881

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.870/20 11/08/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a servidora **CRISTINA KICHEL VANSETTO,** ocupante do cargo de Professor 40 Horas – Especialização, do nível 004 do GO 05, a partir de 10/08/2020.

Art.2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F75A1C7B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.871/20 11/08/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º- CONCEDER Licença Especial (Prêmio de 03 meses), referente ao período de 2013/2018, para a servidora **INES AUGUSTA PARIZOTTO MEDEIRA**, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Nível 09 GO 04, conforme Estatuto do Servidor Lei nº 1.627/2015 de 23/06/2015, a partir de 12/08/2020.

Art. 2º- A licença Especial (Prêmio), concedida através desta portaria, poderá ser revogada a qualquer momento, caso haja a necessidade para atender o interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:7BC2EBC8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.022/2020 10/08/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.263/2009 de 03 de Novembro de 2009, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2019/2021, eleitos e referendados na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 10 de Maio de 2019:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a)Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
Titular: Rosana Socovoski da Gama
Suplente: Carmem Daiane Basso
Titular: Taline de Campos
Suplente: Emerson Ap. Sgarbossa

b)Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Titular: Geraldina Gamla Bedin
Suplente: Dálcio Korb

c)Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Eliete Aparecida Pimenta Cortes
Suplente: Josiana Gheli

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a)Representantes da Universidade Federal da Fronteira Sul;
Titular: Emerson Martins
Suplente: Marcos Antônio Beal

b)Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa;
Titular: Carme Consoladora Cerutti
Suplente: Verginia Agustini

c)Representantes dos Idosos;
Titular: Iria David
Suplente: Valdomiro Candido Costa
Titular: Otavio Mazon
Suplente: Clacir Bresolim

Art. 2º - Os membros do CMDI, após posse, elegerão em eleição interna, a sua Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.263/2009 de 03 de Novembro de 2009.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Realeza não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar do dia dez de Maio de Dois Mil e Dezenove.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal de Realeza

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:15FA8261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 336/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA.
ADITIVO: REAJUSTAR O PREÇO DA TONELADA EM R$ 106,74 (CENTO E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ALTERANDO O VALOR DA TONELADA PARA R$ 3.246,16 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSSEIS CENTAVOS) CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 95/2019
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:1E06F435

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 138/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Artes Cênicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02 de Setembro de 2020, às 08h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 02 de Setembro de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 12 de Agosto de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 11 de Agosto de 2020.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:ECFDDDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 145/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Peças para Veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à Frota Municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do Sistema Audatex.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01 de Setembro de 2020, às 08h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 01 de Setembro de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 12 de Agosto de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 11 de Agosto de 2020.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C5C07D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 53/2020, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de todas as Secretarias do Município., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos onze dias de agosto de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:B0BF2AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2020

ABERTURA: DIA: 05/08/2020 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- CORDEIRO LICITACOES LTDA, LOTES 1, 7 e 10, COM VALOR TOTAL DE **R$ 174.639,00.**

- ELCIO MAFIOLETTI - ME, LOTES 2, 3, 5, 8, 9, 12, 13 E 14, COM VALOR TOTAL DE **R$ 146.776,65.**

- BUGRE COMERCIAL EIRELI , LOTES 4 E 6, COM VALOR TOTAL DE **R$ 57.427,11.**

- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, LOTE 11, COM VALOR TOTAL DE **R$ 29.834,96.**

Valor Total Geral De **R$ 408.677,58** (Quatrocentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)

Realeza, Aos cinco dias de agosto de 2020

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:40671FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 300/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CORDEIRO LICITACOES LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Peças para Veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à Frota Municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do Sistema Audatex.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 53/2020
VALOR TOTAL: R$174.639,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 301/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ELCIO MAFIOLETTI - ME
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Peças para Veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à Frota Municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do Sistema Audatex.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 53/2020
VALOR TOTAL: R$100,00 (Cem Reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 302/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Peças para Veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à Frota Municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do Sistema Audatex.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 53/2020
VALOR TOTAL: R$29.834,96 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Empreitada Nº 303/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: BUGRE COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Peças para Veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à Frota Municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do Sistema Audatex.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 53/2020
VALOR TOTAL: R$57.427,11 (Cinqüenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Onze Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D7BE89EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º 005/2020

(Vinculado ao Processo Dispensa n.º 004/2020)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CONTRATADA: NILSON LUIZ ASCARI EIRELI CNPJ 02.495.854/0001-11.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atualização, manutenção, hospedagem e registro de domínio do website da Câmara Municipal, com intuito de primar pelo atendimento da Lei de Acesso à Informação e Portal da Transparência, com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).
ASSINAM: Vanderson Rodrigo Zanini e Nilso Luiz Ascari.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 11 de agosto de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINIS
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:7BF9AED5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VEDA Nº 091/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ítaca Eireli
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos ortopédicos, para atender as necessidades do Banco Ortopédico da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.
VALOR TOTAL: R$ 1.939,99 (um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:576F3897

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VEDA Nº 092/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Prioritá Produtos Hospitalares - Eireli
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos ortopédicos, para atender as necessidades do Banco Ortopédico da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.
VALOR TOTAL: R$ 1.969,98 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:3D0D7A6B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VEDA Nº 093/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Querubim Comércio Varejista de Equipamentos Eireli
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos ortopédicos, para atender as necessidades do Banco Ortopédico da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.
VALOR TOTAL: R$ 7.423,25 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:31B5385B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VEDA Nº 094/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos ortopédicos, para atender as necessidades do Banco Ortopédico da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.
VALOR TOTAL: R$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:67AEE2FA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 090/2020 (VINCULADO A DISPENSA POR LIMITE Nº 031/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Revimedic Equipamentos Médicos Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bateria estacionária e peça capacitor para sala de imunização, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:364122F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Berté e Santos Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para a manutenção de máquinas para jardinagem do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 35.352,27 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:B5E04758

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Odonto Tec Ltda Epp
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 124.448,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:AECC90F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
TIPO Prazo
Dispensa de Licitação nº.16/2020

Contratante: Municipio de Reserva do Iguacu, CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32.
Contratada: ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 098.955.869-06.
Objeto: "Contratação para prestação de serviços de profissional com graduação Técnico na área de enfermagem – Técnica em Enfermagem (a), com carga horária de 40 horas semanais, para atividade no Posto Sede da Unidade Básica de Saúde Municipal, e demais unidades básicas da sede e interior do município. Atribuições básicas: Atuar no Núcleo de Enfermagem municipal para setor que se fizer necessário, para atuar nos programas de vacinação; realizar triagem de pacientes; auxiliar médicos nos procedimentos correlatos; realizar plantões, transferências de pacientes de qualquer natureza; realizar o acompanhamento de programas governamentais existentes na Saúde Básica no município, tanto na prática quanto no lançamento de dados em sistemas operacionais; planejar e executar, sob supervisão da Coordenação de Enfermagem, atividades que visem a estimular e/ou reforçar práticas de promoção e proteção à saúde, como campanhas, palestras e outros eventos, a fim de motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios; cumprir as determinações/deveres constantes nos protocolos de saúde básica praticados pela Unidade; obedecer às normas de segurança, postura e ética no serviço público; desenvolver todas as demais ações atribuições típicas do técnico(a) em enfermagem (a) autorizadas em lei."
Prorrogação da vigência do contrato.
Vigência: 07/08/2020 a 06/11/2020.
Contrato nº. 025/2020

Foro: Comarca de Pinhão - Paraná.

Reserva do Iguaçu, 07 de agosto de 2020.

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:63D62B50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RETIFICAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o item **10.2.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TECNICA** do pregão 028/2020, sendo assim remarcando uma nova data para abertura do certame, ficando agendado para dia 20 de agosto de 2020 as 09h30, cujo edital de licitação encontra-se postado junto aos site http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br.

ONDE SE LÊ:

10.2.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TECNICA
10.2.4.4.1. Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter: o nome e o cargo do responsável que assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
10.2.4.4.2. Apresentação do Alvará de funcionamento da empresa.
10.2.4.4.3. Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.

LEIA-SE:

10.2.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TECNICA
10.2.4.4.1. Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter: o nome e o cargo do responsável que assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
10.2.4.4.2. Apresentação do Alvará de funcionamento da empresa.

RESERVA DO IGUAÇU 11 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:E7D90284

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 133/2020

DECRETO N.º 133/2020

Sumula: Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e Semoventes do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de reserva do Iguaçu, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Nomear membros para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES,** Servíveis e inservíveis de Reserva do Iguaçu e, eventualmente, de terceiros, sob a Presidência do Secretário Municipal de Planejamento para promover avaliação de bens, para fins de alienação, desapropriação ou baixa patrimonial, a qual será composta pelos seguintes membros:
Deizi Hoffmeister de Campos, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico para, atuar como presidente;
Adão dos Santos de Lara, ocupante do cargo efetivo de Topógrafo para atuar como membro;
Pedro Agostinho Mendes, ocupante do cargo efetivo de encanador, para atuar como membro;

Art. 2º. A presente Comissão deverá observar critérios específicos atinentes a cada bem a ser avaliado, e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avalição mobiliaria ou imobiliária, e apresentar laudos dos bens avaliados, justificadamente.

Art. 3º. Para fins de avaliação, a Comissão deverá observar as normas da Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as normativas correlatadas no Tribunal de Contas.

Art. 4º. A Comissão se reunirá sempre que convocada por seu presidente e terá investidura até 31/12/2019.
Art. 5º. Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inteiro teor do Decreto nº: 121, de 19 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, 06 agosto 2020.

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:7D0C3669

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 173/2020

DECRETO Nº 173/2020

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando as deliberações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - **A partir de 11 de agosto de 2020**, os estabelecimentos comerciais e empresariais, os prestadores de serviços, os profisionais autônomos e as igrejas, localizados na área urbana ou rural, poderão funcionar e prestar atendimento ao público no horário compreendido entre às **6 horas e 22 horas**, desde que respeitadas as medidas de segurança para evitar a propagação do coronavírus.
§1º - Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, *fast food* e pizzarias, a partir das 22 horas, desde que o estabelecimento realize a entrega na casa do cliente (*delivery*), mantendo o estabelecimento fechado.
§2º - Excepcionam-se da regra do *caput* os serviços de vigilância e os atendimentos médicos, veterinários, farmacêuticos e odontológicos de emergência.
Art. 2º - Os estabelecimentos são responsáveis por exigir que todos os clientes e frequentadores cumpram com as medidas para evitar a propagação do coronavírus, tais como: utilização de máscara, higienização das mãos e manutenção do distanciamento social.
Art. 3º - Além das medidas de segurança previstas no Decreto Municipal nº 89/2020 e no Decreto Municipal nº 132/2020, durante a pandemia, a**s academias** deverão respeitar a capacidade máxima de público autorizada, a qual será definida por **Comissão Especial de Verificação**, após visita *in loco*, caso a caso, conforme as condições do espaço e número de colaboradores disponíveis para higienização dos equipamentos e orientação dos frequentadores.
Art. 4º - Fica estabelecido o **horário de recolher** entre as 22h e 6h, horário em que as pessoas deverão recolher-se às suas residências, excetuando-se aqueles que por seu trabalho tenham que estar fora de suas residências.
Art. 5º - O descumprimento das medidas estipuladas no presente Decreto poderá resultar na penalização do estabelecimento, nos moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 89/2020 e Decreto Municipal nº 132/2020.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Azul-PR, 11 de agosto de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:BF83E5EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.530/2020

Súmula: "Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme deliberação do Fórum Metropolitano de Combate à COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como

Considerando que o Município de Rio Branco do Sul deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que o Município de Rio Branco do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.453, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Branco do Sul;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.457, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços públicos e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que o Município de Rio Branco do Sul se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descurar da capacidade de a Secretaria Municipal de Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

Considerando a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672; e

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Gestor de Crise da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Rio Branco do Sul novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica local do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – praças e bosque;

II – estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos e atividades correlatas; e

III – tabacarias e congêneres.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Os supermercados e mercados terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário.

§ 1º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

II – fornecer equipamentos de proteção individuais a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III – proibir:

a) a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades;

b) o acesso de mais de um integrante de uma mesma família;

c) o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos de idade;

IV – priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V – disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes, empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

VI – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoas dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII – aferir a temperatura dos consumidores;

VIII – aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

§ 2º A aferição da temperatura deverá ser realizada com termômetro digital infravermelho.

§ 3º Quando constatado o estado febril do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá impedir a entrada da pessoa no estabelecimento e orientá-la sobre o acompanhamento dos sintomas e a buscar atendimento junto ao serviço de saúde.

§ 4º O estado febril de que trata o § 3º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3 ºC.

§ 5º Para evitar aglomeração de pessoas, recomenda-se aos estabelecimentos mencionados no *caput*:

a) seja comercializado aos sábados e domingos somente produtos essenciais, destinados à alimentação, higiene e limpeza;

b) seja viabilizada a comercialização dos produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”).

Art. 3º As mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em

domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

Parágrafo único. Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

Art. 4º As panificadoras e confeitarias terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

Parágrafo único. Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

Art. 5º As farmácias e drogarias terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

Parágrafo único. Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

Art. 6º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, ambulantes, bares, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, das 8 às 22 horas.

§1º O funcionamento e atendimento dos estabelecimentos que constam no *caput* poderá ser realizado na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

§2º Para o serviço de entrega (“*delivery*”) de alimentos deverão ser observadas as medidas de prevenção de COVID-19 previstas na Norma Orientativa nº 08/2020 da SESA-PR.

§3º No caso dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo e de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.477 de 30 de abril de 2020, reitera-se a suspensão do funcionamento do sistema de *buffet* (*self-service*), devendo o cliente/consumidor ser servido por funcionário do estabelecimento, atendendo todas as normas de higiene e assepsia, observando-se as medidas de prevenção de COVID-19 em serviços de alimentação dispostas na Nota Orientativa nº 07/2020 da SESA-PR.

§4º Naquilo que não colidir com as Notas Orientativas da SESA, aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I, II, III alínea “a”, IV, V, e VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto;

§ 5º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 7º As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 8 às 19 horas, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

§1º O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”) e retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”).

§2º Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

§ 3º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

§ 4º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 8º As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 8 às 19 horas, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

§ 1º O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”) e retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”).

§ 2º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

§ 3º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 9º Os postos de combustíveis terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário

§ 1º As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta, das 8 às 20 horas, impondo-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no § 1º deste artigo deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 10. As oficinas mecânicas, oficinas de motocicletas, auto elétricas, auto peças, borracharias, lavacar e similares, bem como os serviços de reparos em bicicletas e similares, terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada expressa sem desembarque do veículo (“*drive thru*”) e retirada em balcão (“*take away*”).

§ 1º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 11. As distribuidoras de gás e água terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, sem restrição de horário, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio (“*delivery*”), retirada

expressa sem desembarque do veículo ("*drive thru*") e retirada em balcão ("*take away*").

§ 1º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 12 Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis, presenciais, todo os dias da semana, sem restrição de horário, observada a Resolução nº 734 SESA-PR de 21 de maio de 2020 para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a qual foi recepcionada pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 5.492 de 9 de junho de 2020.

§1º As atividades religiosas presenciais com assembleia comunitária de fiéis deverão ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§2º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da *internet* e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos *drive-in*.

Art. 13. Os comércios e serviços não essenciais terão autorizado seu funcionamento e atendimento ao público de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, sendo permitida a comercialização de produtos na modalidade de entrega em domicílio ("*delivery*"), retirada expressa sem desembarque do veículo ("*drive thru*") e retirada em balcão ("*take away*").

§ 1º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

§ 2º Aos estabelecimentos informados no *caput*, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive aquelas previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 2º desse Decreto.

Art. 14. As academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público de segunda a sábado, sem restrição de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos.

Art. 15. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, spas e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Aos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo fica vedado:
I – o funcionamento aos domingos;

II – a permanência de clientes em salas de espera; e

III – a venda e o consumo de bebidas e alimentos de toda espécie.

Art. 16. Os estabelecimentos para banho, tosa e estética de animais terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento de segunda a sábado, com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos.

Art. 17. As quadras esportivas privadas terão autorizado seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas, com observância de todas as orientações sanitárias de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo em sábados, domingos e feriados.

§ 2º Além das medidas sanitárias a serem observadas, os vestiários deverão permanecer fechados e os bebedouros de água ou outros equipamentos de uso comum dos usuários lacrados.

§ 3º A realização dos jogos deverá ocorrer com horários previamente agendados, inclusive com o respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um jogo e outro, para a devida higienização do ambiente e para se evitar a aglomeração de grupos de pessoas que utilizarão a quadra em horários diferentes.

§ 4º Fica proibida a abertura de bares, lanchonetes, salões, churrasqueiras e qualquer outro ambiente de confraternização anexos às quadras esportivas, bem como o consumo e comercialização de bebidas e comidas nestes locais.

§ 5º Todos os usuários das quadras esportivas deverão ter a temperatura aferida, sendo realizado registrado em planilha na qual conste nome do usuário, data, horário e temperatura, que deverá estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

§ 6º A aferição da temperatura deverá ser realizada com termômetro digital infravermelho.

§ 7º Quando constatado o estado febril do usuário deverá impedir a entrada da pessoa no estabelecimento e orientá-la sobre o acompanhamento dos sintomas e a buscar atendimento junto ao serviço de saúde.

§ 8º O estado febril de que trata o § 7º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3 ºC.

Art. 18. Fica proibida:

I – a comercialização de produtos realizada por meio de vendedores ambulantes, exceto de alimentos, que possui regramento disposto no art. 8º desde Decreto; e

II - a comercialização de bebidas alcoólicas das 22 às 06 horas.

Art. 19. Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 20. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos do Município e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 21. As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos nos Decretos Municipal nº 5.457, de 26 de março de 2020 e Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020, com exceção das medidas previstas neste Decreto.

Art. 22. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores das vigilâncias sanitária e epidemiológica, agentes de fiscalização e da Defesa Civil, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

Art. 23. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas e no Decreto Municipal nº 5.526, de 04 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 19 de agosto de 2020, com a possibilidade de sua prorrogação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de agosto de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:32FA43F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura da Chamada Pública nº 01/2020, que tem por Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no presente. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: **27/08/2020 ás 8h:30 (oito horas e trinta minutos)**, NA ASEM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RUA ALESSANDRO DOMINGOS NODARI, nº 63, VILA VELHA, neste Município. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 10 de agosto de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:3502A319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:KELLY ADS MINIOLI COMERCIO PRODUTOS - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 50.217,40 (cinquenta mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:9E4560B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:TIAGO DANIEL VEDAN - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 15.089,49 (quinze mil oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:FC7DB8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:MC DALABONA PAPELARIA LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 552,25 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal De Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal De Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal De Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal De Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:361D5C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 39.018,78(trinta e nove mil dezoito reais e setenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal De Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal De Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal De Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal De Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal De Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:22563ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 39.018,78(trinta e nove mil dezoito reais e setenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:BC414375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 13.310,39(treze mil trezentos e dez reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:29992BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 14.423,00(quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:D94C2B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE,

ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 12.061,52(doze mil sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:24BB4276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:BIESEK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 8.278,53(oito mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:1FA1E108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI - EPP
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 68.084,73(sessenta e oito mil oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:7E8FC0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - EPP
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 3.272,56(três mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:827E74D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 67,32(sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:2487B21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 6.152,88(seis mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal de Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:9D005AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E DEFESA SOCIAL.
VALORTOTAL:R$ 8.136,54 (oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal De Administração

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal De Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal De Saúde

CLODOALDO COSTA ROSA
Secretaria Municipal De Transito

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal De Defesa Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:9397E655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO:SAFRA DIESEL LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 240.000 LTS. DE ÓLEO DIESEL S/500,PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.
VALOR R$ 2.774,85Lt
VALORTOTAL R$665.964,00(seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais). Será aplicado percentual de desconto de 2,5% sobre o preço do combustível conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo.
DATA DE ASSINATURA: 06de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

ELIONAI JOSE VAZ
Secretario Municipal de Obras Publicas

DAVI TEIXEIRA
Secretaria Muinicipal de Saúde

IVONETE FARIA
Secretaria Municipal de Educação

MARLON CRISTIANO DE BONFIM
Secretaria Municipal de Agricultura

JULIO CEZAR DE PAULA
Secretaria Municipal de Defesa Social

ANTONIO ELIANDRO BICA DA COSTA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:72F337B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICO, a data do Extrato De Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Eletrônico de Licitações, firmado com o Banco do Brasil S.A, publicado em 23 de julho de 2020, Edição 2058, onde se lê 15 de julho de 2020. Leia-se 16 de julho de 2020.

Rio Branco do Sul, 11 de agosto de 2020.

JOZIANE DE CÁCIA SILVA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:6AF46625

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3071/2020

Dispõe sobre revogação da Lei nº 3058, de 12 de junho de 2020, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica revogada a Lei nº 3058, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Rio Negro, 11 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:07A55C26

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – DECRETO Nº 101/2020

O Decreto nº 101/2020, publicado na Edição nº 2071, de 11/08/2020, página 213, do Diário Oficial dos Municípios do PR, tem pela presente, por lapso, a seguinte correção em todo documento:

Onde lê-se:
"Antonio Silva Taborda"

Leia-se:
"Antônio Silvio Taborda"

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2E725637

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 128 – PROCESSO N° 222/2020

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento Amitriptilina 25 mg. **PROPONENTE:** Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli. **CNPJ**: 32.743.242/0001-61. **VALOR:** R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). **PRAZO:** 01 (um) dia. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 10 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:29D70D0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 129 – PROCESSO N° 223/2020

OBJETO: Aquisição de material e serviços para manutenção do poço da barreirinha. **PROPONENTE:** Braspoços Poços Artesianos Ltda. **CNPJ**: 75.365.124/0001-06. **VALOR:** R$ 16.568,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais). **PRAZO:** 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 10 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:7856FB77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 130 – PROCESSO N° 225/2020

OBJETO: Locação de caminhão pipa para transporte de água potável. **PROPONENTE:** JF Mecânica Eireli. **CNPJ**: 17.805.734/0001-40. **VALOR:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **PRAZO:** 20 (vinte) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 11 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:3F4481BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) par de placas de identificação de veículo. INTERESSADO: Fábrica de Placas Rio Negro Ltda. CNPJ: 11.164.083/0001-70. JUSTIFICATIVA: Única empresa sediada no Município e cadastrada no DETRAN/PR para atendimento ao Município de Rio Negro, conforme verificação no site oficial do DETRAN/PR. VALOR TOTAL: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 11 de agosto

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:29FCCE5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 146/2020

Ref. Inexigibilidade 017/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor o Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rolândia-Pr , doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 78.589.504/0001-86, estabelecida na Av. Tiradentes, 4455, na cidade de Londrina – PR CEP 86072-000, fone 43 3378-5500, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR - portador da carteira de identidade RG nº 6.415.936-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 033.374.979-00, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a troca de gaxeta, deslocamento técnico e serviço de manutenção para o refrigerador de vacinas da central municipal de rede de frio, que a **Contratada** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas condições levadas a efeito pela **Inexigibilidade 017/2020**, devidamente Ratificada pelo **Contratante** em 29/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Os trabalhos serão executados de imediato e o prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) cumprir com a obrigação constante da proposta apresentada na forma constante nos autos do Processo acima identificado;
b) será aplicada a **CONTRATADA,** nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato ou fizer de modo defeituoso e prejudicial ao interesse do **CONTRATANTE,** as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação na Instituição;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento dos prazos legais por parte da **contratada** aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato ao dia, somado ao valor estimado dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela imposição da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO
A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Saúde;
11 – Fundo municipal de saúde;
103050009.2.051.3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA:**
Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, número da Inexigibilidade, data da ratificação e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8666/93 .
Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DEO CONTRATO
A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr.(a) **RAFAEL ANDRE DIAS**, Servidor público lotado na Secretaria de Saúde, e seus substituto o/a Sr.(a) **SILVANA MARIA DE LIMA RAY**, Servidora pública lotado na Secretaria de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL ANDRE DIAS	**SILVANA MARIA DE LIMA RAY**
Fiscal do Contrato - Titular	Fiscal do Contrato - Substituto

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:55C184F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 188/2020

PORTARIA Nº. 188/2020

SÚMULA– Concede Licença Paternidade a servidor público municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82 da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Certidão de Nascimento apresentado nesta data,
RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER,** 15 (quinze) dias de Licença Paternidade à partir de 06 de agosto de 2020, ao servidor público municipal **TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS (1350)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Regional, Nível/Referência BD-01.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando seus efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:41B7E27A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA– Concede Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para servidora pública municipal que abaixo especifica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho;
Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito e ainda considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, **Licença para Concorrer a Cargo Público Eletivo**, no Pleito Eleitoral Municipal de 2020, a partir do dia 14 de agosto de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
Lúcia de Oliveira Dambros	891	Gari	019.034.919-08

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:71E619C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA– Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo específica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 20 (vinte) dias para o Servidor Público Municipal **MAICON ANDRE HENDGES (1141),** ocupante do cargo efetivo de Contador Nível/Referência BA-03, a partir do dia 12 de agosto de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2016 a 03.08.2017.
Parágrafo Único: Fica autorizado a Secretaria Municipal da Fazenda a converter em Abono Pecuniário, 10 (dez) dias das férias constantes neste artigo.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 185 de 05 de agosto de 2020.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:39034BBE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2018

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de botijão gás liquefeito de petróleo - GLP
CONTRATADO:	ZUCUNELLI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
CNPJ:	17.663.985/0001-38
VIGÊNCIA:	30/04/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira,11 de agosto de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1D6061B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 PROCESSO 140/2020
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 25 de agosto de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para prestação de serviços de Hora Maquina Escavadeira Hidráulica em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças. Critério de Julgamento: Menor Preço global Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 11 de agosto de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 11 de agosto de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:18F276EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

OBJETO:	contratação de empresa para recuperação de veículo ônibus Placa Axd-7503 modelo 15.190 EOD E. HD ORE em atendimento a secretaria municipal de educação
CONTRATADO:	ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ:	84.938.430/0001-49
VALOR:	3.804,15
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C69EB6D8

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 102-2020

DECRETO Nº. 102/2020

Súmula: Exonera a Menor Aprendiz VENESSA VELOSO e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera em 06/08/2020, por termino de contrato **VANESSA VELOSO,** brasileira, portador do RG nº 13.335.068-3 SSP-PR e CPF 098.539.209-64, ocupante do cargo de Menor Aprendiz do quadro de pessoal , lotada na Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, admitido em 12/08/2019.
.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 10 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:25D8EFAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 48/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 58/2020
Licitação n°: 23/2020
Modalidade: Processo dispensa
Data da Homologação: 11/08/2020
Data de adjudicação: 11/08/2020
Objeto homologado: Aquisição de bandeiras para a Secretaria Municipal de Administração

BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME				
Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
BANDEIRA DO BRASIL	UNI	2,00	130,00	260,00
BANDEIRA DO MUNICÍPIO (SANTA AMÉLIA)	UNI	2,00	230,00	460,00
BANDEIRA DO PARANÁ	UNI	2,00	180,00	360,00
TOTAL				1.080,00

Valor homologado: 1.080,00

Santa Amélia, 11 de agosto de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:EC1CF655

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº049/2.020

PORTARIA Nº049/2.020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Nomear as Professoras Municipais Efetivas, Srªs **Cínara Aparecida B. Dutra, portadora do RG nº.** 6.587.289-7, **Sirlene Marcena de Farias, portadora do RG nº.** 6.311.920-2, **Clariane Paiva Dos Santos**, **portadora do RG nº.** 9.220.788-9**, Ana Paula Kraus Toffoli Rodrigues, portadora do RG nº.** 9.220.783-8**, Ivanete Silva dos Santos, portadora do RG nº.** 5.274.599-3 para análise e contagem de Títulos específico para o Avanço Diagonal, sob a Coordenação da **Secretária de Educação e Cidadania deste Município, Rosimari de Oliveira Ynoue, portadora do RG nº** 4.699.157-5 nos termos dos Artigos 47 e 48, §1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal de nº 203/98. (Estatuto do Magistério Público Municipal)

A referida contagem de Títulos será realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Município de Santa Cecília do Pavão, 03 de Agosto de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:A76F5855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.802/2020

DECRETO N.º 1.802/2020

Súmula: Altera a redação do Decreto 1.776/2020, de 25/05/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, do Decreto nº 1.776/2020, de 25/05/2020, 01 (uma) vaga para o psicólogo, ficando o referido artigo com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de cargos por tempo determinado das seguintes vagas:
.....
.....
.....
.....
.....
Psicólogo(a), 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Decreto nº 1.776/2020, de 25/05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Havendo necessidade, poderá ser reduzida a carga horária nas vagas de Enfermeiro (a) e Médico (a) Clínico (a) Geral e Psicólogo(a), com proporcionalidade no pagamento dos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de agosto de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9A6081E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº. 027/2020

Autorização de Adiantamento nº. 027/2020

Fica AUTORIZADO ao Fundo Municipal de Saúde**,** o valor de **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, se faz necessários para eventuais despesas realizadas na secretaria em Locomoção tais como: Refeição/alimentação, combustível, hospedagem e demais despesas excepcionais veiculares.

OBJETIVO
Valor solicitado para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais, quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de Saúde e Prevenção, a serviço da municipalidade.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 11 de Agosto de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:06103DF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-ESTADO DO PARANÁ comunica a abertura do certame epigrafado, objetivando a Concretização do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 891103/2019 celebrado entre União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, objetivando Aquisição de Implementos Agrícola, com características mínimas exigidas no edital. Os envelopes "Documentação de Habilitação e Proposta" deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos – situado à Av. Paulo Libânio, n.º 700 – Centro – CEP: 87.920-000 – Santa Cruz de Monte Castelo/PR, até as **08h50min** do dia **24 de AGOSTO de 2020**, com abertura para o mesmo dia (**24/08/2020**) às **09h00min**. O proponente interessado em participar deverá estar cadastrado no município de Santa Cruz de Monte Castelo de acordo com o Decreto Municipal n.º 055/2005. Fica definido, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, a título de custas da reprodução do presente instrumento e anexos, o valor total de R$ 10,00 (dez) a ser quitado mediante recolhimento de D.A.M. – Documento de Arrecadação Municipal a ser expedido pelo setor competente na data de retirada do presente instrumento e anexos. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br, no portal da transparência, na aba Licitações.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:FDF7788B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.040/2020

Súmula: Afasta servidor para concorrer às Eleições Municipais 2020**,** e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando o Requerimento protocolado sob nº 04/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar o servidor **Sr. Evandro Batista de Souza,** portador da cédula de identidade RG n.º 9.046.189-3, e CPF/MF sob o n.º 042.033.439-41, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 15 de Agosto de 2020, sem prejuízo remuneratório, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições Municipais 2020.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:60F96A01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.039/2020

Súmula: Afasta a servidora para concorrer às Eleições Municipais 2020**,** e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando o Requerimento protocolado sob nº 04/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar a servidora **Sra. Maria Aparecida Oliveira Santana Machado,** portadora da cédula de identidade RG n.º 4.559.096-8, e CPF/MF sob o n.º 528.160.879-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de Agosto de 2020, sem prejuízo remuneratório, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas Eleições Municipais 2020.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:C0CA37D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020
Processo Administrativo n.º115/2020

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02, com sede na Av. Paulo Libânio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de agosto do ano de 2020, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na A. Paulo Libânio, n° 700 em Santa Cruz de Monte Castelo , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Construção de Barracão Industrial	573,86 m²	180

Maiores informações e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e- mail licitacao@scmc.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3452-1155, setor de licitações.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:7F1C171B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.544/2020

Súmula: Revoga o Decreto nº. 1.498/2020, cuja eficácia se deu em 01/07/2020, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1. º - Fica revogado o Decreto n.º 1.498/2020, cuja eficácia se deu em 01/07/2020, o qual concedia licença-prêmio a servidora Marcia Regina Pio dos Santos, tendo em vista o real interesse publico.

Art. 2. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:A8BA5AC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.545/2020

Súmula: Revoga o Decreto nº. 1.471/2020, cuja eficácia se deu em 29/05/2020, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1. º - Fica revogado o Decreto n.º 1.471/2020, cuja eficácia se deu em 29/05/2020, o qual concedia licença-prêmio ao servidor Evandro Batista de Souza, tendo em vista o afastamento para concorrer as eleições municipais de 2020, a partir do dia 15 de Agosto de 2020.

Art. 2. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:297E8C93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.543/2020

Homologa o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO n.° 026/2020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, aberto pelo Edital n.° 026/2020, o qual objetivando Contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a reforma da Praça Dona Maria Coelho de Aguiar nesta Municipalidade, tudo de acordo com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo.

Art. 2.º - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 12.826,56 (doze mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos) à Empresa **EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR-ENGENHARIA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 37.397.922/0001-94, com sede Rua Antônio Felipe, 1908, centro, CEP: 87.704-030, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:E8F36A6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.041/2020

Súmula: Afasta servidor para concorrer às Eleições Municipais 2020**,** e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando o Requerimento protocolado sob nº 04/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar o servidor **Sr. José Pais Filho,** portador da cédula de identidade RG n.º 4.290.137-7, e CPF/MF sob o n.º 576.206.529-49, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de Agosto de 2020, sem prejuízo remuneratório, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições Municipais 2020.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:D1C46278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.042/2020

Súmula: Afasta a servidora para concorrer às Eleições Municipais 2020**,** e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando o Requerimento protocolado sob nº 04/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar a servidora **Sra. Joelma Regina da Silva,** portadora da cédula de identidade RG n.º 5.559.418-0, e CPF/MF sob o n.º 022.561.899-02, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de Agosto de 2020, sem prejuízo remuneratório, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas Eleições Municipais 2020.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:202B9E98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: Empresa **EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR-ENGENHARIA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 37.397.922/0001-94, com sede Rua Antônio Felipe, 1908, centro, CEP: 87.704-030, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a reforma da Praça Dona Maria Coelho de Aguiar nesta Municipalidade, tudo de acordo com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo;
VALOR TOTAL: R$ 12.826,56 (doze mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 026/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:D167B827

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3659/2020

DECRETO Nº 3.659 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de mudanças de imóveis e cumprimento de mandado de despejo e reintegração de posse e da outra providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou "Situação de Emergência" no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras e legais para se cumprir com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas, e precisam de respaldo legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 3.644 de 29 de junho de 2020 até o dia 10 de julho do ano de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecido que em caso de realização de mudanças para este município, o interessado ao se instalar nesta cidade, deverá comunicar por meio de oficio, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, informando os seguintes itens:

O local de origem e o novo endereço da residência.;

O número de pessoas que residirão no novo imóvel e um contato telefônico para monitoramento durante o período de quarentena.

Art. 3º. Em função da pandemia do Covid - 19, fica suspenso o cumprimento dos seguintes mandatos:

De despejo de imóveis locados para fins residenciais, decorrente da falta de pagamento de aluguel ou encargo;
De reintegração de posse de imóvel com fins residênciais.

Art. 4º. Fica proibida os serviços de vendedores ambulantes, oriundos de outras cidades, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º. Este Decreto terá validade enquanto durara a pandemia do Covid-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1D49FF4F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.445/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária Ana Marcia Bandeira Machado, RG. Nº 3.665.741-3, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Agente Administrativo, para responder como Gestora de Convênio e como Fiscal.
Fica designada a funcionária Ana Marcia Bandeira Machado, RG. Nº 3.665.741-3, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Agente Administrativo, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santo Antônio do Sudoeste- PR, 07 de Agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:AD09AB7E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.441/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora SILVANE OLIVEIRA DOS SANTOS GLUSZCZACK, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, com carga horária de 40hrs lotada na Secretaria de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 20 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JULHO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:D2FE739C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.447/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora JOSIELE CRISTINA TELCH STRUB, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20hrs semanais lotada na Secretaria de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 05 de agosto de 2020.
CONCEDER, a servidora JOSIELE CRISTINA TELCH STRUB, ocupante do cargo celetista de Professor –PSS com carga horaria de 20hrs semanais lotada na Secretaria de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 05 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:E170B02E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 38/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 38/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP	01	R$ 6.870,00
02	GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA EPP	02	R$ 9.270,00
03	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME	03	R$ 1.380,00
04	HERNANDES & CIA LTDA EPP	04	R$ 1.750,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites:www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 11 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:9A28EC4A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 81/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e tecido para confecção de jalecos e macacões para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP para o item 01 no valor total de R$ 6.870,00 (Seis mil oitocentos e setenta reais), GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA EPP para o item 02 no valor total de R$ 9.270,00 (Nove mil duzentos e setenta reais), NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME para o item 03 no valor total de R$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais) e HERNANDES & CIA LTDA EPP para o item 04 no valor total de R$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinqüenta reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 11 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:CB8FEFBA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2020

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que após acolhimento de impugnação, remarca a sessão de abertura das propostas do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche em construção, conforme Termo de Compromisso PAR nº. 201900049" para o dia 28/08/2020, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor R$ 126.350,17 (Cento e vinte seis mil trezentos e cinqüenta reais e dezessete centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

São José da Boa Vista, 11 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:7C569B13

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 36/2020

Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: POSTO CANAL BATEL LTDA, para os itens nº. 01, 02 e 04, no valor total de R$ 54.320,00 (Cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 11 de agosto de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:68C2FC86

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 36/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 36/2020, que após a homologação do objeto à proponente, foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata	Proponente	Itens	Valor Total
115	POSTO CANAL BATEL LTDA	01, 02, 04.	R$ 54.320,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site:
www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 11 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:24BC2BAA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 162/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 76/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para veículos da frota municipal em trânsito para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal da ata de registro de preços decorrente do Processo Administrativo nº 76/2020 o servidor Sandro Vilela da Silva, o qual exerce a função de Auxiliar Administrativo.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:0BC68138

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 056/2020

Chamamento Público –EDITAL Nº 033/2020

O SR. PEDRO SERGIO KRONEIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 033/2020, 042/2020 e na Portaria 108/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde, tendo em vista a obrigação de tomar medidas urgentes para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Covid-19);
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Chamamento Público realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 033/2020;
CONSIDERANDO o ofício 139/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que a candidata: 2º-Graziele Cristiane da Silva, convocada através do Edital 055/2020 não atendeu a convocação;

RESOLVE:

I – CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no processo de chamamento público conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Doc. Identidade
3º	ELIANA APARECIDA DE MELLO	22.750.445-8

II – O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista (43) 3565-1252, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de **12/08/2020 à 18/08/2020 (05 dias úteis)**, para apresentação dos documentos conforme Edital 033/2020,

III – Os candidatos serão contratados, caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica desclassificado;

V – A vigência do contrato obedecerá o disposto no item 2.16 do Edital 033/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 11 de Agosto de 2020

PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:D48FD60D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2020

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE PARA O REGISTRO DE PREÇOS,** sendo a abertura em 26 de agosto de 2020, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 14h15min, para aquisição de Pneus para a Secretaria de Saúde do Município de São Pedro do Iguaçu - PR. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:667574F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2020

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo **menor preço por item,** sendo a abertura em 26 de agosto de 2020, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 14h15min, para aquisição de Pneus para a Secretaria de Saúde do Município de São Pedro do Iguaçu - PR. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:020352A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 124 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Tomada de Preços 009/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 106/2020, modalidade Tomada de Preços N° 009/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pelo Presidente da sessão Valdir Lopes Maestre, designado pelo Decreto Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** – o objeto com valor global de **R$ 76.577,22 (setenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:9D57620D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 125 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 051/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 110/2020, modalidade Pregão Presencial N° 051/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **J U V COÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** – o item 01– totalizando **R$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais);**
Para a empresa **MARADAL EIRELI ME** – o item 02– totalizando **R$ 23.426,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e seis reais);**
Para a empresa **PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME** – o item 03– totalizando **R$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:B9E7567A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 126 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 052/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 111/2020, modalidade Pregão Presencial N° 052/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **TOLDOS TOLEDO LTDA - ME** – o lote 01– totalizando **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:E9B38611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 127 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 053/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 112/2020, modalidade Pregão Presencial N° 053/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **A. CARNEVALI EIRELI - EPP** – o item 07– totalizando **R$ 3.582,00 (três mil seis quinhentos e oitenta e dois reais);**
Para a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHMABÓ - ME** – os itens 14 e 16– totalizando **R$ 1.601,00 (um mil seiscentos e um reais);**
Para a empresa **DIGÍTO INFORMÁTICA LTDA ME** – o item 19– totalizando **R$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais);**
Para a empresa **ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – os itens 08 e 15– totalizando **R$ 16.417,00 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais);**
Para a empresa **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** – o item 03– totalizando **R$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais);**
Para a empresa **M. GIEHL COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS EIRELI** – os itens 01 e 02– totalizando **R$ 18.112,00 (dezoito mil cento e doze reais);**
Para a empresa **MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA** – o item 04– totalizando **R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais);**
Para a empresa **MARADAL EIRELI ME** – o item 13 – totalizando **R$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais);**
Para a empresa **PRIDE ATACADO EIRELI** – o item 18– totalizando **R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais);**
Para a empresa **ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA ME** – os itens 10, 11 e 17– totalizando **R$ 4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais);**

Para a empresa **SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – o item 09 – totalizando **R$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais);**
Para a empresa **V. J. R. S. EQUIPAMANTOS EIRELI** – os itens 05, 06 e 12 – totalizando **R$ 3.048,00 (tres mil e quarenta e oito reais).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:42BED245

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2020 PREGÃO PRESENCIAL 049/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de pneus para a frota da Secretaria de Assistência Social.
Dotação orçamentária: Recursos Próprios, nas naturezas de despesas 3.3.90.30.00, nas dotações orçamentárias 498, 556 e 563/2020, conforme indicação contábil.
Contratada: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP
Valor: R$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais).

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:F886ED9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2020 PREGÃO PRESENCIAL 050/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de peças para manutenção da frota municipal.
Dotação orçamentária: Recursos livres, na natureza de despesa 3.3.90.30.00, conforme indicação contábil.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2020
Contratada: BELENZIER & CIA LTDA
Valor: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2020
Contratada: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS TOLEDO LTDA
Valor: R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinqüenta reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2020
Contratada: AMANDA DA ROCHA FERRAMENTAS
Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2020
Contratada: L P DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:7CC84275

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2020 PREGÃO PRESENCIAL 048/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de medicamentos e material hospitalar, tendo em vista que os mesmos foram considerados desertos ou fracassados na licitação anterior e itens onde a quantidade licitada encerrou.
Execução/Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária: Recursos Livres e fonte vinculada, na natureza de despesa 3.3.90.32.00, nas dotações orçamentárias 414, 422, 455, 457, 478 e 926/2020, conforme indicação contábil.
CONTRATO 087/2020
Contratada: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP
Valor: R$ 12.113,80 (doze mil cento e treze reais e oitenta centavos).
CONTRATO 088/2020
Contratada: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME
Valor: R$ 3.326,90 (três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
CONTRATO 089/2020
Contratada: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
Valor: R$ 2.627,00 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais).

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:6D60F8D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 153/2020

DECRETO Nº 153/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - ConcederLicença Prêmio por Assiduidade aosServidores abaixo relacionados, referentes aos períodos aquisitivos de:

Servidoras	Períodos Aquisitivos	Período de Fluência
Noel Fernandes Guerreiro/454-1,	05/06/05 a 04/06/10	11/08/20 a 08/11/20
Marina Rolim Subtil/436-1	05/06/10 a 04/06/15	11/08/20 a 08/11/20

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 11 de agosto de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:98CC8223

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 154/2020

DECRETO Nº 154/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Registrar a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de 58 (cinqüenta e oito) dias faltantes, ao servidor Sr. Paulo Cesar Moreira, interrompida pelo Decreto nº 045/19, no período de 25/05/2020 a 21/07/2020..

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 11 de agosto de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:984CF294

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 E EXTRATO DE CONTRATO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA E TESTE DE BOMBEAMENTODE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM GERADOR. NO BAIRRO MAMBUCA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADA: TECNOPOÇOS PERF E ASSIST TEC DE POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ:578.183.027/0001-54
VALOR TOTAL DE R$: 10.250,00 (dez mil duzentos e cinqüenta reais).
CONTRATO Nº 153/2020
VIGENCIA DE 31 de dezembro de 2020

Sapopema, 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8F876C05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
(Processo Licitatório n°140/2020)

Aquisição de **duas motoniveladoras novas, ultima serie, zero** hora (pagos com recursos financiados pelo Contrato de Repasse 0520989 FV62 – Caixa Econômica Federal (FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo ai edital
OBJETO:.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.279.428,58 (Hum milhão, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate às 13h do dia 26/08/2020.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 13h15min horas do dia 26/08/2020**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13h30min horas do dia 26/08/2020.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gpv.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com. Sengés,

Sengés, 07 de agosto de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:AF64D76F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 081/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 052/2020
Ampla Concorrência

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (preventivas mensais e mais janelas corretivas) nos equipamentos odontológicos e de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde Zona Urbana e Rural, Farmácia Municipal de Sengés, Ambulatório de Especialidades e APAE, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VENCEDOR:- SOARES E BALABOS, no lote 01 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

HOMOL: 11/08/2020.

Obs. 1 A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 11 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C90F7754

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, **conclusão de execução de 40 unidades habitacionais do empreendimento Morar Bem Paraná sub-50, localizado no bairro Jardim Bela Vista**, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos ao Edital.

VENCEDOR:- ZARAMELLA & ZARAMELLA COMERCIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA com o valor global de R$ 346.583,51(trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).
HOMOL/ADJ: 10/08/2020.

OBS. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 10 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:01490B53

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020

Processo n.º 119/2020 – Tomada de Preços n.º 011/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **GTC CONTRUTORA DE OBRAS EIRELI.**
DO OBJETO:- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinados a **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO COM ÁREA DE 684,00M2 E ENTORNO COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.250,25M2 NO BAIRRO JARDIM BRAÚNA, objeto do Contrato de repasse OGU nº 890375/2019**, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos ao Edital e da proposta da CONTRATADA.
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- R$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais), sendo R$ 91.800,00(noventa e um mil e oitocentos reais) em mão de obra e R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais) em material**.**
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2019:
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Saneamento
0827 449051 775 – Obras e Instalações
0825 449051 770 – Obras e Instalações (E.A)
DA VIGÊNCIA:- O Contrato terá vigência por 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/2020
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 11 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:CCDFB522

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

Processo n.º 118/2020 – Tomada de Preços n.º 010/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**.**
DO OBJETO:- O objeto presente Contrato é a execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessariosa, destinado a Construção de uma Praça com área de intervenção de 4.057,26 m², localizada no bairro Morungava II, zona urbana do Municipio de Sengés.
DO VALOR:- R$ 273.644,87 (duzentos e setetnta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
DOS RECURSOS:- 0825 - 770 - 4.4.90.51.00.00 - 0826 - 773 - 4.4.90.51.00.00
DA VIGÊNCIA:- O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/08/2020
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 11 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F26D5803

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2480/2020

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.00112021 – MANUT DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
1970 - 000 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - **R$ 200,00**

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.00112025 – MANUT DA DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
2580 - 000 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - **R$ 200,00**

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 11 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7B8A044E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.475/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORES

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei, e tendo em vista o Decreto n.º 2357/2020,

D E C R E T A

Art. 1.° - Fica concedido aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, **LICENÇA ESPECIAL** de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Artigo 96 da Lei nº 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés) e art. 1º do Decreto n.º 2357/2020 – COVID-19, pelo período de 05 de agosto de 2020 à 02 de novembro de 2020.

Matric.	Nome	Quinquênio
14051	Antonio Francisco de Oliveira	2011/2016
9871	Ely Eugenio Rodrigues	2011/2016
4091	Francisco Floriano de Asevedo	2000/2005
9881	Giovani de Oliveira Paulino	2011/2016
4221	Jose Carlos do Carmo Borges	2001/2006
4721	José Nivaldo Correa	2006/2011
4041	Laurentina Aparecida Falgater	2005/2010
10541	Rivail Cruz	2011/2016
9921	Waldnei de Melo	2011/2016

7581	Simone Aparecida Felipe de Oliveira	2013/2018
14251	José Paulo Ribeiro	2011/2016

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de 05/08/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 07 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:39DE829C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.474/2020

SÚMULA:- LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu Cargo, conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento protocolado sob n.º 11710, 03/08/2020*

D E C R E T A :-

Art. 1.° - Fica concedido ao Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula funcional de n.º 16461, ocupante do cargo efetivo de motorista de ônibus, 1 (um) ano de LICENÇA SEM VENCIMENTOS, conforme dispõe o Artigo nº. 99, da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés).
Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FCF732E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.478/2020

SÚMULA:- INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 11712,

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica **interrompida**, a partir desta data, o período de **Licença Sem Vencimentos**, concedida através do Decreto de nº. 2.337/2020, da servidora **ELIZANGELA MENDES BATISTA ALVARENGA**, matricula 7551, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 10 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:BDA8076E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.477/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº. 11713/2020,
D E C R E T A

Art. 1.° - Fica concedida ao Sr. DIEGO SUBURO NOHARA RODRIGUES, matrícula funcional de n.º 17461, ocupante do cargo efetivo de Guardião, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, ref. ao quinquênio 2014/2019, conforme dispõe o Artigo 96 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés), durante o período de 10/08/2020 à 07/11/2020.
Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 07 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9D2BEFF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.479/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORES

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei, e tendo em vista o Decreto n.º 2357/2020,

D E C R E T A

Art. 1.° - Fica concedido aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, relacionados no anexo I que faz parte integrante deste decreto, **LICENÇA ESPECIAL** de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Artigo 96 da Lei nº 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés) e art. 1º do Decreto n.º 2357/2020 – COVID-19, pelo período de 10 de agosto de 2020 à 07 de novembro de 2020.

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 10 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.479/2020 DE 10/08/2020

Matric.	Nome	Quinquênio
6001	Adriana Copetti Santos	60 D 2005/2010 30 D 2015/2020
5341	Angela Patrícia Copetti dos Santos	2008/2013
5141	Arlete Teixeira dos Santos	2007/2012
5351	Ceila Teixeira Lucio	2008/2013
2561	Dicleia Malaquias	2007/2012
4431	Elaine Cristina de Faria Castilho	2006/2011
7391	Lucilene de Almeida Melo	2013/2018
6261	Mauren Roberta de S Vieira de Lima	2005/2010
7521	Rosana Aparecida de Andrade	2008/2013
10841	Rosane Martins de Souza	2011/2016
7381	Selma Rosangela Perin de Almeida	2013/2018
7241	Silvia de Almeida Raymundo	2013/2018

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:6048ADBB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

OBJETO: Contratação de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem para atender as demandas em decorrência do estado de calamidade pública causada pela pandemia de COVID – 19.

Homologo e adjudico o objeto do referente ao presente procedimento licitatório à empresa:
AVIAMENTOS ELEGANCE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.950.906/0001-20, com valor total de R$ 5.180,00, (cinco mil, cento e oitenta reais).

Publique-se na forma da Lei.

Sengés, 07 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0D390995

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2020

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Sengés, Estado do Paraná, NELSON FERREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários para o exercício de estágio remunerado, publicado no SITE Oficial do Município dia 13/07/2020, no endereço www.senges.pr.gov.br/portal/concursos, observando-se as vagas previstas no Edital, de acordo com a necessidade e a conveniência da sua administração, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, relacionado nos Anexos I deste edital, para comparecerem do dia 11/08/2020 a 12/08/2020 das 8:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sengés, munidos dos documentos abaixo descritos:

a) Cópia da Cédula de Identidade – RG;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de Matricula atualizada referente ao ano ou semestre letivo,
constantes no Edital de abertura do Processo Seletivo;
d) Dados bancários;

e) Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento na data mencionada acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2020
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

ADMINISTRAÇÃO: Ensino Superior

CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
Nathalia Broquá Bryk	21/02/1994	Administração	1º

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:88C9DFD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2020 – ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 CONTRATO N.º 083/2020 – ID N° 83655

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade contratação de empresa especializada em Fornecimento De Equipamentos e Materiais para Sistema de Alarme e CFTV.

DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Aleocídio Balzanelo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Rebelo, 381, portador do RG nº 599.558-2/SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 05 de maio de 2009, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.731.679-68.

DO CONTRATADO: EMERSON DALAVIA - ANTENAS ME – CNPJ 13.776.385/0001-25, com sede comercial estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 270, Residencial Ardo Venturelli, cidade de Sertanópolis-PR, Cep. 86.170.000, representado pelo Sr. Emerson Dalavia, portador do RG n° 9183566-5 SESP/PR, inscrito no CPF nº 052.393.719-97, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, nº 270, Residencial Ardo Ernesto Venturelli, cidade de Sertanópolis – Estado do Paraná.

DA JUSTIFICATIVA: Contratação da empresa especializada em Fornecimento De Equipamentos e Materiais para Sistema de Alarme e CFTV.

DO VALOR: R$ 5.733,68 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

DO PRAZO: A presente contratação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente solicitação configura hipótese de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 - "Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

Sertanópolis, 11 de agosto de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:1A5311C2

ASSESSORIA GERAL
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONTEMPLANDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE UMA PASSARELA PARA PEDESTRES EM MADEIRA TRATADA E GUARDA CORPOS SOBRE O LAGO TABOCÓ.

NO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 – CONTRATO N° 110/2019, publicado em data de 11.08/2020, Edição n.º 2071 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que autorizou a supressão de valores do contrato:

ONDE LÊ-SE: R$ 1.306,98 (Um mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos);

LEIA-SE: R$ 1.306,97 (Um mil, trezentos e seis e noventa e sete centavos);

Sertanópolis, 11 de agosto de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:3830F556

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020
Assunto: Administrativo. Contratação por dispensa de licitação de empresa para realização de serviços de assistente de fiscalização de obra pública consistente na construção do prédio da Câmara Municipal de Sertanópolis, envolvendo visita periódica à obra e a realização de relatório de fiscalização.
Requerente: Câmara Municipal de Sertanópolis
O Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando a informação de disponibilidade de dotação e recursos financeiros consubstanciados nestes autos;
Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica consubstanciado nestes autos, que, dentre outras ponderações, atesta a pertinência da dispensa de licitação para contratação de Empresapara realização de serviços de assistente de fiscalização de obra pública consistente na construção do prédio da Câmara Municipal de Sertanópolis, envolvendo visita periódica à obra e a realização de relatório de fiscalização.

DECIDE

Tendo como principio o interesse do Legislativo Municipal, e com fundamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93, dispensar licitação para contratação de empresapara realização de serviços de assistente de fiscalização de obra pública alusiva a construção do prédio da Câmara Municipal de Sertanópolis, envolvendo visita periódica à obra e a realização de relatório de fiscalização, no valor de R$-14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Sertanópolis, 11de agosto de 2020.

JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:55898D88

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

RATIFICOpor este termo, a dispensa de licitação constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020, para contratação de empresa para realização dos serviços de assistente de fiscalização de obra pública consistente na construção do prédio da Câmara Municipal de Sertanópolis, envolvendo visita periódica à obra, e realização de relatório de fiscalização pelo período de 10 (dez) meses e no valor de R$-14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:42.010.01.031.0004.2009.3.390.39 - Fonte: 001;
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993;
EMPRESA CONTRATADA: IT ENGENHARIA CIVIL LTDA.- CNPJ 37.923.775/0001-49;
Valor: R$- 14.990,00 (quatorzemil e novecentos e noventareais).

Sertanópolis, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:F7B97BE3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 18/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

CONTRATADO: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA - CNPJ/CPF: 01.903.128/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE FATURAMENTO, EMISSÃO E CONTROLE DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, COM SISTEMA DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, E AINDA CADASTRO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE ETE E ETA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 11 DE AGOSTO DE 2020

TÉRMINO: 10 DE AGOSTO DE 2021

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE AGOSTO DE 2020

VALOR DO CONTRATO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ITENS CONTRATADOS:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Locação mensal de software comercial para gerenciamento do sistema de faturamento de abastecimento de água, com módulo de leitura simultânea de faturas de água ativo, com assistência técnica permanente	Mês	12	2.000,00	24.000,00
2	Locação mensal de software para gerenciamento de Laboratório de ETE e ETA	Mês	12	500,00	6.000,00
3	Serviço de implantação/Migração/Treinamento dos servidores	Serv	1	0,00	0,00

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:84953C59

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N° 51, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular 1:	CLAUDINEI GREGÓRIO DA SILVA	**CPF: 605.921.849-00**	
Fiscal Titular 2:	NAIR FIGUEIREDO GARCIA	**CPF: 069.668.668-65**	
Contrato:	18/2020	**Vigência:**	**11/08/2020 a 10/08/2021**
Modalidade:	PREGÃO		
Nº Licitação:	10/2020		
Contratado:	SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA	**CNPJ:** 01.903.128/0001-28	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE FATURAMENTO, EMISSÃO E CONTROLE DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, COM SISTEMA DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, E AINDA CADASTRO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE ETE E ETA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO.		
Valor Contrato	**R$ 30.000,00**		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sertanópolis, 11 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:252BE853

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24 II
É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TECIDOS-ME** com sede à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 1203, Centro, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP 86.170-000, inscrita no CNPJ N.º 00.111.072/0001-06, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.826.109-00, RG sob n.º 3.530.263-8 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, para aquisição de aventais de tecido, no valor global de R$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), pelo período máximo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, II, conforme o que consta no processo em epígrafe.

Sertanópolis, 11 de agosto de 2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do SERMUSA

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:2DBD81D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 4.228,00 (duzentos e oitenta e oito reais), destinação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, em 11 de agosto de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 49.580,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), destinado ao bloco de Custeio da ASPS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - CORONAVIRUS COVID-19, em 11 de agosto de 2020.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:3BADBE41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO-PSS 006/2020 (EDITAL DE ABERTURA 003/2020)

O Prefeito Municipal de Sulina, Senhor PAULO HORN, baseado nos dados fornecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo 003/2020, conforme previsto no Item 11, e anexo II do Edital de Processo Seletivo-Pss,

Resolve,

1º - Tendo em vista o fim do prazo para a apresentação de recursos, **Tornar Público** a quem interessar possa, **a DIVULGAÇÃO do resultado final** do Processo Seletivo destinado ao provimento da vaga existente, referente ao Edital de Processo Seletivo PSS nº 003/2020, conforme a seguir:

PROFESSOR DE INFORMÁTICA - 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TITULOS	EXPERIÊNCIA	BANCA	TOTAL
1º	EDSON RONN	60	10	29,80	99,80

2º - O candidato será convocado através de Edital próprio, na medida da necessidade da Administração, quando então deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sulina, com a documentação exigida para a assinatura do contrato de trabalho.

3º - Casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sulina, Estado do Paraná em 12 de agosto de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:F11B2CAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA:

ONDE SE LÊ: **VALOR** – R$ 30.350,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
LEIA-SE: **VALOR** – R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 55/2020

ID: 2119

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CONTRATADA – A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO E INFORMATIVOS GRÁFICOS A SEREM USADOS NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)

VALOR – R$ 30.350,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA – 04 de Agosto de 2020 a 31 de Outubro de 2020

Tapira, 04 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:86E1DB07

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2020

Processo nº. 89/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	TRAÇADO VEÍCULOS LTDA
CNPJ	81.261.943/0001-70
VALOR GLOBAL:	R$ 2.795,70 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO VEÍCULO ETIOS SEDAN PLACAS BBW-0657 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E XVII, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 11 de Agosto de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:3789D10D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 264/2019 DE 13/12/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A EMPRESA BARATÃO PNEUS EIRELI, PREGÃO106/2019.

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. LUCINEI CARLOS THOMAZ, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Arcy João Panassolo, S/N, Bairro Parque Cidade Nova, na cidade de Teixeira Soares Estado do Paraná, CEP.: 84.530-000, portador de CPF nº 925.338.259-72 e RG. 48142419, a seguir denominado **CONTRATA64E**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 264/2019**, conforme cláusulas 6.3 e 6.4, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 283 de 24/12/2019, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS 05 E 07 DO OBJETO CONTRATUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS**

RODOVIÁRIOS, o acréscimo do PNEU 215/75 R17,5 do item 04 é no valor unitário de R$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), passando o assim de R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) por unidade para R$ 1.160,67 (Um mil e cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos) por unidade, impactando em um reajuste contratual geral de R$ 2.490,72 (Dois mil e quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para o saldo restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 264 de 13/12/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES recebeu a solicitação de reajuste de preços por parte da empresa que alegou a alta do preço do Óleo Diesel junto à distribuidora da Petrobras, bem como a possibilidade de reajuste prevista contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO
Tendo em vista não se tratar de instrumento contratual ou seus aditamentos, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, dispensa-se a publicação resumida deste Termo na Imprensa Oficial.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:93C2E71C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020, tendo por objeto Aquisição de Um Ônibus Zero Km, para o Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Governo do Estado do Paraná Resolução SESA Nº 870/2020 e contrapartida do Município de Teixeira soares, em virtude de a descrição do objeto restringe a participação de algumas empresas, ferindo o princípio da competitividade. Informamos que um novo processo está sendo elaborado, e que em breve será aberto outro processo licitatório.

Teixeira Soares, 11 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:AA27C655

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 PREGÃO N° 12/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: V. KULIK ME, inscrita no CNPJ Nº 12.579.129/0001-85, com sede em Rodovia PR 438, km 16,2, S/Nº, Bairro Industrial na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA E CAMINHÕES TRAÇADOS.

Valor Total: 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

FISCAL DE CONTRATO: André Pedro Scheid
CPF: 074.621.199-60.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:A2B30385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **1059/2020** de **02/01/2020**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1). V. KULIK ME, inscrita no CNPJ Nº 12.579.129/0001-85, com sede em Rodovia PR 438, km 16,2, S/Nº, Bairro Industrial na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Constantes no **Pregão Presencial** Nº **12/2020**, decidiu adjudicar a proponente 1) **V. KULIK ME,** Valor de **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).**

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, 12 de março de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B7BC50A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2019.

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS DESMEMBRAMENTOS: EDUCACIONAIS E DE REFERÊNCIA SOCIAL.**

CONTRATADA: OSMAR VAZ FERREIRA, com sede à Rua Teófilo Dessanoski, nº 65, Vila Nova - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.635.564/0001-94.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 679/2019** até o dia **06 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 06 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:FB98E83E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: DISPENSA N° 53/18.
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COM A ÁREA TOTAL DE 331,79 M², COM NOVE SALAS, MAIS UMA SECRETARIA, TRÊS BANHEIRO E UM PÁTIO QUE SERVE COMO ESTACIONAMENTO, LOCALIZADO NO PARQUE CIDADE NOVA, À RUA PEDRO PAULO WEBER, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ E RESPECTIVA PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA ENCRAVADA, IMÓVEL ESSE OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.260, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.
LOCATÁRIO: Município de Teixeira Soares/PR.
LOCADOR: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.058.340/0001-02, com sede à Rua Pedro Paulo Weber, s/n, Parque Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares-PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 158/2017** até o dia **31 de dezembro de 2020**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:9E2B0825

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.893.077/0001-94, com sede a Rua Alfredo Pinto, nº 1535, Parque da Fonte - CEP: 83.050-320, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 68/2019** até o dia **17 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:7F214059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: CLAIR JOSÉ SKLARSKI JUNIOR MINI MERCADO - ME, inscrita no CNPJ Nº 09.199.742/0001-62, com sede a Vila Rio d' Areia de Cima, s/nº Zona Rural - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 69/2019** até o dia **17 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:F58AA199

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: OSMAIR RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.517.560/0001-06, com sede a Rua Pacifico Borges, nº 242, Rio Bonito - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 70/2019** até o dia **17 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:36F684B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 139/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 56/18.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.
CONTRATANTE: CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR MINI MERCADO - ME, com sede à Vila Rio D'Areia, s/nº - Sede - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.199.742/0001-62.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 139/2018** até o dia **09 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 07 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8225B110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 59/18.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DIVERSOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE: ***TIAGO DANIEL VEDAN - ME***, com sede à Rua Guglielmo Marconi, nº 120 – Bairro Alto – CEP: 82.820-250, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.872.356/0001-02.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 145/2018** até o dia **10 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 14 de agosto de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B6876DD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 07/2020

Designa os membros da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Boa.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no art. 214-A do Regimento Interno desta Casa e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 03/2019;

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora efetiva Fátima Aparecida da Silva Lima,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Terra Boa.

Parágrafo único – A Comissão será composta pelos seguintes membros: **ADEMIR GALHARDO ROMERO**, **AMARILDO APARECIDO BOVO** e **ELIANA DE LOURDES MARQUES MADUREIRA**, para, sob a Presidência do Primeiro e tendo como Secretário e Membro os seguintes, dar pareceres a todas as matérias afetas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Boa.

Art. 2º - A Comissão atuará até o final da atual Legislatura para o cumprimento do objeto de sua criação, estabelecido nos §§1º e 2º do art. 214-A da Resolução 02/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 10 de agosto de 2020.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vereador- Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:02F6976F

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 08/2020

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação e Recebimento de Bens, o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, bem como implementa o modo de proceder a ser observado pelos servidores deste Poder Legislativo no tocante as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Terra Boa – Pr e dá outras providências.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa GEPATRIA n. 03/2018, que trata da forma de proceder no tema licitações, e com vistas a dar maior densidade e eficácia de todo o conteúdo da mesma, visando a eficácia, lisura e plena concorrência entre os licitantes dos procedimentos licitatórios desenvolvidos por este Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora efetiva Fátima Aparecida da Silva Lima (ex-membra da Comissão de Licitação),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Recebimento de Bens desta Casa de Leis as servidoras **Eliana de Lourdes Marques Madureira, Regina da Assunção Cristóvão** e o servidor **Vinícius Brian Zequim Okabayashi**, para que, sob a Presidência da Primeira e tendo como membros os demais, avaliem e emitam pareceres sobre todos os Processos Licitatórios deste Poder Legislativo, assim como recebam os bens adquiridos em decorrência das licitações a serem realizadas durante o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora **Eliana de Lourdes Marques Madureira** para atuar como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Terra Boa nas licitações que utilizem a modalidade do Pregão.

Art. 3º - Designar a servidora **Regina da Assunção Cristóvão** e os servidores **Vinícius Brian Zequim Okabayashi** e **Paulo Roberto Lima Barreto** para atuarem como membros da Equipe de Apoio nas licitações realizadas na modalidade Pregão.

Parágrafo único – A Equipe de Apoio cabe auxiliar a Pregoeira em todas as suas atribuições.

Art. 4º - Fica estabelecido, a título de adicional por encargo/função, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 24 *caput* e Anexo IV da Lei Municipal nº 1.388/2016.

Art. 5º - Tornar parte integrante desta Portaria as disposições da cláusula 5º a 8º da Recomendação Administrativa Gepatria n. 03/2018, que pormenoriza o modo de proceder a ser observado obrigatoriamente pelos servidores desta Casa de Leis quando da realização de licitações.

Art. 6º - Determino que sejam cientificados formalmente, neste documento, a procuradoria jurídica, controladoria interna, pregoeiro, equipe de apoio do pregão e comissão de licitação, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria ou indicando-lhes o link da página eletrônica do site da Câmara/Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 10 de agosto de 2020.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vereador-Presidente

Ciente:

1. ELIANA DE LOURDES MARQUES MADUREIRA,
RG 4.539.760-2
Pregoeira

2. REGINA DA ASSUNÇÃO CRISTÓVÃO,
RG 2.019.503-7
Comissão De Licitação E Equipe De Apoio

3. VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI,
RG 12.484.816-4
Comissão De Licitação E Equipe De Apoio

4. PAULO ROBERTO LIMA BARRETO,
RG 5.238.825-2
Equipe De Apoio

5. ADEMIR GALHARDO ROMERO,
RG: 4.213.880-0
Presidente Da Comissão De Controle Interno

6. SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR,
RG 12.484.816-4
Diretor Jurídico

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E358D725

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 001/2020

Favorecido: R 7 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Trata o presente processo de Contratação de Empresa para Mão-de-Obra de Serviços Gerais para cobertua de Licença Maternidade da Servidora Jaqueline da Silva Freitas da Câmara Municipal de Terra Boa, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 001/2020, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 11 de agosto de 2020.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **R 7 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA .**

Terra Boa – PR, 11 de agosto de 2020.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 012/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Contratação de Serviços, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 11 de agosto de 2020

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:1E8F51BE

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Súmula: Aprovação da nova COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO POA – PLANO OPERATIVO ANUAL da Irmandade da Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa.

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 780/2003 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova Composição da Comissão de Avaliação do POA - Plano Operativo Anual da Irmandade da Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa, a qual terá a nomeação dos novos membros através de Portaria.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos Onze Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Vinte.

MOACIR DELFINO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 009/2020, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

JULIANA SATO LOPES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:0E861F69

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item.

OBJETO: aquisição de veiculo zero km tipo VAN de 18 lugares com plataforma elevatória móvel de embarque para cadeirantes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Edital completo disponível na plataforma www.bll.org.br e também no site da Prefeitura - terraboa.atende.net.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 12.08.2020 através do Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
Data e horário da sessão de abertura: 27.08.2020, às 13h45 (horário de Brasília).
Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:4753AC93

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 241/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 08.836.350/0001-02, com sede RUA RIO PARANÁ, 471, JARDIM DO CAFÉ - 86.185-300, Cambé - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VINICIUS BERNARDO DE SOUZA, CPF: 090.760.279-78, carteira de Identidade nº 125864708, residente e domiciliado a RUA RIO PARANÁ, nº 471, CAMBÉ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 5.232,94 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:582AD9FA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 242/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº 84.972.926/0001-39, com sede RUA PAULO BRUGIN, 251, JD BELA SUIÇA - 86.189-378, Cambé - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JOAO RIBEIRO DE SOUZA, CPF: 362.425.009-49, carteira de Identidade nº 39884313, residente e domiciliado a RUA PAULO BRUGIN, nº 251, CAMBÉ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 27.282,30** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AD808A29

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 243/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 10.569.258/0001-67, com sede RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO - 87.013-050, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANDERSON TAKASHI HONDA, CPF: 023.474.389-13, carteira de Identidade nº 72031474, residente e domiciliado a RUA SANTOS DUMONT, nº 3472, MARINGÁ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 7.104,38** (sete mil, cento e quatro reais e trinta e oito centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:1CD3CD1B

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 244/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 24.399.184/0001-72, com sede RUA ROBERTO ROMANELLI, 2305, JARDIM RIVIEIRA -

86.187-015, Cambé - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). FLAVIA RENATA DEL MORO SPOSITO, CPF: 044.459.859-61, carteira de Identidade nº 83557940, residente e domiciliado a RUA ROBERTO ROMANELLI, nº 2305, CAMBÉ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 1.267,99** (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:587CCB27

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 245/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIRÚRGICA PARMA LTDA, CNPJ nº 10.368.534/0001-29, com sede RUA RUA GENERAL GLICERIO, , VILA CENTRAL - 19.806-240, Assis - SP, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCOS MOISES PAULO VIEIRA, CPF: 023.932.849-31, carteira de Identidade nº 64127098, residente e domiciliado a RUA GENERAL GLICERIO, nº s/n, ASSIS - SP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 1.933,00** (um mil e novecentos e trinta e três reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AEB66D2E

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 246/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CENTRAL CIRURGICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.711.259/0001-05, com sede RUA XV DE NOVEMBRO, 151, CENTRO - 14.140-000, Cravinhos - SP, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ALINE FERNANDA RODRIGUES BUREGIO, CPF: 922.411.744-91, carteira de Identidade nº 4255629, residente e domiciliado a RUA XV DE NOVEMBRO, nº 151, CRAVINHOS - SP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 9.555,80 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:187DB8EF

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 247/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: ASCLEPIOS AQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, com sede RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403, LAMENHA GRANDE - 83.507-000, Almirante Tamandaré - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). PATRICIA BACH, CPF: 031.309.619-84, carteira de Identidade nº 77497420, residente e domiciliado a RODOVIA DOS MINÉRIOS, nº 403, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 4.664,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), valor esse que será

pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9268E5DB

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 248/2020 - PREGÃO N° 73/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: PRO SAUDE COM DE PROD HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.344.756/0001-05, com sede AVENIDA CARLOS GOMES, 259, ZONA 5 - 87.015-200, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO, CPF: 118.552.439-89, carteira de Identidade nº 144892518, residente e domiciliado a AVENIDA CARLOS GOMES, nº 259, MARINGÁ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, ATRAVÉS E RECURSOS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 613/2019..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 1.586,34 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/08/2020, com vencimento até 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FFF4C224

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Contratação de empresa para aquisição de playground para instalação no CMEI Tia Maria Carmem Fernandez Rodriguez, Praças Joao XXIII e Residencial Bagatim e Unidade de Acolhimento Pequeno Príncipe, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 27 de agosto de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 11/08/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:84CBF832

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Registro de preço para uma eventual aquisição de gêneros alimentícios (leite pasteurizado e bebida láctea) para atendimentos a diversas unidades desta Prefeitura Municipal, para o período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 28 de agosto de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 11/08/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:959B6A1A

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item.
OBJETO: AQUISIÇÃO MOTOCICLETA 0 KM NA COR VERMELHA, ANO/MODELO 2020/2020, MOTOR MONOCILÍNDRICO 04 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MÍNIMA DE 124 CC, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES. SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL FLEX, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, CHASSI TIPO MONOBLOCO, FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO A DISCO 220 MM A FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO A TAMBOR 110MM, PAINEL DIGITAL, PNEU DIANTEIRO 60/100 -17M E PNEU TRASEIRO 80/100-14 M, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Edital completo disponível na plataforma www.bll.org.br e também no site da Prefeitura - terraboa.atende.net.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 12.08.2020 através do Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
Data e horário da sessão de abertura: 26.08.2020, às 13h30 (horário de Brasília).
Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 11 de agosto de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:2AC4791B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 165/2020

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI*, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipal Nº 1.074/2011, 25/05/2011 e*

CONSIDERANDO a *deliberação plenária realizada em 11 de agosto de 2020,*

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR na sua totalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2020-2030) do Município de Terra Boa – Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 11 de agosto de 2020.

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:94A2E1EF

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Súmula: Aprovação dos novos CREDENCIAMENTOS PARA ÁREA DA SAÚDE - 2020

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 780/2003 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os novos Credenciamentos para a Área da Saúde – 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos Onze Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Vinte.

MOACIR DELFINO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 008/2020, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

JULIANA SATO LOPES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:ED374D0A

SECRETARIA DE SAÚDE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 011

COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal da Saúde e o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 2.632/2020, expede-se a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 11

Considerando a atual situação emergencial declarada, cumprindo as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, além da Nota Orientativa 19/2020, que diz sobre o manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19, recomenda-se:

ü Nas declarações de óbitos (D.O) emitidas pelo médico no campo causas da morte, que constarem o diagnóstico descrito como COVID 19, independente da quantidade de dias do internamento hospitalar e resultado de testes rápidos, não deverá ser realizado velório;

ü É proibida a entrada de pessoas sem máscara;

ü Não compartilhar copos, lencinhos e nenhum outro objeto de uso pessoal;

ü Para os demais velórios, com exceção daqueles oriundos de COVID 19, o tempo máximo de duração não poderá ultrapassar o limite de 04 horas;

ü Esta vedada as aglomerações de quaisquer naturezas, em especial dentro da Capela Mortuária;

ü No interior da Capela Mortuária o limite máximo por sala é de 10 pessoas;

ü As funerárias não poderão servir alimentos durante o velório;

ü O consumo de alimentos, com exceção da água está suspenso por período indeterminado;

ü A cozinha da Capela Mortuária deverá permanecer fechada durante o período de pandemia.
A presente recomendação se faz necessária em razão da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da pandemia do coronavírus e visa evitar as aglomerações e proliferação da doença.
Salientamos que houve um aumento significativo de casos suspeitos e confirmados de portadores da COVID 19 e consequentemente aumento da taxa de ocupação de leitos, esta que pode causar uma superlotação das referências clínicas e das Unidades de Terapias Intensivas, podendo faltar leitos.

Certos do acatamento da presente, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:CAEAD909

SECRETARIA DE SAÚDE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 010

COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal da Saúde e o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 2.632/2020, expede-se a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 10

Considerando a atual situação emergencial declarada, de acordo com a solicitação dos atletas do município, recomenda-se:

ü A retomada dos jogos de futebol deve ser realizada de maneira criteriosa, de forma a seguir as orientações da Autoridade Sanitária, evitando os riscos de agravos;

ü Esta vedada a presença de plateia e demais aglomerações, bem como a suspensão da confraternização pré e pós o jogo de futebol;

ü Evitar o contato físico durante as comemorações de passes e gols;

ü Não cuspir no campo;

ü Não compartilhar objetos pessoais, tais como: garrafas de água, copos, toalhas, roupas e demais artigos;

ü Permanece suspenso os jogos intermunicipais;

ü Seguir protocolo da Federação Paranaense de Futebol.

A presente recomendação se faz necessária em razão da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da pandemia do coronavírus e visa evitar as aglomerações e proliferação da doença.
Salientamos que houve um aumento significativo de casos suspeitos e confirmados de portadores da COVID 19 e consequentemente aumento da taxa de ocupação de leitos, esta que pode causar uma superlotação das referências clínicas e das Unidades de Terapias Intensivas, podendo faltar leitos.

Certos do acatamento da presente, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e ética Médica

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:7E19DE7C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2020

JULIANA SATO LOPES, Secretária Municipal da Saúde do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão Especial para Acompanhamento e Avalição do POA - Plano Operativo Anual das Ações da Irmandade da Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa, da seguinte forma:

Representantes do Hospital Irmandade da Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa:
- Maria Lucia Feitosa da Silva
- Dulcilei Cravo Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
- Fabiana Aparecida Meireles Pezzoti
- Regiane Elena Aragão

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
- Moacir Delfino Lopes
- José Nunes Cabral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias publicadas anteriormente.

Edifício da Secretaria Municipal da Saúde de Terra Boa, aos Onze dias do mês de Agosto de 2020.

JULIANA SATO LOPES
Secretária Municipal da Saúde de Terra Boa

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:52DC5A2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13627/2020

PORTARIA N.º 13627/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 5171/2020 em 10/08/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor EZEQUIEL BEZERRA DA SILVA, matrícula 84000-00, portador da Cédula de Identidade n.º 16.859.978-8 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020 a partir do dia 15/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:7F523D08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13628/2020

PORTARIA N.º 13628/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 5166/2020 em 10/08/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor MARCOS PAULO ALVES, matrícula 48518-00, portador da Cédula de Identidade n.º 5.729.173-

7, SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020 a partir do dia 15/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:541472AA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13629/2020

PORTARIA N.º 13629/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 5174/2020 em 11/08/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor MARCOS LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 70289-03, portador da Cédula de Identidade n.º 7.811.042-2, SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Física, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020 a partir do dia 15/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:08EA06D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13630/2020

PORTARIA N.º 13630/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 5178/2020 em 11/08/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor VALDECIR MESSIAS ROCHA, matrícula 34274-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.209.317-3, SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de AUX. SERVIÇOS GERAIS, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020 a partir do dia 15/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:E7DA92CA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 3549

DECRETO Nº. 3549 de 11 de Agosto de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1785 de 29 de Novembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional				
Suplementar	124	Departamento de Ensino	**7.1.12.361.10.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** 339030 - Material de consumo **Vínculo:** 00104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.	50.000,00
Suplementar	411	Departamento de Ensino	**7.1.12.361.10.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** 339030 - Material de consumo **Vínculo:** 00103 - 5% Sobre Transferências Const. - E.C.	50.000,00
Suplementar	691	Gabinete do Secretario	**4.1.4.123.3.2011 - Manutenção da Secretaria de Finanças** 339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das seguintes fontes orçamentárias;

Fonte de Recurso				
Anulação Dotação	150	Departamento de Ensino	**7.1.12.361.10.2049 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar** 339033 - Passagens e despesas com locomoção **Vínculo:** 00104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.	50.000,00
Anulação Dotação	264	Departamento Administrativo	**3.2.4.122.2.2010 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo** 339030 - Material de consumo **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	20.000,00
Anulação Dotação	601	Departamento de Ensino	**7.1.12.361.10.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica **Vínculo:** 00103 - 5% Sobre Transferências Const. - E.C.	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica ção.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 7 de Agosto de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

Publicado por:
Claudemir dos Santos
Código Identificador:CCA7E372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 210-2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 2/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020

DATA CONTRATO: 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

CONTRATADA: HBM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.374.305/0001-97, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ANDRE LUIS BELLEI, Administrador, portador do RG/CI nº 9.718.872-6 e no CPF/MF nº 061.279.189-01, com endereço à RUA FLOR DE MARACUJA, 1495, VILA UNIDA - 85.420-000, Corbélia - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS/EMISSÁRIO T-01, CÓRREGO ROMÃO, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA DA SAUDADE (CENTRO DE EVENTOS) E ESTRADA CACHIMBEIRO, CONFORME TERMO 58/2019 INSTITUTO DAS ÁGUAS, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 358.852,60 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do CONTRATO será de até 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:246BB20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 075

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 17/09/2020, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2020, que tem como objeto a **Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada para Execução de Serviços Topográficos e Georeferenciamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade,** no valor máximo de R$ 300.349,40 (trezentos mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 11 de agosto de 2020.

SANDRA ANTONIO
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:8DDB7F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 005-2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 159/2018, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018, PREGÃOPRESENCIAL Nº 64/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: DIGITAL TERRA ROXA INTERNET - EIRELI - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 16/08/2021 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: DIGITAL TERRA ROXA INTERNET - EIRELI - EPP.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:E1C91FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 076

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020
REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 23/09/2020, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2020, que tem como objeto a **Aquisição Eventual e Futura de Materiais para Manutenção da Iluminação Pública do Município de Terra Roxa-PR, pelo período de 12 (doze) meses,** no valor máximo de R$ 365.806,06 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e seis reais e seis centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 11 de agosto de 2020.

SANDRA ANTONIO
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:CE5E93B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Contrato Administrativo nº 02/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018
Contratante: Câmara Municipal de Tijucas do Sul.
Contratada: Betha Sistemas Ltda, CNPJ n. 00.456.865/0001-67.
Justificativa: Reajuste do valor pactuado no contrato para o licenciamento de uso do sistema de Gestão E-Social, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93, Edital de Pregão n. 01/2018 e Contrato n. 02/2018.
Valor: R$ 3.177,12 (três mil cento e setenta e sete reais e doze centavos) para doze meses, sendo R$ 264,76 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por mês.
Data de assinatura: 11 de agosto de 2020.
Dotação orçamentária: 3.3.90.40.11.00 – Locação de software.

Tijucas do Sul, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:37BD2CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Instaura sindicância para apuração de responsabilidade de servidor

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Memorando nº 349/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na forma do art. 14, da Lei nº 660, de 03 de abril de 2019, que trata da contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado

R E S O L V E:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade de servidor público no exercício da função, por abandono de cargo, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 660 de 2019.

Art. 2º. Delegar à Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 50, de 11 de julho de 2019, competência para conduzir os trabalhos, apresentando relatório que deverá ser submetido ao Chefe do Executivo.

Art. 3º. A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório.

Art. 4º. A Comissão deverá instalar os trabalhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:B3D24D39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a ASSESSORIA JURÍDICA atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº.**14/2020**. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida, conforme abaixo descrito:

Objeto da Dispensa: Contratação de licença de uso de software de contabilidade pública, recursos humanos (incluindo folha de pagamento), licitação e compras, portal da transparência e portal do servidor (incluindo emissão de holerites), pelo prazo de 12 meses;
Contratado:EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0002-29;
Valor: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais);

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 14/2020;

Dotação Orçamentária: **33.90.39.11.00.00**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do artigo 26 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 11 de agosto de 2020

RODRIGO CAMARGO
Diretor Executivo Interino

Publicado por:
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
Código Identificador:18E8F6ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PP Nº 45/2020

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 45/2020- PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 45/2020

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 3323/2019, de 05/11/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/08/2020 às 09:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 45/2020-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:http://tijucasdosul.pr.gov.br

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL.

Tijucas do Sul, 11 de agosto de 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:929D9A3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

Súmula: Dispõe sobre a abertura da prática de atividades esportivas individuais, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO a diminuição dos casos de com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;
CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município do Tomazina;
CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município do Tomazina, opinou favoravelmente à abertura gradual dos esportes individuais;
CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento das atividades esportivas local;
CONSIDERANDO a importância da prática de esportes para a saúde física e mental de seus praticantes;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a prática de esportes individuais ou sem interação entre os participantes, tanto da mesma equipe quanto de seus correspondentes adversários, de forma a proporcionar o integral atendimento ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.
Art. 2º. Permanece vedada a prática de esportes coletivos, tais como: basquete, vôlei, handebol, futebol de campo e de salão) e congêneres.
Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas com idosos, em locais abertos e seguindo as determinações, tais como utilização de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes.
Art. 4º. A fiscalização caberá ao Município de Tomazina, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 10 de agosto de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:E904EAD9

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 46/2020

SÚMULA: Declara de interesse social em conformidade com o artigo 2º, VIII, da Lei 4.132/1962, para fins de desapropriação amigável, um imóvel rural com 36.057,00 m², situado neste Município de Tomazina.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos artigo 2º, VIII, da Lei 4.132/1962,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação amigável, uma área de terras contendo **36.057,00 m²** (trinta e seis mil, e cinquenta e sete metros quadrados), para fins de construção de um Parque Turístico para a cidade de Tomazina.

§ 1.° -A área a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro:

Inicia-se se no marco denominado **'M01'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 604690.088 m e N= 7369545.519 m dividindo-o com o REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636; Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 62°42'40" e a distância de 38.67 m até o marco **'M02'** (E=604724.451 m e N=7369563.246 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°28'32" e a distância de 241.11 m até o marco **'M03'** (E=604956.766 m e N=7369627.780 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 59°37'46" e a distância de 72.21 m até o marco **'M04'** (E=605019.068 m e N=7369664.289 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 63°57'26" e a distância de 47.34 m até o marco **'M05'** (E=605061.598 m e N=7369685.072 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 76°59'12" e a distância de 58.40 m até o marco **'M06'** (E=605118.493 m e N=7369698.221 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 58°47'03" e a distância de 241.30 m até o marco **'M07'** (E=605324.861 m e N=7369823.280 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 128°51'48" e a distância de 24.58 m até o marco **'M08'** (E=605343.999 m e N=7369807.858 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 36°42'54" e a distância de 44.88 m até o marco **'M09'** (E=605370.830 m e N=7369843.836 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 17°40'21" e a distância de 90.19 m até o marco **'M10'** (E=605398.208 m e N=7369929.765 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 69°29'21" e a distância de 75.98 m até o marco **'M11'** (E=605469.376 m e N=7369956.389 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 52°57'05" e a distância de 49.50 m até o marco **'M12'** (E=605508.879 m e N=7369986.210 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 91°05'22" e a distância de 51.52 m até o marco **'M13'** (E=605560.386 m e N=7369985.230 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 64°21'24" e a distância de 70.73 m até o marco **'M14'** (E=605624.147 m e N=7370015.839 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 50°34'22" e a distância de 74.56 m até o marco **'M15'** (E=605681.737 m e N=7370063.190 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 55°21'57" e a distância de 66.91 m até o marco **'M16'** (E=605736.788 m e N=7370101.215 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 46°33'30" e a distância de 84.28 m até o marco **'M17'** (E=605797.984 m e N=7370159.170 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 70°36'55" e a distância de 8.73 m até o marco **'M18'** (E=605806.215 m e N=7370162.066 m); Daí segue confrontando com RUA CINCO DE JULHO com o azimute de 187°03'25" e a distância de 4.08 m até o marco **'M19'** (E=605805.714 m e N=7370158.019 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ N° com o azimute de 238°41'36" e a distância de 5.48 m até o marco **'M20'** (E=605801.036 m e N=7370155.174 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ N° com o azimute de 196°26'08" e a distância de 60.54 m até o marco **'M21'** (E=605783.907 m e N=7370097.108 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ N° com o azimute de 210°34'10" e a distância de 33.68 m até o marco **'M22'** (E=605766.778 m e N=7370068.109 m); Daí segue confrontando com TERRENO TERRENO POSSE S/ N° com o azimute de 236°02'59" e a distância de 30.87 m até o marco **'P23'** (E=605741.172 m e N=7370050.870 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 274°20'46" e a distância de 47.31 m até o marco **'P24'** (E=605693.993 m e N=7370054.455 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 230°58'09" e a distância de 79.57 m até o marco

'P25' (E=605632.181 m e N=7370004.346 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 244°25'43" e a distância de 76.79 m até o marco **'P26'** (E=605562.909 m e N=7369971.199 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 268°51'50" e a distância de 46.27 m até o marco **'P27'** (E=605516.644 m e N=7369970.281 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 237°01'32" e a distância de 47.75 m até o marco **'P28'** (E=605476.587 m e N=7369944.293 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 253°12'39" e a distância de 74.59 m até o marco **'M29'** (E=605405.178 m e N=7369922.748 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 198°11'18" e a distância de 87.00 m até o marco **'M30'** (E=605378.023 m e N=7369840.099 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 216°42'54" e a distância de 46.49 m até o marco **'M31'** (E=605350.232 m e N=7369802.835 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 187°01'27" e a distância de 16.62 m até o marco **'M32'** (E=605348.200 m e N=7369786.343 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 201°43'11" e a distância de 62.75 m até o marco **'M33'** (E=605324.979 m e N=7369728.051 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 226°56'23" e a distância de 41.88 m até o marco **'M34'** (E=605294.383 m e N=7369699.459 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 232°53'20" e a distância de 94.48 m até o marco **'M35'** (E=605219.039 m e N=7369642.454 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 246°26'17" e a distância de 16.89 m até o marco **'M36'** (E=605203.554 m e N=7369635.701 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 275°51'19" e a distância de 12.93 m até o marco **'M37'** (E=605190.692 m e N=7369637.020 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 291°05'13" e a distância de 56.72 m até o marco **'M38'** (E=605137.770 m e N=7369657.427 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 291°05'13" e a distância de 54.92 m até o marco **'M39'** (E=605086.526 m e N=7369677.187 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 265°06'07" e a distância de 22.31 m até o marco **'M40'** (E=605064.293 m e N=7369675.282 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 243°55'52" e a distância de 44.97 m até o marco **'M41'** (E=605023.899 m e N=7369655.520 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 239°39'17" e a distância de 73.34 m até o marco **'M42'** (E=604960.609 m e N=7369618.469 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°28'32" e a distância de 242.42 m até o marco **'M45'** (E=604727.029 m e N=7369553.584 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 257°41'04" e a distância de 37.81 m até o marco **'M01'** (E=604690.088 m e N=7369545.519 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36.057,00 m².

Art. 2.°- O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente a RUBENS SEBASTIÃO RIBEIRO, FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MAURÍCIO SEBASTIÃO RIBEIRO, MARIA LÚCIA RIBEIRO COELHO, LUCÉLIA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, NEIDE MARTINS RIBEIRO FERREIRA, ARTUR CLARETI RIBEIRO, VALDENEI MARIA RIBEIRO DE MORAIS e MARIA CLAUDETE RIBEIRO, e é objeto da Matrícula n° 12.636, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina/PR.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:87641E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de hora trabalhada de escavadeira hidráulica com operador (com experiência), máquina mínimo de 14 toneladas, com fabricação a partir de 2016, incluso deslocamento entre bairros do município, com no mínimo 20 horas trabalhadas para próximo deslocamento, sem combustível incluso, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência deste Edital de Licitação.
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 04/08/2020, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2020, que adjudicou o objeto em destaque /supra, em favor do licitante a empresa SIMEI PAULO DE OLIVEIRA CNPJ Nº 22.996.669/0001-18, no valor total de R$ 74.500,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;

Tomazina, 11 de agosto de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
EXTRATO de Contrato Nº 78/2020

Contratado: SIMEI PAULO DE OLIVEIRA CNPJ Nº 22.996.669/0001-18
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de hora trabalhada de escavadeira hidráulica com operador (com experiência), máquina mínimo de 14 toneladas, com fabricação a partir de 2016, incluso deslocamento entre bairros do município, com no mínimo 20 horas trabalhadas para próximo deslocamento, sem combustível incluso, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência deste Edital de Licitação.
Valor: R$ 74.500,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Vigência: 03/12/2020

Tomazina, 11 de agosto de 2020
.
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:495AAE0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº4059/2020

DECRETO Nº4059/2020
Data 11.08.2020

Súmula. Concede Licença Especial ao Professor Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 54, DA LEI MUNICIPAL 1742/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 30(trinta) dias, ao servidor **Celso José Babinski,** ocupante do cargo efetivo de Professor, na matrícula 2442-2/2, portadora do CPF nº 025.630.429-76 e da CI/RG nº 7.415.109-4 SSP/PR, referente ao período aquisitivo de 12/02/2003 a 11/02/2008.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:1AB9FC08

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme edital de Chamamento Público nº 01/2020 e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e Chamamento Público nº 01/2020.

CONTRATADA
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CNPJ nº 11.502.845/0001-00.

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 07.479.345/0001-19

PREÇO
O valor da contratação totaliza R$ 172.006,34 (Cento e setenta e dois mil, seis reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 11/08/2020.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:A22C2FFB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA N.º 717/2020

Data: 11/08/2020

Instaura Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o contido no Memorando nº 081/2020/UCCITB, informando possíveis irregularidades na concessão de alimentação para servidores e pacientes no Restaurante Mezzalira, em Cascavel, em decorrência do Contrato Administrativo nº 16/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar as irregularidades apontadas, no memorando n° 081/2020/UCCITB.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

– **Gilberto Guisi** – Matrícula 23847-3-/1
– **Vanderlei Oliveira de Deus** – Matricula 384-0/1
– **Tania Conradi Tavares –** Matrícula 2358-2/1

Art. 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Três Barras do Paraná, 11 de agosto de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:67BE60C6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4060/2020

DECRETO Nº 4060/2020
Data 11.08.2020

Súmula. Nomeia Diretor de Departamento de Legislação (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor, Senhor **Antonio Edson da Silva,** portador da CI/RG nº. 5.699.811-0 SSP/PR e do CPF nº. 971.151.009-00, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Legislação (Cargo em Comissão).

Parágrafo único. A remuneração atribuída será o contido do Anexo I, da Lei Municipal nº 1688/17 e em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal nº. 1894/19 – CC-4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:97048F10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020
EXTRATO CONTRATO 044/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALARES LTDA,
inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02
Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de material do gênero hospitalar e farmacológico para uso na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI
Valor: R$25.140,42
Vigência: 11/08/2020 a 10/08/2021.
Foro: Comarca de União da Vitória/PR

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

PREGÃO 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020
EXTRATO CONTRATO 045/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada:
FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA,
inscrita no CNPJ 10.633.441/0001-84
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, através do Convênio N.º 886389 – 2019 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
Valor: R$13.097,90
Vigência: 11/08/2020 a 10/08/2021.
Foro: Comarca de União da Vitória/PR

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

PREGÃO 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020
EXTRATO CONTRATO 046/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada:
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
inscrita no CNPJ 10.279.430/0001-48
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, através do Convênio N.º 886389 – 2019 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
Valor: R$7.979,86
Vigência: 11/08/2020 a 10/08/2021.

Foro: Comarca de União da Vitória/PR

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:1F8A7AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - PROCESSO N.º 120/2020.

SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - PROCESSO N.º 120/2020.
O MUNICÍPIO de **UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2020 (Horário de Brasília), na página da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnetlicitacoes.com.br, na qual o edital está disponível para "download"., realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações doedital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	VEÍCULO TIPO VAN	1	173.990,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro (a) Maria Celeste de Assunção Mance, Prefeitura Municipal de União da Vitória, Paraná, Brasil – Telefone : (042) 3521-1237 - E-mail licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.**
A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar (Departamento de Licitação), Bairro Centro - União da Vitória - Paraná, das 12:00 às 18:00 horas.

União da Vitória/PR, 11 de agosto de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:0B3208FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 311/2020

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 143/2020, que trata sobre serviços funerários e cemiteriais.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 8º do Decreto n. 143/2020, onde autoriza o Poder Executivo a reavaliar as medidas tomadas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto n. 143/2020 passará a contar com a seguinte redação:
Art. 1º *Os Cemitérios Municipais de União da Vitória, controlados diretamente pela administração pública, permanecerão abertos durante todos os dias, no período das 8h00 às 12h00 e das 13h00. às 17h00.*

Art. 2º Fica **REVOGADO** o ***Art. 2º*** *Decreto n. 143/2020.*

Art. 3º O Art. 6º do Decreto n. 143/2020 passará a contar com a seguinte redação:
Art. 6º Nos Cemitérios Municipais, durante os sepultamentos, o acompanhamento, obrigatoriamente, a fim de evitar aglomerações,

deverá manter distância mínima de 1,5 (*um metro e meio*) entre os presentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 10 de agosto de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5C64830D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 312/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando a edição da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (*Lei Aldir Blanc*), que trata sobre ações emergências destinadas ao setor cultural, bem como visando a busca de recursos federais para trabalhadores da cultura, empresas e entidades do setor, o Poder Executivo Municipal resolve nomear o Senhor Markus de Vlad Myszka, portador CPF nº 082.960.249-69 e RG nº 9.666.668-3 SESP/PR, para exercer o cargo de Coordenador de Atividades Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, constante da Lei nº 4733/2018, retroativo a 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de agosto de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:811A5100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 313/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Conforme Memorando n. 210/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado o retorno da Servidora Danielle Christine Feijó, portadora do RG 4.795.158-5 e CPF 719.585.689-53, ocupante do cargo de Professora**,** para a Secretaria Municipal de Educação, **retroativo à 03 de agosto de 2020.**
Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 188/2017 que designou a servidora para responder pela Coordenação do CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de agosto de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5BFF78A1

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 84/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, XVI, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, c/c o artigo 4.º da Resolução n.º 06/2007-CONSUN,

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora Pública Municipal Sr.ª Mirian Karla Kmita, efetiva no cargo de professora, portadora da CI n.º 10/C 3.283.360/SC, na função de Chefe de Gabinete.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.

União da Vitória, 11 de agosto de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:38FC8922

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 167/2020

Data 10/08/2020

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 414/2019 DE 18/09/2019.
D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 824.000,00(oitocentos e vinte e quatro mil reais) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.40.00 (0000) Serviço de Tecnologia da Inform. e Com.....R$ 30.000,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.93.00 (0000) Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0012 Encargos Especiais

3.3.90.47.00 (0000) Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 50.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0012 Encargos Especiais
4.6.90.71.00 (0000) Principal da Dívida Contratual Resgatado....R$ 78.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2014 Manutenção da Administração Rural
3.3.90.30.00 (0000) Material de Consumo.....R$ 30.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0006.2023 Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 (0103) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 22.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0006.2023 Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 (0104) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 22.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2026 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (0103) Material de Consumo.....R$ 20.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2026 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (0104) Material de Consumo.....R$ 10.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 (0303) Material de Consumo.....R$ 50.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00 (0303) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R$ 30.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 (0303) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 50.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2049 Manutenção das Associação Regional de Saúde do Sud.
3.1.71.70.00 (0303) Rateio pela Participação em Cons. Público...R$ 30.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2049 Manutenção das Associação Regional de Saúde do Sud.
3.3.71.70.00 (0303) Rateio pela Participação em Cons. Público...R$ 50.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 (0000) Material de Consumo.....R$ 100.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00 (0000) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 50.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00 (0000) Material de Consumo.....R$ 100.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.39.00 (0000) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 824.000,00

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Decreto será utilizado anulação de dotação e excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

a) Anulação de Dotação:
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2029 Manutenção da Merenda Escolar da EJA Fase I
3.3.90.32.00 (0103) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R$ 42.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2044 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.11.00(0303) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 60.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.10.2047 Manutenção do Programa de Agentes Comum. De Saúde
3.1.90.11.00(0303) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 100.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.305.0010.2050 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00(0303) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 50.000,00

b) Excesso de Arrecadação

Fonte	Especificação	Valor R$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	572.000,00

TOTAL.....R$ 824.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 10 de agosto de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:4564CED9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP N° 029/2020

Departamento de Licitação

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS, PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 007/2020, de 05 de fevereiro de 2020 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – SMSA, cujo certame se deu às 13h35 do dia 06/08/2020, sagrou vencedora a empresa: **I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **02.863.499/0001-96,** conforme quadro abaixo:

I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
3	1	ANTENA CORTA PIPA, DOBRÁVEL, RETRÁTIL, SERVE PARA QUALQUER TIPO DE MOT ANTENA CORTA PIPA, DOBRÁVEL, RETRÁTIL, SERVE PARA QUALQUER TIPO DE MOTO, FABRICADA EM AÇO INOX, COM ABRAÇADEIRA PARA INSTALAÇÃO NO GUIDÃO.	LS ANTENAS	L 100	UNID	60,00	9,50	570,00
3	2	MANGUITO DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA, COM PROTEÇÃO UV, FPS 50, COM E MANGUITO DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA, COM PROTEÇÃO UV, FPS 50, COM ENCAIXE DO DEDO. COMPOSIÇÃO 90% POLIÉSTER / 10% ELASTANO, COMPRIMENTO 59 CM, UNISSEX, MATERIAL UV DRY, PUNHO 9 CM.	PENKS	SUMMER	UNID	60,00	23,30	1.398,00
TOTAL								1.968,00

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 11 de agosto de 2020

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:8CA94196

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2692/2020

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

2º - A forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

3º - A comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

4º - O recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

5º - Os responsáveis pelo recebimento das respectivas secretarias municipais serão:

Órgão/Setor	**Nome**	**CPF nº.**
Gabinete	Elenice Medeiros Gomes	323.180.499-04
Gabinete	Eliane Manfrinato de Souza	031.340.779-73
Secretaria de Administração	Andréia Miante da Silva de Aguiar	043.279.829-38
Secretaria de Administração	Renato Macedo Ferreira	075.892.089-06
Secretaria de Administração	Daiany Domingos Sanda	100.365.029-52
Secretaria de Administração	Jardel Tavares Vieira	098.894.229-13
Secretaria de Planejamento	Franciscarla Ragonha	028.812.049-37
Secretaria de Fazenda	Rossana Amélia Martins	031.367.719-07
Secretaria de Fazenda	Gilson Rufino de Souza	021.933.989-92
Secretaria de Fazenda	Rogerio Moreira	027.474.959-90
Secretaria de Assistência Social	Julio Cezar Costa	043.533.949-40
Secretaria de Assistência Social	Eliane Andrade Florindo da Rosa	027.105.899-40

Secretaria de Assistência Social	Antonio Semensato	280.852.489-72
Secretaria de Assistência Social	Brasilio Takeshi Mitsuda	458.036.849-53
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	Maria Benedita Teixeira	755.695.409-97
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	Fabio Aparecido Augusto	036.073.389-14
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	David Cesar do Carmo	041.665.869-55
Secretaria de Saúde	Grisieli Gremes Ita	018.021.239-88
Secretaria de Saúde	Jorge Luiz da Costa	797.053.839-87
Secretaria de Saúde	Alessandre Cleber Ferlim	033.784.029-62
Secretaria de Saúde	Angieli Turcatel	052.839.349-93
Secretaria de Desenv. Econômico	Paulo Sergio Gonçalves Rico	069.872.348-17
Secretaria de Desenv. Econômico	Marcia Belei Prado	964.432.009-34
Secretaria de Educação	Rosimar Soares de Lima	045.588.179-08
Secretaria de Educação	Sonia Pereira	020.346.669-17
Secretaria de Educação	Sheisa Cyléia Sargi	009.441.449-18
Secretaria de Educação	Maria Lucia Leocádia	023.380.269-00
Secretaria de Educação	Rosilene Bispo Bezerra	822.853.069-20
Secretaria de Educação	Stefane Hongaro	079.072.749-82
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Vanderlei da Mata	261.760.818-23
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Renata Cristina Barreto	071.572.369-31
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Laide Cirino de Souza	916.531.189-20
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Cleiton Tadeu da Silva de Aquino	070.713.129-40
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Josane Ferreira de Souza	026.209.589-03
Secretaria de Trânsito e Segurança	Marcela Malvezi de Oliveira	079.987.439-64
Secretaria de Trânsito e Segurança	Indrigo dos Santos Aguilieri	010.192.999-40
Secretaria de Urbanismo	Marlene Delphina Ribeiro da Silva	740.044.849-87
Secretaria de Urbanismo	Cícero Neco dos Santos	466.350.689-53
Secretaria de Urbanismo	Antonio Pagliotto	257.965.009-10
Secretaria de Urbanismo	Daniel Carreira Tanno	680.011.349-20
Secretaria de Urbanismo	Josélio Rolim Pereira Junior	019.809.669-07
Secretaria de Urbanismo	Bruna Rafaela Ferreira de Arruda	089.647.529-88
Secretaria de Urbanismo	Lindomar Machado	038.238.869-08
Corpo de Bombeiros 4ª SB	1° Ten. QOBM Diogo Zanelato Ramos	064.378.929-43
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Claudia Angelica de Oliveira Zambaldi	041.962.339-61
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Marcos Vinicius dos Santos	078.661.569-99
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Marlon Xavier Marques	065.008.299-05
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Rodrigo Teixeira de Morais	056.132.759-98

2º - Revogar a Portaria de nº 2629/2020, de 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:6A0A01F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.332 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 59/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.192,00 (vinte e seis mil cento e noventa e dois reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	19.192,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	6.000,00
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Art. 2° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.192,00

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir

0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	25.192,00	
0005 – EDUCACAO INFANTIL	1.000,00	26.192,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	25.192,00	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	1.000,00	26.192,00

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A817AA45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 57/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 57/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9018/2019

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2020, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ARMANDO LUCCA - EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.428.739/0001-52**, **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI**, inscrito no **CNPJ/MF nº 37.227.550/0001-58, ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 25.348.872/000176, G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 30.117.728/0001-69, LENUT LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 02.019.422/0001-34, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9018/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 57/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DEMATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇAO PÚBLICA**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 57/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ARMANDO LUCCA EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 10.428.739/0001-52, com sede na Rua Paraíso do Norte, 991 Aptº 31 - CEP: 83.324-221 - Bairro: Emiliano Perneta em Pinhais/PR
REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA DO ROCIO SANTOS ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 038.932.099-48.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	19	4978	RELÊ FOTOELÉTRICO TIPO CDS (SULFETO DE CÁDMIO), COM CONTATOS DE CARGA NF (NORMALMENTE FECHADOS), MODO DE FALHA EM ABERTO ("FAILL OFF"), COM CARCAÇA RESISTENTE À ULTRAVIOLETA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 65 E/OU SUPERIOR, COM REBITE, E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT; NBR 5123.	TAKTGTN	UN	1.200,00	12,45	14.940,00
TOTAL								**14.940,00**

FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 37.227.550/000158, com sede na Rua R-5, Nº 129, QD. R7, 129 Quadra R-7, Lote 07 - CEP: 74.125-070 - Bairro: Setor Oeste em Goiânia/GO.
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES VALE, inscrito no CPF/MF nº 042.036.901-53.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	2	6026	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE ESPECIFICAÇÕES: BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR PRINCIPAL: 10-95 MM², BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR DE DERIVAÇÃO: 1,5 – 10 MM²; O CONECTOR PERFURANTE DEVE TER REVESTIMENTO ISOLANTE, NA COR PRETA, ISENTO DE TRINCAS, FISSURAS, REBARBAS, INCRUSTAÇÕES, ESTRIAS OU INCLUSÕES QUE COMPROMETAM O SEU DESEMPENHO OU SUAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; A COBERTURA ISOLANTE EM MATERIAL POLIMÉRICO, NA COR PRETA, RESISTENTE À INTEMPÉRIES E AOS RAIOS ULTRA VIOLETA, CAPUZ EM ELASTÔMERO NA COR PRETA, JUNTA ISOLANTE EM ELASTÔMETRO ISOLANTE NA COR PRETA, LÂMINA DENTADA EM LIGA DE ALUMÍNIO OU LIGA DE COBRE ESTANHADA, PARAFUSO EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO ZINCADO A QUENTE, LIMITADOR	INTELLI	UN	400,00	4,60	1.840,00

			DE TORQUE EM LIGA DE ALUMÍNIO, LIGA DE ZINCO OU MATERIAL POLIMÉRICO; DEVE ESTAR GRAVADO NO CORPO DO CONECTOR DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) MARCA OU NOME DO FABRICANTE, B) BITOLAS MÍNIMAS E MÁXIMAS DE APLICAÇÃO DO CONECTOR EM MM2, E C) MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO OU NÚMERO DO LOTE.					
1	3	6508	FIO CABO FLEXÍVEL ESPECIFICAÇÕES: BITOLA: 4MM ROLO: 100 METROS. COMPOSIÇÃO: COBRE E PVC CORES PARA 4MM: AZUL PRETO VERDE TENSÃO: 450/750V.	CORFIO	ROL	10,00	150,00	1.500,00
1	14	6506	PARAFUSO 200MM ESPECIFICAÇÕES: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, M16X200MM COM PORCA.	OLIVO	UN	200,00	5,27	1.054,00
1	15	6505	PARAFUSO 400MM ESPECIFICAÇÕES: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, M16X400MM COM PORCA.	OLIVO	UN	200,00	9,18	1.836,00
1	18	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 70W, TENSÃO NOMINAL 254V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO E/OU REDONDO, GALVANIZADO A FOGO.	JRC	UN	200,00	43,99	8.798,00
1	20	6503	SOQUETE E-27 ESPECIFICAÇÕES: SOQUETE - DE PORCELANA; TAMANHO E-27; ROSCA REDONDA; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V.	DECOR LUX	UN	100,00	2,30	230,00
1	21	6504	SOQUETE E-40 ESPECIFICAÇÕES: SOQUETE - DE PORCELANA; TAMANHO E-40;ROSCA REDONDA; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V.	DECOR LUX	UN	50,00	5,00	250,00
TOTAL								**15.508,00**

FORNECEDOR: ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 25.348.872/000176, com sede na Rua João Guntowski, 57 - CEP: 82.810-220 - Bairro: Capão da Imbuia em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDINEI ROBERTO LUNARDON, inscrito no CPF/MF nº 874.541.909-44.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	11	6502	LUMINÁRIA LED 150W CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS POTÊNCIA MÁXIMA DECLARADA: 150W; TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA; FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0,98; THDI: MENOR QUE 10%, CONFORME PORTARIA Nº 20 DO INMETRO FLUXO LUMINOSO: IGUAL OU MAIOR QUE 18.750 LUMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 125LM/W; TEMPERATURA DA COR: 5000K, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE 3% (TRÊS PARTES DE CEM) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: IGUAL OU MAIOR QUE 70%; CLASSIFICAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DA INTENSIDADE LUMINOSA: TIPO II, MÉDIA; CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA: TOTALMENTE LIMITADA OU LIMITADA, CONFORME PORTARIA Nº 20 DO INMETRO. VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COMPROVADO COM LAUDO LM80 OU CONSULTA AO SITE DO INMETRO CARATERÍSTICAS DE PROTEÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA: IP66 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DO DRIVER; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08 OU SUPERIOR; COM VIDRO DE PROTEÇÃO CARATERÍSTICAS CONSTRUTIVAS E DE INSTALAÇÃO CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁCICA EPOXI NA COR CINZA; ACESSO AO COMPARTIMENTO DO DRIVER POR DE PRESILHAS; BASE PARA FIXAÇÃO ADAPTÁVEL PARA INSTALAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO OU POSTE, NA MEDIDE DE 48,3MM A 60,5MM; ALTURA DE INSTALAÇÃO: ATÉ 12 METROS.	WLUX WLSL150	UN	30,00	998,00	29.940,00
TOTAL								**29.940,00**

FORNECEDOR: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 30.117.728/0001-69, com sede na Heitor Stockler de Franca, 396 - CEP: 80.030-030 - Bairro: Centro Cívico em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON HUGO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 043.132.429-88.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	6	6501	LÂMPADA A VAPOR ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 125 W, TENSÃO 220 V, BASE E-27, BULBO OVÓIDE COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 6300LM, VIDA MEDIANA = 20.000 H, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4.000 E 4.200 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 40; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	GE	UN	500,00	12,00	6.000,00
1	10	6501	LÂMPADA A VAPOR ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 70 W, TENSÃO 220 V, BASE E-27, BULBO TUBULAR COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 6.000LM, VIDA MEDIANA = 24.000 H, TEMPERATURA DE COR 20.000 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 25; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	PCSAN	UN	200,00	11,66	2.332,00
1	12	6499	LUMINÁRIA LM 1 LUMINÁRIA FECHADA PARA USO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS SECUNDÁRIAS. MODELO PARA USO COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 70 W. CORPO EM REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, TRATADO POR PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO ELETROQUÍMICO, ADONISADO E COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO. PESCOÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA ENCAIXE DE TUBOS ATÉ 33MM. O FECHAMENTO DA LUMINÁRIA DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE PRESILHAS DE AÇO-INOX; DEMAIS PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, EM LATÃO CADMIADO OU AÇO INOX. A LUMINÁRIA DEVE POSSUIR FOCALIZADOR DE AJUSTE EM AÇO CARBONO A FOGO, ALUMÍNIO OU INJETADO, COM MARCAÇÕES IDENTIFICADAS QUE ATENDAM A LÂMPADA RELACIONADA NESTA ESPECIFICAÇÃO E QUE PROPORCIONEM UM MELHOR RENDIMENTO DA LUMINÁRIA COM 5º DE INCLINAÇÃO. A DOBRADIÇA DEVERÁ CONTER SISTEMA PARA A LUMINÁRIA COM SOQUETE E-27 E NÃO PODE PERMITIR QUE O REFRATOR SE DESPRENDA DA LUMINÁRIA DURANTE	ALMIRANTE	UN	50,00	62,69	3.134,50

			O SEU MANUSEIO PARA O MODELO E-27. DEVE CONTER JUNTO COM A PROPOSTA, ENSAIO FOTOMÉTRICO POR LABORATÓRIO DEVENDO APRESENTAR RENDIMENTO MAIOR QUE 70% E ENSAIO REALIZADO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, APRESENTANDO ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO TORQUE, TENSÃO APLICADA, CORRENTE DE FUGA E ENSAIO DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA. APRESENTAR CARTA DO FABRICANTE AUTENTICADA, FORNECENDO GARANTIA DO PRODUTO DE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PADRÃO COPEL.					
1	13	6500	LUMINÁRIA LM 3 LUMINÁRIA FECHADA PARA USO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS SECUNDÁRIAS. CORPO EM REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, TRATADO POR PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO ELETROQUÍMICO, ADONISADO E COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO. PESCOÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA ENCAIXE DE TUBOS ATÉ 32MM. O FECHAMENTO DA LUMINÁRIA DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE PRESILHAS DE AÇO-INOX; DEMAIS PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, EM LATÃO CADMIADO OU AÇO INOX. A LUMINÁRIA DEVE POSSUIR FOCALIZADOR DE AJUSTE EM AÇO CARBONO A FOGO, ALUMÍNIO OU INJETADO, COM MARCAÇÕES IDENTIFICADAS QUE ATENDAM A LÂMPADA RELACIONADA NESTA ESPECIFICAÇÃO E QUE PROPORCIONEM UM MELHOR RENDIMENTO DA LUMINÁRIA COM 5º DE INCLINAÇÃO. A DOBRADIÇA DEVERÁ CONTER SISTEMA PARA A LUMINÁRIA COM SOQUETE E-40 E NÃO PODE PERMITIR QUE O REFRATOR SE DESPRENDA DA LUMINÁRIA DURANTE O SEU MANUSEIO PARA O MODELO E-40. DEVE CONTER JUNTO COM A PROPOSTA, ENSAIO FOTOMÉTRICO POR LABORATÓRIO DEVENDO APRESENTAR RENDIMENTO MAIOR QUE 70% E ENSAIO REALIZADO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, APRESENTANDO ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO TORQUE, TENSÃO APLICADA, CORRENTE DE FUGA E ENSAIO DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA. APRESENTAR CARTA DO FABRICANTE AUTENTICADA, FORNECENDO GARANTIA DO PRODUTO DE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, HOMOLOGADO NA COPEL, APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DA COPEL EM ORIGINAL OU AUTENTICADA 5 ANOS.	ALMIRANTE	UN	50,00	79,10	3.955,00
1	16	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 250W, TENSÃO NOMINAL 220V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO E/OU REDONDO, GALVANIZADO A FOGO.	ALMIRANTE	UN	200,00	65,80	13.160,00
1	17	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 400W, TENSÃO NOMINAL 220V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO E/OU REDONDO, GALVANIZADO A FOGO.	ALMIRANTE	UN	100,00	88,00	8.800,00
TOTAL								**37.381,50**

FORNECEDOR: LENUT LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 02.019.422/0001-34, com sede na Rua Nova Esperança, 1533 GLP 3 - CEP: 83.324-400 - Bairro: Jd Pedro Demeterco em Pinhais/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO ADILSON CARVALHO, inscrito no CPF/MF nº 027.061.029-42

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
2	1	6502	LUMINÁRIA LED 150W CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS POTÊNCIA MÁXIMA DECLARADA: 150W; TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA; FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0,98; THDI: MENOR QUE 10%, CONFORME PORTARIA Nº 20 DO INMETRO FLUXO LUMINOSO: IGUAL OU MAIOR QUE 18.750 LUMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 125LM/W; TEMPERATURA DA COR: 5000K, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE 3% (TRÊS PARTES DE CEM) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: IGUAL OU MAIOR QUE 70%; CLASSIFICAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DA INTENSIDADE LUMINOSA: TIPO II, MÉDIA; CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA: TOTALMENTE LIMITADA OU LIMITADA, CONFORME PORTARIA Nº 20 DO INMETRO. VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, COMPROVADO COM LAUDO LM80 OU CONSULTA AO SITE DO INMETRO CARATERÍSTICAS DE PROTEÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA: IP66 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO DO DRIVER; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08 OU SUPERIOR; COM VIDRO DE PROTEÇÃO CARATERÍSTICAS CONSTRUTIVAS E DE INSTALAÇÃO CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁCICA EPOXI NA COR CINZA; ACESSO AO COMPARTIMENTO DO DRIVER POR DE PRESILHAS; BASE PARA FIXAÇÃO ADAPTÁVEL PARA INSTALAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO OU POSTE, NA MEDIDE DE 48,3MM A 60,5MM; ALTURA DE INSTALAÇÃO: ATÉ 12 METROS.	WLUX	UN	90,00	785,00	70.650,00
TOTAL								**70.650,00**

FORNECEDOR: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 78.794.427/0001-04, com sede na Rua Newton de Souza e Silva, 18 Loja - CEP: 81.570-050 - Bairro: Uberaba em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: NERI GUILHERME VIEIRA, inscrito no CPF/MF nº 218.593.029-04.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	6507	BRAÇO PARA LUMINÁRIA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO DE 90CM. ESPESSURA DO TUBO DE 25MM GALVANIZADO A FOGO.	postefer	UN	100,00	12,90	1.290,00
1	5	5551	GRAMPO PARALELO DE ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÕES: BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR PRINCIPAL: Ø 2,59-10,11 MM, BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR DE DERIVAÇÃO: Ø 2,59-10,11 MM; FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, PARAFUSO, PORCA E ARRUELA DE PRESSÃO DE AÇO ZINCADO ELETROLÍTICO; MODELO COM 01 (UM) PARAFUSO FRANCÊS;	betel	UN	400,00	4,40	1.760,00

			ACABAMENTO DECAPADO FOSCO.					
TOTAL								**3.050,00**

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 57/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias uteis contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratada:
ARMANDO LUCCA EPP

Contratada:
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI

Contratada:
ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA.

Contratada:
G5 SOLUÇÕES EM ILUMIN. PUBLICA EIRELI - ME

Contratada:
LENUT LUX COM. DE MAT. ELET. LTDA.

Contratada:
SOLAR MAT. E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP

_____
TESTEMUNHA
CPF:

_____
TESTEMUNHA
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8050069A

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 54/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7780/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7780/2019

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 76.251.107/0001-74**, **IDEA - COMERCIO DE JOGOS PEDAGOGICOS LTDA. - EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 18.319.326/0001-41, JOTT PLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 01.765.637/0001-31 e LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.093.483/0001-68,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7780/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 54/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **futuro e eventual fornecimento de material pedagógico**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 54/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 76.251.107/0001-74, com sede na Avenida Iguaçu, 249 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR. **REPRESENTANTE LEGAL:** ERNANI BUBNIAK, inscrito no CPF/MF nº 897.295.959-68

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	1	6444	Alfabeto braille material de apoio que auxilia crianças no aprendizado do alfabeto braille, possibilitando a construção de diversas palavras, material: mdf - 27 peças - tamanho 90x40x6mm. Embalagem: madeira - 220x150x65mm.	Simque	UN	4,00	45,90	183,60
001	10	4196	Baú baby animais 7 peças baú contendo um conjunto de 7 animais de plástico: maxfone, rã, coelho, hipopótamo, cachorro, esquilo e canguru. Os tamanhos variam de 17 cm a 27 cm. Com garantia contra defeito de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Mercotoys	UN	37,00	220,00	8.140,00
001	12	6445	Bingo braille composto por 50 peças, sendo 06 cartelas e 54 letras correspondente as pedras e 01 cartucho com serigrafia do nome do jogo, medindo 20x23,5 cm, 54 letras (pedras) medindo 3x4 cm, vazadas no sistema braille para encaixe nas cartelas correspondente, 06 cartelas medindo 9,5x12,6 cm com pontos (bolinhas brancas), material mdf e tnt.	Simque	UN	4,00	98,00	392,00
001	13	6334	Binguinho de letras faixa etária recomendada: a partir de 4 anos, dimensões do produto: 21x23x5 cm, dimensões do produto com embalagem: 23x25x7 cm, peso aproximado do produto: 270g, embalagem: papelão.	Pais e filhos	UN	13,00	30,80	400,40
001	16	4211	Boneca bebezinho com tip top, que sente cócegas quando aperta sua barriguinha ou coça seu pezinho, vem com chocalho, feito em vinil macio e perfumado, tamanho aproximado 44cm com idade recomendada: a partir de 3 anos, tamanho aproximado da embalagem: 43,00 x 31,00 x 25,00 cm. Peso aproximado 1,4kg. Com certificado do inmetro. Garantia: 90 dias para defeitos de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Estrela	UN	91,00	116,00	10.556,00
001	17	4211	Boneca com vestido, macio lavável e tem cheirinho de talco. Corpo em vinil macio. Idade recomendada: para crianças maiores de 3 anos. Altura aproximada 270 mm. Peso aproximado 0,440g. Com certificado do inmetro. Garantia: 90 dias para defeitos de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Cotiplas	UN	78,00	69,00	5.382,00
001	19	6339	Brinquedo educativo quebra cabeça conhecendo as vogais descrição completa: urso começa com a vogal u. E abelha, com qual vogal começa? O conhecendo as vogais é um conjunto de quebracabeças com as 5 vogais e 4 palavras de cada. Através do seu modo de jogar as crianças trabalham: associação das vogais aos objetos, coordenação motora, raciocínio lógico e agilidade. Idade recomendada: a partir de 2 anos dimensões da embalagem: embalagem (cxlxa) 21cmx19cmx5cm - 0,3 kg. Itens inclusos: contém 25 peças cartonadas.	Ciabrinq	UN	11,00	32,40	356,40
001	31	6349	Conjunto de animais com filhotes em plush conjunto confeccionado em plush antialérgico, com enchimento em fibra siliconada. Contém 4 animais: porca, vaca, galinha e tartaruga fêmea, medindo aproximadamente 25 cm cada. Com abertura de zíper, cada animal carrega em seu interior os respectivos filhotes.	Brinkmobil	UN	13,00	285,00	3.705,00
001	33	4229	Dados com letras conjunto com 6 dados serigrafados, medindo 10 cm x 10 cm x 10 cm de espuma. Todos os dados costurados e recobertos por bagum, contendo 36 letras, acondicionados em bolsa de plástico. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Brinksul	UN	32,00	40,00	1.280,00
001	36	6355	Dedoches alfabetização estimulam a criatividade e o aprendizado de letras e formação de palavras. Medindo 5,0x8,0cmcontem todas as letras do alfabeto, total de 26 dedoches.	Brinksul	UN	14,00	44,00	616,00
001	37	4230	Dedoches famíla branca c/ 7 dedoches coloridos com rosto emborrachados representando a família branca medindo aproximadamente10cm cada. Acondicionado em mochila plástica. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Brinksul	UN	20,00	37,50	750,00
001	40	4238	Espaldar metal (barra de ling) especificações: estrutura em metal c/12 barras de apoio, barras de apoio de 45mm de diâmetro cada, com distância entre barras de 18cm, possui furação para fixação na parede, suporta até 130kg, pintura em epox branca. Aplicações: alongamento na postura ortostática e sentada, exercício ativos de mmss e mmii, exercício ativos assistidos para treino de equilíbrio, medidas aproximadas do produto: comprimento: 2,25 m, largura: 0,9 m, altura: 0,2 m, peso aproximado: 12,5 kg. Garantia: 1 ano de garantia contra defeito de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Fisiobras	UN	5,00	1.000,00	5.000,00
001	46	6364	Fazendinha tabuleiro decorado, rancho plástico com três entradas, 12 animais (cavalos e vacas), 20 cercas, um embarcador de gado e 6 bebedouros. Plástico + cartão, 41 peças, 1 ou mais pessoas, tamanho 45,0 x 25,0 x 6,0 cm, peso 600 g.	Nig	UN	21,00	61,40	1.289,40
001	47	6365	Figuras geométricas/encaixe material em mdf contendo 8 peças coloridas medindo 20mm e 1 tabuleiro de madeira medindo 340mm de comprimento x 270mm de largura x 13mm de espessura.	Carlu	UN	14,00	45,00	630,00
001	48	4243	Fogãozinho - fogão infantil com acessórios em plástico resistente, para crianças a	Polipac	UN	33,00	87,50	2.887,50

			partir de 4 anos, 01 fogão, 4 panelas e 2 tampas, dimensões aproximadas do produto: largura 29cm, altura 20cm, profundidade 24cm, peso aproximado 900g. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.					
001	49	2988	Fogãozinho de brinquedo kit infantil fogãozinho cozinha acessório 6 peças indicação: maiores de 3 anos tamanho aproximado do fogão: 11cm tamanho aproximado da embalagem: a:28xl: 21cm peso aproximado: 105g tipo de produto: kit cozinha com fogão e acessórios kitchen 6 pecas na embalagem cor: colorido composição: plástico.	Kitchen	UN	39,00	54,00	2.106,00
001	56	1735	Jogo de damas	Brinsul	UN	2,00	100,00	200,00
001	61	6378	Jogo matemático educativo liga numérica em m d f *tabuleiro largura: 38 cm comprimento: 15 cm espessura: 1,5 cm *peças quadradas circunferência: 3,5 cm *peças redondas circunferência: 2,9 cm quantidade de peças: 75.	Casa do educador	UN	5,00	59,00	295,00
001	82	1601	Jogo pedagógico em eva moldes para confecção do joguinho "caça ao objeto", que serve para fixação de nomes variados de objetos em português ou inglês, ou ainda outro ensino de língua estrangeira. Os objetos, quando colados com velcro, podem ser trocados de lugar para evitar a fixação. Você vai precisar fazer dois objetos de cada, um fixo no painel, e outro em cartinhas. Utilize um eva grosso (4mm). Altura: 1.00 cm largura: 22.00 cm comprimento: 33.00 cm peso: 50 g código do produto: 2dc6c5.	Elo 7	UN	20,00	73,00	1.460,00
001	83	6381	Jogo vira vira de madeira fabricante: simque faixa etária recomendada: à partir de 3 anos dimensões do produto: 32x22x5 cm dimensões do produto com embalagem: 34x24x7 cm peso aproximado do produto: 930g itens inclusos 16 peças composição / material: madeira embalagem: madeira.	Simque	UN	10,00	48,00	480,00
001	84	6388	Kit geométrico para professor completo/ 1 compasso p/ quadro branco - 1 compasso p/lousa de giz - 1 transferidor de 180º - 1 esquadro de 45º - 1 esquadro de 60º - 1 régua de 60 cm - 1 trena de 3 mt.	Casa do professor	UN	14,00	152,00	2.128,00
001	88	6396	Livros para banho plástico temas diversos e sortidos, formato aproximado: 19x19 cm, média de 6 páginas, faixa etária: de 0 a 2 anos, acabamento: material impermeável. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Todo livro	UN	52,00	29,00	1.508,00
001	102	6405	Mordedores para bebê é hora de aprender e brincar! A linha buba baby traz itens pensando com muito carinho para o seu bebê. O mordedor de água baby é recomendado para bebês acima de 03 meses (3m+), próprio para gengiva. Ele estimula as cores e formas, texturas e o sentido emocional, contribuindo para o crescimento saudável do bebê. Fabricante: buba tema/modelo: mãozinha idade recomendada: acima de 03 meses (3m+) dimensões aprox. Do produto (axlxp): 02x12x16 cm referência do produto: 5224 fornecedor: buba toys conteúdo da embalagem: 01 mordedor.	Buba toys	UN	35,00	16,00	560,00
001	107	6413	Pirâmede de argolas material plástico; embalagem contendo uma base e 5 argolas; dimensão aprox. 20x12,5x12,5cm; peso 300gm.	Fischer	UN	14,00	63,00	882,00
001	111	4269	Puff redondo, cores variadas, revestimento em corino peso aproximado 4 kg, tamanho aproximado 90x40x60cm. Com garantia contra defeitos de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Mundo pufas	UN	24,00	169,00	4.056,00
001	117	3011	Quebra cabeça evolutivo ou superpostos ou progressivo ou sequência lógica em mdf contém 6 quebra-cabeças em 4 camadas. Esse tradicional jogo ficou ainda mais dinâmico, com 4 camadas de montagem e diferentes graus de dificuldade. Ele estimula a atenção, análise de problema, raciocínio lógico e também ajuda a desenvolver habilidades espaciais nas crianças.	Brinkmobil	UN	5,00	94,00	470,00
001	119	3011	Quebra cabeça progressivo o quebra-cabeça progressivo animais da fazenda é um conjunto de 3 quebra-cabeças de 4, 6 e 9 peças cada, onde o desafio aumenta a cada etapa. Suas peças são grandes e resistentes. O jogo trabalha: coordenação motora, raciocínio lógico e associação de ideias. Idade recomendada: a partir de 2 anos dimensões da embalagem: embalagem (cxlxa) 28cmx20cmx5cm - 0,32 kg. Itens inclusos: 19 peças cartonadas de 20mmx20mm.	Brinkmobil	UN	7,00	39,90	279,30
001	120	3011	Quebra cabeça progressivo, 16/25/49 peças dimensões 24,8x18,5x4cm peso aproximado da embalagem 247g.	Grow	UN	8,00	44,90	359,20
001	121	3011	Quebra cabeça silábico animais - material: mdf - nº de peças: 36 - 147x80x3 mm (montado). Embalagem: madeira - 332x107x38 mm faixa etária: a partir de 04 anos.	Simque	UN	21,00	24,90	522,90
001	122	3011	Quebra cabeça silábico frutas - material: mdf - nº de peças: 36 - 147x80x3 mm (montado). Embalagem: madeira - 332x107x38 mm faixa etária: a partir de 04 anos.	Simque	UN	21,00	24,90	522,90
001	129	6426	Sistema solar quebra cabeça o quebra-cabeça grandão - conhecendo o sistema solar - 120 peças da toyster foi especialmente desenvolvido para ser montado no chão. Com liberdade para montar as peças, as crianças se divertem enquanto aprendem um pouco mais sobre o sistema solar!	Toyster	UN	24,00	62,90	1.509,60
001	136	6433	Torre em espuma material espuma e tecido 5 peças, embalagem contendi 1 torre baby educativa dimensões aproximada da embalagem 27x16x16cm, peso aproximado da embalagem 0,3 kg cerificação inmetro, ce-bri 0093429.	Ciabrink	UN	19,00	79,00	1.501,00
001	139	6437	Vamos pescar (números) material: mdf - nº de peças: 66 - 90x60x3 mm (peixe) embalagem: madeira - 431x300x87 mm faixa etária: a partir de 05 anos.	Simque	UN	9,00	170,00	1.530,00
TOTAL								**61.938,20**

FORNECEDOR: IDEA - COMERCIO DE JOGOS PEDAGOGICOS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 18.319.326/0001-41, com sede na Av Senador Souza Naves, 290 Conj 201 - CEP: 80.045-060 - Bairro: Alto Rua XV em Curitiba/PR. **REPRESENTANTE LEGAL:** ROSEMARA CUSTODIO VICCENTE, inscrito no CPF/MF nº 549.697.789-49

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	62	1601	Jogo pedagógico denominado a fábrica de monstros. Atividade para explorar a matemática, para crianças acima de 6 anos, que objetive execução de operações mentais e as ideias multiplicativas, bem como a lógica da classificação. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa e fundo em tríplex 295 gr; plastificado fosco; acabamento corte/vinco; possuir no mínimo 72 fichas medindo 4,00 cm larg. X 4,00 cm alt.; em duplex 250gr; acoplado cartão/cartão, plastificação fosco frente/verso; ter 12 fichas nas medidas 3,00 cm larg. X 3,00 cm alt. Em duplex 250gr; acoplado cartão/horle/cartão, plastificação fosco frente/verso. Um tabuleiro nas medidas 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt.; em duplex 250gr; acabamento em refile, acoplado cartão/horle/cartão, plastificação fosco frente; e 1 ampulheta para medição do tempo, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	190,00	1.520,00
001	63	1601	Jogo pedagógico denominado a hora do conto. Atividade para explorar língua portuguesa, para crianças acima de 8 anos, que objetive a produção de textos com estruturas de contos, composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura; triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 1 tabuleiro medindo 42 cm x 29,7 cm; 5 cartelas medindo aproximadamente 14 cm x 21 cm; 10 cartas medindo 9 cm x 6 cm, com cantos arredondados; no mínimo 90 cartões com banco de palavras, produzido em cartão duplex 250 g; 1 dado e 5 peões medindo 22 cada, com fundo e berço organizador. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	9,00	260,00	2.340,00
001	64	1601	Jogo pedagógico denominado armadilha da aranha. Atividade para explorar a matemática, para crianças com idade acima de 6 anos, que objetive explorar os conceitos de lateralidade. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa e fundo em tríplex 295 gr, plastificado; acabamento corte/vinco; deve possuir 1	idea jogos	UN	8,00	130,00	1.040,00

			tabuleiro nas medidas 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt. Em duplex 250gr; acabamento refile, acoplado cartão com cartão; 01 dado personalizado com a temática da atividade medindo 22 mm e 8 peões medindo 21 mm cada. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.					
001	65	1601	Jogo pedagógico denominado bicho da goiaba. Atividade para explorar a matemática, para crianças acima de 6 anos, que objetive a associação de quantidade de elementos a símbolo numérico. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 41 cartas nas medidas: 12,00 cm larg. X 8,00 cm alt em triplex 250gr; acabamento: cantos arredondados, verniz uv calandra frente e verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	155,00	1.240,00
001	66	1601	Jogo pedagógico denominado bingo matemátic0. Atividade para explorar a matemática, para crianças acima de 6 anos de idade, que objetive explorar as regularidades do sistema de numeração decimal. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 100 fichas nas medidas: 5,00 cm larg. X 5,00 cm alt. Em duplex 250gr; acabamento: acoplado cartão com cartão; corte reto e 30 cartas nas medidas 14,80 cm larg. X 21,00 cm alt. Em triplex 250gr; acabamento: cantos arredondados, verniz uv calandra frente e verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	210,00	1.680,00
001	67	1601	Jogo pedagógico denominado bingo na feira. Atividade para explorar a matemática, para no mínimo 30 jogadores simultaneamente, para crianças com idade acima de 6 anos, que objetive a composição de números naturais até 20. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; berço em duplex klafold 320gr; blocos 1 x 150; nas medidas: 15,00 cm larg. X 21,00 cm alt.; em offset 56gr; acabamento: cola, com imagens coloridas de legumes, 20 fichas nas medidas: 5,00 cm larg. X 5,00 cm alt.; em duplex250gr; acabamento: acoplado cartão/cartão, verniz uv calandra, corte reto; 1 dado personalizado medindo 22 mm. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	170,00	1.360,00
001	68	1601	Jogo pedagógico denominado dominó da joaninha. Atividade de dominó, para crianças acima de 6 anos, que objetive explorar a adição e subtração de quantidades até 10 simultaneamente. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 36 peças de dominó nas medidas: 12,00 cm larg. X 6,00 cm alt.; em duplex 250gr; acabamento: acoplado horle, plastificado fosco frente, corte reto. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	155,00	1.240,00
001	69	1601	Jogo pedagógico denominado histórias em cena. Atividade para explorar contos, para crianças acima de 3 anos, que objetiva o reconhecimento de cenas de diferentes partes de uma história. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura em triplex 295 gr, acabamento corte/vinco; 06 tabuleiros tamanho a3, acoplado cartão/cartão, acabamento corte/vinco, laminação fosco frente e verso, 18 cartas tamanho 11 x 15 cm, em cartão 300 gr, laminação frente e verso, 06 cartelas tamanho a5, em cartão 300 gr, laminação frente e verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	14,00	175,00	2.450,00
001	70	1601	Jogo pedagógico denominado insetário atividade lúdica, para crianças acima de 4 anos, que tem como objetivo compor o corpo dos insetos. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura; tríplex 295 gr; acabamento corte/vinco. Ter 08 pranchetas tamanho 29,7 cm x 21 cm, em cartão + horle + cartão acoplado no papel cartão 250g com laminação fosco frente e verso, 16 imagens de insetos divididos em 03 partes cada, em cartão + horle + cartão acoplado no papel cartão 250g com laminação fosco frente e verso e uma roleta tamanho 29,7 cm x 21 cm, em cartão + horle + cartão acoplado no papel cartão 250g com laminação fosco frente e verso, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	11,00	420,00	4.620,00
001	71	1601	Jogo pedagógico denominado jogo das formas. Atividade para explorar a matemática, para no mínimo 30 jogadores simultaneamente, para crianças com idade acima de 6 anos, que objetive identificar formas geométricas de figuras planas e explorar conceitos como direita, esquerda, frente, atrás, em cima, embaixo, vértices e ângulos. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; blocos com 150 folhas nas medidas: 15,00 cm larg. X 21,00 cm alt. Em offset 56gr; acabamento: cola; 20 cartas nas medidas: 9,00 cm larg. X 6,00 cm alt. Em triplex 250gr; acabamento: cantos arredondados; verniz uv calandra frente e verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	9,00	160,00	1.440,00
001	72	1601	Jogo pedagógico denominado jogo das onomatopeias. Atividade para explorar língua portuguesa, para crianças acima de 6 anos, que objetive produzir uma palavra cuja pronúncia imita o som natural das coisas. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em tríplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em tríplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 01 cartela medindo 15 x 21 cm, coloridas, laminação fosco; 1 tabuleiro tamanho 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt, produzido em horle acoplado cartão-cartão e laminação fosco frente e verso, com vinco no meio. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro. Para os alunos. Com certificado pelo inmetro.com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	7,00	155,00	1.085,00
001	73	1601	Jogo pedagógico denominado jogo do tempo. Atividade para explorar a matemática, para crianças a partir de 8 anos, que objetive explorar as medidas de tempo em horas e minutos. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura; tampa e fundo em tríplex 295 gr; acabamento corte/vinco; possuir 5 roletas/relógios em horle, medindo 19 cm de circunferência para marcação do tempo; no mínimo 20 cartas medindo 09 x 06 cm em tríplex 250gr; com acabamento com cantos arredondados; verniz uv calandra frente e verso; 1 dado medindo 21 mm, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	16,00	185,00	2.960,00

001	74	1601	Jogo pedagógico denominado letra intrusa. Atividade para explorar língua portuguesa, para crianças acima de 6 anos, que objetive a composição e leitura de palavras. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; 1 tabuleiro nas medidas: 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt em duplex 250gr; acabamento: refile, acoplado cartão com cartão, plastificação fosco frente; 31 cartas nas medidas: 6,00 cm larg. X 3,00 cm alt em triplex 250gr; acabamento com cantos arredondados, verniz uv calandra frente e verso, 01 dado medindo 22 mm e 4 peões medindo 21 mm. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	9,00	150,00	1.350,00
001	75	1601	Jogo pedagógico denominado mergulho do pinguim. Atividade para explorar a matemática, para crianças a partir de 6 anos, que objetive explorar a adição de números naturais e relacionar a quantidade total de pontos dos dados com os números do tabuleiro. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa e fundo em tríplex 295 gr; plastificado fosco; acabamento corte/vinco; possuir 1 tabuleiro nas medidas 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt. Em duplex 250gr; acabamento refile, acoplado cartão com cartão, plastificação fosco frente; no mínimo 24 fichas nas medidas: 2,00 cm larg. X 2,00 cm alt. Em cartão + horle + cartão acoplado no papel cartão 250g com laminação fosco frente e verso; 03 dados medindo 22 mm cada, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	130,00	1.040,00
001	76	1601	Jogo pedagógico denominado pegada animal. Atividade para explorar língua portuguesa, para crianças acima de 6 anos, que objetive formar palavras com o nome de animais, através da leitura e interpretação de figuras. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em tríplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em tríplex 295 gr e acabamento corte/vinco, no mínimo 31 cartas nas medidas 9,0 0 cm larg. X 6,00 cm alt, em cartão tríplex 250gr; acabamento com cantos arredondados, verniz uv calandra frente e verso, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	7,00	120,00	840,00
001	77	1601	Jogo pedagógico denominado poemas problemas. Atividade para explorar a matemática, para crianças com idade acima de 6 anos, que objetive a leitura e interpretação de textos em forma de poemas. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; no mínimo 21 cartas nas medidas 15,00 cm larg. X 11,00 cm alt. Em triplex 250gr; acabamento: cantos arredondados, verniz uv calandra frente e verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didáticopedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	145,00	1.160,00
001	78	1601	Jogo pedagógico denominado prato feito. Atividade lúdica, para crianças acima de 4 anos, que tem como objetivo trabalhar com o reconhecimento de uma alimentação saudável. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura; produzido em tríplex 295 gr e acabamento corte/vinco. Existir sete tabuleiros-pratos nas medidas: 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt. Em duplex 250gr e acabamento refile, acoplados cartão com cartão, plastificação fosco frente, com vinco no meio; possuir sete cardápios nas medidas 42,00 cm larg. X 29,70 cm alt. Em duplex 250gr; acabamento: refile, acoplado cartão com cartão, plastificação fosco frente, com vinco no meio; no mínimo 42 cartas medindo 100 x 100 mm em papel couche 300 gr, laminação fosco; possuir uma roleta tamanho 29,7 cm x 21 cm, em cartão + horle + cartão acoplado no papel cartão 250g com laminação fosco frente e verso, ter as regras das atividades na parte interna da caixa. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	14,00	395,00	5.530,00
001	79	1601	Jogo pedagógico denominado sí da sílaba. Atividade para explorar língua portuguesa, crianças acima de6 anos, que objetive identificar a sílaba inicial de cada imagem. Composta por caixa nas medidas 24 cm largura x 32 cm comprimento x 5 cm de altura, em tríplex 295 gr e acabamento corte/vinco; possuir 08 tabuleiros tamanho 29,7 cm x 21 em cartão duplex 250gr, acoplado cartão com cartão, plastificado fosco frente/verso; no mínimo 32 cartas sílabas medindo 3 cm alt x 5 cm larg em em duplex 250gr; acabamento acoplado cartão/cartão/cartão, canto reto, verniz uv calandra frente/verso, 128 cartas com imagens medindo 4,5 x 4,5 cm em em duplex 250 gr; acabamento acoplado cartão/cartão/cartão, canto reto, verniz uv calandra frente/verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	9,00	260,00	2.340,00
001	80	1601	Jogo pedagógico denominado tá na fruta. Atividade para explorar língua portuguesa, para crianças acima de 6 anos, que objetive reconhecer os padrões silábicos que compõem o nome de frutas. Composta por caixa nas medidas: 24 cm largura x 32 cm comprimento x 3,5 cm de altura; tampa em triplex 295 gr; plastificado fosco e fundo em triplex 295 gr; acabamento corte/vinco; no mínimo 10 cartelas nas medidas: 14,80 cm larg. X 21,00 cm alt. Em cartão duplex 250gr; acabamento: acoplado cartão com cartão, plastificado fosco frente/verso; 66 unidades de fichas nas medidas: 5,00 cm larg. X 5,00 cm alt em duplex 250gr; acabamento acoplado cartão/cartão/cartão, canto reto, verniz uv calandra frente/verso. Deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	8,00	175,00	1.400,00
001	81	1601	Jogo pedagógico denominado trinca rimas. Atividade para explorar rimas, para crianças acima de 6 anos, cujo objetivo seja formar trinca com imagens que rimam. Ouvir as palavras tentando estabelecer relações entre o oral e o escrito. Composta por caixa nas medidas: 3,5 cm largura x 5 cm comprimento x 4,55 cm de altura em tríplex 295 gr com acabamento corte/vinco, possuir no mínimo 67 cartas medindo 80 x 120 mm, em couche 300g,com laminação brilho, ter as regras das atividades na parte interna da caixa, deverá possuir um guia completo para o professor com sugestões didático-pedagógicas para a sala de aula, possuindo a seguinte estrutura mínima: contextualização pedagógica, intenção e objetivos pedagógicos a serem explorados, regras do jogo e cinco atividades para os alunos. Com certificado pelo inmetro.	idea jogos	UN	9,00	105,00	945,00
TOTAL								**37.580,00**

FORNECEDOR:JOTT PLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA , inscrito no CNPJ/MF nº 01.765.637/0001-31, com sede na Av Vereador Toaldo Tulio, 1750 - CEP: 82.320-010 - Bairro: Santo Inácio em Curitiba/PR. **REPRESENTANTE LEGAL:** NEWTON CARLOS SILVA, inscrito no CPF/MF nº 232.499.789-49

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	2	6324	Alfabeto colorido em madeira letra, números e sinais recortados em madeira. Com 56 peças. Em caixa de papelão medindo 19x16x7,5cm.	Ott	Un	55,00	24,05	1.322,75
001	5	5514	Alinhavos tênis com cardaço contém 2 tênis em m.d.f. medindo 6x6x15 cm (um masculino e outro feminino) 2 cadarços em poliéster, medindo 90 cm medida cx: 17x7,5x17,5 cm. Indicado para crianças maiores de 4 anos.	Carlu	Un	20,00	54,60	1.092,00
001	6	3326	Baner pedagógicos (quadro numérico, família silábicas simples e complexas, frações matemáticas, etc.). O banner do quadro numérico 0 à 100 é confeccionado em lona de	Take	Un	16,00	66,93	1.070,88

			vinil para impressão digital. A lona é soldada nas pontas para colocação de madeira nas pontas e ponteira plástica branca. Dimensões: 60,00 cm x 90,00 cm material: lona de vinil.					
001	7	3326	Baner pedagógicos família silábica simples e complexa banner medindo 1.10mtsx80cm conforme layout impressão em lona material com alta durabilidade uso área interna ou externa segue bastão e cordão para pendurar, banner próprio para ajudar a identificar que o comércio vende frango assado.	Take	Un	8,00	61,30	490,40
001	8	4194	Baralho letras pingo no i contém: 110 cartas em papel cartão (109 cartas + carta garantia) + folheto de regras. tamanho aproximado da carta: 5,7x8,9 mm. com garantia contra defeito de fabricação. a embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	COPAG	Un	65,00	29,52	1.918,80
001	9	4195	Bastão colorido suporte com 5 bastões coloridos em madeira, medindo aproximadamente 148cmx59cm. Com garantia contra defeito de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	49,00	179,00	8.771,00
001	18	4211	Boneca sortidas - coleção frutinhas - bonecas com cheirinho de frutas, sortidas, idade recomendada 3 a 4 anos composição/material: vinil macio, altura aproximada da boneca 16cm dimensões aproximadas da embalagem do produto (cm) – axlxp 13,5x19,5x28,5cm peso líq. Aproximado do produto (kg) 398g. Com certificado do inmetro. Garantia: 90 dias para defeitos de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Cotiplas	Un	111,00	34,00	3.774,00
001	22	3645	Carimbos pedagógicos - kit com 24 carimbos de madeira com base de borracha em alto relevo. Acondicionado em estojo. Tema: datas comemorativas. Tamanho aproximado do carimbo: 3,5cm x 4,5cm. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	14,00	73,50	1.029,00
001	23	4215	Carrinho - caminhão betoneira fabricado com cores fortes que estimulam a percepção visual da criança, tamanho grande, material resistente, tanque com movimento giratório, faixa etária recomendada: a partir de 3 anos dimensões aproximadas do produto: 26x17x17 cm peso aproximado do produto: 1500g, composição / material: plástico. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Mercotoys	Un	77,00	42,50	3.272,50
001	24	4217	Carrinho - caminhão de bombeiro fabricado com cores fortes que estimulam a percepção visual da criança, tamanho grande e material resistente, com escada que sobe e desce e rodas livres, faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, dimensões aproximadas do produto: 30x14x15 cm, peso aproximado do produto: 350g composição / material: plástico. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Mercotoys	Un	81,00	42,50	3.442,50
001	38	4231	Dedoches família negra c/ 7 dedoches coloridos com rosto emborrachados representando a família negra medindo aproximadamente 10cm cada. Acondicionado em mochila plástica. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	19,00	37,00	703,00
001	41	3651	Esqueleto humano altura 85 cm. Modelo confeccionado em resina plástica rígida, composto por articulações, calota craniana, coluna vertebral, membro superior, membro inferior, eixo axial, acompanha suporte cromado. Com garantia contra defeitos de fabricação. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Berlui	Un	5,00	305,40	1.527,00
001	42	5530	Fantoches de animais selvagens c/ 7 personagens - zebra, macaco, pinguim, leão, lobo, girafa, e jacaré, confeccionado em feltro, medindo aproximada de 25cm de altura, acondicionados em mochila plástica. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	19,00	88,00	1.672,00
001	44	5530	Fantoches de família branca - c/ 7 personagens avó, avô, pai, mãe, bebê, filho e filha, confeccionado em feltro, com boca móbil, medida aproximada de cada fantoche 25cm. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	17,00	90,30	1.535,10
001	45	5530	Fantoches de família negra descrição rápida kit de fantoches família negra, confeccionado em espuma revestida em malha, com corpo em tecido de algodão, com olho de pvc e cabelo de kanecalon. Contém os seguintes personagens: papai, mamãe, vovô, vovó, menino, menina. Tamanhos aproximados de 32cm. *algumas cores podem variar de acordo com a disponibilidade do estoque.	Ott	Un	21,00	89,00	1.869,00
001	54	2991	Jogo cara a cara em plástico dimensões do produto: 43x31x5 cm dimensões do produto com embalagem: 45x33x7 cm. Peso aproximado do produto: 600g.itens inclusos: 02 tabuleiros plásticos, 48 molduras plásticas, 01 folha com 48 rostos, 01 folha com 24 cartas e 01 manual de instruções composição / material: plástico e cartonado embalagem: papelão.	Estrela	Un	33,00	82,99	2.738,67
001	59	2997	Jogo de panelinhas peças grandes - panelas confeccionadas em plástico composto por 4 panelas, tampas, faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, dimensões aproximadas do produto com embalagem: 33x23x9 cm, peso aproximado do produto: 100g composição / material: plástico. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Bigstar	Un	45,00	64,00	2.880,00
001	109	6418	Potinhos de empilhar 1 kit potinhos empilhar e rolar. Observações 10 potinhos, material plástico.	Fisher price	Un	62,00	45,33	2.810,46
001	112	4270	Pula corda infantil em sisal comprimento aproximado 2,00m, cabos de madeira torneados e coloridos. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	78,00	8,30	647,40
001	113	6421	Pula macaco contém: tronco (2 peças), 2 copas, 4 "lança macacos", 16 macaquinhos, 16 bananas de cartão, folha de adesivos. Material: plástico e cartonado. Acondicionado em caixa papelão.	Estrela	Un	15,00	55,65	834,75
001	123	3011	Quebra cabeça silábico objetos - material: mdf - nº de peças: 36 - 147x80x3 mm (montado). Embalagem: madeira - 332x107x38 mm faixa etária: a partir de 04 anos.	Carlu	Un	13,00	30,00	390,00
001	127	4275	Resta 1 jogo que auxilia no desenvolvimento do raciocínio lógico, coordenação motora, raciocínio matemático, atenção, concentração e antecipação. Material: madeira/plástico c/32 peças. Faixa etária a partir de 5 anos. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Ott	Un	29,00	28,33	821,57
001	131	4954	Tabela de basquete p/ parede em mdf dimensões aproximadas 0,53x0,72x0,43m, em mdf 9mm, aro em ferro (36cm de diâmetro aproximado) trefilado e rede de nylon, peso aproximado 4kg. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Klopf	Un	12,00	94,50	1.134,00
TOTAL								**45.746,78**

FORNECEDOR: LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 13.093.483/0001-68, com sede na Rua Terra Boa, 677 - CEP: 83.324-040 - Bairro: Emiliano Perneta em Pinhais/PR. **REPRESENTANTE LEGAL:** BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 048.568.979-00

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	3	6328	Alfabeto silábico confeccionado em m.d.f. composto por 350 peças medindo 4 x 4 cm, composto por sílabas e letras, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Embalagem: caixa de m.d.f. com tampa serigrafada medindo 20 x 20 x 10 cm. Lacrada com película de p.v.c. encolhível. Idade: a partir de 04 anos.	Masterbri nk	Un	13,00	68,00	884,00
001	4	5514	Alinhavos números e vogais conjunto de 15 placas serigrafadas em mdf sendo números de 0 a 9 e as 5 vogais do alfabeto. Cada peça mede 10x15cm, acompanha 15 cadarços para alinhavar, jogo acondicionado em caixa d madeira medindo aproximadamente 26x22x4cm. Com garantia contra defeito de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Masterbri nk	Un	117,00	49,00	5.733,00
001	11	6331	Bebê apoio produto colorido, confeccionado em espuma de alta performance, revestido em korino, antialérgico, impermeável, lavável e resistente. Cores variadas de acordo com as necessidades de produção. Densidade: 20; medidas: 60 x 50 x 15 cm. Indicado para	Masterbri nk	Un	25,00	86,00	2.150,00

			crianças de 0 a 2 anos. Peso máximo indicado em sua base é de até 20 kg.					
001	14	6337	Bola colorida com guizo bola de espuma de 14 cm de diâmetro, com guizo, revestida em tecido colorido. Estimula a percepção visual e auditiva e possibilita a inclusão social. Recomendado para crianças a partir de 2 anos de idade.	Masterbri nk	Un	39,00	34,98	1.364,22
001	21	3646	Caixa tátil sensações em madeira. Caixa de mdf tamanho 24 x 24 x 12 cm e com duas aberturas recobertas em eva para encaixe das mãos + 10 peças com forma e texturas variadas.	Masterbri nk	Un	18,00	45,00	810,00
001	28	2983	Centopéia confeccionada em tecido poliéster colorido lavável revestida com mola espiral, medindo 4000x5000mm. Acondicionada em sacola de tecido poliéster com ziper e alça. O produto deve conter o selo do inmetro.	Brink mobil	Un	22,00	246,00	5.412,00
001	30	6346	Cidade dos blocos gigantes contendo 16 blocos de espuma, tamanho 24cm altura, 32cm largura, 17cm profundidade.	Masterbri nk	Un	32,00	154,00	4.928,00
001	34	4228	Dados com números dimensões aproximadas: 30 x 30 x 30 cm, confeccionado em espuma e bagum, em cores sortidas. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Masterbri nk	Un	57,00	61,00	3.477,00
001	35	6354	Dados gigante com pontos medindo aproximadamente 30 x 30 x 30cm. Material: bagum enchimento: espuma maciça.	Masterbri nk	Un	15,00	61,00	915,00
001	53	2378	Instrumento musical banda código de barras 783918809391 produto certificado: inmetro: cebri/innac-00268-000 - nm300/2002 - ocp 00061 itens inclusos: 1 bumbo, 1 pandeiro, 1 apito, 2 chacoalhos, 1 castanhola do flash, 1 flauta, 2 baquetas recomendação: recomendado para crianças maiores de 3 anos de idade. Restrição de idade: não recomendável para menores de 3 anos por conter peças pequenas que podem ser engolidas.	Masterbri nk	Un	2,00	131,73	263,46
001	55	4209	Jogo de boliche confeccionado em plástico colorido, com 10 pinos com altura de aproximadamente 27 cm, e 2 bolas. Dimensões aproximadas do produto: 25x25x45 cm peso aproximado do produto: 750g. Faixa etária recomendada: a partir de 2 anos. Com garantia contra defeito de fabricação e certificado do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Apolo	Un	19,00	53,95	1.025,05
001	57	5531	Jogo de damas-trilha adaptado para deficiente visuais - produzido em madeira de reflrestamento caixa e peças.	Masterbri nk	Un	4,00	145,00	580,00
001	85	6391	Ligue mania composto de 400 peças em plástico na mochila.	Masterbri nk	Un	7,00	102,20	715,40
001	90	4256	Mapa do brasil, político e rodoviário, em quadro magnético com moldura em alumínio, tamanho 090 x 120 cm. Com garantia contra defeitos de fabricação. Embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.	Mastrebri nk	Un	9,00	45,55	409,95
001	96	6401	Mochila monta fácil 500 peças faixa etária: a partir de 3 ano(s) composição: 500 peças em formato circular, retangular, triangular e quadrado, peso com embalagem: 3.400kg embalagem: 20 x 20 x 15 cm.	Masterbri nk	Un	9,00	64,00	576,00
001	98	6402	Modelo anatômico representa de forma sistêmica os órgãos do aparelho respiratório, divido em 7 partes e confeccionado em pvc e resina plástica emborrachada, os detalhes anatômicos são revelados de melhor forma; com o modelo sd-5062 é possível identificar as seguintes estruturas dentre outras: * dois pulmões, com dois lados removíveis expondo estrutura interna; * coração dividido ao meio, expondo a aurícula, ventrículos e válvulas (bicúspide e tricúspide); * aorta e artéria pulmonar; * veias cava e subclávia; * laringe; * epiglote;* osso hioide; * cartilagem tireoide; * glândula tireoide; * esôfago; * ligamentos musculares; * traqueia; * árvore brônquica; * brônquios ;* diafragma; * músculo abdominal. Acompanha: 01 base plástica; 01 manual em português,01 termo de garantia. Embalagem: caixa de papelão. Informação adicional peso 2.130 kg dimensões 15 x 24 x 35 cm.	Anatomic	Un	2,00	758,17	1.516,34
001	110	6419	Pranchas de encaixe confeccionado em mdf contendo 19 peças coloridas, acondicionadas em 01 base medindo 17 cm x 17 cm x 2 cm (comp x larg x esp). Indicado para crianças a partir de 03 anos. Acondicionado em embalagem plástica encolhível.	Masterbri nk	Un	12,00	23,00	276,00
001	128	6423	Rolo espumado cilindro de espuma modelada, dimensões do produto: 100x20 cm; dimensões do produto com embalagem: 102x22 cm; peso aproximado do produto: 950g; composição/material: espuma e lona plastificada embalagem: plástico.	Masterbri nk	Un	13,00	99,00	1.287,00
001	134	6430	Tapetes de sensações área de 100x200 cm dimensão produto com embalagem 30x30x30cm peso produto 1900g material espuma e gagum embalagem plástico com fechamento de zíper.	Masterbri nk	Un	23,00	348,00	8.004,00
001	138	4247	Trave de gol com bola trave de gol - medidas aproximadas: 0.87ax1,14lx0.70c (m) - com bola, produto com cantos arredondados, composto de 2 laterais e 2 travessões. Laterais inteiriças, sem partes vazadas. Travessões com saliência para fixação da rede. Pode ser usado com maior altura e menor profundidade, ou menor altura e maior profundidade.	Exclusiva	Un	16,00	500,00	8.000,00
			Rede de gol. Confeccionado em polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável), c/ aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Com garantia contra defeitos de fabricação e selo do inmetro. A embalagem deve conter informações sobre o produto e o fabricante.					
TOTAL								**48.326,42**

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 54/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O fornecimento dos produtos será efetuado em remessa(s) parcelada(s), conforme necessidade com prazo de entrega não superior a dez (10) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado localizado na AV. Brasil, 830 – Centro – Balsa Nova – PR, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, somente em dias de expediente municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratada:
ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA.

Contratada:
IDEA – COM. DE JOGOS PEDAG. LTDA. - EPP

Contratada:
JOTT PLAY COM. DE BRINQUEDOS LTDA.

Contratada:
LBT COM. DE EQUIP. EDUCACIONAIS EIRELI

_____
TESTEMUNHA
CPF:

_____
TESTEMUNHA
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:66747D10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Pregão 22/2020
b) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANDES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DENTRO DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.674/2019 TERMO DE CONVENIO Nº 202000044.

FORNECEDOR: **A.M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMÁTICA ME - CNPJ: 05.056.913/0001-43**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA: CONVENIO Nº 202000044; 15 MICROCOMPUTADORES; DESKTOP; COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 04 NÚCLEOS; COM FREQUÊNCIA DE CLOK REAL, IGUAL OU SUPERIOR A 3,1 GHZ; MEMORIA DDR4 – 2666 MHZ; DE 04 GB; CACHE DE NO MÍNIMO 06 MB; CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SATÃ MINI(3.0 GB/S);COM 01 HD; DE 500 GB; PADRÃO SATA3; BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VÍDEO PADRÃO ONBOARD; CONTROLADORA DE VÍDEO PADRÃO ONBOARD; DE 256 MB; TECLADO PADRÃO ABNT; CONTROLADORA DE SOM INTERFACE DE ÁUDIO ONBOARD, C/ SAÍDA FRONTAL; COM 02 CAIXAS DE SOM EXTERNAS DE 160 W; MONITOR LED COM NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, WIDESCREEN, C/ ENTRADAS HDMI E RGB; RESOLUÇÃO GRÁFICA DE MÍNIMO 1440 X900 A 60 HZ; MOUSE DE DOIS BOTÕES MAIS BOTÃO DE ROLAGEM, OPTICO; PLACA DE REDE COM FUNCIONALIDADE PADRÃO IEEE 802.3 ETHERNET 10/100/1000 MBPS; GABINETE ATX, C/ FONTE DE 500 W, COM VENTILAÇÃO ADEQUADA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ADEQUADA; SEM SISTEMA OPERACIONAL ; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MÍDIAS COM DRIVES E MANUAIS C/ CONFIGURAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTO.	COMPUTADORES MARCA SKUL CONTENDO: PROCESSADOR AMD RYZEN3 3200G 3.6 GHZ COM 3.5 GHZ REAL 4 NUCLEOS; MEMORIA DIMM DDR4 4GB WH5SD4G6C4UAZ 2666 MHZ WINMEMORY MB ASUS AMD AM4 MATX PRIME A320M-K/BR, HD 500 GB WESTERN DIGITAL, GABINETE ATX COM FONTE DE 500W ACOMPANHANDO TECLADO PADRÃO ABNTE2 TC193 MULTILASER CAIXA DE SOM SP377 OU SP 166 MULTILASER MONITOR LG 19,5 LED HD 20M35PH MOUSE OPTICO MO179 MULTILASER	UNID	1	R$ 35.999,00	R$ 35.999,00

Valor Total do Fornecedor: 35.999,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil , novecentos e noventa e nove)

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:62346685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 179 2020

Decreto nº 179/2020 Data 07/07/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **346/2019** de **06/12/2019.**
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.550.984,01 (um milhão quinhentos e cinqüenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO EPROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
409 - 3.3.90.30.00.00	1003	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTEE TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.001		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E**	
427 - 4.4.90.51.00.00	850	OBRAS E INSTALAÇÕES	429.000,00
06.001.26.782.0004.2.018		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
406 - 3.3.90.30.00.00	1003	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOSURBANOS**	
407 - 3.3.90.30.00.00	1003	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.608.0006.2.022		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO**	
408 - 3.3.90.30.00.00	1003	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE S**	
434 - 3.1.90.11.00.00	337	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00
435 - 3.1.90.13.00.00	337	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
434 - 3.1.90.11.00.00	337	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
379 - 3.3.90.30.00.00	337	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339 - 3.3.90.39.00.00	2494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.494,51
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I**	
429 - 3.3.90.36.00.00	844	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
384 - 3.3.90.30.00.00	846	MATERIAL DE CONSUMO	3,39
436 - 4.4.90.52.00.00	844	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
08.002		**DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)**	
08.002.08.244.0021.2.055		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTEN**	
410 - 3.1.90.11.00.00	340	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.486,11
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.1.011		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA E**	
431 - 4.4.90.51.00.00	146	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.000,00
424 - 4.4.90.51.00.00	147	OBRAS E INSTALAÇÕES	71.500,00
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
432 - 3.1.90.11.00.00	107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
433 - 3.1.90.13.00.00	107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
Total.....:			**1.550.984,01**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Excesso de Arrecadação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.03 - SUAS COVID ACO	5.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.05 - SUAS COVID EPI	3,39
Receita: 1.7.1.8.03.91.01.00 - ENFRENTAMENTO A COVID-19	250.000,00
Receita: 1.7.1.8.05.11.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	170.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.03 - SUAS COVID ACO	2.500,00
Receita: 2.4.1.8.99.11.01.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	127.000,00
Receita: 2.4.1.8.99.11.01.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	71.500,00
Receita: 2.4.1.8.99.11.01.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	429.000,00
Receita: 1.7.1.8.03.91.01.00 - ENFRENTAMENTO A COVID-19	250.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.06 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID 19 L.C.173/20	27.486,11
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.02 - AUXILIO FINANCEIRO UNIÃO	185.000,00
Receita: 1.7.2.8.03.11.08.00 - CUSTEIO ESTADUAL PARA SUS	25.000,00

Receita: 1.7.2.8.03.11.09.00 - CUSTEIO - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.494,51
Total.....:	**1.550.984,01**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 07 Julho 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C833BBD2

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 174 2020

Decreto nº 174/2020 Data 02/07/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **346/2019** de **06/12/2019.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos reais)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
63 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
63 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.015		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
80 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICIN**	
89 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
107 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE S**	
156 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
164 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
164 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.061		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXI**	
352 - 3.3.90.30.00.00	800	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
244 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.000,00
242 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
Total.....: 194.300,00			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
59 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
59 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.001.04.122.0003.2.009		**DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICAIS**	
76 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
109 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
104 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.2.057		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE**	
119 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	

07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE S**	
152 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
161 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.061		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXI**	
353 - 3.3.90.39.00.00	800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
251 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
09.002.12.365.0010.2.074		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
272 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
Total.....: 194.300,00			

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 02 Julho 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:BD0DD0B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020
Processo Licitatório Nº 58/2020 – HOMOLOGADO EM: 10/08/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 11/08/2020 à 10/08/2021)
DETENTORA: LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA - ME - CNPJ: 31.047.654/0001-02.
OBJETO: Registro preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino, visando à melhoria genética do rebanho do Município, destinado ao atendimento do Programa Leite Bom, instituído pela Lei Municipal nº 818, de 16 de junho de 2010 a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrição e valores abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços:	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviço de inseminação artificial no rebanho bovino em todo território Municipal: Custear as despesas de pessoal, veículo e combustível. O sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas serão fornecidos pela Prefeitura - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e o prestador de serviço responsabilizar-se-á pela armazenagem e qualidade do sêmen, mantendo-o em boas condições de conservação; deverá abastecer o botijão criogênico com nitrogênio líquido, periodicamente e sempre que necessário; emitir relatório mensal de inseminação a ser entregue junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor; deverá estar à disposição, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo duas linhas telefônicas; o atendimento deverá ser impreterivelmente em horário previamente agendado com o proprietário do animal a ser inseminado, respeitando o comportamento reprodutivo do animal, deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional (inseminador), para executar os trabalhos, ter no mínimo 01 (um) veículo para o bom atendimento dos produtores de Bom Sucesso do Sul - Pr.	1.000	Unid.	R$ 59,00	R$ 59.000,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 10.00 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600132.037 – Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuário; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Despesa: 1380.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Agosto de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:5E165F68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 060/2020, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 51/2020, concernente ao procedimento licitatório n° 081/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n° 049/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO PARA 03 (TRÊS) NOVAS SALAS DA ESCOLA ANDRÉ LUIZ DA SILVA PRESTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
INFOELETRO CONSOLATA LTDA-ME CNPJ 05.497.038/0001-35 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO Cafelândia-PR CEP 85415-000	1.374,00	Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais	30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001
MEGG MOVEIS LTDA CNPJ 18.105.252/0001-40 CHÁCARA RECANTO DO VOVO Mogi Mirim-SP CEP 13807-011	5.160,00	Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais	30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001
UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ 07.189.487/0001-41 Rua Geraldo Pereira Estrela-RS CEP 95880-000	15.999,00	Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais	30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

, o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 11 de agosto de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:CD879F5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019, ID N° 2019289	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 164.085,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e cinco reais)
RAZÃO SOCIAL	ALTA COMERCIAL EIRELI
CNPJ	05.076.619/0001-01
ENDEREÇO	JOÃO TOBIAS DE PAIVA, 1295, Bairro CAJURU, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2019, ID N° 2019290	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 20.281,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais)
RAZÃO SOCIAL	ITAVOL COMERCIAL EIRELI
CNPJ	10.976.220/0001-09
ENDEREÇO	ANGELICA GAPSKI, 90, Bairro AFONSO PENA, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2019, ID N° 2019291	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 53.837,78 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)
RAZÃO SOCIAL	NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA
CNPJ	14.156.181/0001-54
ENDEREÇO	RUA THOMAZ LISS, 308, Bairro ATUBA, na cidade de COLOMBO, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2019, ID N° 2019292	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 73.308,60 (setenta e três mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos)
RAZÃO SOCIAL	P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ	08.903.201/0001-00
ENDEREÇO	RIO EUFRATES, 317, Bairro NAÇÕES, na cidade de FAZENDA RIO GRANDE, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5992B967

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2019, ID N° 2019293	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 67.479,59 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
RAZÃO SOCIAL	P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
CNPJ	23.040.430/0001-32
ENDEREÇO	PAULINO SIQUEIRA CORTES, 2001, Bairro CENTRO, na cidade de SAO JOSE DOS PINHAIS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2019, ID N° 2019294	
Pregão Presencial SRP nº: 87/2019	
INÍCIO: 29 de outubro de 2019	TÉRMINO: 29 de outubro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 45.170,80 (quarenta e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta centavos)
RAZÃO SOCIAL	SUPERMERCADO E PANIFICADORA PAULISTINHA LTDA
CNPJ	07.931.509/0001-05
ENDEREÇO	RUA JOAO TREVISAN, 352, Bairro JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020, ID N° 202044	
Pregão Presencial SRP nº: 160/2019	
INÍCIO: 31 de janeiro de 2020	TÉRMINO: 31 de janeiro de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 51.481,20 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)
RAZÃO SOCIAL	SUPERMERCADO E PANIFICADORA PAULISTINHA LTDA
CNPJ	07.931.509/0001-05
ENDEREÇO	RUA JOAO TREVISAN, 352, Bairro JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 27, ID N°. 202040	
Pregão Presencial SRP nº.: 178/2019	
INÍCIO: 29 de janeiro de 2020	TÉRMINO: 29 de janeiro de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)
RAZÃO SOCIAL	REFTEC REFERENCIA EM ASSINTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ	14.754.482/0001-80
ENDEREÇO	Gustavo Rattman, 137, Bairro BACACHERI, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:3532E6CA

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 99, ID N°. 2020144	
Pregão Presencial SRP nº.: 25/2020	
INÍCIO: 28 de abril de 2020	TÉRMINO: 28 de abril de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVO E MODELO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 27.489,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)
RAZÃO SOCIAL	AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES EIRELI - ME
CNPJ	34.346.979/0001-76
ENDEREÇO	DO CONTORNO, 1522, Bairro JARDIM DAS ACACIAS, na cidade de Quatro Barras, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 100, ID N°. 2020145	
Pregão Presencial SRP nº.: 25/2020	
INÍCIO: 28 de abril de 2020	TÉRMINO: 28 de abril de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVO E MODELO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
RAZÃO SOCIAL	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI - ME
CNPJ	04.996.705/0001-61
ENDEREÇO	RUA MANDAGUAÇU, 236, Bairro VILA PERNETA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 94, ID N°. 2020139	
Pregão Presencial SRP nº.: 35/2020	
INÍCIO: 28 de abril de 2020	TÉRMINO: 28 de abril de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais)
RAZÃO SOCIAL	METALFLEX LTDA - ME
CNPJ	08.296.553/0001-45
ENDEREÇO	RIO PIRAQUARA, 465, Bairro JD. WEISSOPOLIS, na cidade de PINHAIS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 101, ID N°. 2020149	
Pregão Presencial SRP nº.: 36/2020	
INÍCIO: 29 de abril de 2020	TÉRMINO: 29 de abril de 2021
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADORES E CORTADORES DE GRAMA DA MARCA STIHL, PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO VIÁRIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 79.628,10 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)
RAZÃO SOCIAL	CAMPINA GRANDE COM. DE MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIP. LTDA - ME
CNPJ	05.539.411/0001-73
ENDEREÇO	AV. VEREADOR WALFRIDO MASCHIO, 185, 359, Bairro Jardim Ipanema, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9F8CA4FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 207/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2020 – **Menor Preço por Lote – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 17 de julho de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA - CNPJ: 09.343.965/0001-51

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS - SPLIT	AGRATTO ECST9F	UND	8	1.439,0000	11.512,0000
2	1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - SPLIT	AGRATTO ECST12F	UND	7	1.499,0000	10.493,0000
3	1	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - SPLIT	AGRATTO ECS18F	UND	6	1.980,0000	11.880,0000
4	1	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - SPLIT	ELGIN HWFI24B2IA	UNI	2	2.645,0000	5.290,0000
5	1	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	AGRATTO ECS30F	UND	2	3.305,0000	6.610,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 45.785,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 45.785,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F0B291C8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 0200/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2020 **– Menor Preço por Lote – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 14 de julho de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: BORDIGNON & GARBELLOTTI LTDA - CNPJ: 13.216.930/0001-29

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	Faca duas pontas furo pequeno	DMAX DUAS PONTAS	UNI	20	35,0000	700,0000
5	1	Protetor p/porca da lamina em nylon	DMAX NYLON	UNI	20	14,0000	280,0000
7	1	Filtro de ar p/Husquarna	HUSQVARNA ORIGINAL	UNI	16	21,0000	336,0000
10	1	Sabre 30cm Sthil R (ht)	STIHL ORIGINAL	UNI	5	151,5000	757,5000
11	1	Vela p/ Sthil e Husquarna	NGK BPM7A	UNI	30	21,5000	645,0000
12	1	Limitador furo grande	DMAX FURO GRANDE	UNI	10	14,0000	140,0000
20	1	ÓLEO PARA CORRENTE 5L	MAXON PARA CORRENTES	UND	5	72,0000	360,0000
23	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS	SERVIÇOS	HR	200	57,0000	11.400,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 14.618,50 (quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA - CNPJ: 32.302.947/0001-43

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	Fio de nylon 02 kg 2 1/2	NORTECH DURALINE XP 3000	ROL	16	154,9800	2.479,6800
24	1	Roçadeira lateral a gasolina	NAGANO RN52L	UNI	6	2.279,0000	13.674,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 16.153,68 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

FORNECEDOR: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 17.227.691/0001-63

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
15	1	PROTETOR DE OUVIDO	NOVE54 AURICULAR	UND	10	5,3000	53,0000
18	1	Bota de Segurança confeccionada em couro raspa com forração em tecido sintético - (numerações diversas)	NOVE54 BEN 0400	UND	15	112,8000	1.692,0000
19	1	ÓLEO 02 TEMPOS	INGRAX DT 500ML	FR	250	18,0000	4.500,0000
22	1	LIMA DE MOTOSSERA	K&F LIMA P/MOTOTSSERRA	CX	1	63,0000	63,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.308,00 (seis mil, trezentos e oito reais).

FORNECEDOR: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME - CNPJ: 17.992.596/0001-56

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Carretel fio nylon p/ Husquarna	EQUIPESCA	UNI	25	40,9900	1.024,7500
2	1	Carretel fio nylon p/ Sthil	EQUIPESCA	UNI	25	38,9500	973,7500
8	1	Protetor facial (tela)	SAYRO	UNI	12	36,7900	441,4800
13	1	AVENTAL DE COURO	LUVEQ	UND	10	33,8900	338,9000
14	1	CANELEIRA	PROTEJ	UND	10	52,4900	524,9000
16	1	CINTO SUPORTE PARA ROÇADEIRA	PROTEJ	UND	12	55,5900	667,0800
17	1	LUVA DE COURO	LUVEQ	PAR	15	17,5900	263,8500

Valor Total do Fornecedor: R$ 4.234,71 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

FORNECEDOR: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 17.542.364/0001-04

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	Faca duas pontas furo grande	Kawashima Kawashima	UNI	20	33,9800	679,6000
9	1	Corrente p/ motosserra Sthil 61pmn3 picco mini	Itece Itece	UNI	10	51,8000	518,0000
25	1	Motosserra	Kawashima KWS 3816	UNI	2	768,0000	1.536,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.733,60 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 44.048,49 (quarenta e quatro mil e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Carlópolis, 11 de agosto de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:58BE273C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO (REF. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS 01-2020)

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	ROSANE LEITE	CPF nº 047.414.429-18
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	RENATA BATTISTI TOMAZI	CPF nº 035.642.359-06
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	MARLI TEREZINHA FERREIRA	CPF nº 024.568.849-81
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	VERIDIANA ALVES DA SILVA	CPF nº 041.698.049-02
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	SUZANA FATIMA SOUZA SANOTO	CPF nº 017.014.209-45
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	EVERLIZE SUZANA GOTARDO	CPF nº 023.352.169-02
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	ANDRESSA APARECIDA MULLER	CPF nº 078.272.869-90
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	MAYCON ALVES MORAES	CPF nº 058.582.949-79
Cargo:	Profissional de Educação Física.	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1363,05	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	ADRIANA LIBERTO	CPF nº 030.681.409-94
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	13/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS	CPF nº 096.669.509-79
Cargo:	Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1.443,12	
Vigência:	13/08/2020 a 18/12/2020.	

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	BRUNA FRIZON GROBS	CPF nº 081.985.409-93
Cargo:	Profissional de Educação Física.	**CH:** 20 h/sem
Valor:	R$ 1363,05	
Vigência:	12/08/2020 a 18/12/2020.	

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 10 de agosto de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:F32B1401

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS DE BORRACHARIA, UTENSILIOS E MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **28/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARAGRAFO QUINTO - De cada produto será exigido comprovante de selo INMETRO no ato da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: C F ANTONELLI EIRELI
ENDEREÇO: RUA NHAMBIQUARAS Nº 1469, SANTA CRUZ, CASCAVEL-PR CEP 85806-050
CNPJ: 26.671.089/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: Charlys Frederico Antonelli, portador do CPF 005.319.079-37, e do RG 8.168.787-0 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Nhambiquaras nº 1469, Bairro Santa Cruz, Cascavel-PR.

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	500	MASCARA DESCARTAVEL	SUPER SAFETY	3,09	1.545,00
72	20	DESENGRAXANTE ALCALINO "SULOPAN" CONCENTRADO COM DILUIÇÃO DE 1 PARA 50 LITROS DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 200 LITROS.	PARANA QUIMICA	499,99	9.999,80
73	20	DESINCRUSTANTE ÁCIDO "INTERCAP" CONCENTRADO COM DILUIÇÃO DE 1 PARA 50 LITROS DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 200 LITROS.	PARANA QUIMICA	499,99	9.999,80
75	40	LUVA NITRÍLICA TAMANHO "G"	DANNY	9,90	396,00
76	10	LUVA NITRÍLICA TAMANHO "M"	DANNY	9,90	99,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias a contar da emissão da solicitação de fornecimento, caso não conste nesta prazo diferente.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Categoria	Descrição	Fonte
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 11/08/2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

C F Antonelli EIRELI
CHARLYS FREDERICO ANTONELLI
Representante Legal
CPF: 005.319.079-37

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:C01FA454

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS DE BORRACHARIA, UTENSILIOS E MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **28/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARAGRAFO QUINTO - De cada produto será exigido comprovante de selo INMETRO no ato da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: COMÉRCIO DE PEÇAS EUROTEC LTDA
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves nº 1813, Centro, Cascavel-PR
CNPJ: 04.294.624/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Lora Portes, portador da Cédula de Identidade nº 8.184.952-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº 041.151.069-05, residente e domiciliado à Rua Sucuri nº 698, Bairro Pioneiros Catarinense, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	ABRAÇADEIRA - A 12X16	WORKER	1,58	79,00
2	1	ALICATE P/ ANEL DE ABRIR RETO	WORKER	37,20	37,20
3	5	BICO DE ENCHER PNEU	SCHWEERS	15,75	78,75
4	5	BORRACHA LAMINADA 1 KG	RUZI	49,14	245,70
5	2	CHAVE DE FENDA 1/4 X 04	WORKER	10,50	21,00
6	2	CHAVE DE FENDA 3/16 X 04	WORKER	8,90	17,80
7	2	CHAVE DE FENDA 5/16 X 04	WORKER	16,68	33,36
8	1	CHAVE L 08MM	WORKER	17,60	17,60
9	1	CHAVE L 10MM	WORKER	18,28	18,28
10	1	CHAVE L 11MM	WORKER	18,58	18,58
11	1	CHAVE L 12MM	WORKER	21,63	21,63
12	1	CHAVE L 13MM	WORKER	22,00	22,00
13	1	CHAVE L 14MM	WORKER	23,30	23,30
14	1	CHAVE L 15MM	WORKER	23,56	23,56
15	1	CHAVE L 16MM	WORKER	23,75	23,75
16	1	CHAVE L 18MM	WORKER	25,90	25,90
17	2	CHAVE PHILIPS 1/4 X 04	WORKER	8,05	16,10
18	2	CHAVE PHILIPS 3/16 X 04	WORKER	10,90	21,80

19	2	CHAVE PHILIPS 5/16 X 06	WORKER	16,95	33,90
20	12	COLA PRETA CIMENTO P/VULCANIZAÇÃO	RUZI	40,95	491,40
21	10	ESGUICHO 1/2 MEDIA VAZÃO 3.2 PRETO	HIDROMAR	31,55	315,50
23	2	ALICATE DE PRESSÃO 10"	WORKER	42,95	85,90
24	20	COLA BRANCA P/ REMENDO A FRIO 163GR	WORKER	29,48	589,60
25	1	JOGO CHAVE COMBINADA 6-32	WORKER	299,00	299,00
26	1	JOGO CHAVE ESTRELA 6-22	WORKER	127,08	127,08
27	1	JOGO CHAVE FIXA 6-32	WORKER	199,00	199,00
28	1	JOGO CHAVE FIXA 6-22	WORKER	89,50	89,50
29	50	MANCHÃO VD-01	RUZI	4,94	247,00
30	50	MANCHÃO VD-02	RUZI	4,10	205,00
31	50	MANCHÃO VD-03	RUZI	5,05	252,50
32	50	MANCHÃO VD-04	RUZI	5,83	291,50
33	50	MANCHÃO VD-05	RUZI	10,18	509,00
34	50	MANCHÃO VD-06	RUZI	18,80	940,00
35	50	MANCHÃO VD-07	RUZI	27,90	1.395,00
37	2	REFIL P/PNEU SEM CAMARA	RUZI	54,92	109,84
38	1	REMENDO FRIO R-01	RUZI	28,93	28,93
39	1	REMENDO FRIO R-02	RUZI	23,34	23,34
40	1	REMENDO FRIO R-03	RUZI	33,14	33,14
41	1	REMENDO FRIO R-04	RUZI	36,85	36,85
42	1	REMENDO FRIO R-05	RUZI	56,25	56,25
43	1	SACA FILTRO CORRENTE	LUBEFER	37,80	37,80
44	10	TERMINAL P/ MANGUEIRA 1/2	SCHWEERS	12,10	121,00
45	20	TERMINAL P/ ENGATE RAPIDO 1/4 FEMEA	SCHWEERS	4,50	90,00
46	20	TERMINAL P/ MANGUEIRA 1/4 MACHO	SCHWEERS	4,50	90,00
47	10	ESFREGÃO P/PARABRISA	ODIM	33,07	330,70
48	1	SACA FILTRO 3 PERNAS	WORKER	72,03	72,03
49	10	PULVERIZADOR P/SABÃO	STEULA	30,00	300,00
50	2	ALICATE DE CORTE	WORKER	24,59	49,18
51	1	CHAVE L 19	WORKER	29,50	29,50
52	1	CHAVE L 09	WORKER	18,07	18,07
53	5	ALICATE UNIVERSAL	WORKER	28,90	144,50
54	1	ALICATE P/ ANEL CURVO ABRIR	WORKER	37,24	37,24
55	1	ALICATE P/ ANEL CURVO FECHAR	WORKER	37,25	37,25
56	1	MARRETA DE BORRACHEIRO	WORKER	71,16	71,16
57	1	JOGO DE CHAVE TORX	WORKER	109,13	109,13
58	1	CHAVE L 17	WORKER	25,13	25,13
59	5	ALICATE DE BICO TELEFONE	WORKER	25,08	125,40
60	1	ALICATE P/ ANEL RETO FECHAR	WORKER	37,23	37,23
61	1	JOGO DE CHAVE ESTRELA	WORKER	261,50	261,50
62	2	CAVALETE 3 TON	WORKER	148,83	297,66
63	5	CALIBRADOR P/ PNEU	WORKER	44,10	220,50
64	5	BICO DE PASSAR AR	SCHWEERS	15,75	78,75
65	1	JOGO DE CHAVE ALLEN	WORKER	59,90	59,90
66	2	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 GAVETAS	FERCAR	84,00	168,00
67	100	ABRAÇADEIRA 1/2 ZINCO	WORKER	14,15	1.415,00
68	100	MANGUEIRA PRA AR 1/2	BALFLEX	13,85	1.385,00
77	30	PASTA DESENGRAXANTE COM ESFOLIANTE PARA AS MÃOS 2,5KG	RADNAQ	33,99	1.019,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias a contar da emissão da solicitação de fornecimento, caso não conste nesta prazo diferente.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Categoria	Descrição	Fonte
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 11/08/2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Comércio de Peças Eurotec LTDA
ANDERSON LORA PORTES
Representante Legal
CPF: 041.151.069-05

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:63A4A10F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS DE BORRACHARIA, UTENSILIOS E MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **28/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARAGRAFO QUINTO - De cada produto será exigido comprovante de selo INMETRO no ato da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: F G DE OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: Rua Visconde do Rio Branco nº 2936, Centro, Cascavel-PR
CNPJ: 36.046.750/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL: Fabio Garcia de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 8.504.681-0, inscrito no CPF nº 062.797.549-60, residente e domiciliado à Rua Clovis Bevilaqua nº 169, Bairro São Cristovão, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	3	ESTOPA DESFIADA FARDO 25KG	ST ESTOPAS	90,00	270,00
36	6	ESTOPA COSTURADA MALHA FARDO 20KG	ST ESTOPAS	70,00	420,00
70	2	GRAXA AZUL 180KG	GT OLEO	3.000,00	6.000,00
71	2	GRAXA CHASSI 180KG	FALUB	1.500,00	3.000,00
74	10	SABÃO NEUTRO "SHAMPOO" CONCENTRADO DILUIÇÃO DE 1 PARA 50 LITROS DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 200 LITROS	LIMPO MAIS	350,00	3.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias a contar da emissão da solicitação de fornecimento, caso não conste nesta prazo diferente.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Categoria	Descrição	Fonte
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 11/08/2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

F G De Oliveira LTDA
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF: 062.797.549-60

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:2076F538

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 017/2020 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 48.416,67 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu **PATRIK MAGARI**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.416,67 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais sessenta e sete centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 15 de 13 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cerro Azul para o exercício financeiro de 2020, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo descriminado:

Órgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
18.542.0300.1.040		Implementação Ações Agricultura	
Fonte:	765	Veículo Agricultura	
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R$ 45.995,83
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 45.995,83
Órgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
18.542.0300.1.040		Implementação Ações Agricultura	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R$ 2.420,84
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 2.420,84
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 48.416,67

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:
I - valor de R$ R$ R$ 45.995,83(quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), é referente ao valor que será repassado através de recursos de Convênio Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, na fonte de recursos 765.
II - valor de R$ 2.420,84 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), é referente superávit financeiro na fonte de recursos livres 000.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 10, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4° Fica incluída no Anexo II - Metas da Administração Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsto na Lei Municipal nº 06, de 28 de junho de 2019 e na Lei Municipal nº 064, de 14 de Novembro de 2017 - Plano Plurianual, a ação discriminada no art. 10, desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Gabinete do senhor Prefeito, em 04 de Agosto de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:EA86ABED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 083/2020

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

83/2020
20/2020 - PE
Pregão Eletrônico
11/08/2020
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL.

1 - LOTE I

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A						
Descrição	UN	Marca	Quantidade	Desc. (%)	Valor Unit.	Valor Total
FILME DRYSTAR - DT2 B PARA RX 35X43 (14X17) CX COM 100 (20010011)	CX	AGFA	60,00		684,9500	41.097,00
FILME DRYSTAR - DT2 M PARA MAMO 20X25 (8X10) CX COM 100 (20010012)	CX	AGFA	20,00		245,7500	4.915,00
FILME DRYSTAR - DT2 M PARA MAMO 25X30 (10X12) CX COM 100 (20010013)	CX	AGFA	20,00		376,5500	7.531,00
Filme Drystar DT2 B para RX 28x35 (11x14) CX COM 100 (20010016)	CX	AGFA	10,00		420,0000	4.200,00
Filme Drystar DT2 B 100 20,3cmx25,4cm 8x10in (20010023)	CX	AGFA	30,00		211,6000	6.348,00
Filme Drystar DT2 B 100 25,4cmx30,5cm 10x12in (20010024)	CX	AGFA	50,00		322,0000	16.100,00
Valor do Lote:						80.191,00

3 - LOTE III

Pollo Hospitalares Ltda. - EPP						
Descrição	UN	Marca	Quantidade	Desc. (%)	Valor Unit.	Valor Total
Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100 (20010004)	CX	FUJIFILM	10,00		208,4000	2.084,00
Filme p/rx plano p/ rad.med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 (20010002)	CX	FUJIFILM	10,00		45,9900	459,90
Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 (20010003)	CX	FUJIFILM	10,00		117,7500	1.177,50
Filme p/ rx plano p/rad.med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 (20010005)	CX	FUJIFILM	50,00		85,0000	4.250,00
Filme p/rx plano p/rad.med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 (20010006)	CX	FUJIFILM	50,00		139,0000	6.950,00
Filme p/rx plano p/rad.med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 (20010007)	CX	FUJIFILM	50,00		231,0000	11.550,00
Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 (20010008)	CX	FUJIFILM	30,00		235,0000	7.050,00
Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 (20010009)	CX	FUJIFILM	50,00		286,2000	14.310,00
Fixador,compostos de cristais de fósforo terras raras. 38 L (14060918)	UND	FUJIFILM	30,00		225,6100	6.768,30
Revelador radiológico. Galão 38 Litros (14060893)	GL	FUJIFILM	30,00		314,3400	9.430,20
Valor do Lote:						64.029,90

Valor Total:	144.220,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

	Dotação	Valor Estimado
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	249.823,48

Pato Branco, 11 de Agosto de 2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6C8878C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante **CONTRATANTE** e por outro lado Marlene Araci Lazarini Franceschi - EPP), com sede à Rua XV de Novembro, n.º 142, em Colombo, inscrita no CNPJ sob n.º 82.679.119/0001-05, doravante designada **CONTRATADA;** nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2017**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em

especial o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93; nos termos do **Processo Administrativo nº. 183/2017,** acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 09/2017**, que tem por objeto **o fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo,** sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário
01	01	kilograma	Despesas com refeição	R$ 38,00
02	01	Buffet livre	Despesas com refeição.	R$ 21,50
03	01	Marmitex	Despesas com refeição.	R$ 14,00

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos.

Colombo, 10 de agosto de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Câmara Municipal De Colombo - Presidente

MARLENE ARACI LAZARINI FRANCESCHI
Representante Legal

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:E5B943B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: A. G. KIENEN & CIA LTDA
CNPJ: 82.225.947/0001-65
Endereço: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 87 - CEP: 85503350 - BAIRRO: FRARON
Telefone: 4632242100
E-mail: LICITACAO02@PROMEDICPB.COM.BR
Representante Legal: ADEMIR GERALDO KIENEN
R.G.: 101679012
CPF:329.374.669-15

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 020 - Lote 020	BR0267567 CARVEDILOL 25 MG	E.M.S	CPR	18.000,00	R$0,143	R$ 2.574,00
LOTE: 024 - Lote 024	BR0267625 CEFALEXINA 500MG – CPR	ABL	CPR	15.000,00	R$0,463	R$ 6.945,00
LOTE: 058 - Lote 058	BR0305270 LEVOFLOXACINO 500MG – CPR	GERMED	CPR	1.300,00	R$0,47	R$ 611,00
LOTE: 090 - Lote 090	BR0449023 SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO - ENVELOPE	LEGRAND	ENV	2.000,00	R$2,226	R$ 4.452,00
LOTE: 111 - Lote 111	BR0450890 CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IM/IV	EUROFARMA	FRS	250,00	R$13,00	R$ 3.250,00
LOTE: 116 - Lote 116	BR0267310 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML -C/ 2ML	SANTISA	AMP	800,00	R$0,48	R$ 384,00
LOTE: 121 - Lote 121	BR0271003 DICLOFENACO SÓDICO 75MG - C/ 3 ML	HYPOFARMA	AMP	800,00	R$0,708	R$ 566,40
LOTE: 138 - Lote 138	BR0269843 LIDOCAINA 2% - S/ VASOCONSTRITOR - C/ 20ML	HYPOFARMA	FR	150,00	R$2,97	R$ 445,50
LOTE: 143 - Lote 143	BR0448616 SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5ML - AMPOLA - EV	BLAU	AMP	100,00	R$7,20	R$ 720,00
LOTE: 150 - Lote 150	BR0267621 CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	HIPOLABOR	CPR	6.000,00	R$0,42	R$ 2.520,00
LOTE: 175 - Lote 175	BR0272367 TIORIDAZINA 100MG - CPR	U. QUIMICA	CPR	3.500,00	R$0,72	R$ 2.520,00
TOTAL R$ 24.987,90						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000, nomeada pela Portaria nº 056/2020.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

A. G. KIENEN & CIA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0C1744FB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.590.555/0001-48
Endereço: AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 - CEP: 82602510 - BAIRRO: CRISTO REI
Telefone: 4635236613
E-mail: AGILDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM
Representante Legal: ANDERSON RIBEIRO LAZZARI
R.G.: 8765463-0
CPF:050.166.999-09

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 016 - Lote 016	BR0269956 BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML – GTS	HIPOLABOR GENERICO	FR	800,00	R$ 1,08	R$ 864,00
LOTE: 035 - Lote 035	BR0267643 DEXAMETASONA 1MG/G C/10G - CREME	SANVAL GENERICO	TB	2.000,00	R$ 1,14	R$ 2.280,00
LOTE: 075 - Lote 075	BR0273167 NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA - TUBO C/10GR	SOBRAL NEOCETHEO	BIS	1.200,00	R$ 2,05	R$ 2.460,00
TOTAL R$ 5.604,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a

expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:79A38850

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Endereço: ESTRADA BOA ESPERANÇA Nº 2320, 0 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS
Telefone: 4735209000
E-mail: LICITACOES1@ALTERMED.COM.BR
Representante Legal: ANACLETO FERRARI
R.G.: 3R1428772
CPF:523.140.819-00

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 049 - Lote 049	BR0271110 ETINILESTRADIOL 0,035 + ACETATO DE CIPROTERONA 2,000mcg comprimido revestido - cartela c/ 21 cpr	MELCON MELCON (GENERICO)	CRT	300,00	R$ 4,70	R$ 1.410,00
LOTE: 162 - Lote 162	BR0300723 FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	CRISTALIA FENOCRIS	FR	400,00	R$ 3,87	R$ 1.548,00
LOTE: 164 - Lote 164	BR0273009 FLUOXETINA 20 MG - CÁPS	VITAPAN-VITAMEDIC VITAMEDIC (GENERICO)	CAP	50.000,00	R$ 0,063	R$ 3.150,00
TOTAL						R$ 6.108,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:AE72ECBF

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
Endereço: TRAVESSA LUIZA HENRIQUETA, 450, 0 - CEP: 85606649 - BAIRRO: AGUA BRANCA
Telefone: 4635249142
E-mail: FARMACEUTICA@BASCEL.COM.BR
Representante Legal: LEONARDO CELLA BASEGGIO
R.G.:
CPF:053.211.739-58

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	BR0448841 AMOXICILINA 250 MG/ML+ CLAVULONATO DE POTÁSSIO 62,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FR C/ 75 ML	E M S FR	FR	400,00	R$18,00	R$7.200,00
LOTE: 009 - Lote 009	BR0267515 AMPICILINA 500 MG - CPR	PRATI CAP	CPR	2.000,00	R$0,37	R$740,00
LOTE: 037 - Lote 037	BR0267647 DIGOXINA 0,25MG – CPR	PHARLAB CPR	CPR	6.000,00	R$0,073	R$438,00
LOTE: 054 - Lote 054	BR0267675 HIDROCLOROTIAZIDA 50MG – CPR	PHARLAB CPR	CPR	7.000,00	R$0,06	R$420,00
LOTE: 117 - Lote 117	BR0267769 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2 ML	SANVAL AMP	AMP	400,00	R$1,88	R$752,00
LOTE: 126 - Lote 126	BR0448982 ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SC-INJETAVEL	MYLAN UND	AMP	100,00	R$19,50	R$1.950,00
LOTE: 127 - Lote 127	BR0268255 EPINEFRINA INJ 1MG/ML - C/1ML	HIPOLABOR AMP	AMP	150,00	R$1,75	R$262,50
LOTE: 155 - Lote 155	BR0272365 CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	PRATI CPR	CPR	40.000,00	R$0,15	R$6.000,00
TOTAL						R$ 17.762,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

BASCEL SOLUÇÕES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:EA1C48BC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ: 32.743.242/0001-61
Endereço: RUA MARIA OLIMPIA JARDIM 370-B, 0 A - CEP: 87309185 - BAIRRO: JD IZABEL
Telefone: 4438102776
E-mail: CAVALLI.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM
Representante Legal: GIOVANA CAVALLI RONQUI
R.G.: 13.272.055-0
CPF:081.561.389-02

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 025 - Lote 025	BR0267151 CETOCONAZOL 200MG – CPR EMBALAGEM FRACIONAVEL	PRATTI	CPR	2.500,00	R$0,676	R$1.690,00
LOTE: 027 - Lote 027	BR0267628 CINARIZINA 25 MG - CPR	BRAINFARMA	CPR	13.000,00	R$0,157	R$2.041,00
LOTE: 045 - Lote 045	BR0272603 DROPOPIZINA XPE INF 1,5MG/ML FRASCO C/ 120ML	SOLVAY FAR	FR	250,00	R$7,80	R$1.950,00
LOTE: 052 - Lote 052	BR0267663 FUROSEMIDA 40MG – CPR	PRATTI	CPR	30.000,00	R$0,067	R$2.010,00
LOTE: 066 - Lote 066	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA 50MG CPR	PRATTI	CPR	350.000,00	R$0,074	R$25.900,00
LOTE: 069 - Lote 069	BR0388796 METFORMINA XR 500 MG COMPRIMIDO DE FORMA FARMACEUTICA DE AÇÃO PROLONGADA	PRATTI	CP	10.000,00	R$0,114	R$1.140,00
LOTE: 082 - Lote 082	BR0267778 PARACETAMOL 500MG – CPR	PRATTI	CPR	50.000,00	R$0,075	R$3.750,00
LOTE: 083 - Lote 083	BR0327699 PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG - CPR	ADV FARMA	CPR	500,00	R$0,21	R$105,00
LOTE: 084 - Lote 084	BR0396695 POLIVITAMINAS XPE 100ML	BELFAR	FR	300,00	R$3,40	R$1.020,00
LOTE: 085 - Lote 085	BR0448595 PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FSC C/100ML	HIPOLABOR	FRS	1.000,00	R$6,00	R$6.000,00
LOTE: 091 - Lote 091	BR0294887 SALBUTAMOL 100MCG SPRAY 200 DOSES C/ ESPAÇADOR	TEUTO BRAS	FR	500,00	R$12,00	R$6.000,00
LOTE: 096 - Lote 096	BR0308884 SULFAMETOXAZOL 40+8MG/ML C/ 100ML	TEUTO BRAS	FR	200,00	R$4,00	R$800,00
LOTE: 104 - Lote 104	BR0267425 VERAPAMIL, CLORIDRATO. 80 MG - CPR	SANVAL	CPR	3.000,00	R$0,12	R$360,00
LOTE: 132 - Lote 132	BR0270019 GLICONATO DE CÁLCIO 10% - C/10ML	ISOFARMA	AMP	200,00	R$2,55	R$510,00
LOTE: 145 - Lote 145	BR0345259 TARTARATO DE METOPROLOL 5 MG (1MG/ML -C/5ML).	CRISTALIA	AMP	100,00	R$21,56	R$2.156,00
LOTE: 160 - Lote 160	BR0272587 DISSULFIRAM 250MG CPR	AVENTIS	CPR	5.000,00	R$0,774	R$3.870,00

LOTE: 163 - Lote 163	BR0300722 FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ML 1ML - INJETÁVEL	TEUTO BRAS	AMP	100,00	R$3,65	R$365,00
TOTAL						R$59.667,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3D2ED6DC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Endereço: BR 480, 795 SAIDA PARA ERECHIM - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 5435232700
E-mail: MEDICAMENTOS@CENTERMEDI.COM.BR
Representante Legal: EDIVAR SZYMANSKI
R.G.: 5051132966

CPF:670.481.290-34

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 018 - Lote 018	BR0270130 CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	TEUTO TEUTO	CPR	3.500,00	R$0,80	R$2.800,00
LOTE: 026 - Lote 026	BR0308736 CETOCONAZOL CREME 2% -TB C/ 30G	PHARLAB PHARLAB	TB	500,00	R$0,93	R$465,00
LOTE: 086 - Lote 086	BR0267741 PREDNISONA 5 MG - CPR FRACIONAVEL	CRISTALIA CRISTALIA	CPR	18.000,00	R$0,20	R$3.600,00
TOTAL						R$6.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:13FCAD88

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49
Endereço: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 560 - CEP: 95960000 - BAIRRO: SANTO ANTÃO
Telefone: 5137519300
E-mail: JULIANO@CIAMEDRS.COM.BR
Representante Legal: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
R.G.: 8043627945
CPF:488.351.100-68

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 007 - Lote 007	BR0271217 AMOXICILINA 500MG+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG	GLAXO GLAXO	CPR	7.000,00	R$0,89	R$6.230,00
LOTE: 014 - Lote 014	BR0278265 BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA Borato de 8-hidroxiquinolina 0,4 mg + trolamina 140 mg - solução otológica - fr c/ 8mL (Cerumin)	NOVARTIS NOVARTIS	FR	300,00	R$10,38	R$3.114,00
LOTE: 068 - Lote 068	BR0268493 MESILATO DE DOXASOZINA 2MG - CPR	APSEN APSEN	CP	8.000,00	R$0,11	R$880,00
TOTAL						R$ 10.224,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:DC66ED11

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ: 24.586.988/0001-80
Endereço: RUA PAVÃO, 540 - CEP: 86703250 - BAIRRO: JD. BANDEIRANTES
Telefone: 4332529947
E-mail: CIRNOSSASENHORA@HOTMAIL.COM
Representante Legal: RENAN DIEGO RODRIGUES SALLES
R.G.:
CPF:055.146.079-25

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	BR0274918 ACETATO DE RETINOL+METIONINA+AMINOÁCIDOS+CLORANFENICOL (EPITEZAM) BISNAGA3,50G	CRISTALIA	TUBO	15,00	R$10,80	R$162,00
LOTE: 044 - Lote 044	BR0272602 DROPOPIZINA XPE AD 3MG/ML C/ 120ML	UNIAO Q.	FR	250,00	R$5,00	R$1.250,00
LOTE: 078 - Lote 078	BR0268851 NORFLOXACINO 400MG – CPR	BELFAR	CPR	3.000,00	R$0,40	R$1.200,00
LOTE: 099 - Lote 099	BR0272341 TIAMINA 300MG - CPR	HIPOLABOR	CP	3.500,00	R$0,25	R$875,00
LOTE: 141 - Lote 141	BR0453501 NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML - C/ 2ML	HYPOFARMA	AMP	20,00	R$13,50	R$270,00
LOTE: 144 - Lote 144	BR0268076 SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML - C/10 ML	SAMTEC	AMP	200,00	R$0,70	R$140,00
TOTAL						R$3.897,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8C7734A8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Endereço: PC EMILIO MARCONATO, 1000 GALPÃO 22 E 27 - CEP: 37701331 - BAIRRO: PARK INDUSTRIAL
Telefone: 3537154122
E-mail: ALESSANDRA.RIGO@RIOCLARENSE.COM.BR
Representante Legal: WALTER PROCHNOW JUNIOR
R.G.: 226361172
CPF:139.498.468-59

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 157 - Lote 157	BR0267635 CLORPROMAZINA 25MG -CPR	CRISTALIA LONGACTIL 25MG CX C/20BLT X 10CPR	CPR	3.000,00	R$0,205	R$615,00
LOTE: 161 - Lote 161	BR0291770 ESCITALOPRAM 10 MG - CPR	GEOLAB ESCITALOPRAM 10MG CX2BL X15CPR REV GENERICO	CPR	2.000,00	R$0,27	R$540,00
LOTE: 167 - Lote 167	BR0268129 LEVOMEPROMAZINA 100MG - CPR	CRISTALIA LEVOZINE 100MG CX C/20BLT X 10CPR REV	CPR	4.000,00	R$0,705	R$2.820,00
LOTE: 177 - Lote 177	BR0328532 VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XPE 100ML	HIPOLABOR VALPROATO DE SODIO CX C/50FRS X100ML GENERICO	FR	350,00	R$3,95	R$1.382,50
TOTAL						R$ 5.357,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:FD712F1E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Endereço: RODOVIA BR 480, 180 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 54352326000
E-mail: LICITACAO@DIMASTER.COM.BR
Representante Legal: ODAIR JOSE BALESTRIN
R.G.: 12R.2.237.502
CPF:811.773.489-34

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	BR0267506 ALBENDAZOL 400 MG - CPR	PRATI	CPR	1.000,00	R$0,335	R$335,00
LOTE: 012 - Lote 012	BR0268949 AZITROMICINA 40MG/ML=600MG/15ML SUSPENSÃO ORAL - FR C/ 15ML	PRATI	FR	800,00	R$7,00	R$5.600,00

LOTE: 017 - Lote 017	BR0267613 CAPTOPRIL 25MG - CPR	GEOLAB	CPR	60.000,00	R$0,03	R$1.800,00
LOTE: 042 - Lote 042	BR0267203 DIPIRONA 500MG – CPR	PRATI	CPR	50.000,00	R$0,13	R$6.500,00
LOTE: 065 - Lote 065	BR0273467 LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	PRATI	FR	1.200,00	R$2,46	R$2.952,00
LOTE: 072 - Lote 072	BR0345300 METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL BISN 50G C/ APLICADOR	PRATI	TB	250,00	R$4,58	R$1.145,00
LOTE: 147 - Lote 147	BR0270140 BIPERIDENO 2 MG – CPR	CRISTALIA	CPR	22.000,00	R$0,20	R$4.400,00
LOTE: 165 - Lote 165	BR0267670 HALOPERIDOL 1MG - CPR	CRISTALIA	CPR	2.500,00	R$0,14	R$350,00
LOTE: 168 - Lote 168	BR0268128 LEVOMEPROMAZINA 25 MG – CPR	CRISTALIA	CPR	7.000,00	R$0,359	R$2.513,00
TOTAL						R$25.595,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9C81DA11

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021

Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 85.477.586/0001-32
Endereço: RUA SANTA CATARINA , 850 APTO 701 - CEP: 85801040 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 4532248308
E-mail: TATIANEMANICA@HOTMAIL.COM
Representante Legal: EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI
R.G.: 31457033
CPF:060.116.839-91

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 036 - Lote 036	BR0267648 DIGOXINA 0,05M/ML ELIXIR - FRASCO 60ML	PRATI	FR	20,00	R$9,90	R$198,00
LOTE: 122 - Lote 122	BR0268252 DIPIRONA 500MG/ML C/ 2ML – INJETÁVEL	SANTISA	AMP	800,00	R$0,64	R$512,00
LOTE: 125 - Lote 125	BR0270846 ENANTATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SERINGA – 1ML	CIFARMA	UN	100,00	R$13,70	R$1.370,00
LOTE: 133 - Lote 133	BR0442584 HEMITARTARATO DE NEROPINEFRINA 2 MG/ ML COM 4 ML	HIPOLABOR	AMP	50,00	R$6,75	R$337,50
LOTE: 139 - Lote 139	BR0299675 MANITOL SOLUÇÃO 20MG/ML - 500ML	FRESENIUS	FR	50,00	R$9,00	R$450,00
LOTE: 140 - Lote 140	BR0398702 MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML C/1 AMP - INJETÁVEL	EMS	AMP	250,00	R$14,00	R$3.500,00
LOTE: 151 - Lote 151	BR0271950 CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - 10ML	HIPOLABOR	AMP	100,00	R$7,30	R$730,00
LOTE: 152 - Lote 152	BR0271950 CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMP C/2 ML	HIPOLABOR	AMP	100,00	R$7,50	R$750,00
LOTE: 170 - Lote 170	BR0268481 MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ml - 10 ml	HIPOLABOR	AMP	100,00	R$8,20	R$820,00
LOTE: 171 - Lote 171	BR0268481 MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML - C/ 3ML	HIPOLABOR	AMP	100,00	R$6,47	R$647,00
LOTE: 173 - Lote 173	BR0300989 PERICIAZINA 4% - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML	SANOFI	FR	20,00	R$20,00	R$400,00
TOTAL						R$ 9.714,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:A928D3F5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.093.678/0001-85
Endereço: RUA GENUINO PIACENTINI, 59 - CEP: 85506220 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA
Telefone: 4626040154
E-mail: LICITACAO@FFMED.COM.BR
Representante Legal: FABIO EMANUEL REBONATTO
R.G.: 92669807
CPF:046.973.639-90

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	BR0267509 ALOPURINOL 300MG - CPR	PRATI COMPRIMIDO	CPR	6.000,00	R$0,19	R$1.140,00
LOTE: 077 - Lote 077	BR0268273 NITROFURANTOÍNA 100MG – CÁPS	TEUTO CAPSULA	CAP	5.000,00	R$0,26	R$1.300,00
LOTE: 109 - Lote 109	BR0267282 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMP 1ML	HIPOLABOR AMPOLA	AMP	400,00	R$1,00	R$400,00
LOTE: 115 - Lote 115	BR0268115 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML - C/ 1 ML	CRISTALIA AMPOLA	AMP	100,00	R$5,37	R$537,00
LOTE: 123 - Lote 123	BR0270590 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/2MG/ML SUSP INJETÁVEL - C/ 1 ML	EUROFARMA AMPOLA	AMP	1.000,00	R$3,20	R$3.200,00
LOTE: 134 - Lote 134	BR0448983 HEPARINA 5.000UI - SUBCUTANEA - INJETAVEL 0,25ML	CRISTALIA AMPOLA	AMP	30,00	R$5,20	R$156,00
LOTE: 148 - Lote 148	BR0268994 BUPROPIONA 150MG - CPR	EMS COMPRIMIDO	CPR	300,00	R$0,359	R$107,70
LOTE: 166 - Lote 166	BR0267669 HALOPERIDOL 5MG - CPR	CRISTALIA COMPRIMIDO	CPR	16.000,00	R$0,198	R$3.168,00
LOTE: 169 - Lote 169	BR0268130 LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML-GTS	CRISTALIA FRASCO	FRS	20,00	R$10,10	R$202,00
LOTE: 174 - Lote 174	BR0304871 SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - AMP C/ 1ML	CRISTALIA AMPOLA	AMP	150,00	R$2,65	R$397,50
LOTE: 176 - Lote 176	BR0272851 TOPIRAMATO 100MG	EMS COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	R$0,30	R$300,00
TOTAL						R$10.908,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2EDE1B0D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58
Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1237, 0 - CEP: 99704066 - BAIRRO: BELA VISTA
Telefone: 5437125888
E-mail: FLYMEDRS@OUTLOOK.COM
Representante Legal: RICARDO ALEXANDRO SALOMONI
R.G.:
CPF:801.312.800-82

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 076 - Lote 076	BR0267378 NISTATINA 100.000UI/ML SOL ORAL C/ 50ML	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	FR	350,00	R$ 4,09	R$ 1.431,50
TOTAL						R$ 1.431,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:C4671E00

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 17.676.642/0001-08
Endereço: RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 0 SALA 2 - CEP: 85045010 - BAIRRO: 309
Telefone: 4236291642
E-mail: VENDAS.HORTOPLUS@HOTMAIL.COM
Representante Legal: MARCELO BRANDALISE ZANINI
R.G.: 100883350
CPF:060.697.569-16

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 107 - Lote 107	BR0315056 ÁGUA DESTILADA 10 ML	ISOFARMA	AMP	2.000,00	R$0,355	R$710,00
LOTE: 108 - Lote 108	BR0292402 AMINOFILINA 24MG/ML INJ 10ML	FARMACE	AMP	200,00	R$1,095	R$219,00
LOTE: 154 - Lote 154	BR0272329 CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - AMP C/2ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	50,00	R$2,80	R$140,00
TOTAL						R$1.069,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:71B39417

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021

Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Endereço: RUA NORBERTO OTTO WILD, 420 - CEP: 96880000 - BAIRRO: IMIGRANTE
Telefone: 5137187641
E-mail: LICITACAOMEDLIVE@MEDLIVE.COM.BR
Representante Legal: CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN
R.G.: 4110152107
CPF:031.237.800-90

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 005 - Lote 005	BR0267510 AMIODARONA 200MG CPR	GEOLAB GEOLAB	CPR	2.000,00	R$0,58	R$1.160,00
LOTE: 013 - Lote 013	BR0272434 BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CPR	GEOLAB GEOLAB	CPR	100.000,00	R$0,03	R$3.000,00
LOTE: 040 - Lote 040	BR0273818 DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CPR	SERVIER SERVIER	CPR	70.000,00	R$0,37	R$25.900,00
LOTE: 053 - Lote 053	BR0442754 GLICLAZIDA 30 MG - CPR - LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUNPHARMA SUNPHARMA	CPR	10.000,00	R$0,18	R$1.800,00
LOTE: 064 - Lote 064	BR0273466 LORATADINA 10MG – CPR	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CPR	30.000,00	R$0,086	R$2.580,00
LOTE: 098 - Lote 098	BR0292344 SULFATO FERROSO 40MG - CPR	LABORATORIO FARM. VITAMED LABORATORIO FARM. VITAMED	CPR	20.000,00	R$$0,034	R$680,00
TOTAL						R$ 35.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5DF570D7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, N° 1452, 0 FUNDOS - CEP: 84032000 - BAIRRO: CARÁ-CARÁ
Telefone: 4221015151
E-mail: PONTAMED@PONTAMED.COM.BR
Representante Legal: FERNANDO PARUCKER DA SILVA
R.G.: 188527-II/SC
CPF:248.710.109-10

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008 - Lote 008	BR0271089 AMOXICILINA 500MG - CPS	TEUTO 1037004470189	CPS	25.000,00	R$0,18	R$4.500,00
LOTE: 011 - Lote 011	BR0267140 AZITROMICINA 500MG CPR FRACIONAVEL	PRATI DONADUZZI 1256801830102	CPR	4.500,00	R$2,225	R$10.012,50
LOTE: 015 - Lote 015	BR0268331 BROMETO DE IPRATRÓPIO SOL. INALATÓRIA 0,25MG/ML - FR C/ 20ML	TEUTO 1037004660026	FR	400,00	R$0,95	R$380,00
LOTE: 022 - Lote 022	BR0331555 CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP - FR C/ 60ML	TEUTO 1037005090045	FR	200,00	R$8,45	R$1.690,00
LOTE: 073 - Lote 073	BR0267717 METRONIDAZOL 250MG -CPR	PRATI DONADUZZI 1256801820034	CP	8.000,00	R$0,115	R$920,00
LOTE: 105 - Lote 105	BR0335091 ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - C/ 3 ML	UNIAO QUIMICA 1049713170016	AMP	50,00	R$2,40	R$120,00
LOTE: 106 - Lote 106	BR0278281 ADENOSINA 3MG/ML C/ 2ML - INJ	HIPOLABOR 1134301820021	AMP	50,00	R$9,72	R$486,00
LOTE: 119 - Lote 119	BR0363088 COMPLEXO B - 2 ML – INJETÁVEL	HYPOFARMA 1038700290012	AMP	800,00	R$0,703	R$562,40
LOTE: 124 - Lote 124	BR0268446 DOBUTAMINA 12,5 MG/ML - C/ 20ML	TEUTO 1037005820035	AMP	100,00	R$7,80	R$780,00
LOTE: 136 - Lote 136	BR0342135 HIDROCORTISONA 100MG FRASCO AMPOLA	TEUTO 1037004630046	AMP	300,00	R$2,85	R$855,00
LOTE: 137 - Lote 137	BR0269852 LIDOCAÍNA 2% - C/VASOCONSTRITOR - C/20ML	HYPOFARMA 1038700390092	FR	50,00	R$3,10	R$155,00
LOTE: 149 - Lote 149	BR0267618 CARBAMAZEPINA 200 MG – CPR	TEUTO 1037004720118	CPR	45.000,00	R$0,16	R$7.200,00
LOTE: 159 - Lote 159	BR0267194 DIAZEPAM SOL. INJETÁVEL 5MG/ML - C/2ML	TEUTO 1037005110054	AMP	250,00	R$0,65	R$162,50
TOTAL						R$ 27.823,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:CFA144E5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 17.263.792/0001-90
Endereço: R. BELO HORIZONTE, 2190 SALA 02 - CEP: 85802010 - BAIRRO: ALTO ALEGRE
Telefone: 4530393076
E-mail: COMPRASREALMED@HOTMAIL.COM
Representante Legal: ALEXANDRE DE ALCANTRA SILVA
R.G.: 81622434
CPF:045.220.139-06

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 070 - Lote 070	BR0267688 METILDOPA 500MG - CPR	EMS	CPR	6.000,00	R$0,724	R$4.344,00
LOTE: 110 - Lote 110	BR0270621 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML - AMP 5ML	HYPOFARMA	AMP	600,00	R$1,95	R$1.170,00

TOTAL	R$5.514,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D5C2A4D2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.905.076/0001-90
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 370 SALAS 01 E 02 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA
Telefone: 4626010889
E-mail: RG2SDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
Representante Legal: NARCISO JOSE RONSANI
R.G.:
CPF:050.515.959-79

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	BR0267502 ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG-CPR	IMEC CPR	CPR	100.000,00	R$0,037	R$3.700,00
LOTE: 010 - Lote 010	BR0267517 ATENOLOL 50MG CPR	SANDOZ CPR	CPR	90.000,00	R$0,061	R$5.490,00
LOTE: 021 - Lote 021	BR0267566 CARVEDILOL 3,125MG CPR	NOVA QUIMICA UNIDADE	UN	5.000,00	R$0,07	R$350,00
LOTE: 028 - Lote 028	BR0308738 CIPROFIBRATO 100MG - CPR	NEO QUIMICA CPR	CPR	15.000,00	R$0,29	R$4.350,00
LOTE: 063 - Lote 063	BR0269845 LIDOCAÍNA 10% - SPRAY - 50ML	HIPOLABOR FRS	FR	4,00	R$55,00	R$220,00
LOTE: 080 - Lote 080	BRO267712 OMEPRAZOL 20MG - CPS	HIPOLABOR CAP	CPS	120.000,00	R$0,072	R$8.640,00
LOTE: 093 - Lote 093	BR0267745 SINVASTATINA 40MG – CPR	EMS CPR	CPR	60.000,00	R$0,107	R$6.420,00
TOTAL						R$29.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2D7A1AF9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: S & R DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.889.315/0001-92
Endereço: REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451-D - CEP: 89803230 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO
Telefone: 4933280786
E-mail: COMPRAS@SRDISTRIBUIDORA.NET.BR
Representante Legal: SERGIO JACIR PORTELA
R.G.: 3450055
CPF:182.633.649-49

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 023 - Lote 023	BR0331555 CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP - FR C/ 100ML	E.M.S GENÉRICO	FR	400,00	R$8,60	R$3.440,00
LOTE: 032 - Lote 032	BR0272407 027CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15MG + SULFATO ZINCO 0,3MG COLÍRIO FRASCO C/ 20ML	TEUTO COLIRIO TEUTO	FR	300,00	R$4,905	R$1.471,50
LOTE: 047 - Lote 047	BR0267654 ESPIRONOLACTONA 100 MG - CPR	HIPOLABOR GENÉRICO	CPR	5.000,00	R$0,435	R$2.175,00
LOTE: 067 - Lote 067	BR0267692 MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	BELFAR BELMIRAX	CPR	500,00	R$0,23	R$115,00
LOTE: 071 - Lote 071	BR0267311 METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML 10ML	MEDQUIMICA VOMISTOP	FR	300,00	R$1,935	R$580,50
LOTE: 097 - Lote 097	BR038882 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG – CPR	PRATI GENÉRICO	CPR	3.000,00	R$0,102	R$306,00
LOTE: 100 - Lote 100	BR0271581 TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA FR C/ 5ML	BRAINFARMA GENÉRICO	FR	350,00	R$10,49	R$3.671,50
LOTE: 101 - Lote 101	BR0434473 TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G - PMDA 10G	E.M.S GENÉRICO	TB	100,00	R$2,70	R$270,00
TOTAL						R$12.029,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

S & R DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6741C1C9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Endereço: PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - CEP: 80220410 - BAIRRO: PAROLIN
Telefone: 4130527900
E-mail: PROMEFARMA@PROMEFARMA.COM.BR
Representante Legal: SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
R.G.: 31041201
CPF:457.063.879-15

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 030 - Lote 030	BR0375474 CLORETO DE SÓDIO 50 ML - SPRAY NASAL	NATULAB NASOJET	FR	1.200,00	R$3,00	R$3.600,00
LOTE: 038 - Lote 038	BR0272335 DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA)-25MG/ML + 5MG/ML- FRASCO 20ML	HYPERA / BRAINFARMA DRAMAVIT	FR	80,00	R$3,54	R$283,20
LOTE: 043 - Lote 043	BR0267205 DIPIRONA 500MG/ML GOTAS FRASCO DE 10ML	NATULAB MAXALGINA	FR	1.600,00	R$0,70	R$1.120,00
LOTE: 059 - Lote 059	BR0448804 LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03MG CARTELA C/ 21 COMPRIMIDOS	BIOLAB SANUS GESTRELAN	CRT	2.000,00	R$1,784	R$3.568,00
LOTE: 060 - Lote 060	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - CPR	MERCK EUTHYROX	CPR	25.000,00	R$0,129	R$3.225,00
LOTE: 061 - Lote 061	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - CPR	MERCK EUTHYROX	CPR	32.000,00	R$0,095	R$3.040,00
LOTE: 062 - Lote 062	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - CPR	MERCK EUTHYROX	CPR	30.000,00	R$0,105	R$3.150,00
LOTE: 079 - Lote 079	BR0233632 ÓLEO MINERAL 100ML	NATULAB LAXENOL	FR	500,00	R$2,232	R$1.116,00
LOTE: 081 - Lote 081	BR0267777 PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	NATULAB TYLEMAX	FR	3.000,00	R$0,86	R$2.580,00
LOTE: 092 - Lote 092	BR0267747 SINVASTATINA 20MG – CPR	SANDOZ GENÉRICO	CPR	60.000,00	R$0,054	R$3.240,00
LOTE: 094 - Lote 094	BR0276657 SUCCIONATO DE METOPROLOL 50MG – CPR	HYPERA/ ACCORD / INTAS PHARMACEUTICALS LTD. - ÍND GENÉRICO	CPR	15.000,00	R$0,79	R$11.850,00
LOTE: 103 - Lote 103	BR0362802 VIDAGLIPTINA 50MG - CPR	FARMOQUIMICA NOVARTIS GALVUS	CPR	3.000,00	2,55	R$7.650,00
LOTE: 112 - Lote 112	BR0448844 CETOPROFENO 100MG E.V	UNIÃO QUÍMICA ARTRINID	FR	500,00	2,778	R$1.389,00
LOTE: 113 - Lote 113	BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - C/ 10 ML	FARMACE SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	200,00	0,40	R$80,00
LOTE: 114 - Lote 114	BR0267574 CLORETO DE SODIO 20% - C/ 10ML	FARMACE FARMACE - CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	200,00	0,345	R$69,00
LOTE: 128 - Lote 128	BR0267666 FUROSEMIDA 10MG/ ML 2ML - INJETÁVEL	FARMACE FUROSEFARMA	AMP	300,00	0,51	R$153,00
LOTE: 130 -	BR0267540 GLICOSE 25% C/ 10ML	FARMACE GLICOSE 25	AMP	200,00	0,32	R$64,00

Lote 130						
LOTE: 131 - Lote 131	BR0267541 GLICOSE 50% C/ 10ML	FARMACE GLICOSE 50	AMP	200,00	0,34	R$68,00
LOTE: 156 - Lote 156	BR0292382 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML C/1 AMP - 2 ML	UNIÃO QUÍMICA GENÉRICO	AMP	700,00	1,09	R$763,00
LOTE: 158 - Lote 158	BR0292194 DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML - AMP COM 1ML	UNIÃO QUÍMICA DECAN HALOPER	AMP	150,00	6,58	R$987,00
TOTAL						R$47.995,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Quanto a Inadimplência:

3.1.1 MULTA

3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor

3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro
CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.

5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.

7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2F0890D8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 059/2020 - MEDICAMENTOS

Início: 11/08/2020 **Validade/Término**: 10/08/2021
Objeto: **Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Razão Social: ILG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Endereço: RUA ITACOLOMI, 377 - CEP: 85505050 - BAIRRO: CENTRO

Telefone: 4632251002
E-mail: ADOLFO@MEDIGRAM.COM.BR
Representante Legal: ADOLFO FREDERICO GRAMS
R.G.: 30883691
CPF:025.663.419-07

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 019 - Lote 019	BR0267564 CARVEDILOL 12,50MG – CPR	EMS EMS	CPR	15.000,00	R$0,115	R$1.725,00
LOTE: 029 - Lote 029	BR0268431 CIPROFLOXACINO 3MG/MT - SOLUÇÃO OFTALMICA - 5ML	GERMED GERMED	FRS	50,00	R$7,59	R$379,50
LOTE: 031 - Lote 031	BR0272027 CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG - CPR	CHIESI BAMIFIX	CPR	1.000,00	R$1,969	R$1.969,00
LOTE: 034 - Lote 034	BR0396853 CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 100MG/ML + FENILEFRINA 1MG/ML + ÁCIDO BÓRICO 15MG/ML COLÍRIO- FR C/ 10ML (COLIRIO ANESTESICO)	ALLERGAN ALLERGAN	FR	15,00	R$9,20	R$138,00
LOTE: 039 - Lote 039	BR0272333 DIMENIDRINATO 50MG + CLOR. PIRIDOXINA 10MG - CPR	TAKEDA DRAMIN	CPR	5.000,00	R$0,494	R$2.470,00
LOTE: 041 - Lote 041	BR0268000 DIPIRONA 300MG - SUPOSITÓRIO INFANTIL	SANOFI MEDLEY SANOFI MEDLEY	UN	100,00	R$2,26	R$226,00
LOTE: 048 - Lote 048	BR0338134 ESPIRONOLACTONA 50MG – CPR	EUROFARMA EUROFARMA	CPR	10.000,00	R$0,306	R$3.060,00
LOTE: 056 - Lote 056	BR0270472 ISETIONATO DE HEXAMIDINA 1MG+ CLORIDRATO DE TETRACAINA 0,5MG SPRAY 50 ML	MEDLEY MEDLEY	FR	20,00	R$21,599	R$431,98
LOTE: 074 - Lote 074	BR0273400 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - CPR	BIOLAB BIOLAB	CPR	600,00	R$0,134	R$80,40
LOTE: 102 - Lote 102	BR0306145 VALSARTANA 160MG - CPR	ACHE ACHE	CPR	30.000,00	R$1,114	R$33.420,00
LOTE: 146 - Lote 146	BR0276333 AMITRIPTILINA 75MG – CPR	EMS EMS	CPR	3.000,00	R$0,365	R$1.095,00
LOTE: 172 - Lote 172	BR0275478 PERICIAZINA 10 MG - CPR	SANOFI MEDLEY NEULEPTIL	CPR	600,00	R$0,404	R$242,40
TOTAL						R$ 45.237,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 A entrega de cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser feita num período máximo de 10 dias após realizado o pedido. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a contar do recebimento da mercadoria, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 059/2020, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:
Fundo Municipal de Saúde – Município de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 09.279.542/0001-10
Praça Dr. Emanoel Pedro Correia Lima, nº 10, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.
CEP: 84.535-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante a apresentação de fotocópia autenticada das 3 (três) últimas Nota Fiscais de aquisição do produto junto ao Fornecedor, sendo que as Notas emitidas deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias de emissão, entre uma e outra Nota Fiscal. Deverá ser apresentada junto com as Notas Ficais o pedido oficial de reajuste, indicando o Valor de Reajuste solicitado para o produto, devidamente assinada pelo representante legal e endereçada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, indicando ainda o número e modalidade da licitação.
5.2 A Comissão de Licitação ainda terá o direito de efetuar cotação própria do produto junto a fornecedores locais e regionais, reavaliando o pedido de reajuste solicitado, podendo contrapropor o valor de reajuste do produto caso a solicitação da empresa esteja acima da média de preço da pesquisa realizada.
CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS
7.1 Os medicamentos devem ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do mês da entrega, e deve estar especificado na nota de entrega dos medicamentos ou Nota Fiscal para conferência no recebimento dos mesmos. Se não estiver especificada a data de validade na nota ou se a mesma for inferior ao determinado, NENHUM item da entrega será recebido.
7.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).
7.3 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:
a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;
c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.
d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Carla Adriana Trog, RG: 12.410.207-3, CPF: 079.268.949-66, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°927, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500-000 Nomeado pela Portaria nº 056/2020.
8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.
10.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 11 de agosto de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ILG COMERCIAL LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:634023EC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 104/2020 *REPUBLICAÇÃO

Súmula: Concede promoção por avanço horizontal aos profissionais do magistério público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 343 de 11/12/2007 e o Decreto Municipal nº 120/2010, e
Considerando o Ofício nº 070/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, que dispõem sobre o resultado da "Avaliação de desempenho dos servidores efetivos do quadro do magistério público municipal" referente aos anos de 2018 e 2019, período anterior a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º -Fica concedido Promoção aos servidores efetivos do Magistério Público Municipal – Professor, Professor de Educação Física e Educador Infantil – na classe indicada no anexo único, do presente Decreto.
Art. 2° - *O servidor que discordar*da avaliação de desempenho poderá interpor recurso junto a Comissão Central de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção na Carreira do Magistério designada pelo Decreto Municipal n° 075/2020.
Art. 3°- Havendo complementação salarial decorrente do provimento do Plano de Carreira, esta será deduzida conforme o valor da progressão.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor nesta data, com alterações na folha de pagamento referente a agosto de 2020, e com efeitos financeiros retroativos a junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CONHECIMENTO.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro-PR, em 04 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 104/2020 de 04/08/2020

CARGO: PROFESSOR

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE DE ENQUADRAMENTO
61	MARIA CLAUDIA LOSS	PC13	PC14
62	MARIA CLAUDIA LOSS	PC7	PC8
292	MARLEI VIEGANDT DE MEIRA	PC6	PC7
352	HERALDO JOSE DE ANDRADE	PC10	PC11
461	ANTONIO IVAIR VIEIRA DOS SANTOS	PB13	PB14
462	ANTONIO IVAIR VIEIRA DOS SANTOS	PB10	PB11
481	CARLINHOS MOREIRA DE JESUS	PC13	PC14
482	CARLINHOS MOREIRA DE JESUS	PC7	PC8
491	JEFERSON ALVES PIRES	PC13	PC14
492	JEFERSON ALVES PIRES	PC10	PC11
511	BIBIANE LOSS DE QUADROS	PC12	PC13
651	EVELISE LUCIANE PEREIRA KULLER	PC12	PC13
652	EVELISE LUCIANE PEREIRA KULLER	PC6	PC7
671	JOILSON VIEGANDT	PC12	PC13
672	JOILSON VIEGANDT	PC2	PC3
751	SANDRA APARECIDA DA COSTA	PB10	PB11
1321	THAIS PADILHA GOY	PC8	PC9
1381	INES KUC KULLER	PC10	PC11
1382	INES KUC KULLER	PC6	PC7
1391	MARISA ALESSI	PC9	PC10
1721	MARILENA GOMES DO VALLE	PC10	PC11
2311	ISLEA M. DOS SANTOS FARIAS	PC8	PC9
2941	MARCIA REGINA SILVEIRA	PC7	PC8
2942	MARCIA REGINA SILVEIRA	PC6	PC7
3971	MARIA IZABEL DOS SANTOS VIEGANDT	PC6	PC7
4162	TEREZA CRISTINA RIBEIRO	PC6	PC7

4701	CLERI MARIA DOS REIS	PC6	PC7
4711	MARIA JUSSARA IURK COITINHO	PC6	PC7
4721	MELTILDE APARECIDA BARBOSA	**PC6**	**PC7**
4741	NOELI ELISABETE FILUS	PC5	PC6
4901	CRISTIANE DAL MOLIN DA ROCHA	**PC6**	**PC7**
4902	CRISTIANE DAL MOLIN DA ROCHA	PC2	PC3
4921	VALDIRENE CARLOS	PC6	PC7
5131	JAQUELINE PIEGAT FERREIRA	PC6	PC7
8641	GILMARA STELLE	PC2	PC3
8671	JEANE DA APARECIDA B. KULLER	PC2	PC3
8751	ELISIANA FREITAS TRIBEK	PC2	PC3
8761	EDINA PADILHA DE LIMA	PC2	PC3
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
MATRÍCULA	**NOME**	**CLASSE ATUAL**	**CLASSE DE ENQUADRAMENTO**
4661	MARCOS MENDES DA LUZ	PC6	PC7
5051	ANGELA PAULA SUMIK SILVA	PC5	PC6
CARGO: EDUCADOR INFANTIL			
MATRÍCULA	**NOME**	**CLASSE ATUAL**	**CLASSE DE ENQUADRAMENTO**
571	SOLANGE DE OLIVEIRA GOES	C13	C14
1441	MARIA ANGELA PADILHA MAYER	C9	C10
2471	CLEIA DA APARECIDA DE ASSIS	C7	C8
2731	DANIELI PADILHA MENEGUEL	C7	C8
2741	ARLA RODRIGUES FONTOURA	C6	C7
2841	ANGELA MARIA GOMES	C7	C8
2951	ELAINE APARECIDA MOREIRA	C7	C8
3061	ROZANA VIEIRA	C8	C9
3211	JULIANE APARECIDA NUNES MINELLA	C8	C9
7981	KATYA ELISE CICORUM	C2	C3
8031	PRISCILA SUEMY FERREIRA	C2	C3

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CONHECIMENTO.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro-PR, em 04 de agosto de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:B154D59F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 264/2020 – Pregão nº 25/2019.
OBJETO: Fornecimento e plantio de grama São Carlos em leiva (família poaceae), incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6118/2020.
Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UNID	QTD	Preço unitário R$	Valor total acrescido R$
1	58837	GRAMA SÃO CARLOS EM LEIVA (FAMILIA POACEAE) GRAMA, ASPECTO FÍSICO POSSUI FOLHAS LONGAS, LARGAS DE TEXTURA FIBROSA, LISAS, COR VERDE INTENSO, ESTALÕES RASTEJANTES E BOA RUSTICIDADE. FORNECIMENTO EM PLACAS SEM PRESENÇA DE ERVA DANINHA E OUTRAS PRAGAS OU DOENÇAS. FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO.	M2	2.425,10	5,99	14.526,35

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9DC12714

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 417/2020 – Dispensa de Licitação nº 54/2020.

OBJETO: Prestação de serviços através da locação de cadeiras de PVC, para o setor de isolamento do covid 19 na UPA 24 Horas e prestação de serviços de sonorização com veículo automotor para repassar informações, orientações e alertas sobre o coronavírus.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6238/2020.
Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total acrescido R$
2	73373	Sonorização a ser realizada com veículo auto-motor, com capacidade mínima de 65 decibéis. O sistema de som deverá conter caixa constituída de dois auto falantes e 04 cornetas e periférico, contendo 01 modulo de no mínimo 2500 whatts rms e de 01 toca cd com entrada por UBS ou cartão de memória e microfone.	Hora	6,00	50,00	300,00

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E44E2844

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 638/2017 – Pregão nº 140/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da modernização e manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão – PR.
ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pelo Departamento de Trânsito - DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de reajuste inflacionário (IGP-M) dos valores do ITEM 13 e 14 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5533/2020.

Item	Cód	Descrição	Unid	Valor anterior R$	IGPM %	Valor atualizado R$	Qtd	Valor total R$
13	56761	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LABORATÓRIO PARA 35 CRUZAMENTOS; COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO; SUPERVISÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA AS EQUIPES DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA DE CAMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO; APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO LOCAL; ENGENHEITO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CREA); ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL.	MÊS	8.395,85	9,27	9.174,14	12	110.089,68
14	56762	GESTÃO DE INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS COM O SOFTWARE DE CENTRALIZAÇÃO E CONTROLE SEMAFÓRICO, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS, PARA 35 CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	MÊS	2.258,04	9,27	2.467,36	12	29.608,32
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								**139.698,00**

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0B2BE76F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item, por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	16,00	13.227,48	211.639,68
02	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	40,00	11.445,17	457.806,80
03	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	2,00	23.258,61	46.517,22
04	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	32.931,47	32.931,47
05	DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI	UN	1,00	31.648,85	31.648,85

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 15/2020**: R$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:02AC887F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **ANACLETO FERRARI**, inscrito no CPF sob número 523.140.819-00 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
24	700	0283964	UN.	APARELHO DE BARBEAR: APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL INDIVIDUAL, FITA LUBRICANTE PARA UM BARBEAR MAIS SUAVE SEM IRRITAÇÕES, MÍNIMO 2 LÂMINA EM AÇO INOX DE FINO CORTE, CABO ANTI-DESLIZANTE DE EXCELENTE QUALIDADE, VALIDADE INDETERMINADA, FIXAÇÃO FORTE ENTRE CABO E LÂMINAS PARA NÃO DESMONTE DO APARELHO. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	0,7000	490,0000
30	100	0279306	CX	ATADURA GESSADA 10 CM - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 10CM X 3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, N°01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	26,8900	2.689,0000
39	5	0440141	UN.	BANDEJA INOX 30X20X4CM- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. BANDEJA / CUBA INOX EM AÇO INOXIDÁVEL PARA AUXÍLIO DURANTE O PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. CARACTERÍSTICAS ACABAMENTO EM BRILHO;	66,1600	330,8000
44	5	0272821	UN.	CABO DE BISTURI- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CABO PARA BISTURI 13 CM Nº 3 (LÂMINAS Nº 10 A 17). PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVAVEL.	7,8200	39,1000
45	5	0299116	UN.	CABO DE BISTURI- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVAVEL. 14 CM Nº 4 (LÂMINAS Nº 18 A 36).	7,8200	39,1000
46	50	0440708	UN.	CADARÇO SARJADO 10M- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM	3,1200	156,0000

				IMPERFEIÇÕES. CADARÇO SARJADO - FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA. - COMPOSIÇÃO: 90% ALGODÃO 10% POLIÉSTER. - SARJADO DE FÁCIL MANIPULAÇÃO. - TAMANHO: 10MM X 10 METROS.		
54	25	0422820	UN.	CANULA DE GUEDEL 4- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	2,93	73,2500
55	25	0422818	UN.	CANULA DE GUEDEL 5- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	3,0300	75,7500
57	2	0391237	UN.	CARRO TRANSPORTE DE CILINDRO 02 GRANDE- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO HOSPITALAR. ALTURA: 90 CM; * LARGURA: 25 CM; COMPRIMENTO: 30 CM; DIÂMETRO DO ENCAIXE: 18 CM; * ALTURA COM CABO MONTADO, O MESMO SEGUE DESMONTADO. DIMENSIONADO PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 3 LITROS. FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; APOIO COM MANOPLA PARA EVITAR DESLIZAMENTO DAS MÃOS; EXTREMIDADES EMBORRACHADAS PARA NÃO DANIFICAR O PISO POR ONDE É APOIADO.	285,1900	570,3800
58	2	0232157	UN.	CARRO TRANSPORTE DE CILINDRO 02 GRANDE- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO HOSPITALAR. ALTURA: 90 CM; * LARGURA: 25 CM; COMPRIMENTO: 30 CM; DIÂMETRO DO ENCAIXE: 18 CM; * ALTURA COM CABO MONTADO, O MESMO SEGUE DESMONTADO. DIMENSIONADO PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 5 LITROS. FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; APOIO COM MANOPLA PARA EVITAR DESLIZAMENTO DAS MÃOS; EXTREMIDADES EMBORRACHADAS PARA NÃO DANIFICAR O PISO POR ONDE É APOIADO.	292,4900	584,9800
59	2	0448056	UN.	CARRO TRANSPORTE DE CILINDRO 02 GRANDE- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO HOSPITALAR. ALTURA: 90 CM; * LARGURA: 25 CM; COMPRIMENTO: 30 CM; DIÂMETRO DO ENCAIXE: 18 CM; * ALTURA COM CABO MONTADO, O MESMO SEGUE DESMONTADO. DIMENSIONADO PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 8 LITROS. FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; APOIO COM MANOPLA PARA EVITAR DESLIZAMENTO DAS MÃOS; EXTREMIDADES EMBORRACHADAS PARA NÃO DANIFICAR O PISO POR ONDE É APOIADO.	224,0000	448,0000
60	2	0448056	UN.	CARRO TRANSPORTE DE CILINDRO 02 GRANDE- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO HOSPITALAR. ALTURA: 90 CM; * LARGURA: 25 CM; COMPRIMENTO: 30 CM; DIÂMETRO DO ENCAIXE: 18 CM; * ALTURA COM CABO MONTADO, O MESMO SEGUE DESMONTADO. DIMENSIONADO PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 10 LITROS. FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; APOIO COM MANOPLA PARA EVITAR DESLIZAMENTO DAS MÃOS; EXTREMIDADES EMBORRACHADAS PARA NÃO DANIFICAR O PISO POR ONDE É APOIADO.	224,0000	448,0000
67	100	0278705	UN.	CLAMP CORDÃO UMBILICAL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL - INDICAÇÃO: - LIGADURA - FECHAMENTO DO CORDÃO UMBILICAL. CARACTERÍSTICAS: - PRODUTO DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM CORPO ÚNICO - ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO - ATÓXICO, APIROGÊNICO E ANTI-ALERGÊNICO -	0,4000	40,0000

				COMERCIALIZADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS		
71	20	0455920	UN.	COLAR CERVICAL INFANTIL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA. POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.	13,1200	262,4000
72	20	0455904	UN.	COLAR CERVICAL PP- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA.POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.	12,7500	255,0000
73	20	0281466	UN.	COLAR CERVICAL P- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA.POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.	12,7700	255,4000
74	20	0281465	UN.	COLAR CERVICAL M- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA.POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.	12,9400	258,8000
75	20	0281464	UN.	COLAR CERVICAL G- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA.POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA	12,8000	256,0000

				TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.		
76	20	0281463	UN.	COLAR CERVICAL GG- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA RESGATAR VÍTIMAS DE ACIDENTES COM MAIOR SEGURANÇA, SEU USO EVITA DANOS À MEDULA DURANTE O TRANSPORTE DA VÍTIMA E DEVE SER MANUSEADO POR PESSOAS TREINADAS. ESTE PRODUTO APRESENTA ALTA DURABILIDADE POR SER UMA PEÇA ÚNICA E DESENVOLVIDA EM MATERIAL PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA.POSSUI REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, ENQUANTO A ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, UTILIZADA PARA PALPAÇÃO, AJUDA A REFRESCAR, UMA ABERTURA NA PARTE DA FRENTE DO COLAR POSSIBILITA A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E O ACESSO À TRAQUEIA, É FECHADO POR VELCRO LARGO, RESISTENTE E POSSUI NA ÁREA ARTICULADA, UM BOTÃO PRETO QUE IDENTIFICA A SUA MONTAGEM E TAMANHO. - FEITO EM PEAD DE ALTA RESISTÊNCIA - REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO E.V.A - ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E NA FRENTE - PRODUTO FECHADO POR VELCRO LARGO DE QUALIDADE.	11,2800	225,6000
77	500	0441690	UN.	COLETOR DE URINA INFANTIL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. UNISSEX. FINALIDADE: UTILIZADO NA COLETA DE AMOSTRAS DE URINA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS,PARA POSTERIOR DIAGNÓSTICO CLÍNICO. ESTÉREIS. CADASTRADOS NA ANVISA. VOLUME 100ML. COLA FÁCIL E DE QUALIDADE. PRODUTO RESISTENTE QUE NÃO ROMPA.	0,5700	285,0000
85	3	0439214	UN.	CUBA RIM- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CUBA INOX EM AÇO INOXIDÁVEL. TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. CARACTERÍSTICAS ACABAMENTO EM BRILHO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 700 ML.	34,2900	102,8700
89	900	0313439	UN.	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA (URIPEN) Nº 06 - CONFECCIONADO EM LÁTEX RESISTENTE. INDICADO COMO CATETER EXTERNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA, COM O AUXÍLIO DA SONDA OU DO EXTENSOR (NÃO INCLUSOS), CONDUZ A URINA PARA O RECIPIENTE COLETOR (NÃO INCLUSO). TAMBÉM É CONHECIDO COMO CATETER EXTERNO. A COLOCAÇÃO SE TORNA MAIS FÁCIL SE O PACIENTE ESTIVER COM EREÇÃO E COM OS PELOS PUBIANOS APARADOS. PRENDER O PRODUTO NA PELE COM ESPARADRAPO COMUM PODE OCASIONAR LESÕES, UTILIZE MICROPORE. DEVE SER RETIRADO PELO MENOS UMA VEZ AO DIA PARA HIGIENIZAÇÃO E SECAGEM DO PÊNIS. O NÚMERO DO URIPEN CORRESPONDE AO TAMANHO EM DIÂMETRO E EM COMPRIMENTO. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	1,6928	1.523,5200
91	2000	0386478	UNID	EQUIPO DE DUAS VIAS POLIFIX - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESENVOLVIDO COM A PRINCIPAL FUNÇÃO DE DUPLICAR O ACESSO VENOSO, CONECTANDO DUAS VIAS DE INFUSÃO (EQUIPOS, EXTENSORES) AO ACESSO VENOSO (ESCALPE, CATETER OU AGULHA). COMPOSIÇÃO FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE. - POSSUI DUAS EXTREMIDADES DISTAIS COM CONECTORES LUERLOCK, DUAS EXTENSÕES EM PVC DOTADAS DE DISPOSITIVO CLAMP (ABRE E FECHA), UM INTERMEDIÁRIO EM "Y" UNINDO AS EXTENSÕES DISTAIS À EXTENSÃO PROXIMAL (LUERSLIP); - TUBO DE 18 CM; - ATÓXICO E APIROGÊNICO; - LIVRE DE PIROGÊNIOS OU ENDOTOXINAS BACTERIANAS; - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	0,6000	1.200,0000
103	500	0322445	UNID	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL, ESTERIL, TAMANHO GRANDE, LUBRIFICADO, COM EMBALAGEM UNITÁRIA	1,1100	555,0000
105	500	0336430	UNID	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL, ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, LUBRIFICADO, COM EMBALAGEM UNITÁRIA	0,9200	460,0000
108	10	0438927	UN.	ESTETOSCOPIO INFANTIL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTETOSCÓPIO DUPLO É UM APARELHO INDICADO PARA VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS, AUXILIA NA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E SERVIÇOS DE TRIAGEM. É UTILIZADO PARA REALIZAR A AUSCULTA DE ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA, SEU AUSCULTADOR DUPLO PERMITE SER USADO EM DUPLA FUNÇÃO. AUSCULTADOR: CABEÇA DUPLA PERMITE AUSCULTAÇÃO DE SONS EM ALTA E BAIXA	16,7900	167,9000

				FREQUÊNCIA; HASTES: SÃO LEVES E MAIS RESISTENTES, QUE PROPORCIONA MAIS ERGONOMIA E DESEMPENHO; OLIVAS: MACIAS EM SILICONE QUE SE AJUSTAM AO CANAL AUDITIVO, PERMITINDO MAIOR CONFORTO E SEU ENCAIXE SEM ROSCA CRIA UMA EXCELENTE VEDAÇÃO ACÚSTICA; ACABAMENTO: É EM LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO. TAMANHO COMPATÍVEL AO SOLICITADO.		
109	10	0438926	UN.	ESTETOSCOPIO RN- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTETOSCÓPIO DUPLO É UM APARELHO INDICADO PARA VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS, AUXILIA NA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E SERVIÇOS DE TRIAGEM. É UTILIZADO PARA REALIZAR A AUSCULTA DE ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA, SEU AUSCULTADOR DUPLO PERMITE SER USADO EM DUPLA FUNÇÃO. AUSCULTADOR: CABEÇA DUPLA PERMITE AUSCULTAÇÃO DE SONS EM ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA; HASTES: SÃO LEVES E MAIS RESISTENTES, QUE PROPORCIONA MAIS ERGONOMIA E DESEMPENHO; OLIVAS: MACIAS EM SILICONE QUE SE AJUSTAM AO CANAL AUDITIVO, PERMITINDO MAIOR CONFORTO E SEU ENCAIXE SEM ROSCA CRIA UMA EXCELENTE VEDAÇÃO ACÚSTICA; ACABAMENTO: É EM LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO. TAMANHO COMPATÍVEL AO SOLICITADO.	18,4080	184,0800
110	200	0459248	FRAS	ÉTER HOSPITALAR 1L- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ÉTER ETÍLICO (V/V): 35%. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. USO EXTERNO, APLICAR NAS ÁREAS AFETADAS, COM AUXÍLIO DE ALGODÃO. EMBALAGEM COM 01 LITRO.	22,7500	4.550,0000
138	20	0395937	UN.	GELOX - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. UNIDADES DE PLACA GELO-X GEL RÍGIDO REUTILIZÁVEL 500ML 17X10X3CM. O GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. O GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO COM EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO MAIS RESISTENTE DEVE SER CONGELADO EM FREEZER E USADOS PARA: TRANSPORTE DE VACINAS E MEDICAMENTOS QUE NECESSITAM DE REFRIGERAÇÃO- TRANSPORTE DE LEITE MATERNO/MAMADEIRAS (PODE SER UTILIZADO DENTRO DA FRASQUEIRA) – TAMANHO APROXIMADO: 17 X 10 X 3,7CM. PESO: 490G. VOLUME: 500ML. COMPOSIÇÃO: GEL A BASE DE POLÍMERO NEUTRALIZANTE, ÁGUA TRATADA E CONSERVANTES.	5,1473	102,9460
144	300	0388384	UNID	INFUSOR DUAS VIAS COM CLAMP, EXTENSOR 02 VIAS CURTO, PARA ADAPTAÇÃO INTERMEDIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES COM VIAS IDENTIFICADAS, TUBOS EM PVC OU POLIETILENO, TRANSPARENTE CRISTAL, CONECTOR LUERLOCK COM TAMPAS PROTETORAS DE RESERVA. ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	0,6300	189,0000
157	50	0239063	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	29,8900	1.494,5000
158	55	0239064	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	27,0900	1.489,9500
161	50	0239057	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 20 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	25,1900	1.259,5000
162	50	0299242	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 21 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL	27,0600	1.353,0000

				INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL		
165	14	0438920	UN.	LANTERNA CLINICA - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ALTA PERFORMANCE COM ILUMINAÇÃO LED DE 3V - CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE - ACABAMENTO ANODIZADO, MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA - LED DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS - ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA - POSSUI CONVENIENTE CLIP DE BOLSO - ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS AAA INCLUSAS. MEDIDA APROXIMADA: 14CM.	27,9400	391,1600
216	2	0243286	UN.	PORTA AGULHA 14 CM - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INSTRUMENTAL MANUAL PARA EXAME E/OU CIRURGIA (NÃO ESTÉRIL). COMPOSIÇÃO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	27,6109	55,2218
220	100	0258746	FRAS	PROTETOR SOLAR CREME FACIAL FPS 60, 200ML, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, USO DIÁRIO.	14,7000	1.470,0000
229	100	0394188	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO C/ EMBLEMA “LIXO HOSPITALAR-INFECTANTE” CAPACIDADE 15LT COM 100 UNID.	7,7600	232,8000
242	100	0439632	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML SEM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, BICO LUERSLIP, ESTÉRIL, FABRICADA EM POLIPROPILENO INCOLOR, CORPO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO MEDICAMENTO, SILICONADA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	2,0310	203,1000
244	100	0269881	FRAS	SOLUCAO DE CLOREXIDINA AQUOSO- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML. FRASCO. INDICADA COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO.	9,4900	949,0000
245	100	0269880	FRAS	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE (TENSOATIVO)- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO. DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSOATIVOS. 1000ML. FRASCO. CADA 100 ML DA SOLUÇÃO COM TENSOATIVO CONTEM DIGLICONATO DE CLOREXIDINA: 2,0G.	16,2300	1.623,0000
246	400	0289970	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 4 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,47	188,0000
248	400	0454406	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC	0,4600	184,0000

				FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
249	700	0454399	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4600	322,0000
267	400	0435905	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 4 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5000	200,0000
268	400	0435903	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 6 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4800	192,0000
270	400	0438396	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5100	204,0000
272	400	0438398	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE	0,5500	220,0000

				SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
277	400	0453158	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 24 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	1,2179	487,1600
280	400	0311093	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 8 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,6500	260,0000
291	400	0435936	UN.	SONDA RETAL 8 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4900	196,0000
292	400	0435928	UN.	SONDA RETAL 10 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5000	200,0000
293	400	0435929	UN.	SONDA RETAL 12 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA	0,5200	208,0000

				RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
294	500	0435930	UN.	SONDA RETAL 14 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5500	275,0000
295	400	0435931	UN.	SONDA RETAL 16 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,6100	244,0000
296	400	0435932	UN.	SONDA RETAL 18 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,6300	252,0000
298	400	0435934	UN.	SONDA RETAL 22 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,7800	312,0000
310	400	0436076	UN.	SONDA URETRAL 24 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,9800	392,0000
311	1000	0268237	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 100ML - SISTEMA ABERTO - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% E ÁGUA PURIFICADA. IDEAL PARA INALAÇÕES E LIMPEZA DE LENTES DE CONTATO. SISTEMA ABERTO COM TAMPA ROSQUEADORA. APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO: PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,9200	1.920,0000
312	600	0268237	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 250ML - SISTEMA ABERTO - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% E ÁGUA PURIFICADA. IDEAL PARA INALAÇÕES E LIMPEZA DE LENTES DE CONTATO. SISTEMA ABERTO COM TAMPA ROSQUEADORA. APRESENTANDO DADOS DE	2,3400	1.404,0000

				IDENTIFICAÇÃO COMO: PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
313	600	0268237	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA ABERTO - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% E ÁGUA PURIFICADA. IDEAL PARA INALAÇÕES E LIMPEZA DE LENTES DE CONTATO. SISTEMA ABERTO COM TAMPA ROSQUEADORA. APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO: PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2,7900	1.674,0000
324	50	0452220	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 19MM X 180 MM PACOTE COM 12- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FRATURAS E ENTORSES. UTILIZAÇÃO GERAL EM ADULTOS E CRIANÇAS. VALIDADE: 60 MESES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES.	10,0900	504,5000
326	50	0452237	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO PP - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA ARAMADA EM EVA COMPOSTOS POR CORES POR TAMANHOS DIFERENTES. TAM. 30 X 08 CM. INDICAÇÃO UNIVERSAL: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO. ARAMADA, REVESTIDA DE EVA, PODENDO SER LAVADO E REUTILIZADO. ACABAMENTO SEM IMPERFEIÇÕES, CORTES, FUROS, DESCOLAMENTO, DESCUSTURAMENTO.	8,1800	409,0000
328	50	0452239	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO M - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA ARAMADA EM EVA COMPOSTOS POR CORES POR TAMANHOS DIFERENTES. TAM. 63 X 09 CM. INDICAÇÃO UNIVERSAL: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO. ARAMADA, REVESTIDA DE EVA, PODENDO SER LAVADO E REUTILIZADO. ACABAMENTO SEM IMPERFEIÇÕES, CORTES, FUROS, DESCOLAMENTO, DESCUSTURAMENTO.	11,3000	565,0000
329	50	0452240	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO G - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA ARAMADA EM EVA COMPOSTOS POR CORES POR TAMANHOS DIFERENTES. TAM. 86 X 10 CM. INDICAÇÃO UNIVERSAL: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO. ARAMADA, REVESTIDA DE EVA, PODENDO SER LAVADO E REUTILIZADO. ACABAMENTO SEM IMPERFEIÇÕES, CORTES, FUROS, DESCOLAMENTO, DESCUSTURAMENTO.	13,4900	674,5000
330	50	0452241	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO GG - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA ARAMADA EM EVA COMPOSTOS POR CORES POR TAMANHOS DIFERENTES. TAM. 100 X 10 CM. INDICAÇÃO UNIVERSAL: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO. ARAMADA, REVESTIDA DE EVA, PODENDO SER LAVADO E REUTILIZADO. ACABAMENTO SEM IMPERFEIÇÕES, CORTES, FUROS, DESCOLAMENTO, DESCUSTURAMENTO.	19,9800	999,0000
332	22	0344131	UNID	TESOURA SPENCER RETIRADA PONTOS 9CM- MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO CORTANTE - COM QUALIDADE MÁXIMA, ARTICULAÇÕES FIRMES. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO 10 ANOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO RDC 16/2013. ANVISA	24,7533	544,5726
333	2	0432132	UN.	TESOURA IRIS RETA 12 CM- MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO CORTANTE - COM QUALIDADE MÁXIMA, ARTICULAÇÕES FIRMES. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO 10 ANOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO RDC 16/2013. ANVISA	19,1700	38,3400
335	10	0228504	UN.	TRAVESSEIRO HOSPITALAR- TRAVESSEIRO EM ESPUMA FLOCADA, REVESTIDO COM UMA CAPA DE TNT E RECOBERTO COM UMA FRONHA DE COURVIN NA COR AZUL ROYAL COM ZÍPER. MEDIDAS APROXIMADAS 0,60 X 0,40 CM. USO EM CLÍNICAS, CASA DE REPOUSO E EM RESIDÊNCIA PARA MAIOR HIGIENIZAÇÃO ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	47,9500	479,5000
336	50	0265628	UN.	TUBO DE LATEX 15M REFERENCIA 200 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE	19,4600	973,0000

				SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESENVOLVIDO PARA SER UTILIZADO COMO GARROTE A FIM DE FACILITAR A PUNÇÃO INTRAVENOSA. PODE SER UTILIZADO COMO VIA DE TRANSPORTE DE GASES E FLUIDOS E COMO EXTENSÃO DE PASSAGEM DA ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS, DENTRE OUTROS. POSSUI TAMANHO ADEQUADOS PARA CADA NECESSIDADE. CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL. NÃO ESTÉRIL. POSSUI 15 METROS DE COMPRIMENTO.		
337	10	0459090	UN.	TUBO DE LATEX 15M REFERENCIA 202 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESENVOLVIDO PARA SER UTILIZADO COMO GARROTE A FIM DE FACILITAR A PUNÇÃO INTRAVENOSA. PODE SER UTILIZADO COMO VIA DE TRANSPORTE DE GASES E FLUIDOS E COMO EXTENSÃO DE PASSAGEM DA ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS, DENTRE OUTROS. POSSUI TAMANHO ADEQUADOS PARA CADA NECESSIDADE. CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL. NÃO ESTÉRIL. POSSUI 15 METROS DE COMPRIMENTO.	61,7100	617,1000
352	50	0451389	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0 – SILICONIZADO,ATÓXICO, CURVADO ANATOMICAMENTE COM MARCAÇÃO E NUMERAÇÃOAO LONGO DO TUBO, CURVADO ANATOMICAMENTE, PARAASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃODAPONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA, PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15 MM (UNIVERSAL). ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	6,5100	325,5000
361	4	0442829	UN.	POSICIONADOR PARA CABEÇA TIPO COXIM INTERIOR EM FIBRA SILICONADA, OU EM GEL POLÍMERO CONSISTENTE RECOBERTO COM FILME SOLDADO DE PU DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. EXTERIOR EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, SEM COSTURAS EXTERIORES PARA EVITAR POSSÍVEIS ATRITOS. RESISTENTE À PRESSÃO E TORÇÃO, COM RESISTÊNCIA QUÍMICA NOS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO.	111,7300	446,9200

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 43.250,2004 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ANACLETO FERRARI
Sócio Proprietário
CPF: 523.140.819-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°. _____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº. _____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E8EE5312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 163/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, sediada na Al Doze, Parque Industrial, Mariópolis – PR, inscrita no CNPJ nº. 05.340.608/0001-89 neste ato representada pelo Sr **NESTOR LUIZ SIMIONATO**, inscrito no CPF sob número: 518.588199-20 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
10	600	0269943	FRAS	ÁLCOOL GEL 70% - FRACO C/ 500ML OU MAIS	3,7800	2.268,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.2.268,0000 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

NESTOR LUIZ SIMIONATO
CPF: 518.588199-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°.

_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0ABB3705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020 reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MDA INSDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, sediada na Rua Marino Osti, 140, centro, Brotas – SP, inscrita no CNPJ nº 06.629.006/0001-78, neste ato representada pelo Sr **ANDRÉ DAMASCENO**, inscrito no CPF sob número: 067.639.148-65 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
25	1000	0444362	PCT	ATADURA DE CREPE, NÃO ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, APROXIMADAMENTE 92% ALGODÃO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM2, NÃO ABRASIVA. TAMANHOS: 12 CM DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA). PACOTE COM 12 UNIDADES.	5,4500	5.450,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ANDRÉ DAMASCENO
Proprietário
CPF: 067.639.148-65
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E39B4F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA**, sediada na Avenida Rio de Janeiro, 1500, sala 19, centro, Londrina - PR inscrita no CNPJ nº. 07.370.983/0001-05, neste atorepresentada pela Sra. **REGINA KAZUE TANNO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob número: 538.640.189-00 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
113	200	0283838	CX	FIO CATGUT CROMADO 2.0 CX–COM AGULHA. COMPRIMENTO: 70CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA ROBUSTA, COMPRIMENTO AGULHA: 4,0CM. ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CATGUT CROMADO – SUTURA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL. AS FITAS SÃO TRATADAS COM SAIS DE CROMO, ASSEGURANDO UMA ABSORÇÃO MAIS LENTA E SEGURA DOS TECIDOS. SÃO PURIFICADAS, TORCIDAS E POLIDAS ELETRONICAMENTE SOB CONTROLES DE FABRICAÇÃO RÍGIDOS, PROPORCIONANDO UM FIO COM DIÂMETRO UNIFORME E ÓTIMA RESISTÊNCIA DURANTE TODO	80,0000	16.000,0000

				PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. CAIXA COM 24 ENVELOPES. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS.		
114	200	0281079	CX	FIO CATGUT CROMADO 3.0 CX- COM AGULHA. COMPRIMENTO: 70CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA ROBUSTA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0CM. ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CATGUT CROMADO – SUTURA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL. AS FITAS SÃO TRATADAS COM SAIS DE CROMO, ASSEGURANDO UMA ABSORÇÃO MAIS LENTA E SEGURA DOS TECIDOS. SÃO PURIFICADAS, TORCIDAS E POLIDAS ELETRONICAMENTE SOB CONTROLES DE FABRICAÇÃO RÍGIDOS, PROPORCIONANDO UM FIO COM DIÂMETRO UNIFORME E ÓTIMA RESISTÊNCIA DURANTE TODO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. CAIXA COM 24 ENVELOPES. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS;	80,0000	16.000,0000
115	200	0400496	CX	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 CX - FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 2-0, COMPRIMENTO: MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A SOLUÇÃO CONSERVANTE DO CATGUT CONTÉM: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 89.1%; DIETILETANOLAMINA 0,5%; BENZOATO DE SÓDIO 0,2% E VEÍCULO AQUOSO Q. S. P. - RESISTÊNCIA; - ALTA QUALIDADE; - A SUTURA DE CATGUT SIMPLES É UMA SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL, SEROSA BOVINA SELECIONADA, CORTADA EM FITAS UNIFORMES, TRATADAS DE FORMA MECÂNICA, FÍSICA E QUIMICAMENTE, RESULTANDO EM FIOS DE COLORAÇÃO MARROM PROVIDOS DE AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX; - O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS; - ABSORVÍVEL; CAIXA COM 24 ENVELOPES.	74,2100	14.842,0000
116	200	0285125	CX	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 CX-FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 3-0, COMPRIMENTO: MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A SOLUÇÃO CONSERVANTE DO CATGUT CONTÉM: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 89.1%; DIETILETANOLAMINA 0,5%; BENZOATO DE SÓDIO 0,2% E VEÍCULO AQUOSO Q. S. P. - RESISTÊNCIA; - ALTA QUALIDADE; - A SUTURA DE CATGUT SIMPLES É UMA SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL, SEROSA BOVINA SELECIONADA, CORTADA EM FITAS UNIFORMES, TRATADAS DE FORMA MECÂNICA, FÍSICA E QUIMICAMENTE, RESULTANDO EM FIOS DE COLORAÇÃO MARROM PROVIDOS DE AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX; - O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS; CAIXA COM 24 ENVELOPES.	80,0000	16.000,0000
118	200	0281040	CX	FIO CATGUT SIMPLES 5.0 CX- FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A SOLUÇÃO CONSERVANTE DO CATGUT CONTÉM: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 89.1%; DIETILETANOLAMINA 0,5%; BENZOATO DE SÓDIO 0,2% E VEÍCULO AQUOSO Q. S. P. - RESISTÊNCIA; - ALTA QUALIDADE; - A SUTURA DE CATGUT SIMPLES É UMA SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL, SEROSA BOVINA SELECIONADA, CORTADA EM FITAS UNIFORMES, TRATADAS DE FORMA MECÂNICA, FÍSICA E QUIMICAMENTE, RESULTANDO EM FIOS DE COLORAÇÃO MARROM PROVIDOS DE AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX; - O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	85,0000	17.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 79.842,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;

Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubauer**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

REGINA KAZUE TANNO DE SOUZA
Sócia Proprietária
CPF: 538.640.189-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A8A4908E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, sediada na Avenida Guaíra, 554, zona 7, Parque Industrial, Maringá – PR, inscrita no CNPJ nº. 07.396.733/0001-36, neste ato representada pela Sra. **TANIA MARIA PEREIRA**, inscrito no CPF sob número: 042.191.159-00, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
78	400	0437163	UN.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE CONTAMINADO 1,5 LITRO (PAPELÃO): COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CONTAMINADO COM CAPACIDADE TOTAL PARA 1,5 LITRO, CONFECCIONADO EM MATERIAL APROPRIADO, RÍGIDO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A PERFURAÇÃO EM CONDIÇÕES DE USO E DESCARTE, COM FUNDO RÍGIDO E REFORÇADO, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO E RESISTENTE A QUEDA, MANTENDO A INTEGRIDADE COM RELAÇÃO A MONTAGEM E FECHAMENTO, ISENTO DE RUPTURA, DEFORMAÇÃO OU PERFURAÇÃO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, COM ORIENTAÇÕES DE USO DO FABRICANTE, COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR. ABERTURA QUE FACILITE A COLOCAÇÃO DOS OBJETOS, ALÇAS RESISTENTES PARA TRANSPORTE, FIXAS AO COLETOR, POSICIONADAS DE FORMA FUNCIONAL, TAMPA AFIXADA AO COLETOR COM DISPOSITIVO QUE ASSEGURE A INVIOLAÇÃO DO MESMO APÓS O USO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	2,3000	920,0000
79	400	0363484	UN.	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE - EMBALAGEM DESCARTAVEL P/RESIDUO DE SAUDE (PAPELÃO) CAPACIDADE 07LT	2,2500	900,0000
80	900	0363485	UN.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE CONTAMINADO 20 LITROS (PAPELÃO): COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CONTAMINADO COM CAPACIDADE TOTAL PARA 20 LITROS, LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL APROPRIADO, RÍGIDO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A PERFURAÇÃO EM CONDIÇÕES DE USO E DESCARTE, COM FUNDO RÍGIDO E REFORÇADO, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO E RESISTENTE AQUEDA, MANTENDO A INTEGRIDADE COM RELAÇÃO A MONTAGEM E FECHAMENTO, ISENTO DE RUPTURA, DEFORMAÇÃO OU PERFURAÇÃO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, COM ORIENTAÇÕES DE USO DO FABRICANTE, COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR. ABERTURA QUE FACILITE A COLOCAÇÃO DOS OBJETOS, ALÇAS RESISTENTES PARA TRANSPORTE, FIXAS AO COLETOR, POSICIONADAS DE FORMA FUNCIONAL, TAMPA AFIXADA AO COLETOR COM DISPOSITIVO QUE ASSEGURE A INVIOLAÇÃO DO MESMO APÓS O USO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	4,0900	3.681,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 5.501,00 (cinco mil, quinhentos e um reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

TANIA MARIA PEREIRA
Sócio Proprietário
CPF: 042.191.159-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°. _____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº. _____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:1860BF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, sediada na Rodovia dos Minérios, 403, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré – PR, inscrita no CNPJ nº. 07.626.776/0001-60, neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BERLOTTO PELOZZO**, inscrito no CPF sob número: 922.630.709-15, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
223	13	0456412	UN.	REANIMADOR MANUAL ADULTO AMBU- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. SILICONE 100% GRAU MÉDICO, MELHOR FLEXIBILIDADE E CAPACIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE, BALÃO DE SILICONE PROPORCIONA EXCELENTE EXPANSÃO E SUA FLEXIBILIDADE PERMITE UTILIZAR COM A PONTA DOS DEDOS. CONEXÃO ROTATIVA EVITA QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE QUANDO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO, VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA E QUANDO NECESSÁRIO, PERMITE REGULAGEM OU BLOQUEIO PODE SER DESMONTADO E MONTADO DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL, TODAS AS CONEXÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ISO 10651-4, MÁSCARAS TRANSPARENTES PERMITEM MELHOR VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO, ANEL DE SILICONE PERMITE UMA CONEXÃO MAIS FÁCIL, SEGURA E EVITA DESCONEXÕES ACIDENTAIS, ALMOFADA DE SILICONE PROPORCIONA MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO.	165,0000	2.145,0000
224	13	0456413	UN.	REANIMADOR MANUAL INFANTIL AMBU- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. SILICONE 100% GRAU MÉDICO, MELHOR FLEXIBILIDADE E CAPACIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE, BALÃO DE SILICONE PROPORCIONA EXCELENTE EXPANSÃO E SUA FLEXIBILIDADE PERMITE UTILIZAR COM A PONTA DOS DEDOS CONEXÃO ROTATIVA EVITA QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE QUANDO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO, VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA E QUANDO NECESSÁRIO, PERMITE REGULAGEM OU BLOQUEIO. PODE SER DESMONTADO E MONTADO DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL, TODAS AS CONEXÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ISO 10651-4, MÁSCARAS TRANSPARENTES PERMITEM MELHOR VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO, ANEL DE SILICONE PERMITE UMA CONEXÃO MAIS FÁCIL, SEGURA E EVITA DESCONEXÕES ACIDENTAIS, ALMOFADA DE SILICONE PROPORCIONA MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO.	165,0000	2.145,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MARISTELA BERLOTTO PELOZZO
Sócio Proprietário
CPF**:** 922.630.709-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D3DAE06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sediada na Marechal Floriano Peixoto, 1381-L, Maria Goretti, Chapecó - SC inscrita no CNPJ nº. 11.877.124/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU LUIZ MORI**, inscrito no CPF sob número: 416.419300-04 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
82	3600	0269971	PCT	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM DOBRADA, 13 FIOS CM², 15X30 COM ABERTA. PCT COM 500 UNIDADES: COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM DOBRADA, 13 FIOS CM², 15X30 COM ABERTA, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TELA OU CROUCHE, ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, MANCHAS, FALHAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, DEVEM SER BRANQUEADAS,PURIFICADAS,ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, POSSUIR PH COM INTERVALOENTRE5,0E8,0. APRESENTARHIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 13.843 E NBR 14.108, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICACOM 500 UNIDADES, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO, VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER N° DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CONFORME PORTARIA INMETRO 106/2003.**PACOTE COM 500 UNIDADES**. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	14,0000	50.400,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DIRCEU LUIZ MORI
Sócio Proprietário
CPF: 416.419300-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0AB91B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP**, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, 16, inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA**, inscrito no CPF sob número: 820.347.290-72 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
40	500	0419371	UN.	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO (2 L)-COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO COM VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA CONTROLE DE EXERCÍCIOS VESICAIS E PROTEÇÃO, COM REGISTRO DE ESTERILIZAÇÃO, CAPACIDADE 2LT EM PVC ESPECIAL TOTALMENTE ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADO A GÁS DE OXIDO DE ETILENO, SISTEMA FECHADO PARA COLETA DE URINA, BOLSA TRANSPARENTE NA FACE ANTERIOR E BRANCO NA FACE POSTERIOR PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO; VÁLVULA ANTI-REFLUXO VERTICAL; TUBO EXTENSOR EM PVC COM 1,10CM; ALÇA DE CORDÃO COM 40CM DE COMPRIMENTO; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO, ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, VALIDADE POR 5 ANOS.	2,5600	1.280,0000
92	30000	0312235	UN.	EQUIPO MACRO GOTAS: EQUIPO MACRO GOTAS COM PONTA PERFURANTE TRIFACETADA, PARA ADAPTAÇÃO DO EQUIPO EM QUALQUER RECIPIENTE DE SOLUÇÃO (BOLSAS OU FRASCOS), ACOMPANHADO DE TAMPA PROTETORA QUE MANTÉM A ESTERILIDADE DA PONTA PERFURANTE E DO INTERIOR DO EQUIPO; RESPIRO DE AR COM TAMPA REVERSÍVEL E FILTRO HIDRÓFOBO BACTERIOLÓGICO QUE IMPEDE A ENTRADA DE MICRORGANISMOS ASSEGURANDO QUE TODO AR ADMITIDO NO INTERIOR DO SISTEMA SEJA FILTRADO E EVITA O COLABAMENTO DO SORO; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, (20 GOTAS/ML); FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 QUE RETÉM PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO; TUBO FLEXÍVEL EM PVC, SEM EFEITO MEMÓRIA, TRANSPARENTE, MEDINDO 150CM, REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO QUE PERMITE RIGOROSO CONTROLE DO GOTEJAMENTO; PINÇA CLAMP QUE PROPORCIONA UMA OCLUSÃO DO FLUXO SEM ROMPIMENTO DO TUBO OU EFEITO MEMÓRIA; INJETOR LATERAL EM "Y" COM SUPORTE PARA DEDOS ATENDENDO A NR32, COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE; CONECTOR DISTAL LUERLOCK ROTATIVO COM CONECTORES COM CONICIDADE DE 6% (LUER) DE ACORDO COM A NBR ISO 594-1/2003, COM TAMPA PROTETORA QUE MANTÉM A ESTERILIDADE DO CONECTOR E DO INTERIOR DO EQUIPO; COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,22; PARA A RETIRADA DE AR DO TUBO FLEXÍVEL, EVITANDO A FORMAÇÃO DE BOLHAS ATÓXICO E APIROGÊNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO; FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR ISO 8536-4; APRESENTAR AMOSTRA, REGISTROS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 502 INMETRO,ALVARÁ SANITÁRIO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR.- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	0,8000	24.000,0000
93	10000	0386129	UN.	EQUIPO MICRO GOTAS: EQUIPO MICROGOTAS COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO; INJETOR LATERAL EM "Y'' COM ÁREA PARA RÁPIDA ASSEPSIA COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR LATERAL COM FILTRO HIDRÓFOBO DE 15 MICRAS; CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM FILTRO DE FLUÍDO NO SEU INTERIOR (MALHA DE 15 MICRAS), TRANSPARENTE COM MICROGOTEJADOR PARA 60 MGTS/ML, FLEXÍVEL E COM PERFURADOR DO SORO TIPO LANCETA; TUBO EXTENSOR EM PVC OU	1,2300	12.300,0000

				POLIETILENO FLEXÍVEL, UNIFORME; TRANSPARENTE EM TODA SUA EXTENSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A 1,20 M DE COMPRIMENTO. CONECTOR LUERLOCK E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.		
139	80		CX	HASTES FLEXÍVEIS (TIPO COTONETE) - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. COTONETES É FEITO COM ALGODÃO 100% PURO E POSSUI HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS. POR ISSO OFERECE TODA A SUAVIDADE, CONFORTO E ABSORÇÃO PARA O CUIDADO DA SUA PELE. COTONETES É INDICADO PARA A HIGIENE PESSOAL DE TODA A FAMÍLIA. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPAR DELICADAMENTE A PARTE EXTERNA DA ORELHA (DESDE QUE NÃO ATINJA O CANAL DO OUVIDO), AS DOBRINHAS DO PESCOÇO E PERNAS DO BEBÊ. HASTES DE POLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETICELULOSE E TRICLOSAN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	1,5500	124,0000
232	101	0437164	CX	SCALP 19 CAIXA COM 100 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 19.	20,0000	2.020,0000
233	101	0437166	CX	SCALP 21 CAIXA COM 100 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 21.	20,3800	2.058,3800

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 41.782,38 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MARCELO MAROSTICA
Sócio Proprietário
CPF: 820.347.290-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:96AE5E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SILVENINA UNIFORMES LTDA**, sediada na Q C, 4, lote 10/11, loja 4, Taguatinga, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº. 18.386.337/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA**, inscrito no CPF sob número: 037.044.951-74 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
47	30	0464913	UNID	CAMPO FENESTRADO 30CMX30CM EM TECIDO	3,8000	114,0000
48	30	0436019	UNID	CAMPO SEM FENESTRA 60CMX60CM	8,8000	264,0000
227	2		ROLO	ROLO TECIDO PERCAL 250 FIOS PRA LENÇOL HOSPITALAR DE 100MT- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TECIDO PERCAL 200 FIOS COMPOSIÇÃO: 70% ALGODÃO + 30% POLIÉSTER. COR: BRANCA. FÁCIL PARA PASSAR, AGUENTA LAVAGEM INDUSTRIAL. PARA A FABRICAÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS, COLCHAS, EDREDONS, ARTESANATOS, CAPAS, TOALHAS DE MESA E ETC.	1.998,0000	3.996,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 4.374,0000 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FONSÊCA
Sócio Proprietário
CPF: 037.044.951-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:889EABA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, sediada na Rua Alvorada, 180, inscrita no CNPJ nº. 18.712.730/0001-80 neste ato representada pelo Sr. **MAYCON WILL**, inscrito no CPF sob número: 040.294.789-48 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
96	500	0276877	UN.	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESCOVA PARA ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 22ML SCRUB. CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA PLÁSTICA COM DUPLA FACE, EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 22ML DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% E TENSOATIVO. DUPLA FACE. SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS CONJUNTO ESCOVA-ESPONJA. ANTISSÉPTICO TÓPICO E ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO.	2,0000	1.000,0000
222	140	0270523	FRAS	PVPI DEGERMANTE TENSOATIVO 1L - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DEGERMANTE COM TENSOATIVOS 10% (IODOPOVIDONA SOLUÇÃO) - DETALHES DO PRODUTO: A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS.	19,8000	2.772,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 3.772,0000 (três mil setecentos e setenta e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MAYCON WILL
Sócio Proprietário
CPF: 040.294.789-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7E842433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MH SUPRIMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, sediada na Sofn, quadra 05, conjunto C, loja 05, inscrita no CNPJ nº. 21.685.018/0001-44 neste ato representada pelo Sr **EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO**, inscrito no CPF sob número: 902.715.641-72 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
111	200	0281805	CX	FIO ALGODAO 2.0 CX- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ALGODÃO – SUTURA DE ORIGEM VEGETAL E SINTÉTICA, NÃO ABSORVÍVEL, OBTIDA DA TORÇÃO DE FIBRAS LONGAS DE ALGODÃO E FILAMENTOS DE POLIÉSTER TRATADOS, PERMITINDO UMA SUTURA COM DIÂMETRO UNIFORME E ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA. ALGODÃO (ALGODÃO + POLIÉSTER), CAIXA COM 24 ENVELOPES, NÃO ABSORVÍVEL - VEGETAL E SINTÉTICA, ALGODÃO PRETO TORCIDO, ESTERILIZAÇÃO RADIAÇÃO GAMA (R).	36,0000	7.200,0000
121	500	0456127	CX	FIO NYLON 2-0 CAIXA - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA DE 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CORTE REVERSO, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	29,2000	14.600,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO
Sócio Proprietário
CPF: 902.715.641-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2BE0D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, sediada na Rua Cônego Pollon, 70, Centro Barão de Cotegipe - RS inscrita no CNPJ nº. 22.862.531/0001-26, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA FATIMA GURALSKI**, inscrito no CPF sob número: 021.847.330-32 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
14	500	0448247	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1,8M PACOTE COM 12 UNIDADES, AS ATADURAS ORTOPÉDICAS SÃO ELABORADAS APARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRASNFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, SUA UTILIZAÇÃO É INDICADA PARA IMOBILIZAÇÃO, COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINIENCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS, GOTEIRAS GESSADAS.	8,0972	4.048,6000
15	400	0448249	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CMX1,8M PACOTE COM 12 UNIDADES, AS ATADURAS ORTOPÉDICAS SÃO ELABORADAS APARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRASNFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, SUA UTILIZAÇÃO É INDICADA PARA IMOBILIZAÇÃO, COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINIENCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS, GOTEIRAS GESSADAS.	8,9375	3.575,0000
16	200	0448248	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX1,8M PACOTE COM 12 UNIDADES, AS ATADURAS ORTOPÉDICAS SÃO ELABORADAS APARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRASNFORMADAS EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, SUA UTILIZAÇÃO É INDICADA PARA IMOBILIZAÇÃO, COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINIENCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS, GOTEIRAS GESSADAS.	11,0007	2.200,1400
127	400	0279026	UN.	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE RE RESINA ACRILICA. IDEAL PARA O FECHAMENTO DE PACOTES QUE SERAO ESTERELIZADOS EM AUTOCLAVE, FUNCIONA COMO INDICADORA DE ESTERELIZAÇÃO, POIS POSSUI LISTRAS DE TINTA TERMOREATIVA QUE, QUANDO SUBMETIDOS A ESTERELIZAÇÃO, MUDAM SUA COLORAÇÃO	2,4000	960,0000
354	100	0431301	FRAS	VASELINA LÍQUIDA HOSPITALAR 1000 ML - VASELINA LÍQUIDA (GRAU FARMACÊUTICO) É INDICADO COMO EMOLIENTE PARA PELE. COMPOSIÇÃO VASELINA LÍQUIDA 100%, FRASCO DE 1000ML COM EXCELENTE VEDAÇÃO. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	22,0800	2.208,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 12.991,7400 (doze mil novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ADRIANA FATIMA GURALSKI
Sócio Proprietário
CPF: 021.847.330-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
Assinatura
RG n°. _____

NOME:_____
_____
Assinatura
RG nº. _____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6CB2D61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, sediada na Rua Firenze, 254, Jardim Montecatini, Cambé - PR, inscrita no CNPJ nº. 24.399184/0001-72, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA RENATA DEL MORO**, inscrito no CPF sob número: 044.459.859-61, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
7	400	0278624	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE(NBR), BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO EM SUPERFÍCIE EXTERNA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E ATÓXICO COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, **Nº 25 X 7**. EMBALADA UNITARIAMENTE.CX COM 100 UNIDADES CADA - CX C/ 100	5,9811	2.392,4400
27	400	0460134	PCT	ATADURA DE CREPE, NÃO ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, APROXIMADAMENTE 92% ALGODÃO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM2, NÃO ABRASIVA. **TAMANHOS: 20 CM** DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA). PACOTE COM 12 UNIDADES.	8,6800	3.472,0000
97	300	0432469	UN.	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COM PRESILHA DE METAL - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO DE ALTA PRECISÃO, INDICADO PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL SANGUÍNEA.APARELHO DE EXTREMA QUALIDADE E FÁCIL DE USAR. 1 MANÔMETRO 0 - 300 MMHG (52 X 98 X 35,5 MM) 1 BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO, 1 VÁLVULA DE DEFLAÇÃO, 1 PERA, 1 ESTOJO PARA VIAGEM. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO, BRAÇADEIRA COM MANGUITO CONFECCIONADO EM BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL E DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE GARANTINDO A RETENÇÃO PERFEITA DE AR COMPRIMIDO, E FECHAMENTO EM METAL, BRAÇADEIRA E PERA LIVRES DE LÁTEX - MAIOR DURABILIDADE E MENOR RISCO DE	55,5000	16.650,0000

				ALERGIA, MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO COM TECNOLOGIA JAPONESA, MONITORAMENTO RÁPIDO E EFICAZ DA PRESSÃO ARTERIAL, QUALIDADE NO VELCRO DA BRAÇADEIRA. COM CERTIFICADO PELO INMETRO		
126	1200	0279065	UN.	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO. EM UMA DE SUAS FACES MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA E, NA OUTRA FACE UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINAS ACRILICAS QUE PROPORCIONAM UMA EXCELENTE ADESIVIDADE. ACEITA BEM SEM BORRAR, A ESCRITA COM LAPIS OU TINTA; É INDICADA PARA FIXAÇÃO DE ATADURAS, ROTULOS DE SOROS; IDENTIFICAÇÃO DE SERINGAS, MAMADEIRAS, ETC. TEM INUMERAS ATIVIDADES.	2,3500	2.820,0000
131	1000	0452355	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 2,5CM X 10M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRILICA E MASSA ADESIVA A BASE POLIACRILATO HIPOALERGENICO. UTILIZADA PARA A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, PONTO FALSO, PROTEÇÃO DE CORTES, ETC. DE FINISSIMA ESPESSURA E EXCELENTE FIXAÇÃO, NÃO MACHUCA A PELE AO SER REMOVIDA, SENDO INDICADA PARA CURATIVOS EM REGIÕES DO CORPO COM ALTA SENSIBILIDADE, PRINCIPALMENTES E CRIANÇAS E IDOSO.	1,9000	1.900,0000
151	20	0454554	KIT	KIT MASCARA DE VENTURI ADULTO- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI É UTILIZADA PARA FORNECER UM SISTEMA DE RESPIRAÇÃO EM QUE A ENTRADA DE AR PERMITE UMA COMBINAÇÃO PRÉ-AJUSTADA DE OXIGÊNIO E AR AMBIENTE, QUE DISPÕE AO PACIENTE UMA TERAPIA DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO CONTROLADO COM UM NÍVEL ABAIXO DO ATMOSFÉRICO. OFERECE CONFORTO E O SISTEMA DISPONIBILIZA DE SEIS CONCENTRAÇÕES PRECISAS DE OXIGÊNIO. MÁSCARA DE OXIGÊNIO EM PVC; RESISTENTE E NÃO TÓXICO, NÃO ESTÉRIL. 01 TUBO CORRUGADO; 06 DILUIDORES EM POLIPROPILENO; 01 TUBO DE O2;	13,6000	272,0000
152	20	0454555	KIT	KIT MASCARA DE VENTURI INFANTIL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI É UTILIZADA PARA FORNECER UM SISTEMA DE RESPIRAÇÃO EM QUE A ENTRADA DE AR PERMITE UMA COMBINAÇÃO PRÉ-AJUSTADA DE OXIGÊNIO E AR AMBIENTE, QUE DISPÕE AO PACIENTE UMA TERAPIA DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO CONTROLADO COM UM NÍVEL ABAIXO DO ATMOSFÉRICO. OFERECE CONFORTO E O SISTEMA DISPONIBILIZA DE SEIS CONCENTRAÇÕES PRECISAS DE OXIGÊNIO. MÁSCARA DE OXIGÊNIO EM PVC; RESISTENTE E NÃO TÓXICO, NÃO ESTÉRIL. 01 TUBO CORRUGADO; 06 DILUIDORES EM POLIPROPILENO; 01 TUBO DE O2;	13,6000	272,0000
154	70	0437645	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO CONTENDO MÁSCARA INFANTIL, EXTENSOR E COPINHO, COM ENCAIXE PARA AR COMPRIMIDO- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O KIT NEBULIZADOR FOI DESENVOLVIDO PARA SER CONECTADO A UM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO OU REDE DE OXIGÊNIO. ELE CONTA COM 1 MÁSCARA MACIA E ATÓXICA, 1 MANGUEIRA E COPO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O MEDICAMENTO.	5,5000	385,0000
163	55	0242918	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 22 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	25,0000	1.375,0000
264	250	0436004	UN.	SONDA FOLLEY 22 - SONDA DE DEMORA: BORRACHA SILICONE, ADICIONAIS: 2 VIAS COM BALÃO 5 ML, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E A EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIO LATERAIS EM LADOS OPOSTO E NA MESMA ALTURA, FORMA DE APRESENTAR: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM PAPELGRAUCIRÚRGICO E ABERTURA EM PÉTALA- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	2,9000	725,0000
281	400	0435906	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 10 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL;	0,7000	280,0000

				ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
356	16	0414674	UN.	TERMOHIGROMETRO DIGITAL, MEDE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR AMBIENTE E TEMPERATURA EXTERNA ATRAVÉS DE SENSOR COM CABO DE 1,5M APROXIMADAMENTE. POSSUI REGISTRO DE MÁXIMAS E MÍNIMAS E RELÓGIO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C UMIDADE DE OPERAÇÃO: 20 A 99%UR (SEM CONDENSAÇÃO) DIMENSÕES APROXIMADAS: 98 X 106 X 23 MM (LXAXP) PESO: 140G (COM PILHAS); ALIMENTAÇÃO: 1.5V (1 PILHA AAA) FUNÇÕES: - SELEÇÃO °C / °F - REGISTRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - RELÓGIO COM ALARME	55,0000	880,0000
358	90	0435801	UN.	TERMOMETRO DIGITAL CLÍNICO - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL BRANCO. PRODUTO É DESTINANDO À VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DO CORPO HUMANO; TERMÔMETRO DE TEMPERATURA MÁXIMA; À PROVA D´ÁGUA, A UNIDADE DE MEDIÇÃO É GRAUS CELSIUS (ºC), COM PRECISÃO DECIMAL; EMITE SINAIS SONOROS (BEEPS) DIFERENCIADOS AO FINAL DA MEDIÇÃO, PARA -INDICAR TEMPERATURA NORMAL OU FEBRIL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TOMADA DE TEMPERATURA EM APROXIMADAMENTE 1 MINUTO; ECOLOGICAMENTE CORRETO: NÃO CONTÉM MERCÚRIO OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.GARANTIA DE 6 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	11,5539	1.039,8510

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 32.463,29 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

FLAVIA RENATA DEL MORO
Sócio Proprietário
CPF: 044.459.859-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

_____

RG n°.

_____

Assinatura

NOME:_____

_____

RG nº.

_____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:91528901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 145/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALRES LTDA**, sediada na Rua Antônio Schiebel, 227, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR inscrita no CNPJ nº. 25.463.374/0001-74, neste ato representada pela Sr. **PATRICK LUTIANI GOMES**, inscrito no CPF sob número: 026.698.529-71 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
6	150	0279636	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE(NBR), BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO EM SUPERFÍCIE EXTERNA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E ATÓXICO COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, **Nº 20 X 5,5**. EMBALADA UNITARIAMENTE.CX COM 100 UNIDADES CADA - CX C/ 100	6,9800	1.047,0000
17	500	0279726	UN.	ALGODÃO HIDROFILICO 100% ALGODÃO ALVEJADO EM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, HOMOGENEA, MACIA DE COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTANCIAS GORDUROSAS, ACIDOS ALCALIS, CORANTE CORRETIVO E ALVEJANTE OPTICO, BOA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LIQUIDOS, ENRROLADO EM PAPEL APROPRIADO, APRESENTANDO CADA ROLO CONTENDO **500GR** EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. LARG. MÍNIMA 24 CM	9,7400	4.870,0000
26	600	0321792	PCT	ATADURA DE CREPE, NÃO ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, APROXIMADAMENTE 92% ALGODÃO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM2, NÃO ABRASIVA. **TAMANHOS: 15 CM** DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 1.80 M DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) OU 4,50 M DE COMPRIMENTO (ESTICADA). PACOTE COM 12 UNIDADES.	6,8700	4.122,0000
32	100	0279308	CX	ATADURA GESSADA 15 CM ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 15CM X 3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, N°01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	37,8900	3.789,0000
33	100	0283455	CX	ATADURA GESSADA 20 CM ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 20CM X 3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE	62,9100	6.291,0000

				ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, N°01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		
95	1000	0386007	UNID	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO GOTAS FLEXIVEL	0,9700	970,0000
98	20	0432475	UN.	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. EQUIPAMENTO DE ALTA PRECISÃO, INDICADO PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL SANGUÍNEA.APARELHO DE EXTREMA QUALIDADE E FÁCIL DE USAR. 1 MANÔMETRO 0 - 300 MMHG (52 X 98 X 35,5 MM) 1 BRAÇADEIRA TAMANHO INFANTIL, 1 VÁLVULA DE DEFLAÇÃO, 1 PERA, 1 ESTOJO PARA VIAGEM. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO, BRAÇADEIRA COM MANGUITO EM PVC E FECHAMENTO EM METAL, BRAÇADEIRA E PERA LIVRES DE LÁTEX - MAIOR DURABILIDADE E MENOR RISCO DE ALERGIA, MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO COM TECNOLOGIA JAPONESA, MONITORAMENTO RÁPIDO E EFICAZ DA PRESSÃO ARTERIAL, QUALIDADE NO VELCRO DA BRAÇADEIRA.	64,9900	1.299,8000
102	400	0446603	UNID	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 10 X 4,5CM, COR BRANCO CONFECCIONADO COM TECIDO 100% ALGODÃO, COM CAPA COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE É APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. FACIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, INDICADO PARA DIVERSOS USOS, COMO A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, ATADURAS, SONDAS ENTRE OUTROS.	5,4500	2.180,0000
104	1.000	0322446	UNID	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL, ESTERIL, TAMANHO MÉDIO, LUBRIFICADO, COM EMBALAGEM UNITÁRIA	0,9500	950,0000
107	40	0438922	UN.	ESTETOSCOPIO ADULTO- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTETOSCÓPIO DUPLO É UM APARELHO INDICADO PARA VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS, AUXILIA NA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E SERVIÇOS DE TRIAGEM. É UTILIZADO PARA REALIZAR A AUSCULTA DE ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA, SEU AUSCULTADOR DUPLO PERMITE SER USADO EM DUPLA FUNÇÃO. AUSCULTADOR: CABEÇA DUPLA PERMITE AUSCULTAÇÃO DE SONS EM ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA; HASTES: LEVES E MAIS RESISTENTES, QUE PROPORCIONA MAIS ERGONOMIA E DESEMPENHO; OLIVAS: MACIAS EM SILICONE QUE SE AJUSTAM AO CANAL AUDITIVO, PERMITINDO MAIOR CONFORTO E SEU ENCAIXE SEM ROSCA CRIA UMA EXCELENTE VEDAÇÃO ACÚSTICA; ACABAMENTO: É EM LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO. TAMANHO COMPATÍVEL AO SOLICITADO.	15,3000	612,0000
112	200	0281806	CX	FIO ALGODAO 3.0 CX- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ALGODÃO – SUTURA DE ORIGEM VEGETAL E SINTÉTICA, NÃO ABSORVÍVEL, OBTIDA DA TORÇÃO DE FIBRAS LONGAS DE ALGODÃO E FILAMENTOS DE POLIÉSTER TRATADOS, PERMITINDO UMA SUTURA COM DIÂMETRO UNIFORME E ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA. ALGODÃO (ALGODÃO + POLIÉSTER), CAIXA COM 24 ENVELOPES, NÃO ABSORVÍVEL - VEGETAL E SINTÉTICA, ALGODÃO PRETO TORCIDO, ESTERILIZAÇÃO RADIAÇÃO GAMA (R).	42,2900	8.458,0000
132	2.000	0281523	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5,0CM X 10M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRILICA E MASSA ADESIVA A BASE POLIACRILATO HIPOALERGENICO. UTILIZADA PARA A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, PONTO FALSO, PROTEÇÃO DE CORTES, ETC. DE FINISSIMA ESPESSURA E EXCELENTE FIXAÇÃO, NÃO MACHUCA A PELE AO SER REMOVIDA, SENDO INDICADA PARA CURATIVOS EM REGIÕES DO CORPO COM ALTA SENSIBILIDADE, PRINCIPALMENTES E CRIANÇAS E IDOSO.	3,4400	6.880,0000
133	500	0290824	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 10,0CM X 10M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRILICA E MASSA ADESIVA A BASE POLIACRILATO HIPOALERGENICO. UTILIZADA PARA A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, PONTO FALSO, PROTEÇÃO DE CORTES, ETC. DE FINISSIMA ESPESSURA E EXCELENTE FIXAÇÃO, NÃO MACHUCA A PELE AO SER REMOVIDA, SENDO INDICADA PARA CURATIVOS EM REGIÕES DO CORPO COM ALTA SENSIBILIDADE, PRINCIPALMENTES E CRIANÇAS E IDOSO.	7,5500	3.775,0000
136	1400	0395538	UNID	FRASCO FRACIONADOR PARA SOLUÇÕES ENTERAIS, 300ML, PERMITE TRATAMENTO TÉRMICO (AQUECIMENTO, RESFRIAMENTO) DE SOLUÇÕES, LIVRE DE BISFENOL-A, TAMPA COM MEMBRANA PERFURÁVEL, ADAPTADA AOS EQUIPOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL. FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 50ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE, ATÓXICO. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	0,7400	1.036,0000
142	150	0332349	CX	INDICADOR BIOLÓGICO DE ESTERILIZAÇÃO NA AUTOCLAVE A VAPOR TESTE 24 HORAS – CAIXA COM 10 - INDICADOR BIOLÓGICO MONITORAÇÃO IMEDIATA DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO NA AUTOCLAVE A VAPOR- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. OS INDICADORES CLEAN-TEST SÃO UTILIZADOS PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. PRODUTO NÃO PREJUDICIAL À SAÚDE	23,6600	3.549,0000

149	200	461531	UN.	INTRACATH VENOSO CENTRAL 22- CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 5 FR, VIAS: TRIPLO LÚMEN, LÚMEN: 20 A 22 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 15 CM, TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, COMPONENTE: KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	64,4900	12.898,0000
175	500	0407752	UN.	MANTA TERMICA EMBALADA INDIVIDUALMENTE- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. USADO PARA MANTER O AQUECIMENTO DA VÍTIMA, EM POLIETILENO ALUMINIZADO, PERFEITO ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO, MANTÉM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO. A PROVA D ÁGUA E VENTO, E RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO, MEDIDA 2,10 X 1,40	4,1300	2.065,0000
184	200	0451472	UN.	MASCARA LARINGEA 2,0- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTERILIZADA EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS; PRONTAS PARA USO IMEDIATO; FORMATO TRADICIONAL CLÁSSICO: O MAIS ACEITO; ECONOMIA EM CUSTOS DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; MARCAÇÕES E MANUAL EM PORTUGUÊS; ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA POR 5 ANOS; MARCA LINEAR PARA REFERÊNCIA DE POSIÇÃO AO LONGO DO TUBO; INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DE ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE;EMBALADAS ESTERILIZADAS EM BERÇO PROTETOR EXCLUSIVO; CÓDIGO DE BARRAS PADRONIZADO (EAN); ISENTA DE LÁTEX; PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	38,6900	7.738,0000
186	200	0451473	UN.	MASCARA LARINGEA 3,0- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTERILIZADA EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS; PRONTAS PARA USO IMEDIATO; FORMATO TRADICIONAL CLÁSSICO: O MAIS ACEITO; ECONOMIA EM CUSTOS DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; MARCAÇÕES E MANUAL EM PORTUGUÊS; ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA POR 5 ANOS; MARCA LINEAR PARA REFERÊNCIA DE POSIÇÃO AO LONGO DO TUBO; INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DE ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE;EMBALADAS ESTERILIZADAS EM BERÇO PROTETOR EXCLUSIVO; CÓDIGO DE BARRAS PADRONIZADO (EAN); ISENTA DE LÁTEX; PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	36,6200	7.324,0000
187	200	0451474	UN.	MASCARA LARINGEA 4,0- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTERILIZADA EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS; PRONTAS PARA USO IMEDIATO; FORMATO TRADICIONAL CLÁSSICO: O MAIS ACEITO; ECONOMIA EM CUSTOS DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; MARCAÇÕES E MANUAL EM PORTUGUÊS; ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA POR 5 ANOS; MARCA LINEAR PARA REFERÊNCIA DE POSIÇÃO AO LONGO DO TUBO; INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DE ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE;EMBALADAS ESTERILIZADAS EM BERÇO PROTETOR EXCLUSIVO; CÓDIGO DE BARRAS PADRONIZADO (EAN); ISENTA DE LÁTEX; PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	36,6200	7.324,0000
188	200	0451477	UN.	MASCARA LARINGEA 5,0- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ESTERILIZADA EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS; PRONTAS PARA USO IMEDIATO; FORMATO TRADICIONAL CLÁSSICO: O MAIS ACEITO; ECONOMIA EM CUSTOS DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; MARCAÇÕES E MANUAL EM PORTUGUÊS; ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA POR 5 ANOS; MARCA LINEAR PARA REFERÊNCIA DE POSIÇÃO AO LONGO DO TUBO; INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DE ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE;EMBALADAS ESTERILIZADAS EM BERÇO PROTETOR EXCLUSIVO; CÓDIGO DE BARRAS PADRONIZADO (EAN); ISENTA DE LÁTEX; PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	36,5800	7.316,0000
228	130	0296528	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 100L C/100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES DA ÁREA DA SAÚDE. REFORÇADO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGISLAÇÃO: PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - NORMA ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM. DISPONÍVEL TAMBÉM EM PEBD E PEBD RECICLADO. BRANCO.	24,4900	3.183,7000
240	14000	0439626	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA - APRESENTA BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA IMPEDINDO QUE A AGULHA SE DESPRENSA ACIDENTALMENTE DA SERINGA. O ÊMBOLO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ESPECIAL ANEL	0,2400	3.360,0000

				DE RETENÇÃO. DEVE APRESENTAR STOPPER FINO PARA MELHOR LEITURA DA DOSAGEM. FABRICADA COM POLIMERTOS ATOXICOS, APRESENTANDO REQUISITOS DA NBR APLICAVEL E FABRICADA SEGUINDO AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA – 5 ANOS		
241	10000	0439645	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA - APRESENTA BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA IMPEDINDO QUE A AGULHA SE DESPRENSA ACIDENTALMENTE DA SERINGA. O ÊMBOLO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ESPECIAL ANEL DE RETENÇÃO. DEVE APRESENTAR STOPPER FINO PARA MELHOR LEITURA DA DOSAGEM. FABRICADA COM POLIMERTOS ATOXICOS, APRESENTANDO REQUISITOS DA NBR APLICAVEL E FABRICADA SEGUINDO AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA – 5 ANOS	0,3971	3.900,0000
331	10	0279376	CX	TAMPA PROTETORA PARA INFUSORES CAIXA COM 1000-ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PROJETADA PARA BICOS SLIP OU LOCK (QUE SE ADAPTA AOS SISTEMAS DE INFUSÃO INTRAVENOSA, SERINGAS, TORNEIRA DE TRÊS VIAS, EQUIPOS E OUTROS DISPOSITIVOS), PROTEGEM CONTRA A ENTRADA DE POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES. A TAMPA É APRESENTADA ESTÉRIL, ATENDENDO OS SEGUIMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE, EM EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS; PRODUTO INDICADO COMO DISPOSITIVO AUXILIAR PARA REALIZAR A VEDAÇÃO DE BICOS SLIP OU LOCK PRESENTES EM SERINGAS, EQUIPOS, EXTENSORES DE EQUIPOS E OUTROS DISPOSITIVOS MÉDICOS, EVITANDO CONTAMINAÇÕES DO MEIO EXTERNO. UTILIZADA APÓS PREPARO OU ENVASE DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS OU ORAIS, PARA A PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE INTERNO. ESTERIL. ATOXICO. USO UNICO. VALIDADE 5 ANOS.	130,9000	1.309,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 106.246,5000 (cento e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

PATRICK LUTIANI GOMES
Sócio Proprietário
CPF: 026.698.529-71
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:27765EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada na Av. Brasil, nº 1137, Centro, Palmitos – SC, inscrita no CNPJ nº. 27.311.107/00107,neste ato representada pela Sr Dilnei kaipper, inscrito no CPF sob número:333.824.408-81 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
134	60	0332344	CX	FOLHA BOWIE-DICK PARA ESTERILIZAÇÃO CX COM 50-ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. FOLHAS DE TESTE A4 (210 X 297 MM) SÃO IMPRESSAS COM UM INDICADOR QUÍMICO EM UM DESENHO CONCÊNTRICO. O INDICADOR QUÍMICO MUDA DE AMARELO PARA MARROM ESCURO / PRETO QUE INDICA A REMOÇÃO ADEQUADA DO AR. UM ERRO NA REMOÇÃO DE AR É EVIDENCIADO COMO UMA REGIÃO DE COR MAIS CLARA NA CONCEPÇÃO DA FOLHA DE TESTE, O QUE SERIA DE OUTRA MANEIRA CASTANHO ESCURO / PRETO.	230,95	13.857,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.13.857,00(treze mil oitocentos e cinqüenta e sete reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

SC Med Distribuidora Médico Hospitalar LTDA
SRº DILNEI KAIPPER
333.824.408-81
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:55985EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, sediada na Av. Papa João XXIII, nº 4809, Loteamento Industrial Coral, Mauá - SP, inscrita no CNPJ nº.30.115.113/0001-01, neste ato representada pela Sr(a) Claudete Maria Zapateiro Ribeiro, inscrito no CPF sob número: 052.575.478-48, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
28	100	0279304	CX	ATADURA GESSADA 6 CM ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 6CM X 2M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, N°01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	15,60	1.560,00
29	100	0279305	CX	ATADURA GESSADA 8 CM – IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 8CM X 2M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, Nº01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES	19,50	1.950,00
31	100	0279307	CX	ATADURA GESSADA 12CM – ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 12CM X 3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR	34,20	3.420,00

				CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIAMSSVS, N°01 DE 23/01/96. CAIXA COM 20 UNIDADES.SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

Conato Comercio E Distribuidora De Produtos Hospitalares
CLAUDETE MARIA ZAPATEIRO RIBEIRO
052.575.478-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C2680BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, sediada na Rua Cardeal, 640, conjunto 03, Laranjeiras, Caieiras - SP, inscrita no CNPJ nº. 30.197.931/0001-92, neste ato representada pela Sr. **RICHARD ANTONIO BENTO**, inscrito no CPF sob número: 261.635.828-02 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
357	30	0384214	UN	TERMOMETRO ELETRONICO DE GELADEIRA COM MAXIMA E MINIMA	42,0000	1.260,0000
359	10	0438089	UN.	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO. SENSOR INFRAVERMELHO PERMITE MEDIR A TEMPERATURA DA TESTA COM PRECISÃO EM APENAS 3 SEGUNDOS SEM QUALQUER CONTATO COM O PACIENTE. ALARME E LUZ INDICATIVA EM CASO DE FEBRE (TEMPERATURA NORMAL: VERDE / FEBRE: VERMELHA); TEMPERATURA DA TESTA (3 SEGUNDOS); TECNOLOGIA INFRAVERMELHO, NÃO UTILIZA MERCÚRIO; GARANTIA DE 5 ANOS; VALIDADO CLINICAMENTE; REGISTRO ANVISA/MS. À PROVA D´ÁGUA, A UNIDADE DE MEDIÇÃO É GRAUS CELSIUS (°C), COM PRECISÃO DECIMAL. TEMPO DE RESPOSTA: 3S. ALIMENTAÇÃO: 3VDC (2 PILHAS AA) OU RECARREGÁVEL EM TOMADA. SELEÇÃO DA UNIDADE DE TEMPERATURA (°C / °F). MIRA LASER. CONGELAMENTO AUTOMÁTICO DE LEITURA. ILUMINAÇÃO DO VISOR (BACKLIGHT). DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 20 SEGUNDOS DE INATIVIDADE. INDICAÇÃO DE PILHAS FRACA. COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	128,0000	1.280,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

RICHARD ANTONIO BENTO
Sócio Proprietário
CPF: 261.635.828-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:839F1DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MIRAZAB COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI**, sediada na R Pedro de Andrade, Nº 29, JD Ester São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº. 30.223.033/0001-61 neste ato representada pela Sr. Mashal Khan, inscrito no CPF sob número: 062.448.977-78 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
12	600	0269941	FRAS	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO COM 1L = ÁLCOOL HOSPITALAR LÍQUIDO 70%, FRASCO COM 1000ML. SEGUINDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS EM VIGOR, PARA USO HOSPITALAR, COM ALTO ÍNDICE DE DESINFECÇÃO, LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 1000ML. SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	4.29	2.574,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da

inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Luís Otávio Geller Saraiva
Contratante

Mirazab Comercio e Serviços Tecnicos EIRELI
SR. MASHAL KHAN
062.448.977-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°. _____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº. _____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6E1562AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PR.**, sediada na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, 909, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul - SP inscrita no CNPJ nº. 30.597.921/0001-44, neste ato representada pela Sra. **REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ**, inscrito no CPF sob número: 299.606.818-15 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
143	120	0332346	CX	INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZAÇÃO NA AUTOCLAVE A VAPOR – ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PROPORCIONA UMA LEITURA FÁCIL E IMEDIATA, POSSUI UMA CAMADA PLÁSTICA QUE IMPEDE QUE A TINTA DO INDICADOR ENTRE EM CONTATO COM OS INSTRUMENTOS ESTERILIZADOS. CONTROLE DA ESTERILIZAÇÃO. INDICADOR CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR CX NO MÍNIMO COM 200 UNIDADES.	50,0000	6.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 6.000,0000 (seis mil reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ
Sócio Proprietário
CPF: 299.606.818-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
Assinatura
RG n°. _____

NOME:_____
_____
Assinatura
RG nº. _____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DD603CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL
Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R. Erechim, nº 1454, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº. 30.881.804/0001-08, neste ato representada pela Sr(a) Tatiane Maffini, inscrito no CPF sob número: 088.412.729-02 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
11	100	0380018	FRAS	ÁLCOOL GEL 1 LITRO =ÁLCOOL HOSPITALAR EM GEL 70%, FRASCO COM 1000ML. SEGUINDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS EM VIGOR, PARA USO HOSPITALAR, COM ALTO ÍNDICE DE DESINFECÇÃO, LÍQUIDO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 1000ML. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	8,50	850,00
68	50	0269881	FRAS	CLOREXIDINA 0,2% TÓPICA 1000ML	6,65	332,50
69	50	0269876	FRAS	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100ML	2,54	25,40
159	55	0239056	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 12 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	26,43	1.453,65
160	55	0239065	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 15 CX C/ 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA REALIZAR CORTE DE TECIDOS; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA - ESTERILIDADE GARANTIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ORIGINAL INTACTA, ATÓXICA. VALIDADE DE 5 ANOS RESISTENTE A CORROSÃO E A PERDA DA AFIAÇÃO SE MANTIDA NA EMBALAGEM ORIGINAL	26,73	1.470,15
346	50	0301826	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0 - SILICONIZADO,ATÓXICO, CURVADO ANATOMICAMENTE COM MARCAÇÃO E NUMERAÇÃOAO LONGO DO TUBO, CURVADO ANATOMICAMENTE, PARAASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃODAPONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA, PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15 MM (UNIVERSAL). ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	5,86	293,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.4.424,70 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

Magnus Med Comercio De Produtos Hospitalares E Medicamentos LTDA
SR(A) TATIANE MAFFINI
088.412.729-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3EEC2E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FABRICIO RACHADEL COSTA**, sediada na Rua Hercílio Jorge da Silva, 39, Lote 03, Quadra 26, Apartamento 201, Nova Palhoça, Palhoça - SC inscrita no CNPJ nº. 33.618.396/0001-94 neste ato representada pela Sr. **FABRÍCIO RACHADEL COSTA**, inscrito no CPF sob número: 085.819.769-30 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
366	20	0230583	UN.	PALETE DE PLÁSTICO LAVAVEL E ANTIFUNGOS. UTILIZADO PARA ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO MÉDICO/HOSPITALAR. CAPACIDADE MÍNIMA DE PESO: 1000 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: 120CMX100CMX15CM	154,9900	3.099,8000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 3.099,80 (três mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

FABRÍCIO RACHADEL COSTA
Sócio Proprietário
CPF: 085.819.769-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°.
_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C60AD073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ALFA BRAZIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PARA HAB**, sediada na Rua Manoel José de França, 201, Chácara São João, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº. 36.139.672/0001-20 neste ato representada pelo Sr. **FELYPE AUGUSTO MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob número: 373.663.088-38 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
83	500	0272020	ROLO	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, TIPO QUEIJO, ROLO GRANDE- MEDINDO 91 CM X 91 M, COM 13 FIOS POR CM2,NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, 04 DOBRAS, 08 CAMADAS, MASSA POR UNIDADE "PESO" 1.987 KG COM VARIAÇÃO DE 5% ISENTO DE EMBALAGEM, COM TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, ADEQUADA, ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS, MANCHAS, FALHAS, DEVEM		

				PURIFICADAS, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, POSSUIR PH COM INTERVALO ENTRE 5,0 E 8,0 APRESENTAR HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, CONFORME NORMAS ABNT NBR 14.108, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 01 UNIDADE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE DO PRODUTO: SESSENTA MESES, CONTER Nº DE LOTE, CONSTANDO PRODUTO INTERNO E DADOS EXTERNOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CONFORME PORTARIA INMETRO 106/2003.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 28.248,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

FELYPE AUGUSTO MACHADO
Sócio Proprietário
CPF: 373.663.088-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:42E84904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER**

SARAIVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, sediada na Rua Joinville, 2334, São Pedro, São José dos Pinhais - PR inscrita no CNPJ nº. 36.392.321/0001-26 neste ato representada pelo Sr. **ISAC ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob número: 003.329.299-06 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
176	1250	0353241	UN.	MASCARA BICO DE PATO N95 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CONTRA MICROORGANISMOS • CLIPE NASAL INTERNO PARA MAIOR CONFORTO • ELÁSTICO FIXADO DIRETAMENTE AO RESPIRADOR • ESTRUTURA COM 3 CAMADAS • APROVADO MINISTÉRIO DO TRABALHO CLIPE NASAL: FIOS PLÁSTICOS COM ESTRUTURA METÁLICA. ELÁSTICO: POLIÉSTER E LACNODIELA VÁLVULA DE EXALAÇÃO: EM POLIETILENO COM MEMBRANA DE BORRACHA COR EXTERNA: AZUL ******N95*********	2,1836	2.729,5000
177	250	0344724	UND	MASCARA HOSPITALAR PFF2 - RESPIRADOR DESCARTÁVEL, COM QUATRO CAMADAS, SENDO A EXTERNA CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; A CAMADA DO MEIO COMPOSTA POR FIBRAS SINTÉTICAS ESTRUTURAIS, CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO E CAMADA INTERNA COMPOSTA POR FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; CONFECÇÃO EM 4 CAMADAS; CERTIFICADO PELO INMETRO; ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO.A INDICAÇÃO DE USO É PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PELA EFICIÊNCIA CONTRA AGENTES DE RISCO BIOLÓGICO, COMO CAUSADORES DE COVID-19, TUBERCULOSE, GRIPE H1N1, SARAMPO, ENTRE OUTROS.	2,1932	548,3000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 3.277,80 (três mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ISAC ALVES DA SILVA
Sócio Proprietário
CPF: 003.329.299-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:72A8FE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, sediada na Rua Doutor Fernão Pompeu de Camargo, 999, Bairro Jardim do Trevo, Campinas - SP inscrita no CNPJ nº. 46.962.122/0003-21 neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA COLOMBO**, inscrito no CPF sob número: 158.474.428-66 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
164	500	0389338	CX	LANCETA AUTOMATICA 23G CAIXA COM 100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. ATENDE A NR 32; PENETRAÇÃO CONSISTENTE; ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO - ÓXIDO DE ETILENO; AUTOMÁTICA: ACIONAMENTO POR CONTATO; ESPESSURA ULTRAFINA PARA PUNÇÃO INDOLOR; NÃO PERMITE REUTILIZAÇÃO; DESCARTE SEGURO; USO ÚNICO; AGULHA: AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304; CORPO DA LANCETA: CORPO EM PLÁSTICO E TAMPA EM ABS. DIÂMETRO DA AGULHA 28G - TIPO TRIFACETADA.	18,4500	9.225,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 3.277,80 (três mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da

inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ANA PAULA COLOMBO
Sócio Proprietário
CPF: 158.474.428-66
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:01921619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 156/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, sediada na Rua Doze de Dezembro, 1173, Vila Guilherme, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº. 54.565.478/0001-98 neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO LASSALA FILHO** inscrito no CPF sob número: 569.628.868-53 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
193	30	0442385	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO. PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS. PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO. COM INDICADOR.	33,9000	1.017,0000
194	330	0242917	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - **TAMANHO 12 CM X 100 M** - EMBALAGEM TUBULAR DESCARTÁVEL TERMOSELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO, MEDINDO 12CM X 100M DE COMPRIMENTO EM DUPLA FACE, SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CUJA COMPOSIÇÃO CONSISTE EM POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE BRANQUEADA ISENTO DE FUROS RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, TER GRAMATURA DE 60 A 80 GRAMAS/M2 E POROSIDADE CONTROLADA. A OUTRA FACE DEVE SER EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, MULTICAMADAS COLORIDO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO. E LOCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS DURANTE O PROCESSO DE SELAGEM, QUE SEJA COMPLETAMENTE RESISTENTE AO RASGO DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA EVITANDO RESQUÍCIOS DE FILME NO PAPEL E COMPOSTO POR POLIÉSTER ESPECIAL E POLIPROPILENO, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 50G/M². DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA AO CALOR EM AMBAS AS FACES DE 140°C, BORDAS LATERAIS TRIPLAMENTE SELADAS COM 9+3MM DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA ESTERILIZAÇÃO A AUTOCLAVE E A ÓXIDO DE ETILENO ESPAÇADO A CADA 10CM IMPRESSO EM LOCAL QUE NÃO PERMITA A MIGRAÇÃO DE TINTA PARA O INTERIOR DO ENVELOPE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO QUE INDIQUE O SENTIDO CORRETO DE ABERTURA. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DO REGISTRO NO MS. O MATERIAL DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE SENDO QUE DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE O SEGUINTES DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NOME DO FABRICANTE.	42,5000	14.025,0000
195	30	0274398	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO. PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS. PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO. COM INDICADOR.	51,9000	1.557,0000

196	330	0274396	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - **TAMANHO 20 CM X 100 M** - EMBALAGEM TUBULAR DESCARTÁVEL TERMOSELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO, MEDINDO 20CM X 100M DE COMPRIMENTO EM DUPLA FACE, SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CUJA COMPOSIÇÃO CONSISTE EM POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE BRANQUEADA ISENTO DE FUROS RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, TER GRAMATURA DE 60 A 80 GRAMAS/M2 E POROSIDADE CONTROLADA. A OUTRA FACE DEVE SER EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, MULTICAMADAS COLORIDO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO. E LOCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS DURANTE O PROCESSO DE SELAGEM, QUE SEJA COMPLETAMENTE RESISTENTE AO RASGO DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA EVITANDO RESQUÍCIOS DE FILME NO PAPEL E COMPOSTO POR POLIÉSTER ESPECIAL E POLIPROPILENO, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 50G/M². DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA AO CALOR EM AMBAS AS FACES DE 140°C, BORDAS LATERAIS TRIPLAMENTE SELADAS COM 9+3MM DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA ESTERILIZAÇÃO A AUTOCLAVE E A ÓXIDO DE ETILENO ESPAÇADO A CADA 10CM IMPRESSO EM LOCAL QUE NÃO PERMITA A MIGRAÇÃO DE TINTA PARA O INTERIOR DO ENVELOPE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO QUE INDIQUE O SENTIDO CORRETO DE ABERTURA. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DO REGISTRO NO MS. O MATERIAL DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE SENDO QUE DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE O SEGUINTES DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NOME DO FABRICANTE.	66,5000	21.945,0000
197	50	0274395	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - **TAMANHO 50 CM X 100 M** - EMBALAGEM TUBULAR DESCARTÁVEL TERMOSELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO, MEDINDO 50CM X 100M DE COMPRIMENTO EM DUPLA FACE, SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CUJA COMPOSIÇÃO CONSISTE EM POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE BRANQUEADA ISENTO DE FUROS RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, TER GRAMATURA DE 60 A 80 GRAMAS/M2 E POROSIDADE CONTROLADA. A OUTRA FACE DEVE SER EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, MULTICAMADAS COLORIDO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO. E LOCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS DURANTE O PROCESSO DE SELAGEM, QUE SEJA COMPLETAMENTE RESISTENTE AO RASGO DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA EVITANDO RESQUÍCIOS DE FILME NO PAPEL E COMPOSTO POR POLIÉSTER ESPECIAL E POLIPROPILENO, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 50G/M². DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA AO CALOR EM AMBAS AS FACES DE 140°C, BORDAS LATERAIS TRIPLAMENTE SELADAS COM 9+3MM DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA ESTERILIZAÇÃO A AUTOCLAVE E A ÓXIDO DE ETILENO ESPAÇADO A CADA 10CM IMPRESSOEM LOCAL QUE NÃO PERMITA A MIGRAÇÃO DE TINTA PARA O INTERIOR DO ENVELOPE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO QUE INDIQUE O SENTIDO CORRETO DE ABERTURA. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS INDIVIDUALMENTE COM O NÚMERO DO REGISTRO NO MS. O MATERIAL DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE SENDO QUE DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE O SEGUINTES DADOS: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NOME DO FABRICANTE.	175,0000	8.750,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 47.294,00 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

HUMBERTO LASSALA FILHO
Sócio Proprietário
CPF: 569.628.868-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:713D26DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 157/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA**, sediada na R. União da Vitória, nº 34, Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ nº. 72.150.550/0001-06 neste ato representado pelo Sr.Rogerio Possatto, inscrito no CPF sob número: 605.159.539-20 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
81	5	0385757	UN.	COMADRE INOX- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. UTILIZADO PARA COLETAR URINA EM PACIENTES ACAMADOS OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. - ALTAMENTE RESISTENTE; - LONGA DURABILIDADE. INOX NO TAMANHO 40 X 30CM DE 3500ML.	117,95	589,75
100	300	0335476	UN.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 2,5 X 4,5CM, COR BRANCO CONFECCIONADO COM TECIDO 100% ALGODÃO, COM CAPA COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE É APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. FACIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, INDICADO PARA DIVERSOS USOS, COMO A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, ATADURAS, SONDAS ENTRE OUTROS.	2,15	645,00
101	500	0295557	UN.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 5,0 X 4,5CM, COR BRANCO CONFECCIONADO COM TECIDO 100% ALGODÃO, COM CAPA COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE É APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. FACIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, INDICADO PARA DIVERSOS USOS, COMO A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, ATADURAS, SONDAS ENTRE OUTROS.	3,50	1.750,00
129	200	0281518	UN.	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA BRANCA 2,5CM X 4,5M - COM CAPA, ESPESSURA FINA E EXCELENTE FIXAÇÃO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A FITA HIPOALERGÊNICA É INDICADA PRINCIPALMENTE PARA PELES SENSÍVEIS E FRÁGEIS. POROSA, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, PERMITE A PELE RESPIRAR LIVREMENTE. CURATIVOS EM GERAL; ÁREAS QUE REQUEREM TROCAS FREQUENTES DE CURATIVOS; IDEAL DE NEONATOS ATÉ PACIENTES IDOSOS. COMPOSIÇÃO RAYLON DE VISCOSE NÃO TECIDO COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. HIPOALERGÊNICO. SUAVE PARA A PELE. DEIXA A PELE TRANSPIRAR.	1,90	380,00
130	200	0293086-2	UN.	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA BRANCA 5CM X 4,5M - COM CAPA, ESPESSURA FINA E EXCELENTE FIXAÇÃO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A FITA HIPOALERGÊNICA É INDICADA PRINCIPALMENTE PARA PELES SENSÍVEIS E FRÁGEIS. POROSA, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, PERMITE A PELE RESPIRAR LIVREMENTE. CURATIVOS EM GERAL; ÁREAS QUE REQUEREM TROCAS FREQUENTES DE CURATIVOS; IDEAL DE NEONATOS ATÉ PACIENTES IDOSOS. COMPOSIÇÃO RAYLON DE VISCOSE NÃO TECIDO COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. HIPOALERGÊNICO. SUAVE PARA A PELE. DEIXA A PELE TRANSPIRAR.	2,84	568,00
141	70	0437156	FRAS	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1.000ML. DESINFETANTE HOSPITALAR DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. POSSUI AÇÃO BACTERICIDA. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO EM ARTIGOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE INALOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA. REGISTRO NA ANVISA E PARA "USO HOSPITALAR"	9,99	699,30

201	2	0286672	UN.	PINÇA ADSON COM SERRILHA 12 CM - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INSTRUMENTO CIRÚRGICO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. PADRÃO QUALIDADE E ACABAMENTO IMPECÁVEL.	12,55	25,10
202	2	0293780	UN.	PINÇA ANATOMICA DESSECÇÃO 14 CM - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INSTRUMENTO CIRÚRGICO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. PADRÃO QUALIDADE E ACABAMENTO IMPECÁVEL.	11,05	22,10
204	7	0321481	UN.	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INSTRUMENTO CIRÚRGICO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. PADRÃO QUALIDADE E ACABAMENTO IMPECÁVEL.	12.39	86,73
205	5	0290759	UNID	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 16CM	14,05	70,25
206	30	0249870	UNID	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	22,99	689,70
207	30	0253803	UNID	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	24,95	748,50
209	30	0275484	UNID	PINÇA KELLY RETA 14 CM	23,97	719,10
210	30	0288998	UNID	PINÇA KELLY RETA 16 CM	24,9870	749,61
214	5	0288997	UNID	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	20,20	101,00
215	5	0275483	UNID	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM	20,20	101,00
234	101	0279515	CX	SCALP 23 CAIXA COM 100 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 23.	19,67	1.986,67
235	51	0437165	CX	SCALP 25 CAIXA COM 100 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 25.	19,67	1.003,17

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 10.934,98 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

Possatto & Possatto LTDA
ROGERIO POSSATTO
605.159.539-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ ____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8DCA3406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Campo Comprido, 90, Bairro do Imirim, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº. 58.950.755/0001-08 neste ato representada pelo Sr(a). **DORIAN COTTA**, inscrito no CPF sob número: 036.099.788-05 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
148	200	463079	UN.	INTRACATH VENOSO CENTRAL 19- CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, VIAS: MONO LÚMEN, LÚMEN: 19 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, COMPONENTE: KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	50,9400	10,188,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 10.188,00 (dez mil cento e oitenta e reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DORIAN COTTA
Sócio Proprietário
CPF: 036.099.788-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7D5D6929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**, sediada na Rua Santo Antônio, 151, 1º andar, sala 01, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº. 82.291.311/0001-11 neste ato representada pelo Sr. **AMARILDO BASEGGIO**, inscrito no CPF sob número: 453.313.169-72 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	600	0348807	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES - ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 14 CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, LARGURA: CERCA DE 1,50 CM, ESPESSURA: CERCA DE 2 MM	2,9900	1.794,0000
49	25	0422824	UN.	CANULA DE GUEDEL 0- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	2,8500	71,2500
50	25	0374574	UN.	CANULA DE GUEDEL 00- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	2,8500	71,2500
51	25	0422819	UN.	CANULA DE GUEDEL 1- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO,	2,8500	71,2500

				GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.		
52	25	0427150	UN.	CANULA DE GUEDEL 2- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	2,9400	73,5000
53	25	0422817	UN.	CANULA DE GUEDEL 3- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. PVC FLEXÍVEL, POLIPROPILENO. AS CÂNULAS DE GUEDEL FORAM DESENVOLVIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. ACESSÓRIO PARA OXIGENOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE ANESTESIA, VENTILAÇÃO MECÂNICA, ASPIRADORES CIRÚRGICOS, BOMBAS DE INFUSÃO, GASES ESPECIAIS, HOME CARE, MASCARA, MONITORAÇÃO, OXIMETRIA, ODONTOLOGIA, VETERINÁRIA, U.T.I. E RECUPERAÇÃO.	3,0000	75,0000
88	50	0328077	GALÃO	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO COM 5000ML- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA: LIMPEZA DE INSTRUMENTOS MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS. POSSUI EFICÁCIA A REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ENDOSCÓPIOS, FIBROSCOPIOS E CANULADOS. DETERGENTE ENZIMÁTICO QUE POSSUI 4 ENZIMAS QUE ATUAM NA REDUÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA NOS ARTIGOS EM ATÉ 5 MINUTOS. SUA FORMULAÇÃO EXCLUSIVA CONTÉM TENSOATIVOS QUE ASSOCIADOS COM AS ENZIMAS RESULTAM EM UMA MAIOR EFICIÊNCIA NA LIMPEZA. 5000ML	71,0000	3.550,0000
117	200	0433562	CX	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 CX- FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 4-0, COMPRIMENTO: MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 4,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A SOLUÇÃO CONSERVANTE DO CATGUT CONTÉM: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 89.1%; DIETILETANOLAMINA 0,5%; BENZOATO DE SÓDIO 0,2% E VEÍCULO AQUOSO Q. S. P. - RESISTÊNCIA; - ALTA QUALIDADE; - A SUTURA DE CATGUT SIMPLES É UMA SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL, SEROSA BOVINA SELECIONADA, CORTADA EM FITAS UNIFORMES, TRATADAS DE FORMA MECÂNICA, FÍSICA E QUIMICAMENTE, RESULTANDO EM FIOS DE COLORAÇÃO MARROM PROVIDOS DE AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX; - O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E FARMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	88,4000	17.680,0000
122	500	0456128	CX	FIO NYLON 3-0 CAIXA - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA DE 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CORTE REVERSO, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	29,8000	14.900,0000
123	500	0453747	CX	FIO NYLON 4-0 CAIXA- FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 4-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA DE 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	29,8000	14.900,0000
124	200	0441476	CX	FIO NYLON 5-0 CAIXA - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	29,8000	5.960,0000
125	200	0306379	CX	FIO NYLON 6-0 CAIXA- FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 6-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	29,8000	5.960,0000
137	150	0385667	FRAS	GEL CONDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA 1KG- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. GEL INODORO E INCOLOR, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO E FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS QUALIFICADAS, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICA, ECÓGRAFOS E DOPPLERS. PRODUTO NÃO GORDUROSO, HIDROSSOLÚVEL, NÃO IRRITANTE, HIPOALÉRGICO, NÃO ABRASIVO E UMECTANTE, O QUE FACILITA SUA REMOÇÃO DO TRANSDUTOR E DA PELE PROPORCIONANDO AINDA, ENTRE UM E OUTRO, UMA PELÍCULA SUAVE E DESLIZANTE. É FACILMENTE ABSORVÍVEL POR GUARDANAPOS DE PAPEL, ALGODÃO OU OUTRO TECIDO, FAVORECENDO SUA REMOÇÃO APÓS O PROCEDIMENTO É INDICADO COMO MEIO DE CONTATO PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) SIMPLES OU COM DOPPLER. USO EXTERNO. FRASCO 1KG.	5,4700	820,5000
153	70	0454602	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO CONTENDO MÁSCARA ADULTA, EXTENSOR E COPINHO, COM ENCAIXE PARA AR COMPRIMIDO- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O KIT NEBULIZADOR FOI DESENVOLVIDO PARA SER CONECTADO A UM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO OU REDE DE OXIGÊNIO. ELE CONTA COM 1 MÁSCARA MACIA E ATÓXICA, 1 MANGUEIRA E COPO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O MEDICAMENTO.	7,5218	526,5260
170	100	0269946	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 6,5 - CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALÉRGICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAR REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 332/12 E 451/12INMETRO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	1,2300	123,0000
171	600	0269839	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 7,0 - CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALÉRGICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAR REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 332/12 E 451/12INMETRO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	1,2300	738,0000
172	950	0269838	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 7,5 - CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALÉRGICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAR REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 332/12 E 451/12INMETRO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	1,2300	1.168,5000
173	400	0276340	UN.	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 8,0 - CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALÉRGICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE	1,2355	494,2000

				IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR. A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. APRESENTAR REGISTRO NO MS E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 332/12 E 451/12INMETRO. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.		
192	3	0385777	UN.	PAPAGAIO INOX- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. - FABRICADA EM AÇO INOX: PROPORCIONA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO, ALÉM DE FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO; - AUTOCLAVÁVEL: GARANTE A BIOSSEGURANÇA TANTO AO PROFISSIONAL COMO PARA O PACIENTE; - PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE DE 1000 ML.	61,0000	183,0000
236	51	0437187	CX	SCALP 27 CAIXA COM 100 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 27.	21,2143	1,081,9293
238	12000	0440373	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA - APRESENTA BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA IMPEDINDO QUE A AGULHA SE DESPRENSA ACIDENTALMENTE DA SERINGA. O ÊMBOLO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ESPECIAL ANEL DE RETENÇÃO. DEVE APRESENTAR STOPPER FINO PARA MELHOR LEITURA DA DOSAGEM. FABRICADA COM POLIMERTOS ATOXICOS, APRESENTANDO REQUISITOS DA NBR APLICAVEL E FABRICADA SEGUINDO AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA – 5 ANOS	0,1100	1.320,0000
239	16000	0279402	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA - APRESENTA BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA IMPEDINDO QUE A AGULHA SE DESPRENSA ACIDENTALMENTE DA SERINGA. O ÊMBOLO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ESPECIAL ANEL DE RETENÇÃO. DEVE APRESENTAR STOPPER FINO PARA MELHOR LEITURA DA DOSAGEM. FABRICADA COM POLIMERTOS ATOXICOS, APRESENTANDO REQUISITOS DA NBR APLICAVEL E FABRICADA SEGUINDO AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA – 5 ANOS	0,1200	1.920,0000
247	400	0454396	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 6 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4700	188,0000
250	700	0454395	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4500	315,0000
251	900	0454392	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5100	459,0000
252	800	0454393	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5200	416,0000
253	400	0283986	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5500	220,0000
282	400	0435907	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 12 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,7200	288,0000
283	500	0435908	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 14 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM	0,8700	435,0000

				TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
284	900	0311089	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 16 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,9200	828,0000
285	900	0435910	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 18 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,9800	882,0000
300	400	0439069	UN.	SONDA URETRAL 4 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4600	184,0000
303	2900	0438412	UN.	SONDA URETRAL 10 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4400	1.276,0000
305	5400	0435982	UN.	SONDA URETRAL 14 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4700	2.538,0000
306	400	0435991	UN.	SONDA URETRAL 16 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,4400	176,0000
307	640	0435983	UN.	SONDA URETRAL 18 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,5600	358,4000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 82.045,30 (oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;

3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

AMARILDO BASEGGIO
Sócio Proprietário
CPF: 453.313.169-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:ABDC24FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **METROMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA,** sediada na sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul - SC, CEP 89.163-920, inscrita no CNPJ nº. 83.157.032/0001-22, neste ato representada pelo Senhora Helena Maria Woitexen inscrita no CPF sob nº 684.532.649-53 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
2	200	0348002	FRAS	ACIDO GRAXO 200 ML - ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO, FORMULADO COM ÓLEO DE GIRASSOL RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDO OLEICO, ÁCIDO LINOLÉICO E ÁCIDO LINOLÉNICO), TRIGLICÉRIDES CÁPRICA/ CAPRÍLICO DE CADEIA MÉDIA, ÁCIDO LÁURICO, ALÉM DE POSSUIR VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA E ÓLEO DE SOJA, A FIM DE HIDRATAR E PREVENIR FERIDAS E ESCARAS. APLICAR EM PELE INTEGRA PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO. USO EXTERNO. DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM REGISTRO NA ANVISA/MS. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	3,50	700,00
18	200	0279890	UN.	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML -ALMOTOLIAS PLÁSTICA SOLUÇÃO DE LIMPEZA 500ML. PLÁSTICO RESISTENTE. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO CURVADO AZUL, PARA USO PROFISSIONAL, FACILITANDO O USO. COM TAMPA, ÓTIMA VEDAÇÃO, SEM IMPERFEIÇÕES. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER	3,75	750,00

				DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.		
20	100	0279895	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA 500ML PLASTICA, EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO COM TAMPA	2,99	299,00
21	100	0279893	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA 250ML PLASTICA, EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO COM TAMPA	2,45	245,00
22	100	0279889	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO COR ESCURA (MARROM) 500ML PLASTICA, EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO COM TAMPA	2,90	290,00
23	100	0279887	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO COR ESCURA (MARROM) 250ML PLASTICA, EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO COM TAMPA	2,35	235,00
38	25	0429067	CX	BANDAGEM ANTISSEPTICA- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. BANDAGEM POS INJEÇÃO. ESTÉRIL; ANTIALÉRGICO; PREVINE INFECÇÕES; USO INDICADO APÓS PUNÇÕES; MODELOS ADULTO; ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO; CAIXA COM 500 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. BLOOD STOP BANDAGEM ANTI-SÉPTICA C/500 UNIDADES (CURATIVO APÓS INJEÇÃO).	13,05	326,25
56	1500	0395230	UN.	CANULA NASAL ADULTO TIPO OCULOS: CANULA (CATÉTER) NASAL ADULTO TIPO OCULOS- A CÂNULA NASAL É UTILIZADA PARA ADMINISTRAR OXIGÊNIO EM PACIENTES ADULTOS QUE NECESSITAM DE FLUXO DE O2. SUA COLOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO É SIMPLES E PERMITE QUE O PACIENTE CONVERSE E SE ALIMENTE SEM INTERRUPÇÃO DE OXIGÊNIO. MODELO TIPO ÓCULOS QUE PROPORCIONA AO PACIENTE MAIS CONFORTO E ALTO DESEMPENHO NO SEU DIA-A-DIA. SEU MATERIAL É MACIO, LEVE E TRANSPARENTE, ANATOMICAMENTE PROJETADO PARA FICAR APOIADO SOB O LÁBIO SUPERIOR E SE ENCAIXAR DIRETAMENTE NAS NARINAS COM ESTABILIDADE. ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	0,79	1.185,00
84	3	0439204	UN.	CUBA ASSEPSIA EM INOX 300ML- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. CUBA INOX EM AÇO INOXIDÁVEL. TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A BELEZA, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. CARACTERÍSTICAS ACABAMENTO EM BRILHO; DIMENSÃO APROXIMADA: 9 X 5CM	13,98	41,94
87	30	0328077	FRAS	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO 1LT - IV ENZ.	16,00	480,00
119	200	0453642	CX	FIO NYLON 0 CAIXA COM 24 - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA DE 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 2,5 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE C/ 24 UNIDADES- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. É UMA SUTURA CIRÚRGICA, CONECTADA A UMA AGULHA, QUE TEM COMO FUNÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UNINDO OS TECIDOS E PENETRANDO-OS COM A MÍNIMA RESISTÊNCIA. • AGULHA SILICONIZADA. QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. • ATENDE A NORMA NBR 13904. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	33,20	6.640,00
191	150	0373528	UN.	OCULOS DE PROTEÇÃO - O ÓCULOS DE SEGURANÇA FOI CONFECCIONADO EM POLICARBONATO ÓPTICO, POSSUI ARMAÇÃO DE NYLON E HASTES COM COMPRIMENTO REGULÁVEL. A CURVATURA LATERAL DE SUAS LENTES AUMENTA A ÁREA DE PROTEÇÃO. PERMITE UTILIZAÇÃO DE CLIP QUE SE ENCAIXA NA PARTE INTERNA DOS ÓCULOS PARA USO EM CONJUNTO COM LENTES GRADUADAS. MODELO ANTIEMBAÇANTE. - LENTE INCOLOR: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS. PROTEÇÃO: UVA E UVB, FILTRO: 99,9%, VISOR: INCOLOR, TAMANHO: ÚNICO, VEDAÇÃO: LATERAL, ARMAÇÃO: NYLON TRATAMENTO: ANTIEMBAÇANTE. SEM IMPERFEIÇÕES. - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	5,55	832,50
198	60	0131393	UN.	PILHA 3V / BATERIA DE LITIO CR2032 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. (COMPATÍVEL COM DL2032, ECR2032, 5004LC, KECR2032, GPCR2032, SB-TS1, CR2032B, CR2032EC	4,51	270,60
219	300	0405875	FRAS	PROTETOR SOLAR CREME FACIAL FPS 30, 200ML, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, USO DIÁRIO.	11,50	3.450,00
221	90	0270524	FRAS	PVPI TÓPICO 1 L - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTEM:IODOPOLIVIDONA 10% = 10G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO); VEÍCULO AQUOSO (Q.S.P) = 100ML (FOSFATO TRISSÓDICO, ÁCIDO CÍTRICO E ÁGUA PURIFICADA) DIFERENCIAIS E BENEFÍCIOS É UM PRODUTO A BASE DE POLVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA, UM COMPLEXO ESTÁVEL E	18,20	1.638,00

				ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE; É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS, SEM IRRITAR NEM SENSIBILIZAR A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA.		
230	30	0353775	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 30L C/100- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES DA ÁREA DA SAÚDE. REFORÇADO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGISLAÇÃO: PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - NORMA ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM. DISPONÍVEL TAMBÉM EM PEBD E PEBD RECICLADO. BRANCO.	11,99	359,70
231	100	0296529	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO C/ EMBLEMA “LIXO HOSPITALAR-INFECTANTE” CAPACIDADE 50LT COM 100 UNID.	12,80	1.280,00
254	400	0282637	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,65	260,00
255	400	0356236	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 22 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. INDICADO PARA ASPIRAR SECREÇÕES TRAQUEOBRÔNQUICAS, TRATA DE UMA NECESSIDADE APRESENTADA POR PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM MANTER A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS, COMO NOS CASOS DE: PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA OU ESPONTÂNEA; SECREÇÕES NASOTRAQUEALES EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ELIMINAR SECREÇÕES SOZINHAS E/OU QUE APRESENTAM GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PULMONAR; PACIENTES INTUBADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 50 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,64	256,00
263	350	0436010	UN.	SONDA FOLLEY 20 - SONDA VESICAL DE DEMORA: BORRACHA SILICONE, ADICIONAIS: 2 VIAS COM BALÃO 5 ML, COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E A EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIO LATERAIS EM LADOS OPOSTO E NA MESMA ALTURA, FORMA DE APRESENTAR: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM PAPELGRAUCIRÚRGICO E ABERTURA EM PÉTALA- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	2,86	1.001,00
269	400	0276140	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 8 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO.	0,48	192,00

				TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
271	400	0438397	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,52	208,00
273	400	0438399	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,55	220,00
274	400	0438400	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 18 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,62	248,00
275	400	0438951	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 20 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES, QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,83	332,00
276	400	0449606	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 22 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. A ASPIRAÇÃO É A APLICAÇÃO DE SUCÇÃO AO TRATO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE PARA AJUDÁ-LO A REMOVER SECREÇÕES LÍQUIDAS OU ESPESSAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E INFERIORES,	0,93	372,00

				QUANDO O PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REMOVÊ-LAS SOZINHO. É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 40 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA CURTA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
278	400	0438401	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 4 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,59	236,00
279	400	0437216	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 6 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,61	244,00
286	600	0435911	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 20 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	1,06	636,00
287	400	0435912	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 22 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL)	1.02	408,00

				APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
288	400	0435913	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 24 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. DESTINADO A COLETAR AMOSTRAS DO CONTEÚDO GÁSTRICO DE ADULTOS E CRIANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS LABORATORIAIS E ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO DENTRO DO TRATO GASTROINTESTINAL, É CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COMPRIMENTO DE 110 CM CADA UNIDADE, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM P.G.C. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA NASOGASTRICA LONGA", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	1,38	552,00
289	400	0435941	UN.	SONDA RETAL 4 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,47	188,00
290	400	0435927	UN.	SONDA RETAL 6 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,47	188,00
297	400	0435933	UN.	SONDA RETAL 20 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,70	280,00
299	400	0435935	UN.	SONDA RETAL 24 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. POLICLORETO DE VINILA (PVC). COMPRIMENTO: 40 CM. 1 ORIFÍCIOS LATERAL, PONTA ABERTA. ESTÉRIL: ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA RETAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO RETAL, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,87	348,00
301	640	0437437	UN.	SONDA URETRAL 6 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE	0,41	262,40

				PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.		
302	1000	0435971	UN.	SONDA URETRAL 8 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,41	410,00
304	6400	0438413	UN.	SONDA URETRAL 12 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,40	2.560,00
308	400	0435987	UN.	SONDA URETRAL 20 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,65	260,00
309	400	0437439	UN.	SONDA URETRAL 22 - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. O CATETER URETRAL, TAMBÉM CHAMADO DE SONDA URETRAL É UM DISPOSITIVO ATÓXICO, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIVINILA (PVC). INDICADA PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA / DIFICULDADE DE ESVAZIAMENTO VESICAL DE DIFERENTES ORIGENS. UTILIZADO TAMBÉM PARA A REALIZAÇÃO DO CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE, TAMBÉM DENOMINADO COMO CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO OU SONDAGEM DE ALÍVIO. PRODUTO ESTÉRIL. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. 40CM DE CUMPRIMENTO. DIÂMETRO VIDE TAMANHO "SONDA URETRAL", NO INICIO DA DESCRIÇÃO. TUBO DE PVC FLEXÍVEL COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA. A SONDA URETRAL É UMA SONDA DE ALÍVIO (PERMANÊNCIA CURTA). ISENTA DE REBARBA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. USO ÚNICO.	0,74	296,00
322	50	0452248	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 12MM X 120 MM PACOTE COM 12- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA	7,33	366,50

				DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FRATURAS E ENTORSES. UTILIZAÇÃO GERAL EM ADULTOS E CRIANÇAS. VALIDADE: 60 MESES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES.		
323	50	0452217	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 16MM X 120 MM PACOTE COM 12- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FRATURAS E ENTORSES. UTILIZAÇÃO GERAL EM ADULTOS E CRIANÇAS. VALIDADE: 60 MESES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES.	9,80	490,00
325	50	0452224	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 25MM X 260 MM PACOTE COM 12- ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA COM ESPUMA UTILIZADA NA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS QUANDO DA FRATURA OU ENTORSES. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA ANTIALÉRGICA E ALUMÍNIO 100%. IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FRATURAS E ENTORSES. UTILIZAÇÃO GERAL EM ADULTOS E CRIANÇAS. VALIDADE: 60 MESES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES.	10,50	525,00
327	50	0452238	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO P - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. TALA ARAMADA EM EVA COMPOSTOS POR CORES POR TAMANHOS DIFERENTES. TAM. 53 X 08 CM. INDICAÇÃO UNIVERSAL: USADA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. NÃO REQUER ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO. ARAMADA, REVESTIDA DE EVA, PODENDO SER LAVADO E REUTILIZADO. ACABAMENTO SEM IMPERFEIÇÕES, CORTES, FUROS, DESCOLAMENTO, DESCUSTURAMENTO.	10.95	547,50
355	25	0389556	UN.	APARELHO DE HGT - APARELHO MONITOR DE GLICEMIA: AUTOCODIFICADO, TECNOLOGIA DE BIOSSENSOR FOTOMÉTRICO (REFLECTÂNCIA) FAIXA DE MEDIÇÃO: 10 A 600 MG/DL. PERMITE A COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR. DETECÇÃO DE AMOSTRA INSUFICIENTE DE SANGUE. RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA DENTRO DO MONITOR) E 8 SEGUNDOS (COLETA COM A TIRA FORA DO MONITOR). LIGA AUTOMATICAMENTE COM A COLOCAÇÃO DA TIRA DE TESTE E DESLIGA AO RETIRÁ-LA. MEMÓRIA PARA 500 RESULTADOS COM DATA E HORA. MÉDIA DE 7, 14, 30 E 90 DIAS. TRANSFERÊNCIA DE DADOS DA MEMÓRIA POR MEIO DE CABO USB UNIVERSAL PARA OS SOFTWARES. GARANTIA PERMANENTE DO MONITOR, CONFORME MANUAL DO PRODUTO.	112,80	2.820,00
364	80	0268855	ROLO	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR BRANCO - ROLO DE 50CM X 50METROS - 100% CELULOSE. PRODUTO MACIO E ABSORVENTE INDICADO PARA PROTEÇÃO DE MACAS, CAMAS E DIFERENTES SUPERFÍCIES. IDEAL PARA HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, ATENDIMENTO EM SAÚDE. DIMENSÕES MÍNIMAS: 50CM X 50M.	6,70	536,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$.34.885,39 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

Metromed Material Médico e Hospitalar LTDA
HELENA MARIA WOITEXEN
CPF: 684.532.649-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
RG n°.

_____
Assinatura

NOME:_____
_____
RG nº.

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:34C4183B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI**, sediada na Rua Uruguai, 1538-E, Maria Goretti, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ nº. 85.247.385/0001-49 neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI**, inscrito no CPF sob número: 076.332.029-39 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **064/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **033/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de uso medico hospitalar e ambulatorial, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓD. BR	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
4	200	0352317	FRAS	AGUA DESTILADA 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA DE ÁGUA PARA INJEÇÃO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO DE 500 ML. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.	2,7000	540,0000
314	7500	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% ESTÉRIL - APIROGÊNICA. SISTEMA FECHADO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: EV - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 100 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	2,3670	1,6600
315	7500	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML, SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% ESTÉRIL - APIROGÊNICA. SISTEMA FECHADO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: EV - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 250 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	2,0500	15.375,0000
316	1000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML, SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% ESTÉRIL - APIROGÊNICA. SISTEMA FECHADO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: EV - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE	2,5000	2.500,0000

				FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.		
317	4000	0366913	FRAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 1X1 250ML, SISTEMA FECHADO - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	2,3000	9.200,0000
318	500	0366913	FRAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 1X1 500ML, SISTEMA FECHADO - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	3,1000	1.550,0000
319	2000	036	FRAS	SORO GLICOSADO 5% 250ML, SISTEMA FECHADO - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 250 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	2,4000	4.800,0000
320	600	0270092	FRAS	SORO GLICOSADO 5% 500ML, SISTEMA FECHADO - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES.APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	3,1000	1.860,0000
321	4000	0303292	FRAS	SORO SIST FECHADO RINGER C/LACTADO 500ML - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO +CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	2,7000	10.800,0000
371	1000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML, SISTEMA FECHADO - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% ESTÉRIL - APIROGÊNICA. SISTEMA FECHADO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: EV - ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 4/5 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 1000 ML. SISTEMA FECHADO. DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL.	4,4500	4.450,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 63.525,00 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Projeto/Ativ. 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1494 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1495 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1497 – Material de Consumo;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1498 – Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do **CERTIFICADO DE GARANTIA**.

5.5. Os materiais/equipamentos somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.6 A não entrega dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.8. A entrega dos materiais/equipamentos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais/equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais/equipamentos em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Caso a fabricação dos materiais/equipamentos cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.14. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.15. Os materiais/equipamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.16. A embalagem externa do materiais/equipamentos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos equipamentos/materiais contratados.

5.17. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.18. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.19. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ACOTADOS

6.1. Os materiais/equipamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. Fica designado para atuar como fiscal da Ata de Registro, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/08/2020 e termino no dia 10/08/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira desse instrumento.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 033/2019 - Registro de Preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 10 de agosto de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI
Sócio Proprietário
CPF: 076.332.029-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D1F22160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, sediada na rua Neusa Aurora Diniz, 133, Forquilhinhas, São José – SC, inscrita no CNPJ nº. 14.676.091/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Denis Teixeira**, inscrito no CPF sob número 074.417.459-77 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant	Descrição	Preço Unit.R$.	Preço Total R$
13	01	**Tabua de Avd's Para Terapia Ocupacional E Reabilitação Permite ao paciente treinar como abrir fechaduras de vários modelos, colocar o plug em uma tomada, ascender e apagar a luz, abrir e fechar uma torneira, abrir e fechar cadeado, entre outras atividades. Material: Madeira: Dimensão:55cm x 40cm x 10cm Peso:2 kg.**	545,83	545,83
20	01	Banho de parafina 4 kg inox 110w: Características: Inteiramente em aço inoxidável 304. Termostato ajustável. Lâmpada piloto. Tela de proteção da resistência. Capacidade para 4 kg de parafina. Alimentação 110 v (50/60 Hz): Dimensões: 28 x 15 x13 cm (C x L x A). Peso: 7,2 Kg (aproximadamente).	887,80	887,80
22	01	Rolo para pilates 90x15cm. Modelo:Rolo Multifuncional. Material:Espuma. Medidas:90cm x 15cm x 15cm (C x L x A) Peso:900g	192,39	192,39
28	01	Cilindro Industrial, elétrico,maquina de moldar massa alimentícia	1.948,51	1.948,51

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 3.574,53 (três mil quinhentos setenta quatro reais cinqüenta e três centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:FA2ED821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS**, sediada na rua Bahia, 06 casa 28, Campo Pequeno, Colombo – PR, inscrita no CNPJ nº. 24.473.719/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS**, inscrito no CPF sob número 054.732.249-62 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
11	01	Elíptico bike Magnético: Painel Digital: Tempo, Velocidade, Distância, e Calorias; Sistema de monitoramento de pulso, permite que você controle o seu batimento cardíaco; Resistência Magnética; Rotação Bidirecional; Assento com regulagem; Possui barra fixa para apoio das mãos; Apoios para as mãos emborrachados, maior firmeza e conforto; Movimentos suave e silencioso; Comprimento da passada: 35 cm; Plataformas largas e antiderrapantes para maior estabilidade e segurança; Sistema acionado por correia; Capacidade de peso: 120Kg.	2.094,50	2.094,50
12	01	Estação de musculação Residencial GX: Conta com mais de 25 opções de exercícios como supino, Peck Deck,	5.020,70	5.020,70

		desenvolvimento de ombro, puxador alto costas, pullover, extensor, flexor, remada baixa, elevação de ombros, elevação na ponta dos pés, rosca direta, rosca inversa, extensor de tríceps, abdominal crunch, entre outras variações. Características: Polias revestidas, estrutura em aço carbono aprox. 120kg. Encostos com espuma revestida. Dimensões Aproximadas 236 x 125 x 210 cm (CxLxA).		

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 7.115,20 (sete mil cento quinze reais e vinte centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:AFD9DF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **A. STEFANO EIRELI**, sediada na rua Florença, 121 sala 02, Jardim Irene, Medianeira – PR, inscrita no CNPJ nº. 24.521.089/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **ALTAIR STEFANO**, inscrito no CPF sob número 608.659.209-82 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
7	02	Ar condicionado quentefrio 110w de 9.000 btus: Características Técnicas: Capacidade da condensadora (BTUs): 9000 Potência de aquecimento (W): 800 corrente elétrica de aquecimento (amperes): 3,8 Fase: Monofásico: Alimentação (volts): 220V. Corrente Elétrica de Refrigeração (amperes): 4 eficiência energética EER (W/W): 3,24 Potência de refrigeração (W): 815 Ciclo: quente-frio Vazão de ar (m³/h): 516. Gás Refrigerante: R-410ª. Classificação energética (INMETRO): A Tipo do Condensador: Horizontal. Tipo de tecnologia do compressor: Inverter Consumo de energia procel (kWh/mês): 17,1 Controle remoto iluminado: Não Controle da direção do ar (Para cima - Para baixo): automático material da serpentina: Com controle de temperatura estável. Frequência: 60. Garantia mínima de 1 ano. Nível de ruído interno: 24 Nível de ruído externo: 48. Cor da evaporadora: Branco Diâmetro da linha de sucção: 1/4 pol Diâmetro da linha de líquido: 3/8 pol Timer: Sim. Regula velocidade de ventilação: Sim Sleep: Sim Swing: Sim. Tecla de exaustão: Não Turbo: Sim Memória: Sim Aviso limpa filtro: Sim. Filtro anti-bactéria: Sim Desumidificação: Sim Proteção anti-corrosão: Sim Função brisa: Sim. Unidade externa - Largura (mm): 660 Unidade externa - Altura (mm): 475. Unidade externa - Profundidade (mm): 270 Controle da direção do ar (Esquerda - Direita): Manual Indicador de temperatura na evaporadora: Não Controle remoto: Sim Peso da unidade externa (kg): 20 Unidade interna - Largura (mm): 820 Unidade interna - Altura (mm): 285 Peso da unidade interna (kg): 7,9 Unidade interna - Profundidade (mm): 215.	1.569,00	3.138,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 3.138,00 (três mil cento trinta e oito reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

A. STEFANO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:B062471E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **RCK BRINQUEDOS EIRELI**, sediada na R. Ivai, 1138, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, inscrita no CNPJ nº. 31.114.370/0001-83, neste ato representada pela Srª.Silvana Corazza Kaefer , inscrito no CPF sob número 588.664.509-87 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
1	01	CAMA ELÁSTICA cama elástica confeccionada em aço galvanizado, com rede de proteção e proteto r de molas, lona de salto com proteção uv inteira e sem emendas, manual de mon tagem, diâmetro mínimo de 4m, carga suportada mínima de 150 kg, aprovada pelo inmetro.	1.855,90	1.855,90
29	6	Mesa de madeira com 4 cadeiras: **Mesa InfantilCaracterísticas:** Acabamento laqueado branco fosco. Tampo 100% MDF. Quatro cadeira de diversas cores. Cadeira Características: Feita em Madeira. Dimensão aproximada da Mesa: Alt.: 0,55 m Larg.: 0,61 m. Dimensão Aproximada da Cadeira: Alt.: 0,62 m; Larg.: 0,36 m; Prof.: 0,37 m	565,90	3.395,40

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 5.251,30 (cinco mil duzentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

RCK BRINQUEDOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C4121FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 171/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, sediada na R. Governador Jorge Lacerda, 241, Guabiratuba, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº. 31.737.518/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Lucas Eduardo Vieira Pedroso , inscrito no CPF sob número 090.883.959-69 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
2	01	PLAYGROUND MULTIPLAY 2 módulos em tamanhos diferentes, sendo somente um com piso central, conectados por sua estrutura; 1 rampa para escalada com apoio para os pés; 1 escorregador curvo com um poste de sustentação, contendo rosca no poste e na rampa, para fixação segura; 1 escorregador pequeno; 1 escalada pequena (no modelo com timão); 2 degraus no módulo pequeno, para acesso à rampa do escorregador e à escalada; aberturas na parte inferior dos módulos com área livre para diversão; arcos de segurança em todas as entradas e saídas; paredes do módulo pequeno com degraus para escalar. foi projetado com os locais para fixação no piso, caso necessário e requer cerca de 12 m2 para sua instalação; montagens simples e prática; feito para ambientes abertos sendo propício a chuvas, a plataforma contém drenos que facilitam o escoamento da água. dados técnicos medidas cxlxa: 4,50m x 2,50m x 1,85m	6.080,00	6.080,00
9	01	Barra Paralela 3m: Dados técnicos: 2 corrimãos com estrutura em tubo de aço inox horizontais com regulagem de altura e largura, 3 barras verticais de cada lado com pintura eletrostática com verniz, plataforma com base em compensado e armação em madeira maciça, revestida em piso sintético antiderrapante. Material:Aço Inox. Dimensões: Plataforma:300 cm comprimento x 80 cm largura. Altura do 1º corrimão:Máxima: 90 cm / Mínima 52 cm. Largura do corrimão:Máxima 60 cm / Mínima: 39 cm.	3.210,64	3.210,64

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 9.290,64 (nove mil duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:FA7A33C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, sediada na R. Santa Catarina, 850, Centro, Cascavel – PR, inscrita no CNPJ nº. 85.477.586/0001-32, neste ato representada pela Srª Kamylla Tomazelli, inscrito no CPF sob número 043.680.279-14 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
14	01	Exercitador de mãos e dedos médio - (Digiflex forte): Construído em plástico de alta resistência. Capaz de realizar as manobras para cada dedo individualmente ou de modo global. Azul: 7.0 lbs – 3,2 kg (Forte). Dimensões aproximadas:8,5 x 2 x 2cm (C x L x A).	43,06	43,06
16	01	Suporte Pedestal para Infravermelho com Rodízio, Haste Flexível e Interruptor com lâmpada 110w. Possui interruptor, pintura eletrostática, estrutura aço carbono, regulagem de altura. Base de apoio com 4 rodas, Refletor de alumínio articulado por soquete flexível. Material: Estrutura:Aço Carbono. Rodas:PVC em alta durabilidade. Pintura:Eletrostática. Altura ajustável: Altura máxima:160cm, altura mínima:110cm. Peso:3Kg.	335,29	335,29
23	01	Rolo de posicionamento pequeno 40x15cm Revestimento em PVC com reforço 100% Poliéster e densidade 23. Material: Espuma e revestimento em courvin sintético	76,64	76,64
25	05	Bola cravo vespa ou anti-stress de mão Material emborrachado. Diâmetro: 6,5 cm	4,25	21,25

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 476,24 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:B871BFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano 2020, reuniram-se na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **BIKE SUL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Av. Borges de Medeiros, 1141, Centro, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ nº. 94.684.099/0001-31, neste ato representada pela Srª Marcia Costa Scheidt, inscrito no CPF sob número 674.388.570-34 denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. **065/2020**, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. **034/2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Áudio e Vídeo, Eletrodoméstico, Ar condicionado, Aparelhos de ginástica, Moveis e Playground, fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR; e, nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. R$.	Preço Total R$
18	06	Suporte de ferro individual parede para bola suíça: Material: Metal. Cor: Branco. Diâmetro: 35cm	86,27	517,62
19	02	Suporte de ferro para 10 halteres: Material: Aço. Cor: Branco. Dimensões: Base 37x37cm / Altura 60cm. Peso: 2,8 Kg.	185,27	370,54

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O valor total do contrato é de R$ 888,16 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
3.3.90.30.00.00.00.00 1961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 1961 - Equipamento e Material Permanente;
3.3.90.30.00.00.00.00 3961 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00.00.00.00 3961 - Equipamento e Material Permanente.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar dos equipamentos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro, sito Rua XIX de Novembro Nº 128 Centro, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, nesta cidade, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS/MATERIAIS deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.5. A não entrega dos equipamentos/materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos/materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de não receber ou devolver os equipamentos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais em conformidade com as marcas/fabricante, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Caso a fabricação dos equipamentos/materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO, quando o licitador o solicitar.

5.12. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.13. Os equipamentos/materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.14. A embalagem externa dos equipamentos/materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.15. Não serão aceitos equipamentos/materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.16. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.1. Os Equipamentos/Materiais ora contratados serão recebidos e inspecionados pela Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a **Srª Juçara Siega**,Coordenadora Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 12/08/2020 e termino no dia 12/08/2021.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Silvia C. C. Saraiva**r, Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

9.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

CLAUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

10.2. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o licitador.

10.4. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

10.7. Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela licitante vencedora, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.8. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do licitador.

10.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo Contratante.

10.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir duvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo numero e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os equipamentos/materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3. Entregar os Equipamentos/Materiais especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos equipamentos/materiais que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Entregar os Equipamentos/Materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Equipamentos/Materiais, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos Equipamentos/Materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

11.10. Efetuar a troca dos Equipamentos/Materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos Equipamentos/Materiais entregues;

11.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos equipamentos/materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos/materiais entregues;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos/materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **pregão eletrônico nº. 034/2020 - Registro de preços nº. 030/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 11 de agosto de 2020

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

BIKE SUL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:97E30B64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 174/2020

O Diretor Geral do CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve,

RESOLVE:

1º - Após o prazo demandado da decisão jurídica administrativa do protocolo 1429/08/2019 (CONSAMU) e Edital 70/2019, convocar a candidata **GIOVANA DA ROCHA CAMARGO**, candidata classificada na prova escrita, ao cargo de Enfermeiro(a) para a realização da prova de aptidão física, a ser realizada no dia **13 de setembro de 2020**, devendo a candidata comparecer no Colégio ANGLO, situado na Rua Hieda Baggio Mayer, Nº 839, Bairro Maria Luiza - Cascavel, PR, CEP 85.819-700, às **08 horas**, pois os portões serão fechados às **08h15min** (horário oficial de Brasília), após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso da candidata ao local de realização da prova.

ENFERMEIRO - 40 H - GUAÍRA, PR								
INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	EC	CE	PE	CLASSIF.
182098	GIOVANA DA ROCHA CAMARGO	07/07/1986	7,50	2,50	7,50	47,50	65,00	Classif.

2º - Para concorrer a APTIDÃO FÍSICA a candidata deverá apresentar-se em trajes apropriados para a prática desportiva, portando Documento Oficial de Identificação e Atestado Médico, este expedido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a aplicação da prova, que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas; caso a candidata não apresente o atestado médico no momento da realização da prova de aptidão física ficará impedido de realizar à mesma e será eliminada do concurso.

3º - Somente será permitido a entrada da candidata classificada e convocada ao local de provas, sendo expressamente proibido a entrada de acompanhantes e/ou espectadores.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:773BC4C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 037/2020

O Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, torna público o resultado do PSS - Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 031/2020, conforme abaixo:

Emprego: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Data de Nascimento	CPF	Mestrado	Pós Graduação	Graduação	Tempo de serviço	Total	Classifi cação
Magda Luiz Marinho Silva	28/11/1984	049.517.829-28	0	6,00	2,00	3,00	11,00	1º
Cilene Preto	06/04/1976	976.265.709-87	0	0	0	5,50	5,50	2º
Elza Cristina de Toledo	13/01/1979	037.353.876-67	0	0	0	5,00	5,00	3º
Andressa Moreira Dias Fagotti	21/01/1983	041.099.159-70	0	0	0	0,50	0,50	4º
Lucineia da Silva	22/10/1978	286.166.658-70	0	0	0	0	0	5º

Os eventuais recursos poderão ser protocolados no Setor de Recursos da Prefeitura Municipal de Guaraci, endereçado a Comissão Especial de Avaliação, no dia 12/08/2020**, das 08h00min às 13h00min**, no seguinte endereço: Rua Prefeito João de Giuli, 180 – centro - Guaraci/PR.

Todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação de atos da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

RITA DE CASSIA TOLOY

RICARDO HENRIQUE PRADO MARÇAL

IVANI ALVES DE SOUZA

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:30C877E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DÍVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.019

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**	**Até 3º Quad.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.998.364,67	3.970.368,02	3.464.839,79	3.291.923,47
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.998.364,67	3.970.368,02	3.464.839,79	3.291.923,47
Empréstimos	26,73	26,73	26,73	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	26,73	26,73	26,73	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	26,73	26,73	26,73	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	26,73	26,73	26,73	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.998.108,31	3.970.111,66	3.464.583,43	3.291.720,57
De Tributos	288.949,53	260.952,88	238.058,24	231.794,17
De Contribuições Previdencíarias	3.709.158,78	3.709.158,78	3.226.525,19	3.059.926,40
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	202,90	202,90	202,90	202,90
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.205.969,58	5.639.399,61	5.677.947,90	5.327.380,29
Disponibilidade de Caixa	6.205.969,58	5.639.399,61	5.677.947,90	5.327.380,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.246.294,12	8.744.075,30	9.239.438,97	8.280.767,28
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.040.324,54	3.104.675,69	3.561.491,07	2.953.386,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-2.207.604,91	-1.669.031,59	-2.213.108,11	-2.035.456,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.352.455,84	23.158.151,72	23.477.295,70	24.984.773,34
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	17,12	17,14	14,76	13,18
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	-9,45	-7,21	-9,43	-8,15
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	28.022.947,01	27.789.782,06	28.172.754,84	29.981.728,01
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	25.220.652,31	25.010.803,86	25.355.479,36	26.983.555,21
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**	**Até 3º Quad.**

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	252.164,82	352.855,12	367.313,69	362.841,59
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.660.519,90	2.911.788,44	2.513.558,56	6.322.654,81
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 11/ago/2020 as 08h e 56m.				
Comentários				
1 -				

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:52523F7F

SECRETARIA DE FINANÇAS
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	23.352.455,84	23.158.151,72	23.477.295,70	24.984.773,34
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.137.540,28	5.094.793,38	5.165.005,05	5.496.650,13
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	4.623.786,26	4.585.314,04	4.648.504,55	4.946.985,12
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 11/ago/2020 as 11h e 22m.				

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:617379B0

SECRETARIA DE FINANÇAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.019/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**

Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.984.773,34	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	3.997.563,73	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	3.597.807,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.748.934,13	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	-6.264,07	231.794,17
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-6.264,07	231.794,17
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 11/ago/2020 as 11h e 23m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:E94A018B

SECRETARIA DE FINANÇAS
SIMPLIFICADO RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		24.984.773,34
Receita Corrente Líquida Ajustada		24.984.773,34
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.060.100,30	48,27
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.491.777,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	12.817.188,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.142.599,84	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-2.035.456,82	-8,15
Limite definido por Resolução do Senado Federal	29.981.728,01	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.496.650,13	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.997.563,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.748.934,13	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	4.213.340,82	-1.168.561,13

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 11/ago/2020 as 11h e 33m.

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:3212FF84

SECRETARIA DE FINANÇAS
DISPONIBILIDADE CAIXA E RESTOS PAGAR

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.122.110,61**	**124.887,49**	**894.200,42**	**121.355,83**	**0,00**	**0,00**	**-18.333,13**	**1.402.316,66**	**0,00**	**-1.420.649,79**
Recursos Ordinários	1.122.110,61	124.887,49	894.200,42	121.355,83	0,00	0,00	-18.333,13	1.402.316,66	0,00	-1.420.649,79
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**7.348.211,65**	**508.010,26**	**1.426.288,82**	**1.987.958,16**	**362.841,59**	**0,00**	**3.063.112,82**	**2.811.024,16**	**0,00**	**252.088,66**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21.926,87	0,00	91.102,58	0,00	0,00	0,00	-69.175,71	1.554,76	0,00	-70.730,47
Transferências do FUNDEB	804.192,61	8.492,23	466.968,54	0,00	0,00	0,00	328.731,84	7.426,40	0,00	321.305,44
Outros Recursos Destinados à Educação	434.536,25	28.456,15	332.430,86	1.367.394,05	0,00	0,00	-1.293.744,81	162.728,31	0,00	-1.456.473,12
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	198.757,49	14.629,75	166.508,98	13.005,46	0,00	0,00	4.613,30	464.056,52	0,00	-459.443,22
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.830.959,81	214.407,78	260.562,74	45.808,55	0,00	0,00	2.310.180,74	689.719,54	0,00	1.620.461,20
Recursos Destinados à Assistência Social	331.020,45	0,00	2.696,10	0,00	0,00	0,00	328.324,35	33.391,98	0,00	294.932,37
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	822,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,76	0,00	0,00	822,76
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	2.725.995,41	242.024,35	106.019,02	561.750,10	362.841,59	0,00	1.453.360,35	1.452.146,65	0,00	1.213,70
TOTAL (III) = (I + II)	**8.470.322,26**	**632.897,75**	**2.320.489,24**	**2.109.313,99**	**362.841,59**	**0,00**	**3.044.779,69**	**4.213.340,82**	**0,00**	**-1.168.561,13**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 11/ago/2020 as 11h e 29m.										

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:E4055BFE

SECRETARIA DE FINANÇAS
DISPONIBILIDADE CX - RP CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.122.110,61	124.887,49	894.200,42	121.355,83	0,00	0,00	-18.333,13	1.402.316,66	0,00	-1.420.649,79
Recursos Ordinários	1.122.110,61	124.887,49	894.200,42	121.355,83	0,00	0,00	-18.333,13	1.402.316,66	0,00	-1.420.649,79
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	7.348.211,65	508.010,26	1.426.288,82	1.987.958,16	362.841,59	0,00	3.063.112,82	2.811.024,16	0,00	252.088,66
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21.926,87	0,00	91.102,58	0,00	0,00	0,00	-69.175,71	1.554,76	0,00	-70.730,47
Transferências do FUNDEB	804.192,61	8.492,23	466.968,54	0,00	0,00	0,00	328.731,84	7.426,40	0,00	321.305,44
Outros Recursos Destinados à Educação	434.536,25	28.456,15	332.430,86	1.367.394,05	0,00	0,00	-1.293.744,81	162.728,31	0,00	-1.456.473,12
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	198.757,49	14.629,75	166.508,98	13.005,46	0,00	0,00	4.613,30	464.056,52	0,00	-459.443,22
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.830.959,81	214.407,78	260.562,74	45.808,55	0,00	0,00	2.310.180,74	689.719,54	0,00	1.620.461,20
Recursos Destinados à Assistência Social	331.020,45	0,00	2.696,10	0,00	0,00	0,00	328.324,35	33.391,98	0,00	294.932,37
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	822,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,76	0,00	0,00	822,76
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	2.725.995,41	242.024,35	106.019,02	561.750,10	362.841,59	0,00	1.453.360,35	1.452.146,65	0,00	1.213,70
TOTAL (III) = (I + II)	8.470.322,26	632.897,75	2.320.489,24	2.109.313,99	362.841,59	0,00	3.044.779,69	4.213.340,82	0,00	-1.168.561,13
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 11/ago/2020 as 13h e 02m.										

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:3BDC892D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 29/2019.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BOLDORI LTDA - EPP
CNPJ: 79.703.070/0001-66
ESPÉCIE: Contrato nº 94/2020, Pregão Presencial nº 29/2019, processo nº 41/2019, Ata de Registro de Preço nº 39/2019
OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três)) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 37.733,35 (trinta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa MARIA IVONE KOCZUK KRUMM 34819142020
CNPJ: 17.751.044/0001-56
ESPÉCIE: Contrato nº 95/2020, Pregão Presencial nº 29/2019, processo nº 41/2019, Ata de Registro de Preço nº 39/2019
OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa** .
PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três)) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 6.127,50 (seis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa ROSTECA – COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 05.621.193/0001-11
ESPÉCIE: Contrato nº 96/2020, Pregão Presencial nº 29/2019, processo nº 41/2019, Ata de Registro de Preço nº 39/2019
OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa** .
PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três)) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 2.820,18 (dois mil oitocentos e vinte reais e dezoito centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa JULIANA DE FATIMA PRESTES 05807010930
CNPJ: 23.858.546/0001-83
ESPÉCIE: Contrato nº 97/2020, Pregão Presencial nº 29/2019, processo nº 41/2019, Ata de Registro de Preço nº 39/2019
OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa** .
PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três)) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 5.895,80 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa EMPORIO REALLE LTDA
CNPJ: 14.186.229/0001-77
ESPÉCIE: Contrato nº 98/2020, Pregão Presencial nº 29/2019, processo nº 41/2019, Ata de Registro de Preço nº 39/2019
OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa** .
PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três)) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 4.269,97 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 813 de 07/12/2018

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
61	06/001	04.122.0017.2.012	33.90.30.	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
153	12/001	20.608.0003.2.026	33.90.30.	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
196	14/001	10.301.0005.2.034	33.90.30.	1303

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Saúde 15%

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
218	14/002	10.301.0006.2.040	33.90.30.	1495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Atenção Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
280	15/001	15.451.0004.2.053	33.90.30.	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Livres

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
281	15/001	15.451.0004.2.053	33.90.30.	1504

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Outros Royalties

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
283	15/001	15.451.0004.2.053	33.90.30.	1512

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Cide (Lei 10866/04)

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
299	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.30.	1103

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: 5% transf. Constitucionais

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
300	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.30.	1104

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: 25% Sobre Impostos

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
301	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.30.	1107

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Salário Educação

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
340	16/004	12.361.0013.2.063	33.90.30.	1103

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: 5% transf. Constitucionais

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
341	16/001	12.361.0013.2.063	33.90.30.	1104

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: 25% Sobre Impostos

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
342	16/001	12.361.0013.2.063	33.90.30.	1107

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Salário Educação

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
360	17/001	08.243.0023.2.066	33.90.30.	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Livres

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
370	17/001	08.244.0023.2.068	33.90.30.	1936

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Qualificação da Gestão Suas

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
416	17/003	08.244.0018.2.074	33.90.30.	1934

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Proteção Social Básica Suas

Honório Serpa – PR 11 de agosto de 2020

FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:F126B7DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020
Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 066/2020, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de filmes para Raio X, destinado ao Pronto Atendimento Municipal. Esta ata é para registro de preços das empresas habilitadas. Segue sequencialmente as informações das contratadas e os valores unitários de cada item.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 066/2020. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de filmes para Raio X, destinado ao Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda Me - CNPJ da Contratada nº 17.676.642/0001-08. Valor Registrado: R$ 64.249,60 (Sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
003	Filmes para raio-x médicos, tamanho 35x35 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	319,00	12.760,00
004	Filmes para raio-x médicos, tamanho 13x18 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	64,00	2.560,00
005	Filmes para raio-x médicos tamanho 15x40 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	149,00	5.960,00
006	Filmes para raio-x médicos tamanho 18x24 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	117,00	4.680,00
007	Filmes para raio-x medicos tamanho 24x30 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	199,00	7.960,00
008	Filmes para raio-x tamanho 30x40 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	339,00	13.560,00
009	Filmes para raio-x tamanho 35x43 cm, branco e preto, não foliado, processamento rápido, sensível ao verde. Embalados e acondicionados adequadamente contendo no rotulo da embalagem instruções do fabricante, data de Fabricação e validade, lote, responsável técnico, registro no ministério da saúde. Cx com 100 unidades.	IBF	CX	40	419,24	16.769,60
TOTAL						64.249,60

Prazo de Execução e Vigência: 06/08/2020 a 05/08/2021. Assinatura: 06/08/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 066/2020. Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de filmes para Raio X, destinado ao Pronto Atendimento Municipal**. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - CNPJ da Contratada nº 85.081.446/0001-40. Valor Registrado: R$ 56.800,00 (Cinqüenta e seis mil e oitocentos reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Chassi radiográfico com ecran 15x40, fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans e acabamento em pintura Eletrostática.	Lumax	KT	20	1.100,00	22.000,00
002	Chassi radiográfico com ecran 18x24, fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans e acabamento em pintura Eletrostática.	Lumax	KT	20	1.000,00	20.000,00
010	Filtro de 25 micras	3M	UN	30	70,00	2.100,00
011	Fixador de 38l para raio-x automático, embalado em caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garanta proteção nas condições indicadas pelo fabricante, contendo no rotulo da embalagem externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DPC	LT	10	220,00	2.200,00
012	Revelador de 38l para raio-x automático, embalado em caixas resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garanta proteção nas condições indicadas pelo fabricante, contendo no rotulo da embalagem externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DPC	LT	30	350,00	10.500,00
TOTAL						56.800,00

Prazo de Execução e Vigência: 06/08/2020 a 05/08/2021. Assinatura: 06/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E4EEE28C

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020
Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 067/2020, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de oxigênio gás medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde. Esta ata é para registro de preços da empresa habilitada. Segue sequencialmente as informações da contratada e os valores unitários de cada item.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 067/2020. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de oxigênio gás medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Tecgás Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ da Contratada nº 78.546.306/0001-35. Valor Registrado: R$ 95.625,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Fluxometro para regulador medicinal	UN	15	90,00	1.350,00
002	Manometro para regulador medicinal	UN	15	95,00	1.425,00
003	Oxigênio gás medicinal cilindro 10m³	UN	400	187,00	74.800,00
004	Oxigênio gás medicinal cilindro 1m³	UN	50	105,00	5.250,00
005	Oxigênio gás medicinal cilindro 4m³	UN	50	130,00	6.500,00
006	Regulador medicinal completo	UN	15	420,00	6.300,00
TOTAL					95.625,00

Prazo de Execução e Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. Assinatura: 07/08/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A94AE516

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

CNPJ: 76.970.367/0001-	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 39/2020 - PR	
08 RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	87/2020
	Processo de Licitação:	87/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	21/07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02eemfaceaosprincípiosordenados através da Leinº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	87/2020
b) Licitação Nr.:	39/2020-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	11/08/2020
e) Objeto da Licitação	O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS E TONERS, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS IMPRESSORAS DE PATRIMÔNIO DESTA MUNICIPALIDADE.

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores(cfe.cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001543 - TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.	39	0,0000	58.538,50
	39		58.538,50

Lobato, 11 de Agosto de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:6FE2BD94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.115/2020

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15/2019, de 04 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	8.000,00
TOTAL		**8.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	40.000,00
10.302.0008.2.043	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00000	(Recursos Ordinários (livres))	20.000,00
TOTAL		**60.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**68.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.1.8.01.2.1.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - Principal)	68.000,00
TOTAL		**68.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 10 de agosto de 2020

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:DEB67E67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 319/2020 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2020,

DECRETO N.º 319/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº**. 3.443/2020**

DECRETA:

ARTIGO 1º **-**Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020(Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 132.000,00(Cento e Trinta e Dois Mil Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa- 08.244.0013- Proteção Social Básica
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 2207 – FEAS – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL – COVID 19	A	2020	População Atendida	Pessoas	3000	R$ 40.000,00
PA 2208 – Adesão Espontânea Família ParanaenseEVENTUAL – COVID 19	A	2020	População Atendida	Pessoas	240	R$ 92.000,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020..... R$ 132.000,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
08	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.001	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.001.08.244.0013.2207	**FEAS- Incentivo Beneficio Eventual- COVID-19**		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1021	R$ 40.000,00
08.001.08.244.0013.2208	**AdesãoEspontânea Família Paranaense**		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	980	R$ 37.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	980	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	980	R$ 45.000,00
TOTAL			**R$ 132.000,00**

ARTIGO 3º **-** Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso oExcesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 132.000,00(Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.2.8.07.1.1.01.01.00.00.00.	1021	R$ 40.000,00
1.7.2.8.99.1.1.06.00.00.00.00.	31980	R$ 90.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	31980	R$ 2.000,00
Total.....		**R$ 132.000,00**

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:49EA2D5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2020 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 086/2020

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no inciso VI do art. 89 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias, *pelo respectivo período especificado*, a servidores públicos municipais ocupante do respectivo cargo, na forma discriminada na listagem abaixo, a saber:

Funcionário:	Admissão:	Cargo:	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
95068 - VANESSA DE OLIVEIRA PIRES	01/04/2015	FONOAUDIOLOGO	01/04/2019	À	31/03/2020	08/09/2020	À	17/09/2020
10710 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS	11/02/2011	VIGIA	11/02/2018	À	10/02/2019	08/09/2020	À	07/10/2020
1827 - JOSE AUGUSTO DA SILVA	07/06/1999	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/06/2019	À	05/06/2020	08/09/2020	À	07/10/2020
95154 - APARECIDA GENESIA VALERIO MEIRELES	22/07/2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/07/2019	À	21/07/2020	08/09/2020	À	17/09/2020
10741 - CRISTIANE ANGELA DO NASCIMENTO FIORI	01/03/2011	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	01/03/2019	À	29/02/2020	08/09/2020	À	07/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (10.08.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:9E26E398

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 682/2020

DECRETO N° 000682/2020 de 30 de Julho de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 577.400,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.002 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2304 - Manut. Atividades de Comunicação	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	1.800,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA	
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0009.2305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	57.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	6.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	

04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	8.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	4.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2311 - Manut. da Secretaria de Saúde	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	3.000,00
10.301.0002.2312 - Manut. da Atenção Básica	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1303)	24.000,00
10.301.0002.2315 - Manut. da Farmácia	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	1.200,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	1.300,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.001 - GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
12.361.0003.2316 - Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1103)	58.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1103)	11.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1103)	1.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2317 - Manut. da Educação Básica	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1103)	1.300,00
09.003 - FUNDEB	
12.365.0003.2359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 3101)	80.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0007.2342 - Bloco de Fin. Prot. Social Básica	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 3939)	60.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 3939)	3.000,00
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	8.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	120.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (Grupo/Fonte 1000)	10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	30.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	7.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	6.000,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0004.2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	22.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	2.800,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	1.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843.0000.0301 - Parcelamento INSS	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 1000)	22.000,00
4.6.91.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 1000)	20.000,00
4.6.96.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - (Grupo/Fonte 1000)	15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0001.2358 - Coordenação de Ações de Turismo	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	100.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	15.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2312 - Manut. da Atenção Básica	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1303)	24.000,00
10.301.0002.2315 - Manut. da Farmácia	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1494)	2.500,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2317 - Manut. da Educação Básica	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1103)	33.000,00
12.361.0003.2318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1103)	13.300,00
12.365.0003.2317 - Manut. da Educação Básica	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1103)	25.000,00
09.003 - FUNDEB	
12.361.0003.2359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1101)	80.000,00
09.004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2321 - Coordenação das Ativ. Culturais	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	80.000,00

09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	79.600,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE	3939	63.000,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F5D644FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 684/2020

DECRETO N° 000684/2020 de 31 de Julho de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 209.390,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA	
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0009.2305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.020,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	5.300,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.451.0005.1306 - Pavimentação de Vias	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	500,00
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.200,00
11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	154.600,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	15.000,00
20.608.0004.2333 - Manut. Programa Patrulha Mecanizada	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	9.840,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0004.2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	
3.3.70.41 - CONTRIBUIÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	9.560,00
15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
15.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.370,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	5.020,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0002.2314 - Manut. do Hospital	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	15.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.001 - GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
12.361.0003.2316 - Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	5.900,00

3.3.90.31 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. - (Grupo/Fonte 1000)	10.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2319 - Manut. do Programa de Alimentação Escolar	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 1000)	13.700,00
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	110.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2350 - Casa Qualif. Proficcional/ACESSUS	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	500,00
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	5.300,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2360 - Manut. do Cemitério Municipal	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.200,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO	
06.181.0006.2331 - Manut. da Guarda Municipal	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	3.380,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0004.2335 - Implantação da Usina de Leite	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	50,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	14.950,00
20.608.0004.2333 - Manut. Programa Patrulha Mecanizada	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	9.840,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0004.2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	1.180,00
15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
15.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.370,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:4310F904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 686/2020

DECRETO N° 000686/2020 de 05 de Agosto de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 509.680,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843.0000.0302 - Pagamento PASEP	
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 1000)	50.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0003.2317 - Manut. da Educação Básica	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1103)	15.800,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	61.480,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	380.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.400,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843.0000.0300 - Parcelamento MANDIPREV	
3.2.91.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS - (Grupo/Fonte 1000)	50.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1103)	15.800,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.451.0005.1306 - Pavimentação de Vias	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	120.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.002 - DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	
06.181.0006.2329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	321.480,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2334 - Manut. da Agricultura Familiar	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.400,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:0F028C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 687/2020

DECRETO N° 000687/2020 de 11 de Agosto de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 549.145,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.002 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2304 - Manut. Atividades de Comunicação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	4.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0002.2314 - Manut. do Hospital	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	167.600,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.451.0005.1306 - Pavimentação de Vias	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	141.710,00
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	177.720,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	6.015,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	5.400,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0004.2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	
3.3.70.41 - CONTRIBUIÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	27.500,00
15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
15.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	19.200,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	4.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	41.710,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	

23.695.0001.2358 - Coordenação de Ações de Turismo	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2312 - Manut. da Atenção Básica	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	39.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1494)	17.100,00
10.301.0002.2315 - Manut. da Farmácia	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1494)	28.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1494)	25.300,00
10.304.0002.2313 - Manut. da Vigilância em Saúde	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1494)	58.200,00
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0002.2314 - Manut. do Hospital	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	100.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	54.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2319 - Manut. do Programa de Alimentação Escolar	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 1000)	95.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.002 - DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	
06.181.0006.2329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	39.335,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	27.500,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8EF46D27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 33/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 33/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 14/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA		**MATR.**	**1016-1**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		CORROLA
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BBM 8521

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
04/08/2020	05/08/2020	CURITIBA	PR	**TRATAR DE ASSUNTOS SOBRE AS VIGAS DA PONTE SOBRE O RIO ENCANTILADO E SOBRE ASFALTO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA INTERIOR DO MUNICIPIO, ASSUNTOS A SEREM TRATADOS COM O SECRETÁRIO SANDRO ALEX NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 04 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:2A1E7BED

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 34/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 34/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 18/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	FERNANDO DUQUESNE		**MATR.**	**1036-1**
CARGO/FUNÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	**LOTAÇÃO:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		LOGAN
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	QOE 9622

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
07/08/2020	07/08/2020	CASCAVEL	PR	LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL DE OLHOS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
SEBASTIÃO RIVAI RAMOS			

Manfrinópolis – Pr, em 11 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:DAC41DEE

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 35/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 35/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 19/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		**MATR.**	**8171**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		SPIM
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
10/08/2020	11/08/2020	CURITIBA	PR	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA E EXAMES NO HOSPITAL DE CLINICAS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
DANIELE DOS PRAZERES VASCONCELOS		DANIEL DA SILVEIRA	

Manfrinópolis – Pr, em 11 de Agosto de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:8C3828ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1850/20

LEI Nº 1850/2020

SÚMULA : Inclui o projeto "Infra Estrutura Urbana CV 459/19 - SEDU" no PPA Plano Plurianual 2018 a 2021.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Exercício de 2020 o Projeto nº 1.095 – "Infra Estrutura Urbana CV 459/19 - SEDU" no Plano Plurianual versão 2.018 a 2.021.

Artigo 2º)- A Ação constante do PPA 2018 – 2021 para o projeto acima citado passa a constar conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1850/2020, DE 11/08/20 - FICHA DE INCLUSÃO NO PPA – PPA-PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão	09 – ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO
Unidade	002 – SANEAMENTO GERAL
Programa	0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo	CONTRIBUIR COM A MELHORIA DE VIDA DOS MUNÍCIPES
Gerente	José Aparecido da Silva
Público Alvo	Pessoas da Comunidade
Justificativa	CONTRIBUIR NO COMBATE A EROSÃO OFERECENDO TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS E NOSSAS VIAS PÚBLICAS

Natureza	Inicio Previsto da Ação	Término Previsto da Ação
TEMPORÁRIA	01/08/2020	30/06/2021

Indicador	Unid. Medida	Índice mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
Obra	%	0%	-	-	80,00%	20,00%	100,00%

Descrição da Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021	Meta Total
1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	Obra	Projeto	0,00	0,00	336.800,00	84.200,00	421.000,00

Produto	Pavimentação
Objetivo	Ofertar uma qualidade de vida melhor.

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
1	**PROPRIOS**	
1.1	4.4.90.51.00.00 / F = 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	21.000,00
2	**CONVENIO**	
2.1	4.4.90.51.00.00 / F = 812 – Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20 – Exercício Corrente	400.000,00
TOTAL DO RECURSO		421.000,00

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:92AD2A4F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1851/20

LEI Nº 1851/2020

SÚMULA : Inclui o projeto "Infra Estrutura Urbana CV nº 459/20 - SEDU" na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Exercício de 2020 o Projeto nº 1.095 – "Infra Estrutura Urbana CV nº 459/20 - SEDU" na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.019.

Artigo 2º)- A Ação constante da LDO para 2.020 para o projeto acima citado passa a constar conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1851/2020, DE 11/08/20 - FICHA DE INCLUSÃO DE AÇÃO NA LDO – LDO-METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Órgão	09 – ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO
Unidade	002 – SANEAMENTO GERAL
Programa	0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo	CONTRIBUIR COM A MELHORIA DE VIDA DOS MUNÍCIPES
Gerente	José Aparecido da Silva
Público Ativo	Pessoas da Comunidade
Justificativa	CONTRIBUIR NO COMBATE A EROSÃO OFERECENDO TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS E NOSSAS VIAS PÚBLICAS

Natureza	Inicio Previsto da Ação	Término Previsto da Ação
TEMPORÁRIA	01/08/2020	30/06/2021

Indicador	Unid. Medida	Índice mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
Obra	%	0,00%	-	-	80,00%	20,00%	100,00%

Descrição da Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021	Meta Total
1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	Obra	Projeto	0,00	0,00	336.800,00	84.200,00	421.000,00

Produto	Pavimentação

Objetivo	Ofertar uma qualidade de vida melhor.

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
1	**PROPRIOS**	
1.1	4.4.90.51.00.00 / F = 01000 –Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	21.000,00
2	**CONVENIO**	
2.1	4.4.90.51.00.00 / F = 812 – Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20 – Exercício Corrente	400.000,00
	TOTAL DO RECURSO	421.000,00

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:213AF578

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1853/20

LEI Nº 1853/2020

SÚMULA : Inclui o projeto "Infra Estrutura Urbana CV 133/19 - SEDU" no PPA Plano Plurianual 2018 a 2021.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Exercício de 2020 o Projeto nº 1.094 – "Infra Estrutura Urbana CV 133/19 - SEDU" no Plano Plurianual versão 2.018 a 2.021.

Artigo 2º)- A Ação constante do PPA 2018 – 2021 para o projeto acima citado passa a constar conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1853/2020, DE 11/08/20 - FICHA DE INCLUSÃO NO PPA – PPA-PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão	09 – ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO
Unidade	002 – SANEAMENTO GERAL
Programa	0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo	CONTRIBUIR COM A MELHORIA DE VIDA DOS MUNÍCIPES
Gerente	José Aparecido da Silva
Público Alvo	Pessoas da Comunidade
Justificativa	CONTRIBUIR NO COMBATE A EROSÃO OFERECENDO TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS E NOSSAS VIAS PÚBLICAS

Natureza	Inicio Previsto da Ação	Término Previsto da Ação
TEMPORÁRIA	01/08/2020	30/06/2021

Indicador	Unid. Medida	Índice mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
Obra	%	0%	-	-	80,00%	20,00%	100,00%

Descrição da Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021	Meta Total
1.094	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19	Obra	Projeto	0,00	0,00	209.347,78	52.336,95	261.684,73

Produto	Pavimentação
Objetivo	Ofertar uma qualidade de vida melhor.

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
1	**PROPRIOS**	
1.1	4.4.90.51.00.00 / F = 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	11.684,73
2	**CONVENIO**	
2.1	4.4.90.51.00.00 / F = 811 – Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19 – Exercício Corrente	250.000,00
TOTAL DO RECURSO		261.684,73

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:7B1B351F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1854/20

LEI Nº 1854/2020

SÚMULA : Inclui o projeto "Infra Estrutura Urbana CV nº 133/19 - SEDU" na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Exercício de 2020 o Projeto nº 1.094 – "Infra Estrutura Urbana CV nº 133/19 - SEDU" na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.019.

Artigo 2º)- A Ação constante da LDO para 2.020 para o projeto acima citado passa a constar conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1854/2020, DE 11/08/20 - FICHA DE INCLUSÃO DE AÇÃO NA LDO – LDO-METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Órgão	09 – ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO
Unidade	002 – SANEAMENTO GERAL
Programa	0009 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo	CONTRIBUIR COM A MELHORIA DE VIDA DOS MUNÍCIPES
Gerente	José Aparecido da Silva
Público Ativo	Pessoas da Comunidade
Justificativa	CONTRIBUIR NO COMBATE A EROSÃO OFERECENDO TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS E NOSSAS VIAS PÚBLICAS

Natureza	Inicio Previsto da Ação	Término Previsto da Ação
TEMPORÁRIA	01/08/2020	30/06/2021

Indicador	Unid. Medida	Índice mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
Obra	%	0,00%	-	-	80,00%	20,00%	100,00%

Descrição da Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021	Meta Total
1.094	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19	Obra	Projeto	0,00	0,00	209.347,78	52.336,95	261.684,73

Produto	Pavimentação

Objetivo	Ofertar uma qualidade de vida melhor.

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
1	**PROPRIOS**	
1.1	4.4.90.51.00.00 / F = 01000 –Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	11.684,73
2	**CONVENIO**	
2.1	4.4.90.51.00.00 / F = 811 – Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 133/19 – Exercício Corrente	250.000,00
	TOTAL DO RECURSO	261.684,73

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:3D379667

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
REPUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 16-2020 DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2020
Decreto nº 16/2020-DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 596/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 378.354,00 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e cinqüenta e quatro reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
127 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
175 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.000,00
176 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
192 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.200,00
194 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.100,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
266 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.700,00
268 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
06.002		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
06.002.13.392.1301.2.027.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**	
290 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.200,00
291 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
319 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.500,00
321 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
323 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.700,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
443 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.022,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.041.		**MANUTENÇÃO DAS ATVIDIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
472 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160,00
Total Suplementação:			**128.082,00**
Suplementação			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0201.2.002.		**ASSESSORAMENTO SUPERIOR**	
544 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	26.200,00
545 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.800,00
546 - 3.1.90.16.00.00	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
547 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.200,00
548 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
549 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	41.400,00
550 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00

551 - 3.1.90.16.00.00	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.400,00
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
552 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	26.500,00
553 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
554 - 3.1.90.16.00.00	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150,00
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.15.452.1501.2.014.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**	
555 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
556 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
557 - 3.1.90.16.00.00	1003	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	550,00
Total Suplementação:			**179.800,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:
Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
123 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
325 - 3.3.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.800,00
99		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.999		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.999.99.999.9999.2.999.		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
511 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	82.282,00
Total Redução:			**128.082,00**
Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
127 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
176 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
194 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.100,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
268 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
06.002		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
06.002.13.392.1301.2.027.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**	
291 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
321 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.034.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**	
563 - 3.3.90.32.00.00	33934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.750,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
443 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.022,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.041.		**MANUTENÇÃO DAS ATVIDIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
566 - 4.4.90.52.00.00	03501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.100,00
Total Suplementação:			**70.472,00**

Artigo 4º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s):	
3501	Receita de Alienação de Ativos - Exercicios Anteriores
33934	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 28 de julho de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:AF635BC3

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 184/2020

PORTARIA Nº 184/2020

SÚMULA – Concede Licença prêmio por assiduidade, a servidores efetivos.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, licença prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 146 da Lei 067/97 e alteração Lei nº 522/2017, pelo período de 90 dias e ou fracionado, relativas ao período aquisitivo constante, conforme tabela demonstrativa:

Mat	Funcionário	Período	Dias	Inicio	Fim	Pecúnia
200762	Wilson Verenka	2015 2020	30	10082020	08092020	-x-
-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-

-
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 11 de agosto de 2020
.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:250D1F5B

MUNICÍPIO DE MATO RICO
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2016			PERÍODO: 1 a 12 DATA		EMISSÃO: 29/03/2017
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**1.446.212,86**	**5.109.685,56**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.320.114,32**	**1.045.377,75**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.194.496,71	1.042.937,11	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	131.189,92	125.109,34
Créditos a Curto Prazo	102.149,64	84.739,67	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.058.451,12	826.405,80
Créditos Tributários a Receber	30.907,56	19.147,18	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	68.935,68	65.592,49	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	2.306,40	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	130.473,28	93.862,61
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	103.454,34	95.203,53			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	46.112,17	3.886.805,25			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**14.928.631,92**	**12.795.248,64**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**273.474,74**	**163.624,55**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	131.475,90	163.624,55
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	141.998,84	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.593.589,06**	**1.209.002,30**
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	14.928.631,92	12.795.248,64	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	7.039.340,29	6.664.104,74	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	7.889.291,63	6.131.143,90	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	14.781.255,72	16.695.931,90
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-1.914.676,18	3.243.106,12

Intangível	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	16.695.931,90	13.452.825,78
Softwares	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**14.781.255,72**	**16.695.931,90**
TOTAL	**16.374.844,78**	**17.904.934,20**	**TOTAL**	**16.374.844,78**	**17.904.934,20**
ATIVO FINANCEIRO	1.262.908,37	1.112.098,14	PASSIVO FINANCEIRO	2.329.955,74	1.127.908,52
ATIVO PERMANENTE	15.111.936,41	16.792.836,06	PASSIVO PERMANENTE	273.474,74	163.624,55
SALDO PATRIMONIAL				**13.771.414,30**	**16.613.401,13**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-978.122,81	-526.443,47
02 - Transferências do FUNDEB	-80,69	0,00
03 - Transferências Voluntárias	10.061,06	191.036,39
04 - Alienação de Bens	335,19	308,60
05 - Operações de Crédito	-611.000,00	0,00
08 - Regime Próprio de Previdência	335,68	306,55
09 - Transferências de Programas	461.349,37	265.536,79
94 - Valores Restituíveis	-5.276,14	-5.276,14
99 - Outras Origens	55.350,97	58.720,90
TOTAL	-1.067.047,37	-15.810,38

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:5064FA87

MUNICÍPIO DE MATO RICO
NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2016. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) deste Ente da Federação.
Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e nãocirculante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e nãocirculante.
Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Nota 1: Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa
Essa conta compreende o somatório dos valores em caixa ou em bancos conta movimento, aplicações, fundos de aplicação e poupança. Na tabela a seguir, visualiza-se sua composição:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA	0,00	3.307,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.194.496,71	1.039.630,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – CONSOLIDAÇÃO	1.194.496,71	1.042.937,11

Nota 2: Ativo Circulante – Créditos a Curto Prazo
Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária (IPTU e taxas agregadas) ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido, inclusive, juros, encargos e atualização monetária, conforme evidenciado na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CONSOLIDADO	30.907,56	19.147,18
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.935,68	65.592,49
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.306,40	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	102.149,64	84.739,67

Nota 3: Demais Créditos e Valores a Curto Prazo
Compreende os créditos decorrentes de adiantamentos concedidos a funcionários, a título de despesas de pequeno valor e/ou adiantamento para viagens a serviço do município, conforme evidenciado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL	4.070,00	3.070,00
ADIANTAMENTO - VIAGENS	29.482,53	20.287,47
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.306,40	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	69.901,81	69.539,66
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	103.454,34	95.203,53

Nota 4: Ativo Não Circulante – Imobilizado
Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços, demonstrados conforme a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
BENS MÓVEIS	7.070.940,29	6.695.704,74
BENS IMÓVEIS	7.889.291,63	6.131.143,90
(-) DEPRECIAÇÃO	-31.600,00	-31.600,00
IMOBILIZADO	14.928.631,92	12.795.248,64

Nota 5 – Passivo Circulante – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – Curto Prazo
Esta conta compreende as obrigações como: salários, remunerações e benefícios a vencer ao longo dos doze meses subsequentes a data do balanço, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PESSOAL A PAGAR	99.410,21	93.127,80
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	31.779,71	31.981,54
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	131.189,92	125.109,34

Nota 6 – Passivo Circulante – Fornecedores e Contas a Pagar – Curto Prazo, e Demais Obrigações – Curto Prazo
O grupo de Contas: Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento se dará no exercício subsequente, anteriormente denominados de "Restos a Pagar Processados".
O grupo Demais Obrigações a Curto Prazo é composto pelas contas de Consignações, Depósitos e Cauções, Outros Depósitos, Outros Valores Restituíveis, Outras obrigações de Exercícios Anteriores e Outras obrigações a Curto Prazo.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INSS	62.472,75	55.015,14
SISMUP	12.169,28	2.667,96
ASSEMAR	61,62	41,86
EMPRESTIMO CONSIGNADO	54.974,63	35.732,65
PREVI VIDA	795,00	405,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	130.473,28	93.862,61

Nota 7 – Passivo Não-Circulante – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – Longo Prazo
Compreende as contas de Débitos de Obrigações Trabalhistas e Contribuições Previdenciárias inscritos em processos de parcelamento junto aos Órgãos correspondentes, a serem quitados a longo prazo.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INSS - PARCELAMENTO	131.475,90	163.624,55
CONTRIBUIÇÕES PREV – DÉBITO PARCELADO	131.475,90	163.624,55

Nota 8 – Passivo Não-Circulante – Obrigações Fiscais – Longo Prazo
Compreende as contas de Débitos de Obrigações Fiscais inscritos em processos de parcelamento junto aos Órgãos correspondentes, a serem quitados a longo prazo.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASEP A RECOLHER – DÉBITO PARCELADO	141.998,84	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	141.998,84	0,00

Nota 9 – Patrimônio Líquido
O resultado acumulado do exercício atual foi de R$ 14.781.255.72 (Quatorze milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco Reais e setenta e dois centavos).
O resultado acumulado do exercício anterior foi de valor de R$ 16.695.931,90 (Dezesseis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e um Reais e noventa centavos).

DAVI DO LAGO COSTA
Contador –CRC PR-036024/O

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:FAF3ACDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIA

CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000
FONE 0XX44-3312-1150
LEI Nº 882/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no LDO/PPA e no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nas seguintes dotações:

06.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIV. DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
06.001.15.452.0005.0.000	- PROG. DE MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS		
06.001.15.452.0005.1.615	- ADQUIRIR CAMINHÃO POLIGUINDASTE		
4.0.00.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01015	- Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13885/2019	R$	13.000,00
11.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE**		
11.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001.20.608.0014.1.112	- ADQUIRIR CAMINHÃO PIPA		
4.0.00.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01015	- Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13885/2019	R$	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**28.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:
a) Cancelamento parcial das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE**		
11.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001.20.608.0014.1.114	- AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA		
4.0.00.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01015	- Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13885/2019	R$	28.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**28.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:AEB756E7

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-**1150**
LEI Nº 883/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na LDO/PPA e no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) na seguinte dotação:

05.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. RODOVIÁRIO MUNICIPAL**		
05.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
05.001.26.782.0004.1.505	- ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01015	- Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13885/2019	R$	8.250,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**8.250,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante ao cancelamento parcial da seguinte dotação:

11.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE**		
11.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001.20.608.0014.1.114	- AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA		
4.0.00.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	- INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01015	- Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13885/2019	R$	8.250,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**8.250,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 11 de agosto de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:9D2CC859

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 309/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 309/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2955/2020, de 7 de agosto de 2020.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 325.407,94, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.1003.2644000 - Manutenção Recurso Vigia SUS - Estadual	
Despesa - 994 - 339030 - 00494 - MATERIAL DE CONSUMO	**7.590,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.1003.2644000 - Manutenção Recurso Vigia SUS - Estadual	
Despesa - 995 - 339039 - 00494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**12.000,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.1003.2644000 - Manutenção Recurso Vigia SUS - Estadual	
Despesa - 996 - 339014 - 00494 - DIÁRIAS - CIVIL	**10.000,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.1003.2644000 - Manutenção Recurso Vigia SUS - Estadual	
Despesa - 997 - 449052 - 00518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**3.739,28**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.301.1002.2645000 - Manutenção Recurso APSUS - Estadual	
Despesa - 998 - 339030 - 00494 - MATERIAL DE CONSUMO	**250.000,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.301.1002.2645000 - Manutenção Recurso APSUS - Estadual	
Despesa - 999 - 339039 - 00494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**42.078,66**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**325.407,94**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.122.1002.1605000 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Despesa - 818 - 449052 - 00518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**3.739,28**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)	
Despesa - 924 - 339014 - 00494 - DIÁRIAS - CIVIL	**10.000,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)	
Despesa - 926 - 339030 - 00494 - MATERIAL DE CONSUMO	**7.590,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.304.0021.2615000 - MANUTENCAO ATIVIDADE VIGILANCIA SANITARIA (FEDERAL)	
Despesa - 929 - 339039 - 00494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**12.000,00**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.301.1002.2628000 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINAN. DA APS PERCAPITA DE TRANSIÇÃO E PONDERADA	
Despesa - 964 - 339030 - 00494 - MATERIAL DE CONSUMO	**292.078,66**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**325.407,94**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de agosto de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:3086E5E2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	86 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	11/08/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
26	CINARIZINA 75 MG	Cp	1.000,000	0,2500	250,00
47	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML,	Amp	20.000,000	0,7500	15.000,00
54	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO	Amp	8.000,000	0,6400	5.120,00
8	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E	Amp	12.000,000	0,9700	11.640,00
34	CAPTOPRIL 25MG	Cp	2.000,000	0,0700	140,00
18	PARACETAMOL 500MG	Cp	2.000,000	0,2100	420,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	Cp	1.500,000	0,1100	165,00
60	AZITROMICINA 40 MG/ML - FRASCO 15,00ML	Fr	6.000,000	12,2300	73.380,00
66	DIGOXINA 0,25MG	Cp	1.500,000	0,1100	165,00
68	ISOSSORBIDA 5 MG/ML	Cp	3.000,000	0,4600	1.380,00
41	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% +	Fr	8.000,000	2,7800	22.240,00
Total:					129.900,00

Fornecedor
HS MED COM DE ART HOSP LTDA EPP

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
30	MORFINA 10 MG/ML INJETAVEL	Amp	4.000,000	3,8000	15.200,00
29	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML	Fr	120,000	10,6100	1.273,20
3	TENOXICAM 20MG - EXCLUSIVO ME/EPP	Amp	3.250,000	9,8700	32.077,50
58	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL 3ML	Amp	2.000,000	6,5600	13.120,00
65	CLORPROMAZINA 100 MG	Cp	2.000,000	0,4000	800,00
67	FINASTERIDA 5MG	Cp	1.500,000	0,8900	1.335,00
69	PETROLATO USO ORAL - 100,00ML	Fr	500,000	3,0500	1.525,00
17	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:	Fr	500,000	3,8500	1.925,00
19	GLICEROL DOSAGEM 12% - CLISTER - FRASCO 250 ML	Fr	1.000,000	6,4100	6.410,00
23	METILPREDISOLONA, PRINCIPIO ATIVO: SAL SUCCINATO DOSAGEM 125	Fr	2.000,000	8,7100	17.420,00
27	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL: 0,6UI + 1% - POMADA - BISNAGA	Bisnag	300,000	19,7500	5.925,00
44	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	Fr	5.000,000	14,0200	70.100,00
Total:					167.110,70

Fornecedor
RANGEL HOSPITALAR EIRELI EPP

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
49	MEROPENEM 500MG INJETÁVEL - COTA PRINCIPAL	Fr	3.750,000	17,0000	63.750,00
50	MEROPENEM 500MG INJETÁVEL - EXCLUSIVO ME/EPP	Fr	1.250,000	17,0000	21.250,00
Total:					85.000,00

Fornecedor
CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
63	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	Cp	3.000,000	0,4000	1.200,00
55	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - AMPOLA 0,25 ML	Amp	10.000,000	5,0000	50.000,00
72	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2MG/ML - BOLSA 200,00 ML COTA	Ud	1.125,000	54,5400	61.357,50
73	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2MG/ML - BOLSA 200,00 ML -	Ud	375,000	54,5400	20.452,50
Total:					133.010,00

Fornecedor
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
42	GLICOSE CONCENTRAÇÃO 5% SISTEMA FECHADO - FRASCO 500,00ML	Fr	8.000,000	3,8600	30.880,00
70	AMIODARONA 50 MG INJETÁVEL AMPOLA 3,00ML	Amp	1.000,000	2,1700	2.170,00
36	GLICOSE CONCENTRAÇÃO 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA	Fr	8.000,000	5,6000	44.800,00
71	RINGER COM LACTO DE SÓDIO, BOLSA 500,00 ML	Ud	1.500,000	3,2600	4.890,00
Total:					82.740,00

Fornecedor
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP EIRELI

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	METOPROLOL 1 MG/ML	Amp	400,000	24,4700	9.788,00
5	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG	Cp	1.300,000	0,2200	286,00
43	ADENOSINA 3MG/ML	Amp	400,000	10,8000	4.320,00

14	RETINOL 10.000 UI 25 MG 5 MG 5MG/G POMADA OFTÁLMICA	Bisnag	100,000	8,9600	896,00
2	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL COTA PRINCIPAL	Amp	9.750,000	9,8700	96.232,50
48	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - AMPOLA 2,00ML	Amp	25.000,000	0,6400	16.000,00
59	TETRACAÍNA + FENILEFRINA 1% + 0,1% FRASCO 10,00ML	Fr	100,000	7,3100	731,00
64	CEFALEXINA 50 MG SUSP. ORAL 60 ML	Fr	1.500,000	11,9500	17.925,00
9	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML, INJETÁVEL - FRASCO 5,00 ML	Fr	400,000	23,9800	9.592,00
10	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	Amp	200,000	2,0700	414,00
12	METRONIDAZOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML	Fr	5.000,000	5,0200	25.100,00
13	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO + NEOMICINA SULFATO,	Fr	800,000	6,5800	5.264,00
35	TRAMADOL 50 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	Amp	10.000,000	1,2000	12.000,00
39	NEOSTIGMINA 05 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	Amp	500,000	0,9400	470,00
40	ÁGUA DESTILADA: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNCIA - AMPOLA	Amp	20.000,000	0,2800	5.600,00
53	CLINDAMICINA 150 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML	Amp	5.000,000	4,1400	20.700,00
Total:					225.318,50
Fornecedor					
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML,	Amp	15.000,000	0,8000	12.000,00
37	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML	Amp	15.000,000	0,8700	13.050,00
16	DIMETICONA 40 MG	Cp	2.000,000	0,1300	260,00
28	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Cp	1.000,000	0,0400	40,00
57	LOSARTANA 50MG	Cp	5.000,000	0,1400	700,00
32	SINVASTATINA 20 MG	Cp	1.500,000	0,1000	150,00
25	CARVEDILOL, DOSAGEM 6,25MG	Cp	1.000,000	0,3000	300,00
61	AMOXICILINA 50MG/ML FRASCO 60,00ML	Fr	1.500,000	5,7300	8.595,00
7	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 1,00 ML	Amp	800,000	0,7500	600,00
56	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA 10,00 G	Bisnag	400,000	1,6300	652,00
51	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA -	Fr	11.250,000	13,1600	148.050,00
52	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA -	Fr	3.750,000	13,1600	49.350,00
Total:					233.747,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:52735A99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 011

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº 011/ ANO:2020** Data**: 06/08//2020**
VALOR: R$ 1.605.026,89	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 8º, inciso II, alínea "a"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate de cotas do Fundo BB INDEXADO IBOVESPA FIC AÇÕES, CNPJ 73.899.759/0001-21, no valor de R$ 1.605.026,89 (um milhão, seiscentos e cinco mil vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), da conta 21382-9, do Banco do Brasil, e realocação do mesmo valor no fundo BB AÇÕES QUANTITATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CNPJ 07.882.792/0001-14, na conta 21382-9, do Banco do Brasil, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de buscar uma melhor rentabilidade para este recurso no mercado de bolsa nacional.
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de proporcionar ao cotista a aquisição de cotas de fundos de investimentos, cujos ativos financeiros componham uma carteira de ações emitidas por empresas brasileiras pertencentes a diversos setores da economia, selecionados através de criteriosa escolha, de forma a buscar as melhores oportunidades no mercado de bolsa nacional.

Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:2B8D8512

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**Nº 012/ ANO: 2020**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**	Data: **06/08//2020**
VALOR: R$ 628.407,59	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 8º, inciso II, alínea "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	

Descrição da operação:		
Resgate de cotas do Fundo BB DIVIDENCOS FIC AÇÕES, de CNPJ 05.100.191/0001-87, no valor de R$ 628.407,59 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), da conta 21382-9, do Banco do Brasil, e realocação do mesmo valor no fundo BB CONSUMO FIC AÇÕES, CNPJ 08.973.942/0001-68, na conta 21382-9, do Banco do Brasil, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de proporcionar a seus participantes rentabilidade que acompanhe a variação de uma carteira composta por ações emitidas porempresas relacionadas a bens de consumo,por meio de aplicação em cotas de fundos de investimentos.		
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de proporcionar ao cotista a aquisição de cotas de fundos de investimentos, cujos ativos financeiros componham uma carteira de ações emitidas por empresas relacionadas a bens de consumo, pertencentes a diversos setores da economia.		
Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:FA8338A9

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 013

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		**Nº 013/ ANO: 2020**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**		Data: **06/08//2020**
VALOR: R$ 1.203.692,82		Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, inciso IV, alínea "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação:		
Resgate de cotas do Fundo BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, de CNPJ 13.327.340/0001-73 no valor de R$ 1.203.692,82 (Hum milhão duzentos e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), da conta 15558-8, do Banco do Brasil, e realocação do mesmo valor no fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RENDA FIXA, de CNPJ 35.292.588/0001-89 , na conta 15558-8, do Banco do Brasil, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de obter uma melhor rentabilidade para este recurso, aplicando seus recursos em cotas de FIs que apresentem carteira de ativos composta, exclusivamente, por títulos públicos federais pós fixados, prefixados ou indexados a índices de preços e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.		
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, buscando superar a rentabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.		
Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:59748A24

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 014

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**		**Nº 014/ ANO: 2020** Data: **06/08//2020**
VALOR: R$ 1.365.378,05		Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, inciso IV, alínea "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO **Descrição da operação:** Resgate de cotas do Fundo BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, de CNPJ 13.327.340/0001-73 no valor de R$ 1.365.378,05 (Hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos), da conta 21382-9, do Banco do Brasil, e realocação do mesmo valor no fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RENDA FIXA, de CNPJ 35.292.588/0001-89 , na conta 21382-9, do Banco do Brasil, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de obter uma melhor rentabilidade para este recurso, aplicando seus recursos em cotas de FIs que apresentem carteira de ativos composta, exclusivamente, por títulos públicos federais pós fixados, prefixados ou indexados a índices de preços e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. **Características dos ativos:** fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, buscando superar a rentabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.		
Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:D436A61F

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 015

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº 015 / ANO: 2020** Data: **06/08//2020**
VALOR: R$ 2.563.696,80	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, inciso IV, alínea "a"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate de cotas do Fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, de CNPJ 25.078.994/0001-90, no valor de R$ 2.563.696,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), da conta 21382-9, do Banco do Brasil, e realocação do mesmo valor no fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RENDA FIXA, de CNPJ 35.292.588/0001-89 , na conta 21382-9, do Banco do Brasil, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de obter uma melhor rentabilidade para este recurso, aplicando seus recursos em cotas de FIs que apresentem carteira de ativos composta, exclusivamente, por títulos públicos federais pós fixados, prefixados ou indexados a índices de preços e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, buscando superar a rentabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:9934979B

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	Nº **016 / ANO: 2020** Data: **05/08//2020**
VALOR: R$ 1.485.531,78	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, inciso I, alínea "b"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Resgate de cotas do Fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, de CNPJ 10.577.503/0001-88, no valor de R$ 1.485.531,78 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), da conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal , e realocação do mesmo valor no fundo CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA, de CNPJ 23.215.097/0001-55, na conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de obter uma melhor rentabilidade para este recurso, através de uma carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa.
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento que apliquem em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, com compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia.

Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:B75DE169

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	Nº **017 / ANO: 2020** **Data: 04/08//2020**
VALOR: R$ 151.950,83	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 8º, inciso II, alínea "b"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate de cotas do Fundo ITAÚ IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA, de CNPJ 05.073.656/0001-58 no valor de R$ 151.950,83 (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), da conta 11432-1, do Itaú-Unibanco S.A, e realocação do mesmo valor no fundo ITAÚ FOF RPI IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES, de CNPJ 08.817.414/0001-10, na conta 11432-1, do banco ITAÚ-UNIBANCO S.A., de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de obter uma melhor rentabilidade para este recurso.
Características dos ativos: fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com o objetivo de aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações", buscando rentabilidade superior à do Índice Bovespa – Ibovespa.

Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:C2770C6B

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 018

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº 018/ ANO: 2020** Data: **10/08//2020**
VALOR: R$ 478.435,38	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 8º, inciso II, alínea "a"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Resgate de cotas do Fundo CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES, de CNPJ 15.154.236/0001-50 no valor de R$ 478.435,38 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), da conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal, e realocação do mesmo valor no fundo CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES, de CNPJ 30.068.224/0001-04 , na conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal, de mesma titularidade do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, de CNPJ 07.681.157/0001-79, com o objetivo de superar a variação do Índice Bovespa buscar a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento, que invistam em ativos financeiros e modalidades operacionais conforme a regulamentação em vigor, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento.

Características dos ativos: cotas de fundos de investimento geridos por gestores distintos, que invistam em ativos financeiros e modalidades operacionais conforme a regulamentação em vigor, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, aos riscos de investimento no exterior, preços das ações e/ou índices do mercado acionário.

Proponente:	Gestor/Autorizador: Certificação-Validade	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	***TÂNIA MARA TRINDADE***	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	763.870.979-91 ANBIMA 14/03/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:167354C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.926 DE 11/08/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 10716/2020.
RESOLVE:
ART. 1º Conceder 15 dias de férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO DE GOZO		
203983	ANA PAULA SANTOS RIBEIRO	14/08/19	à	13/08/20	08/09/20	à	22/09/20
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	01/01/19	à	31/12/19	14/09/20	à	28/09/20
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	01/01/19	à	31/12/19	25/09/20	à	09/10/20
203931	MELISSA APARECIDA BATISTA BASSANI	16/03/19	à	15/03/20	21/09/20	à	05/10/20
203589	OLAIR DE JESUS FREITAS	08/09/19	à	07/09/20	14/09/20	à	28/09/20

ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:AD6F9ACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 16-2020

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório **Nº 36/2020**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 16/2020** teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

C F ANTONELLI EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	38	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, 1,65 MM (0,0166 KG/M)	BELGO	KG	22,00	24,00	528,00
1	55	BARRA DE ROSCA 1/4 1MT	CISER	BARRA	10,00	10,00	100,00
1	57	BARRA DE ROSCA 5/16 1MT	CISER	BARRA	10,00	8,00	80,00
1	63	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 10	DISFLEX	UND	15,00	3,90	58,50
1	64	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 5	DISFLEX	UND	15,00	1,90	28,50
1	65	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 6	DISFLEX	UND	15,00	2,00	30,00
1	66	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 8	DISFLEX	UND	15,00	3,90	58,50
1	68	BROCA PARA MADEIRA 8	DISFLEX	UND	15,00	6,00	90,00
1	88	CADEADO EM AÇO INOX LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM ACO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUIDAS	PILLER	UND	10,00	29,00	290,00
1	108	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	100,00	1,80	180,00
1	109	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	100,00	0,85	85,00
1	112	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	45,00	3,50	157,50
1	113	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	45,00	4,00	180,00
1	115	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	TOTAL CAPAS	UND	10,00	19,00	190,00
1	119	CAVADEIRA ARTICULADA	KOFEL	UND	8,00	39,00	312,00
1	121	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO DE *2,2 X 1,1	DISTRIFORT	MT²	50,00	48,50	2.425,00

		M, E = 14 MM					
1	160	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	MERCO	KG	75,00	18,50	1.387,50
1	191	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	DECORLUX	ROLO	25,00	20,00	500,00
1	208	INTERRUPITOR SIMPLES BLANC C/ PLACA	ILUMI	UND	50,00	6,95	347,50
1	231	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	10,00	200,00
1	232	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	10,00	200,00
1	233	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	15,00	300,00
1	235	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	20,00	400,00
1	236	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	15,00	300,00
1	241	LUVA DE SEGURANÇA (REF. MODELO WK10) LATEX FORTE, TAMANHO G	TALGE	PAR	30,00	7,50	225,00
1	242	LUVA DE SEGURANÇA (REF. MUCAMBO, MODELO 157 PROFISSIONAL) LATEX FORTE TAMANHO G	TALGE	PAR	30,00	7,50	225,00
1	262	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR 25KG	ALTHA COR	BALDE	51,00	80,00	4.080,00
1	263	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS - 18 L 18 LITRO	ALTHA COR	BALDE	10,00	50,00	500,00
1	264	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA (BARRICA) USO INTERNO E EXTERNO 20KG	ALTHA COR	KG	10,00	80,00	800,00
1	321	PULVERIZADOR MANUAL - COSTAL 20 LT	VONDER	UND	2,00	218,50	437,00
1	345	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS 3,6L	ALTHA COR	GL	30,00	49,80	1.494,00
1	353	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	REAL VIDROS	UND	50,00	15,80	790,00
1	381	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18L	ALTHA COR	GL	10,00	300,00	3.000,00
1	382	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO 18L	ALTHA COR	GL	10,00	300,00	3.000,00
1	420	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE) 3,6L	ALTHA COR	GL	30,00	110,00	3.300,00
TOTAL							R$ 26.279,00

BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 100X2,5 MM	NOVE54-DISMA	UND	350,00	0,70	245,00
1	2	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 150X3,6 MM	NOVE54-DISMA	UND	400,00	0,70	280,00
1	3	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 200X4,6 MM	NOVE54-DISMA	UND	400,00	0,70	280,00
1	4	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 1 1/2"	JANDRIGUES	UND	40,00	0,90	36,00
1	5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 1"	JANDRIGUES	UND	50,00	2,30	115,00
1	6	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 2 1/2"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,70	108,00
1	7	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 2"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,65	106,00
1	8	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 3"	JANDRIGUES	UND	30,00	2,30	69,00
1	9	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,30	92,00
1	10	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 4"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,20	88,00
1	19	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 1/2" , PARA CAIXA D' ÁGUA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	7,90	237,00
1	20	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 3/4", PARA CAIXA D' ÁGUA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,00	270,00
1	21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	4,00	120,00
1	22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	3,50	105,00
1	26	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,00	270,00
1	33	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO C/ ÁGUA	BLUKIT	UND	70,00	8,90	623,00
1	53	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	PLASTUNING	UND	10,00	7,90	79,00
1	54	BARRA DE ROSCA 1/2 1MT	CISER	BARRA	10,00	11,00	110,00
1	59	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	ALUMASA	UND	15,00	9,00	135,00
1	69	BROXA PARA PINTURA TAMANHO MÉDIO	ROMA	UND	15,00	8,50	127,50
1	70	BROXA RETANGULAR 18X7 CM	ROMA	UND	5,00	8,50	42,50
1	71	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	IV	UND	300,00	0,19	57,00
1	72	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	IV	UND	300,00	0,14	42,00
1	73	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	IV	UND	200,00	0,12	24,00
1	74	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	IV	UND	200,00	0,14	28,00
1	87	CADEADO e45	STAM	UND	15,00	30,00	450,00
1	89	CADEADO SIMPLES EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	STAM	UND	18,00	20,00	360,00
1	95	CAIXA DE FERRAMENTA PLÁSTICA 16"	METASUL	UND	2,00	45,00	90,00
1	120	CAVADEIRA RETA COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	27,00	135,00
1	128	CHAVE INGLESA DE CANO 10	BRASFORT	UND	7,00	75,00	525,00
1	130	CHAVE PHILIPS 5/16"	NOVE54-DISMA	UND	5,00	10,00	50,00
1	131	CHAVE SEXTAVADA L (JOGO)	FERTAK TOOLS - 9PÇS	UND	7,00	105,00	735,00
1	135	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÁRIO, CINTURA E PERNAS	ATHENAS	UND	2,00	170,00	340,00
1	136	COLA BRANCA BASE PVA	MUNDIAL	LT	20,00	18,00	360,00
1	140	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC - AMARELO E PRETO	DELTAPLUS	UND	20,00	29,00	580,00
1	145	CORREIA C156	ELITE	UND	10,00	139,50	1.395,00
1	152	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	THOMPSON	UND	10,00	12,19	121,90
1	153	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	THOMPSON	UND	10,00	11,16	111,60
1	156	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 40A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	SOPRANO	UND	20,00	39,50	790,00
1	158	DOBRADIÇA EM AÇO/ FERRO 4" X 3"	FERCA	UND	20,00	4,28	85,60
1	159	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO 3"X 1/2".	FERCA	UND	20,00	3,22	64,40
1	162	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	TUBOVALE	MT	20,00	13,75	275,00
1	165	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) 1/2 " X 40 CM	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	6,99	349,50
1	166	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) 1/2 " X 50 CM	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	6,99	349,50
1	168	ENXADÃO COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	29,90	149,50
1	171	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 10 CM	ROMA	UND	10,00	14,72	147,20
1	176	FACÃO Nº 14	SCHNEIDER	UND	2,00	25,90	51,80
1	177	FECHADURA ESTREITA PARA PORTA METÁLICA (COMPLETA)	SOPRANO	UND	40,00	39,65	1.586,00
1	178	FECHADURA INTERNA	SOPRANO	UND	10,00	36,00	360,00
1	179	FECHADURA WC	SOPRANO	UND	5,00	32,48	162,40
1	190	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20M	THOMPSON	UND	50,00	5,44	272,00
1	192	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM SEM ADESIVO	PLASTCOR	ROLO	25,00	18,90	472,50

1	193	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	PLASTIFLUOR	UND	40,00	3,79	151,60
1	202	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA PORTÁTIL COM BATERIA 110V	DWT	UND	2,00	839,00	1.678,00
1	216	LAMPADA LED 15W	BLUMENAU	UND	100,00	13,89	1.389,00
1	221	LÁPIS DE CARPINTEIRO	BRASFORT	UND	10,00	1,61	16,10
1	229	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	GALAXY	UND	15,00	20,80	312,00
1	237	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	20,00	11,44	228,80
1	238	LUVA DE REDUÇÃO ROSCAVEL, PVC, 3/4" X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,42	282,60
1	251	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	KOCH	PAR	42,00	10,39	436,38
1	252	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	5,26	263,00
1	254	MACACO HIDRAULICO CAPACIDADE 5 TONELADAS	RIBEIRO	UND	2,00	307,00	614,00
1	258	MARRETA DE BORRACHA	THOMPSON	UND	2,00	24,40	48,80
1	259	MARTELO DE PEDREIRO	MOMFORT	UND	2,00	28,32	56,64
1	260	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	V8BRASIL	UND	2,00	237,22	474,44
1	272	NIVEL DE MADEIRA 30 CM	THOMPSON	UND	3,00	16,39	49,17
1	273	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON COM PROTECAO UVA E UVB	DELTAPLUS	UND	15,00	11,99	179,85
1	276	PARAFUSO MOD.PHILPS 3.5X30	NEWFIX	UND	100,00	0,47	47,00
1	286	PARAFUSO TELHEIRO 5/16"	TX	UND	450,00	0,60	270,00
1	291	PICARETA COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	47,00	235,00
1	293	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	ROMA	UND	35,00	4,30	150,50
1	294	PINCEL DE CERDA 2"	ROMA	UND	35,00	4,70	164,50
1	295	PINCEL DE CERDA 3"	ROMA	UND	20,00	8,81	176,20
1	300	PONTEIRO DE AÇO	SÃO ROMÃO	UND	6,00	23,86	143,16
1	306	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	GIOSUL	UND	5,00	56,38	281,90
1	307	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	GIOSUL	UND	5,00	52,06	260,30
1	320	PRUMO DE CENTRO EM ACO *400* G	MOMFORT	UND	5,00	22,92	114,60
1	322	PULVERIZADOR MANUAL - COSTAL 2LT	DASSHAUS	UND	2,00	52,31	104,62
1	323	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	HERC	UND	30,00	14,46	433,80
1	330	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	DURIN	UND	10,00	16,91	169,10
1	331	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	DURIN	UND	20,00	17,21	344,20
1	333	REGULADOR DE GÁS DE COZINHA, VAZÃO DE 2KG/H 2,8 KPA	ALIANÇA	UND	11,00	41,26	453,86
1	338	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	ROMA	UND	20,00	16,49	329,80
1	339	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ROMA	UND	20,00	13,81	276,20
1	349	SERROTE PODA JARDINAGEM	TRAMONTINA	UND	2,00	31,95	63,90
1	351	SERROTE PARA PODA (JARDINAGEM)	TRAMONTINA	UND	3,00	32,25	96,75
1	352	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL	BLUKIT	UND	20,00	7,15	143,00
1	378	TESOURA DE PODA MANUAL JARDINAGEM	THOMPSON	UND	2,00	82,97	165,94
1	389	TORNEIRA JARDIM METAL 3/4, 1/2	MARTE	UND	20,00	36,00	720,00
1	390	TORNEIRA JARDIM PVC 3/4, 1/2	HERC	UND	20,00	9,89	197,80
1	392	TORNEIRA TANQUE CURTA 3/4, 1/2	HERC-PLASTICA	UND	20,00	9,89	197,80
1	412	VALVULA DE DESCARGA	CENSI UND		20,00	117,90	2.358,00
TOTAL							R$ 28.136,21

ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX LARGURA FITA 14 MM, D = 1"	VONDER	UND	50,00	4,40	220,00
1	12	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX LARGURA FITA 14 MM, D = 3/4"	VONDER	UND	50,00	4,40	220,00
1	18	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 1" , PARA CAIXA D'ÁGUA	KRONA	UND	30,00	13,90	417,00
1	24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UND	30,00	5,80	174,00
1	27	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	TEKBOND	UND	30,00	11,90	357,00
1	29	ALICATE DE BICO DE FECHAR	VONDER	UND	3,00	62,00	186,00
1	30	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLANTE	VONDER	UND	5,00	19,00	95,00
1	31	ALICATE TORQUES	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	32	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	34	APLICADOR DE SILICONE PROFISSIONAL	VONDER	UND	10,00	28,80	288,00
1	35	ARAME FARPADO GALVANIZADO 14 BWG, CLASSE 250 400 M	VONDER	ROLO	10,00	300,00	3.000,00
1	36	ARAME FARPADO GALVANIZADO 16 BWG, CLASSE 250 400 M	VONDER	ROLO	10,00	286,00	2.860,00
1	37	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	VONDER	KG	50,00	13,40	670,00
1	39	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24 MM (0,009 KG/M)	VONDER	KG	42,00	17,00	714,00
1	42	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	GERDAU	KG	40,00	13,70	548,00
1	43	ARCO DE SERRA	MTX	UND	10,00	19,00	190,00
1	45	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS 20 KG	VOTORAN	SC	100,00	11,00	1.100,00
1	46	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III 20 KG	VOTORAN	SC	100,00	31,90	3.190,00
1	47	ASSENTO DE VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	METASUL	UND	10,00	48,00	480,00
1	48	ASSENTO SANITARIO EM PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	METASUL	UND	10,00	24,00	240,00
1	52	BALDE GALVANIZADO PARA PEDREIRO 10 LITRO	VONDER	UND	10,00	18,00	180,00
1	56	BARRA DE ROSCA 3/8 1MT	DISPANSUL	BARRA	10,00	6,00	60,00
1	58	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	MEGATRON	UND	100,00	14,00	1.400,00
1	60	BOTA DE PVC BRANCA, CANO MEDIO, SEM FORRO	VONDER	PAR	20,00	40,00	800,00
1	61	BOTINA DE SEGURANÇA EM DIVERSAS NUMERAÇÕES	VONDER	PAR	20,00	36,00	720,00
1	62	BRACO/ CANO PARA CHUVEIRO ELETRICO, EM ALUMINIO, 30 CM X 1/2"	LORENZETTI	UND	10,00	11,00	110,00
1	67	BROCA PARA MADEIRA 6	MTX	UND	15,00	5,00	75,00
1	75	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA COM 40 X 32 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	25,00	2,35	58,75
1	76	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	1,85	55,50
1	78	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	2,90	87,00
1	80	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UND	30,00	3,20	96,00
1	81	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2 ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	SC CABLE	MT	150,00	11,80	1.770,00
1	82	CABO DUPLEX 10 MM2	SC CABLE	MT	200,00	3,50	700,00
1	83	CABO DUPLEX 16 MM2	SC CABLE	MT	500,00	4,00	2.000,00
1	84	CABO TELEFONICO CCI 50, 1 PAR, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	MEGATRON	MT	100,00	0,48	48,00
1	85	CABO TRIPLEX 10 MM2	SC CABLE	MT	500,00	4,08	2.040,00

1	86	CABO TRIPLEX 16 MM2	SC CABLE	MT	800,00	5,65	4.520,00
1	91	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	UND	5,00	400,00	2.000,00
1	94	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	METASUL	UND	10,00	27,00	270,00
1	97	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN1	FJ	UND	10,00	74,00	740,00
1	98	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN2	FJ	UND	10,00	170,00	1.700,00
1	99	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN3	FJ	UND	10,00	230,00	2.300,00
1	100	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA (NBR	FORLTEV	UND	10,00	23,00	230,00
1	101	CAIXA SISTEMA X (2X4)"	MECTRONIC	UND	10,00	6,60	66,00
1	105	CAMPAINHA CIGARRA 127 V / 220 V (APENAS MODULO)	MECTRONIC	UND	3,00	24,50	73,50
1	106	CANALETA SISTEMA X (20 X 10) MM 2M COM FITA ADESIVA	MECTRONIC	BARRA	100,00	4,90	490,00
1	107	CANALETA SISTEMA X (20 X 50) MM 2 M COM FITA ADESIVA	MECTRONIC	BARRA	100,00	17,00	1.700,00
1	110	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	55,00	1,10	60,50
1	111	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	95,00	1,70	161,50
1	114	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	40,00	3,00	120,00
1	116	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO SEM JUGULAR (CLASSE B)	ZEUS	UND	10,00	28,00	280,00
1	122	CHAVE DE FENDA 5/16"	MTX	UND	12,00	9,00	108,00
1	123	CHAVE DE REGULAGEM 10" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	39,00	78,00
1	124	CHAVE DE REGULAGEM 15" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	60,00	120,00
1	125	CHAVE DE REGULAGEM 30" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	65,00	130,00
1	127	CHAVE DE TESTE	MTX UND		6,00	8,00	48,00
1	129	CHAVE INGLESA DE CANO 10"	VONDER UND		3,00	75,00	225,00
1	134	CINTO PARA PEDREIRO	VONDER	UND	3,00	32,00	96,00
1	138	COLHER DE PEDREIRO PARA CHAPISCO	VONDER	UND	10,00	17,00	170,00
1	139	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MARJON	MT^3	70,00	402,00	28.140,00
1	141	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT) PARA CABOS ATÉ 16 MM2	INTELLI	UND	10,00	5,48	54,80
1	142	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT) PARA CABOS ATÉ 25 MM2	INTELLI	UND	20,00	7,80	156,00
1	143	CORREIA B57	REXON	UND	10,00	28,50	285,00
1	144	CORREIA B69	REXON	UND	10,00	20,00	200,00
1	146	CORRENTE 230 PARA MOTOSSERRA	KMC	UND	5,00	70,00	350,00
1	147	CORRENTE 382 PARA MOTOSSERRA	KMC	UND	1,00	75,00	75,00
1	148	CORRENTE HT 75 PARA PODADOR	CARLTON	UND	5,00	75,00	375,00
1	150	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	12,00	1,98	23,76
1	151	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	50,00	1,98	99,00
1	154	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA 415 V	FOCO	UND	20,00	110,00	2.200,00
1	155	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 50 A, TENSAO MAXIMA 415 V	FOCO	UND	20,00	59,80	1.196,00
1	157	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 50A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	FOCO	UND	20,00	25,00	500,00
1	161	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	MAXIDUTOS	MT	20,00	9,16	183,20
1	163	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LUVA	MAXIDUTOS	MT	20,00	12,25	245,00
1	167	ENXADA ESTREITA COM CABO	VONDER	UND	5,00	40,00	200,00
1	169	ESCOVA DE AÇO PARA ESMIRIL	MTX	UND	5,00	22,00	110,00
1	170	ESPATULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	VONDER	UND	10,00	30,00	300,00
1	172	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2"	MECTRONIC	UND	150,00	4,00	600,00
1	173	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	VONDER	UND	50,00	17,00	850,00
1	174	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	VONDER	UND	10,00	20,00	200,00
1	175	EXTENSOR DE FERRO PARA TRADO, ROSCÁVEL, 1M	VONDER	UND	10,00	35,00	350,00
1	180	FILTRO DE LINHA UNIVERSAL, EXTENSÃO COM 5 TOMADAS	MARGIRIUS	UND	5,00	35,55	177,75
1	181	FIO FLEXIVEL 1.5	SC CABLE	UND	500,00	0,75	375,00
1	182	FIO FLEXIVEL 10	SC CABLE	UND	500,00	4,97	2.485,00
1	183	FIO FLEXIVEL 2.5	SC CABLE	UND	500,00	1,30	650,00
1	184	FIO FLEXIVEL 4.0	SC CABLE	UND	500,00	2,30	1.150,00
1	185	FIO FLEXIVEL 6	SC CABLE	UND	500,00	3,00	1.500,00
1	186	FIO PARALELO 1.5	SC CABLE	UND	500,00	1,40	700,00
1	187	FIO PARALELO 2.5	SC CABLE	UND	500,00	2,20	1.100,00
1	188	FIO PARALELO 4	SC CABLE	UND	500,00	3,50	1.750,00
1	189	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	SC CABLE	UND	20,00	4,00	80,00
1	194	FIXADOR DE CAL (SACHE 150 ML)	LIDER	UND	100,00	2,00	200,00
1	195	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/4", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	2,00	60,00
1	196	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	9,00	270,00
1	197	FOICE COM CABO	VONDER	UND	3,00	25,00	75,00
1	200	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA 3,6L	BLASCOR	GL	10,00	88,90	889,00
1	201	FURADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL 110V	TRAMONTINA	UND	2,00	290,00	580,00
1	203	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 3/4" CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	OLIVO	UND	10,00	8,00	80,00
1	204	GRAMPO U DE 5/8 " N8 EM FERRO GALVANIZADO	OLIVO	KG	3,00	7,50	22,50
1	205	INTERRUPITOR 1 TECLA + TOMADA 10A BLANC C/ PLACA	MECTRONIC	UND	50,00	7,94	397,00
1	207	INTERRUPITOR 2 TECLA + TOMADA 10A BLANC C/ PLACA	MECTRONIC	UND	50,00	14,00	700,00
1	209	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	MECTRONIC	UND	50,00	11,00	550,00
1	210	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM PARA USO EM BAIXA TENSAO	GERMER	UND	50,00	7,50	375,00
1	212	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS	LIEGE	UND	20,00	60,00	1.200,00
1	213	LAMINAS PARA ROÇADEIRA FS 380	STHILL	UND	2,00	15,00	30,00
1	214	LAMPADA LED 10 W BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	AVANT	UND	180,00	10,00	1.800,00
1	215	LAMPADA LED 12W	AVANT	UND	100,00	11,00	1.100,00
1	217	LAMPADA LED 18W	AVANT	UND	100,00	19,00	1.900,00
1	218	LAMPADA LED 9W	AVANT	UND	100,00	8,95	895,00
1	219	LAMPADA VAPOR DE SODIO TUBULAR 70 W (BASE E27)	AVANT	UND	100,00	32,00	3.200,00
1	220	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	AVANT	UND	50,00	38,63	1.931,50
1	224	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	VONDER	UND	105,00	2,00	210,00
1	225	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 80	VONDER	UND	100,00	2,00	200,00
1	226	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 100	VONDER	UND	105,00	2,10	220,50
1	227	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 80	VONDER	UND	10,00	2,20	22,00
1	230	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO	FOCO	UND	15,00	5,94	89,10
1	234	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	20,00	19,50	390,00
1	239	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	3,10	155,00

1	240	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	3,90	195,00
1	243	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	10,00	4,00	40,00
1	244	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	3,60	108,00
1	245	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	50,00	1,47	73,50
1	246	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIA	KRONA	UND	50,00	1,90	95,00
1	247	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	1,00	50,00
1	250	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	4,50	135,00
1	253	MACACO HIDRAULICO CAPACIDADE 20 TONELADAS	WORKER	UND	2,00	600,00	1.200,00
1	255	MACHADO COM CABO	VONDER	UND	1,00	48,00	48,00
1	256	MANGUEIRA PARA GAS - GLP, DIAMETRO DE 3/8", COMPRIMENTO DE 1M	INAFLEX	UND	10,00	25,00	250,00
1	261	MASCARA PARA POEIRA	VONDER	UND	50,00	6,00	300,00
1	267	MOTOSSERRA MODELO 230	STHILL	UND	1,00	1.896,00	1.896,00
1	268	MOTOSSERRA MODELO 382 - GRANDE	STHILL	UND	1,00	2.970,00	2.970,00
1	269	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	AMANCO	UND	30,00	1,75	52,50
1	270	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	AMANCO	UND	30,00	1,79	53,70
1	274	PÁ COM CABO- JUNTADEIRA	VONDER	UND	10,00	26,00	260,00
1	275	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	JOMARCA	UND	30,00	0,60	18,00
1	277	PARAFUSO MOD.PHILPS 3.5X40	JOMARCA	UND	100,00	0,47	47,00
1	278	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X30	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	279	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X40	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	280	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X50	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	281	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X50	JOMARCA	UND	100,00	0,40	40,00
1	282	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X60	JOMARCA	UND	100,00	0,40	40,00
1	283	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X70	JOMARCA	UND	100,00	0,45	45,00
1	284	PARAFUSO MOD.PHILPS 6.0X80	JOMARCA	UND	100,00	0,45	45,00
1	285	PARAFUSO MOD.PHILPS 6.0X90	JOMARCA	UND	100,00	0,50	50,00
1	287	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 40 MM	JOMARCA	UND	100,00	1,12	112,00
1	288	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 80 MM	JOMARCA	UND	100,00	1,19	119,00
1	289	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	DALMINA	MT³	300,00	90,00	27.000,00
1	290	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	DALMINA	MT³	200,00	92,00	18.400,00
1	292	PIMENTÃO DE PORCELANA	GERMER	UND	20,00	6,95	139,00
1	298	PNEU DE CARRINHO DE MÃO COM CÂMARA	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	299	PODADOR DE GALHOS A GASOLINA /2T/ ASTE DE 4MTS HT75	STHILL	UND	1,00	754,00	754,00
1	301	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	VONDER	UND	80,00	0,19	15,20
1	302	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 5/16"	VONDER	UND	80,00	0,20	16,00
1	308	POSTE DE CONCRETO PADRAO H=7,20M, 200DAN	BERTOLINI	UND	5,00	340,00	1.700,00
1	309	POSTE DE CONCRETO PADRAO H=7,20M, 75DAN	BERTOLINI	UND	5,00	233,00	1.165,00
1	318	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUIDOS ATENUAÇÃO ACIMA DE 22 DB	VONDER	UND	5,00	59,00	295,00
1	319	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15 DB	VONDER	UND	15,00	3,51	52,65
1	324	RASTELO PARA JARDINAGEM	VONDER	UND	10,00	20,00	200,00
1	325	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W USO EXT, COM BASE, 220V	AC LUX	UND	50,00	112,00	5.600,00
1	326	REBOLO ABRASIVO RETO DE USO GERAL GRAO 36, DE 6 X 3/4 " (DIAMETRO X ALTURA)	MTX	UND	6,00	26,90	161,40
1	332	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	VONDER	MT	5,00	30,00	150,00
1	336	ROÇADEIRA FS 380 A GASOLINA/POTENCIA 2.0/ CILINDRADA 40,2/ COMPLETA.	STHILL	UND	2,00	1.525,00	3.050,00
1	337	ROLDANA PLASTICA COM PREGO, TAMANHO 30 X 30 MM PARA INSTALACAO ELETRICA APARENTE	PLASTVEL	UND	50,00	0,40	20,00
1	340	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	MIBLAB	UND	5,00	23,00	115,00
1	341	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	MIBLAB	UND	5,00	26,00	130,00
1	342	SABRE 230 PARA MOTOSSERA	STHILL	UND	2,00	228,00	456,00
1	343	SABRE 382 PARA MOTOSSERA	STHILL	UND	1,00	250,00	250,00
1	344	SABRE HT 75 PARA PODADOR	STHILL	UND	1,00	213,00	213,00
1	346	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO EXTERNO	DECORLUX	UND	20,00	54,00	1.080,00
1	348	SERRA MARMORE PROFISSIONAL 110W	BOSCH	UND	1,00	400,00	400,00
1	350	SERROTE MANUAL 26"	VONDER	UND	3,00	53,00	159,00
1	355	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	DECORLUX	UND	20,00	6,50	130,00
1	358	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	20,00	23,00	460,00
1	359	TE LR 20 1/2	KRONA	UND	30,00	2,41	72,30
1	360	TE LR 25 1/2	KRONA	UND	50,00	2,53	126,50
1	361	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	FORTLEV	UND	60,00	3,99	239,40
1	362	TE PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	20,00	11,06	221,20
1	363	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	8,33	83,30
1	364	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	40,00	9,80	392,00
1	365	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	30,00	10,87	326,10
1	366	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	50,00	16,41	820,50
1	367	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	2,89	28,90
1	368	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	9,89	98,90
1	369	TE SOLDÁVEL 20	KRONA	UND	30,00	2,33	69,90
1	370	TE SOLDÁVEL 25	KRONA	UND	30,00	2,52	75,60
1	371	TE SOLDÁVEL 32	KRONA	UND	30,00	4,30	129,00
1	372	TE SOLDÁVEL 40	KRONA	UND	30,00	4,99	149,70
1	373	TE SOLDÁVEL 50	KRONA	UND	30,00	4,99	149,70
1	374	TE SOLDAVÉL PVC 50	KRONA	UND	20,00	4,99	99,80
1	375	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	20,00	3,99	79,80
1	383	TOMADA 10A BLANC 2P + T C/PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	9,90	198,00
1	384	TOMADA 20A BLANC 2P + T C/ PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	9,85	197,00
1	385	TOMADA DISTANCIADA 10A BLANC 2P + T C/ PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	11,00	220,00
1	386	TOMADA SISTEMA X 20A 2P + T	MECTRONIC	UND	20,00	10,99	219,80
1	387	TOMADA SISTEMAX10A 2P + T	MECTRONIC	UND	20,00	19,89	397,80
1	394	TRENA 100M	VONDER	UND	5,00	100,00	500,00
1	395	TRENA 20M	VONDER	UND	5,00	44,00	220,00
1	396	TRENA 50M	VONDER	UND	5,00	78,70	393,50

1	397	TRENA METÁLICA 5,0M	VONDER	UND	8,00	17,66	141,28
1	408	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	50,00	28,00	1.400,00
1	409	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	30,00	39,90	1.197,00
1	410	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	30,00	28,00	840,00
1	413	VALVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO 100 MM	AMANCO	UND	3,00	62,00	186,00
1	418	VASSOURA EM NYLON 40 CM PARA VARREÇÃO DE RUA COM CERDAS LONGAS	VONDER	UND	45,00	27,00	1.215,00
1	421	VIGA DE PINUS 2X4"	FORROLAR	MT	295,00	3,20	944,00
TOTAL							187.423,79

MARICATO MATERIAIS P/CONSTRUÇAO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	AÇO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	39,80	3.980,00
1	14	AÇO CA-50, 12,5 MM VERGALÃO	GERDAU	BARRA	100,00	58,80	5.880,00
1	15	AÇO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	17,20	1.720,00
1	16	AÇO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	27,45	2.745,00
1	17	AÇO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	8,90	890,00
1	23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40 MM X 1 1/2" , PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	30,00	4,50	135,00
1	25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D' ÁGUA	PLASTILIT	UND	30,00	7,50	225,00
1	28	ALICATE DE BICO DE ABRIR	GEDORE	UND	3,00	59,00	177,00
1	40	ARAME LISO 1000MT	GERDAU	UND	10,00	494,00	4.940,00
1	41	ARAME LISO OVALADO ROLO COM 1000 METROS 15X17	GERDAU	ROLO	30,00	507,00	15.210,00
1	44	AREIA MEDIA	MARTINS E PORTES	MT³	150,00	130,90	19.635,00
1	49	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	318,90	3.189,00
1	50	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	218,90	2.189,00
1	51	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, DE LOUÇA BRANCA, SEM ASSENTO	INCEPA	UND	5,00	337,90	1.689,50
1	77	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	30,00	2,40	72,00
1	79	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	PLASTILIT	UND	30,00	2,40	72,00
1	90	CAIBRO DE MADEIRA PINUS 5 X 5 CM NÃO APARELHADA	PINUS	MT	1.000,00	3,80	3.800,00
1	92	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTELEV	UND	4,00	880,00	3.520,00
1	93	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	FORTELEV	UND	5,00	249,00	1.245,00
1	96	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	METASUL UND		10,00	89,00	890,00
1	102	CAL HIDRATADA CH-I 20KG	MONTE CARLO SC		200,00	12,49	2.498,00
1	103	CAL HIDRATADA PARA PINTURA 8KG	MONTE CLARO	SC	200,00	10,49	2.098,00
1	104	CAL VIRGEM COMUM 20 KG	MONTE CLARO	SC	170,00	9,39	1.596,30
1	117	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	MAESTRO	UND	5,00	118,90	594,50
1	118	CATRACA PARA CERCA DE ARAME (ESTICADOR)	WORKER	UND	10,00	6,00	60,00
1	126	CHAVE DE RODA CRUZ	WORKER	UND	5,00	44,90	224,50
1	132	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA	ALIANÇA	UND	20,00	16,95	339,00
1	133	CIMENTO COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	VOTORAN	SC	1.000,00	28,99	28.990,00
1	137	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	TRAMONTINA	UND	10,00	16,90	169,00
1	149	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	50,00	39,95	1.997,50
1	198	FORRO DE MADEIRA PINUS	PINUS	MT	100,00	12,99	1.299,00
1	199	FORRO DE PVC BRANCO DE 8MM	MF PLAST	MT	100,00	15,99	1.599,00
1	206	INTERRUPITOR 1 TECLA SISTEMA X	FAME	UND	50,00	9,80	490,00
1	211	JOELHO DE REDUÇÃO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	2,49	124,50
1	222	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POTÊNCIA KW 1.4 - 1.7, MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 7 M, VOLTAGEM 110 V PRESSÃO MÁX (BAR) 100-127 PRESSÃO DE TRABALHO (BAR) 84-100	WORKER	UND	1,00	1.246,00	1.246,00
1	223	LAVATORIO LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	109,80	1.098,00
1	228	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	LONAX	MT²	300,00	1,99	597,00
1	248	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	2,98	149,00
1	249	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	3,29	164,50
1	257	MÁQUINA DE SOLDA MIG 225 A MONOFÁSICA	WORKER	UND	1,00	2.637,00	2.637,00
1	265	MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, *2,5 X 2,5* CM	PINUS	MT	100,00	2,29	229,00
1	266	MEIA CANA DE PVC	MF PLAST	BARRA	100,00	15,99	1.599,00
1	271	NIVEL DE ALUMÍNIO 30 CM	MAX	UND	3,00	20,80	62,40
1	296	PISO CERÂMICA ESMALTAD0	GRUPO CEDASA	MT	100,00	19,84	1.984,00
1	297	PISO ESMALTADO 35X57	GRUPO CEDASA	MT	100,00	22,99	2.299,00
1	303	PORTA LISA 60 X 210	PORTERIT	UND	10,00	67,90	679,00
1	304	PORTA LISA 70 X 210	PORTERIT	UND	10,00	68,00	680,00
1	305	PORTA LISA 80 X 110	PORTERIT	UND	10,00	68,00	680,00
1	310	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 12 X 12	GERDAU	KG	20,00	16,00	320,00
1	311	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 13 X 15	GERDAU	KG	20,00	14,99	299,80
1	312	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	GERDAU	KG	50,00	10,00	500,00
1	313	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	GERDAU	KG	50,00	10,99	549,50
1	314	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 36	GERDAU	KG	20,00	10,99	219,80
1	315	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	GERDAU	KG	20,00	10,99	219,80
1	316	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 22 X 42	GERDAU	KG	20,00	12,99	259,80
1	317	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	GERDAU	KG	20,00	12,99	259,80
1	327	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM	PLASTILIT	UND	20,00	16,99	339,80
1	328	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 75MM	PLASTILIT	UND	20,00	17,31	346,20
1	329	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75 X 50MM	PLASTILIT	UND	20,00	15,99	319,80
1	334	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	VOTORAN	KG	50,00	8,90	445,00
1	335	RIPA DE PINUS 1X2"	PINUS	MT	500,00	2,89	1.445,00
1	347	SERRA MANUAL	NICHOLSON	UND	10,00	12,90	129,00
1	354	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	TINSUL	LT	50,00	21,90	1.095,00
1	356	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 23,0CM (1 X 9") NAO APARELHADA, PINUS	PINUS	MT	1.000,00	4,49	4.490,00
1	357	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12)NAO APARELHADA, PINUS NAO APARELHADA, PINUS	PINUS	MT	500,00	5,49	2.745,00
1	376	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X0,50 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	2.430,00	12,99	31.565,70
1	377	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X1,10 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	730,00	44,99	32.842,70

1	379	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS 9 X 14 X 19 CM	NSA	UND	50.000,00	0,58	29.000,00
1	380	TIJOLO MACIÇO	NSA	UND	200,00	2,10	420,00
1	388	TORNEIRA ALAVANCA 3/4, 1/2	HERC	UND	20,00	12,90	258,00
1	391	TORNEIRA PAREDE PVC BICA MOVEL ALTA 3/4, 1/2	VIQUA	UND	20,00	25,22	504,40
1	393	TRADO MANUAL 25CM, COM CABO	CINFER	UND	2,00	95,90	191,80
1	398	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR 40 MM X 150 CM	PLASTILIT	UND	20,00	16,50	330,00
1	399	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA 40 MM X 1,60 M	PLASTILIT	UND	20,00	16,47	329,40
1	400	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	54,90	1.098,00
1	401	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	10,00	139,00	1.390,00
1	402	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	19,90	398,00
1	403	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	29,90	598,00
1	404	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	49,90	998,00
1	405	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	50,00	14,99	749,50
1	406	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	50,00	17,99	899,50
1	407	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	30,00	19,90	597,00
1	411	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	30,00	27,90	837,00
1	414	VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 " SEM LADRAO	LEAO	UND	20,00	20,99	419,80
1	415	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	9,90	198,00
1	416	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 " SEM UNHO E SEM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	12,90	258,00
1	417	VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	12,90	258,00
1	419	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	TINSUL	LT	30,00	45,90	1.377,00
1	422	VIGOTA DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 10* CM, PINUS	PINUS	MT	1.000,00	4,25	4.250,00
TOTAL							R$ 252.137,80

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL POR LOTES R$ 493.976,80 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 11/08/2020.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:621B5685

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 16-2020 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 36/2020**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 16/2020** teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

C F ANTONELLI EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	38	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, 1,65 MM (0,0166 KG/M)	BELGO	KG	22,00	24,00	528,00
1	55	BARRA DE ROSCA 1/4 1MT	CISER	BARRA	10,00	10,00	100,00
1	57	BARRA DE ROSCA 5/16 1MT	CISER	BARRA	10,00	8,00	80,00
1	63	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 10	DISFLEX	UND	15,00	3,90	58,50
1	64	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 5	DISFLEX	UND	15,00	1,90	28,50
1	65	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 6	DISFLEX	UND	15,00	2,00	30,00
1	66	BROCA DE VIDEA (PARA CONCRETO) 8	DISFLEX	UND	15,00	3,90	58,50
1	68	BROCA PARA MADEIRA 8	DISFLEX	UND	15,00	6,00	90,00
1	88	CADEADO EM AÇO INOX LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM ACO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUIDAS	PILLER	UND	10,00	29,00	290,00
1	108	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	100,00	1,80	180,00
1	109	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	100,00	0,85	85,00
1	112	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	45,00	3,50	157,50
1	113	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	45,00	4,00	180,00
1	115	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	TOTAL CAPAS	UND	10,00	19,00	190,00
1	119	CAVADEIRA ARTICULADA	KOFEL	UND	8,00	39,00	312,00
1	121	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO DE *2,2 X 1,1 M, E = 14 MM	DISTRIFORT	MT²	50,00	48,50	2.425,00
1	160	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	MERCO	KG	75,00	18,50	1.387,50
1	191	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	DECORLUX	ROLO	25,00	20,00	500,00
1	208	INTERRUPITOR SIMPLES BLANC C/ PLACA	ILUMI	UND	50,00	6,95	347,50
1	231	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	10,00	200,00

1	232	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	10,00	200,00
1	233	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	15,00	300,00
1	235	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	20,00	400,00
1	236	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UND	20,00	15,00	300,00
1	241	LUVA DE SEGURANÇA (REF. MODELO WK10) LATEX FORTE, TAMANHO G	TALGE	PAR	30,00	7,50	225,00
1	242	LUVA DE SEGURANÇA (REF. MUCAMBO, MODELO 157 PROFISSIONAL) LATEX FORTE TAMANHO G	TALGE	PAR	30,00	7,50	225,00
1	262	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR 25KG	ALTHA COR	BALDE	51,00	80,00	4.080,00
1	263	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS - 18 L 18 LITRO	ALTHA COR	BALDE	10,00	50,00	500,00
1	264	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA (BARRICA) USO INTERNO E EXTERNO 20KG	ALTHA COR	KG	10,00	80,00	800,00
1	321	PULVERIZADOR MANUAL - COSTAL 20 LT	VONDER	UND	2,00	218,50	437,00
1	345	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS 3,6L	ALTHA COR	GL	30,00	49,80	1.494,00
1	353	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	REAL VIDROS	UND	50,00	15,80	790,00
1	381	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18L	ALTHA COR	GL	10,00	300,00	3.000,00
1	382	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO 18L	ALTHA COR	GL	10,00	300,00	3.000,00
1	420	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE) 3,6L	ALTHA COR	GL	30,00	110,00	3.300,00
TOTAL							R$ 26.279,00

BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 100X2,5 MM	NOVE54-DISMA	UND	350,00	0,70	245,00
1	2	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 150X3,6 MM	NOVE54-DISMA	UND	400,00	0,70	280,00
1	3	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS COMPRIMENTO DE 200X4,6 MM	NOVE54-DISMA	UND	400,00	0,70	280,00
1	4	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 1 1/2"	JANDRIGUES	UND	40,00	0,90	36,00
1	5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 1"	JANDRIGUES	UND	50,00	2,30	115,00
1	6	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 2 1/2"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,70	108,00
1	7	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 2"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,65	106,00
1	8	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 3"	JANDRIGUES	UND	30,00	2,30	69,00
1	9	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,30	92,00
1	10	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO U SIMPLES, COM 4"	JANDRIGUES	UND	40,00	2,20	88,00
1	19	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 1/2" , PARA CAIXA D' ÁGUA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	7,90	237,00
1	20	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 3/4", PARA CAIXA D' ÁGUA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,00	270,00
1	21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	4,00	120,00
1	22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	3,50	105,00
1	26	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,00	270,00
1	33	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO C/ ÁGUA	BLUKIT	UND	70,00	8,90	623,00
1	53	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	PLASTUNING	UND	10,00	7,90	79,00
1	54	BARRA DE ROSCA 1/2 1MT	CISER	BARRA	10,00	11,00	110,00
1	59	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	ALUMASA	UND	15,00	9,00	135,00
1	69	BROXA PARA PINTURA TAMANHO MÉDIO	ROMA	UND	15,00	8,50	127,50
1	70	BROXA RETANGULAR 18X7 CM	ROMA	UND	5,00	8,50	42,50
1	71	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	IV	UND	300,00	0,19	57,00
1	72	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	IV	UND	300,00	0,14	42,00
1	73	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	IV	UND	200,00	0,12	24,00
1	74	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	IV	UND	200,00	0,14	28,00
1	87	CADEADO e45	STAM	UND	15,00	30,00	450,00
1	89	CADEADO SIMPLES EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	STAM	UND	18,00	20,00	360,00
1	95	CAIXA DE FERRAMENTA PLÁSTICA 16"	METASUL	UND	2,00	45,00	90,00
1	120	CAVADEIRA RETA COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	27,00	135,00
1	128	CHAVE INGLESA DE CANO 10	BRASFORT	UND	7,00	75,00	525,00
1	130	CHAVE PHILIPS 5/16"	NOVE54-DISMA	UND	5,00	10,00	50,00
1	131	CHAVE SEXTAVADA L (JOGO)	FERTAK TOOLS - 9PÇS	UND	7,00	105,00	735,00
1	135	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÁRIO, CINTURA E PERNAS	ATHENAS	UND	2,00	170,00	340,00
1	136	COLA BRANCA BASE PVA	MUNDIAL	LT	20,00	18,00	360,00
1	140	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC - AMARELO E PRETO	DELTAPLUS	UND	20,00	29,00	580,00
1	145	CORREIA C156	ELITE	UND	10,00	139,50	1.395,00
1	152	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	THOMPSON	UND	10,00	12,19	121,90
1	153	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	THOMPSON	UND	10,00	11,16	111,60
1	156	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 40A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	SOPRANO	UND	20,00	39,50	790,00
1	158	DOBRADIÇA EM AÇO/ FERRO 4" X 3"	FERCA	UND	20,00	4,28	85,60
1	159	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO 3"X 1/2".	FERCA	UND	20,00	3,22	64,40
1	162	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	TUBOVALE	MT	20,00	13,75	275,00

1	165	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) 1/2 " X 40 CM	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	6,99	349,50
1	166	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) 1/2 " X 50 CM	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	6,99	349,50
1	168	ENXADÃO COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	29,90	149,50
1	171	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 10 CM	ROMA	UND	10,00	14,72	147,20
1	176	FACÃO Nº 14	SCHNEIDER	UND	2,00	25,90	51,80
1	177	FECHADURA ESTREITA PARA PORTA METÁLICA (COMPLETA)	SOPRANO	UND	40,00	39,65	1.586,00
1	178	FECHADURA INTERNA	SOPRANO	UND	10,00	36,00	360,00
1	179	FECHADURA WC	SOPRANO	UND	5,00	32,48	162,40
1	190	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20M	THOMPSON	UND	50,00	5,44	272,00
1	192	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM SEM ADESIVO	PLASTCOR	ROLO	25,00	18,90	472,50
1	193	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	PLASTIFLUOR	UND	40,00	3,79	151,60
1	202	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA PORTÁTIL COM BATERIA 110V	DWT	UND	2,00	839,00	1.678,00
1	216	LAMPADA LED 15W	BLUMENAU	UND	100,00	13,89	1.389,00
1	221	LÁPIS DE CARPINTEIRO	BRASFORT	UND	10,00	1,61	16,10
1	229	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	GALAXY	UND	15,00	20,80	312,00
1	237	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	20,00	11,44	228,80
1	238	LUVA DE REDUÇÃO ROSCAVEL, PVC, 3/4" X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	30,00	9,42	282,60
1	251	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	KOCH	PAR	42,00	10,39	436,38
1	252	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA-PLASTILIT	UND	50,00	5,26	263,00
1	254	MACACO HIDRAULICO CAPACIDADE 5 TONELADAS	RIBEIRO	UND	2,00	307,00	614,00
1	258	MARRETA DE BORRACHA	THOMPSON	UND	2,00	24,40	48,80
1	259	MARTELO DE PEDREIRO	MOMFORT	UND	2,00	28,32	56,64
1	260	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	V8BRASIL	UND	2,00	237,22	474,44
1	272	NIVEL DE MADEIRA 30 CM	THOMPSON	UND	3,00	16,39	49,17
1	273	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON COM PROTECAO UVA E UVB	DELTAPLUS	UND	15,00	11,99	179,85
1	276	PARAFUSO MOD.PHILPS 3.5X30	NEWFIX	UND	100,00	0,47	47,00
1	286	PARAFUSO TELHEIRO 5/16"	TX	UND	450,00	0,60	270,00
1	291	PICARETA COM CABO	PANDOLFO	UND	5,00	47,00	235,00
1	293	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	ROMA	UND	35,00	4,30	150,50
1	294	PINCEL DE CERDA 2"	ROMA	UND	35,00	4,70	164,50
1	295	PINCEL DE CERDA 3"	ROMA	UND	20,00	8,81	176,20
1	300	PONTEIRO DE AÇO	SÃO ROMÃO	UND	6,00	23,86	143,16
1	306	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	GIOSUL	UND	5,00	56,38	281,90
1	307	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	GIOSUL	UND	5,00	52,06	260,30
1	320	PRUMO DE CENTRO EM ACO *400* G	MOMFORT	UND	5,00	22,92	114,60
1	322	PULVERIZADOR MANUAL - COSTAL 2LT	DASSHAUS	UND	2,00	52,31	104,62
1	323	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	HERC	UND	30,00	14,46	433,80
1	330	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	DURIN	UND	10,00	16,91	169,10
1	331	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	DURIN	UND	20,00	17,21	344,20
1	333	REGULADOR DE GÁS DE COZINHA, VAZÃO DE 2KG/H 2,8 KPA	ALIANÇA	UND	11,00	41,26	453,86
1	338	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	ROMA	UND	20,00	16,49	329,80
1	339	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ROMA	UND	20,00	13,81	276,20
1	349	SERROTE PODA JARDINAGEM	TRAMONTINA	UND	2,00	31,95	63,90
1	351	SERROTE PARA PODA (JARDINAGEM)	TRAMONTINA	UND	3,00	32,25	96,75
1	352	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL	BLUKIT	UND	20,00	7,15	143,00
1	378	TESOURA DE PODA MANUAL JARDINAGEM	THOMPSON	UND	2,00	82,97	165,94
1	389	TORNEIRA JARDIM METAL 3/4, 1/2	MARTE	UND	20,00	36,00	720,00
1	390	TORNEIRA JARDIM PVC 3/4, 1/2	HERC	UND	20,00	9,89	197,80
1	392	TORNEIRA TANQUE CURTA 3/4, 1/2	HERC-PLASTICA	UND	20,00	9,89	197,80
1	412	VALVULA DE DESCARGA	CENSI UND		20,00	117,90	2.358,00
TOTAL							R$ 28.136,21

ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX LARGURA FITA 14 MM, D = 1"	VONDER	UND	50,00	4,40	220,00
1	12	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX LARGURA FITA 14 MM, D = 3/4"	VONDER	UND	50,00	4,40	220,00
1	18	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO 1" , PARA CAIXA D' ÁGUA	KRONA	UND	30,00	13,90	417,00
1	24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA	KRONA	UND	30,00	5,80	174,00
1	27	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	TEKBOND	UND	30,00	11,90	357,00
1	29	ALICATE DE BICO DE FECHAR	VONDER	UND	3,00	62,00	186,00
1	30	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLANTE	VONDER	UND	5,00	19,00	95,00
1	31	ALICATE TORQUES	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	32	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	34	APLICADOR DE SILICONE PROFISSIONAL	VONDER	UND	10,00	28,80	288,00
1	35	ARAME FARPADO GALVANIZADO 14 BWG, CLASSE 250 400 M	VONDER	ROLO	10,00	300,00	3.000,00
1	36	ARAME FARPADO GALVANIZADO 16 BWG, CLASSE 250 400 M	VONDER	ROLO	10,00	286,00	2.860,00
1	37	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	VONDER	KG	50,00	13,40	670,00
1	39	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24 MM (0,009 KG/M)	VONDER	KG	42,00	17,00	714,00
1	42	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	GERDAU	KG	40,00	13,70	548,00

1	43	ARCO DE SERRA	MTX	UND	10,00	19,00	190,00
1	45	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS 20 KG	VOTORAN	SC	100,00	11,00	1.100,00
1	46	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III 20 KG	VOTORAN	SC	100,00	31,90	3.190,00
1	47	ASSENTO DE VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	METASUL	UND	10,00	48,00	480,00
1	48	ASSENTO SANITARIO EM PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	METASUL	UND	10,00	24,00	240,00
1	52	BALDE GALVANIZADO PARA PEDREIRO 10 LITRO	VONDER	UND	10,00	18,00	180,00
1	56	BARRA DE ROSCA 3/8 1MT	DISPANSUL	BARRA	10,00	6,00	60,00
1	58	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	MEGATRON	UND	100,00	14,00	1.400,00
1	60	BOTA DE PVC BRANCA, CANO MEDIO, SEM FORRO	VONDER	PAR	20,00	40,00	800,00
1	61	BOTINA DE SEGURANÇA EM DIVERSAS NUMERAÇÕES	VONDER	PAR	20,00	36,00	720,00
1	62	BRACO/ CANO PARA CHUVEIRO ELETRICO, EM ALUMINIO, 30 CM X 1/2"	LORENZETTI	UND	10,00	11,00	110,00
1	67	BROCA PARA MADEIRA 6	MTX	UND	15,00	5,00	75,00
1	75	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA COM 40 X 32 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	25,00	2,35	58,75
1	76	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	1,85	55,50
1	78	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	2,90	87,00
1	80	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	UND	30,00	3,20	96,00
1	81	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2 ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	SC CABLE	MT	150,00	11,80	1.770,00
1	82	CABO DUPLEX 10 MM2	SC CABLE	MT	200,00	3,50	700,00
1	83	CABO DUPLEX 16 MM2	SC CABLE	MT	500,00	4,00	2.000,00
1	84	CABO TELEFONICO CCI 50, 1 PAR, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	MEGATRON	MT	100,00	0,48	48,00
1	85	CABO TRIPLEX 10 MM2	SC CABLE	MT	500,00	4,08	2.040,00
1	86	CABO TRIPLEX 16 MM2	SC CABLE	MT	800,00	5,65	4.520,00
1	91	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	UND	5,00	400,00	2.000,00
1	94	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	METASUL	UND	10,00	27,00	270,00
1	97	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN1	FJ	UND	10,00	74,00	740,00
1	98	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN2	FJ	UND	10,00	170,00	1.700,00
1	99	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA AN3	FJ	UND	10,00	230,00	2.300,00
1	100	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA (NBR	FORLTEV	UND	10,00	23,00	230,00
1	101	CAIXA SISTEMA X (2X4)"	MECTRONIC	UND	10,00	6,60	66,00
1	105	CAMPAINHA CIGARRA 127 V / 220 V (APENAS MODULO)	MECTRONIC	UND	3,00	24,50	73,50
1	106	CANALETA SISTEMA X (20 X 10) MM 2M COM FITA ADESIVA	MECTRONIC	BARRA	100,00	4,90	490,00
1	107	CANALETA SISTEMA X (20 X 50) MM 2 M COM FITA ADESIVA	MECTRONIC	BARRA	100,00	17,00	1.700,00
1	110	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	55,00	1,10	60,50
1	111	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	95,00	1,70	161,50
1	114	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	40,00	3,00	120,00
1	116	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO SEM JUGULAR (CLASSE B)	ZEUS	UND	10,00	28,00	280,00
1	122	CHAVE DE FENDA 5/16"	MTX	UND	12,00	9,00	108,00
1	123	CHAVE DE REGULAGEM 10" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	39,00	78,00
1	124	CHAVE DE REGULAGEM 15" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	60,00	120,00
1	125	CHAVE DE REGULAGEM 30" (GRIFA)	VONDER	UND	2,00	65,00	130,00
1	127	CHAVE DE TESTE	MTX UND		6,00	8,00	48,00
1	129	CHAVE INGLESA DE CANO 10"	VONDER UND		3,00	75,00	225,00
1	134	CINTO PARA PEDREIRO	VONDER	UND	3,00	32,00	96,00
1	138	COLHER DE PEDREIRO PARA CHAPISCO	VONDER	UND	10,00	17,00	170,00
1	139	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MARJON	MT^3	70,00	402,00	28.140,00
1	141	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT) PARA CABOS ATÉ 16 MM2	INTELLI	UND	10,00	5,48	54,80
1	142	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT) PARA CABOS ATÉ 25 MM2	INTELLI	UND	20,00	7,80	156,00
1	143	CORREIA B57	REXON	UND	10,00	28,50	285,00
1	144	CORREIA B69	REXON	UND	10,00	20,00	200,00
1	146	CORRENTE 230 PARA MOTOSSERRA	KMC	UND	5,00	70,00	350,00
1	147	CORRENTE 382 PARA MOTOSSERRA	KMC	UND	1,00	75,00	75,00
1	148	CORRENTE HT 75 PARA PODADOR	CARLTON	UND	5,00	75,00	375,00
1	150	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	12,00	1,98	23,76
1	151	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	50,00	1,98	99,00
1	154	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA 415 V	FOCO	UND	20,00	110,00	2.200,00
1	155	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 50 A, TENSAO MAXIMA 415 V	FOCO	UND	20,00	59,80	1.196,00
1	157	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 50A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	FOCO	UND	20,00	25,00	500,00
1	161	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	MAXIDUTOS	MT	20,00	9,16	183,20
1	163	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LUVA	MAXIDUTOS	MT	20,00	12,25	245,00
1	167	ENXADA ESTREITA COM CABO	VONDER	UND	5,00	40,00	200,00
1	169	ESCOVA DE AÇO PARA ESMIRIL	MTX	UND	5,00	22,00	110,00
1	170	ESPATULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	VONDER	UND	10,00	30,00	300,00
1	172	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2"	MECTRONIC	UND	150,00	4,00	600,00
1	173	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	VONDER	UND	50,00	17,00	850,00
1	174	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	VONDER	UND	10,00	20,00	200,00
1	175	EXTENSOR DE FERRO PARA TRADO, ROSCÁVEL, 1M	VONDER	UND	10,00	35,00	350,00
1	180	FILTRO DE LINHA UNIVERSAL, EXTENSÃO COM 5 TOMADAS	MARGIRIUS	UND	5,00	35,55	177,75
1	181	FIO FLEXIVEL 1.5	SC CABLE	UND	500,00	0,75	375,00

1	182	FIO FLEXIVEL 10	SC CABLE	UND	500,00	4,97	2.485,00
1	183	FIO FLEXIVEL 2.5	SC CABLE	UND	500,00	1,30	650,00
1	184	FIO FLEXIVEL 4.0	SC CABLE	UND	500,00	2,30	1.150,00
1	185	FIO FLEXIVEL 6	SC CABLE	UND	500,00	3,00	1.500,00
1	186	FIO PARALELO 1.5	SC CABLE	UND	500,00	1,40	700,00
1	187	FIO PARALELO 2.5	SC CABLE	UND	500,00	2,20	1.100,00
1	188	FIO PARALELO 4	SC CABLE	UND	500,00	3,50	1.750,00
1	189	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	SC CABLE	UND	20,00	4,00	80,00
1	194	FIXADOR DE CAL (SACHE 150 ML)	LIDER	UND	100,00	2,00	200,00
1	195	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/4", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	2,00	60,00
1	196	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	9,00	270,00
1	197	FOICE COM CABO	VONDER	UND	3,00	25,00	75,00
1	200	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA 3,6L	BLASCOR	GL	10,00	88,90	889,00
1	201	FURADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL 110V	TRAMONTINA	UND	2,00	290,00	580,00
1	203	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 3/4" CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	OLIVO	UND	10,00	8,00	80,00
1	204	GRAMPO U DE 5/8 " N8 EM FERRO GALVANIZADO	OLIVO	KG	3,00	7,50	22,50
1	205	INTERRUPITOR 1 TECLA + TOMADA 10A BLANC C/ PLACA	MECTRONIC	UND	50,00	7,94	397,00
1	207	INTERRUPITOR 2 TECLA + TOMADA 10A BLANC C/ PLACA	MECTRONIC	UND	50,00	14,00	700,00
1	209	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	MECTRONIC	UND	50,00	11,00	550,00
1	210	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM PARA USO EM BAIXA TENSAO	GERMER	UND	50,00	7,50	375,00
1	212	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS	LIEGE	UND	20,00	60,00	1.200,00
1	213	LAMINAS PARA ROÇADEIRA FS 380	STHILL	UND	2,00	15,00	30,00
1	214	LAMPADA LED 10 W BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	AVANT	UND	180,00	10,00	1.800,00
1	215	LAMPADA LED 12W	AVANT	UND	100,00	11,00	1.100,00
1	217	LAMPADA LED 18W	AVANT	UND	100,00	19,00	1.900,00
1	218	LAMPADA LED 9W	AVANT	UND	100,00	8,95	895,00
1	219	LAMPADA VAPOR DE SODIO TUBULAR 70 W (BASE E27)	AVANT	UND	100,00	32,00	3.200,00
1	220	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	AVANT	UND	50,00	38,63	1.931,50
1	224	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	VONDER	UND	105,00	2,00	210,00
1	225	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 80	VONDER	UND	100,00	2,00	200,00
1	226	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 100	VONDER	UND	105,00	2,10	220,50
1	227	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 80	VONDER	UND	10,00	2,20	22,00
1	230	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO	FOCO	UND	15,00	5,94	89,10
1	234	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	20,00	19,50	390,00
1	239	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	3,10	155,00
1	240	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	3,90	195,00
1	243	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	10,00	4,00	40,00
1	244	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	30,00	3,60	108,00
1	245	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	KRONA	UND	50,00	1,47	73,50
1	246	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIA	KRONA	UND	50,00	1,90	95,00
1	247	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	50,00	1,00	50,00
1	250	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	30,00	4,50	135,00
1	253	MACACO HIDRAULICO CAPACIDADE 20 TONELADAS	WORKER	UND	2,00	600,00	1.200,00
1	255	MACHADO COM CABO	VONDER	UND	1,00	48,00	48,00
1	256	MANGUEIRA PARA GAS - GLP, DIAMETRO DE 3/8", COMPRIMENTO DE 1M	INAFLEX	UND	10,00	25,00	250,00
1	261	MASCARA PARA POEIRA	VONDER	UND	50,00	6,00	300,00
1	267	MOTOSSERRA MODELO 230	STHILL	UND	1,00	1.896,00	1.896,00
1	268	MOTOSSERRA MODELO 382 - GRANDE	STHILL	UND	1,00	2.970,00	2.970,00
1	269	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	AMANCO	UND	30,00	1,75	52,50
1	270	NIPEL PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	AMANCO	UND	30,00	1,79	53,70
1	274	PÁ COM CABO- JUNTADEIRA	VONDER	UND	10,00	26,00	260,00
1	275	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	JOMARCA	UND	30,00	0,60	18,00
1	277	PARAFUSO MOD.PHILPS 3.5X40	JOMARCA	UND	100,00	0,47	47,00
1	278	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X30	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	279	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X40	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	280	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X50	JOMARCA	UND	100,00	0,30	30,00
1	281	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X50	JOMARCA	UND	100,00	0,40	40,00
1	282	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X60	JOMARCA	UND	100,00	0,40	40,00
1	283	PARAFUSO MOD.PHILPS 5.0X70	JOMARCA	UND	100,00	0,45	45,00
1	284	PARAFUSO MOD.PHILPS 6.0X80	JOMARCA	UND	100,00	0,45	45,00
1	285	PARAFUSO MOD.PHILPS 6.0X90	JOMARCA	UND	100,00	0,50	50,00
1	287	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 40 MM	JOMARCA	UND	100,00	1,12	112,00
1	288	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 80 MM	JOMARCA	UND	100,00	1,19	119,00
1	289	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	DALMINA	MT^3	300,00	90,00	27.000,00
1	290	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	DALMINA	MT^3	200,00	92,00	18.400,00
1	292	PIMENTÃO DE PORCELANA	GERMER	UND	20,00	6,95	139,00
1	298	PNEU DE CARRINHO DE MÃO COM CÂMARA	VONDER	UND	5,00	34,00	170,00
1	299	PODADOR DE GALHOS A GASOLINA /2T/ ASTE DE 4MTS HT75	STHILL	UND	1,00	754,00	754,00
1	301	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	VONDER	UND	80,00	0,19	15,20
1	302	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 5/16"	VONDER	UND	80,00	0,20	16,00
1	308	POSTE DE CONCRETO PADRAO H=7,20M, 200DAN	BERTOLINI	UND	5,00	340,00	1.700,00
1	309	POSTE DE CONCRETO PADRAO H=7,20M, 75DAN	BERTOLINI	UND	5,00	233,00	1.165,00
1	318	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE	VONDER	UND	5,00	59,00	295,00

		RUIDOS ATENUAÇÃO ACIMA DE 22 DB					
1	319	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15 DB	VONDER	UND	15,00	3,51	52,65
1	324	RASTELO PARA JARDINAGEM	VONDER	UND	10,00	20,00	200,00
1	325	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W USO EXT, COM BASE, 220V	AC LUX	UND	50,00	112,00	5.600,00
1	326	REBOLO ABRASIVO RETO DE USO GERAL GRAO 36, DE 6 X 3/4 " (DIAMETRO X ALTURA)	MTX	UND	6,00	26,90	161,40
1	332	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	VONDER	MT	5,00	30,00	150,00
1	336	ROÇADEIRA FS 380 A GASOLINA/POTENCIA 2.0/ CILINDRADA 40,2/ COMPLETA.	STHILL	UND	2,00	1.525,00	3.050,00
1	337	ROLDANA PLASTICA COM PREGO, TAMANHO 30 X 30 MM PARA INSTALACAO ELETRICA APARENTE	PLASTVEL	UND	50,00	0,40	20,00
1	340	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	MIBLAB	UND	5,00	23,00	115,00
1	341	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	MIBLAB	UND	5,00	26,00	130,00
1	342	SABRE 230 PARA MOTOSSERA	STHILL	UND	2,00	228,00	456,00
1	343	SABRE 382 PARA MOTOSSERA	STHILL	UND	1,00	250,00	250,00
1	344	SABRE HT 75 PARA PODADOR	STHILL	UND	1,00	213,00	213,00
1	346	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO EXTERNO	DECORLUX	UND	20,00	54,00	1.080,00
1	348	SERRA MARMORE PROFISSIONAL 110W	BOSCH	UND	1,00	400,00	400,00
1	350	SERROTE MANUAL 26"	VONDER	UND	3,00	53,00	159,00
1	355	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	DECORLUX	UND	20,00	6,50	130,00
1	358	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	KRONA	UND	20,00	23,00	460,00
1	359	TE LR 20 1/2	KRONA	UND	30,00	2,41	72,30
1	360	TE LR 25 1/2	KRONA	UND	50,00	2,53	126,50
1	361	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	FORTLEV	UND	60,00	3,99	239,40
1	362	TE PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	20,00	11,06	221,20
1	363	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	8,33	83,30
1	364	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	40,00	9,80	392,00
1	365	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	30,00	10,87	326,10
1	366	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	50,00	16,41	820,50
1	367	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	2,89	28,90
1	368	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	10,00	9,89	98,90
1	369	TE SOLDÁVEL 20	KRONA	UND	30,00	2,33	69,90
1	370	TE SOLDÁVEL 25	KRONA	UND	30,00	2,52	75,60
1	371	TE SOLDÁVEL 32	KRONA	UND	30,00	4,30	129,00
1	372	TE SOLDÁVEL 40	KRONA	UND	30,00	4,99	149,70
1	373	TE SOLDÁVEL 50	KRONA	UND	30,00	4,99	149,70
1	374	TE SOLDAVÉL PVC 50	KRONA	UND	20,00	4,99	99,80
1	375	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	UND	20,00	3,99	79,80
1	383	TOMADA 10A BLANC 2P + T C/PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	9,90	198,00
1	384	TOMADA 20A BLANC 2P + T C/ PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	9,85	197,00
1	385	TOMADA DISTANCIADA 10A BLANC 2P + T C/ PLACA	MECTRONIC	UND	20,00	11,00	220,00
1	386	TOMADA SISTEMA X 20A 2P + T	MECTRONIC	UND	20,00	10,99	219,80
1	387	TOMADA SISTEMAX10A 2P + T	MECTRONIC	UND	20,00	19,89	397,80
1	394	TRENA 100M	VONDER	UND	5,00	100,00	500,00
1	395	TRENA 20M	VONDER	UND	5,00	44,00	220,00
1	396	TRENA 50M	VONDER	UND	5,00	78,70	393,50
1	397	TRENA METÁLICA 5,0M	VONDER	UND	8,00	17,66	141,28
1	408	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	50,00	28,00	1.400,00
1	409	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	30,00	39,90	1.197,00
1	410	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	KRONA	BARRA	30,00	28,00	840,00
1	413	VALVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO 100 MM	AMANCO	UND	3,00	62,00	186,00
1	418	VASSOURA EM NYLON 40 CM PARA VARREÇÃO DE RUA COM CERDAS LONGAS	VONDER	UND	45,00	27,00	1.215,00
1	421	VIGA DE PINUS 2X4"	FORROLAR	MT	295,00	3,20	944,00
TOTAL							187.423,79

MARICATO MATERIAIS P/CONSTRUÇAO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	AÇO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	39,80	3.980,00
1	14	AÇO CA-50, 12,5 MM VERGALÃO	GERDAU	BARRA	100,00	58,80	5.880,00
1	15	AÇO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	17,20	1.720,00
1	16	AÇO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	27,45	2.745,00
1	17	AÇO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO	GERDAU	BARRA	100,00	8,90	890,00
1	23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40 MM X 1 1/2" , PARA ÁGUA FRIA	PLASTILIT	UND	30,00	4,50	135,00
1	25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D' ÁGUA	PLASTILIT	UND	30,00	7,50	225,00
1	28	ALICATE DE BICO DE ABRIR	GEDORE	UND	3,00	59,00	177,00
1	40	ARAME LISO 1000MT	GERDAU	UND	10,00	494,00	4.940,00
1	41	ARAME LISO OVALADO ROLO COM 1000 METROS 15X17	GERDAU	ROLO	30,00	507,00	15.210,00
1	44	AREIA MEDIA	MARTINS E PORTES	MT³	150,00	130,90	19.635,00
1	49	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	318,90	3.189,00
1	50	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	218,90	2.189,00
1	51	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD	INCEPA	UND	5,00	337,90	1.689,50

		SEM FURO FRONTAL, DE LOUÇA BRANCA, SEM ASSENTO					
1	77	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	30,00	2,40	72,00
1	79	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	PLASTILIT	UND	30,00	2,40	72,00
1	90	CAIBRO DE MADEIRA PINUS 5 X 5 CM NÃO APARELHADA	PINUS	MT	1.000,00	3,80	3.800,00
1	92	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTELEV	UND	4,00	880,00	3.520,00
1	93	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	FORTELEV	UND	5,00	249,00	1.245,00
1	96	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	METASUL UND		10,00	89,00	890,00
1	102	CAL HIDRATADA CH-I 20KG	MONTE CARLO SC		200,00	12,49	2.498,00
1	103	CAL HIDRATADA PARA PINTURA 8KG	MONTE CLARO	SC	200,00	10,49	2.098,00
1	104	CAL VIRGEM COMUM 20 KG	MONTE CLARO	SC	170,00	9,39	1.596,30
1	117	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	MAESTRO	UND	5,00	118,90	594,50
1	118	CATRACA PARA CERCA DE ARAME (ESTICADOR)	WORKER	UND	10,00	6,00	60,00
1	126	CHAVE DE RODA CRUZ	WORKER	UND	5,00	44,90	224,50
1	132	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA	ALIANÇA	UND	20,00	16,95	339,00
1	133	CIMENTO COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	VOTORAN	SC	1.000,00	28,99	28.990,00
1	137	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	TRAMONTINA	UND	10,00	16,90	169,00
1	149	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	50,00	39,95	1.997,50
1	198	FORRO DE MADEIRA PINUS	PINUS	MT	100,00	12,99	1.299,00
1	199	FORRO DE PVC BRANCO DE 8MM	MF PLAST	MT	100,00	15,99	1.599,00
1	206	INTERRUPITOR 1 TECLA SISTEMA X	FAME	UND	50,00	9,80	490,00
1	211	JOELHO DE REDUÇÃO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	2,49	124,50
1	222	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POTÊNCIA KW 1.4 - 1.7, MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 7 M, VOLTAGEM 110 V PRESSÃO MÁX (BAR) 100-127 PRESSÃO DE TRABALHO (BAR) 84-100	WORKER	UND	1,00	1.246,00	1.246,00
1	223	LAVATORIO LOUÇA BRANCA	LOGASA	UND	10,00	109,80	1.098,00
1	228	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	LONAX	MT²	300,00	1,99	597,00
1	248	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	2,98	149,00
1	249	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	50,00	3,29	164,50
1	257	MÁQUINA DE SOLDA MIG 225 A MONOFÁSICA	WORKER	UND	1,00	2.637,00	2.637,00
1	265	MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, *2,5 X 2,5* CM	PINUS	MT	100,00	2,29	229,00
1	266	MEIA CANA DE PVC	MF PLAST	BARRA	100,00	15,99	1.599,00
1	271	NIVEL DE ALUMÍNIO 30 CM	MAX	UND	3,00	20,80	62,40
1	296	PISO CERÂMICA ESMALTAD0	GRUPO CEDASA	MT	100,00	19,84	1.984,00
1	297	PISO ESMALTADO 35X57	GRUPO CEDASA	MT	100,00	22,99	2.299,00
1	303	PORTA LISA 60 X 210	PORTERIT	UND	10,00	67,90	679,00
1	304	PORTA LISA 70 X 210	PORTERIT	UND	10,00	68,00	680,00
1	305	PORTA LISA 80 X 110	PORTERIT	UND	10,00	68,00	680,00
1	310	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 12 X 12	GERDAU	KG	20,00	16,00	320,00
1	311	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 13 X 15	GERDAU	KG	20,00	14,99	299,80
1	312	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	GERDAU	KG	50,00	10,00	500,00
1	313	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	GERDAU	KG	50,00	10,99	549,50
1	314	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 36	GERDAU	KG	20,00	10,99	219,80
1	315	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	GERDAU	KG	20,00	10,99	219,80
1	316	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 22 X 42	GERDAU	KG	20,00	12,99	259,80
1	317	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	GERDAU	KG	20,00	12,99	259,80
1	327	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM	PLASTILIT	UND	20,00	16,99	339,80
1	328	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 75MM	PLASTILIT	UND	20,00	17,31	346,20
1	329	REDUÇÃO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75 X 50MM	PLASTILIT	UND	20,00	15,99	319,80
1	334	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	VOTORAN	KG	50,00	8,90	445,00
1	335	RIPA DE PINUS 1X2"	PINUS	MT	500,00	2,89	1.445,00
1	347	SERRA MANUAL	NICHOLSON	UND	10,00	12,90	129,00
1	354	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	TINSUL	LT	50,00	21,90	1.095,00
1	356	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 23,0CM (1 X 9") NAO APARELHADA, PINUS	PINUS	MT	1.000,00	4,49	4.490,00
1	357	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12)NAO APARELHADA, PINUS NAO APARELHADA, PINUS	PINUS	MT	500,00	5,49	2.745,00
1	376	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X0,50 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	2.430,00	12,99	31.565,70
1	377	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X1,10 M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UND	730,00	44,99	32.842,70
1	379	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS 9 X 14 X 19 CM	NSA	UND	50.000,00	0,58	29.000,00
1	380	TIJOLO MACIÇO	NSA	UND	200,00	2,10	420,00
1	388	TORNEIRA ALAVANCA 3/4, 1/2	HERC	UND	20,00	12,90	258,00
1	391	TORNEIRA PAREDE PVC BICA MOVEL ALTA 3/4, 1/2	VIQUA	UND	20,00	25,22	504,40
1	393	TRADO MANUAL 25CM, COM CABO	CINFER	UND	2,00	95,90	191,80
1	398	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR 40 MM X 150 CM	PLASTILIT	UND	20,00	16,50	330,00
1	399	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA 40 MM X 1,60 M	PLASTILIT	UND	20,00	16,47	329,40
1	400	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	54,90	1.098,00
1	401	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	10,00	139,00	1.390,00
1	402	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO	PLASTILIT	BARRA	20,00	19,90	398,00

		PREDIAL (NBR 5688)					
1	403	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	29,90	598,00
1	404	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	PLASTILIT	BARRA	20,00	49,90	998,00
1	405	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	50,00	14,99	749,50
1	406	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	50,00	17,99	899,50
1	407	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	PLASTILIT	BARRA	30,00	19,90	597,00
1	411	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	30,00	27,90	837,00
1	414	VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 " SEM LADRAO	LEAO	UND	20,00	20,99	419,80
1	415	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	9,90	198,00
1	416	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 " SEM UNHO E SEM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	12,90	258,00
1	417	VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	PLASTILIT	UND	20,00	12,90	258,00
1	419	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	TINSUL	LT	30,00	45,90	1.377,00
1	422	VIGOTA DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 10* CM, PINUS	PINUS	MT	1.000,00	4,25	4.250,00
TOTAL							R$ 252.137,80

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL POR LOTES R$493.976,80 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 11/08/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:DF046F6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 14.950/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 23/10/2019 - 22/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** *assinada aos 06* ***(seis)*** *dias do mês de* ***novembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos Lotes 01 e 57 – RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - **CNPJ/MF sob o nº** 28.537.922/0001-51

ITEM	UND.	MARCA/RMS	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	UNIDADE	Descarpack / 10330660225	APARELHO PARA GLICEMIA, MEDIDOR PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM AS TIRAS DO MODELO DO APARELHO, VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADULTOS E GESTANTES, QUE POSSUAM METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR, APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E MANUAL DE USO	60	R$ 44,00	R$ 2.640,00
57	PACOTE	Neurotecnologia / 81210770029	ELETRODOS PARA ELETROCARDIOGRAMA DE MEMBRO ADULTO TIPO CARDIOCLIP – 4 UNIDADES – INDICADOS PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE ECG EM REPOUSO OU ESFORÇO, SÃO COMPATÍVEIS, COM ELETROCARDIÓGRAFOS E SEUS RESPECTIVOS CABOS COM TERMINAÇÕES EM NEO PINCH, BOTÃO DE PRESSÃO E PINO BANANA. ELETRODO EM FORMA DE PIÇA COM SENSOR METÁLICO EM PRATA / CLORETO DE PRATA E CONEXÃO UNIVERSAL UTILIZADO EM MEMBROS PARA USO EM EXAMES DE CARDIOLOGIA	240	R$ 83,33	R$ 19.999,20
VALOR TOTAL					**R$ 22.639,20**	

Empresa vencedora dos Lotes 02, 08, 18 e 39 – CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI – **CNPJ/MF sob o nº** 29.426.310/0001-54

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	PACOTE COM 100 UNIDADES	Labor Import	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, COM RIGIDEZ COMPATÍVEL COM A FINALIDADE, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM BORDAS ARREDONDADAS, BEM ACABADAS, SEM REBARBAS E COM A SUPERFÍCIE LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 1,5 CM DE LARGURA POR 14 CM DE COMPRIMENTO. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM RESISTENTE QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	15000	R$ 1,53	R$ 22.950,00
8	CAIXA COM 100 UNIDADES	Labor Import	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 – AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 20 X 5,5, CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE M TRANSLÚCIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO. O PROTETOR DA AGULHA DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM TRAVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	380	R$ 3,15	R$ 1.197,00
18	UNIDADE	J Prolab	ALMOTOLIA ESCURA – FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) NÃO RECICLADO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO, TIPO BICO RETO SIMPLES PARA A SAÍDA DA SOLUÇÃO LONGO, ESTREITO COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, DEVE SER LAVÁVEL E RESISTENTE, CAPACIDADE DE 500 ML	1850	R$ 2,52	R$ 4.662,00
39	CAIXA COM 50 UNIDADES	Labor Import	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL 20 G – CATETER INTRAVENOSO AGULHADO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 20 G . CONFECCIONADO EM TEFLON RESISTENTE , FLEXÍVEL E COM ESPESSURA ADEQUADA , DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS , COM CANHÃO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE, TRANSLÚCIDO, RÍGIDO , ATÓXICO , COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), SILICOZINADA COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO , SEM REBARBA , RESÍDUOS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE , COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E BARREIRA. PROTETOR EM PLÁSTICO RÍGIDO COM TRAVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA , NÚMERO DE LOTE, MÉTODO , DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO , PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	1210	R$ 26,99	R$ 32.657,90
VALOR TOTAL					**R$ 61.466,90**	

Empresa vencedora dos Lotes 03 e 06 - COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - **CNPJ/MF sob o nº** 09.601.610/0001-15.

ITEM	UND.	MARCA/FABRICANTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	LITRO	PERAC 2000 COSMODERMA RMS: 346280043	ÁCIDO PERACÉTICO 0,25% - 1 litro	545	R$ 32,97	R$ 17.968,65
6	UNIDADE	ALCOMAX COSMODERMA RMS: 251160001	ÁLCOOL GEL – 500 ml	1760	R$ 3,99	R$ 7.022,40
VALOR TOTAL						**R$ 24.991,05**

Empresa vencedora dos Lotes 04, 22, 23, 25, 27, 66, 87, 104, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 134, 208, 209, 210, 211 e 212 - S. V. BRAGA IMPORTADORA - **CNPJ/MF sob o nº** 30.888.187/0001-72.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
4	UNIDADE	AQUATEC	ÀGUA DESTILADA EMBALAGEM DE 5 LITROS	1920	R$ 6,59	R$ 12.652,80
22	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 08 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	2260	R$ 3,26	R$ 7.367,60
23	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 10 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	3000	R$ 4,20	R$ 12.600,00
25	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 20 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA,	3000	R$ 7,70	R$ 23.100,00

			EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.			
27	ROLO	CLEAN	BOBINA DE GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 91CM DE LARGURA POR 91M DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM², CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COMPOSTA POR 3 DOBRAS E 8 CAMADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS SOBRE SI, ALTAMENTE ABSORVENTE. COMPATÍVEL COM A NBR 14108	525	R$ 34,07	R$ 17.886,75
66	UNIDADE	CRAL	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL – ESPECULO VAGINAL ESTÉRIL, TAMANHO PEQUENO FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, BORDAS A TRAUMÁTICAS, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ROSCA TIPO BORBOLETA, COM ELEMENTOS ARTICULADOS, SIMÉTRICOS, COM ABERTURA E FECHAMENTO COMPLETOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTEGRA, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	14400	R$ 0,69	R$ 9.936,00
87	ROLO	CIEX	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 16 MM X 50 M – FITA CREPE MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 MM DE LARGURA E 50 METROS DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO QUE ACEITE ESCRITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, COM SUBSTÂNCIA ADESIVA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADERÊNCIA EFICIENTE E DURADOURA, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM RASGAR, DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, CAPAZ DE RESISTIR A UMIDADE E ÁS CONDIÇÕES TÉRMICAS DE AUTOCLAVAGEM. ENROLADA EM ANEL RÍGIDO, ARMAZENÁVEL EM TEMPERATURA AMBIENTE, SEM ALTERAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	1300	R$ 2,02	R$ 2.626,00
104	CAIXA COM 100 UNIDADES	LUPLAST	LUVA DESCARTÁVEL PARA EXAMES GINECOLÓGICO EVA ESTÉRIL	1203	R$ 6,27	R$ 7.542,81
114	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M	240	R$ 81,98	R$ 19.675,20
115	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100M	840	R$ 31,98	R$ 26.863,20
116	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M	180	R$ 56,98	R$ 10.256,40
117	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 50M	360	R$ 45,83	R$ 16.498,80
118	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80MM X 100M	480	R$ 19,02	R$ 9.129,60
119	ROLO	ESTERILCARE	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MM X 100M	720	R$ 12,43	R$ 8.949,60
123	PACOTE	SCOOBY	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS BRANCO 22,5 X 21 CM COM 1000 FOLHAS	1451	R$ 6,08	R$ 8.822,08
134	PACOTE	UNITEX	SACO DE LIXO HOSPITALAR, 50 LITROS C/100	1251	R$ 14,54	R$ 18.189,54
208	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 08 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	6810	R$ 3,26	R$ 22.200,60
209	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 10 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	9170	R$ 4,20	R$ 38.514,00
210	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 15 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	9230	R$ 6,22	R$ 57.410,60
211	PACOTE COM 12 UNIDADES	UNITEX	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 20 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	9230	R$ 7,70	R$ 71.071,00
212	ROLO	CLEAN	BOBINA DE GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 91CM DE LARGURA POR 91M DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM², CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COMPOSTA POR 3 DOBRAS E 8 CAMADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS SOBRE SI, ALTAMENTE ABSORVENTE. COMPATÍVEL COM A NBR 14108.	1575	R$ 24,25	R$ 38.193,75
VALOR TOTAL					**R$ 439.486,33**	

Empresa vencedora dos Lotes 05, 13 e 52 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ/MF sob o nº** 32.421.421/001-82.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
5	UNIDADE	Itaja	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% - CONTEÚDO 1L	4824	R$ 3,41	R$ 16.449,84
13	CAIXA	Descarpack	AGULHAS 40 X 12 CX 100 UNID.	470	R$ 5,51	R$ 2.589,70
52	PACOTE COM 10 GAZES	MB Textil	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA,7,5 X 7,5 13 FIOS ESTÉRIL, ESTÉRIL, CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, MEDINDO NO MÍNIMO 7,5 CM X 7,5CM QUANDO ABERTA, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS DE MODO A MEDIR NO MÍNIMO 7,5 CM X7,5 CM QUANDO DOBRADA, COM BORDAS VOLTADAS PARA A PARTE INTERNA E SEM FIOS SOLTOS. PACOTES COM 10 UNIDADES. COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, ISENTA DE MANCHAS, IMPUREZAS, FIAPOS, RASGOS, FUROS OU SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS	6060	R$ 0,37	R$ 2.242,20
VALOR TOTAL					**R$ 21.281,74**	

Empresa vencedora dos Lotes 07, 09, 11, 12, 21, 24, 38, 40, 41, 53, 70, 71, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 100, 111, 122, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 177, 178, 183, 194, 198, 203, 207 ,216 e 220 - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - **CNPJ/MF sob o nº** 28.289.799/0001-05.

ITEM	UND.	MARCA/FABRICANTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	390	R$ 4,99	R$ 1.946,10
9	CAIXA	SR	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 C/ 100 UNID – AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 25 X 7. CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE, TRANSLÚCIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO. O PROTETOR DA AGULHA DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM TRAVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	260	R$ 4,95	R$ 1.287,00
11	CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	AGULHA 30 X 7	500	R$ 4,78	R$ 2.390,00
12	CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 C/ 100 UNIDADES	560	R$ 4,94	R$ 2.766,40
21	PACOTE COM 10 UNIDADES	VITALMAX	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTÁVEL – APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTÁVEL, COM 2 LÂMINAS PARALELAS, CABO ANTIDESLIZANTE, COM FITA LUBRIFICANTE. PACOTE COM 10 UNIDADES	3002	R$ 5,71	R$ 17.141,42
24	PACOTE COM 12 UNIDADES	ERIMAR/ GF CARDOSO	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% ALGODÃO, C/ DIMENSÃO DE 15 CM DE LARG. 1,80 M DE COMP. (EM REPOUSO), AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, O PRODUTO DEVERA SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	3000	R$ 6,63	R$ 19.890,00
38	CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL 14 G-CATETER INTRAVENOSO AGULHADO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 14 G. CONFECCIONADO EM TEFLON RESISTENTE, FLEXÍVEL E COM ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS, COM CANHÃO EM PLÁSTICO NA COR QUE IDENTIFICA O CALIBRE, TRANSLÚCIDO, RÍGIDO , ATÓXICO , COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX TIPO 304 (NBR 5601), SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E BARREIRA. PROTETOR EM PLÁSTICO RÍGIO COM TRAVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	180	R$ 27,66	R$ 4.978,80
40	CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL 22 G	1200	R$ 27,74	R$ 33.288,00
41	CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL 24 G	1200	R$ 27,74	R$ 33.288,00
53	PACOTE COM 500 UNIDADES	AMÉRICA	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, PRODUTO NÃO ESTÉRIL UTILIZADO PARA ABSORÇÃO DE SANGUE E EXSUDATOS, LIMPEZA, COBERTURA DE CURATIVOS EM GERAL E ANTI-SEPSIA DA PELE E/OU MUCOSAS. MATERIAL MEDINDO 7,5 X 7,5 CM FECHADA E 15 X 30 CM ABERTA, DOBRADA UNIFORMEMENTE PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO. DEVE POSSUIR DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM2 E PESO DE 1 G POR	2400	R$ 14,84	R$ 35.616,00

			UNIDADE. CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO E DEVEM SER ALVEJADAS, ISENTAS DE IMPUREZA, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. EMBALAGENS EM PACOTES COM 500 UNIDADES COM PESO MÍNIMO DE 490 GRAMAS POR PACOTE, EMBALAGEM: INDIVIDUAL DEVE CONTER NA SUA PARTE EXTERNA IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA AS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO, PESO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE			
70	UNIDADE	MISSNER	ESPARADRAPO 2,5 X 0,9 COM CAPA	2400	R$ 1,22	R$ 2.928,00
71	UNIDADE	MISSNER	ESPARADRAPO 2,5 X 4,5 COM CAPA	2400	R$ 1,85	R$ 4.440,00
77	CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	FIO CATGUT CROMADO 4.0	60	R$ 83,33	R$ 4.999,80
78	CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	FIO CATGUT CROMADO 5.0	60	R$ 77,83	R$ 4.669,80
83	CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	FIO MONONYLON 2.0	70	R$ 22,89	R$ 1.602,30
84	CAIXA	DONATI	FIO MONONYLON 3.0 com agulha ½ com 24 unidades de 45 cm de comprimento fio com monofilamente poliamida, resistente e uniforme, superfície lisa e flexível atendendo as especificações da Farmocopeia Brasileira, c/ ag confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidadae ser de fácil penetração reduzindo traumas nos tecidos, deverão ser acondicionados em embalagens individuais a fim de assegurar a esterilidade do produto durante o armazenamento até o momento de uso, cada embalagem deverá indicar: comprimento do fio;nº cirúrgico;tipo de sutura e/ou agulha;nº de controle;nº de fios;data de fabricação e esterilização e/ou prazo de validade da esterilização; nº do lote,nº de registro no Ministério da Saúde,a embalagem deverá ser em papel grau cirúrgico ou a combinação deste c/ filme plástico, o selamento será p/termoselagem quando for óxido de etileno	70	R$ 22,89	R$ 1.602,30
85	CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	FIO MONONYLON 4.0	60	R$ 22,89	R$ 1.373,40
86	CAIXA	DONATI	FIO MONONYLON 5.0 com agulha ½ com 24 unidades de 45 cm de comprimento fio com monofilamente poliamida, resistente e uniforme, superfície lisa e flexível atendendo as especificações da Farmocopeia Brasileira, c/ ag confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidadae ser de fácil penetração reduzindo traumas nos tecidos, deverão ser acondicionados em embalagens individuais a fim de assegurar a esterilidade do produto durante o armazenamento até o momento de uso, cada embalagem deverá indicar: comprimento do fio; nº cirúrgico; tipo de sutura e/ou agulha; nº de controle; nº de fios;data de fabricação e esterilização e/ou prazo de validade da esterilização; nº do lote,nº de registro no Ministério da Saúde, a embalagem deverá ser em papel grau cirúrgico ou a combinação deste c/ filme plástico, o selamento será p/termoselagem quando for óxido de etileno	60	R$ 22,89	R$ 1.373,40
100	CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	LÂMINA DE BISTURI Nº 22	180	R$ 21,75	R$ 3.915,00
111	LITRO	SEPTMAX/FARMAX	PVPI DEGERMANTE 1 LITRO À BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA	1213	R$ 15,41	R$ 18.692,33
122	ROLO	TECNOPRINT	PAPEL TERMOGRÁFICO PARA ECG 58MM X 30M	360	R$ 4,30	R$ 1.548,00
135	UNIDADE	SR	SERINGA DE 1 ML S/AGULHA	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
136	UNIDADE	SR	SERINGA DE 3 ML S/AGULHA	74000	R$ 0,10	R$ 7.400,00
137	UNIDADE	SR	SERINGA DE 5 ML S/AGULHA	74000	R$ 0,12	R$ 8.880,00
138	UNIDADE	SR	SERINGA DE 10 ML S/AGULHA	62000	R$ 0,21	R$ 13.020,00
139	UNIDADE	SR	SERINGA DE 20 ML S/AGULHA	50000	R$ 0,34	R$ 17.000,00
140	UNIDADE	SR	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA DE 1 ML COM AGULHA 13X 4,5	74000	R$ 0,15	R$ 11.100,00
152	UNIDADE	MEDSONDA	SONDA DE URETAL Nº 14	1200	R$ 0,57	R$ 684,00
153	UNIDADE	MEDSONDA	SONDA DE URETAL Nº 16	1200	R$ 0,74	R$ 888,00
177	UNIDADE	DESCARBOX	SUPORTE PARA DESCARTEX 13 LITROS	490	R$ 18,74	R$ 9.182,60
178	UNIDADE	ABC	TESOURA SPENCER 14 CM	240	R$ 26,63	R$ 6.391,20
183	UNIDADE	SOLIDOR/LAMEDID	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.0 SEM BALÃO	240	R$ 2,91	R$ 698,40
194	UNIDADE	SOLIDOR / LAMEDID	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.5 COM BALÃO	240	R$ 4,58	R$ 1.099,20
198	UNIDADE	J. PROLAB	TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MINIMA DE GELADEIRA	485	R$ 48,74	R$ 23.638,90
203	ROLO	CIRURGICA BRASIL	TUBO DE LÁTEX Nº 200 ROLO COM 15 METROS	62	R$ 18,70	R$ 1.159,40
207	ROLO	MINASREY	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G - ALGODÃO ABSORVENTE BRANCO EM ROLO FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODÃO, MEDINDO ENTRE 1 E 1,5 CM DE ESPESSURA POR 22 CM DE LARGURA E CONTENDO 500 G. O PRODUTO DEVE TER ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E ALVEJANTES ÓPTICOS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A EXTENSÃO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE, MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	6500	R$ 8,29	R$ 53.885,00
216	CX C/ 150 UND	DERCARPACK	EQUIPO MACRO PARA ALIMENTAÇÃO – EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS POR GRAVIDADE COMPOSTA COM PONTA PERFURANTE ANATÔMICA COM PROTETOR PARA AJUSTE PRECISO EM TODAS AS BOLSAS /FRASCOS, CÂMARA FLEXÍVEL CRISTAL, TUBO EXTENSOR DE PVC ATÓXICO , DE 150 CM DE IDENTIFICAÇÃO DE INFUSÃO ENTERAL E ADAPTADOR ESCALONADO PARA SONDA COM PROTETOR. COM DISPOSITIVO QUE ATENDA A NR 32 E REGULAMENTO NO INMETRO	600	R$ 122,49	R$ 73.494,00
220	LITRO	SEPTMAX/ FARMAX	PVPI DEGERMANTE 1 LITRO À BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA	3639	R$ 15,97	R$ 58.114,83
VALOR TOTAL					**R$ 492.371,58**	

Empresa vencedora dos Lotes 10, 15, 17, 49, 50, 67, 90, 126, 129, 130, 131, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 154 e 199 - DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONT. E MATERIAL - **CNPJ/MF sob o Nº** 16.366.888/0001-10.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	UNIDADE	J. Prolab / Registro M.S.: Isento	ALMOTOLIA BRANCA – FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) NÃO RECICLADO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO, TIPO BICO RETO SIMPLES PARA A SAÍDA DA SOLUÇÃO, LONGO, ESTREITO COM PROTETOR, TPO TAMPA EM ROSCA, DEVE SER LAVÁVEL E RESISTENTE, CAPACIDADE 250 ML	3680	R$ 1,89	R$ 6.955,20
17	UNIDADE	J. Prolab / Registro M.S.: Isento	ALMOTOLIA ESCURA FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) NÃO RECICLADO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO, TIPO BICO RETO SIMPLES PARA A SAÍDA DA SOLUÇÃO, LONGO, ESTREITO COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, DEVE SER LAVÁVEL E RESISTENTE, CAPACIDADE 250 ML	1872	R$ 1,89	R$ 3.538,08
49	UNIDADE	Weldon/ Registro M.S.: 10150470455	CABO P/ BISTURI Nº 03	190	R$ 6,17	R$ 1.172,30
50	UNIDADE	Weldon / Registro M.S.: 10150470455	CABO PARA BISTURI Nº 04	190	R$ 6,17	R$ 1.172,30
67	UNIDADE	Cral / Registro M.S.: 1379860106	ESPÉCULO PARA PREVENTIVO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, LUBRIFICADO, TAMANHO M	18000	R$ 0,93	R$ 16.740,00
90	FRASCO	Nutrimed / Registro M.S.: 10442360012	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML	48000	R$ 0,84	R$ 40.320,00
126	UNIDADE	Weldon / Registro M.S.: 10150470448	PINÇA KOCHER RETA 14 CM	360	R$ 20,55	R$ 7.398,00
129	UNIDADE	Professional / Registro M.S.: 10150470164	PINÇA KELLY RETA 16 CM	360	R$ 19,44	R$ 6.998,40
130	UNIDADE	Professional	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	360	R$ 20,27	R$ 7.297,20
131	UNIDADE	Weldon / Registro M.S.: 10150470455	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14 CM	360	R$ 7,06	R$ 2.541,60
142	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286000037	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	1805	R$ 0,41	R$ 740,05
143	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286000037	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	1805	R$ 0,40	R$ 722,00
148	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286009007	SONDA DE URETRAL Nº 06	1200	R$ 0,38	R$ 456,00
149	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286009007	SONDA DE URETRAL Nº 08	1200	R$ 0,38	R$ 456,00
150	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286009007	SONDA DE URETRAL Nº 10	3600	R$ 0,39	R$ 1.404,00
151	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286009007	SONDA DE URETRAL Nº 12	3600	R$ 0,42	R$ 1.512,00
154	UNIDADE	Biosani / Registro M.S.: 80286009007	SONDA DE URETRAL Nº 18	1200	R$ 0,59	R$ 708,00
199	UNIDADE	G – tech / Registro M.S.: 80275310040	TERMÔMETRO DIGITAL COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO – TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL – TERMÔMETRO CLÍNICO COM ESCALA DE LEITURA DIRETA DE 35 º C A 42 º C, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, BATERIA TIPO BOTÃO EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. DEVE TRAZER BATERIA INCLUÍDA. APRESENTAR MANUAL EM PORTUGUÊS E REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	1214	R$ 8,82	R$ 10.707,48
VALOR TOTAL					**R$ 110.838,61**	

Empresa vencedora dos Lotes 14 e 81 - RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP - **CNPJ/MF sob o Nº** 29.907.666/0001-00.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
14	ROLO	MINASREY	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G – ALGODÃO ABSORVENTE BRANCO EM ROLO FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODÃO, MEDINDO ENTRE 1 E 1,5 CM DE ESPESSURA POR 22 CM DE LARGURA E CONTENDO 500 G. O PRODUTO DEVE TER ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E ALVEJANTES ÓPTICOS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A EXTENSÃO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE, MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	2160	R$ 9,95	R$ 21.492,00
81	CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	FIO CATGUT SIMPLES 5.0	60	R$ 66,66	R$ 3.999,60
VALOR TOTAL					**R$ 25.491,60**	

Empresa vencedora dos Lotes 16, 29, 63, 72, 73, 92 e 120- **Empresa:** VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - **CNPJ/MF sob o Nº** 32.635.445/0001-34.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
16	UNIDADE	J PROLAB	ALMOTOLIA BRANCA PLÁSTICA BICO RETO 500 ML	3670	R$ 2,61	R$ 9.578,70
29	LITRO	FACILIMPE	BENZINA RETIFICADA 1 LITRO – ACONDICIONADA EM FRASCO C/ TAMPA DE ROSCA QUE IMPEÇA VAZAMENTOS E EVAPORAÇÃO. NO RÓTULO DA EMBALAGEM INDIVIDUAL E DA EMBALAGEM FINAL DEVERÁ CONSTAR Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADES E PROCEDÊNCIA, A EMBALAGEM FINAL DEVERÁ SER EM CAIXA E RESISTÊNCIA	240	R$ 18,745	R$ 4.498,80
63	CAIXA COM 150 UNIDADES	DESCARPACK	EQUIPO MACRO PARA ALIMENTAÇÃO – EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS POR GRAVIDADE COMPOSTA COM PONTA PERFURANTE ANATÔMICA COM PROTETOR PARA AJUSTE PRECISO EM TODAS AS BOLSAS /FRASCOS, CÂMARA FLEXÍVEL CRISTAL, TUBO EXTENSOR DE PVC ATÓXICO, DE 150 CM DE IDENTIFICAÇÃO DE INFUSÃO ENTERAL E ADAPTADOR ESCALONADO PARA SONDA COM PROTETOR. COM DISPOSITIVO QUE ATENDA A NR 32 E REGULAMENTO NO INMETRO	150	R$ 139,50	R$ 20.925,00
72	UNIDADE	MISSNER	ESPARADRAPO 5 X 4,5 COM CAPA	2400	R$ 3,04	R$ 7.296,00
73	UNIDADE	CIEX	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M - ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL BRANCO, MEDINDO 10 CM	2405	R$ 5,1199	R$ 12.313,35

			DE LARGURA POR 4,5 M DE COMPRIMENTO, COM ADESIVO UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS, COM BOA ADERÊNCIA, DE FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE, COM BORDA BEM ACABADA E QUE PROPORCIONE FACILIDADE DE CORTE MANUAL. ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME EM CARRETEL PLÁSTICO PROTEGIDO POR CILINDRO. EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVESER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA			
92	UNIDADE	CICLO FARMA	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% 1000 ML – COM TAMPA E ROSCA QUE IMPEÇA VAZAMENTOS E EVAPORAÇÃO, NO RÓTULO DA EMBALAGEM INDIVIDUAL E DA EMBALAGEM FINAL DEVERÁ CONSTAR Nº DO LOTE; DATA DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, A EMBALAGEM FINAL DEVERÁ SER EM CAIXA RESISTENTE	4224	R$ 1,65	R$ 6.969,60
120	ROLO	MEDPEX	PAPEL TERMOGRÁFICO PARA ECOGRAFIA 110MM X 20M	960	R$ 30,41	R$ 29.193,60
VALOR TOTAL					**R$ 90.775,05**	

Empresa vencedora dos lotes 19, 20, 56 e 204 - CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - **CNPJ/MF sob o Nº** 07.626.776/0001-60.

ITEM	UND.	MARCA/FABRICANTE/MODELO/REGISTRO NO M.S. Nº	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
19	UNIDADE	FARMATEX/ LAKHANI/ MEDICARE PVT. LTD – ÍNDIA/ ADULTO/ 80440960008	AMBU – REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO SILICONE, COMPLETO. REANIMADOR MANUAL COM BALÃO AUTO-INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO COM 01 MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MÁSCARA, VÁLVULA DE ESCAPE (POP-OFF), VÁLVULA DE CONTROLE COM BOLSA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E EXTENSÃO COM CONECTOR	123	R$ 112,91	R$ 13.887,93
20	UNIDADE	FARMATEX/ LAKHANI/ MEDICARE PVT. LTD – ÍNDIA/ PEDIÁTRICO/ 80440960008	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU). COM BALÃO AUTO-INFLÁVEL EM SILICONE E VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, ACOMPANHA: - 01 MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL. - VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MÁSCARA. - VÁLVULA DE ESCAPE (POP-OFF). - VÁLVULA DE CONTROLE COM BOLSA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E EXTENSÃO COM CONECTOR. - ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE	75	R$ 110,86	R$ 8.314,50
56	PACOTE	MIKATOS/ MIKATOS IND., COM. E SERV. DE AP. MED. LTDA – EPP/ 198E	ELETRODO PRE-CORDIAL COM PÊRA P/ ELETROCARDIOGRAFO COM 06 UNIDADES.	180	R$ 111,60	R$ 20.088,00
204	Unidade	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM. LTDA – BRASIL/ 105.505/ 10349590075	UMIDIFICADOR COMPLETO DE O2 COM EXTENSÃO E MÁSCARA	600	R$ 16,33	R$ 9.798,00
VALOR TOTAL					**R$ 52.088,43**	

Empresa vencedora dos lotes 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 54, 59, 60, 68, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 45, 147, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 172, 173, 174, 175, 176 ,181, 182, 185, 187, 188 e 196 - MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - **CNPJ/MF sob o Nº** 03.968.926/0001-63.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
28	UNIDADE	Advantive	BOLSA COLETORA DE URINA – SISTEMA FECHADO PARA COLETA (AFERIÇÃO DE VOLUME DE DRENAGEM) DE URINA, BOLSA TRANSPARENTE EM PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM A PARTE DA FRENTE TRANSPARENTE E OPACA NO VERSO, CAPACIDADE DE 2.000 ML, GRADUADA A CADA 100 ML E PARA VOLUMES MENORES A CADA 25 ML, SISTEMA DE SUSPENSÃO E FIXAÇÃO NA CAMA EM DUPLO " U", VÁLVULA ANTI – REFLUXO VERTICAL, CONECTOR UNIVERSAL PARA SONDAS URETRO / VESICAIS, SISTEMA DE PINÇA CORTA – FLUXO PARA VEDAÇÃO E DESAME VESICAL, QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, TUBO DE PVC ATÓXICO DE 1,20 M, TAMPA PROTETORA DE ESTERILIZAÇÃO, SISTEMA DE ESVAZIAMENTO POR TUBOS A 90 GRAUS, COM PINÇA CORTA FLUXO, EQUIPADO COM PONTO PARA PUNÇÃO E COLETA DE AMOSTRA DE URINA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMO FORMÁVEL E PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADO A ÁS ÓXIDO DE ETILENO. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	12000	R$ 2,41	R$ 28.920,00
32	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	243	R$ 1,88	R$ 456,84
33	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	243	R$ 1,88	R$ 456,84
34	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER AS LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE	243	R$ 1,88	R$ 456,84

			CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
35	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	243	R$ 1,88	R$ 456,84
36	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	243	R$ 2,59	R$ 629,37
37	UNIDADE	Advantive	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 – TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LÍNGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE E/OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES, MATERIAL PVC CIRÚRGICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INQUEBRÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	243	R$ 2,59	R$ 629,37
54	PACOTE COM 100 UNIDADES	Firstlab	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80 ML – POTE PLÁSTICO BRANCO LEITOSO	1200	R$ 27,91	R$ 33.492,00
59	CAIXA COM 200 UNIDADES	Vitalpack	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 9 CM X 26 CM PRODUZIDOS COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMBINADO COM FILME PLÁSTICO LAMINADO DE ALTA QUALIDADE, ALTA CONSERVAÇÃO DO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO, AUTO SELANTE. USO PARA AUTOCLAVE E ESTUFA. DESCARTÁVEL E COM INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS	300	R$ 21,88	R$ 6.564,00
60	CAIXA	Vitalpack	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 9 CM X 16 CM PRODUZIDOS COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMBINADO COM FILME PLÁSTICO LAMINADO DE ALTA QUALIDADE, ALTA CONSERVAÇÃO DO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO, AUTO SELANTE. USO PARA AUTOCLAVE E ESTUFA. DESCARTÁVEL E COM INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS. CAIXA COM 200 UNIDADES	1200	R$ 14,00	R$ 16.800,00
68	UNIDADE	Vagispec	ESPÉCULO PARA PREVENTIVO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, LUBRIFICADO, TAMANHO G	18000	R$ 1,18	R$ 21.240,00
91	UNIDADE	Clinigel	GEL PARA ECOGRAFIA INCOLOR 1 LITRO / KG	480	R$ 4,85	R$ 2.328,00
94	CAIXA COM 100 UNIDADES	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 10	120	R$ 17,99	R$ 2.158,80
95	CAIXA	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 – COM 100 UNID. ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITE A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA POSSÍVEIS ACIDENTES, A EMBALAGEM PERMITE A RETIRADA DA LAMINA COM MUITA FACILIDADE, PERMITINDO A REALIZAÇÕES DE CORTES SUAVES, DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DA TONALIDADE DE COR.	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
96	CAIXA	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 COM 100	144	R$ 18,00	R$ 2.592,00
97	CAIXA	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 COM 100 UNIDADES	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
98	CAIXA	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 - COM 100 UNID. ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESTERILIZADA A RAIO GAMA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITE A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM, GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA POSSÍVEIS ACIDENTES, A EMBALAGEM PERMITE A RETIRADA DA LAMINA COM MUITA FACILIDADE, PERMITINDO A REALIZAÇÕES DE CORTES SUAVES, DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DA TONALIDADE DE COR	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
145	UNIDADE	Medsonda	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA	1805	R$ 0,48	R$ 866,40
147	UNIDADE	Medsonda	SONDA DE URETRAL Nº 04	1200	R$ 0,37	R$ 444,00
156	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	1440	R$ 0,40	R$ 576,00
157	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	1440	R$ 0,42	R$ 604,80
158	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	1440	R$ 0,43	R$ 619,20
159	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	1440	R$ 0,44	R$ 633,60
160	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	1440	R$ 0,51	R$ 734,40
161	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	1440	R$ 0,58	R$ 835,20
162	UNIDADE	Medsonda	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	1440	R$ 0,62	R$ 892,80
172	UNIDADE	Advantive	SONDA DE FOLLEY Nº 10	360	R$ 2,20	R$ 792,00
173	UNIDADE	Advantive	SONDA DE FOLLEY Nº 12	360	R$ 2,20	R$ 792,00
174	UNIDADE	Advantive	SONDA DE FOLLEY Nº 16	360	R$ 2,15	R$ 774,00
175	UNIDADE	Advantive	SONDA FOLLEY Nº 18	360	R$ 2,15	R$ 774,00
176	UNIDADE	Advantive	SONDA FOLLEY Nº 22	360	R$ 2,15	R$ 774,00
181	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 2.0 SEM BALÃO	240	R$ 2,00	R$ 480,00
182	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2.5 SEM BALÃO	240	R$ 2,20	R$ 528,00
185	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.0 SEM BALÃO	240	R$ 2,00	R$ 480,00
187	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.0 SEM BALÃO	240	R$ 2,20	R$ 528,00
188	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.5 SEM BALÃO	240	R$ 2,20	R$ 528,00
196	UNIDADE	Vital Gold	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9.5 COM BALÃO	240	R$ 3,30	R$ 792,00
VALOR TOTAL					**R$ 136.029,30**	

Empresa vencedora dos lotes 30, 51, 76, 79, 80, 99, 127, 128, 132, 180 e 202 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME - **CNPJ/MF sob o Nº** 24.118.004/0001-37.

ITEM	UND.	MARCA/ REGISTRO	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
30	UNIDADE	STERILIMED /	CAMPO FENESTRADO PEQUENO SMS 07 CM – 50 X 50	1200	R$ 5,41	R$ 6.492,00

		10417460002	COM ADESIVO PP LEVE			
51	PACOTE COM 05 GAZES	POLA FIX EUROPA / 8003400067	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA,7,5 X 7,5 13 FIOS ESTÉRIL, ESTÉRIL, CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, MEDINDO NO MÍNIMO 7,5 CM X 7,5CM QUANDO ABERTA, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS DE MODO A MEDIR NO MÍNIMO 7,5 CM X7,5 CM QUANDO DOBRADA, COM BORDAS VOLTADAS PARA A PARTE INTERNA E SEM FIOS SOLTOS. PACOTES COM 05 UNIDADES. COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, ISENTA DE MANCHAS, IMPUREZAS, FIAPOS, RASGOS, FUROS OU SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS	90000	R$ 0,25	R$ 22.500,00
76	CAIXA	SHALON C430MR30 / 10243410010	FIO CATGUT CROMADO Nº 3.0 – COM AGULHA DE 3 CM, COM NO MÍNIMO 70 CM DE COMPRIMENTO E AGULHA ATRAUMÁTICA NÃO FERVÍVEL – ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, Nº CIRÚRGICO, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADES DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER Nº DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 24 ENVELOPES	300	R$ 76,00	R$ 22.800,00
79	CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON / 10243410012	FIO CATGUT SIMPLES 3.0	60	R$ 75,83	R$ 4.549,80
80	CAIXA	SHALON S340CR30 / 10243410012	**FIO CATGUT SIMPLES 4.0 – COM AGULHA DE 3 CM, COM NO MÍNIMO 70 CM DE COMPRIMENTO E AGULHA ATRAUMÁTICA NÃO FERVÍVEL – ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, Nº CIRÚRGICO, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADES DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER Nº DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 24 ENVELOPES**	60	R$ 76,66	R$ 4.599,60
99	CAIXA COM 100 UNIDADES	MAXICOR / 10299800020	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	96	R$ 36,45	R$ 3.499,20
127	UNIDADE	WELDON / 10150470441	PINÇA (TESOURA) METZEMBAUM RETA 15 CM	240	R$ 22,91	R$ 5.498,40
128	UNIDADE	WELDON / 10150470441	PINÇA (TESOURA) METZEMBAUM CURVA 17 CM	240	R$ 25,00	R$ 6.000,00
132	UNIDADE	WELDON / 10150470441	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM	420	R$ 7,50	R$ 3.150,00
180	UNIDADE	WELDON / 10150470441	TESOURA MAYO RETA 14 CM	120	R$ 19,75	R$ 2.370,00
202	ROLO	MEDICONE / 80020550031	TUBO DE SILICONE Nº 6 X 12 ROLO DE 15 METROS	60	R$ 110,62	R$ 6.637,20
VALOR TOTAL						**R$ 88.096,20**

Empresa vencedora dos lotes 31, 43, 44, 47, 48, 58, 62, 74, 75, 88, 89, 93, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 113, 121, 133, 168, 171, 184, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 197, 200, 201, 206, 218, 219, 222, 223 - MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA - **CNPJ/MF sob o Nº** 25.463.374/0001-74.

ITEM	UND.	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
31	UNIDADE	Esterili – med	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL/TECIDO SMS COM REFORÇO, MEDIDA MÍNIMA DE 100 X 160 CM PP LEVE ESTÉRIL.	240	R$ 5,41	R$ 1.298,40
43	UNIDADE	Descarbox/ 7 l	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE – 7 L	972	R$ 2,28	R$ 2.214,89
44	UNIDADE	Descarbox	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE – 13 L	610	R$ 2,95	R$ 1.799,50
47	UNIDADE	Daru	MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTA - MÁSCARA FACIAL ADULTA PARA INALAÇÃO COMPLETA (MÁSCARA, MANGUEIRA, COPO RESERVATÓRIO) CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, C/ PERFEITO ENCAIXE, DESMONTÁVEL, ATÓXICO, RESISTENTE A PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, MÁSCARA TRANSPARENTE, COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 10ML, MANGUEIRA COM 1,5CM, COM PERFEITO ENCAIXE EM SISTEMAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO	1200	R$ 4,58	R$ 5.496,00
48	UNIDADE	Daru	MÁSCARA DE INALAÇÃO INFANTIL-MÁSCARA FACIAL INFANTIL PARA INALAÇÃO COMPLETA (MÁSCARA, MANGUEIRA, COPO RESERVATÓRIO) CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM PERFEITO ENCAIXE, DESMONTÁVEL, ATÓXICO, RESISTENTE A PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, MÁSCARA TRANSPARENTE, COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 10 ML , MANGUEIRA COM 1,5 CM , COM PERFEITO ENCAIXE EM SISTEMAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO	600	R$ 4,75	R$ 2.850,00
58	CAIXA	Harbo	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM X 25 CM PRODUZIDOS COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMBINADO COM FILME PLÁSTICO LAMINADO DE ALTA QUALIDADE, ALTA CONSERVAÇÃO DO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO, AUTO SELANTE. USO PARA AUTOCLAVE E ESTUFA. DESCARTÁVEL E COM INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS. CAIXA COM 200 UNIDADES	840	R$ 33,99	R$ 28.551,60
62	UNIDADE	Farmatex	EQUIPO MICRO GOTAS COMPLETO COM FILTRO DE AR, INJETOR LATERAL E RESPIRO	600	R$ 1,00	R$ 600,00
74	UNIDADE	Misser / 10x4,5	ESPARADRAPO 10 X 50	2450	R$ 7,21	R$ 17.667,93

75	UNIDADE	Missner	ESPARADRAPO 12,5 X 4,5	2700	R$ 1,61	R$ 4.347,00
88	ROLO	Politape	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - 19MM - 30M. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESIAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. FUNCIONA COMO INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, POIS POSSUI LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOATIVA QUE MUDAM SUA COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO.	1800	R$ 2,31	R$ 4.158,00
89	CAIXA COM 50	On Call Plus	FITA COMPATÍVEL COM O APARELHO DE GLICEMIA DO ITEM 1 E MANUAL DE USO	540	R$ 21,31	R$ 11.507,40
93	CAIXA COM 10 UNIDADES	Maxximed	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	600	R$ 23,33	R$ 13.998,00
101	CAIXA	Advantive	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 COM 100	120	R$ 17,50	R$ 2.100,00
102	CAIXA COM 100 UNIDADES	G-tech	LANCETA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA 21 G	600	R$ 16,25	R$ 9.750,00
107	UNIDADE	Daru	MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTA	360	R$ 2,22	R$ 799,20
108	UNIDADE	Daru	MÁSCARA DE INALAÇÃO INFANTIL	240	R$ 1,87	R$ 448,80
109	ROLO	Missner	MICROPOREO HIPOALERGÊNICA 25MM X 10M COM CAPA CONTENDO DADOS COMO MARCA COMERCIAL; DIMENSÕES; PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO; LOTE E DATA DE VALIDADE	4800	R$ 1,68	R$ 8.064,00
110	ROLO	Missner	MICROPOREO HIPOALERGÊNICA 50MM X 10M	4805	R$ 3,01	R$ 14.463,05
113	UNIDADE	Fami-ita	PAPAGAIO INOX – PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE 1000ML, CABO DE FÁCIL MANUSEIO, AUTOCLAVÁVEL, RESISTENTE	60	R$ 49,98	R$ 2.998,80
121	ROLO	Daru	PAPEL TERMOGRÁFICO PARA ECG 48MM X 30M	480	R$ 2,91	R$ 1.396,80
133	PACOTE	Nekplast	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, EM POLIETILENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 100 (CEM) LITROS, MEDIDAS 75 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 105 CENTÍMETROS DE ALTURA, SUPORTANDO ATÉ 30 (TRINTA) QUILOS, PACOTES COM NO MÍNIMO 100 (CEM) UNIDADES CADA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE CONFORME A NBR 9191. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	610	R$ 21,31	R$ 12.999,10
168	UNIDADE	Markmed	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	1440	R$ 0,69	R$ 993,60
171	UNIDADE	Medix	SONDA DE FOLLEY Nº 08	360	R$ 2,27	R$ 817,20
184	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.5 SEM BALÃO	240	R$ 1,99	R$ 477,60
186	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.5 SEM BALÃO	240	R$ 1,99	R$ 477,60
189	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.0 COM BALÃO	240	R$ 2,89	R$ 693,60
190	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.5 COM BALÃO	240	R$ 4,16	R$ 998,40
191	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0 COM BALÃO	240	R$ 2,90	R$ 696,00
192	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5 COM BALÃO	240	R$ 2,90	R$ 696,00
193	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0 COM BALÃO	240	R$ 2,90	R$ 696,00
195	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9.0 COM BALÃO	240	R$ 2,90	R$ 696,00
197	UNIDADE	Medix	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 10 COM BALÃO	240	R$ 4,16	R$ 998,40
200	UNIDADE	Medlevenson	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO TESTA E OUVIDO TERMÔMETRO DIGITAL DE TÊMPORA POR INFRAVERMELHO PARA USO PROFISSIONAL, SEM CONTATO COM O PACIENTE, MEDIÇÃO CONFIÁVEL, PRÁTICA E HIGIÊNICA. TERMÔMETRO SEM CONTATO QUE UTILIZA UM SENSOR POR INFRAVERMELHO PARA DETECTAR A TEMPERATURA DO CORPO ATRAVÉS DE TÊMPORA EM ADULTOS E CRIANÇAS. TAMBÉM MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, ALIMENTOS E SUPERFÍCIE. CAPAZ DE MEDIR TEMPERATURA À LONGA DISTÂNCIA DE 10 CM CONFERINDO UMA MEDIÇÃO PRÁTICA, CONFIÁVEL E HIGIÊNICA. MEMÓRIA DAS 9 ÚLTIMAS MEDIÇÕES. ALARME DE FEBRE E AUTO DESLIGAMENTO	90	R$ 77,77	R$ 6.999,30
201	PACOTE COM 100 UNIDADES	Talge	TOUCA DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO LEVE, MALEÁVEL E RESISTENTE, QUE PROPORCIONE VENTILAÇÃO, ANTIALÉRGICO, INODORO, FORMATO REDONDO, COM BORDAS BEM ACABADAS, TOTALMENTE PROVIDAS DE ELÁSTICO QUE NÃO ENTRE EM CONTATO DIRETO COM A PELE E PROPORCIONE FIXAÇÃO ADEQUADA Á CABEÇA SE APERTAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 60 CM. EMBALADA CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	843	R$ 4,50	R$ 3.793,50
206	PCT	Talge	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, COM RIGIDEZ COMPATÍVEL COM A FINALIDADE, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM BORDAS ARREDONDADAS, BEM ACABADAS, SEM REBARBAS E COM A SUPERFÍCIE LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 1,5 CM DE LARGURA POR 14 CM DE COMPRIMENTO. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM RESISTENTE QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	48107	R$ 2,37	R$ 114.013,59
218	CAIXA COM 50	On Call Plus	FITA PARA GLICOSÍMETRO	1620	R$ 22,46	R$ 36.385,20
219	CAIXA COM 100 UNIDADES	G-tech	LANCETA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA 21 G	1440	R$ 17,36	R$ 24.998,40
222	PACOTE	Nekplast	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, EM POLIETILENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 100 (CEM) LITROS, MEDIDAS 75 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 105 CENTÍMETROS DE ALTURA, SUPORTANDO ATÉ 30 (TRINTA) QUILOS, PACOTES COM NO MÍNIMO 100 (CEM) UNIDADES CADA. O PRODUTO DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO CONFORME A NBR 9191. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	1838	R$ 21,25	R$ 39.057,50
223	UNIDADE	Medlevenson	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO TESTA E OUVIDO TERMÔMETRO DIGITAL DE TÊMPORA POR INFRAVERMELHO PARA USO PROFISSIONAL, SEM CONTATO COM O PACIENTE, MEDIÇÃO CONFIÁVEL, PRÁTICA E HIGIÊNICA. TERMÔMETRO SEM CONTATO QUE UTILIZA UM SENSOR POR	270	R$ 92,59	R$ 24.999,30

			INFRAVERMELHO PARA DETECTAR A TEMPERATURA DO CORPO ATRAVÉS DE TÊMPORA EM ADULTOS E CRIANÇAS. TAMBÉM MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, ALIMENTOS E SUPERFÍCIE. CAPAZ DE MEDIR TEMPERATURA À LONGA DISTÂNCIA DE 10 CM CONFERINDO UMA MEDIÇÃO PRÁTICA, CONFIÁVEL E HIGIÊNICA. MEMÓRIA DAS 9 ÚLTIMAS MEDIÇÕES. ALARME DE FEBRE E AUTO DESLIGAMENTO.			
VALOR TOTAL					**R$ 405.995,66**	

Empresa vencedora dos lotes 42, 61, 69 e 217 - CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI - **CNPJ/MF sob o Nº** 30.766.874/0001-15.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
42	UNIDADE	MEDSONDA	CATETER NASAL ADULTO PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS – CATETER NASAL ADULTO, PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS EM PVC ATÓXICO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, COM ORIFÍCIOS BEM ACABADOS, QUE PERMITA A PASSAGEM DOS GASES, PROPORCIONE AJUSTE E BOA FIXAÇÃO, COM CONECTOR DE OXIGÊNIO TIPO UNIVERSAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	12000	R$ 0,758	R$ 9.096,00
61	UNIDADE	OLIMED	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL RESPIRO. EQUIPO CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM DE COMPRIMENTO, COM PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, CÂMARA FLEXÍVEL COM GOTEJADOR MACRO GOTAS, FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E FILTRO DE AR HIDRÓFOBO BACTERIOLÓGICO, PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL E CONECTOR TIPO LUER. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TRANSPARENTE, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT – NBR 14041.COM DISPOSITIVO QUE ATENDA A NR 32 E REGULAMENTADO NO INMETRO	12000	R$ 0,733	R$ 8.796,00
69	UNIDADE	MISSNER	ESPARADRAPO 1,2 X 4,5 COM CAPA	2400	R$ 1,416	R$ 3.398,40
217	Unidade	CLEAN	INDICADOR QUÍMICO EMULADOR, CLASSE 6, AUTOADESIVO, PARA MONITORAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, CAIXA COM 25 UNIDADES	750	R$ 12,999	R$ 9.749,25
VALOR TOTAL					**R$ 31.039,65**	

Empresa vencedora dos lotes 46, 141, 144, 146, 155, 163, 164, 165, 166, 167, 169 e 170 - RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTD - **CNPJ/MF sob o Nº** 29.196.670/0001-07.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
46	PACOTE COM 50 UNIDADES	Fortclean	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 MEDINDO 45X50CM, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS, COM MÍNIMO 20 GRAMAS POR UNIDADE. POSSUI COSTURAS PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO 30CM DE COMPRIMENTO	310	R$ 42,79	R$ 13.264,90
141	UNIDADE	SOLUMED	SONDA DE ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL Nº 12	300	R$ 8,43	R$ 2.529,00
144	UNIDADE	MARKMED	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 – COM VÁLVULA	1805	R$ 0,61	R$ 1.101,05
146	UNIDADE	MARKMED	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	1805	R$ 0,51	R$ 920,55
155	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	1440	R$ 0,39	R$ 561,60
163	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	1440	R$ 0,52	R$ 748,80
164	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	1440	R$ 0,56	R$ 806,40
165	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	1440	R$ 0,61	R$ 878,40
166	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	1440	R$ 0,64	R$ 921,60
167	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	1440	R$ 0,67	R$ 964,80
169	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	1440	R$ 0,81	R$ 1.166,40
170	UNIDADE	MARKMED	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	1440	R$ 0,93	R$ 1.339,20
VALOR TOTAL					**R$ 25.202,70**	

Empresa vencedora dos lotes 55 e 205 - MAYCON WILL EIRELI - **CNPJ/MF sob o Nº** 18.712.730/0001-80.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
55	LITRO	Zymedet Gold	DETERGENTE ENZIMÁTICO 05 ENZIMAS – 1 LITRO	3052	R$ 14,72	R$ 44.925,44
205	LITRO	Septmax	VASELINA LÍQUIDA – 1 LITRO	630	R$ 19,37	R$ 12.203,10
VALOR TOTAL						**R$ 57.128,54**

Empresa vencedora dos lotes 64 - DEVANT CARE COMERCIAL LTDA - **CNPJ/MF sob o Nº** 27.401.513/0001-60.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
64	UNIDADE	STERISTAR	INDICADOR QUÍMICO EMULADOR, CLASSE 6, DESENVOLVIDO PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR. AVALIA CICLOS ESPECÍFICOS QUANDO EXPOSTOS POR MENOS 5,3 MINUTOS A 134ºC, 15 MINUTOS A 121º OU 8 MINUTOS A 127º	250	R$ 15,60	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.900,00**	

Empresa vencedora dos lotes 65, 124, 125 e 179 - ODONTOMED CANAA LTDA - ME - **CNPJ/MF sob o Nº** 07.947.536/0001-68.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
65	UNIDADE	Fle.xinox	ESTOJO EM INOX PERFURADO 26X12X06	60	R$ 74,00	R$ 4.440,00
124	UNIDADE	ABC. Registro MS: 10304950070	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM EM AÇO INOX	360	R$ 22,60	R$ 8.136,00
125	UNIDADE	ABC. Registro MS: 10304950070	PINÇA CHERON 25 CM	360	R$ 39,50	R$ 14.220,00
179	UNIDADE	WILCOS. Registro MS: 10347940128	TESOURA IRIS 12 CM RETA	600	R$ 11,90	R$ 7.140,00
VALOR TOTAL						**R$ 33.936,00**

Empresa vencedora dos lotes 82 e 112 - G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES - ME - **CNPJ/MF sob o Nº** 23.420.875/0001-48.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
82	CAIXA	BIOLINE	FIO MONONYLON 1,0 – COM AGULHA ½, COM 24 UNIDADES DE 45 CM DE COMPRIMENTO, FIO COM MONO FILAMENTO POLIAMIDA, RESISTENTE E UNIFORME, SUPERFÍCIE LISA E FLEXÍVEL ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA FARMACOPEIA BRASILEIRA. COM AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 1ª QUALIDADE E DE FÁCIL PENETRAÇÃO, REDUZINDO TRAUMAS NOS TECIDOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS A FIM DE ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DE USO, CADA EMBALAGEM DEVERÁ INDICAR: COMPRIMENTO DO FIO; Nº CIRÚRGICO; TIPO DE SUTURA E/OU AGULHA; Nº DE CONTROLE; Nº DE FIOS; DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO; Nº DO LOTE, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE C/ FILME PLÁSTICO, O SELAMENTO SERÁ P/TERMO SELAGEM QUANDO FOR ÓXIDO DE ETILENO. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 24 ENVELOPES	60	R$ 45,81	R$ 2.748,60
112	LITRO	FARMAX	P.V.P.I. TINTURA – 1 LITRO – VEÍCULO ALCOÓLICO – PVPI TINTURA ANTI – SÉPTICO Á BASE DE IODOPOVIDONA EM SOLUÇÃO	410	R$ 28,53	R$ 11.697,30
VALOR TOTAL						R$ 14.445,90

Empresa vencedora dos lotes 103 e 221 - PAPEL MASTER SUL LTDA - **CNPJ/MF sob o Nº** 04.368.522/0001-00.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
103	ROLO	MASTER SUL	LENÇOL DESCARTÁVEL EM BOBINA 70 X 50 – LENÇOL DESCARTÁVEL DE CELULOSE MISTA EM BOBINA, COM GRAMATURA ENTRE 29 E 32 G/M2, COM 70 CM DE LARGURA E 50 M DE ENROLADO EM TUBO OCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS, SEM FUROS, MANCHAS, RASGOS OU OUTROS DEFEITOS. ACOMPANHAM OS LAUDOS TÉCNICOS COMPROVANDO GRAMATURA, ALVURA E MICROBIOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	3710	R$ 5,96	R$ 22.111,60
221	PACOTE	MASTER SUL	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS BRANCO 22,5 X 21 CM COM 1000 FOLHAS	4353	R$ 5,26	R$ 22.896,78
VALOR TOTAL						**R$ 45.008,38**

Empresa vencedora dos lotes 105 e 106 MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - **CNPJ/MF sob o Nº** 31.085.156/0001-46

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
105	CAIXA COM 100 UNIDADES	Medix	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA SEM PÓ E SEM LÁTEX P	523	R$ 15,29	R$ 7.996,67
106	CAIXA COM 100 UNIDADES	Medix	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA SEM PÓ E SEM LÁTEX M	540	R$ 15,18	R$ 8.197,20
VALOR TOTAL					**R$ 16.193,87**	

Empresa vencedora dos lotes 213, 214 e 215 FARMATEX DO BRASIL SA - **CNPJ/MF sob o Nº** 21.284.068/0001-10.

ITEM	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
213	UNIDADE	Farmatex	BOLSA COLETORA DE URINA – SISTEMA FECHADO PARA COLETA (AFERIÇÃO DE VOLUME DE DRENAGEM) DE URINA, BOLSA TRANSPARENTE EM PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM A PARTE DA FRENTE TRANSPARENTE E OPACA NO VERSO, CAPACIDADE DE 2.000 ML, GRADUADA A CADA 100 ML E PARA VOLUMES MENORES A CADA 25 ML, SISTEMA DE SUSPENSÃO E FIXAÇÃO NA CAMA EM DUPLO " U", VÁLVULA ANTI – REFLUXO VERTICAL, CONECTOR UNIVERSAL PARA SONDAS URETRO / VESICAIS, SISTEMA DE PINÇA CORTA – FLUXO PARA VEDAÇÃO E DESAME VESICAL, QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, TUBO DE PVC ATÓXICO DE 1,20 M, TAMPA PROTETORA DE ESTERILIZAÇÃO, SISTEMA DE ESVAZIAMENTO POR TUBOS A 90 GRAUS, COM PINÇA CORTA FLUXO, EQUIPADO COM PONTO PARA PUNÇÃO E COLETA DE AMOSTRA DE URINA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMO FORMÁVEL E PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADO A ÁS ÓXIDO DE ETILENO. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	9000	R$ 2,28	R$ 20.520,00
214	CAIXA COM 200 UNIDADES	Maxicor	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 9 CM X 26 CM PRODUZIDOS COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMBINADO COM FILME PLÁSTICO LAMINADO DE ALTA QUALIDADE, ALTA CONSERVAÇÃO DO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO, AUTO SELANTE. USO PARA AUTOCLAVE E ESTUFA. DESCARTÁVEL E COM INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS	900	R$ 22,22	R$ 19.998,00

215	UNIDADE	Farmatex	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL RESPIRO. EQUIPO CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM DE COMPRIMENTO, COM PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, CÂMARA FLEXÍVEL COM GOTEJADOR MACRO GOTAS, FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E FILTRO DE AR HIDRÓFOBO BACTERIOLÓGICO, PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL E CONECTOR TIPO LUER. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TRANSPARENTE, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT - NBR 14041.COM DISPOSITIVO QUE ATENDA A NR 32 E REGULAMENTADO NO INMETRO	45000	R$ 0,70	R$ 31.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 72.018,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:52BDE557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21.806/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 31/10/2019 – 30/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** *assinada aos 31* ***(trinta e um)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04: A M ABS EIRELI – **CNPJ/MF** sob nº 20.548.612/0001-20

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	HORA	2000	**LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE RODAS** – Equipamento com no máximo10 anos de uso, com potência mínima de 125 HP, com peso operacional de no mínimo 17.000kg, Motor diesel que atenda as normas de emissão de poluentes no mínimo TIER 3, cabine fechada com 2 portas laterais equipada com ar-condicionado, estrutura protetora ROPS/FOPS contra esmagamento, de acordo com as normas técnicas da ABNT, limpador de para-brisas com temporizador, transmissão com mínimo de 08 marchas à frente e 04 a ré, luz de freio e lanterna traseira, alarme sonoro de marcha ré, buzina, espelhos retrovisores externos e internos, faróis dianteiros e traseiros, alternador de no mínimo 65 AH, direção hidráulica, pneus com medidas mínimas de 17.5x25 12 lonas ou superior, lâmina central com medidas mínimas de 3.700 mm (comprimento), equipado com equipamento ripper traseiro com no mínimo 05 dentes instalados de fábrica, freios a disco banhados a óleo, chassi articulado, controles hidráulicos, Deslocamento lateral e tombamento das lâminas acionadas hidraulicamente, lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura aproximada de 3,80 m e altura aproximada de 0,60 m, ângulo de talude 90º e rotação do círculo 360º. Com operador/motorista incluindo as despesas de EPI'S, uniformes, identificação, alimentação, hospedagem, combustível e demais peças e materiais para manutenção (preventiva e corretiva), horímetro, conservação e segurança do veículo em perfeito estado de conservação. Garantia mínima de 12(doze) meses	**R$ 185,32**	**R$ 370.640,00**
02	HORA	2000	**LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS** – Equipamento com no máximo 5 (CINCO) anos de uso, motor mínimo de quatro cilindros diesel turbo alimentado que atenda as normas de emissão de poluentes TIER 3 com potência mínima de 125 HP, tração nas 4 rodas, cabine instalada sobre chassis traseiro, fechada com ar-condicionado e com ROPS/FOPS contra esmagamento, de acordo com as normas técnicas da ABNT, limpador de para-brisas com temporizador, alarme de ré, buzina, espelhos retrovisores internos e externos, faróis dianteiros e traseiros, alternador de no mínimo de 65om AH, transmissão de no mínimo de 4 velocidades à frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, bomba hidráulico com vazão de no mínimo 138 L/MIN, posicionamento e levantamento automático de caçamba, freios a disco banhados a óleo, acionamento hidráulico, capacidade mínima de caçamba 1,7 a 3,5 m³, caçamba com dentes, carga de tombamento estática em linha reta mínima de 8.850kg, carga de tombamento em máxima articulação de no mínimo 8.000 kg, peso operacional no mínimo de 11.000kg, máquina deverá ser entregue emplacada, pneus sem câmera, medidas aproximadamente de (12 ou16) lonas, sistema de antiderrapagem, sistema elétrico (bateria), cintos de segurança. Com operador/motorista incluindo as despesas de EPI'S, uniformes, identificação, alimentação, hospedagem, combustível e demais peças e materiais para manutenção (preventiva e corretiva), horímetro, conservação e segurança do veículo em perfeito estado de conservação. Garantia mínima de 12(doze) meses	**R$ 127,33**	**R$ 254.660,00**
03	HORA	2000	**LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS** – Equipamento com no máximo 5 (cinco) anos de uso, cabine fechada com ar-condicionado, e estrutura ROPS/FOPS contra esmagamento de acordo com as normas técnicas da ABNT, acesso do operador ao equipamento por porta lateral de fábrica, motor a diesel 4 cilindros turbo, flutuação da caçamba, segunda velocidade, potência liquida mínima de 45HP, acelerador de pedal, assento com suspensão, cinto de segurança de três pontos, sistema de servo controle tipo joystick, equipada com caçamba e vassoura mecânica acoplável, equipada com garfo pallets em chassi, peso operacional de no mínimo 3.500kg, capacidade operacional de no mínimo de 640 kg, carga de tombamento de no mínimo 1.800kg, com caçamba frontal de largura mínima 1.700 mm e capacidade mínima de 0,4 m³ e altura de carregamento de no mínimo 3.120mm, varredeira de no mínimo 1,5 m de largura e fresca com 50 cm de largura, braço de carregadeira com trajetória de elevação vertical, vazão hidráulica 110 litros/minuto, pressão nos engates rápidos de no mínimo 200 bar, engate rápido com sistema de alívio de pressão, cabo elétrico para gerenciamento de acessórios. Com operador/motorista incluindo as despesas de EPI'S, uniformes, identificação, alimentação,	**R$ 104,69**	**R$ 209.380,00**

			hospedagem, combustível e demais peças e materiais para manutenção (preventiva e corretiva), horímetro, conservação e segurança do veículo em perfeito estado de conservação. Garantia mínima de 12(doze) meses		
04	HORA	2000	**LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS** – Equipamento com no máximo 5 (cinco) anos de uso, motor diesel, no mínimo de 90 HP, tração 4x4, injeção de combustível direta, de no mínimo 04 cilindros, 04 tempos, peso operacional acima de 6.700 toneladas, transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 3 a ré, sistema elétrico (bateria), sistema de freio de estacionamento/ emergência na saída da transmissão independente do freio de serviço, caçamba dianteira no mínimo de 1,00 m3, caçamba de retro com no mínimo de 0,26, cabine fechada tipo "ROPS/FOPS" contra esmagamento de acordo com as normas técnicas da ABNT, com ar-condicionado, cinto de segurança, espelhos retrovisores: 01 interno e 02 externos; pneus traseiros no mínimo de 12 lonas ou superior, pneus dianteiros no mínimo de 10 lonas ou superior, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de ré, controle do braço retro escavador com duas alavancas, luzes de freio, setas indicadoras de direção, direção hidráulica nas rodas dianteiras, caçamba da carregadeira frontal de volume nominal, caçamba da retroescavadeira com 700 mm de largura, profundidade de escavação de 4,40 m, assento ergonômico do operador com suspensão, lavadores e limpadores do para-brisa (vidro dianteiro), o motor do equipamento deve ser o mesmo da fabricante da retroescavadeira, tanque com capacidade mínima de 140litros ou superior, protetor de filtro de cardã. Com operador/motorista incluindo as despesas de EPI'S, uniformes, identificação, alimentação, hospedagem, combustível e demais peças e materiais para manutenção (preventiva e corretiva), horímetro, conservação e segurança do veículo em perfeito estado de conservação. Garantia mínima de 12(doze) meses	**R$ 137,75**	**R$ 275.500,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.110.180,00					

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:6EEF265F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 27.682/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 01/11/2019 – 31/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, COMPREENDENDO A MELHORIA E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO SISTEMA VIÁRIO,** *assinada ao 1º **(trinta)** dia do mês de **novembro** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora: **SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ sob o nº 07.150.434/0001-17.**

LOTE ÚNICO GLOBAL						
ITEM	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	53092	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PADRÃO NBR 6831 E NBR 13159 DA ABNT, NAS CORES BRANCAS E AMARELAS, NA ESPESSURA DE 1,5 MM PARA FAIXAS.	M²	15.000,00	R$ 53,47	R$ 802.050,00
2	53093	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO PADRÃO NBR 6831 E NBR 13132 DA ABNT, NAS CORES BRANCAS E AMARELAS, NA ESPESSURA DE 3,00MM PARA SETAS, SÍMBOLOS, LETRAS E ALGARISMOS.	M²	11.000,00	R$ 91,29	R$ 1.004.190,00
3	53094	APLICAÇÃO MANUAL DE TERMOPLÁSTICO PRÉ-FORMADO, AUTOCOLANTE, REFLETIVO E TERMO SENSÍVEL, COM E=2,00MM, CONFORME ABNT/NBR 16039/2012 (FAIXAS DE PEDESTRES, SETAS, SÍMBOLOS E DIZERES) APLICAÇÃO MANUAL.	M²	4.000,00	R$ 100,67	R$ 402.680,00
4	53095	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA MONOCOMPONENTE, PADRÃO CET-ET-SH-14, PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA NAS CORES BRANCO, AMARELO OU VERMELHO, NA ESPESSURA DE 0,6MM, APLICAÇÃO MANUAL E MECÂNICA.	M²	30.000,00	R$ 29,42	R$ 882.600,00
5	53096	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM PLÁSTICO A FRIO À BASE DE RESINA METACRÍLICA REATIVA (BICOMPONENTE), NAS CORES BRANCA E AMARELA, NA ESPESSURA DE 2,00MM (APLICAÇÃO MANUAL)	M²	5.500,00	R$ 156,54	R$ 860.970,00
6	53097	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM PLÁSTICO A FRIO, POR ASPERSÃO, TIPO I E/OU II (SPRAY) À BASE DE RESINA METACRÍLICA REATIVA (BICOMPONENTE), NAS CORES BRANCA E/OU AMARELA, NA ESPESSURA DE 0,3MM A 1,2MM (APLICAÇÃO MECÂNICA)	M²	3.500,00	R$ 55,73	R$ 195.055,00
7	53098	REMOÇÃO DE PINTURA EM TERMOPLÁSTICO, TINTAS A BASE DE RESINA ACRÍLICA, EMULSIONADA EM ÁGUA, METACRÍLICA OU DE LAMINADO ELASTOPLASTICO.	M²	2.500,00	R$ 73,94	R$ 184.850,00
8	53099	IMPLANTAÇÃO DE TACHAS III OU IV, BRANCAS MONO DIRECIONAIS, COM REFLETIVO BRANCO MONO DIRECIONAL, EM HORÁRIOS DIURNOS E NOTURNOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UND	2.000,00	R$ 18,19	R$ 36.380,00
9	53100	IMPLANTAÇÃO DE TACHAS TIPO III OU IV, AMARELAS BIDIRECIONAIS, COM REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL, EM HORÁRIOS DIURNOS E NOTURNOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UND	2.500,00	R$ 19,67	R$ 49.175,00
10	53101	IMPLANTAÇÃO TACHÕES AMARELOS MONO DIRECIONAIS, COM REFLETIVO BRANCO MONO DIRECIONAL, EM HORÁRIOS DIURNOS E NOTURNOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UND	2.000,00	R$ 39,00	R$ 78.000,00
11	53102	IMPLANTAÇÃO TACHÕES AMARELOS BIDIRECIONAIS, COM REFLETIVO AMARELO BIDIRECIONAL, EM HORÁRIOS DIURNOS E NOTURNOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UND	3.000,00	R$ 39,58	R$ 118.740,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.614.690,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:D1D09D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 25.387/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 12/11/2019 – 11/11/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** *assinada aos 12 **(doze)** dias do mês de **novembro** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 200: **Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda**
CNPJ/MF sob nº 00.802.002/0001-02

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200	270130	1037002370020 / Teuto / Carbidol	COMP.	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	75000	R$ 0,60	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 45.000,00**	

Empresa vencedora dos lotes 7 e 12: **Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 10.869.890/0001-26

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	267506	Prati / Genérico / 1.256.800.520.029	COMP.	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGÁVEL	30000	R$ 0,38	R$ 11.400,00
12	267140	Pharlab / Azitrophar / 1.410.700.060.268	COMP.	AZITROMICINA 500 MG	75000	R$ 0,54	R$ 40.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 51.900,00**	

Empresa vencedora do lote 82: **Astra Científica Eireli**
CNPJ/MF sob nº 05.431.736/0001-38

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	338605	Sterilance Medical / 10098710049 / Uniqmed	UND	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL, ESTÉRIL, MECANISMO PRÓPRIO DE AÇÃO QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA LANCETA APÓS O USO, GARANTINDO O DESCARTE SEGURO, DE ACORDO COM A NR 32/2005 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PONTA TRIFACETADA, SILICONIZADA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CALIBRE DE 21 A 30 G, PROFUNDIDADE ENTRE 1,8 E 2,4 MM. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 200 UNIDADES. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200000	R$ 0,2250	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 45.000,00**	

Empresa vencedora do lote 80: **Cechetti & Candini Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 26.965.609/0001-99

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	376767	1039201670039 / Vitamedic / Genérico	COMP.	IVERMECTINA 6 MG	38000	R$ 0,16	R$ 6.080,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.080,00**	

Empresa vencedora do lote 199: **Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**

CNPJ/MF sob nº 05.782.733/0001-49

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	270126	Roche / Prolopa / 1010000640066	COMP.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	75000	R$ 0,75	R$ 56.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 56.250,00**	

Empresa vencedora dos lotes 3, 4, 5, 8, 11, 14, 19, 34, 38, 50, 59, 61, 63, 64, 65, 69, 75, 76, 81, 117, 126, 127, 134, 136, 137, 147, 152 e 158: **Classmed Produtos Hospitalares Ltda**
CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	308732	113430142 / Hipolabor	FRASCO	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	5000	R$ 3,3278	R$ 16.639,00
4	281657	80451960191 / Nutriex	UNIDADE	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS A BASE DE VITAMINAS A E E – LOÇÃO OLEOSA 200 ML	5000	R$ 3,3798	R$ 16.899,00
5	278281	100330038 / Hipolabor	AMPOLA	ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000	R$ 9,7495	R$ 19.499,00
8	292402	1037002860011 / Teuto / Genérico	AMPOLA	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	4000	R$ 0,9421	R$ 3.768,40
11	267517	1256801460070 / Prati Donaduzi / Genérico	COMP.	ATENOLOL 50 MG	1100000	R$ 0,0400	R$ 44.000,00
14	268222	155920003 / Samtec	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - SOL. INJETÁVEL – 10 ML	6000	R$ 0,6300	R$ 3.780,00
19	269956	1624100150031 / Pharlab / Mariol / Genérico	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG/ML – GOTAS – 20ML	15000	R$ 1,1400	R$ 17.100,00
34	267162	155920001 / Samtec	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	7000	R$ 0,2170	R$ 1.519,00
38	267638	1049701550048 / União Química / Clorpromaz	COMP.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	200000	R$ 0,2200	R$ 44.000,00
50	268960	1037003950047 / Teuto / Genérico	AMPOLA	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	7000	R$ 1,6271	R$ 11.389,70
59	300723	1.0298.0016.003-0 / União Química	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	4000	R$ 2,9200	R$ 11.680,00
61	292399	1134301290020 / Hipolabor	AMPOLA	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM	3500	R$ 1,2800	R$ 4.480,00
63	273009	1037004870063 / Teuto / Genérico	UNID.	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	1000000	R$ 0,0617	R$ 61.700,00
64	268292	113430072 / Hipolabor	COMP.	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG – COMPRIMIDO	3500	R$ 1,2800	R$ 4.480,00
65	267663	113430153 / Hipolabor	COMP.	FUROSEMIDA 40 MG	720000	R$ 0,0381	R$ 27.432,00
69	270092	104910020 / J.P.	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	10000	R$ 2,7970	R$ 27.970,00
75	294643	138410033 / Natulab / Ibuprotrat	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	40000	R$ 1,1600	R$ 46.400,00
76	268331	1037004660026 / Teuto / Genérico	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	6000	R$ 0,7831	R$ 4.698,60
81	305247	135690507 / Nutriex	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 120 ML	7000	R$ 5,1927	R$ 36.348,90
117	267769	1071402130061 / Sanval	AMPOLA	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	15000	R$ 1,8605	R$ 27.907,50
126	272341	103700261 / Hipolabor	COMP.	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG	15000	R$ 0,2100	R$ 3.150,00
127	312857	Arese / Nevrix	AMPOLA	TIAMINA, CLORIDRATO 100MG + PIRIDOXINA CLORIDRATO 100MG+ CIANOCOBALAMINA 5000MCG INJETÁVEL	2000	R$ 3,5080	R$ 7.016,00
134	271217	102350532 / E.M.S.	COMP.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG	33000	R$ 1,1393	R$ 37.596,90
136	271089	1037004470189 / Teuto / Genérico	COMP.	AMOXICILINA 500 MG	150000	R$ 0,1680	R$ 25.200,00
137	268949	1256801850081 / Ptrati Donaduzi / Genérico	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	5500	R$ 7,1454	R$ 39.299,70
147	267632	1256801500099 / Prati Donaduzi / Genérico	COMP.	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	87500	R$ 0,2320	R$ 20.300,00
152	272645	100630188 / Mylan	UND	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLAS PREENCHIDAS – INJETÁVEL	8000	R$ 17,1500	R$ 137.200,00
158	269845	113430175 / Hipolabor	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML SOL. TÓPICA 50 ML	750	R$ 57,6000	R$ 43.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 744.653,70**	

Empresa vencedora do lote 201: **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
201	269845	Xylestesin / 1.0298.0357.010-8 / Cristália	FR.	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML SOL. TÓPICA 50 ML	2250	R$ 37,00	R$ 83.250,00
VALOR TOTAL						R$ 83.250,00	

Empresa vencedora dos lotes 17, 100 e 130: **DMC Distribuidoras, Comércio D' Medicamentos Eireli – EPP**
CNPJ/MF sob nº 16.970.999/0001-31

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	269823	1053501410046 / Globo	FRASCO	BROMEXINA 2MG/ML – FRASCO SOLUÇÃO INALATÓRIA (GOTAS)	560	R$ 15,50	R$ 8.680,00

100	268162	1134301790023 / Hipolabor	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 60 G, COM 14 APLICADORES VAGINAIS	13000	R$ 5,84	R$ 75.920,00
130	363088	1038700290012 / Hyporfarma	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	66000	R$ 0,82	R$ 54.120,00
VALOR TOTAL						**R$ 138.720,00**	

Empresa vencedora dos lotes 20, 95, 146, 153 e 196: **Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME**
CNPJ/MF sob nº 28.911.309/0001-52

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	272454	Carbamazepina / Genérico / 1071402520046 / Sanval	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	4500	R$ 11,05	R$ 49.725,00
95	267310	Noprosil / Similar / 1031101660011 / Halex Istar	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	80000	R$ 0,35	R$ 28.000,00
146	268422	Artrinid / Similar / 1049700040089 / União Química	COMP.	CETOPROFENO 50 MG	250000	R$ 0,52	R$ 130.000,00
153	442755	Gliclazida / Genérico / 1410701320018 / Pharlab	COMP.	GLICLAZIDA 60 MG	90000	R$ 0,51	R$ 45.900,00
196	442755	Gliclazida / Genérico / 1410701320050 / Pharlab	COMP.	GLICLAZIDA 60 MG	270000	R$ 0,51	R$ 137.700,00
VALOR TOTAL						**R$ 391.325,00**	

Empresa vencedora do lote 56: **Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda – ME**
CNPJ/MF sob nº 14.905.502/0001-76

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	267107	Hipolabor / 1134301710021	AMPOLA	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML EV SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	5000	R$ 2,62	R$ 13.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 13.100,00**	

Empresa vencedora dos lotes 22, 31, 47, 51, 55, 83, 85 e 97: **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 28.093.678/0001-85

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	434505	U. Química / Carverol	COMP.	CARVÃO VEGETAL ATIVADO – PÓ PARA USO ORAL	5000	R$ 0,8970	R$ 4.485,00
31	270120	Hipolabor / Genérico	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	5000	R$ 1,7496	R$ 8.748,00
47	272336	Takeda / Dramin B6 DL	AMPOLA	DIMENIDRINATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIROXINA 50 MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1.000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML	15000	R$ 3,0467	R$ 45.700,50
51	268493	E.M.S. / Genérico	COMP.	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	1000	R$ 0,1435	R$ 143,50
55	285686	E.M.S. / Genérico	COMP.	EZETIMIBA 10 MG COMPRIMIDO	1080	R$ 0,6600	R$ 712,80
83	305270	Cimed / Genérico	COMP.	LEVOFLOXACINO 500 MG	50000	R$ 0,6920	R$ 34.600,00
85	268956	Cimed / Diad	CARTELA	LEVONORGESTREL 0,75 MG CARTELA C/ 2	3000	R$ 3,2160	R$ 9.648,00
97	266863	E.M.S. / Genérico	FRASCO	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	7000	R$ 6,3260	R$ 44.282,00
VALOR TOTAL						**R$ 148.319,80**	

Empresa vencedora dos lotes 9, 43, 86, 87, 88, 94, 98, 115, 159, 167 e 168: **Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 21.227.039/0001-16

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	271710	Hipolabor	AMPOLA	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	5000	R$ 1,87	R$ 9.350,00
43	300733	Hyporfarma	AMPOLA	DEXAMETASONA, FOSFADO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	20000	R$ 0,53	R$ 10.600,00
86	268125	Merck	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	150000	R$ 0,10	R$ 15.000,00
87	268124	Merck	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	270000	R$ 0,11	R$ 29.700,00
88	268123	Merck	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	300000	R$ 0,10	R$ 30.000,00
94	267312	Hipolabor	COMP.	METOCLOPRAMIDA 10 MG	380000	R$ 0,10	R$ 38.000,00
98	345300	Prati D.	TUBO	METRONIDAZOL 10 % GEL VAGINAL 50 G, COM 10 APLICADORES VAGINAIS	10000	R$ 4,60	R$ 46.000,00
115	267741	Vitamedic	COMP.	PREDNISONA 5 MG	180000	R$ 0,07	R$ 12.600,00
159	273467	Prati D.	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO DOSADOR	8750	R$ 2,61	R$ 22.837,50
167	267743	Sanval	COMP.	PREDNISONA 20 MG	80000	R$ 0,17	R$ 13.600,00
168	448595	Hipolabor	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML + COPO DOSADOR	6750	R$ 3,85	R$ 25.987,50
VALOR TOTAL						**R$ 253.675,00**	

Empresa vencedora dos lotes 42, 89, 110, 144, 165, 170, 171, 172 e 213: **Lígia Maria Carneiro – ME**
CNPJ/MF sob nº 29.228.930/0001-89

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	267643	1.0714.0249.002 / Sanval	TUBO	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	35000	R$ 1,1200	R$ 39.200,00
89	269846	1410700560082 / Pharlab	UNID.	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % 20 MG/ML GELEIA TUBO 30 G	5000	R$ 2,4000	R$ 12.000,00
110	267777	1134301100019 / Hipolabor	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	30000	R$ 0,7000	R$ 21.000,00
144	331555	1037005090045 / Teuto	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML COM DOSADOR GRADUADO	7500	R$ 6,6600	R$ 49.950,00
165	267712	1134301730101 / Hipolabor	COMP.	OMEPRAZOL 20 MG	575000	R$ 0,0600	R$ 34.500,00
170	298548	Not. Simplifica / Nativita	BISNAGA	RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 5000 UI/G + 900 UI/G + MG/G POMADA 45G	20000	R$ 2,6700	R$ 53.400,00
171	272839	1.5537.0027.003 / Accord	COMP.	RISPERIDONA 1 MG	100000	R$ 0,2100	R$ 21.000,00
172	294887	1037000960033 / Teuto	UNID.	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES + ESPAÇADOR	3750	R$ 8,0000	R$ 30.000,00
213	298548	Not. Simplifica / Nativita	BISNAGA	RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 5000 UI/G + 900 UI/G + MG/G POMADA 45G	60000	R$ 2,6600	R$ 159.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 420.650,00**	

Empresa vencedora do lote 191: **Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda**
CNPJ/MF sob nº 00.339.246/0001-92

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
191	268236	100431047 / Eurofarma	UNIDADE	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML – FRASCO SISTEMA FECHADO TIPO FRASCO OU BOLSA. EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DUPLO SITIO, AUTOCICATRIZANTE COM LACRE OU MEMBRANA PROTETORA COM ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, ESTÉRIL, APIROGÊNIA	52500	R$ 2,43	R$ 127.575,00
VALOR TOTAL						**R$ 127.575,00**	

Empresa vencedora dos lotes 16, 30, 32, 44, 53, 66, 79, 109, 111, 114, 118, 119, 120, 133, 135, 140, 141, 166, 176, 189 e 209: **Medigram Distribuidora de Medicamentos Eireli**
CNPJ/MF sob nº 04.470.877/0001-05

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	362718	E.M.S. / 1.0235.0892.019-6	COMP.	BISOPROLOL 5 MG	1500	R$ 0,93	R$ 1.395,00
30	267522	E.M.S. / 1.0235.0673.006-3	COMP.	CLOMIPRAMINA 25 MG	90000	R$ 0,73	R$ 65.700,00
32	272043	Boehringer / 1.0367.0058.001-4	COMP.	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,1 MG	6000	R$ 0,20	R$ 1.200,00
44	267195	Germed / 1.6773.0219.008-4	COMP.	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	350000	R$ 0,07	R$ 24.500,00
53	343494	Sanofi Aventis / 1.1300.0309.003-9	COMP.	ESPIRAMICINA 500 MG	17000	R$ 3,34	R$ 56.780,00
66	406308	Allergan / 1.0147.0069.002-1	FRASCO	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	5000	R$ 8,52	R$ 42.600,00
79	273395	Sigma Pharma / 1.3569.0015.004-1	COMP.	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	25000	R$ 0,27	R$ 6.750,00
109	273256	Ranbaxy / 1.2352.0211.007-1	COMP.	OXCARBAZEPINA 600 MG	6000	R$ 1,33	R$ 7.980,00
111	300989	Sanofi Aventis / 1.1300.0303.003-6	COMP.	PERICIAZINA 40 MG/ML – FRASCO GOTAS	1500	R$ 16,10	R$ 24.150,00
114	268158	Farmoquímica / 1.0390.0148.001-5	COMP.	PIRIMETAMINA 25 MG	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
118	273135	Daiichi Sankyo / 1.0454.0182.002-0	COMP.	PROPATILNITRATO 10 MG	7000	R$ 0,44	R$ 3.080,00
119	269571	Alcon / 1.0068.1087.001-5	FRASCO	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	2500	R$ 7,47	R$ 18.675,00
120	412091	Bayer / 1.7056.0048.006-3	COMP.	RIVAROXABANA 20MG	2500	R$ 7,10	R$ 17.750,00
133	448841	Novartis / 1.0068.1145.001-1	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	1700	R$ 13,35	R$ 22.695,00
135	271111	Germed / 1.0583.0890.003-8	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO	7500	R$ 6,24	R$ 46.800,00
140	266706	Legrand / 1.6773.0532.001-9	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO NASAL – 120 DOSES	1250	R$ 10,39	R$ 12.987,50
141	266707	Legrand / 1.6773.0532.002-7	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	1125	R$ 15,99	R$ 17.988,75
166	273255	União Química / 1.0497.1421.009-7	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	1500	R$ 23,26	R$ 34.890,00
176	448841	Novartis / 1.0068.1145.001-1	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	5100	R$ 11,73	R$ 59.823,00
189	268422	E.M.S. / 1.0235.0610.001-9	COMP.	CETOPROFENO 50 MG	750000	R$ 0,23	R$ 172.500,00
209	273255	União Química / 1.0497.1421.009-7	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	4500	R$ 21,77	R$ 97.965,00
VALOR TOTAL						**R$ 736.709,25**	

Empresa vencedora do lote 139: **Medimac Comércio de Artigos Médicos Ltda – EPP**
CNPJ/MF sob nº 03.596.923/0001-46

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139	267581	Glenmark Pharmaceuticals Ltd. / Glenmark Farmacêutica Ltda / Importado – Índia / 1.1013.0277.001-1	UNIDADE	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE, AEROSO ORAL, C/ESPAÇADOR	2125	R$ 32,41	R$ 68.871,25
VALOR TOTAL						**R$ 68.871,25**	

Empresa vencedora do lote 181: **Merco Soluções em Saúde S/A**
CNPJ/MF sob nº 05.912.018/0001-83

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
181	346586	Clenil HFA / Chiesi / 1005801110013 / Nacional	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	2250	R$ 29,65	R$ 66.712,50
VALOR TOTAL						**R$ 66.712,50**	

Empresa vencedora dos lotes 210 e 211: **Miranda & Georgini Ltda**
CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0001-60

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
210	267743	Sanval / 1071402370087	COMP.	PREDNISONA 20 MG	240000	R$ 0,14	R$ 33.600,00
211	448595	Hipolabor / 1134301840039	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML + COPO DOSADOR	20250	R$ 2,99	R$ 60.547,50
VALOR TOTAL						**R$ 94.147,50**	

Empresa vencedora dos lotes 35, 67, 68, 99 e 148: **Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda**
CNPJ/MF sob nº 32.421.421/0001-82

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	448699	Equiplex	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	18000	R$ 0,15	R$ 2.700,00
67	270092	Equiplex	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100/125 ML SISTEMA FECHADO	5000	R$ 1,80	R$ 9.000,00
68	270092	Equiplex	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	10000	R$ 2,15	R$ 21.500,00
99	267717	Prati	COMP.	METRONIDAZOL 250 MG	180000	R$ 0,11	R$ 19.800,00
148	268236	Equiplex	UNIDADE	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML – FRASCO SISTEMA FECHADO TIPO FRASCO OU BOLSA. EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DUPLO SITIO, AUTOCICATRIZANTE COM LACRE OU MEMBRANA PROTETORA COM ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, ESTÉRIL, APIROGÊNIA	17500	R$ 2,48	R$ 43.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 96.400,00**	

Empresa vencedora dos lotes 6, 10, 18, 27, 77, 78, 90, 113, 121, 131, 132, 169, 175 e 212: **Cirúrgica Paranavaí – Eireli – EPP**
CNPJ/MF sob nº 30.766.874/0001-15

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	267507	1256800290015 / Prati Donaduzzi	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	17000	R$ 1,28	R$ 21.760,00
10	429846	1021602520078 / Pfizer	COMP.	APIXABANA 5MG	2500	R$ 3,71	R$ 9.275,00
18	269958	1458700040024 / Wasser	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML – SOL. INJETÁVEL – 2ML	30000	R$ 1,44	R$ 43.200,00
27	271103	1476100200010 / Nativita	FRASCO	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO 100 ML	7800	R$ 4,18	R$ 32.604,00
77	395620	1169500320056 / Vitamed	CÁPSULAS	ISOFLAVONAS DA SOJA EXTRATO SECO DE GLYCINE MAX 150 MG CÁPSULA	36000	R$ 0,41	R$ 14.760,00
78	273400	1097400910169 / Biolab	COMP.	ISOSSORBIDA 20 MG	100000	R$ 0,14	R$ 14.000,00
90	269850	1038700390092 / Hypofarma	AMPOLA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% C/ VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	5000	R$ 2,64	R$ 13.200,00
113	363597	1476100110089 / Nativita	FRASCO	PERMETRINA (5%) 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	7000	R$ 2,38	R$ 16.660,00
121	292331	1384100190168 / Natulab	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO DOSADOR	18000	R$ 1,38	R$ 24.840,00
131	271660	1384100230097 / Natulab	FRASCO	AMBROXOL INFANTIL 5ML PEDIÁTRICO, CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG, 5ML EQUIVALENTE A 13,7 MG DE AMBROXOL,ÁCIDO CÍTRICO, AROMA DE CEREJA, BENZOATO DE SODIO, GLICEROL, PROPILENOGLICOL, SACARIAN SÓDICA, CICLAMATO DE SÓDIO, SORBITOL, HIETELOSE E ÁGUA PURIFICADA	12500	R$ 1,88	R$ 23.500,00
132	271659	1384100230224 / Natulab	FRASCO	AMBROXOL, ADULTO CADA 5ML DE CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG, EQUIVALENTE A 27,4MG DE	12500	R$ 1,75	R$ 21.875,00

				AMBROXOL,ÁCIDO CÍTRICO, AROMA DE ABAXI, BENZOATO DE SODIO, GLICEROL, MENTOL, PROPILENOGLICOL, SACARINA SÓDICA, CLIMATO DE SÓDIO, SORBITOL, HIETELOSE E ÁGUA PURIFICADA			
169	398701	1476100250018 / Nativita	FRASCO	RANITIDINA 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	3750	R$ 3,70	R$ 13.875,00
175	271659	1384100230224 / Natulab	FRASCO	AMBROXOL, ADULTO CADA 5ML DE CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG, EQUIVALENTE A 27,4MG DE AMBROXOL,ÁCIDO CÍTRICO, AROMA DE ABAXI, BENZOATO DE SODIO, GLICEROL, MENTOL, PROPILENOGLICOL, SACARINA SÓDICA, CLIMATO DE SÓDIO, SORBITOL, HIETELOSE E ÁGUA PURIFICADA	37500	R$ 1,75	R$ 65.625,00
212	398701	1476100250018 / Nativita	FRASCO	RANITIDINA 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	11250	R$ 3,70	R$ 41.625,00
VALOR TOTAL						**R$ 356.799,00**	

Empresa vencedora dos lotes 185, 187 195: **Pontamed Farmacêutica Ltda**
CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
185	267618	Teuto / Genérico / 1037004720118	COMP.	CARBAMAZEPINA 200MG	675000	R$ 0,09	R$ 60.750,00
187	331555	Teuto / Genérico / 1037005090045	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML COM DOSADOR GRADUADO	22500	R$ 6,79	R$ 152.775,00
195	272645	Mylan / Cutenox / 1883000210063	UND	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLAS PREENCHIDAS – INJETÁVEL	24000	R$ 15,04	R$ 360.960,00
VALOR TOTAL						**R$ 574.485,00**	

Empresa vencedora dos lotes 178, 180, 190, 197, 202, 203 e 205: **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**
CNPJ/MF sob nº 73.856.593.0001-66

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178	271111	Prati, Donaduzzi / 1256801560040	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO	22500	R$ 4,73	R$ 106.425,00
180	268949	Prati, Donaduzzi / 1256801850081	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	16500	R$ 5,63	R$ 92.895,00
190	267632	Prati, Donaduzzi / 1256801500099	COMP.	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	262500	R$ 0,19	R$ 49.875,00
197	267676	Prati, Donaduzzi / 1256801610031	COMP.	IBUPROFENO 600 MG	1125000	R$ 0,16	R$ 180.000,00
202	273467	Prati, Donaduzzi / 1256800800080	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO DOSADOR	26250	R$ 2,55	R$ 66.937,50
203	268856	Prati, Donaduzzi / 1256802020228	COMP.	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	1687500	R$ 0,05	R$ 84.375,00
205	267691	Prati, Donaduzzi / 1256801510027	COMP.	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	1875000	R$ 0,06	R$ 112.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 693.007,50**	

Empresa vencedora dos lotes 174, 177, 193, 194, 206 e 208: **Promefarma Representações Comerciais Ltda**
CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98

LOTE	CÓDIGO BR	REGISTRO ANVISA/MARCA E/OU FABRICANTE/NOME COMERCIAL E/OU REFERÊNCIA E/OU MODELO	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174	271660	1384100230097 / Brasil / Natulab Laboratórios S.A.	FRASCO	AMBROXOL INFANTIL 5ML PEDIÁTRICO, CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG, 5ML EQUIVALENTE A 13,7 MG DE AMBROXOL,ÁCIDO CÍTRICO, AROMA DE CEREJA, BENZOATO DE SODIO, GLICEROL, PROPILENOGLICOL, SACARIAN SÓDICA, CICLAMATO DE SÓDIO, SORBITOL, HIETELOSE E ÁGUA PURIFICADA	37500	1,5333	R$ 57.498,75
177	271217	1004704570309 / Áustria / Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda	COMP.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG	99000	0,8888	R$ 87.991,20
193	267203	1201901250089 / Brasil / Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda	COMP.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	825000	0,0699	R$ 57.667,50
194	267651	1091700500161 / Brasil / Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda	COMP.	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	1500000	0,0319	R$ 47.850,00
206	276657	1553700400085 / Índia / Accord Farmacêutica Ltda	COMP.	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	112500	0,4299	R$ 48.363,75
208	267712	1542300190126 / Brasil / Geolab Indústria Farmacêutica S/A	COMP.	OMEPRAZOL 20 MG	1725000	0,0609	R$ 105.052,50
VALOR TOTAL						**R$ 404.423,70**	

Empresa vencedora dos lotes 52, 112, 150, 151 e 163: **Santo Remédio Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Eireli**
CNPJ/MF sob nº 28.643.008/0001-95

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	267282	Farmace	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	17500	R$ 1,0285	R$ 17.998,75
112	267773	Ifal	FRASCO	PERMETRINA (1%) 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	15000	R$ 1,4332	R$ 21.498,00
150	267203	Greenpharma	COMP.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	275000	R$ 0,0817	R$ 22.467,50
151	267651	Cimed	COMP.	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	500000	R$ 0,0390	R$ 19.500,00
163	276657	Accord	COMP.	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	37500	R$ 0,6666	R$ 24.997,50
VALOR TOTAL							**R$ 106.461,75**

Empresa vencedora dos lotes 62, 102 e 122: **Sidd Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 00.203.590/0001-50

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	267662	Medquimica	COMP.	FLUCONAZOL 150 MG	55000	R$ 0,3598	R$ 19.789,00
102	268481	Hipolabor	AMPOLA	MIDAZOLAM 15MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	15000	R$ 1,4600	R$ 21.900,00
122	442278	Tkl	UNID.	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 50 UI, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, INDELÉVEL, PRECISA E VISÍVEL DE 1 EM 1 UNIDADES, AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 8 MM DE COMPRIMENTO POR 0,30 MM DE DIÂMETRO (30G 5/16") EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA CILÍNDRICA, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM PACOTES COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011	120000	R$ 0,3732	R$ 44.784,00
VALOR TOTAL							R$ 86.473,00

Empresa vencedora dos lotes 204: **Soma Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**
CNPJ/MF sob nº 00.656.468/0001-39

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
204	292228	União / Demedrox / 1049711890076	AMPOLA Cx/1	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	7500	R$ 13,48	R$ 101.100,00
VALOR TOTAL							R$ 101.100,00

Empresa vencedora dos lotes 183 e 184: **Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli**
CNPJ/MF sob nº 09.944.371/0001-04

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	266706	Busonid / Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A / Aché / 1.0573.0590.013-6	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO NASAL – 120 DOSES	3750	R$ 8,40	R$ 31.500,00
184	266707	Busonid / Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A / Aché / 1.0573.0590.014-4	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	3375	R$ 14,22	R$ 47.992,50
VALOR TOTAL							**R$ 79.492,50**

Empresa vencedora do lote 214: **União Química Farmacêutica Nacional S/A**
CNPJ/MF sob nº 60.665.981/0009-75

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214	272839	Viverdal / União Química Farmacêutica Nacional S/A / 1.0497.1134.005-4	COMP.	RISPERIDONA 1 MG (Viverdal)	300000	R$ 0,10	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL							R$ 30.000,00

Empresa vencedora dos lotes 15, 33, 39, 40, 41, 70, 72, 73, 96, 103, 116 e 157: **Visão Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ/MF sob nº 21.783.698/0001-39

LOTE	CÓDIGO BR	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	270140	1029800960045 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Cinetol	COMP.	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG CINETOL	350000	R$ 0,2090	R$ 73.150,00
33	340206	1029801930069 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Clonidin	AMPOLA	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL CLONIDIN	6000	R$ 7,9630	R$ 47.778,00
39	267635	1029802260164 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Longactil	COMP.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG LONGACTIL	250000	R$ 0,2190	R$ 54.750,00
40	340207	1029802260131 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Longactil	FRASCO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML LONGACTIL	3000	R$ 5,8200	R$ 17.460,00
41	305428	1029804870016 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Ecofilm	FRASCO	COLÍRIO, CADA ML (19 GOTAS) CONTÉM 5,0 MG DE CARMELOSE SÓDICA(0,263MG/GOTA) E PURITE (COMPLEXO OXICLORO) COMO CONSERVANTE:ÁCIDO BÓRICO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO,ÁGUA PURIFICADA,ÁCIDO CLORÍDRICO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO PARA AJUSTE DO PH. COLÍRIO FRASCO ECOFILM	360	R$ 14,0300	R$ 5.050,80

70	267670	1029800200229 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Halo	COMP.	HALOPERIDOL 1 MG HALO	120000	R$ 0,1490	R$ 17.880,00
72	292194	1029802400047 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Halo Decanato	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO (70,52 MG) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML HALO DECANOATO	6000	R$ 6,4160	R$ 38.496,00
73	268463	1029803710031 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Hemofol	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML HEMOFOL	4000	R$ 5,2220	R$ 20.888,00
96	345259	1029804480021 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Betacris	AMPOLA	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BETACRIS	3500	R$ 22,4900	R$ 78.715,00
103	271386	1029800970032 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Dimorf	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML DIMORF	15000	R$ 2,5340	R$ 38.010,00
116	267768	1029800420083 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Pamergan	COMP.	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG. PAMERGAN	80000	R$ 0,1360	R$ 10.880,00
157	270130	1029801070045 / Cristália Produtos Quimicos Farmacêuticos / Parkidopa	COMP.	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG PARKIDOPA	25000	R$ 0,8170	R$ 20.425,00
VALOR TOTAL							R$ 423.482,80

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:9551C5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 27.504 /2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 06/11/2019 – 05/11/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO POLICIAL MODELO PICAPE 4X4 CABINE DUPLA OU SUPERIOR,** *assinada aos 06* ***(seis)*** *dias do mês de* ***novembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 1: INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI – **CNPJ/MF sob nº** 22.553.526/0001-31

LOTE 01				
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNID.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	VIATURA POLICIAL MODELO PICAPE 4X4 CABINE DUPLA OU SUPERIOR (CONFORME TERMO DE REFERENCIA) Marca: Nissan Modelo: Frontier XE AT 4x4 Implementação: Tecform	02	R$ 219.945,00	R$ 439.890,00
VALOR TOTAL R$ 439.890,00				

Empresa vencedora do lote 2: BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – **CNPJ/MF sob nº** 11.849.722/0001-31

LOTE 02				
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNID.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
2	**VIATURA POLICIAL MODELO PICAPE 4X4 CABINE DUPLA OU SUPERIOR (CONFORME TERMO DE REFERENCIA) Marca: MITSUBISHI / L200 TRITON SPORT GLS – MODELO: PICAPE 4X4 CABINE DUPLA OU SUPERIOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)**	**08**	**R$ 181.250,00**	**R$ 1.450.000,00**
VALOR TOTAL R$ 1.450.000,00				

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5998A162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 29.553/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 31/10/2019 – 30/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Cimento Portland Composto CO II-Z-32, em atendimento as Secretarias Municipais,** *assinada aos 31* ***(trinta e um)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01 e 02: **H2W – Soluções Ltda – EPP**
CNPJ/MF sob nº 19.726.807/0001-34

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
01	01	47473	Unid.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 (SACO DE 50 KG) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: ITAMBÉ MODELO: CP II-Z-32	R$ 27,75	3.134	R$ 86.968,50
COTA PARA TODOS							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
02	01	47473	Unid.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 (SACO DE 50 KG) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: ITAMBÉ MODELO: CP II-Z-32	R$ 27,75	9.402	R$ 260.905,50
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					**R$ 347.874,00**		

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:E63CCFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 26.720/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 06/11/2019 – 05/11/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Funrebom,** *assinada aos 06* ***(seis)*** *dias do mês de* ***novembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: **Luís Carlos dos Santos Faria Equip. Eireli EPP**
CNPJ/MF sob nº 00.943.564/0001-68
Cota exclusiva para ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Quantidade de cilindros em comodato	Quantidade 12 meses (substituições)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE OXIGÊNIO 01 M³ (CAPAC. ENTRE 0,70 M³ A 1,5 M³	14	334	R$ 83,32	R$ 27.828,88
2	CARGA DE OXIGÊNIO 2,5 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 2,5M³)	06	329	R$ 80,66	R$ 26.537,14
3	CARGA DE OXIGÊNIO 03 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 3M³)	05	325	R$ 96,98	R$ 31.518,50
4	CARGA DE OXIGÊNIO 3,5 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 3,5M³)	16	325	R$ 96,66	R$ 31.414,50
5	CARGA DE OXIGÊNIO 07 M³ (CAPACIDADE ENTRE 7M³ A 10M³)	15	279	R$ 111,66	R$ 31.153,14

Cota 25%					
6	CARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10 m3 – 200BA / 2900 PSI	02	60	R$ 138,06	R$ 8.283,60
VALOR TOTAL					**R$ 156.735,76**

Cota para todos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Quantidade de cilindros em comodato	Quantidade 12 meses (substituições)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7 **Cota 75%**	CARGA DE OXIGÊNIO 07 M³ (CAPACIDADE ENTRE 7M³ A 10M³)	15	838	R$ 111,66	R$ 93.571,08
VALOR TOTAL					**R$ 93.571,08**

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CAP. QOBM ICARO GABRIEL GREINERT
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá-PR (1º SGB/8º GB)

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:EBDC9FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 45.866/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 07/01/2020 – 06/01/2021

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Colchões, Capas e Travesseiros Hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social,** *assinada aos 07 **(sete)** dias do mês de janeiro de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01: TITAN COMERCIAL EIRELI – **CNPJ/MF** sob nº 32.831.999/0001-07

Lote	Marca	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unitário	Preço Total
01	GYNFLEX	110	Unid.	Colchão Hospitalar de Solteiro (Dimensões aproximadas 188x88x10cm), coberto com napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, densidade mínima 28	R$ 271,80	R$ 29.898,00
VALOR TOTAL					**R$ 29.898,00**	

Empresa vencedora dos lotes 02 e 05: VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA EPP – **CNPJ/MF** sob nº 09.174.668/0001-20

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unitário	Preço Total
02	01	63	Unid.	Colchão Hospitalar de Solteiro (Dimensões aproximadas 188x78x10cm), coberto com napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, densidade mínima 28. MARCA: Vittaflex MODELO: Vittaly D-28	OR$ 158,73	R$ 9.999,99
05	01	80	Unid.	Capa para colchão (dimensões aproximadas 188x88x12cm), em napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, acabamento com zíper. MARCA: Vittaflex MODELO: Vittaly	R$ 33,12	R$ 2.649,60
Valor Total						R$ 12.649,59

Empresa vencedora do lote 03: AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – **CNPJ/MF** sob nº 77.578.524/0001-99

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unitário	Preço Total
03	01	23	Unid.	Colchão Hospitalar Infantil (Dimensões 130x64x10cm), coberto com napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, densidade 23. MARCA: VITTAFLEX 130x64x10 D23	R$ 97,82	R$ 2.249,86
Valor Total						R$ 2.249,86

Empresa vencedora do lote 04,06 e 07: H.A. ERBE & CIA LTDA – EPP – **CNPJ/MF** sob nº 76.518.323/0001-33.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unitário	Preço Total
04	01	95	Unid.	Travesseiro Hospitalar Infantil (dimensões aproximadas 30x40cm), antialérgico, acabamento com zíper, coberto com napa / courvin (ou similar), impermeável. MARCA: PRÓPRIA	12,9432	R$ 1.229,60
06	01	18	Unid.	Capa para colchão (dimensões aproximadas 188x78x12cm), em napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, acabamento com zíper. MARCA: PRÓPRIA	R$ 38,88	R$ 699,82
07	01	13	Unid.	Capa para colchão (dimensões aproximadas 130x64x10cm), em napa / courvin (ou similar), impermeável, antialérgico, acabamento com zíper. MARCA: PRÓPRIA	R$ 30,76	R$ 399,88
Valor Total						R$ 2.329,30

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 31 de julho de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária de Municipal de Saúde

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária de Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7350C580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 50.791/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 19/05/2020 – 18/05/2021

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa para Instalação de Módulos Policiais Metálicos de Containers Marítimos Customizados sob Estrutura Autoportante e Sustentável,** *assinada aos 19* ***(dezenove)*** *dias do mês de maio de* ***2020***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote único: GENERAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ/MF sob nº 86.920.915/0001-30

LOTE ÚNICO : Módulos Policiais Metálicos de Containers Marítimos Customizados sob Estrutura Autoportante e Sustentável					
itens	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1.1	**UND**	**13**	**Módulo Policial - Container Marítimo tipo Reefer customizado medindo 2,44m x 6,06m x 2,90m (LxCxA)**	**R$ 95.096,67**	**R$ 1.236.256,67**
1.2	**UND**	**26**	**Mesa tipo L medindo 1,20m x 1,20m x 0,60 m x 0,75 m em estrutura metálica e MDF com espessura mínima de 15 mm, cor a definir.**	**R$ 751,67**	**R$ 19.543,33**
1.3	**UND**	**26**	**Cadeira Presidente giratória, em tecido na cor preta**	**R$ 540,00**	**R$ 14.040,00**
1.4	**UND**	**26**	**Cadeira Atendimento fixa em tecido na cor preta**	**R$ 286,67**	**R$ 7.453,33**
1.5	**UNID**	**13**	**Aparelho de ar condicionado tipo janeleiro 12.000 BTUs – 220v**	**R$ 2.333,33**	**R$ 30.333,33**
1.6	**UND**	**13**	**Frigobar frost free, branco, capac. ≥ 65 litros, 127v**	**R$ 1.076,67**	**R$ 13.996,67**
1.7	**UND**	**13**	**Placa de Obra medindo 2,00m x 1,25m em chapa metálica**	**R$ 1.086,67**	**R$ 14.126,67**
VALOR TOTAL: UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					**R$ 1.335.750,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:3D600250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL

PROCESSO Nº 50.264/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 23/04/2020 – 22/04/2021

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,** *assinada aos 20* ***(vinte)*** *dias do mês de março de* ***2020***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 4 e 5: Andréia Lorenzi ME – **CNPJ/MF** sob nº 17.189.700/0001-79

EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP						
Item	**Marca / Modelo**	**Und**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	ALF-CM 01	Und	**CARRO MACA HOSPITALAR** – Confeccionada em aço inoxidável. Possui suporte para soro; com cabeceira reclinável; grades laterais de abaixar; leito estofado; com quatro rodízios, sendo dois com freios. **Garantia mínima de 12 meses.**	12	R$ 1.041,66	R$ 12.499,92
5	ALF-CM 08	Und	**CARRO MACA HOSPITALAR AVANÇADO (PARA OBESOS)** - Carro maca de transferência em aço inox para obesos com as seguintes especificações: 01 leito e 02 carros; suporte de soro e 02 grades	12	R$ 3.283,33	R$ 39.399,96

			de abaixar, fabricados em aço inox; parachoques pintado e revestido com PVC cinza; trilho com 08 roldanas de tecnil; rodas 8″ garfo zincado; colchonete D33, sendo comprimento=1,85 m x largura=0,65 x altura =0,85, capacidade de peso: 250 a 300 kg. **Garantia mínima de 12 meses.**			

Empresa vencedora do lote 15: Hycomed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli – **CNPJ/MF** sob nº 13.035.458/0001-72

Item	Marca / Modelo	Und	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
COTA 25% PARA ME/EPP						
15	NIHON KOHDEN	Und	**CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR** – Deve possuir tecnologia bifásica de desfibrilação com ajustes mínimos disponíveis de 2 a 200 Joules com pelo menos 10 níveis de ajustes; Permitir a análise automática da impedância do paciente com indicador visual nas pás. Ser capaz de operar em três modos distintos: desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e desfibrilação externa semiautomática (DEA) com comandos de voz em português. Possuir marcapasso externo transcutâneo. Possuir display em LCD de no mínimo 6,5 polegadas. Possuir impressora para registro em papel com largura mínima de 50mm, manual ou automático (após desfibrilação ou qualquer evento acionador de alarme). Permitir a desfibrilação externa através das pás ou eletrodos multifuncionais; Possuir tempo de carga de até 7 segundos para 200 Joules; Com desfibrilação externa automatizada capaz de analisar o ritmo cardíaco do paciente e identificar Fibrilação Ventricular e Taquicardia Ventricular Sem Pulso; Possuir sistema de orientação ao operador via comandos de voz e mensagens de texto em tela. Oferecer a possibilidade de desfibrilação interna através de manoplas esterilizáveis, sendo a carga máxima deve ser limitada em 50 Joules. Possuir seletor para ajuste da energia selecionada; Deve desarmar a energia selecionada manual e/ou automaticamente em menos de 60 segundos. Deve possuir pás pediátricas intercambiáveis com as adultas, e pás descartáveis multifuncionais para DEA e marcapasso, com única conexão para os cabos. Possibilitar a realização de testes básicos para verificar carga, bateria, impressão, alarmes, comandos de voz e marcapasso. Possuir capacidade de monitorização de oximetria de pulso integrada ao aparelho. Possibilidade de monitorização futura de capnografia e pressão não invasiva.ECG: Deve possibilitar a monitorização de, pelo menos, três derivações de ECG (I, II e III) selecionáveis em tela e possibilidade de expansão para sete derivações através da simples adição de cabo de 5 vias, sem necessidade de alteração de software ou hardware; Possuir apresentação do valor numérico da freqüência cardíaca (FC) entre 20 a 300 bpm; Possuir resposta de freqüência de diagnóstico de 0,05 a 100 Hz ou superior; Possuir amplitude do ECG: mínimo de 5 valores diferenciados, AUTO; Deve possuir capacidade de apresentar, no mínimo, duas curvas em tela; Monitorização de ECG pelas pás, eletrodos multifunção ou cabo de ECG com velocidade de varredura de 25 mm/seg ou 50mm/seg. Marca passo externo transcutâneo: Deve possibilitar operação em modo demanda e fixo; Possuir faixa de seleção para a corrente de estímulo entre 10 a 200 mA; Possuir faixa de seleção de ritmo de estimulo entre 30 a 180 ppm. Oximetria de pulso: Os sensores devem ser originais, sendo que não serão aceitos acessórios genéricos e/ou compatíveis; Apresentar a curva pletismográfica e valor numérico; Apresentar faixa de leitura de, no mínimo, 50 a 100%. Alarmes: Alarmes audiovisuais; De FV/TV com comandos de voz e de texto em tela em português; De Freqüência Cardíaca ou de Pulso (máxima e mínima). Bateria: Possuir operação por bateria interna de lítio; Autonomia mínima de 180 minutos de monitorização de ECG, mínimo de 100 descargas de 200 Joules e mínimo de 120 minutos de estímulo; Permitir visualização do estado de carga da bateria através de ícone em tela do equipamento indicando nível da carga. Deve possuir fonte de alimentação integrada bivolt automática entre 100 e 240 V - 60 Hz. Deve possuir peso máximo da unidade de 9 Kg. Possuir memória incorporada ao equipamento para registro de eventos. Deve possuir capacidade de imprimir relatório completo do atendimento e todos os passos dados; Permitir a transferência de dados por cartão SD ou RS 232 ou USB ou bluetooth. Software em língua portuguesa, bem como todas as mensagens de voz, textos de alarmes e menu de configuração da unidade. Estar em conformidade com a norma internacional 60601-1-2 e 60601-2-4, do qual se refere a requisitos particulares para segurança básica de desfibriladores cardíacos. Classificação mínima quanto ao índice de proteção: IP 41. O equipamento deve ter registro na ANVISA - Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 meses. Acessórios mínimos que devem acompanhar o equipamento: Pás rígidas adulto/pediátricas, intercambiáveis - 01 Par; Cabo de ECG 3 vias - 01 unidade; Cabo para eletrodo adesivo multifunção - 01 unidade; Eletrodos adesivos multifunção descartáveis - 01 par; Cabo extensor e Sensor de oximetria adulto - 01 unidade; Bateria interna - 01 unidade; Papel para impressora - 01 unidade; Tubo de gel - 01 unidade; Cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p + t) segundo padrões ABNT - 01 unidade; Manual do operador - 01 unidade. Apresentar catálogo na proposta. **Garantia mínima de 12 meses.**	1	R$ 20.430,80	R$ 20.430,80

Empresa vencedora do lote 21: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda – **CNPJ/MF** sob nº 90.909.631/0001-10

Item	Marca / Modelo	Und	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
COTA 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (TODOS)						
21	INSTRAMED / DUALMAX	Und	**CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR** – Deve possuir tecnologia bifásica de desfibrilação com ajustes mínimos disponíveis de 2 a 200 Joules com pelo menos 10 níveis de ajustes; Permitir a análise automática da impedância do paciente com indicador visual nas pás. Ser capaz de operar em três modos distintos: desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e desfibrilação externa semiautomática (DEA) com comandos de voz em português. Possuir marcapasso externo transcutâneo. Possuir display em LCD de no mínimo 6,5 polegadas. Possuir impressora para registro em papel com largura mínima de 50mm, manual ou automático (após desfibrilação ou qualquer evento acionador de alarme). Permitir a desfibrilação externa através das pás ou eletrodos multifuncionais; Possuir tempo de carga de até 7 segundos para 200 Joules; Com desfibrilação externa automatizada capaz de analisar o ritmo cardíaco do paciente e identificar Fibrilação Ventricular e Taquicardia Ventricular Sem Pulso; Possuir sistema de orientação ao operador via comandos de voz e mensagens de texto em tela. Oferecer a possibilidade de desfibrilação interna através de manoplas esterilizáveis, sendo a carga máxima deve ser limitada em 50 Joules. Possuir seletor para ajuste da energia selecionada; Deve desarmar a energia selecionada manual e/ou automaticamente em menos de 60 segundos. Deve possuir pás pediátricas intercambiáveis com as adultas, e pás descartáveis multifuncionais para DEA e marcapasso, com única conexão para os cabos. Possibilitar a realização de testes básicos para verificar carga, bateria, impressão, alarmes, comandos de voz e marcapasso. Possuir capacidade de monitorização de oximetria de pulso integrada ao aparelho. Possibilidade de monitorização futura de capnografia e pressão não invasiva.ECG: Deve possibilitar a monitorização de, pelo menos, três derivações de ECG (I, II e III) selecionáveis em tela e possibilidade de expansão para sete derivações através da simples adição de cabo de 5 vias, sem necessidade de alteração de software ou hardware; Possuir apresentação do valor numérico da freqüência cardíaca (FC) entre 20 a 300 bpm; Possuir resposta de freqüência de diagnóstico de 0,05 a 100 Hz ou superior; Possuir amplitude do ECG: mínimo de 5 valores diferenciados, AUTO; Deve possuir capacidade de apresentar, no mínimo, duas curvas em tela; Monitorização de ECG pelas pás, eletrodos multifunção ou cabo de ECG com velocidade de varredura de 25 mm/seg ou 50mm/seg. Marca passo externo transcutâneo: Deve possibilitar operação em modo demanda e fixo; Possuir faixa de seleção para a corrente de estímulo entre 10 a 200 mA; Possuir faixa de seleção de ritmo de estimulo entre 30 a 180 ppm. Oximetria de pulso: Os sensores devem ser originais, sendo que não serão aceitos acessórios genéricos e/ou compatíveis; Apresentar a curva pletismográfica e valor numérico; Apresentar faixa de leitura de, no mínimo, 50 a 100%. Alarmes: Alarmes audiovisuais; De FV/TV com comandos de voz e de texto em tela em português; De Freqüência Cardíaca ou de Pulso (máxima e mínima). Bateria: Possuir operação por bateria interna de lítio; Autonomia mínima de 180 minutos de monitorização de ECG, mínimo de 100 descargas de 200 Joules e mínimo de 120 minutos de estímulo; Permitir visualização do estado de carga da bateria através de ícone em tela do equipamento indicando nível da carga. Deve possuir fonte de alimentação integrada bivolt automática entre 100 e 240 V - 60 Hz. Deve possuir peso máximo da unidade de 9 Kg. Possuir memória incorporada ao equipamento para registro de eventos. Deve possuir capacidade de imprimir relatório completo do atendimento e todos os passos dados; Permitir a transferência de dados por cartão SD ou RS 232 ou USB ou bluetooth. Software em língua portuguesa, bem como todas as mensagens de voz, textos de alarmes e menu de configuração da unidade. Estar em conformidade com a norma internacional 60601-1-2 e 60601-2-4, do qual se refere a requisitos particulares para segurança básica	3	R$ 19.380,00	R$ 58.140,00

			de desfibriladores cardíacos. Classificação mínima quanto ao índice de proteção: IP 41. O equipamento deve ter registro na ANVISA - Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 meses. Acessórios mínimos que devem acompanhar o equipamento: Pás rígidas adulto/pediátricas, intercambiáveis - 01 Par; Cabo de ECG 3 vias - 01 unidade; Cabo para eletrodo adesivo multifunção - 01 unidade; Eletrodos adesivos multifunção descartáveis - 01 par; Cabo extensor e Sensor de oximetria adulto - 01 unidade; Bateria interna - 01 unidade; Papel para impressora - 01 unidade; Tubo de gel - 01 unidade; Cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p + t) segundo padrões ABNT - 01 unidade; Manual do operador - 01 unidade. Apresentar catálogo na proposta. **Garantia mínima de 12 meses.**			

Empresa vencedora do lote 3: MHS Indústria de Móveis Ltda – **CNPJ/MF** sob nº 10.433.858/0001-01

EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP						
Item	**Marca / Modelo**	**Und**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	CONKAST	Und	**CARRO DE CURATIVOS** – Confeccionado em aço inoxidável, acompanha balde de 5 litros e bacia, tampo e prateleira em chapa de aço com varandas. Com no mínimo três rodízios. **Garantia mínima de 12 meses.**	5	R$ 518,00	R$ 2.590,00

Empresa vencedora dos lotes 16 e 20: Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli ME – **CNPJ/MF** sob nº 11.619.992/0001-56

Item	**Marca / Modelo**	**Und**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
COTA 25% PARA ME/EPP						
16	LIFEMED / LIFESHOCK PRO	Und	**DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO EXTERNO E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (DESFIBRILADOR + MARCAPASSO EXTERNO + ECG + OXÍMETRO + PNI)** Equipamento eletrônico médico-hospitalar utilizado para monitorização cardíaca e de sinais vitais, para Produzir choque elétrico para reversão de parada cardíaca ou arritmias, e manutenção do ritmo cardíaco através de marcapasso externo. Especificações técnicas mínimas: Desfibrilador bifásico, com módulo de desfibrilação externa automática, dotado de pás em tamanho adulto e infantil, intercambiáveis, de encaixe rápido no corpo do aparelho; Leitura do ECG realizado pelas pás externas por impedância; Monitor com tela de LCD colorida de alta resolução com dimensão mínima de 8 polegadas, resolução mínima 800 X 600 pixels, com no mínimo três canais, com indicação de carga da bateria, derivação, velocidade, amplitude, traçado eletrocardiográfico e dos valores de frequência de pulso, carga selecionada e entregue, oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva (mínima, média e máxima), respiração; Indicadores de carga: sinal sonoro de equipamento carregando e de carga completa; Indicador de fonte externa ou bateria recarregável; Circuito protegido contra desfibrilação; Marcapasso não invasivo: com modo de demanda e fixo, frequência mínima entre 40 e 170 ppm, amplitude: de 5 mA a 200 mA (resolução de 5 mA), precisão 10%; Desfibrilação: mediante onda bifásica com carga de energia na faixa mínima de 05 até 200 Joules, com função de carga e disparo através do painel e das pás de desfibrilação, com indicação visual da carga selecionada e entregue após acionamento; Aplicação de choque: por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. Desfibrilação não sincronizada e sincronizada (cardioversão); Tempo máximo de carga de desfibrilação de até 08 segundos; Anula carga manual, e automática após 02 minutos, em caso de não acionamento pelo operador; Módulo DEA: com entrega de energia entre 50 J (pediátrico) e 200 J (adulto), escalonável (100 —150 — 200); Orientação do usuário mediante mensagens de texto, figuras e audio; Parâmetros mínimos das funções: ECG: mínimo de 7 derivações; análise de segmento ST e análise de arritmias avançadas; faixa mínima de freqüência cardíaca: de 30 a 300 bpm; Detecção e rejeição de marcapasso; Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; Pressão Não Invasiva: Modos manual e automático; intervalo mínimo do modo automático programável entre 5 e 120 minutos, faixa mínima de medida: 40 a 250 mmHg; válvula de pressão excessiva; Oximetria de Pulso: Monitorização da saturação de pacientes com baixa perfusão ou com movimentação. O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo, Nellcor, GE-Ohmeda ou Philips Fast- Spo2; Faixa mínima de saturação de Sp02: 1 a 99%; faixa mínima de freqüência de pulso: 30 a 250 bpm; Apresentação da curva de pletismografia e barra de pulso; Precisão de medição de Sp02 deve ser no máximo de 3% na faixa de 70% a 100%; Impressora térmica: para registro com acionamento automático e manual em rolo de papel convencional: aproximadamente 50 mm (largura) x 30 m (comprimento máximo); Deve ser leve (até 09 Kg), resistente a quedas, vibrações, à água e poeira, atendendo a uma das normas: IP 33, IP44 ou 1P55; Dotado de bateria recarregável e substituível com autonomia de funcionamento mínimo de 02 (duas) horas para a monitorização contínua e 30 choques de 200 Joules; Memória interna para armazenar o traçado do ECG e eventos, além de possibilitar o armazenamento e transferência de dados; Deve conter conjunto completo de cabos para alimentação da rede elétrica (bivolt —110 / 220 V AC) para seu funcionamento ou recarga. Gabinete eletricamente isolado, corpo único, com alça ergonômica para transporte Manual. Deve ser acondicionado em bolsa própria para transporte que permita o acondicionamento de todos os seus acessórios. Devem ser fornecidos os seguintes acessórios: 01 par de pás permanentes de desfibrilação adulto; 01 par de pás permanentes de desfibrilação infantil; 04 pares de pás multifuncionais adulto para marcapasso, monitoração e Desfibrilação; 04 pares de pás multifuncionais infantis para marcapasso, monitoração e desfibrilação; 02 cabos de ECG de 5 vias para uso adulto / pediátrico e 01 cabo de ECG de 3 vias para uso neonatal (cabo tronco mais rabichos); 01 cabo tronco para oximetia, 02 Sensores permanentes tipo clip para adultos, 02 Sensores pediátricos permanentes; 01 mangueira de conexão de PNI; manguitos livres de látex, laváveis, com braçadeiras de nylon e velcro, nos tamanhos adolescente, adulto, obeso, pediátrico e neonatal tamanhos 2 e 4; 01 frasco de gel eletrocondutor; 05 rolos de papel termossensível para ECG; 01 Cabo de alimentação padrão ABNT, 3 pinos; 01 Bateria de lítio selada, recarregável; 01 Cabo de aterramento; 01 Manual de Operação. Garantia de dois anos contra defeitos de fabricação para o equipamento e de seis meses para os acessórios; Assistência técnica no Estado do Paraná. Bolsa para acondicionamento do aparelho e de todos os acessórios; Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; 60601-2-27; 60601-2-30; 60601-2-49; 60601-2; Deverá ser apresentado Registro ou Certificado do equipamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Produto (CBPF) emitido pela ANVISA. O Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à Anvisa.	1	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
20	KTK / MICROTAK TOTAL	Und	**VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL** – Ciclado a volume ou a Pressão, transportável intra/extra hospitalar e atendimento de emergência, projetado para atender pacientes com insuficiência respiratória. Características mínimas Modalidades VCV (Ventilação Controlada a Volume), PLV (Ventilação limitada a Pressão), SIMV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada) e CPAP (Ventilação com Pressão Positiva nas Vias Aéreas). Pressão controle de 1 à 99 cmH2O; FiO2 de 50 à 100 %; Peep de 0 à 40 cmH2O; Tela 5,5 polegadas; Possui controle digital direto para os principais parâmetros ajustáveis a cada modalidade, Pré-ajuste automático de parâmetros ventilatórios em função da determinação do peso do paciente.; Display de cristal líquido apresentando os controles e a monitorização da ventilação.; Ajuste de parâmetros com rapidez e precisão através de botão giratório.; Manômetro eletrônico para monitorização das pressões.; Botão para inspiração manual.; Condição de Stand By ativada manualmente, de forma rápida e precisa.; Válvulas de segurança e anti-asfixia incorporadas no equipamento, assim como válvulas de oxigênio, pressão e expiratória com servo-controle eletrônico.; Parâmetros ajustados específicos referente a cada modalidade escolhida, com possibilidade de ajustes de sensibilidade por pressão e por fluxo.; Válvulas de segurança conta asfixia e Pressão Alta.; Alarme pressão limite, desconexão, bateria fraca e pressão de O2, com interface blender com ar aspirado do ambiente para concentrações de O2 de no mínimo 50 a 100%. Alimentação 100 ou 220 Vac, entrada de bateria externa, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas. Possui alças na parte frontal do aparelho, para proteção do painel em caso de choque. Possui suporte para maca e suporte para parede. Acompanha: circuito respiratório completo, extensão de oxigênio, válvulas unidirecionais, suporte para fixação em maca, ambulância e unidades móveis de resgate, inclusive aéreo. **Garantia mínima de 12 meses.**	1	R$ 21.200,00	R$ 21.200,00

Empresa vencedora dos lotes 8 e 14: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli – **CNPJ/MF** sob nº 07.626.776/0001-60

EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP						
Item	**Marca / Modelo**	**Und**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
8	RHOSSE / KWS MED. LIGH TECH	Und	**FOTÓFORO** – para uso em cirurgias, iluminação LED 5 W de alta potência com vida útil de 20.000 horas, mínimo de 50.000lux; Temperatura de cor de 5.000K e livre de raios UV; Iluminação coaxial homogênea, consistente e livre de sombras; Ajuste do tamanho do foco e regulagem do posicionamento da luz; Possibilidade de utilização com lupas, cinta de cabeça profissional macia; bateria de lítio de alta performance com indicador de carga, incluindo carregador de bateria Bivolt. Manual de instruções. **Garantia de mínima de 12 meses.**	7	R$ 4.379,57	R$ 30.656,99
14	RENASCER / RN11002	Und	**POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR** – Poltrona Reclinável hospitalar em 4 posições, para Descanso e/ou Acompanhante, estrutura em tubo redondo: aproximadamente 1" x 1,50 mm. Assento, encosto, apoio de braços e pernas estofados com revestimento em courvim, movimentos simultâneos do encosto e descansa pés. Pés com ponteiras de borracha e acabamento em pintura epóxi e tratamento antiferruginoso. **Garantia mínima de 12 meses.**	35	R$ 885,62	R$ 30.996,70

Empresa vencedora do lote 1: Stokmed Produtos Hospitalares Ltda – EPP – **CNPJ/MF** sob nº 11.089.732/0001-16

EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP						
Item	**Marca / Modelo**	**Und**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	INALAMED / INL – 6001-BE	Und	**ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL –** Especificações técnicas mínimas: Aparelho elétrico, portátil, com peso máximo de 5 Kg e com frasco coletor com material plástico rígido e autoclavável, silencioso e de fácil manuseio; Sistema de acionamento por interruptor; Tensão de alimentação 127/220 VAC ou sistema bivolt automático de tensão, com bateria recarregável interna com autonomia mínima de 40 min em uso, com tempo de recarga inferior a 18 hs; aspiração livre de no mínimo 18 L/min; frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga; capacidade mínima de reservatório de 0,8 litro; Tampa do frasco com vedação hermética e autoclavável; Pressão de aspiração variável mínima entre O e 500 mmHg; Possuir Vacuômetro de O a 600 mmHg; Gabinete resistente à corrosão; Filtro de ar; Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível; Indicador luminoso de carga; Garantia contra defeitos de fabricação; Mangueira de silicone com comprimento mínimo de 1,50 m; Deverá conter uma sonda de aspiração rígida; Deverá ser apresentado Registro ou Certificado do equipamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação do Produto (CBPF) emitido pela ANVISA; O Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à Anvisa. **Garantia mínima de 01 ano.**	10	R$ 2.752,65	R$ 27.526,50

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 11 de agosto de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:6DDA86FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 196/2020

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 25/09/2020.

Placa Veículo	*Auto de Infração*	*Data Infração*	*Código da Infração*
ABI5I15	***277450P000320552***	***26/07/2020***	***55411***
ADA5732	***277450P000320304***	***24/07/2020***	***55411***
ADY3610	***277450P000320303***	***24/07/2020***	***55411***
AEA7476	***277450P000320603***	***26/07/2020***	***55411***
AKC2451	***277450P000353185***	***26/07/2020***	***59670***
ANA4596	***277450P000320297***	***26/07/2020***	***51851***
AOI1973	***277450P000353189***	***26/07/2020***	***54521***
APS2137	***277450P000320305***	***24/07/2020***	***55411***
ASM6I52	***277450P000214360***	***26/07/2020***	***54521***
AST8367	***277450P000214362***	***26/07/2020***	***55250***
ASV1B91	***277450P000320605***	***26/07/2020***	***55411***
ATJ6939	***277450P000320377***	***26/07/2020***	***76331***
ATP1928	***277450P000320307***	***24/07/2020***	***57463***
AUC0528	***277450P000320379***	***26/07/2020***	***51851***
AVL2583	***277450P000320604***	***26/07/2020***	***55411***
AYN0292	***277450P000214359***	***26/07/2020***	***54521***
AZF0873	***277450P000353188***	***26/07/2020***	***54521***
BAK4942	***277450P000320551***	***26/07/2020***	***58433***
BAP2776	***277450P000320306***	***24/07/2020***	***57463***
BBM5C86	***277450P000320299***	***26/07/2020***	***76332***
BCR0866	***277450P000320378***	***26/07/2020***	***59670***
DJR7H29	***277450P000353186***	***26/07/2020***	***54521***
ERX5A64	***277450P000320309***	***25/07/2020***	***76332***
HKH7I38	***277450P000320296***	***26/07/2020***	***76332***
KMV2377	***277450P000320298***	***26/07/2020***	***51851***
LYR1642	***277450P000320308***	***25/07/2020***	***54521***
LZM7327	***277450P000214358***	***26/07/2020***	***54521***
MJC5798	***277450P000353187***	***26/07/2020***	***54521***

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:E3A1C4AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 18/09/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABV0087	277490A000145671	11/07/2020	55412
AHB6606	277490A000144700	23/07/2020	76331
AJP2289	277490A000145659	11/07/2020	55412
AJT9236	277490A000144501	25/07/2020	55414
ALC3514	277490A000144505	27/07/2020	57200
ANR6516	277490A000145672	11/07/2020	55412
AOJ3E00	277490A000145090	23/07/2020	76331
AOU5517	277490A000142782	16/07/2020	73662
AQP8074	277490A000146506	24/07/2020	70561
AQZ9234	277490A000142780	18/07/2020	57380
ARE6780	277490A000145663	11/07/2020	55412
ARO2J71	277490A000145674	11/07/2020	55412
ASW6963	277490A000145665	11/07/2020	55412
ATB8A76	277490A000142786	18/07/2020	73662
ATN3375	277490A000145664	11/07/2020	55412
ATQ2753	277490A000144699	23/07/2020	76331
AUS8472	277490A000145088	23/07/2020	76331
AVD1143	277490A000145251	23/07/2020	76331
AVH6311	277490A000145096	23/07/2020	76331
AVP6497	277490A000145098	25/07/2020	51851
AVQ2966	277490A000145667	11/07/2020	55412
AVS1H47	277490A000145099	25/07/2020	51851
AWC3432	277490A000145669	11/07/2020	55412
AXF9401	277490A000144697	23/07/2020	51851
AXZ2559	277490A000145660	11/07/2020	55412
AYE0840	277490A000145666	11/07/2020	55412
AZC4081	277490A000144698	23/07/2020	51851
AZD2766	277490A000144503	27/07/2020	55414
AZD4959	277490A000145087	23/07/2020	76331
AZR9396	277490A000145093	23/07/2020	76331
AZU0786	277490A000145673	11/07/2020	55412
AZY9977	277490A000142787	18/07/2020	73662
BAP5819	277490A000145089	23/07/2020	76331
BAU3822	277490A000142779	16/07/2020	55680
BAV6042	277490A000145094	23/07/2020	76331
BCV3H72	277490A000145668	11/07/2020	55412
BDT5C85	277490A000145662	11/07/2020	55412
BDV0D80	277490A000145661	11/07/2020	55412
BDX6C48	277490A000146508	24/07/2020	76331
BEL5116	277490A000145095	23/07/2020	76331
BLQ0043	277490A000142784	16/07/2020	73662
BUO6653	277490A000145252	25/07/2020	76331
CKK9969	277490A000144504	27/07/2020	55414
CTI9617	277490A000142785	18/07/2020	73662
DPN6053	277490A000144506	27/07/2020	57200
EEV3399	277490A000146504	22/07/2020	76331
KON1923	277490A000146502	20/07/2020	76331
LPY1898	277490A000142788	18/07/2020	73662
NCB8431	277490A000145670	11/07/2020	55412
OAA1660	277490A000145092	23/07/2020	51851
OOS9500	277490A000142783	16/07/2020	73662
OUW5H77	277490A000146503	22/07/2020	76331
QPU0464	277490A000144696	23/07/2020	76331
QQC2599	277490A000142781	16/07/2020	73662
QUV1992	277490A000146505	24/07/2020	76331

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:CC4509C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGK8834	277510A000147460	17/06/2020	76252
AJU2A79	116100E008971078	17/06/2020	60412
ALG9B10	277510A000147296	16/06/2020	55411
ANN4471	277510A000147451	16/06/2020	55411
ANP4050	116100E008971074	16/06/2020	60501
AON3136	277510A000147086	16/06/2020	55417
APH5165	277510A000147459	17/06/2020	76252
APV8287	277510A000147379	17/06/2020	76332
AQK4E34	277510A000147292	16/06/2020	60412
ARP5744	277510A000147230	16/06/2020	55411
ASU2984	277510A000147084	16/06/2020	60412
ATQ6271	277510A000147410	16/06/2020	55411
ATZ9684	277510A000147374	16/06/2020	54521
AUG7639	277510A000147421	17/06/2020	54521
AUH1389	277510A000147353	16/06/2020	76331
AUN1F84	277510A000147355	16/06/2020	57380
AUR8803	277510A000147412	16/06/2020	54870
AUU0E21	277510A000147118	15/06/2020	76331
AWX2759	277510A000147299	16/06/2020	54526
AXE5540	277510A000147373	16/06/2020	58194
AXF9301	277510A000147416	16/06/2020	51930
AXI6438	277510A000147365	16/06/2020	54521
AXM9357	277510A000146098	17/06/2020	76251
AZB3942	277510A000147083	16/06/2020	60412
AZG3D27	277510A000147382	17/06/2020	56731
AZM2864	277510A000147356	16/06/2020	55411
BAP6291	277510A000147377	16/06/2020	76332
BAW2849	277510A000147364	16/06/2020	76332
BBD6468	277510A000147372	16/06/2020	55411
BBJ2935	116100E008971073	16/06/2020	60501
BBL7681	277510A000147419	17/06/2020	76331
BBR5C50	277510A000147236	17/06/2020	76332
BBR9232	277510A000147367	16/06/2020	54870
BBU6537	116100E008971077	17/06/2020	60501
BCG0223	277510A000147380	17/06/2020	76332
BCL3348	277510A000147291	16/06/2020	76332
BDR9D09	277510A000147415	16/06/2020	76331
BDU5F67	277510A000147354	16/06/2020	76252
BDW4D91	277510A000147414	16/06/2020	54526
BDY6G17	277510A000147297	16/06/2020	55411
BDY7E20	277510A000146832	15/06/2020	56731
BDZ2B91	277510A000147363	16/06/2020	76331
BEB4I89	277510A000147295	16/06/2020	54526
BEB4I89	277510A000147413	16/06/2020	54526
CGR4637	277510A000147359	16/06/2020	55411
CUD6929	277510A000147411	16/06/2020	55411
DGI4608	277510A000147232	16/06/2020	76332
DPN3909	277510A000147366	16/06/2020	76331
DQY9C41	277510A000146836	15/06/2020	60843
EUE7269	277510A000146508	17/06/2020	55414
HKP4609	277510A000147362	16/06/2020	54522
IVA1077	277510A000147237	17/06/2020	76332
IYW4451	277510A000147294	16/06/2020	54521
KPJ7809	277510A000147457	17/06/2020	55411
MEU7296	277510A000146504	16/06/2020	55411
MGC1348	277510A000147381	17/06/2020	76332
MGF1537	277510A000147458	17/06/2020	54600
MGQ4800	277510A000146137	16/06/2020	54870
MIS1007	116100E008971076	17/06/2020	72340
MJC6063	277510A000147288	16/06/2020	60501
MLA0430	277510A000147371	16/06/2020	54870
MLQ9044	277510A000147231	16/06/2020	76331
NEM1776	277510A000146834	15/06/2020	76331
NNA2631	277510A000146833	15/06/2020	51930
OKE0711	277510A000147235	16/06/2020	76332
OUF6206	277510A000147378	17/06/2020	57030
PZN3D89	277510A000147293	16/06/2020	55500
QHS5460	277510A000147085	16/06/2020	55417
QID8C16	277510A000147423	17/06/2020	54521
QIY9658	277510A000147352	16/06/2020	76331
QNH2I41	277510A000147375	16/06/2020	55411
QPS0726	277510A000147417	17/06/2020	76331

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:41D680C0

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 07/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN5433	277510A000147228	12/06/2020	76331
ABM0847	277510A000146865	12/06/2020	76251
ABY3450	277510A000147336	15/06/2020	54522
ACW4278	277510A000147350	15/06/2020	54521
AEG8687	277510A000168594	05/06/2020	55412
AEP4926	277510A000147047	15/06/2020	57030
AGC7697	277510A000146886	12/06/2020	54870
AHA1891	277510A000168751	03/06/2020	55412
AHB0607	277510A000146878	12/06/2020	55411
AHC3121	277510A000147338	15/06/2020	54526
AJJ8788	277510A000168736	05/06/2020	55412
AJQ9139	277510A000146868	12/06/2020	54522
AJT3105	277510A000147325	15/06/2020	54526
ALT5882	277510A000147038	12/06/2020	76252
ALU5945	277510A000147271	12/06/2020	54526
ALY8390	277510A000168599	05/06/2020	55412
AMA9377	277510A000147227	12/06/2020	76331
AML0174	277510A000168636	05/06/2020	55412
AMS0670	277510A000168756	03/06/2020	55412
AMW1300	277510A000147319	15/06/2020	58194
ANO0988	277510A000147344	15/06/2020	54521
ANS1D67	277510A000168758	05/06/2020	55412
AOB6844	277510A000147287	15/06/2020	55411
AOG6535	277510A000147331	15/06/2020	58194
AOI9F16	277510A000168760	05/06/2020	55412
AOR4923	277510A000147312	13/06/2020	76252
APC8514	277510A000146889	12/06/2020	54526
APV8465	116100E008974601	18/06/2020	70561
AQJ7860	277510A000147277	12/06/2020	54600
AQU8531	277510A000147282	15/06/2020	55411
AQV5A45	277510A000168642	08/06/2020	55412
AQZ4740	277510A000146876	12/06/2020	55411
ARE8G48	277510A000147404	15/06/2020	55411
ART2215	277510A000147348	15/06/2020	54521
ARZ3941	277510A000147402	15/06/2020	54522
ASB2932	277510A000168638	08/06/2020	55412
ASD8412	277510A000146862	12/06/2020	55411
ASF2134	277510A000146884	12/06/2020	54600
ASV9711	277510A000168755	03/06/2020	55412
ASY2354	277510A000146875	12/06/2020	55680
ASZ5963	277510A000147321	15/06/2020	54600
ATH5802	277510A000168732	03/06/2020	55412
ATJ1586	277510A000147272	12/06/2020	60412
ATJ4011	277510A000147229	12/06/2020	76331
ATS4031	277510A000168641	08/06/2020	55412
ATV3159	277510A000168588	03/06/2020	55412
AUG6933	277510A000147305	12/06/2020	54600
AUS8113	277510A000146896	12/06/2020	54526
AVE3086	277510A000168731	03/06/2020	55412
AVM7J66	277510A000168757	05/06/2020	55412
AVN8034	277510A000147340	15/06/2020	76252
AVO0338	277510A000168589	03/06/2020	55412
AVO6515	277510A000147320	15/06/2020	54521
AVQ9705	277510A000147317	13/06/2020	53800
AVV9329	277510A000146872	12/06/2020	54522
AVW2058	277510A000147050	15/06/2020	76252
AVZ0F78	277510A000147286	15/06/2020	58511
AWB7G56	277510A000147342	15/06/2020	54600
AWC0927	277510A000147403	15/06/2020	76252
AWH5A36	277510A000168634	05/06/2020	55412
AWL4052	277510A000146881	12/06/2020	54870
AWP1813	277510A000147313	13/06/2020	76251
AWP7C45	277510A000168600	08/06/2020	55412
AWQ0G03	277510A000168752	03/06/2020	55412
AWV5925	277510A000168629	03/06/2020	55412
AWW5902	277510A000146873	12/06/2020	58194
AWX1387	277510A000147335	15/06/2020	55414
AWY7137	277510A000147329	15/06/2020	76332
AXD3012	277510A000147337	15/06/2020	55411
AXD8249	277510A000147306	12/06/2020	52070
AXK7104	277510A000147334	15/06/2020	54870
AXM6638	277510A000146882	12/06/2020	55414
AXM9357	277510A000168639	08/06/2020	55412
AXO1405	277510A000168733	03/06/2020	55412
AXV2972	277510A000146885	12/06/2020	76251
AYH2240	277510A000147351	15/06/2020	55411
AYI7759	277510A000147223	12/06/2020	76332
AYM3868	277510A000168737	08/06/2020	55412
AYP9051	277510A000147048	15/06/2020	76332
AYY8755	277510A000147309	12/06/2020	55411
AZD3452	277510A000168640	08/06/2020	55412
AZD3452	277510A000168734	03/06/2020	55412
AZG0272	277510A000147303	12/06/2020	54870
AZK3589	277510A000146899	12/06/2020	54870
AZQ7932	277510A000147035	12/06/2020	54870
AZV6729	277510A000147315	13/06/2020	60412
AZZ1774	277510A000168598	05/06/2020	55412
BAF1458	277510A000147278	12/06/2020	54526

BAM0527	277510A000147283	15/06/2020	60412
BAN1939	277510A000146900	12/06/2020	54870
BAP6761	277510A000146864	12/06/2020	54600
BAQ3472	277510A000146897	12/06/2020	54526
BAS8729	277510A000147304	12/06/2020	55414
BBC4069	277510A000168596	05/06/2020	55412
BBE1814	277510A000168759	05/06/2020	55412
BBE7027	277510A000146892	12/06/2020	55411
BBJ3828	277510A000146869	12/06/2020	56222
BBJ6379	277510A000146877	12/06/2020	55411
BBN2688	277510A000168754	03/06/2020	55412
BBP9239	277510A000146894	12/06/2020	54521
BBV3A40	277510A000147034	12/06/2020	54870
BCF0182	277510A000147316	13/06/2020	60412
BCF5360	277510A000146891	12/06/2020	61300
BCF6497	277510A000147222	12/06/2020	76332
BCH3593	277510A000146879	12/06/2020	54522
BCN2658	277510A000146898	12/06/2020	54521
BCP7G82	277510A000147332	15/06/2020	76331
BCY3J40	277510A000147327	15/06/2020	58194
BDB7E57	277510A000147302	12/06/2020	76251
BDE5H71	277510A000147323	15/06/2020	55411
BDL0911	277510A000168633	05/06/2020	55412
BDR1A45	277510A000147318	13/06/2020	57030
BDW8C18	277510A000147308	12/06/2020	55411
BDX0204	277510A000168635	05/06/2020	55412
BDZ9H25	277510A000168631	05/06/2020	55412
BEA2F39	277510A000147281	15/06/2020	55411
BEA7C34	277510A000147280	15/06/2020	54870
BEE1002	277510A000168637	05/06/2020	55412
BSG9770	277510A000147310	12/06/2020	55417
CFW1H38	277510A000147349	15/06/2020	54521
CRY6854	277510A000147276	12/06/2020	55500
CWL0229	277510A000147346	15/06/2020	54521
CYK0278	277510A000147307	12/06/2020	55411
DLA3526	277510A000168761	05/06/2020	55412
DNI5086	277510A000168591	03/06/2020	55412
EGR8591	277510A000146874	12/06/2020	54521
ETL8206	277510A000147274	12/06/2020	54600
FAG4562	277510A000147322	15/06/2020	76251
FME8621	277510A000147405	15/06/2020	55411
FOO7956	277510A000146883	12/06/2020	55414
FXF3928	277510A000146871	12/06/2020	54522
GAB2579	277510A000147036	12/06/2020	54870
GHT5D55	277510A000168740	08/06/2020	55412
GJQ5210	277510A000168367	03/06/2020	55412
GJQ5210	277510A000168753	03/06/2020	55412
GOS6185	277510A000146893	12/06/2020	54522
HCQ6301	277510A000168590	03/06/2020	55412
HEK3908	277510A000144970	15/06/2020	54870
HMS1422	277510A000168735	05/06/2020	55412
ICR2544	277510A000147275	12/06/2020	76252
IIB8879	277510A000147345	15/06/2020	54521
IPT9703	277510A000168801	08/06/2020	55412
ITH7203	277510A000168595	05/06/2020	55412
IUO9095	277510A000146888	12/06/2020	55414
IXB6B09	277510A000147226	12/06/2020	60412
IXG4366	277510A000147269	12/06/2020	76251
JVA2108	277510A000168739	08/06/2020	55412
KQO2703	277510A000168593	05/06/2020	55412
LXA1434	277510A000147347	15/06/2020	54521
MAK3791	277510A000147343	15/06/2020	55411
MBF0341	277510A000147270	12/06/2020	54600
MBU1178	277510A000147333	15/06/2020	54521
MDX5I73	277510A000147049	15/06/2020	76332
MFJ5367	277510A000147217	12/06/2020	76332
MGU1958	277510A000168368	08/06/2020	55412
MGU4J48	277510A000147406	15/06/2020	54521
MGW1342	277510A000168597	05/06/2020	55412
MHV1258	277510A000147407	15/06/2020	55411
MHX3508	277510A000147324	15/06/2020	55411
MIH2B70	277510A000147330	15/06/2020	58194
MIZ4264	277510A000146867	12/06/2020	54522
MJR5852	277510A000147218	12/06/2020	76332
MKH1263	277510A000147216	12/06/2020	76332
MLY5663	277510A000147220	12/06/2020	55411
MUX1411	277510A000147408	15/06/2020	54521
NCO9081	277510A000168738	08/06/2020	55412
NDD1589	277510A000147080	12/06/2020	55417
NDU2939	277510A000147328	15/06/2020	55411
NJF1625	277510A000147215	12/06/2020	76332
NWT6396	277510A000168630	05/06/2020	55412
OHI1023	277510A000168632	05/06/2020	55412
OPA3I07	277510A000147314	13/06/2020	55500
PWN8F85	277510A000146887	12/06/2020	59591
PYS1795	277510A000146880	12/06/2020	54526
PZW4A13	277510A000147273	12/06/2020	60412
QAA5341	277510A000147045	15/06/2020	76332
QHO2398	277510A000146890	12/06/2020	55411

QJI2131	277510A000147078	12/06/2020	76331
QJK9169	277510A000147326	15/06/2020	55411
QJV1364	277510A000147311	12/06/2020	54522
QNH1I60	277510A000147339	15/06/2020	54521
QOL1620	277510A000147341	15/06/2020	54522
QPA3492	277510A000146870	12/06/2020	54521
QQG5A56	277510A000168762	05/06/2020	55412
QXR3F24	277510A000147301	12/06/2020	56300

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:53CBA176

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 10/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAY9889	277510A000147089	17/06/2020	76331
AGM7485	277510A000147507	18/06/2020	58194
AJR2H24	277510A000147508	18/06/2020	54521
AJU1695	277510A000147245	18/06/2020	55411
AKJ4A06	116100E008971082	20/06/2020	56144
ALC2636	116100E008971079	20/06/2020	56144
ALC2636	277510A000147122	18/06/2020	58350
AMO2F67	277510A000147455	17/06/2020	76332
AMV3H40	277510A000147502	18/06/2020	54526
AMW1300	277510A000147505	18/06/2020	55411
AQB4826	277510A000147248	18/06/2020	54521
AQR4C59	277510A000146710	18/06/2020	76331
ASG6149	277510A000146837	18/06/2020	76331
ASY6353	277510A000147510	18/06/2020	58194
ATA2724	277510A000147240	18/06/2020	54600
ATC9956	277510A000147091	17/06/2020	55411
ATO4502	277510A000146708	13/06/2020	76332
AUZ5C51	277510A000147432	18/06/2020	54600
AVC9505	277510A000147246	18/06/2020	55414
AVG7568	116100E008971080	20/06/2020	55411
AVL1851	277510A000147250	18/06/2020	54521
AWN5105	277510A000147241	18/06/2020	54600
AXE4459	277510A000147244	18/06/2020	76331
AYL0394	277510A000147452	17/06/2020	76252
AYM3I68	277510A000147433	18/06/2020	58434
AYV9537	277510A000147513	18/06/2020	76332
AZI6174	277510A000147426	18/06/2020	54870
BAC8624	277510A000147383	17/06/2020	54521
BAF1185	116100E008541981	19/06/2020	60501
BAH3014	277510A000147388	18/06/2020	76332
BBE7359	277510A000146709	18/06/2020	76332
BBR5C50	277510A000147454	17/06/2020	76332
BBU5825	277510A000147429	18/06/2020	55411
BCB5345	277510A000147390	18/06/2020	76332
BCD4103	277510A000147120	17/06/2020	60681
BCG4562	277510A000147501	18/06/2020	54600
BCQ5417	277510A000146140	18/06/2020	60412
BDG8J03	277510A000147428	18/06/2020	60412
BDJ8J03	277510A000147249	18/06/2020	54521
BDS1F21	277510A000147427	18/06/2020	54870
BDT8H49	277510A000147126	18/06/2020	76331
BDT8H49	277510A000147431	18/06/2020	76331
BDV1I56	277510A000147389	18/06/2020	55411
BER7654	277510A000147511	18/06/2020	58194
BES0885	277510A000147503	18/06/2020	55411
CGR8591	277510A000147247	18/06/2020	54524
CWJ9316	277510A000147424	18/06/2020	76332
DSJ4180	277510A000147430	18/06/2020	60412
EAK8516	277510A000147124	18/06/2020	51851
EDG6285	277510A000147506	18/06/2020	54600
EZJ4508	277510A000147123	18/06/2020	76332
HAA2711	277510A000147386	18/06/2020	76332
HRM8B44	277510A000147119	17/06/2020	58194
IDX1993	277510A000147453	17/06/2020	55411
MAY6420	277510A000147425	18/06/2020	54526
MJJ1229	277510A000147384	18/06/2020	55411
MKD5534	277510A000147243	18/06/2020	54521
NUD7D73	277510A000147456	17/06/2020	51851
PWJ6400	277510A000147387	18/06/2020	76331
PZZ7847	277510A000147088	17/06/2020	76332
QHR5F45	277510A000147385	18/06/2020	54870
QJZ5590	277510A000147512	18/06/2020	58194
QPZ3904	277510A000147242	18/06/2020	54521

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:FFF4E752

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 11/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACA0803	277510A000147470	19/06/2020	60412
ACF5225	277510A000146513	20/06/2020	55411
AGK2207	277510A000147092	18/06/2020	54600
AHL7842	277510A000146715	22/06/2020	55411
AJX0H22	277510A000147469	19/06/2020	55411
AKT1513	277510A000146838	20/06/2020	60681
AKT5D78	277510A000147142	20/06/2020	51851
AKU1038	277510A000147144	20/06/2020	60843
AKZ7960	277510A000146952	16/06/2020	76331
ALB8999	277510A000147445	19/06/2020	54526
AMW7D37	277510A000147449	19/06/2020	76331
AMX3569	277510A000147443	19/06/2020	57030
ANS7227	277510A000147441	19/06/2020	76331
AOI4996	277510A000147396	20/06/2020	76252
AOV7C64	277510A000168743	10/06/2020	55412
APN9888	277510A000168645	10/06/2020	55412
AQJ8802	277510A000168804	10/06/2020	55412
AQW2890	277510A000147472	19/06/2020	55411
ARJ2903	277510A000168742	10/06/2020	55412
ARK6E52	277510A000147653	20/06/2020	76331
ARM4H38	277510A000168644	10/06/2020	55412
ARV6995	277510A000147476	20/06/2020	76331
ASL0918	277510A000146840	22/06/2020	60681
ASP7799	277510A000147395	20/06/2020	54600
AST5192	277510A000147094	19/06/2020	54526
ASZ0712	277510A000146100	19/06/2020	54522
ATA5F52	277510A000147098	19/06/2020	55411
ATH6016	277510A000147468	19/06/2020	76332
ATU7912	277510A000147517	19/06/2020	76332
AUI3946	277510A000147471	19/06/2020	55414
AUO9H27	277510A000147149	22/06/2020	60843
AVT1684	277510A000147467	19/06/2020	76332
AVW6707	277510A000147141	20/06/2020	51851
AVY7419	277510A000146713	22/06/2020	55411
AXJ1647	277510A000147656	20/06/2020	76331
AYM2672	277510A000147099	19/06/2020	54522
AZA6731	277510A000168643	10/06/2020	55412
AZE1043	277510A000147093	19/06/2020	76251
BAE4421	277510A000146515	20/06/2020	55090
BAJ1H73	277510A000147436	19/06/2020	76331
BAL8610	277510A000147438	19/06/2020	76331
BAM4I98	277510A000147145	21/06/2020	62700
BAU7H26	277510A000147437	19/06/2020	51851
BAV9539	277510A000147442	19/06/2020	76331
BBG0943	277510A000147652	20/06/2020	60501
BBH0A42	277510A000147435	19/06/2020	76331
BBQ4932	277510A000147439	19/06/2020	76331
BBX4343	277510A000147516	19/06/2020	76331
BBX4343	277510A000147444	19/06/2020	76331
BCH3593	277510A000147096	19/06/2020	54870
BCP0518	277510A000168763	10/06/2020	55412
BCR4A22	277510A000147392	19/06/2020	60501
BCX1B15	277510A000147448	19/06/2020	54521
BDI7H43	277510A000146843	22/06/2020	76331
BDJ6D66	277510A000147654	20/06/2020	76252
BDP9H52	277510A000168803	10/06/2020	55412
BDR8G82	277510A000147446	19/06/2020	76332
BDW5G61	277510A000168245	10/06/2020	55412
BEW2A18	277510A000147136	19/06/2020	60501
DSR4537	277510A000147137	20/06/2020	51851
DUD0357	277510A000147391	19/06/2020	55417
EME5005	277510A000147150	22/06/2020	51851
ENT6603	277510A000147447	19/06/2020	76331
ENY5196	277510A000147655	20/06/2020	51930
FAA6600	116100E008969843	23/06/2020	60501
IIY5185	277510A000147138	20/06/2020	58350
JQP8020	277510A000147515	19/06/2020	76331
LXI1E24	277510A000147143	20/06/2020	60681
LXP3002	277510A000147128	19/06/2020	76332
MAH8831	277510A000146285	17/06/2020	58194
MAY1661	277510A000146841	22/06/2020	60681
MBP2126	277510A000146510	19/06/2020	54526
MCX2E57	277510A000147473	20/06/2020	55500

MDD2D85	277510A000147623	20/06/2020	60412
MEB0886	277510A000147518	20/06/2020	76332
MFF2534	277510A000147393	20/06/2020	76332
MFL6755	277510A000147129	19/06/2020	60681
MGC3D08	277510A000147148	22/06/2020	58350
MJC1930	277510A000146286	21/06/2020	58194
MJO8168	277510A000147474	20/06/2020	55411
MLA3915	277510A000147100	19/06/2020	54521
MLN5236	277510A000147450	19/06/2020	56060
NCR7580	116100E008031587	24/06/2020	60502
NDX8H23	277510A000147139	20/06/2020	60681
NRS7E52	277510A000147651	20/06/2020	76331
OBO3E98	277510A000147624	20/06/2020	76331
QIF2D50	277510A000147140	20/06/2020	76332
QNH1H19	277510A000147434	19/06/2020	76331
QNU9520	277510A000147394	20/06/2020	76332
QOP2E94	277510A000146839	21/06/2020	58350

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:DA8D1FB8

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 12/08/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AIO0997	277510A000147626	23/06/2020	55411
AJR8A15	277510A000147689	23/06/2020	55411
AJU1695	277510A000147482	23/06/2020	55411
AKM7057	277510A000147692	23/06/2020	54526
AKW7121	277510A000147483	23/06/2020	60412
ANB9C21	277510A000147757	23/06/2020	54870
ARD7034	277510A000147691	23/06/2020	54526
ARD9438	277510A000147690	23/06/2020	76251
ATH9493	277510A000147627	23/06/2020	54870
AUJ9971	277510A000147685	23/06/2020	55411
AWG2034	277510A000147486	23/06/2020	76332
AXE3E06	277510A000147662	23/06/2020	76332
AYB7524	277510A000146315	23/06/2020	55411
AZI1C88	277510A000147664	23/06/2020	55411
AZM6014	277510A000147758	23/06/2020	57030
BAH7F86	277510A000147682	23/06/2020	54522
BAS2785	277510A000147628	23/06/2020	55414
BAU3918	277510A000147665	23/06/2020	76251
BAU7H26	277510A000147663	23/06/2020	51851
BBD6122	277510A000147487	23/06/2020	76332
BBV6027	277510A000147680	23/06/2020	55411
BCF7A96	277510A000147684	23/06/2020	54600
BCH8089	277510A000147678	23/06/2020	55411
BDG9977	277510A000147756	23/06/2020	55417
BDZ4G22	277510A000147686	23/06/2020	55411
BEB4D37	277510A000147681	23/06/2020	54526
BEF4545	277510A000147666	23/06/2020	54521
CHC2J39	277510A000147668	23/06/2020	58194
CHX4330	277510A000147488	23/06/2020	55411
EGN9H44	277510A000147667	23/06/2020	76331
FWW2577	277510A000147759	23/06/2020	60501
ILL0791	277510A000147629	23/06/2020	55414
LZS7644	277510A000147688	23/06/2020	55411
MGT2647	277510A000147677	23/06/2020	55411
MJY1H94	277510A000147679	23/06/2020	55411
MLB4720	277510A000147484	23/06/2020	60412
OQH1135	277510A000147760	23/06/2020	76331

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:BCA06FD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2380

Altera a composição da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações da Despesa.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Arts.15 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993
DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações da Despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná:

Orgão	Titular	Suplentes
Secretaria Municipal de Administração	Alexandra Wiese CPF 719.561.749-15	Gislaine Carneiro de Campos – CPF 060.100.369-17 Ezequiel Oleksichen – CPF 076.524.329-60
Secretaria Municipal de Finanças	Daniel Cristiano Lara CPF 976.434.089-04	Sandro Zbitkowski – CPF 018.205.489-61 Felipe Joly da Cruz –CPF 090.870.899-91
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	Marcia Regina F. Tomaszewski CPF 494.196.769-00	Gislaine Aparecida Soares Galle – CPF 827.769.629-91 Marli Aparecida Valigura – CPF 494.198.469-20 Maria Cristina Fernandes – CPF- 771.759.959-49
Secretaria Municipal de Saúde	Jociel Wacilkoski 073.877.209-75	Auria de Miranda - CPF -046.734.919-39 Jessica Lais G. Quadros –074.997.239-41 Dener Alex Baran - CPF- 048.193.379-47 Erika Chagas J. Ferreira – CPF-083.146.826-24 Ana Paula Balardini CPF-038.930.789-08 Silvana Ap. Antonowicz – CPF-068.985.539-76
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Salete Capeleti –CPF 737,920.049-68	Jéssica Vanessa de Oliveira Zaboroski - CPF 062.470.119-03 Viviane Tereske – CPF 029.373.549-20
Departamento de Recursos Humanos	Patrícia Hermann Domingues CPF 029.452.549-13	Jucimari Dos Santos CPF 037.717.909-48
Secretária Municipal de Viação e Obras	José Walmir de Agostinho CPF 529.843.899-72	Gustavo Jensen CPF 752.276.739-34
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	Zulmiro Schizzi CPF-339.499.059-87	Wanderlei de Oliveira Godoy CPF: 339.499.059-87
Departamento de Agricultura	Hemerson José Kmita CPF 060.645.209-57	Franciane Palhano – CPF 034.714.009-23 Solange Wollinger – CPF 934.036.589-53
Secretaria de Planejamento e Gestão	Rafael Dilay Malucelli CPF 034.784.009-53	Evelin Konig CPF:107.533.579-50 Bruna Juliana Polsim Guimarães CPF: 070.303.489-82 Cheila Daniele Sandi -CPF 083.020.449-03

Art. 2º - Fica designado o senhor Zulmiro Schizzi como presidente da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações da Despesa.
Art. 3º - O recebimento de Obras será atestado pelo responsável técnico que emitiu a respectiva ART de fiscalização.

Art. 4º - O atestado de recebimento a que se refere o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, se dará mediante declaração firmada sob carimbo no verso da nota fiscal, pelo agente responsável pelo respectivo recebimento, onde deve constar o nome e assinatura do agente responsável, data do recebimento e o número deste ato.

Art. 5º - A Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações da Despesa do Município terá obrigação de receber, conferir e atestar em documento fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, através de licitações e compras diretas.

Art. 6º - A Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações da Despesa do município não será remunerada, sendo serviços considerados como de relevância ao município.

Art. 7º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2.231/2019 de 02 de julho de 2019.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:B1CD2AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2381

Dispõe sobre designação de membros para a Fiscalização de Contratos.

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo, para atuarem como fiscais de contratos administrativos, até 31 de dezembro do ano de 2020, acompanhando e fiscalizando a correta execução do objeto aos termos contratuais, no âmbito da respectiva secretaria do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná:

SECRETARIA	**NOME/CARGO/DOCUMENTOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO,	TITULAR:

CULTURA E DESPORTO	GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE – Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Professora das Séries Iniciais, portadora do CPF: 827.769.629-91. SUPLENTES: SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK – Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Professora das Séries Iniciais, portadora do CPF: 638.075.809-72. MARIA CRISTINA FERNANDES ROBAZKIEVICZ – Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Professora das Séries Iniciais, portadora do CPF: 771.753.959-49. MARLI MARIA VALIGURA – Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora do CPF: 494.198.469-20. MARCIO ANTUNES – Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Diretor de Cultura e Desporto, portador do CPF: 592.171.039- 34.
	TITULAR: DENER ALEX BARAN: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portador do CPF: 048.193.379-47. SUPLENTES: SILVANA APª ANTONOWICZ – Servidora Pública Municipal, investida no cargo comissionado de Diretora de Saúde, portadora do CPF: 068.985.539-76. LUIZA SOARES ROSA: Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Fisioterapeuta, portadora do CPF: 369.042.728-21. SANDER MARCELO ROSA: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Educador Físico, portador do CPF: 648.736.849-00. JESSICA LAIS GEHRMANN QUADROS: Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Farmacêutica, portadora do CPF: 074.997.239-41. AURIA DE MIRANDA: Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental, portadora do CPF:046.734.919-39.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR: VIVIANE TERESKE: Servidora Pública Municipal, investida no cargo comissionado de Diretor de Assuntos Sociais, portador do CPF: 029.373.549-20. SUPLENTES: JÉSSICA VANESSA DE OLIVEIRA ZABOROSKI – Servidora Pública Municipal, investida no cargo comissionado de Coordenadora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: 062.470.119-03. JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA: Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora do CPF: 070.127.737-82.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	TITULAR: ALEXANDRA WIESE: Servidora Pública Municipal, investida no cargo comissionado de Secretária de Administração, portadora do CPF: 719.561.749-15. SUPLENTES: HEMERSON JOSÉ KMITA – Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Diretor de Tributação e Fiscalização, portadora do CPF: 060.645.209-57. JEIZEL MARLON FONSECA DE CORDOVA: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora do CPF: 050.308.129-97.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	TITULAR: SANDRO ZBITKOWSKI: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Técnico Contábil, portador do CPF: 018.205.489-61. SUPLENTE: BRUNO RODRIGUES – Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Coordenador de Máquinas e Veículos, portadora do CPF: 124.775.039-60.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	TITULAR: RAFAEL DILAY MALUCELLI: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Engenheiro Cívil, portador do CPF: 062.275.089-50. SUPLENTE: BRUNA JULIANA POLSIN GUIMARÃES – Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF: 070.303.489-82.
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	TITULAR: ZULMIRO SCHIZZI: Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, portador do CPF: 243. 848.529-91. SUPLENTES: WANDERLEY DE OLIVEIRA GODOY – Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Serviços Gerais, exercendo cargo comissionado de Diretor de Obras e Serviços, portador do CPF: 339.499.059-87. JOÃO ACIR BARANOSKI: Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Pedreiro, portador do CPF: 023.423.439-30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	TITULAR: GUSTAVO JENSEN: Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Diretor de Frotas Mecanizadas, portador do CPF: 752.276.739-34. SUPLENTES: JOSÉ WALMIR DE AUGUSTINHO – Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Diretor de Obras e Serviços Rurais, portador do CPF: 529.843.899-72. HEVERTON LUIZ LOTH: Servidor Público Municipal, investido no cargo comissionado de Secretário de Viação e Obras, portador do CPF: 034.242.119-07.

Art. 2º. As principais atribuições do fiscal dos contratos celebrados são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. As funções do fiscal dos contratos celebrados são:
I- O Fiscal de Contrato é o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia;
II- Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
III- Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
IV- Efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
V- Sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;
VI- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VII- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VIII- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
X- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada;
XI- Abrir pasta para cada contrato com respectivo projeto básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
XII- Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
XIII- Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro servidor;
XIV- Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
XV- Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
XVI- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
XVII- Receber as etapas de obra mediante precisas e de acordo com as regras contratuais;
XVIII- Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
XIX- Manter, no local da obra, livro diário, e registrar todas as ocorrências relevantes;

XX- Encaminhar à gerência de gestão de contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimo (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado de devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
XXI- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
XXII- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XXIII- Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
XXIV- Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XXV- Estabelecer formas de controle e avaliação da execução dos serviços;
XXVI- Elaborar formulários específicos para facilitar as respectivas avaliações periódicas, verificando a qualidade do serviço e, se possível, a opinião dos usuários do serviço;
XXVII- Anotar toda e qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, determinando a regularização de eventuais faltas ou defeitos, registrando as providências que adotou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
XXVIII- Comunicar ao superior imediato situações cujas providências escapem de sua competência, propondo providências cabíveis;
XXIX- Manter registro de informações de todos os contratos sob sua gestão, verificando a vigência, necessidade de prorrogação ou de nova contratação, responsabilidades de contratante e contratada, tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
XXX- Solicitar cópia do edital, do contrato, empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
XXXI- Ler atenciosamente o contrato e transferir para um *check-list* todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento da função;
XXXII- Observar especialmente no que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da Lei 8.666/1993 relativos à matéria contratual;
XXXIII- O Fiscal de Contrato deverá receber os materiais de consumo ou objetos, de maneira formalizada, conferindo com a nota fiscal de entrada e com o solicitado na licitação, registrando em livro próprio (que deverá conter páginas numeradas e rubricadas pelo servidor responsável), e/ou em meio eletrônico, indicando-se, no mínimo, o tipo, quantidade e condições do material, número da licitação ou de dispensa da qual originou, número da nota fiscal, nome do fornecedor e nome do servidor recebedor, bem como seja lavrado termo de recebimento (com a assinatura do servidor fiscal);
XXXIV- Acompanhar sistematicamente, o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 2342/2020 – de 24 de abril de 2020.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal
ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:804EF2F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°45/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2020
JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA
1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI's DESTINADOS PARA OS TRABALHADORES DAS ÚNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS, PAUTADO PELA LEI FEDERAL N°13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECORRENTE DO COVID-19
, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.DA PESQUISA DE PREÇO
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	180,00	U	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), TAMANHO ÚNICO COM APROXIMADAMENTE 120 CM DE COMPRIMENTO POR 175 CM DE LARGURA, GRAMATURA DE 30 A 60G/M2. MANGA LONGA, ELÁSTICO NOS PUNHOS, SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRÁS NAS COSTAS E CINTURA		72,00	12.960,00
2	72,00	U	LUVA DE PUNHO LONGO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, COM PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO M		8,95	644,40
3	7,00	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL- CONFECCIONADA EM TRÊS CAMADAS: CANADA EXTERNAS SUPERIORES E INFERIORES NÃO TECIDO 100 % POLIPROPILENO COM GRAMATURA 20G/M2, CAMADA INTERMEDIÁRIA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO 30G/M2. CAIXA COM 50 UNIDADES		100,00	700,00
4	15,00	U	TOUCA CIRURGICA, CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT). GRAMATURA DE 30 A 60G/M2. COM ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO. COR BRANCA. NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.		32,00	480,00
5	6,00	PR	BOTA PVC IMPERMEÁVEL, CANO LONGO		24,95	149,70
6	10,00	U	ÁLCOOL GEL 70 %- 440G, INDICADO COMO ANTISSÉPTICO DE MÃOS		9,04	90,40

Total	15.024,50

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.063.3390.30	1000	183/2020	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC

4. FUNDAMENTO LEGAL:
A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.

RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa I R NEUTZLING E CIA LTDA-EPP APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.514.965/0001-16 estabelecida na AV REPÚBLICA DO LIBANO, 308, PELOTAS-RS , que conforme demonstrado acima foi a única, dentre as pesquisadas que se propôs a entregar o item solicitado, e estando adimplente nos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor opção de contratação disponível para o município.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.
6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 05de agosto de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C88A966A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°42/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2020

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA
1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS PARA USUÁRIOS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, PAUTADO NA PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.DA PESQUISA DE PREÇO
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	210,00	U	AÇUCAR CRISTALIZADO, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 05 KG, ISENTO DE IMPUREZAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		11,59	2.433,90
2	210,00	U	ARROZ PARBORIZADO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 05 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		15,29	3.210,90
3	210,00	U	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 05 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		12,51	2.627,10

4	420,00	U	FEIJAO CLASSE PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. FEIJAO CLASSE PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS, BOLOR, MOFO, CARUNCHO. EMBALAGEM DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		5,79	2.431,80
5	210,00	U	FUBA DE MILHO AMARELO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		2,99	627,90
6	210,00	U	SAL REFINADO EXTRA, IODATO DE POTÁSSIO. ANTIUMECTANTES: FERROCINETO DE SÓDIO E DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM DE 01 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		1,50	315,00
7	210,00	KG	PEITO DE FRANGO, DESOSSADO, SEM PELE, CONGELADO EM EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		8,69	1.824,90
8	210,00	U	OVOS FRESCOS, TIPO GRANDE; COR AMARELA; DE GALINHA; EMBALAGEM COM 01 DÚZIA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, NÚMERO DO ITEM E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA.		5,99	1.257,90
9	210,00	U	LEITE DE VACA IN NATURA, PASTEURIZADO, PADRONIZADO, 3 A 4,5% DE GORDURA, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 1 LITRO E CADA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		3,65	766,50
10	210,00	U	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 370 GRAMAS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		4,75	997,50
11	210,00	U	LENTILHA, NATURALMENTE RICO EM ÁCIDO FÓLICO E FONTE DE PROTEÍNAS, FERRO E VITAMINAS B1, B5 E B6. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 500 G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		6,10	1.281,00
12	210,00	U	AVEIA EM FLOCOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		3,65	766,50
13	210,00	U	BEBIDA A BASE DE SOJA PRONTO PARA BEBER, EM CAIXA LONGA VIDA DE 01 LITRO, SABORES DIVERSOS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA		3,99	837,90
14	210,00	K	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHASREPOLHO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS		1,10	231,00
15	210,00	U	COUVE-FLOR, DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA MÉDIA, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES.		2,99	627,90
16	210,00	U	BROCOLIS CABEÇA BEM FECHADA, DE 1ªQUALIDADE, NÃO PODE ESTAR AMARELADO		2,99	627,90
17	210,00	KG	BETERRABA DE 1º QUALIDADE, COR VIVA, TAMANHO PEQUENO, NÃO PODE ESTAR MURCHA.		2,20	462,00
18	210,00	K	ABACATE DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, COM CONDIÇÕES DE CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		3,19	669,90
19	210,00	K	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS		1,99	417,90
Total						22.415,40

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.074.3390.30	1000	203/2020	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

4. FUNDAMENTO LEGAL:

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.514.965/0001-16, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO, CEP: 84.635-000, que conforme demonstrado acima foi a única, dentre as pesquisadas que se propôs a entregar o item solicitado, e estando adimplente nos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor opção de contratação disponível para o município.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:DADDB7A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
PROCESSO Nº 1235/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

INTERESSADA: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
OBJETO: Revisão de 500 horas de 02 (dois) tratores VALTRA A850 para manutenção de garantia do fabricante, consistindo na aquisição de peças e serviços, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição Produto	Unidade	Qtde.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Aditivo para radiador	Unidade	4	R$ 35,00	R$ 140,00
2	Filtro de pressão transmissão	Unidade	2	R$ 93,73	R$ 187,46
3	Óleo Shell Engine 15 W 40 20 Litros	Galão	2	R$ 245,00	R$ 490,00
4	Óleo shell 90 20 litros	Galão	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00
5	Óleo Shell 68 20 Litros	Galão	4	R$ 267,00	R$ 1.068,00
6	Correia 12,5x1300LA	Unidade	2	R$ 37,23	R$ 74,46
7	Filtro de óleo	Unidade	2	R$ 25,00	R$ 50,00
8	Oring Vedação TPA	Unidade	2	R$ 75,00	R$ 150,00
9	Elemento filtro succão	Unidade	2	R$ 160,33	R$ 320,66
10	Elemento filtrante Parker	Unidade	2	R$ 86,59	R$ 173,18
11	Elemento filtrante Sedimentador	Unidade	2	R$ 199,59	R$ 399,18
12	Cartucho de filtro	Unidade	2	R$ 130,92	R$ 261,84
13	Cartucho de segurança	Unidade	2	R$ 89,36	R$ 178,72
14	Serviços de revisão de 500 horas Trator (deslocamento)	Unidade	1	R$ 210,00	R$ 210,00
TOTAL					**R$ 4.823,50**

Contratado: **VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: 03.233.069/0001-53
Endereço: Rua Pioneiro Estanislau Schumann Junior, n° 250, Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP: 89.300-387
Valor: R$ 4.823,50 (Quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
Dotações Orçamentárias: 07.002.20.606.0008.2013-3390303900 e 07.002.20.606.0008.2013-390391904
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a realização da revisão.
Prazo de execução: Imediato.

Piên/PR, 11 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:097827C2

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
PROCESSO Nº 1229/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

INTERESSADA: Secretaria de Saúde
OBJETO: Quarta revisão do veículo L200, placa BCI 7784, para manutenção de garantia do fabricante, consistindo na aquisição de peças e serviços, conforme planilha abaixo

Item	Descrição Produto	Unidade	Qtde.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Filtro Ar	Unidade	1	R$ 156,25	R$ 156,25
2	Filtro de Combustível	Unidade	1	R$ 147,74	R$ 147,74
3	Filtro de Óleo	Unidade	1	R$ 64,53	R$ 64,53
4	Filtro de Ar Condicionado	Unidade	1	R$ 162,93	R$ 162,93
5	Arruela Bujão Carter	Unidade	1	R$ 10,10	R$ 10,10
6	Líquido de Arrefecimento (09 litros)	Unidade	1	R$ 427,02	R$ 427,02
7	Óleo de Motor (09 litros)	Unidade	1	R$ 274,00	R$ 274,00
8	Fluido de Freio (02 frascos)	Unidade	1	R$ 87,10	R$ 87,10
9	Fluido de Embreagem	Unidade	1	R$ 43,55	R$ 43,55
10	Kit revisão	Unidade	1	R$ 41,70	R$ 4170
11	Fuel Cleaner	Unidade	1	R$ 129,08	R$ 129,08
12	Mão de obras quarta revisão	Unidade	1	R$ 440,00	R$ 440,00
TOTAL					**R$ 1.984,00**

Contratado: **DIENER CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: 14.153.227/0001-81 Inscrição Municipal: 333208-6
Endereço: Rua Antônio Kaesemodel, n° 460, Boehmerwald, São Bento do Sul/ SC, CEP: 89287-580
Valor: R$ 1.984,00 (Um mil novecentos e oitenta e quatro reais).
Dotações Orçamentárias:11.001.10.301.0014.2029-3390303900 E 11.001.10.301.0014.2029-3390391900
Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização da revisão.
Prazo de execução: Imediato.

Piên/PR, 11 de Agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:1D8F7356

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.482/2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.994 de 23 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
02.000 – GABINETE DO PREFEITO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.061 – Superintendência de Gestão de Pessoas

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	26	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
15.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário-SMIN
15.001.26.782.0010.2.045 – Manutenção do Sistema Viário Municipal

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	579	1000	Material de Consumo	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 1.939/2019 de 18/07/2019, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de agosto de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:75CF7771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 289/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FABIO ROSSONI AR CONDICIONADO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES DAS MARCAS DESCRITAS NO EDITAL
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR MAIS 12 MESES, E REAJUSTAR OS VALORES CONFORME ÍNDICE DO IGP-M, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REAJUSTADO
LOTE: 002 - LOTE 002	1	56620	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA GM CHEVROLET	HORAS	900,00	39,11	45,48
LOTE: 004 - LOTE 004	1	56623	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA RENAULT	HORAS	800,00	39,87	46,36

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 56/2018
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 290/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MAURO MÜLLER PNEUS - EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES DAS MARCAS DESCRITAS NO EDITAL
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR MAIS 12 MESES E REAJUSTAR OS VALORES CONFORME ÍNDICE DO IGP-M, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REAJUSTADO
LOTE: 006 - LOTE 006	1	56658	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA TODOS OS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL (EXCETO VANS E AMBULÂNCIAS)	3D TECH - RA	UNID	300,00	12,00	13,95
LOTE: 006 - LOTE 006	2	56659	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA TODOS OS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL (EXCETO VANS E AMBULÂNCIAS)	3D TECH - RA	UNID	400,00	56,00	65,11
LOTE: 006 - LOTE 006	3	56660	SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA TODOS OS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL (EXCETO VANS E AMBULÂNCIAS).	3D TECH - RA	UNID	400,00	55,00	63,96

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 56/2018
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 288/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ADELAIDE GERALDINA CAVALEIRO PEDRON 58869026949
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES DAS MARCAS DESCRITAS NO EDITAL
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR MAIS 12 MESES E REAJUSTAR OS VALORES CONFORME ÍNDICE DO IGP-M, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REAJUSTADO
LOTE: 001 - LOTE 001	1	56617	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA CITRÖEN.	HORAS	150,00	39,50	45,93
LOTE: 003 - LOTE 003	1	60902	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DAMARCA PEUGEOT.	HORAS	500,00	39,75	46,22
LOTE: 005 - LOTE 005	1	56625	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA VOLKSWAGEM	HORAS	1.500,00	38,50	44,77

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 56/2018
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:B185D6D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item 28 adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 120/2019.
LOTE 01: COMPRIMIDOS/CÁPSULAS

Item	Qtde	Unidade Forma Farm.	Código BR	Medicamento	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO
28	70.000	Comprimido	272166	CICLOBENZAPRINA 5mg	0,099	0,137

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de agosto de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:8B0DB120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1107, 11 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 311.544,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Despesa					
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Anulação**	**Acréscimo**
Suplementar		Excesso de Arrecadação			311.544,00
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		291.544,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
	15.452.0004.2007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
532	1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I			
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo		20.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
	15.452.0004.2007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
541	1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	311.544,00	311.544,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná, 11 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:383DDD81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1108, 11 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Anulação**	**Acréscimo**
Especial		Anulação de Dotações		3.950,00	3.950,00
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		3.950,00
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
	27.813.0005.1025	CONVÊNIO 397/2020 - MEU CAMPINHO/PARQUINHO			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
907	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	3.950,00	
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
	12.361.0005.2008	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
810	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Especial		Excesso de Arrecadação			75.050,00
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		75.050,00

	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura		
	27.813.0005.1025	CONVÊNIO 397/2020 - MEU CAMPINHO/PARQUINHO			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
906	906	CONVÊNIO 397/2020 - MEU CAMPINHO/PARQUINHO			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	3.950,00	3.950,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	3.950,00	3.950,00
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	75.050,00	75.050,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná, 11 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:54202DA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 49/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 55/2020
Licitação n°: 22/2020
Modalidade: Processo dispensa
Data da Homologação: 11/08/2020
Data de adjudicação: 11/08/2020
Objeto homologado: Contratação de serviço de manutenção de impressora

MENON INFORMATICA LTDA				
Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Manutenção de impressora com lubrificação fusor	SRV	22,00	100,00	2.200,00
Manutenção de impressora com reparação da unidade laser scanner	SRV	2,00	250,00	500,00
Manutenção de impressora com reparação do módulo scanner	SRV	2,00	250,00	500,00
Manutenção de impressora com reparação do painel/visor	SRV	4,00	50,00	200,00
Manutenção de impressora com substituição de de pick-up roller	SRV	15,00	40,00	600,00
Manutenção de impressora com substituição de rolo pressor	SRV	22,00	100,00	2.200,00
Manutenção de impressora com substituição do par de buchas	SRV	8,00	40,00	320,00
Manutenção de impressora Com substituição de película	SRV	26,00	110,00	2.860,00
Manutenção de impressora com substituição do tracionador de papel	SRV	8,00	100,00	800,00
Manutenção de impressora lâmpada do fusor	SRV	8,00	70,00	560,00
Manutenção de impressora limpeza, revisão e mão de obra preventiva em geral	SRV	37,00	60,00	2.220,00
TOTAL				12.960,00

Valor homologado: 12.960,00

Santa Amélia, 11 de agosto de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:B2670918

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020
PREGAO PRESENCIAL 38/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: J C RABELO & RABELO LTDA CNPJ: 05.477.996/0001-44 OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de coletas e exames laboratoriais.

VALOR: R$ 127.953,80 (cento e vinte e sete mil novecentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze)meses contados a partir do dia da data da assinatura do Contrato.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Santa Cecília do Pavão, 10 de agosto de 2020.

ITEM	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITARIO*	*VALOR TOTAL*
ACIDO URICO	*UNIDADE*	*220,0000*	*4,9700*	*1.093,4000*
AMILASE TOTAL	*UNIDADE*	*80,0000*	*5,3000*	*424,0000*
ANTIBIOGRAMA	*UNIDADE*	*180,0000*	*11,3000*	*2.034,0000*
BILIRRUBINAS	*UNIDADE*	*60,0000*	*10,2900*	*617,4000*
COAGULOGRAMA	*UNIDADE*	*90,0000*	*19,0000*	*1.710,0000*
COLESTEROL TOTAL	*UNIDADE*	*530,0000*	*5,1000*	*2.703,0000*
COLESTEROL HDL	*UNIDADE*	*180,0000*	*7,9000*	*1.422,0000*
COLESTEROL LDL	*UNIDADE*	*180,0000*	*9,2000*	*1.656,0000*
COLESTEROL VLDL	*UNIDADE*	*230,0000*	*9,0000*	*2.070,0000*
CREATININA	*UNIDADE*	*350,0000*	*5,2000*	*1.820,0000*
CURVA GLICEMICA	*UNIDADE*	*90,0000*	*26,7000*	*2.403,0000*
FATORREUMATOIDE	*UNIDADE*	*90,0000*	*7,1000*	*639,0000*
FERRO SERICO	*UNIDADE*	*70,0000*	*9,1000*	*637,0000*
FOSFATASE ALCALINA	*UNIDADE*	*120,0000*	*8,3000*	*996,0000*
HEMOGRAMA COMPLETO	*UNIDADE*	*1.230,0000*	*10,2000*	*12.546,0000*
HEMOSSEDIMENTACAO VHS	*UNIDADE*	*430,0000*	*6,9000*	*2.967,0000*
MUCOPROTEINAS	*UNIDADE*	*70,0000*	*7,3000*	*511,0000*
PARASITOLOGICO DE FEZES	*UNIDADE*	*130,0000*	*4,9000*	*637,0000*
PLAQUETAS	*UNIDADE*	*380,0000*	*4,3000*	*1.634,0000*
PROTEINA C REATIVA	*UNIDADE*	*80,0000*	*16,0000*	*1.280,0000*
PROTEINA DE 24 HORAS	*UNIDADE*	*80,0000*	*24,0000*	*1.920,0000*
T3	*UNIDADE*	*150,0000*	*15,3000*	*2.295,0000*
T4	*UNIDADE*	*180,0000*	*15,3000*	*2.754,0000*
TRIGLICERIDEOS	*UNIDADE*	*380,0000*	*8,7000*	*3.306,0000*
TSH -	*UNIDADE*	*140,0000*	*16,1000*	*2.254,0000*
UREIA	*UNIDADE*	*250,0000*	*5,3000*	*1.325,0000*
TOXOPLASMOSE IGG	*UNIDADE*	*170,0000*	*22,3000*	*3.791,0000*
TOXOPLASMOSE IGM	*UNIDADE*	*170,0000*	*22,3000*	*3.791,0000*
CULTURS STREPT. GRUPO B	*UNIDADE*	*90,0000*	*30,2000*	*2.718,0000*
PSA LIVRE	*UNIDADE*	*90,0000*	*17,7000*	*1.593,0000*
VITAMINA D 25 HIDROX	*UNIDADE*	*90,0000*	*26,0000*	*2.340,0000*
GLICEMIA JEJUM	*UNIDADE*	*730,0000*	*5,1000*	*3.723,0000*
GLICEMIA PRANDIAL	*UNIDADE*	*150,0000*	*5,1000*	*765,0000*
GLICEMIA POTENCIALIZADA	*UNIDADE*	*150,0000*	*9,0000*	*1.350,0000*
HEMOGLOBINA GLICADA	*UNIDADE*	*100,0000*	*17,3000*	*1.730,0000*
POTASSIO	*UNIDADE*	*330,0000*	*4,9000*	*1.617,0000*
SODIO	*UNIDADE*	*330,0000*	*4,9000*	*1.617,0000*
AST	*UNIDADE*	*210,0000*	*5,4000*	*1.134,0000*
ALT	*UNIDADE*	*230,0000*	*5,4000*	*1.242,0000*
PSO SANGUE OCULTO	*UNIDADE*	*80,0000*	*5,2000*	*416,0000*
FATOR RH	*UNIDADE*	*130,0000*	*4,8000*	*624,0000*
GRUPO SANGUINEO	*UNIDADE*	*130,0000*	*4,8000*	*624,0000*
TAP	*UNIDADE*	*60,0000*	*8,7000*	*522,0000*
PROTROMBINA	*UNIDADE*	*80,0000*	*8,1000*	*648,0000*
T4L TIROXINA LIVRE	*UNIDADE*	*130,0000*	*18,0000*	*2.340,0000*
ASLO	*UNIDADE*	*100,0000*	*8,0000*	*800,0000*
HBSAG	*UNIDADE*	*380,0000*	*31,0000*	*11.780,0000*
IGE TOTAL	*UNIDADE*	*70,0000*	*22,0000*	*1.540,0000*
VDRL	*UNIDADE*	*130,0000*	*8,3000*	*1.079,0000*
PSA TOTAL	*UNIDADE*	*350,0000*	*19,0000*	*6.650,0000*
UROCULTURA	*UNIDADE*	*230,0000*	*14,3000*	*3.289,0000*
UROCULTITACOM CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	*UNIDADE*	*80,0000*	*19,0000*	*1.520,0000*
URINA I	*UNIDADE*	*530,0000*	*8,9000*	*4.717,0000*
TROPONINA	*UNIDADE*	*10,0000*	*22,0000*	*220,0000*
CKTOTAL	*UNIDADE*	*10,0000*	*10,2000*	*102,0000*
CKMB	*UNIDADE*	*10,0000*	*10,2000*	*102,0000*
BHCG URINA/SANGUE	*UNIDADE*	*150,0000*	*13,0000*	*1.950,0000*
TOXICOLOGICO (CNH)´	*UNIDADE*	*10,0000*	*180,0000*	*1.800,0000*
DNA (TRIO)	*UNIDADE*	*10,0000*	*160,0000*	*1.600,0000*
BIOPSIA SIMPLES	*UNIDADE*	*50,0000*	*69,0000*	*3.450,0000*
GAMA GT	*UNIDADE*	*120,0000*	*9,3000*	*1.116,0000*
TOTAL				*127.953,80*

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3194A86D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADESOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS** (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	7 / 2.019	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**5 / 2.020**	**6 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.406,83	64.852,59	63.283,06	64.797,99	67.884,72	82.802,95	73.098,98	67.337,73	67.337,73	68.740,06	71.204,82	82.534,35	840.281,81	0,00
Pessoal Ativo	66.406,83	64.852,59	63.283,06	64.797,99	67.884,72	82.802,95	73.098,98	67.337,73	67.337,73	68.740,06	71.204,82	82.534,35	840.281,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	56.665,80	55.111,56	53.533,47	55.048,40	58.135,13	69.717,21	63.349,39	57.479,33	57.479,33	58.718,21	61.171,06	72.500,59	718.909,48	0,00
Obrigações Patronais	9.741,03	9.741,03	9.749,59	9.749,59	9.749,59	13.085,74	9.749,59	9.858,40	9.858,40	10.021,85	10.033,76	10.033,76	121.372,33	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.406,83	64.852,59	63.283,06	64.797,99	67.884,72	82.802,95	73.098,98	67.337,73	67.337,73	68.740,06	71.204,82	82.534,35	840.281,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.909.696,81	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.909.696,81	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**840.281,81**	**3,67**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.374.581,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.305.852,72	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.237.123,63	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/jul/2020 as 09h e 20m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

IAGO MOSCARDI CONDE
Contador

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

MICHELLI DE SOUZA SOARES
Controle Interno

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:5D5EB657

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	1 / 2.019	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**	**5 / 2.019**	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	998.627,08	967.830,32	982.615,03	995.504,83	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	996.679,04	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	12.413.487,83	0,00
Pessoal Ativo	998.627,08	967.830,32	982.615,03	995.504,83	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	994.132,81	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	12.410.941,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	823.454,44	798.646,34	814.365,63	826.570,17	790.220,61	789.357,61	688.302,31	873.762,94	830.537,90	797.561,50	792.918,15	1.463.208,86	10.288.906,46	0,00
Obrigações Patronais	175.172,64	169.183,98	168.249,40	168.934,66	166.765,63	167.070,28	137.676,68	165.369,54	163.594,91	164.856,73	166.967,72	308.192,97	2.122.035,14	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	1.998,43	8.310,77	30.427,52	37.676,51	9.172,23	9.216,25	16.604,96	104.313,01	74.251,70	35.291,37	7.808,65	18.316,13	353.387,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	1.998,43	8.310,77	30.427,52	34.927,77	9.172,23	8.145,25	16.604,96	104.313,01	62.721,88	35.291,37	7.808,65	17.869,61	337.591,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	2.748,74	0,00	1.071,00	0,00	0,00	11.529,82	0,00	0,00	446,52	15.796,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	996.628,65	959.519,55	952.187,51	957.828,32	947.814,01	947.211,64	809.374,03	934.819,47	922.427,34	927.126,86	952.077,22	1.753.085,70	12.060.100,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.984.773,34	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	24.984.773,34	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**12.060.100,30**	**48,27**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.491.777,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.817.188,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.142.599,84	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 11/ago/2020 as 08h e 52m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Comentários		
1 -		

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario De Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:E5EDC014

SECRETARIA DE FINANÇAS
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS (Últimos 12 Meses) EXECUTADAS**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	1 / 2.019	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**	**5 / 2.019**	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	998.627,08	967.830,32	982.615,03	995.504,83	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	996.679,04	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	12.413.487,83	0,00
Pessoal Ativo	998.627,08	967.830,32	982.615,03	995.504,83	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	994.132,81	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	12.410.941,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	823.454,44	798.646,34	814.365,63	826.570,17	790.220,61	789.357,61	688.302,31	873.762,94	830.537,90	797.561,50	792.918,15	1.463.208,86	10.288.906,46	0,00
Obrigações Patronais	175.172,64	169.183,98	168.249,40	168.934,66	166.765,63	167.070,28	137.676,68	165.369,54	163.594,91	164.856,73	166.967,72	308.192,97	2.122.035,14	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	1.998,43	8.310,77	30.427,52	37.676,51	9.172,23	9.216,25	16.604,96	104.313,01	74.251,70	35.291,37	7.808,65	18.316,13	353.387,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	1.998,43	8.310,77	30.427,52	34.927,77	9.172,23	8.145,25	16.604,96	104.313,01	62.721,88	35.291,37	7.808,65	17.869,61	337.591,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	2.748,74	0,00	1.071,00	0,00	0,00	11.529,82	0,00	0,00	446,52	15.796,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	996.628,65	959.519,55	952.187,51	957.828,32	947.814,01	947.211,64	809.374,03	934.819,47	922.427,34	927.126,86	952.077,22	1.753.085,70	12.060.100,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.984.773,34	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	24.984.773,34	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**12.060.100,30**	**48,27**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.491.777,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.817.188,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.142.599,84	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 11/ago/2020 as 11h e 29m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Comentários		
1 -		

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controle Interno

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:FA12AF8F

